Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.1/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL

Processo:	nº 5208311-38.2026.8.09.0109
Juízo:	Vara Cível da Comarca de Mossâmedes/GO
Tipo de ação:	Recuperação Judicial (consolidação processual e substancial deferida)
Recuperandos:	Grupo Nova Era: W dos Reis Agropecuária Ltda. (W. dos Reis C. da Silva - Agropecuária), Welton dos Reis Cordeiro da Silva e Lucirene Ferreira dos Santos
Data-base:	11/03/2026, data do protocolo do pedido (art. 9º, II, da LREF), conforme relação apresentada pelos devedores
Perícia contábil:	Cláudio Ferreira da Silva Contabilidade (Cálculo Contabilidade), CNPJ nº 30.350.161/0001-76, CRC/GO nº 2724/O
Responsável técnico:	Cláudio Ferreira da Silva, Perito Contador, CRC/GO nº 012.344

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....3
1.1. GRUPO EMPRESARIAL.....3
1.2. OBJETIVO E METODOLOGIA DO TRABALHO.....4
1.3. EQUIPE DE TRABALHO.....5
1.4. FONTES DE INFORMAÇÕES.....6
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....7
2.1. PRIMEIRA RELAÇÃO DE CREDORES E RETIFICAÇÃO.....8
2.2. DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES RECEBIDAS DOS CREDORES.....14
3. ANÁLISE DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....17
3.1. CREDORES DA CLASSE II (GARANTIA REAL).....18
3.2. CREDORES DA CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS).....171
3.3. QUADRO COMPARATIVO DOS CRÉDITOS SUJEITOS: RELAÇÕES DOS DEVEDORES, DIVERGÊNCIAS E VALORES APURADOS.....235
4. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS (EXTRACONCURSAIS).....240
4.1. CREDORES DE CRÉDITOS DECLARADOS COMO NÃO SUJEITOS.....240
4.2. OPERAÇÕES DO SISTEMA SICOOB INDICADAS NO QUADRO PRELIMINAR E NÃO REPRODUZIDAS NA RELAÇÃO RETIFICADA.....281
5. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (NÃO SUJEITOS).....282
5.1. CREDORES DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.....282
6. SÍNTESE DA CONFERÊNCIA DOCUMENTAL.....289
6.1. QUADRO-SÍNTESE POR CREDOR.....289
6.2. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS (ANEXO II DO PLANO) E O LIMITE DA CLASSE II.....291
7. SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES: QUADRO GERAL.....292
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....296
APÊNDICE. MEMÓRIAS DE CÁLCULO, INDICADORES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.....299
A.1. MARCOS PROCESSUAIS E DATAS DE REFERÊNCIA.....299
A.2. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO ADOTADOS.....300
A.3. ÍNDICES E FATORES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.....301
A.4. ENCARGOS CONTRATUAIS EXAMINADOS.....302
A.5. INDICADORES DE MERCADO NA DATA DA CONTRATAÇÃO DAS CÉDULAS DO SICOOB CREDI-RURAL.....303
A.6. INDICADORES DO PASSIVO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....304
A.7. RETIFICAÇÕES PROMOVIDAS PELA PERÍCIA E SEUS EFEITOS.....305
A.8. GLOSSÁRIO DE SIGLAS E TERMOS.....307

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

1. INTRODUÇÃO

O Perito Contador Cláudio Ferreira da Silva vem, respeitosamente, apresentar ao Administrador Judicial o presente Relatório Técnico Contábil sobre a análise dos créditos arrolados pelos devedores, com vistas à elaboração da Segunda Relação de Credores, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

1.1. GRUPO EMPRESARIAL

A recuperação judicial do Grupo Nova Era, assim designado no plano apresentado pelos devedores, processa-se nos autos nº 5208311-38.2026.8.09.0109, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Mossâmedes/GO, e foi requerida por três devedores. O primeiro é W DOS REIS AGROPECUÁRIA LTDA. (W. dos Reis C. da Silva - Agropecuária), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.673.964/0001-05, com sede na Rodovia GO-164, Mossâmedes sentido Itaberaí, km 05, Mossâmedes/GO.

Integravam originalmente o polo ativo, ao lado da pessoa jurídica, os produtores rurais WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 882.490.931-00, e LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 605.022.071-91 (inscrição de produtor rural no CNPJ sob o nº 65.591.415/0001-22), casados sob o regime de comunhão universal de bens, que desenvolvem a atividade rural de forma integrada, com gestão financeira centralizada, juntamente com a pessoa jurídica W dos Reis Agropecuária Ltda.

Por decisão proferida na movimentação 46, publicada em 27/05/2026, o Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial, reconheceu o grupo econômico familiar de fato e autorizou a consolidação processual e substancial (arts. 69-G e 69-J da Lei nº 11.101/2005). Na mesma decisão, foi nomeada Administradora Judicial a sociedade Santos & Vera Advogados Associados, com responsabilidade técnica do Dr. Ramon Carmo dos Santos (OAB/GO nº 34.008), e confirmado o período de suspensão do art. 6º da LREF até 23/09/2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Em decisão monocrática de 07/08/2026, proferida no Agravo de Instrumento nº 5506786-45.2026.8.09.0109, interposto pelo Banco Santander (Brasil) S.A., o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás reconheceu a ilegitimidade ativa de Lucirene Ferreira dos Santos, por falta de comprovação individualizada do exercício da atividade rural pelo biênio legal (art. 48 da LREF e Tema Repetitivo nº 1.145 do Superior Tribunal de Justiça), e determinou a sua exclusão do polo ativo, mantida a decisão de processamento nos demais termos (movimentação 129). Em cumprimento, o Juízo, na decisão de 18/08/2026 (movimentação 133), determinou a alteração da autuação, manteve o processamento quanto aos recuperandos remanescentes e ordenou a apresentação do plano e da relação nominal de credores readequados, o que os devedores fizeram em 04/09/2026 (movimentação 152), com ressalva do prosseguimento do recurso.

A recuperação judicial prossegue, portanto, em relação a W dos Reis Agropecuária Ltda. e a Welton dos Reis Cordeiro da Silva, e a segunda relação de credores é elaborada nessa conformidade. Os agravos de instrumento interpostos pelo Itaú Unibanco S.A. (nº 5581401-06.2026.8.09.0109) e pelo Banco Original S.A. (nº 5611193-05.2026.8.09.0109) contra a decisão de processamento foram desprovidos quanto à vedação de consolidação da propriedade fiduciária e à suspensão das cláusulas de vencimento antecipado durante o período de suspensão, sem alteração da natureza extraconcursal dos respectivos créditos.

1.2. OBJETIVO E METODOLOGIA DO TRABALHO

O presente relatório técnico-contábil, elaborado em estrita conformidade com os preceitos da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência, LREF), tem como objetivo principal analisar e constatar a regularidade dos créditos informados pelos devedores na primeira relação de credores, nos termos do artigo 51, incisos III e IV, do referido diploma legal.

Para tanto, foram examinados a relação de credores apresentada com o pedido principal (movimentação 25) e os quadros de credores retificados

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

apresentados com a emenda à inicial (movimentação 37), bem como os instrumentos contratuais disponibilizados pelo grupo devedor no âmbito das diligências desta assessoria técnica (cédulas de crédito bancário, cédulas de produto rural, contratos de empréstimo e financiamento e relatórios de posição de dívida encaminhados pelas instituições financeiras), organizados em dossiê próprio por instituição credora.

A partir dessa auditoria documental, estrutura-se a segunda relação de credores, prevista no artigo 7º, § 2º, da LREF, cujos valores devem se encontrar atualizados até 11/03/2026, data do protocolo do pedido, em consonância com o comando do artigo 9º, inciso II, da LREF.

Quanto à metodologia de recomposição monetária, adota-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), especificamente nas hipóteses em que inexista índice ou critério de correção expressamente estipulado em instrumento contratual.

1.3. EQUIPE DE TRABALHO

A Organização Contábil Cláudio Ferreira da Silva (nome de fantasia Cálculo Contabilidade), inscrita no CNPJ sob o nº 30.350.161/0001-76 e registrada no CRC/GO sob o nº 2724/O, é empresa individual que atua principalmente no segmento de consultoria, auditoria contábil e tributária.

O responsável técnico pela empresa contábil é o Perito Contador Cláudio Ferreira da Silva (CRC/GO nº 012.344). O profissional possui sólida experiência em processos de Recuperação Judicial e Falência, é Mestre em Agronegócios (linha de pesquisa em Gestão e Competitividade pela UFG) e acumula trajetória de 26 anos no ensino superior, atuando como docente em cursos de graduação (Ciências Contábeis e Administração) e pós-graduação.

Os trabalhos são acompanhados pelo Administrador Judicial, Santos & Vera Advogados Associados, por seu responsável técnico, Dr. Ramon Carmo dos Santos (OAB/GO nº 34.008). A contratação do perito como auxiliar técnico

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

da Administração Judicial foi autorizada pelo Juízo nas decisões das movimentações 114, de 10/07/2026, e 133, de 18/08/2026, na forma do art. 22, inciso I, alínea h, da Lei nº 11.101/2005. Este relatório consolida as análises contábeis necessárias ao cumprimento do objetivo proposto, com fulcro nos artigos 7º, § 2º, e 22, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

1.4. FONTES DE INFORMAÇÕES

Para a elaboração deste relatório, foram utilizadas as seguintes fontes:

a) Documentação do processo de Recuperação Judicial, Autos nº 5208311-38.2026.8.09.0109, incluindo o pedido de tutela de urgência em caráter antecedente protocolado em 11/03/2026, o pedido principal de recuperação judicial com a relação de credores por natureza (movimentação 25, documentos datados de 29/04/2026), a emenda à inicial com os quadros de credores retificados por classe (movimentação 37, protocolada em 20/05/2026) a decisão de deferimento do processamento (movimentação 46, publicada em 27/05/2026) e a cópia integral dos autos até a movimentação 152, de 04/09/2026, extraída em 05/09/2026, que contém, entre outros, o edital do art. 52, § 1º (movimentação 85), as manifestações de credores nos autos principais (movimentações 57, 75, 96 a 99, 107, 109, 121 e 122), o parecer do Ministério Público (movimentação 120), o plano de recuperação judicial original (movimentação 124) e retificado (movimentação 152), o parecer da Administração Judicial (movimentação 128), a decisão do Tribunal de Justiça no Agravo de Instrumento nº 5506786-45.2026.8.09.0109 (movimentação 129) e a decisão de 18/08/2026 (movimentação 133);

b) Contratos de empréstimos e financiamentos, cédulas de crédito bancário, cédulas de produto rural e instrumentos de garantia disponibilizados pelo grupo devedor no âmbito das diligências desta assessoria técnica, organizados por instituição financeira (Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicoob Centro-Oeste, Sicoob Credi-Rural, Sicoob Secovicred e Sicoob Unicentro BR);

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

c) Relatórios de posição de dívida encaminhados pelas instituições financeiras (Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, Banco Original, Santander, Sicoob Credi-Rural e Sicoob Secovicred) e planilhas consolidadas de saldo devedor por banco e de garantias por matrícula elaboradas no curso das diligências;

d) Extratos bancários das contas movimento do grupo devedor relativos ao exercício de 2025 e demais documentos reunidos nos checklists de diligência do produtor rural pessoa física e pessoa jurídica;

e) Documentação recebida em **06/09/2026** na pasta de diligências da Administração Judicial: o Plano de Recuperação Judicial retificado do Grupo Nova Era, com o laudo econômico-financeiro (Anexo I), o laudo de avaliação de bens imóveis e móveis (Anexo II) e o cronograma e memória de cálculo da Classe II (Anexo III); as listas de credores de W dos Reis Agropecuária Ltda. e de Welton dos Reis Cordeiro da Silva assinadas em 04/09/2026; os balanços patrimoniais, balancetes, livros diário e razão de março a julho de 2026 dos dois devedores; os extratos bancários e resumos de folha de pagamento de março a julho de 2026; e 54 (cinquenta e quatro) extratos de cotas de consórcio do Banco do Brasil S.A., com posição de 20/07/2026;

f) Informações macroeconômicas, índices financeiros e outras informações públicas (ex.: IPCA, divulgado pelo IBGE; taxas médias de juros das operações de crédito e taxa Selic, divulgadas pelo Banco Central do Brasil no Sistema Gerenciador de Séries Temporais), o Provimento nº 2016, de 09/03/2026, da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como consultas públicas ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (comprovante de inscrição e de situação cadastral e quadro de sócios e administradores), utilizadas nos itens 3.2.4.3, 3.2.7.3 e 3.2.8.3.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

O processamento da Recuperação Judicial foi deferido por decisão proferida na movimentação 46, publicada em 27/05/2026. Em seu item 14, a decisão determinou à Secretaria do Juízo a confecção e expedição do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, contendo o resumo do pedido e da decisão, a relação nominal dos credores e os valores e a classificação dos respectivos créditos.

O edital deve indicar o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação, perante o Administrador Judicial, das habilitações ou divergências (art. 7º, § 1º, da LREF), incumbindo aos devedores comprovar a sua publicação em até 10 (dez) dias corridos, às suas expensas.

Nos termos do item 15 da mesma decisão, incumbe ao Administrador Judicial, após a análise das habilitações e divergências, fazer publicar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, novo edital contendo a lista de credores de que trata o art. 7º, § 2º, da LREF, à qual se destina o presente relatório técnico.

2.1. PRIMEIRA RELAÇÃO DE CREDORES E RETIFICAÇÃO

A primeira relação de credores foi apresentada com o pedido principal de recuperação judicial (movimentação 25), por meio de relações nominais individualizadas por devedor, datadas de 29/04/2026 e discriminadas por natureza (garantia real, quirografários, fiscais e extraconcursais), subscritas pelo administrador Welton dos Reis Cordeiro da Silva e pelo contador Elias Gonçalves de Oliveira Junior (CRC 10298704). Os totais então declarados foram os seguintes:

DEVEDOR	SUJEITOS (R$)	NÃO SUJEITOS (R$)	TOTAL (R$)
W dos Reis Agropecuária Ltda.	4.031.588,69	8.412.355,52	12.443.944,21
Welton dos Reis Cordeiro da Silva	43.878.408,36	42.440.154,11	86.318.562,47
Lucirene Ferreira dos Santos	5.443.440,47	0,00	5.443.440,47
TOTAL	**53.353.437,52**	**50.852.509,63**	**104.205.947,15**

De forma sintética, consolidada por credor no âmbito do grupo (consolidação substancial) e organizada por classe, na ordem do art. 41 da LREF, seguida dos créditos não sujeitos, a relação original relaciona os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

seguintes credores, em ordem decrescente de valores dentro de cada classe (não há credores nas Classes I e IV):

Nº	CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR (R$)
	CLASSE II (CRÉDITOS COM GARANTIA REAL, ART. 41, II)		
1	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	33.075.583,58
2	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	3.201.780,00
3	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	92.894.922/0001-08	2.600.000,00
4	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	59.409.165/0001-49	729.694,25
5	BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.	03.215.790/0001-10	333.629,56
	TOTAL DA CLASSE II		**39.940.687,39**
	CLASSE III (CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, ART. 41, III)		
1	NILVANDO ANTONIO DA SILVA	478.664.971-68	5.834.486,56
2	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	5.194.865,18
3	REIS MALHAS LTDA.	00.646.374/0001-89	636.866,43
4	NOELY PINHEIRO DA SILVA	532.867.741-20	626.200,00
5	BR SCHOLTEN SEMENTES LTDA.	27.021.646/0001-01	395.758,01
6	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	339.633,66
7	MEXICHEM BRASIL IND. DE TRANSFORMAÇÃO	58.541.928/0001-74	142.064,01
8	NOVA ERA COMÉRCIO DE AVIAMENTOS LTDA.	01.009.549/0001-00	141.620,90
9	ELETRO TRANSOL IND. E COM. MAT. ELÉTRICOS	10.489.368/0001-19	101.255,38
	TOTAL DA CLASSE III		**13.412.750,13**
	CRÉDITOS FISCAIS (NÃO SUJEITOS)		
1	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ/GO)	01.409.655/0001-80	2.731.551,85
2	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS	01.409.598/0001-30	2.112.391,82
3	GOVERNO FEDERAL (RECEITA FEDERAL)	00.394.460/0058-87	319.869,84
	TOTAL DOS CRÉDITOS FISCAIS		**5.163.813,51**
	CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (NÃO SUJEITOS)		
1	ITAÚ UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	23.990.768,24
2	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	9.569.255,27
3	BANCO ORIGINAL S.A.	92.894.922/0001-08	4.763.000,00
4	NATALICIA ROSA	342.446.461-91	4.219.259,61
5	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	2.366.704,53
6	BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. (BANCOOB)	02.038.232/0001-64	438.764,82
7	BANCO CATERPILLAR S.A.	02.658.435/0001-53	340.943,65
	TOTAL DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS		**45.688.696,12**

Nota: CNPJs e CPFs conforme declarados nos quadros da movimentação 25, com as seguintes impropriedades cadastrais, apontadas nas seções 3 a 5: o CNPJ atribuído à Caixa Econômica Federal (92.894.922/0001-08) pertence, em verdade, ao Banco Original S.A.; o CNPJ do Banco do Brasil S.A. foi grafado ora como 00.000.000/0001-90, ora como 00.000.000/0001-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

91; o crédito de R$ 438.764,82 foi grafado como "Banco Sicoob Cred Rural", correspondendo, na relação retificada, ao Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Bancoob) e, pela conferência documental, à Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de Goiás (Sicoob Centro-Oeste BR), na forma do item 4.1.5; e o Banco Caterpillar S.A. foi grafado "Banco Catepilar".

Resumo da relação original, por classe:

CLASSE	VALOR TOTAL (R$)
Classe I, Créditos Trabalhistas (art. 41, I)	0,00
Classe II, Créditos com Garantia Real (art. 41, II)	39.940.687,39
Classe III, Créditos Quirografários (art. 41, III)	13.412.750,13
Classe IV, Créditos ME/EPP (art. 41, IV)	0,00
TOTAL SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	**53.353.437,52**
Créditos fiscais (não sujeitos)	5.163.813,51
Créditos extraconcursais (não sujeitos)	45.688.696,12
TOTAL GERAL DA RELAÇÃO ORIGINAL	**104.205.947,15**

Em 20/05/2026, com a emenda à inicial (movimentação 37), determinada pelo Juízo para adequação e complementação da lista de credores, os devedores apresentaram quadros de credores retificados, agora discriminados por classe (art. 41 da LREF), por operação e com valores atualizados até 11/03/2026, data do protocolo do pedido (art. 9º, II, da LREF).

Na mesma forma sintética, consolidada por credor e por classe, em ordem decrescente de valores, a relação retificada relaciona os seguintes credores (as operações que compõem cada crédito encontram-se individualizadas na seção 3):

Nº	CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR (R$)
	CLASSE II (CRÉDITOS COM GARANTIA REAL, ART. 41, II)		
1	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	34.284.351,20
2	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	3.201.780,00
3	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2.101.321,17
4	SICOOB CREDI-RURAL	01.181.521/0001-55	1.545.574,00
5	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	59.109.165/0001-49	729.694,25
6	BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.	03.215.790/0001-10	333.629,56
	TOTAL DA CLASSE II		**42.196.350,18**
	CLASSE III (CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, ART. 41, III)		
1	NILVANDO ANTONIO DA SILVA	478.664.971-68	5.834.486,56
2	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	5.181.797,14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Nº	CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR (R$)
3	REIS MALHAS LTDA.	00.646.374/0001-89	636.866,43
4	NOELY PINHEIRO DA SILVA	532.867.741-20	626.200,00
5	BR SCHOLTEN SEMENTES LTDA.	27.021.646/0001-01	395.758,01
6	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	339.633,66
7	MEXICHEM BRASIL IND. DE TRANSFORMAÇÃO	58.514.928/0001-74	142.064,01
8	NOVA ERA COMÉRCIO DE AVIAMENTOS LTDA.	01.009.549/0001-00	141.620,90
9	ELETRO TRANSOL IND. E COM. MAT. ELÉTRICOS	01.847.854/0001-70	101.255,38
	TOTAL DA CLASSE III		**13.399.682,09**
	CRÉDITOS FISCAIS (NÃO SUJEITOS)		
1	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ/GO)	01.409.655/0001-80	2.731.551,85
2	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS	01.409.598/0001-30	2.112.391,82
3	GOVERNO FEDERAL (RECEITA FEDERAL)	00.394.460/0058-87	319.869,84
	TOTAL DOS CRÉDITOS FISCAIS		**5.163.813,51**
	CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (NÃO SUJEITOS)		
1	ITAÚ UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	23.990.768,24
2	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	9.569.255,27
3	BANCO ORIGINAL S.A.	92.894.922/0001-08	4.763.000,00
4	NATALICIA ROSA	342.446.461-91	4.219.259,61
5	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	2.116.102,84
6	SICOOB CREDI-RURAL	06.332.931/0001-73	1.448.975,00
7	BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. (BANCOOB)	02.038.232/0001-64	438.764,82
8	BANCO CATERPILLAR S.A.	02.658.435/0001-53	340.943,65
	TOTAL DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS		**46.887.069,43**

Nota: CNPJs e CPFs conforme os quadros da movimentação 37, nos quais se registram as divergências cadastrais apontadas nas seções 3 a 5: o Banco Volkswagen S.A. e a Mexichem Brasil aparecem com grafias de CNPJ distintas das da relação original (o da Mexichem, nº 58.514.928/0001-74, confirmado pela Receita Federal do Brasil, item 3.2.4.3); a Eletro Transol com CNPJ diverso do declarado na relação original; o Sicoob Credi-Rural com CNPJs distintos na Classe II (01.181.521/0001-55) e na categoria extraconcursal (06.332.931/0001-73), sendo o número correto, conforme as cédulas, o de nº 24.795.049/0001-46 (item 3.1.4.3, alínea a); e o Banco do Brasil S.A. grafado ora como 00.000.000/0001-91, ora como 00.000.000/0001-90.

Resumo da relação retificada, por classe, adotada como primeira relação de credores para os fins do art. 7º, § 1º, da LREF:

CLASSE	VALOR TOTAL (R$)
Classe I, Créditos Trabalhistas (art. 41, I)	0,00
Classe II, Créditos com Garantia Real (art. 41, II)	42.196.350,18
Classe III, Créditos Quirografários (art. 41, III)	13.399.682,09
Classe IV, Créditos ME/EPP (art. 41, IV)	0,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

CLASSE	VALOR TOTAL (R$)
TOTAL SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	**55.596.032,27**
Créditos fiscais (não sujeitos)	5.163.813,51
Créditos extraconcursais declarados (não sujeitos)	46.887.069,43
TOTAL GERAL DA RELAÇÃO RETIFICADA	**107.646.915,21**

O confronto entre a relação original e a relação retificada, por devedor e por natureza, é o seguinte:

NATUREZA / DEVEDOR	RELAÇÃO ORIGINAL (R$)	RELAÇÃO RETIFICADA (R$)	VARIAÇÃO (R$)
W DOS REIS AGROPECUÁRIA LTDA.			
Garantia Real (Classe II)	1.063.323,81	1.063.323,81	0,00
Quirografários (Classe III)	2.968.264,88	2.968.264,88	0,00
Créditos fiscais (não sujeitos)	1.282.650,99	1.282.650,99	0,00
Extraconcursais (não sujeitos)	7.129.704,53	6.879.102,84	(250.601,69)
WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA			
Garantia Real (Classe II)	33.860.820,01	35.939.481,37	2.078.661,36
Quirografários (Classe III)	10.017.588,35	9.982.146,10	(35.442,25)
Créditos fiscais (não sujeitos)	3.881.162,52	3.881.162,52	0,00
Extraconcursais (não sujeitos)	38.558.991,59	40.007.966,59	1.448.975,00
LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS			
Garantia Real (Classe II)	5.016.543,57	5.193.545,00	177.001,43
Quirografários (Classe III)	426.896,90	449.271,11	22.374,21

Registra-se que, nos quadros retificados, os devedores denominaram os créditos extraconcursais como “Classe IV, art. 41, IV, da Lei 11.101/05”. A denominação é tecnicamente imprópria: a Classe IV do art. 41 refere-se aos credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, ao passo que os créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, §§ 3º e 4º, e art. 49, §§ 7º e 8º, da LREF) não integram classe alguma do quadro concursal. Neste relatório, tais créditos são tratados como “créditos não sujeitos (extraconcursais)”.

Listas de credores anexas ao Plano de Recuperação Judicial retificado (04/09/2026)

Depois de concluída a conferência descrita nas seções 3 a 5, foi disponibilizada a esta perícia, na pasta de diligências da Administração Judicial,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

a versão retificada do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Nova Era, apresentada, segundo o seu próprio texto, em cumprimento às decisões proferidas nos movimentos 129 e 133. O plano vem acompanhado do laudo econômico-financeiro (Anexo I), do laudo de avaliação de bens (Anexo II), do cronograma e memória de cálculo da Classe II (Anexo III) e de duas listas de credores, uma de W dos Reis Agropecuária Ltda. e outra de Welton dos Reis Cordeiro da Silva, ambas assinadas digitalmente em 04/09/2026.

As listas reproduzem, operação por operação, os valores da relação retificada da movimentação 37, com data de referência de 11/03/2026, e não trazem valor novo para nenhum credor. Diferem dela, contudo, em três pontos. O primeiro é que não há lista em nome de Lucirene Ferreira dos Santos, e o plano declara que a consolidação processual e substancial permanece restrita a W dos Reis Agropecuária Ltda. e a Welton dos Reis Cordeiro da Silva, a que se refere como recuperandos remanescentes. O segundo é que as operações de Reis Malhas Ltda. (R$ 496.402,57 e R$ 140.463,86) e de Nova Era Comércio de Aviamentos Ltda. (R$ 141.620,90) deixaram de figurar na Classe III. O terceiro é que o Banco Toyota do Brasil S.A. permanece na Classe II, embora o próprio credor tenha demonstrado a alienação fiduciária dos veículos, como exposto no item 4.1.4.3.

NATUREZA	LISTAS DE 04/09/2026 (R$)	RELAÇÃO RETIFICADA, MOV. 37 (R$)	DIFERENÇA (R$)	ORIGEM DA DIFERENÇA
Classe II (Garantia Real)	37.002.805,18	42.196.350,18	(5.193.545,00)	8 operações de Lucirene junto ao Banco do Brasil
Classe III (Quirografários)	12.171.923,65	13.399.682,09	(1.227.758,44)	Lucirene, Banco do Brasil (449.271,11); Reis Malhas (636.866,43); Nova Era (141.620,90)
TOTAL SUJEITO	**49.174.728,83**	**55.596.032,27**	**(6.421.303,44)**	
Créditos fiscais (não sujeitos)	5.163.813,51	5.163.813,51	0,00	Sem diferença
Créditos extraconcursais (não sujeitos)	46.887.069,43	46.887.069,43	0,00	Sem diferença

A cópia integral dos autos, obtida em 05/09/2026, confirma o fundamento das listas. Na movimentação 129 consta a decisão monocrática de 07/08/2026,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

proferida pelo Desembargador Vicente Lopes no Agravo de Instrumento nº 5506786-45.2026.8.09.0109, que reconheceu a ilegitimidade ativa de Lucirene Ferreira dos Santos e determinou a sua exclusão do polo ativo. Na movimentação 133 consta a decisão de 18/08/2026, que determinou a alteração da autuação, manteve o processamento quanto a W dos Reis Agropecuária Ltda. e Welton dos Reis Cordeiro da Silva e ordenou a apresentação, em 15 (quinze) dias, do plano e da relação nominal de credores sem a devedora excluída, providência cumprida na movimentação 152. A Administração Judicial, na movimentação 143, consignou que aguardaria essa relação para apresentar a segunda relação de credores.

Em consequência, a segunda relação de credores exclui as 12 (doze) operações do Banco do Brasil S.A. contratadas em nome de Lucirene Ferreira dos Santos, que somam R$ 5.193.545,00 na Classe II e R$ 449.271,11 na Classe III pelos valores da relação retificada, e R$ 5.805.487,84 e R$ 449.271,11 pela apuração do item 3.1.2.3. A conferência documental dessas operações é mantida no item 3.1.2.3, **a título apenas de registro**, porque foi realizada antes da decisão e porque a exclusão decorre de pronunciamento ainda sujeito a recurso, como ressalvado pelos próprios devedores na movimentação 152.

A supressão de Reis Malhas Ltda. e de Nova Era Comércio de Aviamentos Ltda., por sua vez, não decorre da decisão judicial nem vem acompanhada de justificativa. Trata-se de partes relacionadas, cujos créditos foram examinados nos itens 3.2.7.3 e 3.2.8.3, e a segunda relação mantém o tratamento ali definido.

2.2. DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES RECEBIDAS DOS CREDORES

Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, da LREF no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) em 18/06/2026, foram recepcionadas por esta assessoria técnica, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, 4 (quatro) divergências administrativas de crédito e 1 (uma) habilitação de crédito, relacionadas nos subtópicos a seguir.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

a) Banco do Brasil S.A.: Divergência e Habilitação de Créditos (30/06/2026)

O credor sustenta que seus créditos concursais somam R$ 42.607.203,85 (R$ 38.992.727,07 na Classe II e R$ 3.614.476,78 na Classe III), e não os R$ 39.466.148,34 declarados, e postula a exclusão de 16 (dezesseis) operações por não sujeição. É a mais extensa das manifestações recebidas, examinada no item 3.1.2.2, com conferência contrato por contrato no item 3.1.2.3.

Quanto às operações da Classe II, a perícia adotou na apuração os valores informados pelo credor, limitando a classificação na Classe II ao valor das garantias constituídas em cada instrumento, com remessa do excedente à Classe III (art. 41, § 2º, da LREF), conforme critério declarado no item 3.1.2.3.

b) Caixa Econômica Federal: Divergência/Habilitação de Crédito (01/07/2026)

O credor requer, em pedido principal, a exclusão integral do crédito arrolado (R$ 2.101.321,17), por ausência de discriminação nos documentos contábeis e fiscais do produtor rural (arts. 48, § 3º, e 49, § 6º, da LREF); subsidiariamente, a retificação do crédito para R$ 4.220.844,13, sendo R$ 4.216.202,69 na Classe II e R$ 4.641,44 na Classe III.

Examinada no item 3.1.3.2, com conferência operação por operação no item 3.1.3.3, do qual resultou o não acolhimento do pedido principal, por estarem os créditos discriminados no balanço patrimonial e na declaração de imposto de renda do devedor, e a adoção dos valores informados pelo credor, com a Classe II limitada ao valor das garantias constituídas.

c) Banco Toyota do Brasil S.A.: Divergência de Crédito (02/07/2026)

O credor pleiteia o reconhecimento da natureza extraconcursal de seu crédito (R$ 333.629,56, arrolado na Classe II), ante a alienação fiduciária de dois veículos comprovada pelos instrumentos e consultas de gravame anexados. Divergência acolhida pela perícia, na forma do item 4.1.4.3.

d) Banco Santander (Brasil) S.A.: Divergência de Crédito (02/07/2026)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

O credor pleiteia a retificação dos valores arrolados para R$ 9.297.150,63 (crédito extraconcursal) e R$ 478.241,77 (Classe III), com fundamento em instrumentos sem correspondência numérica com os anteriormente examinados. Examinada no item 4.1.3.2, pendente de conciliação.

e) Noely Pinheiro da Silva: Habilitação de Crédito

A credora, já constante da relação retificada (R$ 626.200,00, Classe III), busca o reconhecimento do valor atualizado de R$ 715.472,74, apurado em data posterior à data-base. Examinada no item 3.2.6.2.

As manifestações encontram-se arquivadas, com a respectiva documentação de suporte, em pasta específica do dossiê digital do grupo ("Divergências e Habilitações"), segregada por credor manifestante. Antecipa-se, em síntese, o resultado do exame. A divergência do Banco Toyota do Brasil S.A. reuniu comprovação documental suficiente para acolhimento imediato pela perícia, com reclassificação do respectivo crédito para a condição de extraconcursal (art. 49, § 3º, da LREF).

Os valores informados pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal para as operações da Classe II foram incorporados à apuração segundo o critério dos itens 3.1.2.3 e 3.1.3.3: valor informado pelo credor, limitado, na Classe II, ao valor das garantias constituídas, com remessa do excedente à Classe III, na forma do art. 41, § 2º, da LREF.

Registre-se que diversos credores também se manifestaram diretamente nos autos principais: Banco Santander (Brasil) S.A. (movimentações 57 e 75), Banco do Brasil S.A. (96), Itaú Unibanco S.A. (97), Caixa Econômica Federal (98), Banco Toyota do Brasil S.A. (99), Noely Pinheiro da Silva (107), Banco Bradesco S.A. (109), Natalícia Rosa Silva, Rosana Silva Rosa e Ismael Heber da Silva (121) e Banco Original S.A. (122). Nas decisões das movimentações 114, de 10/07/2026, e 133, de 18/08/2026, o Juízo não conheceu das habilitações e divergências formuladas nos autos principais, por inadequação da via, e determinou que todas as postulações relativas a créditos sejam dirigidas à Administração Judicial, na fase administrativa do art. 7º, § 1º, da LREF. Essas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

manifestações foram, de todo modo, consideradas nesta análise naquilo que trazem de documentação útil, em especial o contrato de compromisso de compra e venda juntado na movimentação 121, examinado no item 4.1.7.3.

3. ANÁLISE DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A análise dos créditos está organizada na ordem das classes prevista no art. 41 da Lei nº 11.101/2005. Deixam de ser objeto de subseção própria a Classe I (créditos derivados da legislação do trabalho e decorrentes de acidentes de trabalho) e a Classe IV (microempresas e empresas de pequeno porte), por não haver credores nelas arrolados, seja na relação original (movimentação 25), seja na relação retificada (movimentação 37), conforme demonstram os quadros do item 2.1.

Examinam-se, nesta seção, a Classe II (Garantia Real, item 3.1) e a Classe III (Quirografários, item 3.2). Os créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial são examinados em seções próprias: os de natureza extraconcursal na seção 4 e os de natureza tributária na seção 5. Dentro de cada classe, os credores são numerados sequencialmente, em ordem alfabética.

Registra-se, quanto à extensão da conferência, que a apuração de saldo na data-base é exigível apenas em relação aos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, que compõem o quadro concursal; quanto aos créditos não sujeitos, o exame limita-se à comprovação documental do fundamento legal da não sujeição, sem prejuízo da apuração do saldo na hipótese de eventual reclassificação decorrente de decisão judicial ou falência.

A análise de cada credor observa a estrutura do modelo adotado por esta assessoria técnica: documentos disponibilizados pelo grupo devedor; divergências e habilitações de crédito apresentadas pelo credor; e análise e constatações da perícia, com o fechamento do credor por classe. No item de análise, os contratos, títulos e operações de cada credor são enumerados em sequência (Contrato 1, Contrato 2, e assim por diante), de modo a permitir a identificação individualizada de cada instrumento examinado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.18/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Quanto aos demais aspectos, a análise tem por objeto a relação retificada apresentada pelos devedores (movimentação 37), confrontada com os instrumentos contratuais e relatórios bancários disponibilizados no curso das diligências. Os valores permanecem sujeitos a conferência mediante os demonstrativos analíticos recalculados até a data-base de 11/03/2026 (art. 9º, II, da LREF).

3.1. CREDORES DA CLASSE II (GARANTIA REAL)

Integram esta subseção os credores arrolados na Classe II (Garantia Real), analisados em ordem alfabética. O Banco Volkswagen S.A., igualmente arrolado nesta classe, é examinado no item 3.2.2, por ter sido reclassificado pela perícia para a Classe III, ante a ausência de comprovação da garantia real declarada.

3.1.1. BANCO BRADESCO S.A. CNPJ nº 60.746.948/0001-12

Devedor(es): Welton dos Reis Cordeiro da Silva e W dos Reis Agropecuária Ltda.
Créditos concursais (sujeitos à recuperação judicial), por fonte de informação

RELAÇÃO ORIGINAL (MOV. 25)	RELAÇÃO RETIFICADA (MOV. 37)	PLEITO DO CREDOR (ART. 7º, § 1º)	APURADO PELA PERÍCIA
R$ 3.201.780,00	**R$ 3.201.780,00**	**Não apresentada**	**R$ 3.201.780,00**
Classe II (Garantia Real)	*Classe II (Garantia Real)*		*Classe II (Garantia Real)*

3.1.1.1. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O grupo devedor arrolou em favor do Banco Bradesco S.A. (CNPJ nº 60.746.948/0001-12) 5 (cinco) operações, sendo 1 (uma) na Classe II, em nome de Welton dos Reis Cordeiro da Silva, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 882.490.931-00, e 4 (quatro) na condição de extraconcursais, em nome de W dos Reis Agropecuária Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.673.964/0001-05, estas identificadas apenas pelos números dos respectivos processos judiciais:

SEQ.	DEVEDOR	OPERAÇÃO / ORIGEM	VALOR (R$)
1	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	106.245-P / 22A0089997 (Classe II)	3.201.780,00
2	W dos Reis Agropecuária Ltda.	5054808-03.2026.8.09.0010 (extraconcursal)	673.235,10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

SEQ.	DEVEDOR	OPERAÇÃO / ORIGEM	VALOR (R$)
3	W dos Reis Agropecuária Ltda.	5054820-17.2026.8.09.0010 (extraconcursal)	673.235,10
4	W dos Reis Agropecuária Ltda.	5141857-82.2026.8.09.0010 (extraconcursal)	381.185,74
5	W dos Reis Agropecuária Ltda.	5324664-70.2026.8.09.0010 (extraconcursal)	388.446,90
TOTAL			**5.317.882,84**

Os arquivos em pastas disponibilizadas pelo grupo devedor compreendem, quanto a este credor, 9 (nove) documentos: 8 (oito) instrumentos de crédito digitalizados e o relatório de posição de empréstimos emitido pelo próprio banco (Consulta Clientes, posição de janeiro). O quadro a seguir demonstra os instrumentos disponibilizados e a respectiva correspondência com as operações arroladas na relação retificada:

Nº	INSTRUMENTO	MODALIDADE E DATA	CORRESPONDÊNCIA COM A RELAÇÃO RETIFICADA
1	CPR nº 237/1093/2022/001	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira, emitida em 19/01/2022	Classe II, operação nº 106.245-P (correspondência estabelecida por meio do relatório do credor)
2	402588	Cédula Rural Pignoratícia, de 10/05/2021	Sem correspondência com operação arrolada
3	406701	Cédula Rural Pignoratícia, de 30/06/2021	Sem correspondência com operação arrolada
4	415034	Cédula Rural Pignoratícia, de 01/10/2021	Sem correspondência com operação arrolada
5	6096391	Cédula de Crédito Bancário BNDES Finame, de 11/06/2021	Sem correspondência numérica; consta do relatório do credor
6	6101754	Cédula de Crédito Bancário BNDES Moderfrota, de 30/08/2021	Sem correspondência numérica; consta do relatório do credor
7	6101790	Cédula de Crédito Bancário BNDES Moderfrota, de 30/08/2021	Sem correspondência numérica; consta do relatório do credor
8	6107685	Cédula de Crédito Bancário BNDES Finame, de 28/12/2021	Sem correspondência numérica; consta do relatório do credor
9	Relatório Consulta Clientes	Posição de empréstimos emitida pelo credor (janeiro)	Documento de referência de saldos e de identificação das operações

3.1.1.2. DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Até a data de emissão deste relatório, não foi recepcionada por esta assessoria técnica divergência ou habilitação de crédito apresentada pelo credor Banco Bradesco S.A., na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Sobrevindo manifestação tempestiva e pela via própria, o pleito será objeto de análise técnica individualizada, mediante confronto das alegações e dos documentos trazidos pelo credor com os instrumentos contratuais e registros constantes dos autos, em relatório complementar.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

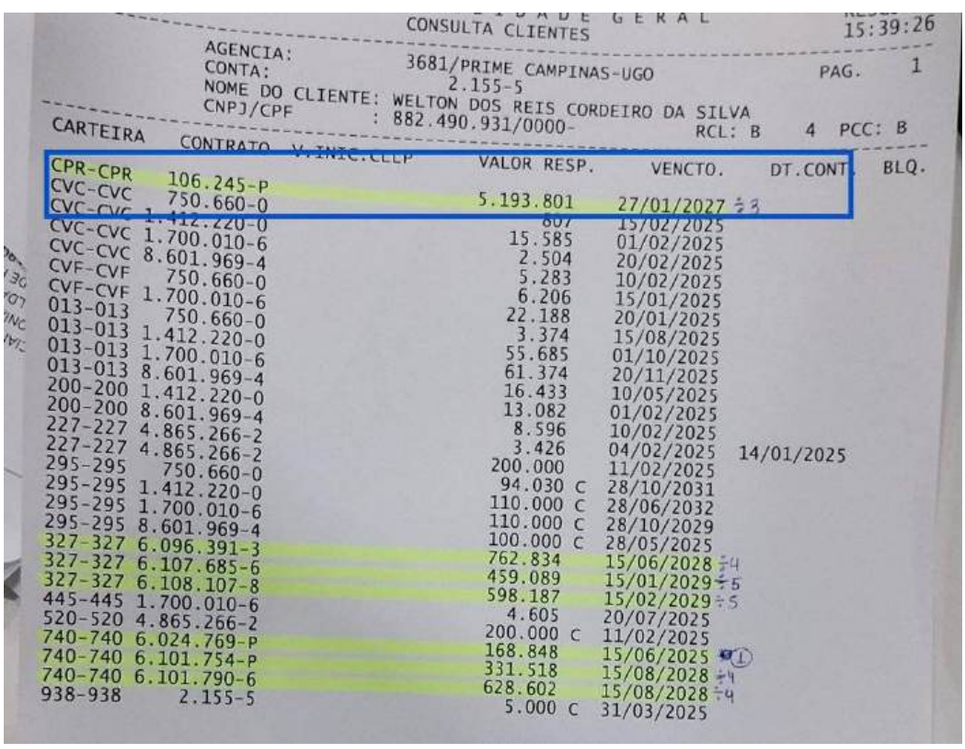
Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

3.1.1.3. ANÁLISE E CONSTATAÇÕES DA PERÍCIA

A análise deste credor foi conduzida instrumento por instrumento, mediante confronto dos contratos digitalizados com o relatório de posição emitido pelo próprio banco e com os valores arrolados na relação retificada.

Critério de apuração adotado: inexistindo divergência administrativa de crédito apresentada pelo credor, mantêm-se os valores declarados pelos devedores na relação retificada, registrando-se, em cada operação, as diferenças verificadas em face do relatório do credor e as pendências documentais que devem ser supridas antes da consolidação definitiva.

Reproduz-se, inicialmente, o relatório de posição encaminhado pelo credor, que identifica as operações em nome do devedor e serviu de base à conciliação:



CONSULTA CLIENTES 15:39:26

AGENCIA: 3681/PRIME CAMPINAS-UGO PAG. 1
CONTA: 2.155-5
NOME DO CLIENTE: WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA
CNPJ/CPF : 882.490.931/0000- RCL: B 4 PCC: B

CARTEIRA	CONTRATO	V.INIC.CLLP	VALOR RESP.		VENCTO.	DT.CONT.	BLQ.
CPR-CPR	106.245-P		5.193.801		27/01/2027		
CVC-CVC	750.660-0		887		15/02/2025		
CVC-CVC	1.412.220-0		15.585		01/02/2025		
CVC-CVC	1.700.010-6		2.504		20/02/2025		
CVC-CVC	8.601.969-4		5.283		10/02/2025		
CVF-CVF	750.660-0		6.206		15/01/2025		
CVF-CVF	1.700.010-6		22.188		20/01/2025		
013-013	750.660-0		3.374		15/08/2025		
013-013	1.412.220-0		55.685		01/10/2025		
013-013	1.700.010-6		61.374		20/11/2025		
013-013	8.601.969-4		16.433		10/05/2025		
200-200	1.412.220-0		13.082		01/02/2025		
200-200	8.601.969-4		8.596		10/02/2025		
227-227	4.865.266-2		3.426		04/02/2025	14/01/2025	
227-227	4.865.266-2		200.000		11/02/2025		
295-295	750.660-0		94.030	C	28/10/2031		
295-295	1.412.220-0		110.000	C	28/06/2032		
295-295	1.700.010-6		110.000	C	28/10/2029		
295-295	8.601.969-4		100.000	C	28/05/2025		
327-327	6.096.391-3		762.834		15/06/2028		
327-327	6.107.685-6		459.089		15/01/2029		
327-327	6.108.107-8		598.187		15/02/2029		
445-445	1.700.010-6		4.605		20/07/2025		
520-520	4.865.266-2		200.000	C	11/02/2025		
740-740	6.024.769-P		168.848		15/06/2025		
740-740	6.101.754-P		331.518		15/08/2028		
740-740	6.101.790-6		628.602		15/08/2028		
938-938	2.155-5		5.000	C	31/03/2025		

Extrato do credor: reprodução do relatório Consulta Clientes emitido pelo Banco Bradesco em nome de Welton dos Reis Cordeiro da Silva (posição de janeiro), com destaque, na cor azul, para a operação nº 106.245-P, na carteira CPR, com responsabilidade de R$ 5.193.801 e vencimento em 27/01/2027.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

a) Contrato 1. Operação nº 106.245-P (Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 237/1093/2022/001)

Trata-se de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira emitida por Welton dos Reis Cordeiro da Silva em favor do Banco Bradesco S.A. em 19/01/2022, com liberação em 27/01/2022, tendo por objeto 49.020 sacas de soja em grãos de 60 kg, ao preço unitário de R$ 153,00, perfazendo valor total de resgate de R$ 7.500.000,00.

O pagamento foi ajustado em 5 (cinco) parcelas anuais de R$ 1.500.000,00, acrescidas de juros, com vencimento da primeira em 27/01/2023 e da última em 27/01/2027. O produto foi indicado como formado na Fazenda Nova Era 2, matrícula nº 5682, no município de Mossâmedes/GO.

A correspondência entre este instrumento e a operação arrolada, antes pendente, ficou estabelecida por meio do relatório de posição emitido pelo próprio credor, no qual a operação nº 106.245-P figura na carteira "CPR" com vencimento em 27/01/2027, exatamente o do último vencimento da cédula.

A cláusula 4.1 da cédula discrimina as garantias constituídas e os respectivos valores, todas de natureza hipotecária sobre imóveis rurais situados em Mossâmedes/GO: matrícula nº 5682, em terceiro grau, R$ 3.850.000,00; matrícula nº 5693, em segundo grau, R$ 1.400.000,00; matrícula nº 5701, em segundo grau, R$ 1.444.112,51; matrícula nº 5697, em segundo grau, R$ 203.073,74; matrícula nº 5699, em segundo grau, R$ 1.048.948,80; e matrícula nº 5700, em segundo grau, R$ 1.048.864,95, totalizando R$ 8.995.000,00. Reproduzem-se, a seguir, a comprovação da garantia e o quadro de valores:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

bradesco

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira – nº 237/1093/2022/001
VIA NEGOCIÁVEL

RESIDENCIAL GRANVILLE | GOIANIA | GO | 74366-068

II - Características da Operação

1	Descrição do Produto SOJA EM GRÃOS	2	Produto SOJA	2.1.	Local de Formação do Produto: Matrícula nº. 5682 Endereço: FAZENDA NOVA ERA 2, MOSSAMEDES/GO CAR nº. GO-5213905-C7DEB0A88DCB4530BA0F67BCAE38588D Certidão Ibama nº. 59TM6KE2RWSGHUM4
3	Quantidade 49020	3.1	Unidade de Medida SACA (60KG)	3.2	Safras de: 2022/2027
3.3	Padrão/Qualidade GRÃOS	3.4	Índice de apuração do produto AGROLINK		
4	Preço Unitário (R$) 153,00	4.1.	Praça ou Mercado de Formação do Preço MOSSAMEDES/GO		
5	Instituição Resp. pela Apuração/Divulgação AGROLINK	6	Valor Total do Resgate 7.500.000,00		
7	Data de Liberação 27/01/2022	8	Qtde. de Parcela(s) 5		
8.1	Vencto.1ª Parcela 27/01/2023	8.2	Vencto. Última Parcela 27/01/2027	9	Periodicidade do Pagto. da(s) Parcela(s) ANUAL
10	Encargos				

A Emitente declara opção pelo regime de:

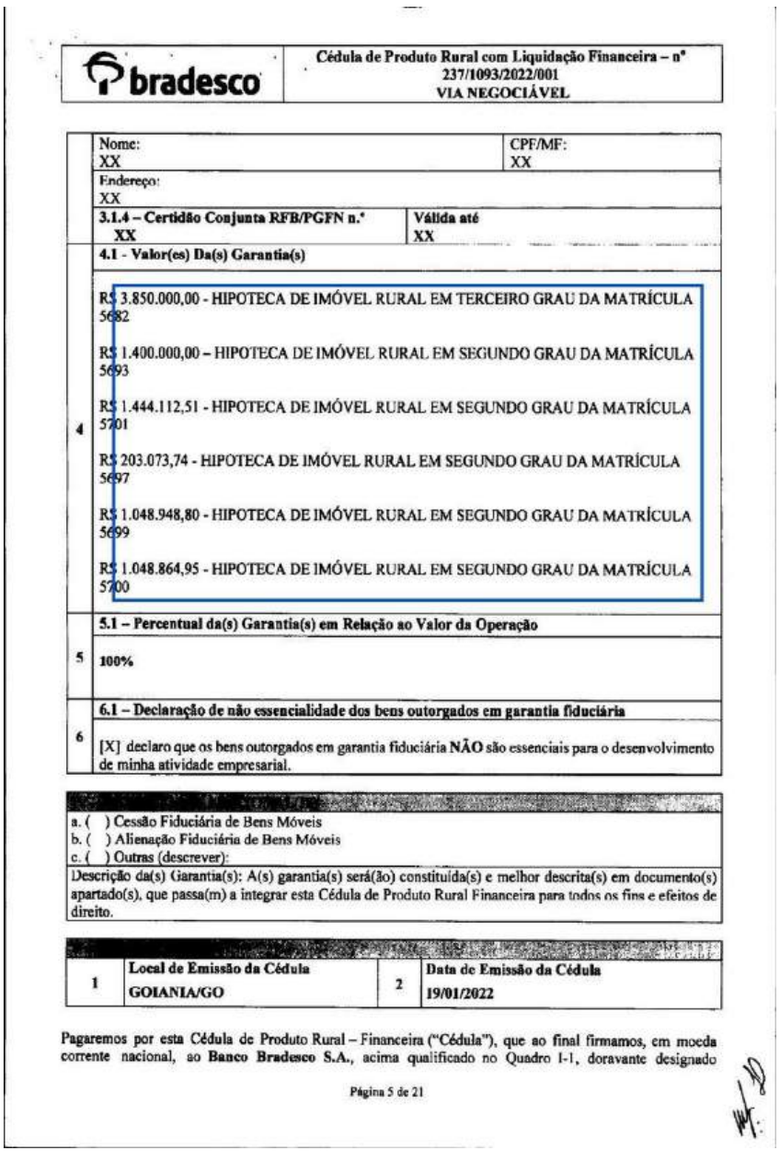
☒Prefixação ☐Pós Fixação – Ano base [XXX] dias

10.1	Encargos Prefixados – Taxa de Juros Efetiva			
	1,2474% a.m.		16,0395% a.a.	
10.2	Encargos Pós-Fixados			
10.2.1	Parâmetro de Reajuste XX	10.2.2	Percentual do Parâmetro XX	
10.2.3	Periodicidade da Flutuação XX	10.2.4	Taxa de Juros	
			XX% a.m.	XX% a.a.
11	IOF 0,00	12	Taxa de Liquidação Antecipada XX	
13	Praça de Pagamento GOIANIA/GO			
14	Forma de Pagamento			

Página 2 de 21

Reprodução do quadro do produto e do valor total de resgate da CPR nº 237/1093/2022/001, com destaque, na cor azul, para o valor total de R$ 7.500.000,00, correspondente a 49.020 sacas de soja ao preço unitário de R$ 153,00.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



bradesco

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira – nº 237/1093/2022/001 VIA NEGOCIÁVEL

	Nome: XX	CPF/MF: XX
	Endereço: XX	
	3.1.4 – Certidão Conjunta RFB/PGFN n.º XX	**Válida até** XX
4	**4.1 - Valor(es) Da(s) Garantia(s)**	
	R$ 3.850.000,00 - HIPOTECA DE IMÓVEL RURAL EM TERCEIRO GRAU DA MATRÍCULA 5682 R$ 1.400.000,00 – HIPOTECA DE IMÓVEL RURAL EM SEGUNDO GRAU DA MATRÍCULA 5693 R$ 1.444.112,51 - HIPOTECA DE IMÓVEL RURAL EM SEGUNDO GRAU DA MATRÍCULA 5701 R$ 203.073,74 - HIPOTECA DE IMÓVEL RURAL EM SEGUNDO GRAU DA MATRÍCULA 5697 R$ 1.048.948,80 - HIPOTECA DE IMÓVEL RURAL EM SEGUNDO GRAU DA MATRÍCULA 5699 R$ 1.048.864,95 - HIPOTECA DE IMÓVEL RURAL EM SEGUNDO GRAU DA MATRÍCULA 5700	
5	**5.1 – Percentual da(s) Garantia(s) em Relação ao Valor da Operação** **100%**	
6	**6.1 – Declaração de não essencialidade dos bens outorgados em garantia fiduciária** [X] declaro que os bens outorgados em garantia fiduciária **NÃO** são essenciais para o desenvolvimento de minha atividade empresarial.	

a. () Cessão Fiduciária de Bens Móveis
b. () Alienação Fiduciária de Bens Móveis
c. () Outras (descrever):
Descrição da(s) Garantia(s): A(s) garantia(s) será(ão) constituída(s) e melhor descrita(s) em documento(s) apartado(s), que passa(m) a integrar esta Cédula de Produto Rural Financeira para todos os fins e efeitos de direito.

1	**Local de Emissão da Cédula** GOIANIA/GO	2	**Data de Emissão da Cédula** 19/01/2022

Pagaremos por esta Cédula de Produto Rural – Financeira ("Cédula"), que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao **Banco Bradesco S.A.**, acima qualificado no Quadro 1-1, doravante designado

Página 5 de 21

Comprovação da garantia: reprodução da cláusula 4.1 da CPR nº 237/1093/2022/001, com destaque, na cor azul, para os valores das hipotecas constituídas sobre os imóveis das matrículas nºs 5682, 5693, 5701, 5697, 5699 e 5700, no total de R$ 8.995.000,00.

Análise e classificação: a garantia constituída no instrumento tem natureza real, de modo que o crédito se enquadra entre os créditos com garantia real, Classe II (art. 41, II, c/c art. 83, II, da LREF), confirmando a classificação declarada na relação retificada.

Apuração do crédito:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

ITEM	VALOR / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada	R$ 3.201.780,00
Responsabilidade no relatório do credor (posição de janeiro)	R$ 5.193.801 (relatório sem indicação de centavos)
Diferença apurada	R$ 1.992.021
Garantia constituída	Hipoteca de 6 imóveis rurais, em segundo e terceiro graus (matrículas nºs 5682, 5693, 5701, 5697, 5699 e 5700)
Valor da garantia constituída	R$ 8.995.000,00
CRÉDITO APURADO	R$ 3.201.780,00
Classe	Classe II (Garantia Real)

Conclusão: a classificação declarada é confirmada, e o valor arrolado é mantido na apuração, por ausência de divergência administrativa apresentada pelo credor. Registra-se, contudo, que o relatório do próprio banco aponta responsabilidade superior à arrolada, diferença que não se explica pelos elementos disponíveis e cuja conciliação depende do demonstrativo analítico da operação recalculado até a data-base de 11/03/2026 (art. 9º, II, da LREF), objeto de diligência complementar em eventual impugnação de crédito.

b) Contrato 2. Cédula de Crédito Bancário nº 6096391 (BNDES Finame, Crédito Rural)

Cédula de Crédito Bancário emitida por Welton dos Reis Cordeiro da Silva em 11/06/2021, no valor de R$ 900.000,00, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, na linha BNDES Crédito Rural Finame, destinada à aquisição de 1 (um) pulverizador agrícola automotriz Uniport 3030, fornecido por Máquinas Agrícolas Jacto S.A.

O quadro IV da cédula constitui alienação fiduciária sobre o bem financiado, com aval como garantia adicional. O relatório do credor registra a operação sob o nº 6.096.391-3, com responsabilidade de R$ 762.834 e vencimento em 15/06/2028.

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

bradesco

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6096391**

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

1 - Autorização para débitos sobre limite de crédito	Sim [X]	Não []	
2 - Autorização para débitos de valores vencidos, inclusive parciais	Sim [X]	Não []	

IV - Garantia(s) Real(is)

Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(is)

Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)

Quantidade	Descrição
1	2847580 - PULVERIZADOR AGRICOLA AUTOMOTRIZ - UNIPORT 3030

Nome da Vendedora/Fabricante ou Distribuidor(a) Autorizada MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S A	CNPJ/MF 55.064.562/0001-90
Endereço de Instalação/Localização do(s) Bem(ns) [] Matriz ou [] Filial	CNPJ/MF 882.490.931-00
Cidade MOSSAMEDES	UF: GO; CEP: 76150-000

Valor Venal - R$

OBS.: Após o registro da(s) garantia(s) no Oficial de Registro de Imóvel competente, ou no Oficial de Títulos e Documentos, ou em outro órgão público, conforme a modalidade da garantia prestada ocorrerá o faturamento do(s) bem(ns) financiado(s), descrito no Orçamento, anexo a esta Cédula, emitido pela Vendedora/Fabricante ou Distribuidora Autorizada. Os detalhes do(s) Bem(ns) Financiado(s), bem como o número de Série e/ou Chassi constarão na respectiva Nota Fiscal.

V - Garantia(s) Adicional(is)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Descrição: a garantia de aval está descrita no Quadro I.3. e I.4. e a(s) demais garantia(s) adicional(is) será(ão) constituída(s) e melhor descrita(s) em documento(s) apartado(s), que passa(m) a integrar esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

VI - Outros Dados desta Cédula

1 - Quantidade de Vias	2 - Local e Data de Emissão
4	MOSSAMEDES, 11 DE JUNHO DE 2021

INTRODUÇÃO

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário (Cédula), que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no Quadro II-1.1, na praça indicada no Quadro II-3, acrescida dos encargos previstos no Quadro II-4, conforme o caso, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes desta Cédula.

1. CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

O Credor, credenciado como Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, aderiu expressa e incondicionalmente às "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", a serem realizadas em conformidade com o Decreto nº 59.170, de 2.9.1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro 4.879, do Livro II-9, no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. FINALIDADE

O Credor, neste ato, concede à parte qualificada no Quadro I-2, doravante denominado simplesmente Emitente, um financiamento cujos recursos serão utilizados, exclusivamente, para a aquisição do(s) bem(ns)/serviço(s) descrito(s) no Quadro IV.

3. VALOR DO CRÉDITO

Mod.: RF037 Versão: 09/2019 4860 0037 I RFIN 03/22

Comprovação da garantia: reprodução do quadro IV da Cédula de Crédito Bancário nº 6096391, com destaque, na cor azul, para a alienação fiduciária do bem financiado (pulverizador agrícola automotriz Uniport 3030).

Análise e classificação: a alienação fiduciária de bem móvel confere ao credor a propriedade fiduciária, hipótese de não sujeição aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, da LREF). A operação, contudo, foi contratada por Welton dos Reis Cordeiro da Silva, ao passo que os créditos arrolados como extraconcursais o foram em nome de W dos Reis Agropecuária Ltda. e identificados apenas por números de processos judiciais, o que impõe a conciliação de titularidade, de numeração e de valores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Apuração do crédito:

ITEM	VALOR / DESCRIÇÃO
Valor do financiamento (cédula)	R$ 900.000,00
Responsabilidade no relatório do credor (posição de janeiro)	R$ 762.834
Garantia constituída	Alienação fiduciária do bem financiado (pulverizador Uniport 3030) e aval
Valor da garantia constituída	Não indicado na cédula (campo "Valor Venal" não preenchido)
Situação na relação retificada	Não arrolada individualmente
Classificação proposta	Crédito não sujeito (art. 49, § 3º), pendente de conciliação

Nota: a conciliação mencionada neste relatório é providência que cabe ao próprio Devedor, no âmbito de seus controles financeiros internos, contábeis e fiscais.

c) Contrato 3. Cédula de Crédito Bancário nº 6101754 (BNDES Moderfrota)

Cédula de Crédito Bancário emitida por Welton dos Reis Cordeiro da Silva em 30/08/2021, no valor de R$ 561.000,00, na linha Moderfrota, destinada à aquisição de 1 (um) trator John Deere, modelo 7230J, fornecido por Hohl Máquinas Agrícolas Ltda.

O quadro IV constitui alienação fiduciária sobre o bem financiado. O relatório do credor registra a operação sob o nº 6.101.754-P, com responsabilidade de R$ 331.518 e vencimento em 15/08/2028.

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



bradesco

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6101754**

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

1 - Autorização para débitos sobre limite de crédito — Sim [X] Não []
2 - Autorização para débitos de valores vencidos, inclusive parciais — Sim [X] Não []

IV - Garantia(s) Real(is)

Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(is)
Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)

Quantidade	Descrição
1	3265986 - TRATOR - 7230J (MAR-I)

Nome da Vendedora/Fabricante ou Distribuidor(a) Autorizada: HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA — CNPJ/MF: 01.608.[illegible]88/0009-54
Endereço de Instalação/Localização do(s) Bem(ns): [] Matriz ou [] Filial — CNPJ/MF: 882.490.931-00
Cidade: MOSSAMEDES — UF: GO — CEP: 76150-000
Valor Venal - R$

OBS.: Após o registro da(s) garantia(s) no Oficial de Registro de Imóvel competente, ou no Oficial de Títulos e Documentos, ou em outro órgão público, conforme a modalidade da garantia prestada ocorrerá o faturamento do(s) bem(ns) financiado(s), descrito no Orçamento, anexo a esta Cédula, emitido pela Vendedora/Fabricante ou Distribuidora Autorizada. Os detalhes do(s) Bem(ns) Financiado(s), bem como o número de Série e/ou Chassi constarão na respectiva Nota Fiscal.

V - Garantia(s) Adicional(is)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Descrição: a garantia de aval está descrita no Quadro I.3. e I.4. e a(s) demais garantia(s) adicional(is) será(ão) constituída(s) e melhor descrita(s) em documento(s) apartado(s), que passa(m) a integrar esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

VI - Outros Dados desta Cédula

1 - Quantidade de Vias	2 - Local e Data de Emissão
4	MOSSAMEDES, 30 DE AGOSTO DE 2021

INTRODUÇÃO

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário (Cédula), que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no Quadro II-1.1, na praça indicada no Quadro II-3, acrescida dos encargos previstos no Quadro II-4, conforme o caso, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes desta Cédula.

1. CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

O Credor, credenciado como Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, aderiu expressa e incondicionalmente às "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", a serem realizadas em conformidade com o Decreto nº 59.170, de 2.9.1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. FINALIDADE

O Credor, neste ato, concede à parte qualificada no Quadro I-2, doravante denominado simplesmente Emitente, um financiamento cujos recursos serão utilizados, exclusivamente, para a aquisição do(s) bem(ns)/serviço(s) descrito(s) no Quadro IV.

3. VALOR DO CRÉDITO

Comprovação da garantia: reprodução do quadro IV da Cédula de Crédito Bancário nº 6101754, com destaque, na cor azul, para a alienação fiduciária do bem financiado (trator John Deere 7230J).

Análise e classificação: a alienação fiduciária de bem móvel ampara a não sujeição do crédito (art. 49, § 3º, da LREF), observada a mesma ressalva de titularidade e de conciliação registrada na alínea anterior.

Apuração do crédito:

ITEM	VALOR / DESCRIÇÃO
Valor do financiamento (cédula)	R$ 561.000,00
Responsabilidade no relatório do credor (posição de janeiro)	R$ 331.518
Garantia constituída	Alienação fiduciária do bem financiado (trator John Deere 7230J)
Valor da garantia constituída	Não indicado na cédula (campo "Valor Venal" não preenchido)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ITEM	VALOR / DESCRIÇÃO
Situação na relação retificada	Não arrolada individualmente
Classificação proposta	Crédito não sujeito (art. 49, § 3º), pendente de conciliação

d) Contrato 4. Cédula de Crédito Bancário nº 6101790 (BNDES Moderfrota)

Cédula de Crédito Bancário emitida por Welton dos Reis Cordeiro da Silva em 30/08/2021, no valor de R$ 1.063.730,80, na linha Moderfrota, destinada à aquisição de 1 (um) aplicador agrícola de fertilizantes automotriz Uniport 5030 NPK.

O quadro IV constitui alienação fiduciária sobre o bem financiado, com aval como garantia adicional. O relatório do credor registra a operação sob o nº 6.101.790-6, com responsabilidade de R$ 628.602 e vencimento em 15/08/2028.

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

bradesco

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6101790**

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

1 - Autorização para débitos sobre limite de crédito Sim [X] Não []
2 - Autorização para débitos de valores vencidos, inclusive parciais Sim [X] Não []

IV - Garantia(s) Real(is)

Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(is)
Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)

Quantidade	Descrição
1	3288177 - APLICADOR AGRICOLA DE FERTILIZANTES AUTOMOTRIZ - UNIPORT 5030 NPK

Nome da Vendedora/Fabricante ou Distribuidor(a) Autorizada: MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S.A. — CNPJ/MF 53.064.562/0001-90
Endereço de Instalação/Localização do(s) Bem(ns): [] Matriz ou [] Filial — CNPJ/MF 882.490.931-00
Cidade: MOSSAMEDES — UF: GO — CEP: 76150-000
Valor Venal - R$

OBS.: Após o registro da(s) garantia(s) no Oficial de Registro de Imóvel competente, ou no Oficial de Títulos e Documentos, ou em outro órgão público, conforme a modalidade da garantia prestada ocorrerá o faturamento do(s) bem(ns) financiado(s), descrito no Orçamento, anexo a esta Cédula, emitido pela Vendedora/Fabricante ou Distribuidora Autorizada. Os detalhes do(s) Bem(ns) Financiado(s), bem como o número de Série e/ou Chassi constarão na respectiva Nota Fiscal.

V - Garantia(s) Adicional(is)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Descrição: a garantia de aval está descrita no Quadro I.3. e I.4. e a(s) demais garantia(s) adicional(is) será(ão) constituída(s) e melhor descrita(s) em documento(s) apartado(s), que passa(m) a integrar esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

VI - Outros Dados desta Cédula

1 - Quantidade de Vias	2 - Local e Data de Emissão
4	MOSSAMEDES, 30 DE AGOSTO DE 2021

INTRODUÇÃO

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário (Cédula), que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no Quadro II-1.1, na praça indicada no Quadro II-3, acrescida dos encargos previstos no Quadro II-4, conforme o caso, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes desta Cédula.

1. CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

O Credor, credenciado como Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, aderiu expressa e incondicionalmente às "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", a serem realizadas em conformidade com o Decreto nº 59.170, de 2.9.1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. FINALIDADE

O Credor, neste ato, concede à parte qualificada no Quadro I-2, doravante denominado simplesmente Emitente, um financiamento cujos recursos serão utilizados, exclusivamente, para a aquisição do(s) bem(ns)/serviço(s) descrito(s) no Quadro IV.

3. VALOR DO CRÉDITO

Mod.: RF037 Versão: 09/2019 4840.0037.1.RFIN 03/22

Comprovação da garantia: reprodução do quadro IV da Cédula de Crédito Bancário nº 6101790, com destaque, na cor azul, para a alienação fiduciária do bem financiado (aplicador de fertilizantes Uniport 5030 NPK).

Análise e classificação: a alienação fiduciária de bem móvel ampara a não sujeição do crédito (art. 49, § 3º, da LREF), observada a mesma ressalva de titularidade e de conciliação.

Apuração do crédito:

ITEM	VALOR / DESCRIÇÃO
Valor do financiamento (cédula)	R$ 1.063.730,80
Responsabilidade no relatório do credor	R$ 628.602

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ITEM	VALOR / DESCRIÇÃO
(posição de janeiro)	
Garantia constituída	Alienação fiduciária do bem financiado (aplicador Uniport 5030 NPK) e aval
Valor da garantia constituída	Não indicado na cédula (campo "Valor Venal" não preenchido)
Situação na relação retificada	Não arrolada individualmente
Classificação proposta	Crédito não sujeito (art. 49, § 3º), pendente de conciliação

e) Contrato 5. Cédula de Crédito Bancário nº 6107685 (BNDES Finame, Crédito Rural)

Cédula de Crédito Bancário emitida por Welton dos Reis Cordeiro da Silva em 28/12/2021, no valor de R$ 442.000,00, na linha BNDES Crédito Rural Finame, destinada à aquisição de 1 (uma) plantadeira John Deere, série 2100.

O quadro IV constitui alienação fiduciária sobre o bem financiado, com aval como garantia adicional. O relatório do credor registra a operação sob o nº 6.107.685-6, com responsabilidade de R$ 459.089 e vencimento em 15/01/2029.

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

bradesco

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6107685**

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

XXXXXXXX% ao mês
XXXXXXXX% ao ano

Indexador:XXXXXXXXXX

III - Forma de Pagamento

Débito em conta corrente [X] Boletos bancários []

Ordem de Precedência para a realização de Débitos

Banco	Agência	Conta Corrente	Dig.
237	1093	48	5

1 - Autorização para débitos sobre limite de crédito Sim [X] Não []
2 - Autorização para débitos de valores vencidos, inclusive parciais Sim [X] Não []

IV - Garantia(s) Real(is)

Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(is)
Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)

Quantidade	Descrição
1	1833995 - PLANTADEIRA JOHN DEERE SERIE 2100 - DE 9 A 26 LINHAS

Nome da Vendedora/Fabricante ou Distribuidor(a) Autorizada
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA — CNPJ/MF 01.608.488/0009-54

Endereço de Instalação/Localização do(s) Bem(ns)
Endereço: — CNPJ/MF 882.490.931-00
[] Matriz ou [] Filial

Cidade MOSSAMEDES — UF GO — CEP 76150-000

OBS.: Após o registro da(s) garantia(s) no Oficial de Registro de Imóvel competente, ou no Oficial de Títulos e Documentos, ou em outro órgão público, conforme a modalidade da garantia prestada ocorrerá o faturamento do(s) bem(ns) financiado(s), descrito no Orçamento, anexo a esta Cédula, emitido pela Vendedora/Fabricante ou Distribuidora Autorizada. Os detalhes do(s) Bem(ns) Financiado(s), bem como o número de Série e/ou Chassi constarão na respectiva Nota Fiscal.

V - Garantia(s) Adicional(is)

AVAL

Descrição: a garantia de aval está descrita no Quadro I.3. e I.4. e a(s) demais garantia(s) adicional(is) será(ão) constituída(s) e melhor descrita(s) em documento(s) apartado(s), que passa(m) a integrar esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

VI - Outros Dados desta Cédula

1 - Quantidade de Vias | 2 - Local e Data de Emissão
MOSSAMEDES, 28 DE DEZEMBRO DE 2021

INTRODUÇÃO

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário (Cédula), que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no Quadro II-1.1, na praça indicada no Quadro II-3, acrescida dos encargos previstos no Quadro II-4, conforme o caso, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes desta Cédula.

1. CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

O Credor, credenciado como Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, aderiu expressa e incondicionalmente às "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", a serem realizadas em conformidade com o Decreto nº 59.170, de 2.9.1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na

Mod. RF037 Versão: 06/2021 4840.0037 I RFIN 04/23

Comprovação da garantia: reprodução do quadro IV da Cédula de Crédito Bancário nº 6107685, com destaque, na cor azul, para a alienação fiduciária do bem financiado (plantadeira John Deere série 2100).

Análise e classificação: a alienação fiduciária de bem móvel ampara a não sujeição do crédito (art. 49, § 3º, da LREF), observada a mesma ressalva de titularidade e de conciliação.

Apuração do crédito:

ITEM	VALOR / DESCRIÇÃO
Valor do financiamento (cédula)	R$ 442.000,00
Responsabilidade no relatório do credor (posição de janeiro)	R$ 459.089

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

ITEM	VALOR / DESCRIÇÃO
Garantia constituída	Alienação fiduciária do bem financiado (plantadeira John Deere série 2100) e aval
Valor da garantia constituída	Não indicado na cédula (campo "Valor Venal" não preenchido)
Situação na relação retificada	Não arrolada individualmente
Classificação proposta	Crédito não sujeito (art. 49, § 3º), pendente de conciliação

f) Contratos 6 e 7. Operações nºs 6.024.769-P e 6.108.107-8 (instrumentos não localizados)

O relatório do credor registra outras 2 (duas) operações da mesma natureza, cujos instrumentos não foram localizados nas pastas disponibilizadas: a de nº 6.024.769-P, com responsabilidade de R$ 168.848 e vencimento em 15/06/2025, e a de nº 6.108.107-8, com responsabilidade de R$ 598.187 e vencimento em 15/02/2029. A apuração da classificação do referido crédito poderá ser promovida em eventual impugnação.

g) Contratos 8 a 10. Cédulas Rurais Pignoratícias nºs 402588, 406701 e 415034 (não arroladas)

As pastas do credor contêm, ainda, 3 (três) Cédulas Rurais Pignoratícias emitidas por Welton dos Reis Cordeiro da Silva, com penhor pecuário de primeiro grau sobre bovinos da raça Nelore, adiante demonstradas.

CÉDULA	DATA	VALOR (R$)	GARANTIA CONSTITUÍDA	VALOR DA GARANTIA (R$)
402588	10/05/2021	890.000,00	Penhor pecuário de 266 bovinos, na Fazenda Nova Era 2	800.000,00
406701	30/06/2021	500.000,00	Penhor pecuário de 166 bovinos, na Fazenda Duettos, matrícula nº 3.670	500.000,00
415034	01/10/2021	1.000.000,00	Penhor pecuário de 285 bovinos, na Fazenda Nova Era 1, matrícula nº 5.686	1.500.000,00
TOTAL		**2.390.000,00**		**2.800.000,00**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

bradesco

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA
VIA NÃO NEGOCIÁVEL

7 - Seguradora

Razão Social	Nº Cotação/Proposta
XXX	XXX

8 - Armazém

9 - Orientação Técnica

☐ Possui / ☒ Não Possui	Nome do Responsável	CREA
	XXX	XXX

III - Composição da Renda Bruta Agropecuária Anual

Produto	Variedade	Cesta de Safras	Unidade
BOVINOS	NAO SE APLICA	Ano Civil / Ano de Exploracao	CABEÇA
Quantidade	Preço Mínimo de Mercado	% Rebate	Valor Total - R$
0,00	0,00	0,000000	0,00
Produto	Variedade	Cesta de Safras	Unidade
BOVINOS	CARNE	Ano Civil / Ano de Exploracao	CABEÇA
Quantidade	Preço Mínimo de Mercado	% Rebate	Valor Total - R$
2.560,00	5.200,00	0,000000	13.312.000,00
Produto	Variedade	Cesta de Safras	Unidade
BOVINOS	CARNE (BEZERROS)	Ano Civil / Ano de Exploracao	CABEÇA
Quantidade	Preço Mínimo de Mercado	% Rebate	Valor Total - R$
270,00	5.000,00	0,000000	1.350.000,00

Total de Rendas Agropecuárias: R$ 3.726.219,00 ☒ Auferida ☐ Estimada

Renda Anual de Atividades Não Agropecuárias: R$ 0,00

Categoria do Emitente: GRANDE PRODUTOR RURAL

IV - Garantia(s)

1 - Descrição

AVAL

2 - Local de Situação da(s) Garantia(s)

1 - Descrição

Penhor Pecuario em ENGORDA , no valor de R$ 0 grau de 800.000,00. 266,00 unidade(s) de BOVINOS , NELORE , sexo indefinido, para

2 - Local de Situação da(s) Garantia(s)

FAZENDA NOVA ERA 2, MUNICIPIO MOSSAMEDES GO

V - Responsabilidade Rural no Banco ou Outras Instituições Financeiras

VI - Outros Dados deste Título

Quantidade de Vias	Local e Data de Emissão
03 Vias	GOIANIA, 10 DE MAIO DE 2021

Cláusulas e Condições

1 INTRODUÇÃO

Pagarei(emos) por este título de crédito, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional ao Banco Bradesco S/A acima qualificado no quadro I-1, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia liquida, certa e exigível, mencionada no quadro II, na praça indicada, acrescida dos encargos na forma ali prevista, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições a seguir:

2 DESTINAÇÃO

Mod.: CR001 Versão: 10/2020 4840.0001.1.CRUR 03/13

Comprovação da garantia: reprodução do quadro IV da Cédula Rural Pignoratícia nº 402588, com destaque, na cor azul, para o penhor pecuário de 266 bovinos, no valor de R$ 800.000,00.

Nenhuma dessas cédulas foi arrolada na relação retificada, e nenhuma delas consta do relatório de posição emitido pelo credor, circunstância que sugere a respectiva liquidação. A revisitação do referido crédito poderá ocorrer pela via da impugnação.

h) Contratos 11 a 14. Créditos arrolados como não sujeitos em nome da pessoa jurídica (processos nºs 5054808-03, 5054820-17, 5141857-82 e 5324664-70): verificação do fundamento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Os 4 (quatro) créditos arrolados na condição de não sujeitos, no total de R$ 2.116.102,84, foram indicados em nome de W dos Reis Agropecuária Ltda. e identificados apenas pelos números dos processos judiciais, sem menção ao instrumento de origem nem ao fundamento legal. A verificação foi feita nos autos desta recuperação judicial, cuja petição inicial e cuja relação de ações judiciais permitiram identificar a natureza dessas demandas.

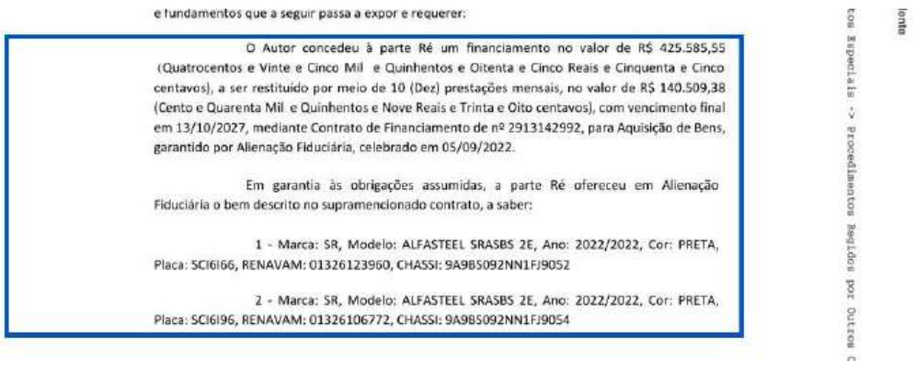
A primeira constatação diz respeito ao credor. As ações são movidas pelo Banco Bradesco Financiamentos S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 07.207.996/0001-50, com sede em Osasco/SP, pessoa jurídica distinta do Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, em cujo nome os créditos foram arrolados.

A relação de ações que instrui a petição inicial registra, contra a pessoa jurídica devedora, as demandas nºs 5054808-03 e 5054820-17, ambas distribuídas em 23/01/2026 com três minutos de intervalo, e nº 5141857-82, distribuída em 20/02/2026, todas promovidas pelo Banco Bradesco Financiamentos S.A.

A segunda constatação diz respeito ao fundamento. O processo nº 5141857-82.2026.8.09.0010, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Anicuns/GO, é ação de busca e apreensão fundada no Decreto-Lei nº 911/1969, decorrente do Contrato de Financiamento nº 2913142992, celebrado em 05/09/2022, no valor original de R$ 425.585,55, com vencimento final em 13/10/2027, garantido por alienação fiduciária de 3 (três) semirreboques Alfasteel, ano 2022, de placas SCI6I66, SCI6I96 e SCI6I76.

O débito apurado pelo credor até 13/02/2026 é de R$ 381.185,74, exatamente o valor arrolado para esse processo. A liminar foi deferida e o mandado de busca e apreensão encontrava-se em diligência na data do pedido de recuperação judicial, conforme a própria petição inicial dos devedores:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



e fundamentos que a seguir passa a expor e requerer:

O Autor concedeu à parte Ré um financiamento no valor de R$ 425.585,55 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil e Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco centavos), a ser restituído por meio de 10 (Dez) prestações mensais, no valor de R$ 140.509,38 (Cento e Quarenta Mil e Quinhentos e Nove Reais e Trinta e Oito centavos), com vencimento final em 13/10/2027, mediante Contrato de Financiamento de nº 2913142992, para Aquisição de Bens, garantido por Alienação Fiduciária, celebrado em 05/09/2022.

Em garantia às obrigações assumidas, a parte Ré ofereceu em Alienação Fiduciária o bem descrito no supramencionado contrato, a saber:

1 - Marca: SR, Modelo: ALFASTEEL SRASBS 2E, Ano: 2022/2022, Cor: PRETA, Placa: SCI6I66, RENAVAM: 01326123960, CHASSI: 9A9BS092NN1FJ9052

2 - Marca: SR, Modelo: ALFASTEEL SRASBS 2E, Ano: 2022/2022, Cor: PRETA, Placa: SCI6I96, RENAVAM: 01326106772, CHASSI: 9A9BS092NN1FJ9054

Comprovação da garantia: reprodução da petição inicial da ação de busca e apreensão nº 5141857-82.2026.8.09.0010 (movimentação 1, doc. 12), com destaque, na cor azul, para o Contrato de Financiamento nº 2913142992, garantido por alienação fiduciária, e para a identificação dos bens financiados.

A terceira constatação é contábil. O balanço patrimonial da pessoa jurídica encerrado em 31/12/2025 registra, na conta nº 2.2.1.05.0069, intitulada “BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A PNC”, saldo credor de R$ 2.011.885,66, constituído integralmente no exercício de 2025, valor compatível com os R$ 2.116.102,84 arrolados, sendo a diferença de R$ 104.217,18 atribuível à atualização até a data-base. A escrituração confirma, portanto, que as obrigações são da pessoa jurídica e têm por credor a sociedade de financiamento, e não o banco múltiplo.

Análise e classificação: quanto ao processo nº 5141857-82, a não sujeição está comprovada, na forma do art. 49, § 3º, da LREF, por se tratar de propriedade fiduciária de bens móveis, com a ação de busca e apreensão já ajuizada. Quanto aos processos nºs 5054808-03, 5054820-17 e 5324664-70, a identidade do credor e a natureza das demandas tornam altamente provável idêntico fundamento, mas os respectivos contratos não foram examinados, o que se registra como pendência.

Mantêm-se os valores arrolados, com a retificação da identificação do credor, que deve constar da segunda relação como Banco Bradesco Financiamentos S.A. Permanece a recomendação de verificação da coincidência de valores entre os dois processos de 23/01/2026, que podem corresponder a dois financiamentos idênticos ou a uma duplicidade.

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.36/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Duas consequências decorrem dessa verificação. A primeira é que as 6 (seis) operações de Welton dos Reis Cordeiro da Silva com o Banco Bradesco S.A. garantidas por alienação fiduciária e identificadas no relatório do próprio banco, que somam R$ 2.949.078 de responsabilidade e foram examinadas nas alíneas b a f, não correspondem aos créditos arrolados em nome da pessoa jurídica e não figuram, em nome da pessoa física, em nenhuma das relações, seja na Classe II, seja entre os não sujeitos.

Trata-se, portanto, de possível omissão de passivo, cuja natureza não sujeita, se confirmada, não altera os totais concursais, mas cuja ausência da relação compromete a completude da lista.

A segunda é que a relação de ações judiciais registra outras demandas do mesmo grupo financeiro contra a pessoa jurídica que não correspondem a nenhum crédito arrolado. São elas os processos nºs 5048183-50, de 21/01/2026, e 5158291-49, de 25/02/2026, movidos pelo Banco Bradesco Financiamentos S.A., e o processo nº 5009858-77, de 25/11/2025, movido pelo Banco Bradesco S.A. Registre-se, ainda, que o balanço da pessoa jurídica aponta, na conta nº 2.1.1.11.0004, saldo de R$ 203.005,63 em conta garantida do Banco Bradesco, igualmente não arrolado.

i) Fechamento do credor por classe

OPERAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO NA 2ª RELAÇÃO	VALOR (R$)
106.245-P / 22A0089997 (CPR nº 237/1093/2022/001)	Classe II (Garantia Real)	3.201.780,00
TOTAL DA CLASSE II		**3.201.780,00**
4 operações (processos judiciais, credor Banco Bradesco Financiamentos S.A.)	Não sujeito (art. 49, § 3º; comprovado quanto ao processo nº 5141857-82)	2.116.102,84
TOTAL DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS		**2.116.102,84**
TOTAL GERAL DO CREDOR		**5.317.882,84**

Registra-se, por fim, a pendência documental que condiciona a apuração definitiva do crédito concursal deste credor. Quanto à operação da Classe II, a relação retificada indica apenas o valor arrolado, sem memória de cálculo, e o único documento de saldo disponível é o relatório gerencial de posição emitido

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.37/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

pelo banco, com data de referência anterior à data-base legal e sem discriminação de principal, encargos e amortizações; a apuração definitiva depende, portanto, do demonstrativo analítico a ser eventualmente apresentado via impugnação.

Quanto às operações indicadas como extraconcursais, não se exige a apuração de saldo, uma vez que os créditos não sujeitos não integram o quadro concursal nem o cálculo das classes do art. 41 da LREF. A documentação requerida a respeito delas destina-se exclusivamente à comprovação do fundamento legal da não sujeição, cuja ausência importaria a reclassificação dos créditos para a classe concursal própria e, aí sim, a necessidade de apuração do respectivo saldo na data-base.

Conclusão: o crédito da Classe II, de R$ 3.201.780,00, é mantido pelo valor arrolado pelos devedores, sob ressalva expressa desta perícia, uma vez que o relatório de posição emitido pelo próprio credor indica responsabilidade de R$ 5.193.801 para a mesma operação, diferença de R$ 1.992.021 não demonstrada nos documentos disponíveis. O valor permanece sujeito a retificação via impugnação, para mais ou para menos, tão logo apresentado o demonstrativo analítico recalculado até a data-base de 11/03/2026, observando-se, na hipótese de majoração, o limite do valor das garantias constituídas para a Classe II, com remessa do eventual excedente à Classe III (art. 41, § 2º, da LREF). Enquanto não apresentado esse demonstrativo, o crédito da Classe II permanece apurado pelo valor arrolado pelos devedores, e a classificação dos créditos indicados como extraconcursais permanece sujeita a revisão, mediante diligência complementar.

3.1.2. BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ nº 00.000.000/0001-91

Devedor(es): Welton dos Reis Cordeiro da Silva, Lucirene Ferreira dos Santos e W dos Reis Agropecuária Ltda.
Créditos concursais (sujeitos à recuperação judicial), por fonte de informação

RELAÇÃO ORIGINAL (MOV. 25)	RELAÇÃO RETIFICADA (MOV. 37)	PLEITO DO CREDOR (ART. 7º, § 1º)	APURADO PELA PERÍCIA
R$ 38.270.448,76	**R$ 39.466.148,34**	**R$ 42.607.203,85**	**R$ 38.143.154,19** *Classe II: R$ 32.003.162,67*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Classe II: R$ 33.075.583,58 Classe III: R$ 5.194.865,18	*Classe II: R$ 34.284.351,20 Classe III: R$ 5.181.797,14*	*Classe II: R$ 38.992.727,07 Classe III: R$ 3.614.476,78 além da exclusão postulada de 16 operações*	*Classe III: R$ 6.139.991,52 (art. 41, § 2º) excluídas 12 operações de Lucirene (R$ 6.254.758,95)*

3.1.2.1. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O grupo devedor arrolou em favor do Banco do Brasil S.A. (CNPJ nº 00.000.000/0001-91) 40 (quarenta) operações de crédito, no total geral de R$ 39.466.148,34, distribuídas entre três devedores. Welton dos Reis Cordeiro da Silva, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 882.490.931-00, responde por 20 (vinte) operações na Classe II e 7 (sete) na Classe III.

Lucirene Ferreira dos Santos, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 605.022.071-91 (inscrição de produtor rural no CNPJ sob o nº 65.591.415/0001-22), responde por 8 (oito) operações na Classe II e 4 (quatro) na Classe III. W dos Reis Agropecuária Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.673.964/0001-05, responde por 1 (uma) operação na Classe III. As operações são discriminadas nos quadros a seguir:

Registre-se, desde logo, que **Lucirene Ferreira dos Santos foi excluída do polo ativo** por decisão do Tribunal de Justiça (movimentação 129), cumprida pelo Juízo na movimentação 133, como exposto nos itens 1.1 e 2.1. As 12 (doze) operações em seu nome permanecem descritas e conferidas neste item, porque a conferência foi realizada antes da decisão e porque esta ainda comporta recurso, mas **não integram a segunda relação de credores**, conforme o fechamento ao final deste item.

SEQ.	DEVEDOR	OPERAÇÃO (CLASSE II)	VALOR (R$)
1	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	4012987	3.466.484,47
2	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	4001934	408.230,22
3	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	861.714.057	1.999.486,53
4	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	4012623	2.641.005,56
5	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	4000848	26.986,07
6	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	861.710.798	1.404.135,19
7	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	861.711.542	2.080.464,57
8	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	861.711.669	772.969,15
9	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	861.711.743	119.162,38
10	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	861.711.744	598.711,43

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

SEQ.	DEVEDOR	OPERAÇÃO (CLASSE II)	VALOR (R$)
11	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	861.711.745	123.491,15
12	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	4012100	2.652.599,83
13	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	697125	2.216.511,45
14	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	861.710.797	1.061.479,75
15	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	861.710.326	1.910.943,01
16	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	861.710.866	2.800.101,31
17	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	4000673	182.191,65
18	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	4000986	446.935,31
19	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	4012931	3.934.832,79
20	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	861.712.041	244.084,38
21	Lucirene Ferreira dos Santos	4013407	1.457.090,45
22	Lucirene Ferreira dos Santos	861.713.502	826.004,09
23	Lucirene Ferreira dos Santos	682844	340.813,99
24	Lucirene Ferreira dos Santos	687806	369.126,61
25	Lucirene Ferreira dos Santos	861.713.501	358.380,77
26	Lucirene Ferreira dos Santos	703297	410.888,82
27	Lucirene Ferreira dos Santos	861.713.794	698.266,07
28	Lucirene Ferreira dos Santos	861.715.506	732.974,20
TOTAL CLASSE II			**34.284.351,20**

SEQ.	DEVEDOR	OPERAÇÃO (CLASSE III)	VALOR (R$)
1	W dos Reis Agropecuária Ltda.	Consórcios	1.666.533,26
2	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	53881	135.846,99
3	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	90473693	19.008,42
4	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	166424922	12.395,32
5	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	861.709.920	1.066.519,99
6	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	861.710.206	1.602.222,05
7	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	9807851	115.000,00
8	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	52277557	115.000,00
9	Lucirene Ferreira dos Santos	922 (conta corrente)	17.977,12
10	Lucirene Ferreira dos Santos	170.891.631 (cartão)	122,50
11	Lucirene Ferreira dos Santos	165.346.317	249.588,12
12	Lucirene Ferreira dos Santos	861.714.466	181.583,37
TOTAL CLASSE III			**5.181.797,14**

Os arquivos em pastas disponibilizadas pelo grupo devedor compreendem, quanto a este credor, 46 (quarenta e seis) arquivos: 45 (quarenta e cinco) contratos digitalizados (44 na subpasta da Classe II e 1 na subpasta da Classe III), relativos a 40 (quarenta) operações distintas, das quais 5 (cinco) contam com segunda via digitalizada, além de planilha de posição de dívida relativa ao devedor Welton, encaminhada pelo próprio banco. O quadro a seguir

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

demonstra os contratos disponibilizados e a respectiva correspondência com as operações arroladas na relação retificada:

Nº	CONTRATO / ARQUIVO	VIAS	CORRESPONDÊNCIA COM A RELAÇÃO RETIFICADA
1	4000673	1	Classe II (Welton dos Reis Cordeiro da Silva)
2	4000848	1	Classe II (Welton dos Reis Cordeiro da Silva)
3	4000986	1	Classe II (Welton dos Reis Cordeiro da Silva)
4	4001934	1	Classe II (Welton dos Reis Cordeiro da Silva)
5	4011630	1	Sem correspondência com operação arrolada
6	4011717	1	Sem correspondência com operação arrolada
7	4012068	1	Sem correspondência com operação arrolada
8	4012100	1	Classe II (Welton dos Reis Cordeiro da Silva)
9	4012423	1	Sem correspondência com operação arrolada
10	4012623	1	Classe II (Welton dos Reis Cordeiro da Silva)
11	4012742	1	Sem correspondência com operação arrolada
12	4012876	1	Sem correspondência com operação arrolada
13	4012931	1	Classe II (Welton dos Reis Cordeiro da Silva)
14	4012987	1	Classe II (Welton dos Reis Cordeiro da Silva)
15	4013249	1	Sem correspondência com operação arrolada
16	4013252	1	Sem correspondência com operação arrolada
17	4013259	1	Sem correspondência com operação arrolada
18	4013407	1	Classe II (Lucirene Ferreira dos Santos)
19	861.710.206	1	Classe III (Welton dos Reis Cordeiro da Silva, subpasta própria da Classe III)
20	861.710.326	1	Classe II (Welton dos Reis Cordeiro da Silva)
21	861.710.797	2	Classe II (Welton dos Reis Cordeiro da Silva)
22	861.710.798	1	Classe II (Welton dos Reis Cordeiro da Silva)
23	861.710.866	1	Classe II (Welton dos Reis Cordeiro da Silva)
24	861.711.542	2	Classe II (Welton dos Reis Cordeiro da Silva)
25	861.711.669	1	Classe II (Welton dos Reis Cordeiro da Silva)
26	861.711.743	1	Classe II (Welton dos Reis Cordeiro da Silva)
27	861.711.744	1	Classe II (Welton dos Reis Cordeiro da Silva)
28	861.711.745	1	Classe II (Welton dos Reis Cordeiro da Silva)
29	861.712.041	1	Classe II (Welton dos Reis Cordeiro da Silva)
30	861.713.501	1	Classe II (Lucirene Ferreira dos Santos)
31	861.713.502	1	Classe II (Lucirene Ferreira dos Santos)
32	861.713.525	2	Sem correspondência com operação arrolada
33	861.713.794	1	Classe II (Lucirene Ferreira dos Santos)
34	861.713.806	1	Sem correspondência com operação arrolada
35	861.714.057	1	Classe II (Welton dos Reis Cordeiro da Silva)
36	861.714.245	1	Sem correspondência com operação arrolada
37	861.714.466	2	Classe III (Lucirene Ferreira dos Santos)
38	861.714.493	2	Sem correspondência com operação arrolada
39	861.715.171	1	Sem correspondência com operação arrolada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Nº	CONTRATO / ARQUIVO	VIAS	CORRESPONDÊNCIA COM A RELAÇÃO RETIFICADA
40	861.715.506	1	Classe II (Lucirene Ferreira dos Santos)
41	Planilha de posição de dívida (WELTON.xlsx)	1	Relatório de posição encaminhado pelo banco (devedor Welton)
TOTAL		**46**	**40 operações com contrato + planilha de posição**

Do quadro acima extrai-se que 26 (vinte e seis) das 40 (quarenta) operações com contrato digitalizado guardam correspondência com operações arroladas (24 na Classe II e 2 na Classe III), ao passo que 14 (quatorze) contratos não possuem vínculo inequívoco com operações da relação retificada, pendendo de conciliação individualizada (item 3.1.2.3).

Em sentido inverso, não foram localizados, nas pastas disponibilizadas pelo grupo devedor, os instrumentos das operações arroladas nºs 697125 (Classe II, Welton), 682844, 687806 e 703297 (Classe II, Lucirene), nem os das demais rubricas da Classe III (Consórcios, 53881, 90473693, 166424922, 861.709.920, 9807851, 52277557, 922, 170.891.631 e 165.346.317).

Observa-se que a divergência apresentada pelo credor (item 3.1.2.2) veio instruída com instrumentos de crédito e demonstrativos de débito, cuja conciliação poderá suprir, ao menos em parte, essa lacuna documental.

Verificou-se, ainda, que os arquivos nºs 861.713.501, 861.713.502, 861.713.525, 861.713.794, 861.713.806, 861.714.466 e 861.714.493, fisicamente arquivados na pasta do Banco Santander, correspondem, pela numeração, a operações de crédito rural do Banco do Brasil (devedora Lucirene), tendo sido reclassificados para a pasta própria do credor.

3.1.2.2. DIVERGÊNCIA E HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS APRESENTADA PELO CREDOR

Em 30/06/2026, dentro do prazo do art. 7º, § 1º, da LREF, o Banco do Brasil S.A. apresentou, por seu procurador da Assessoria Jurídica Regional (AJURE-GO), Divergência e Habilitação de Créditos. A petição veio instruída com instrumento de mandato, com os instrumentos de crédito e demonstrativos de débito de cada operação e com cópias dos instrumentos dos créditos apontados como não sujeitos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Em essência, o credor sustenta que seus créditos sujeitos à recuperação judicial são maiores do que os declarados pelos devedores. A petição discrimina, uma a uma, 28 (vinte e oito) operações que pertenceriam à Classe II, todas com vínculo declarado à atividade rural e garantia de penhor rural cedular, isolado ou cumulado com hipoteca cedular e/ou aval, no valor total de R$ 38.992.727,07; e 3 (três) operações que pertenceriam à Classe III, garantidas por fiança ou aval, no valor total de R$ 3.614.476,78.

O credor sustenta, ainda, que 16 (dezesseis) operações devem ser excluídas da recuperação judicial, por não sujeitas, com fundamento nos arts. 48, § 3º, e 49, §§ 3º, 5º, 6º, 7º e 8º, da LREF. São, em sua maioria, rubricas de varejo bancário (cartões de crédito, limite de crédito automático e pagamento parcelado de fatura), além de 1 (uma) operação com alienação fiduciária de veículo e 1 (uma) operação de crédito rural com recurso controlado renegociado.

O somatório dessas operações, extraído do quadro discriminado da própria petição, totaliza R$ 1.480.368,68, valor que diverge do montante de R$ 4.246.069,72 mencionado no corpo da petição (item 12) para a mesma finalidade, inconsistência interna que deverá ser esclarecida pelo credor, se assim desejar, via impugnação.

Os pedidos da petição são, em síntese: (i) a retificação dos créditos concursais para R$ 42.607.203,85 (R$ 38.992.727,07 na Classe II e R$ 3.614.476,78 na Classe III); (ii) a exclusão dos créditos apontados como não sujeitos; e (iii) a atualização dos créditos até o efetivo pagamento, com a juntada posterior de documentos complementares.

3.1.2.3. ANÁLISE E CONSTATAÇÕES DA PERÍCIA

A análise do credor Banco do Brasil S.A. resulta do confronto de três fontes: (i) a relação retificada apresentada pelos devedores (movimentação 37); (ii) os contratos digitalizados nas pastas disponibilizadas pelo grupo devedor (item 3.1.2.1); e (iii) a Divergência e Habilitação de Créditos apresentada pelo próprio credor (item 3.1.2.2). Para facilitar a leitura, a análise é apresentada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

contrato por contrato, na ordem dos quadros do item 3.1.2.1, seguida das constatações gerais e do confronto consolidado com a divergência.

As modalidades, datas de contratação e garantias indicadas em cada subtópico têm por fonte a divergência do próprio credor, salvo indicação expressa de verificação direta no instrumento; e as diferenças de valor apontadas deverão ser confirmadas por demonstrativos analíticos de conta vinculada, recalculados até a data-base de 11/03/2026 (art. 9º, II, da LREF).

Critério de apuração adotado: mantém-se o valor informado pelo credor na divergência, confrontando-o com o valor da garantia constituída no instrumento; o crédito é classificado na Classe II até o limite do valor da garantia, e o eventual excedente é classificado na Classe III, na forma do art. 41, § 2º, da LREF.

Cada subtópico a seguir descreve a operação, reproduz a comprovação da garantia (cláusula de garantias do instrumento de crédito) e o extrato do credor (demonstrativo de conta vinculada), ambos anexados à divergência do próprio credor, e encerra com a análise e a classificação do crédito à luz da Lei nº 11.101/2005. Na operação nº 4012987, a reprodução da cláusula provém do contrato disponibilizado pelo grupo devedor, já examinado pela perícia.

a) Contratos 1 a 20. Conferência contrato por contrato: Classe II, devedor Welton dos Reis Cordeiro da Silva

Contrato 1. Operação nº 4012987 (BB Custeio Agropecuário)

Trata-se de operação da modalidade BB Custeio Agropecuário, contratada em 16/07/2024, com garantia de penhor cedular, segundo a divergência do credor. O instrumento encontra-se digitalizado na pasta disponibilizada pelo grupo devedor e foi objeto de verificação direta pela perícia: cédula no valor de R$ 3.000.000,00, com vencimento final em 11/07/2025, vinculação de bens em penhor rural e previsão de seguro obrigatório dos bens empenhados junto à Cia. de Seguros Aliança do Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Arrolada por R$ 3.466.484,47 na relação retificada; o credor sustenta, na divergência, saldo de R$ 3.854.765,91 na data-base, com acréscimo de R$ 388.281,44, em ordem de grandeza compatível com a atualização de encargos. Reproduzem-se, a seguir, a comprovação da garantia, extraída da cédula digitalizada, e o extrato do credor:



CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.40/12987-X

16/6/24

Vencimento em 11 de julho de 2025
R$3.000.000,00

Pág.: 1/16

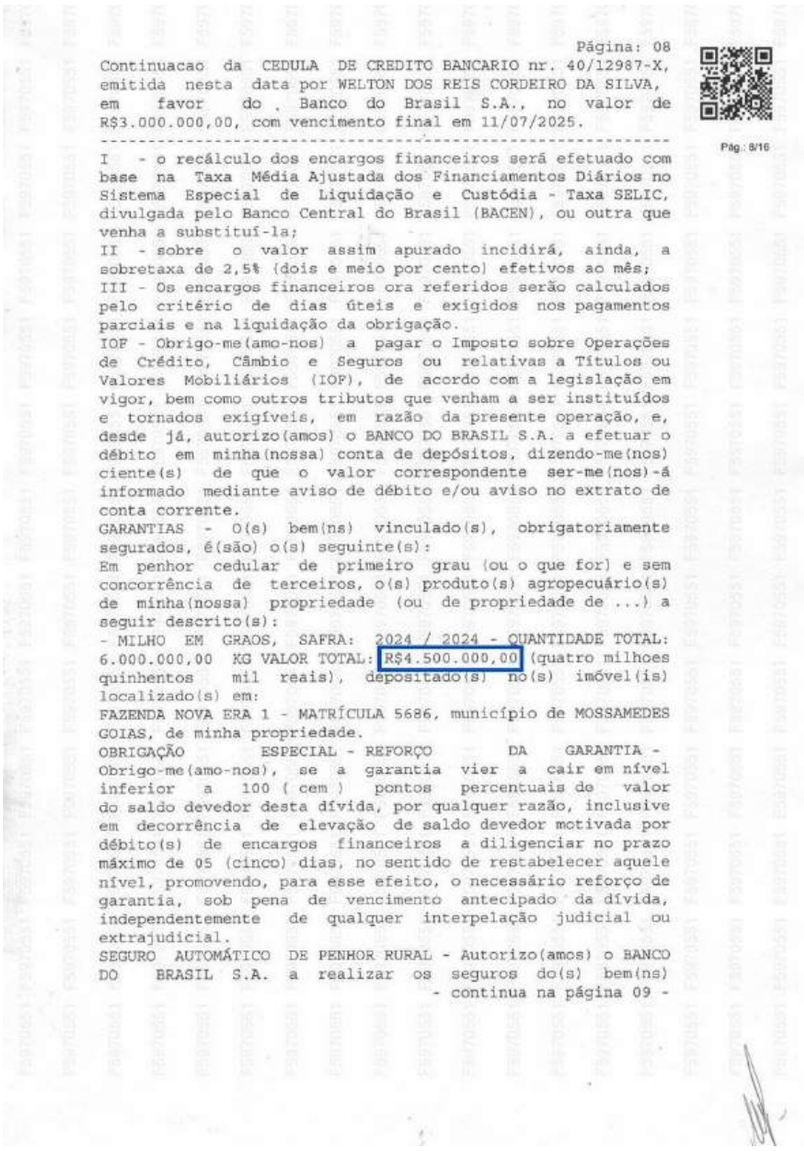
A 11 de julho de 2025 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO , ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência AGRO GOIANIA-GO, localizada em AV, SETOR MARISTA, ST MARISTA, CEP: 74.180-040, e-mail: AGE8617@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/ME sob nr. 00.000.000/7375-00, ou à sua ordem, a quantia de R$3.000.000,00 (tres milhoes de reais), em moeda corrente.
APLICACAO DO CREDITO - O valor do credito deferido destina-se ao financiamento para estocagem de produtos agropecuarios a seguir descritos:
- MILHO, safra 2024/2025, quantidade: 5.000.000,00 KG, no valor total de R$3.000.000,00 (tres milhoes de reais).
FORMA DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do Banco do Brasil S.A., em outras épocas: imediatamente, R$3.000.000,00, transferida esta parcela ou parte desta parcela, quando liberada, para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.
RECURSOS PRÓPRIOS - MILHO: Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de R$795.000,00, da seguinte forma: imediatamente, R$795.000,00.
ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.
FORMA DE PAGAMENTO - Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A., em 11/07/2025, o valor correspondente ao saldo devedor de principal acrescido dos encargos financeiros pactuados.
Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA DE CREDITO BANCARIO dar-se-á após a liquidação do saldo devedor

- continua na página 02 -

Reprodução da cédula da operação nº 4012987 (pasta Banco do Brasil disponibilizada pelo grupo devedor): identificação da operação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Página: 08

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/12987-X, emitida nesta data por WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.000.000,00, com vencimento final em 11/07/2025.

Pág.: 8/16

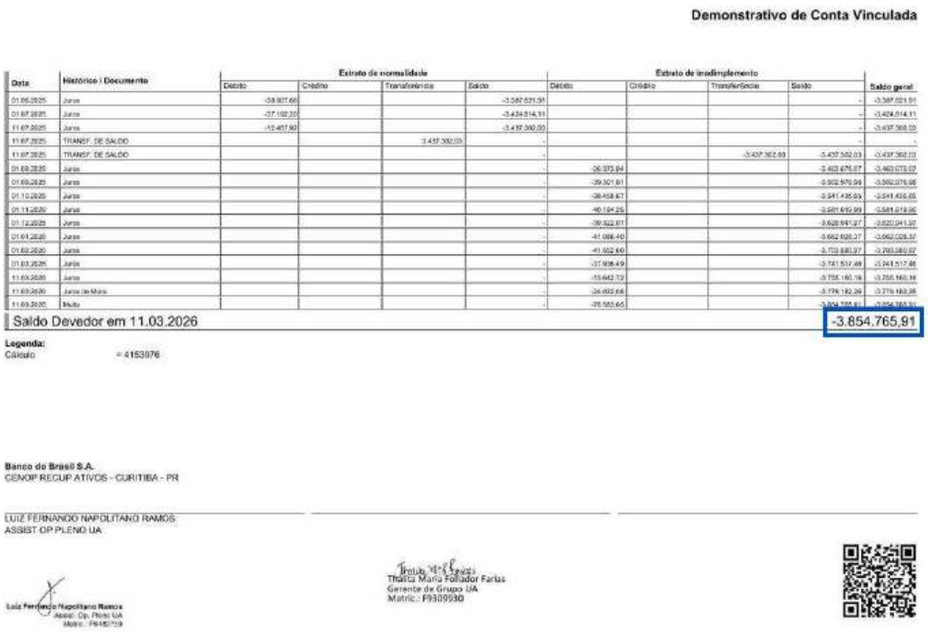
I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;
II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;
III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.
IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.
GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s), obrigatoriamente segurados, é(são) o(s) seguinte(s):
Em penhor cedular de primeiro grau (ou o que for) e sem concorrência de terceiros, o(s) produto(s) agropecuário(s) de minha(nossa) propriedade (ou de propriedade de ...) a seguir descrito(s):
- MILHO EM GRAOS, SAFRA: 2024 / 2024 - QUANTIDADE TOTAL: 6.000.000,00 KG VALOR TOTAL: R$4.500.000,00 (quatro milhoes quinhentos mil reais), depositado(s) no(s) imóvel(is) localizado(s) em:
FAZENDA NOVA ERA 1 - MATRÍCULA 5686, município de MOSSAMEDES GOIAS, de minha propriedade.
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REFORÇO DA GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a garantia vier a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns)

- continua na página 09 -

Comprovação da garantia: reprodução da cláusula de garantias da cédula da operação nº 4012987 (instrumento anexado à divergência do credor), com penhor cedular de primeiro grau sobre milho em grãos, safra 2024/2024, quantidade total de 6.000.000,00 kg, no valor total de R$ 4.500.000,00, em destaque na cor azul.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferências	Saldo	Débito	Crédito	Transferências	Saldo	
01.06.2025	Juros	-58.807,66			-3.587.021,91				-	-3.587.021,91
01.07.2025	Juros	-57.102,20			-3.434.514,11				-	-3.434.514,11
11.07.2025	Juros	-12.457,92			-3.437.300,03				-	-3.437.300,03
11.07.2025	TRANSF. DE SALDO			3.437.302,03	-				-	-
11.07.2025	TRANSF. DE SALDO				-			-3.437.302,03	-3.437.302,03	-3.437.302,03
01.08.2025	Juros				-	-26.373,64			-3.463.675,67	-3.463.675,67
01.09.2025	Juros				-	-39.301,81			-3.502.970,98	-3.502.970,98
01.10.2025	Juros				-	-38.458,67			-3.541.435,65	-3.541.435,65
01.11.2025	Juros				-	-40.184,25			-3.581.619,90	-3.581.619,90
01.12.2025	Juros				-	-39.522,87			-3.621.142,77	-3.621.142,77
01.01.2026	Juros				-	-41.098,40			-3.662.926,37	-3.662.926,37
01.02.2026	Juros				-	-41.502,46			-3.704.680,27	-3.704.680,27
01.03.2026	Juros				-	-37.908,49			-3.741.517,48	-3.741.517,48
11.03.2026	Juros				-	-13.642,72			-3.755.160,19	-3.755.160,19
11.03.2026	Juros de Mora				-	-24.892,66			-3.779.182,26	-3.779.182,26
11.03.2026	Multa				-	-75.583,65			-3.854.765,91	-3.854.765,91

Saldo Devedor em 11.03.2026 -3.854.765,91

Legenda:
Cálculo = 4153976

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thaísa Maria Foltador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo de conta vinculada da operação nº 4012987, anexado à divergência, com saldo devedor de R$ 3.854.765,91 em 11/03/2026, em destaque na cor azul.

Análise e classificação: a garantia constituída no instrumento tem natureza real, de modo que o crédito se enquadra entre os créditos com garantia real, Classe II (art. 41, II, c/c art. 83, II, da LREF), confirmando a classificação declarada na relação retificada.

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 4012987	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada (data-base 11/03/2026)	3.466.484,47
Saldo informado pelo credor na divergência (11/03/2026), adotado na apuração	3.854.765,91
Acréscimo apontado pelo credor	388.281,44
Garantia constituída (conforme o instrumento e a divergência)	Penhor rural sobre bens vinculados, com seguro obrigatório
Valor da garantia constituída (conforme o instrumento)	4.500.000,00
CRÉDITO APURADO (valor informado pelo credor)	3.854.765,91
Parcela classificada na Classe II (limitada ao valor da garantia)	3.854.765,91
Parcela excedente classificada na Classe III (art. 41, § 2º)	0,00
Classe (Lei nº 11.101/2005)	II, Garantia Real (art. 41, II, da LREF); a garantia comporta a integralidade do crédito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Atendimento ao pleito do credor: integral. O valor informado na divergência foi adotado na apuração e o valor da garantia constituída comporta a integralidade do crédito, mantendo-se a totalidade na Classe II postulada.

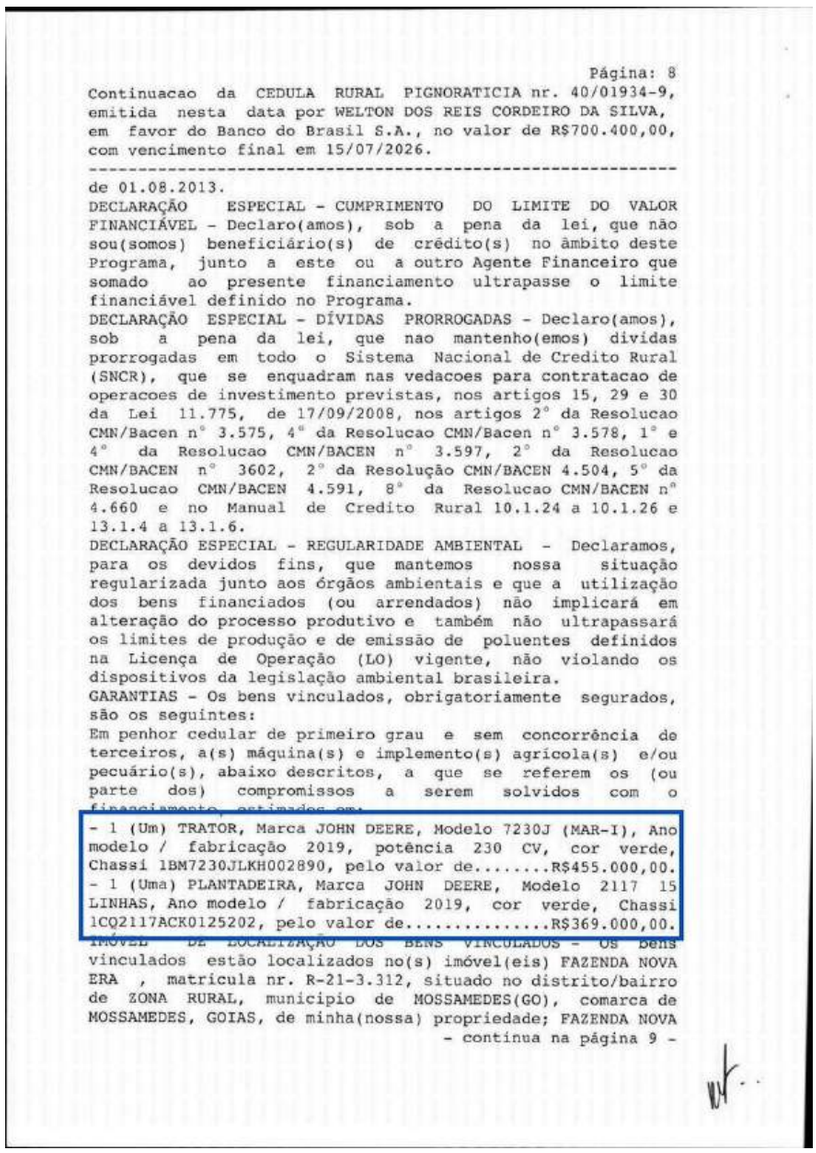
Contrato 2. Operação nº 4001934 (BB Investe Agro)

Trata-se de operação da modalidade BB Investe Agro, contratada em 30/07/2019, com garantia de penhor cedular, segundo a divergência do credor. A cláusula de garantias do instrumento anexado à divergência comprova a constituição de penhor cedular de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, sobre máquinas e implementos agrícolas, obrigatoriamente segurados (entre os quais trator e plantadeiras da marca John Deere, localizados na Fazenda Nova Era). O instrumento encontra-se digitalizado na pasta disponibilizada pelo grupo devedor. Arrolada por R$ 408.230,22 na relação retificada; o credor sustenta, na divergência, saldo de R$ 448.211,08 na data-base, com acréscimo de R$ 39.980,86, em ordem de grandeza compatível com a atualização de encargos. Reproduzem-se, a seguir, a comprovação da garantia e o extrato do credor:

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Página: 8

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/01934-9, emitida nesta data por WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$700.400,00, com vencimento final em 15/07/2026.

de 01.08.2013.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - CUMPRIMENTO DO LIMITE DO VALOR FINANCIÁVEL - Declaro(amos), sob a pena da lei, que não sou(somos) beneficiário(s) de crédito(s) no âmbito deste Programa, junto a este ou a outro Agente Financeiro que somado ao presente financiamento ultrapasse o limite financiável definido no Programa.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DÍVIDAS PRORROGADAS - Declaro(amos), sob a pena da lei, que nao mantenho(emos) dívidas prorrogadas em todo o Sistema Nacional de Credito Rural (SNCR), que se enquadram nas vedacoes para contratacao de operacoes de investimento previstas, nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.575, 4° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.578, 1° e 4° da Resolucao CMN/BACEN n° 3.597, 2° da Resolucao CMN/BACEN n° 3602, 2° da Resolução CMN/BACEN 4.504, 5° da Resolucao CMN/BACEN 4.591, 8° da Resolucao CMN/BACEN n° 4.660 e no Manual de Credito Rural 10.1.24 a 10.1.26 e 13.1.4 a 13.1.6.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE AMBIENTAL - Declaramos, para os devidos fins, que mantemos nossa situação regularizada junto aos órgãos ambientais e que a utilização dos bens financiados (ou arrendados) não implicará em alteração do processo produtivo e também não ultrapassará os limites de produção e de emissão de poluentes definidos na Licença de Operação (LO) vigente, não violando os dispositivos da legislação ambiental brasileira.

GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes:

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) e implemento(s) agrícola(s) e/ou pecuário(s), abaixo descritos, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 1 (Um) TRATOR, Marca JOHN DEERE, Modelo 7230J (MAR-I), Ano modelo / fabricação 2019, potência 230 CV, cor verde, Chassi 1BM7230JLKH002890, pelo valor de.....R$455.000,00.
- 1 (Uma) PLANTADEIRA, Marca JOHN DEERE, Modelo 2117 15 LINHAS, Ano modelo / fabricação 2019, cor verde, Chassi 1CQ2117ACK0125202, pelo valor de.....R$369.000,00.

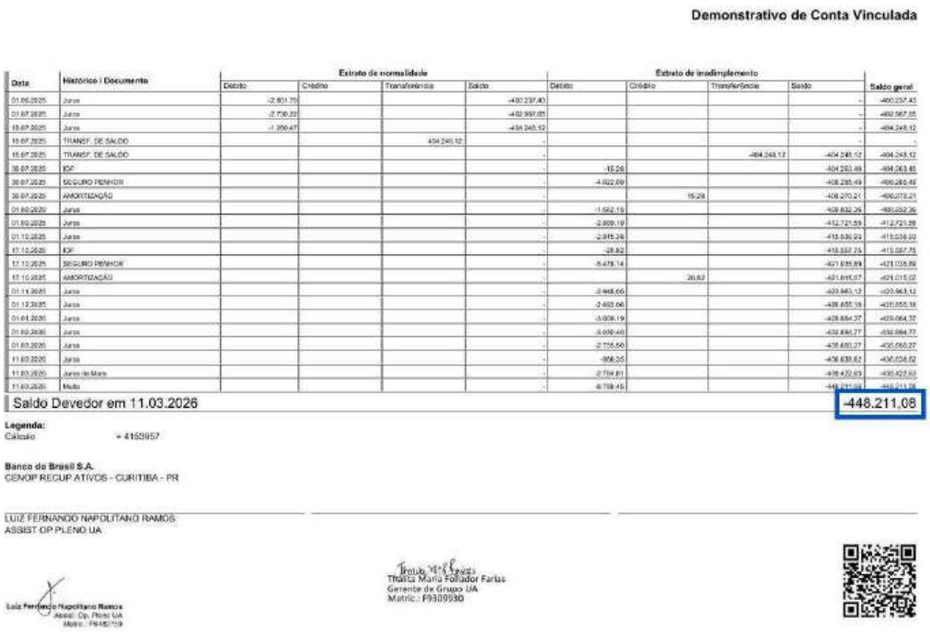
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA NOVA ERA , matrícula nr. R-21-3.312, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, município de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA NOVA

- continua na página 9 -

Comprovação da garantia: reprodução da cláusula de garantias do instrumento da operação nº 4001934, anexado à divergência do credor, com destaque, na cor azul, para o valor da garantia constituída.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferências	Saldo	Débito	Crédito	Transferências	Saldo	
01.06.2025	Juros	-2.801,75			-430.237,40				-	-430.237,40
01.07.2025	Juros	-2.730,22			-432.967,65				-	-432.967,65
15.07.2025	Juros	-1.356,47			-434.245,12				-	-434.245,12
15.07.2025	TRANSF. DE SALDO			434.245,12	-				-	-
15.07.2025	TRANSF. DE SALDO				-			-434.245,12	-434.245,12	-434.245,12
30.07.2025	IOF				-	-10,26			-434.255,38	-434.255,38
30.07.2025	SEGURO PENHOR				-	-4.022,69			-438.278,07	-438.278,07
30.07.2025	AMORTIZAÇÃO				-		15,28		-438.262,79	-438.262,79
01.08.2025	Juros				-	-1.582,15			-439.844,94	-439.844,94
01.09.2025	Juros				-	-2.809,19			-442.654,13	-442.654,13
01.10.2025	Juros				-	-2.815,24			-445.469,37	-445.469,37
11.10.2025	IOF				-	-28,82			-445.498,19	-445.498,19
11.10.2025	SEGURO PENHOR				-	-5.476,14			-450.974,33	-450.974,33
11.10.2025	AMORTIZAÇÃO				-		20,82		-450.953,51	-450.953,51
01.11.2025	Juros				-	-2.948,66			-453.902,17	-453.902,17
01.12.2025	Juros				-	-2.952,96			-456.855,13	-456.855,13
01.01.2026	Juros				-	-3.009,19			-459.864,32	-459.864,32
01.02.2026	Juros				-	-3.030,45			-462.894,77	-462.894,77
01.03.2026	Juros				-	-2.775,50			-465.670,27	-465.670,27
11.03.2026	Juros				-	-956,35			-466.626,62	-466.626,62
11.03.2026	Juros de Mora				-	-2.794,81			-469.421,43	-469.421,43
11.03.2026	Multa				-	-8.789,45			-478.210,88	-478.210,88
Saldo Devedor em 11.03.2026										-448.211,08

Legenda:
Cálculo = 4153957

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thaísa Maria Fonsador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo de conta vinculada da operação nº 4001934, anexado à divergência, com saldo devedor de R$ 448.211,08 em 11/03/2026, em destaque na cor azul.

Análise e classificação: a garantia constituída no instrumento tem natureza real, de modo que o crédito se enquadra entre os créditos com garantia real, Classe II (art. 41, II, c/c art. 83, II, da LREF), confirmando a classificação declarada na relação retificada.

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 4001934	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada (data-base 11/03/2026)	408.230,22
Saldo informado pelo credor na divergência (11/03/2026), adotado na apuração	448.211,08
Acréscimo apontado pelo credor	39.980,86
Garantia constituída (conforme o instrumento e a divergência)	Penhor cedular sobre máquinas e implementos agrícolas
Valor da garantia constituída (conforme o instrumento)	824.000,00
CRÉDITO APURADO (valor informado pelo credor)	448.211,08
Parcela classificada na Classe II (limitada ao valor da garantia)	448.211,08
Parcela excedente classificada na Classe III (art. 41, § 2º)	0,00
Classe (Lei nº 11.101/2005)	II, Garantia Real (art. 41, II, da LREF); a garantia comporta a integralidade do crédito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Atendimento ao pleito do credor: integral. O valor informado na divergência foi adotado na apuração e o valor da garantia constituída comporta a integralidade do crédito, mantendo-se a totalidade na Classe II postulada.

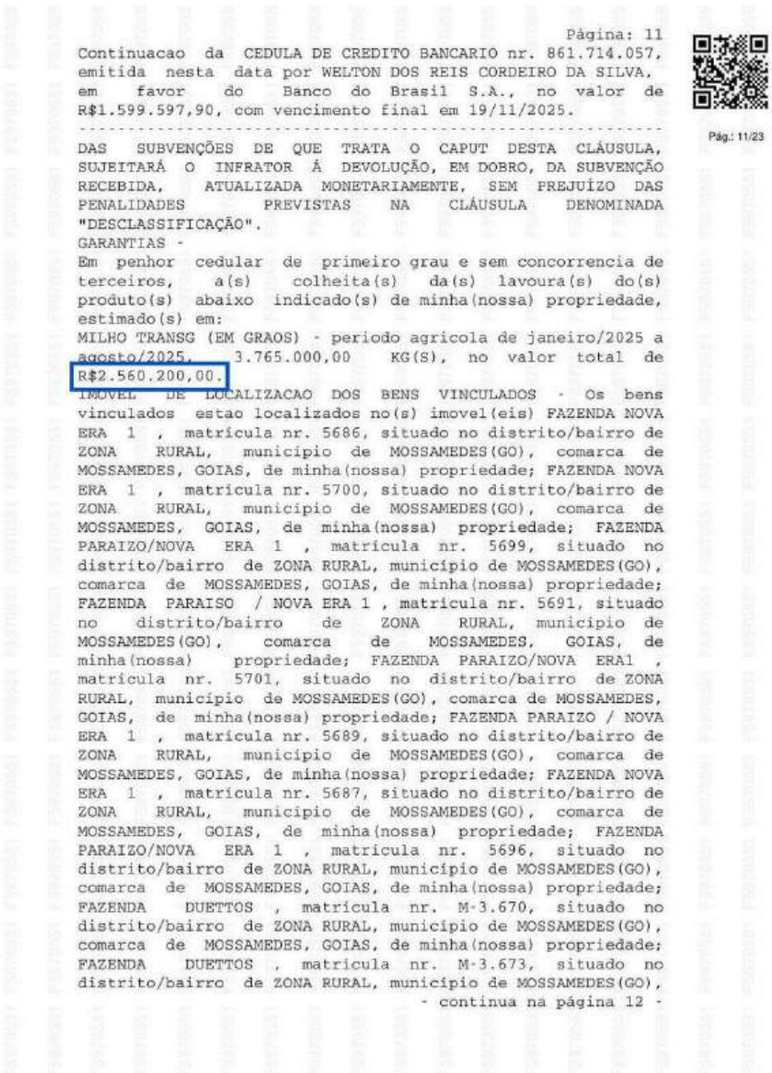
Contrato 3. Operação nº 861.714.057 (BB Agronegócio Custeio)

Trata-se de operação da modalidade BB Agronegócio Custeio, contratada em 03/10/2024, com garantia de penhor cedular, segundo a divergência do credor. A cláusula de garantias do instrumento anexado à divergência comprova a constituição de penhor cedular de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, sobre colheitas de lavoura de milho transgênico de propriedade do devedor. O instrumento encontra-se digitalizado na pasta disponibilizada pelo grupo devedor. Arrolada por R$ 1.999.486,53 na relação retificada; o credor sustenta, na divergência, saldo de R$ 2.316.648,41 na data-base, com acréscimo de R$ 317.161,88, em ordem de grandeza compatível com a atualização de encargos. Reproduzem-se, a seguir, a comprovação da garantia e o extrato do credor:

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Página: 11
Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.714.057, emitida nesta data por WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.599.597,90, com vencimento final em 19/11/2025.

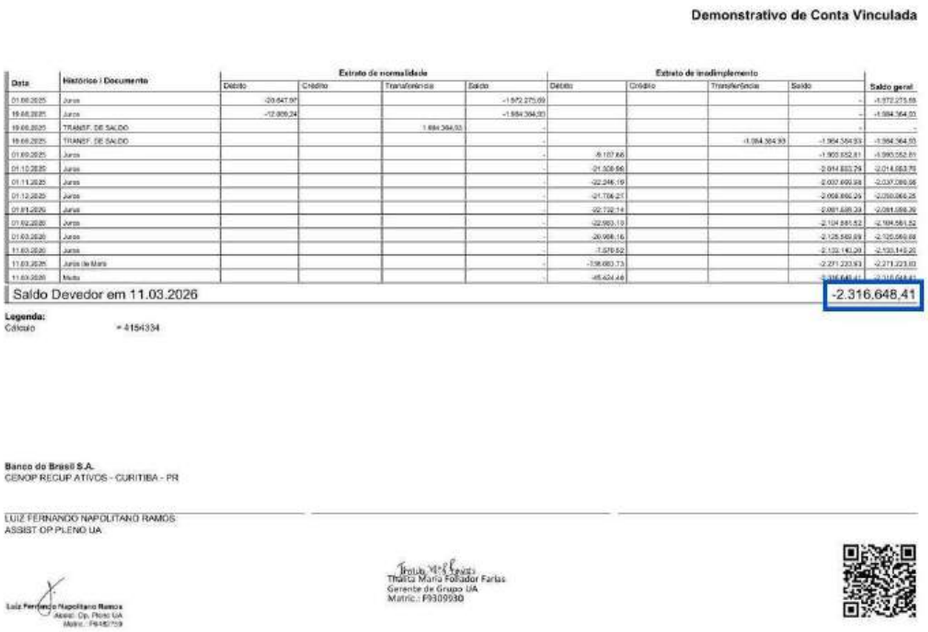
Pág.: 11/23

DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".
GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
MILHO TRANSG (EM GRAOS) - periodo agricola de janeiro/2025 a agosto/2025, 3.765.000,00 KG(S), no valor total de R$2.560.200,00.
IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZENDA NOVA ERA 1 , matricula nr. 5686, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA NOVA ERA 1 , matricula nr. 5700, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA PARAIZO/NOVA ERA 1 , matricula nr. 5699, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA PARAISO / NOVA ERA 1 , matricula nr. 5691, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA PARAIZO/NOVA ERA1 , matricula nr. 5701, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA PARAIZO / NOVA ERA 1 , matricula nr. 5689, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA NOVA ERA 1 , matricula nr. 5687, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA PARAIZO/NOVA ERA 1 , matricula nr. 5696, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA DUETTOS , matricula nr. M-3.670, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA DUETTOS , matricula nr. M-3.673, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO),
- continua na página 12 -

Comprovação da garantia: reprodução da cláusula de garantias do instrumento da operação nº 861.714.057, anexado à divergência do credor, com destaque, na cor azul, para o valor da garantia constituída.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.08.2025	Juros	-20.647,97			-1.972.275,69				-	-1.972.275,69
15.08.2025	Juros	-12.809,24			-1.984.364,93				-	-1.984.364,93
15.08.2025	TRANSF. DE SALDO			1.984.364,93	-				-	-
15.08.2025	TRANSF. DE SALDO				-			-1.984.364,93	-1.984.364,93	-1.984.364,93
01.09.2025	Juros				-	-8.187,88			-1.992.552,81	-1.992.552,81
01.10.2025	Juros				-	-21.509,66			-2.014.062,75	-2.014.062,75
01.11.2025	Juros				-	-22.246,19			-2.036.308,94	-2.036.308,94
01.12.2025	Juros				-	-21.706,21			-2.058.015,25	-2.058.015,25
01.01.2026	Juros				-	-22.732,14			-2.080.747,39	-2.080.747,39
01.02.2026	Juros				-	-20.993,13			-2.101.740,52	-2.101.740,52
01.03.2026	Juros				-	-20.906,16			-2.122.646,68	-2.122.646,68
11.03.2026	Juros				-	-1.576,52			-2.124.223,20	-2.124.223,20
11.03.2026	Juros de Mora				-	-138.083,73			-2.262.306,93	-2.262.306,93
11.03.2026	Multa				-	-45.424,48			-2.307.731,41	-2.307.731,41
Saldo Devedor em 11.03.2026										-2.316.648,41

Legenda:
Cálculo = 4154334

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thaísa Maria Foltador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo de conta vinculada da operação nº 861.714.057, anexado à divergência, com saldo devedor de R$ 2.316.648,41 em 11/03/2026, em destaque na cor azul.

Análise e classificação: a garantia constituída no instrumento tem natureza real, de modo que o crédito se enquadra entre os créditos com garantia real, Classe II (art. 41, II, c/c art. 83, II, da LREF), confirmando a classificação declarada na relação retificada.

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 861.714.057	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada (data-base 11/03/2026)	1.999.486,53
Saldo informado pelo credor na divergência (11/03/2026), adotado na apuração	2.316.648,41
Acréscimo apontado pelo credor	317.161,88
Garantia constituída (conforme o instrumento e a divergência)	Penhor cedular sobre colheitas (milho transgênico)
Valor da garantia constituída (conforme o instrumento)	2.560.200,00
CRÉDITO APURADO (valor informado pelo credor)	2.316.648,41
Parcela classificada na Classe II (limitada ao valor da garantia)	2.316.648,41
Parcela excedente classificada na Classe III (art. 41, § 2º)	0,00
Classe (Lei nº 11.101/2005)	II, Garantia Real (art. 41, II, da LREF); a garantia comporta a integralidade do crédito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

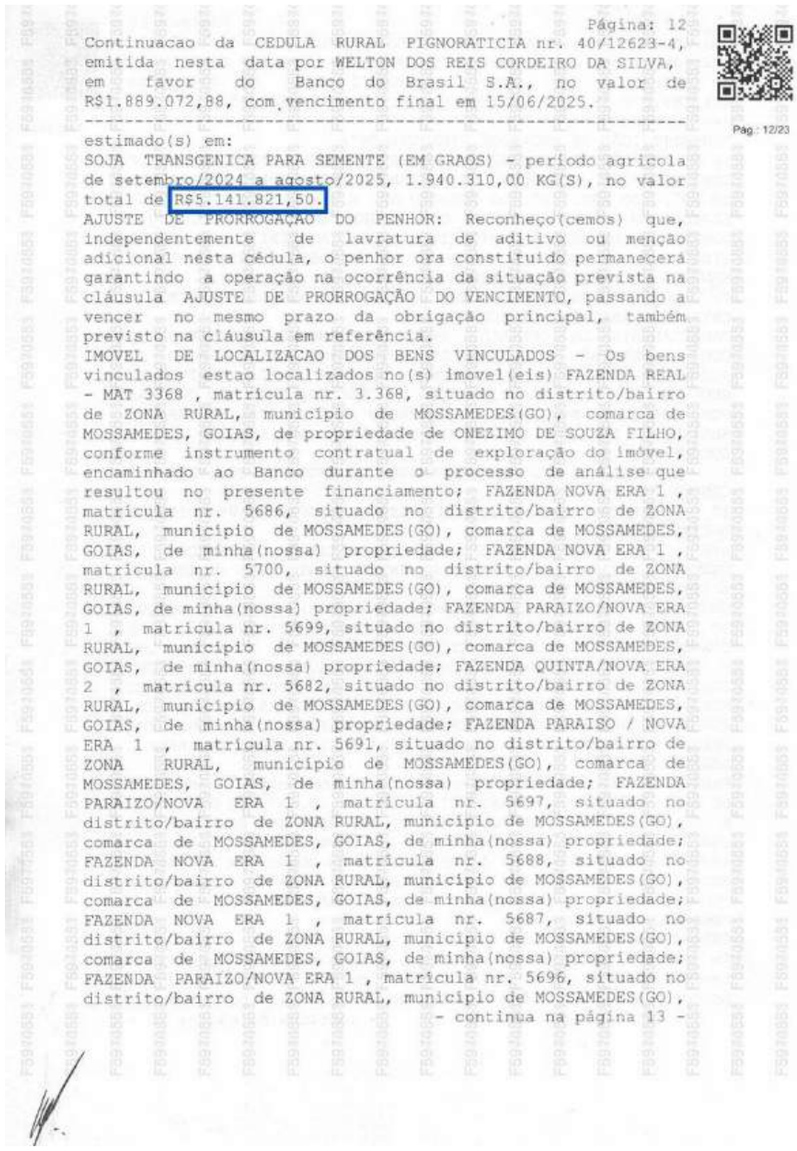
Atendimento ao pleito do credor: integral. O valor informado na divergência foi adotado na apuração e o valor da garantia constituída comporta a integralidade do crédito, mantendo-se a totalidade na Classe II postulada.

Contrato 4. Operação nº 4012623 (BB Custeio Agropecuário)

Trata-se de operação da modalidade BB Custeio Agropecuário, contratada em 20/02/2024, com garantia de penhor cedular, segundo a divergência do credor. A cláusula de garantias do instrumento anexado à divergência comprova a constituição de penhor cedular de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, sobre colheitas de lavouras de propriedade do devedor. O instrumento encontra-se digitalizado na pasta disponibilizada pelo grupo devedor. Arrolada por R$ 2.641.005,56 na relação retificada; o credor sustenta, na divergência, saldo de R$ 2.626.545,23 na data-base, com redução de R$ 14.460,33, possivelmente decorrente de amortizações. Reproduzem-se, a seguir, a comprovação da garantia e o extrato do credor:

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Página: 12
Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/12623-4, emitida nesta data por WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.889.072,88, com vencimento final em 15/06/2025.

Pag: 12/23

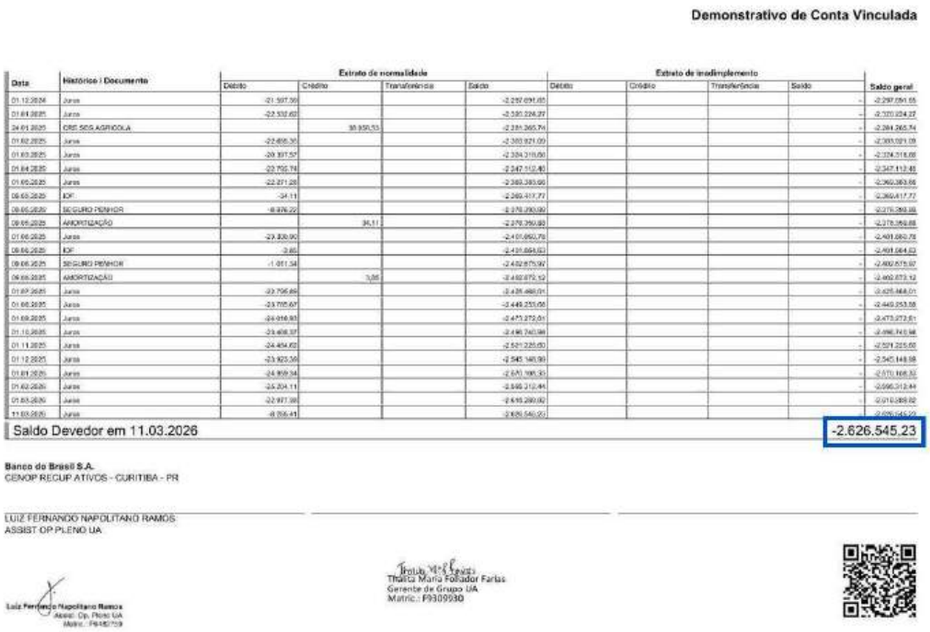
estimado(s) em:
SOJA TRANSGENICA PARA SEMENTE (EM GRAOS) - periodo agricola de setembro/2024 a agosto/2025, 1.940.310,00 KG(S), no valor total de R$5.141.821,50.
AJUSTE DE PRORROGAÇAO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituido permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.
IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZENDA REAL - MAT 3368 , matricula nr. 3.368, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de propriedade de ONEZIMO DE SOUZA FILHO, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento; FAZENDA NOVA ERA 1 , matricula nr. 5686, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA NOVA ERA 1 , matricula nr. 5700, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA PARAIZO/NOVA ERA 1 , matricula nr. 5699, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA QUINTA/NOVA ERA 2 , matricula nr. 5682, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA PARAISO / NOVA ERA 1 , matricula nr. 5691, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA PARAIZO/NOVA ERA 1 , matricula nr. 5697, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA NOVA ERA 1 , matricula nr. 5688, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA NOVA ERA 1 , matricula nr. 5687, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA PARAIZO/NOVA ERA 1 , matricula nr. 5696, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO),
- continua na página 13 -

Comprovação da garantia: reprodução da cláusula de garantias do instrumento da operação nº 4012623, anexado à divergência do credor, com destaque, na cor azul, para o valor da garantia constituída.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferências	Saldo	Débito	Crédito	Transferências	Saldo	
01.12.2024	Juros	-21.597,39			-2.297.091,65				-	-2.297.091,65
01.01.2025	Juros	-22.532,62			-2.320.224,27				-	-2.320.224,27
24.01.2025	CRÉDITO AGRÍCOLA		35.959,53		-2.284.264,74				-	-2.284.264,74
01.02.2025	Juros	-22.605,36			-2.306.921,09				-	-2.306.921,09
01.03.2025	Juros	-20.397,57			-2.327.318,66				-	-2.327.318,66
01.04.2025	Juros	-22.705,74			-2.347.112,40				-	-2.347.112,40
01.05.2025	Juros	-22.271,28			-2.369.383,68				-	-2.369.383,68
08.05.2025	IOF	-34,11			-2.369.417,77				-	-2.369.417,77
08.05.2025	SEGURO PENHOR	-9.876,22			-2.379.293,99				-	-2.379.293,99
08.05.2025	AMORTIZAÇÃO		36,11		-2.379.258,88				-	-2.379.258,88
01.06.2025	Juros	-23.309,90			-2.401.950,78				-	-2.401.950,78
08.06.2025	IOF	-3,85			-2.401.954,63				-	-2.401.954,63
08.06.2025	SEGURO PENHOR	-1.051,34			-2.402.875,97				-	-2.402.875,97
08.06.2025	AMORTIZAÇÃO		3,85		-2.402.872,12				-	-2.402.872,12
01.07.2025	Juros	-23.796,49			-2.426.668,61				-	-2.426.668,61
01.08.2025	Juros	-23.785,67			-2.449.253,68				-	-2.449.253,68
01.09.2025	Juros	-24.018,93			-2.473.272,61				-	-2.473.272,61
01.10.2025	Juros	-23.468,37			-2.496.740,98				-	-2.496.740,98
01.11.2025	Juros	-24.484,62			-2.521.225,60				-	-2.521.225,60
01.12.2025	Juros	-23.923,58			-2.545.149,18				-	-2.545.149,18
01.01.2026	Juros	-24.959,34			-2.570.108,52				-	-2.570.108,52
01.02.2026	Juros	-25.204,11			-2.595.312,63				-	-2.595.312,63
01.03.2026	Juros	-22.977,39			-2.618.290,02				-	-2.618.290,02
11.03.2026	Juros	-8.255,41			-2.626.545,23				-	-2.626.545,23
Saldo Devedor em 11.03.2026										-2.626.545,23

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thaísa Maria Foltador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo de conta vinculada da operação nº 4012623, anexado à divergência, com saldo devedor de R$ 2.626.545,23 em 11/03/2026, em destaque na cor azul.

Análise e classificação: a garantia constituída no instrumento tem natureza real, de modo que o crédito se enquadra entre os créditos com garantia real, Classe II (art. 41, II, c/c art. 83, II, da LREF), confirmando a classificação declarada na relação retificada.

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 4012623	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada (data-base 11/03/2026)	2.641.005,56
Saldo informado pelo credor na divergência (11/03/2026), adotado na apuração	2.626.545,23
Redução apontada pelo credor	14.460,33
Garantia constituída (conforme o instrumento e a divergência)	Penhor cedular sobre colheitas de lavouras
Valor da garantia constituída (conforme o instrumento)	5.141.821,50
CRÉDITO APURADO (valor informado pelo credor)	2.626.545,23
Parcela classificada na Classe II (limitada ao valor da garantia)	2.626.545,23
Parcela excedente classificada na Classe III (art. 41, § 2º)	0,00
Classe (Lei nº 11.101/2005)	II, Garantia Real (art. 41, II, da LREF); a garantia comporta a integralidade do crédito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Atendimento ao pleito do credor: integral. O valor informado na divergência foi adotado na apuração e o valor da garantia constituída comporta a integralidade do crédito, mantendo-se a totalidade na Classe II postulada.

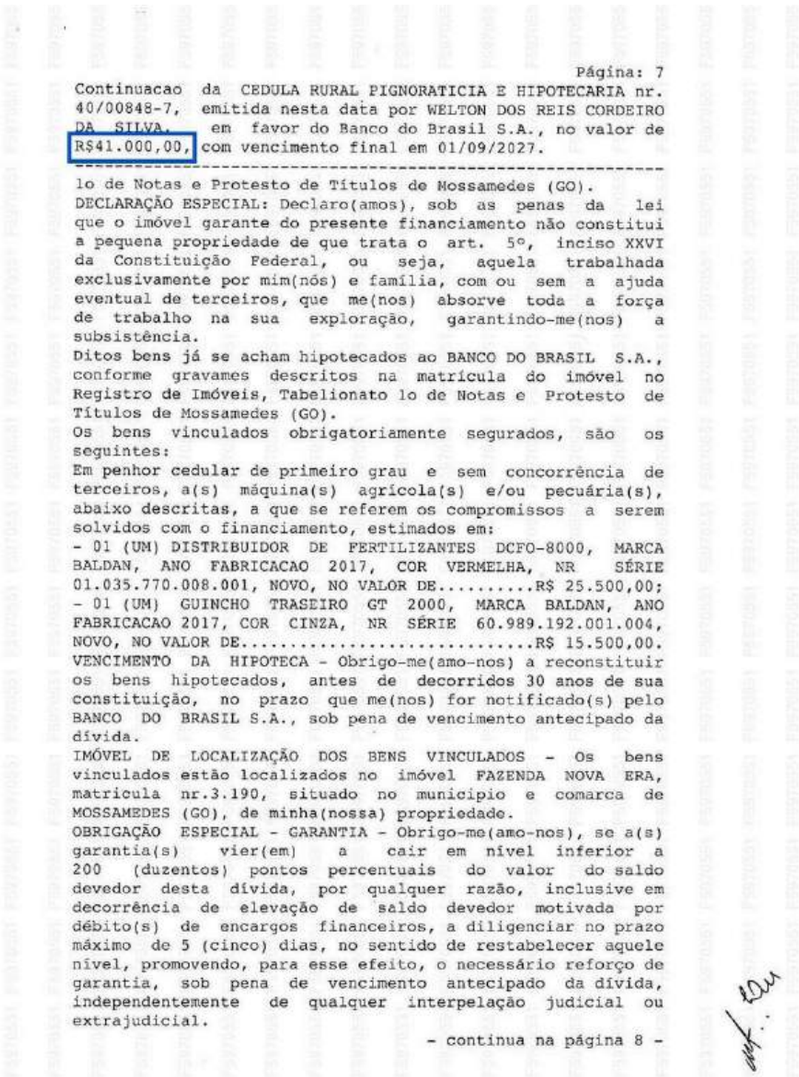
Contrato 5. Operação nº 4000848 (BB FCO Rural)

Trata-se de operação da modalidade BB FCO Rural, contratada em 21/11/2017, com garantia de hipoteca cedular e penhor cedular, segundo a divergência do credor. A cláusula de garantias do instrumento anexado à divergência comprova a constituição de penhor cedular de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, sobre máquinas e equipamentos agrícolas e/ou pecuários, obrigatoriamente segurados; a hipoteca cedular é indicada na divergência do credor. O instrumento encontra-se digitalizado na pasta disponibilizada pelo grupo devedor. Arrolada por R$ 26.986,07 na relação retificada; o credor sustenta, na divergência, saldo de R$ 29.325,04 na data-base, com acréscimo de R$ 2.338,97, em ordem de grandeza compatível com a atualização de encargos. Reproduzem-se, a seguir, a comprovação da garantia e o extrato do credor:

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Página: 7

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00848-7, emitida nesta data por WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$41.000,00, com vencimento final em 01/09/2027.

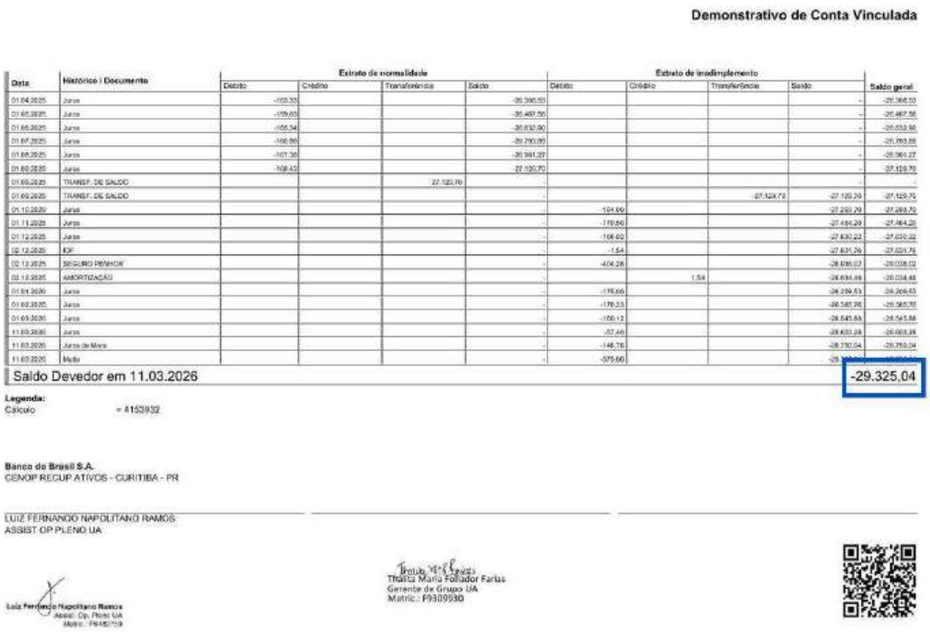
1o de Notas e Protesto de Títulos de Mossamedes (GO).
DECLARAÇÃO ESPECIAL: Declaro(amos), sob as penas da lei que o imóvel garante do presente financiamento não constitui a pequena propriedade de que trata o art. 5º, inciso XXVI da Constituição Federal, ou seja, aquela trabalhada exclusivamente por mim(nós) e família, com ou sem a ajuda eventual de terceiros, que me(nos) absorve toda a força de trabalho na sua exploração, garantindo-me(nos) a subsistência.
Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A., conforme gravames descritos na matrícula do imóvel no Registro de Imóveis, Tabelionato 1o de Notas e Protesto de Títulos de Mossamedes (GO).
Os bens vinculados obrigatoriamente segurados, são os seguintes:
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) agrícola(s) e/ou pecuária(s), abaixo descritas, a que se referem os compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:
- 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES DCFO-8000, MARCA BALDAN, ANO FABRICACAO 2017, COR VERMELHA, NR SÉRIE 01.035.770.008.001, NOVO, NO VALOR DE.....R$ 25.500,00;
- 01 (UM) GUINCHO TRASEIRO GT 2000, MARCA BALDAN, ANO FABRICACAO 2017, COR CINZA, NR SÉRIE 60.989.192.001.004, NOVO, NO VALOR DE.....R$ 15.500,00.
VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no imóvel FAZENDA NOVA ERA, matrícula nr.3.190, situado no município e comarca de MOSSAMEDES (GO), de minha(nossa) propriedade.
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

- continua na página 8 -

Comprovação da garantia: reprodução da cláusula de garantias do instrumento da operação nº 4000848, anexado à divergência do credor, com destaque, na cor azul, para o valor da garantia constituída.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferências	Saldo	Débito	Crédito	Transferências	Saldo	
01.04.2025	Juros	-103,33			-26.396,53				-	-26.396,53
01.05.2025	Juros	-109,03			-26.467,56				-	-26.467,56
01.06.2025	Juros	-105,34			-26.632,90				-	-26.632,90
01.07.2025	Juros	-156,98			-26.790,88				-	-26.789,88
01.08.2025	Juros	-101,39			-26.961,27				-	-26.961,27
01.09.2025	Juros	-168,43			-27.129,70				-	-27.129,70
01.09.2025	TRANSF. DE SALDO			27.129,70						
01.09.2025	TRANSF. DE SALDO				-			-27.129,70	-27.129,70	-27.129,70
01.10.2025	Juros				-	-161,00			-27.290,70	-27.290,70
01.11.2025	Juros				-	-170,60			-27.461,29	-27.461,29
01.12.2025	Juros				-	-168,93			-27.630,22	-27.630,22
08.12.2025	IOF				-	-1,54			-27.631,76	-27.631,76
08.12.2025	SEGURO PENHOR				-	-404,26			-28.036,02	-28.036,02
08.12.2025	AMORTIZAÇÃO				-		1,54		-28.034,48	-28.034,48
01.01.2026	Juros				-	-170,65			-28.205,13	-28.205,13
01.02.2026	Juros				-	-170,23			-28.375,36	-28.375,36
01.03.2026	Juros				-	-169,12			-28.545,88	-28.545,88
11.03.2026	Juros				-	-57,46			-28.603,34	-28.603,34
11.03.2026	Juros de Mora				-	-146,76			-28.750,04	-28.750,04
11.03.2026	Multa				-	-575,00			-29.325,04	-29.325,04
Saldo Devedor em 11.03.2026										-29.325,04

Legenda:
Cálculo = 4153932

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thaísa Maria Foltador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Luiz Fernando Napolitano Ramos
Assist. Op. Pleno UA
Matric.: F9167709

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo de conta vinculada da operação nº 4000848, anexado à divergência, com saldo devedor de R$ 29.325,04 em 11/03/2026, em destaque na cor azul.

Análise e classificação: a garantia constituída no instrumento tem natureza real, de modo que o crédito se enquadra entre os créditos com garantia real, Classe II (art. 41, II, c/c art. 83, II, da LREF), confirmando a classificação declarada na relação retificada.

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 4000848	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada (data-base 11/03/2026)	26.986,07
Saldo informado pelo credor na divergência (11/03/2026), adotado na apuração	29.325,04
Acréscimo apontado pelo credor	2.338,97
Garantia constituída (conforme o instrumento e a divergência)	Hipoteca cedular e penhor cedular sobre máquinas agrícolas e/ou pecuárias
Valor da garantia constituída (conforme o instrumento)	41.000,00
CRÉDITO APURADO (valor informado pelo credor)	29.325,04
Parcela classificada na Classe II (limitada ao valor da garantia)	29.325,04
Parcela excedente classificada na Classe III (art. 41, § 2º)	0,00
Classe (Lei nº 11.101/2005)	II, Garantia Real (art. 41, II, da LREF); a garantia comporta a integralidade do crédito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Atendimento ao pleito do credor: integral. O valor informado na divergência foi adotado na apuração e o valor da garantia constituída comporta a integralidade do crédito, mantendo-se a totalidade na Classe II postulada.

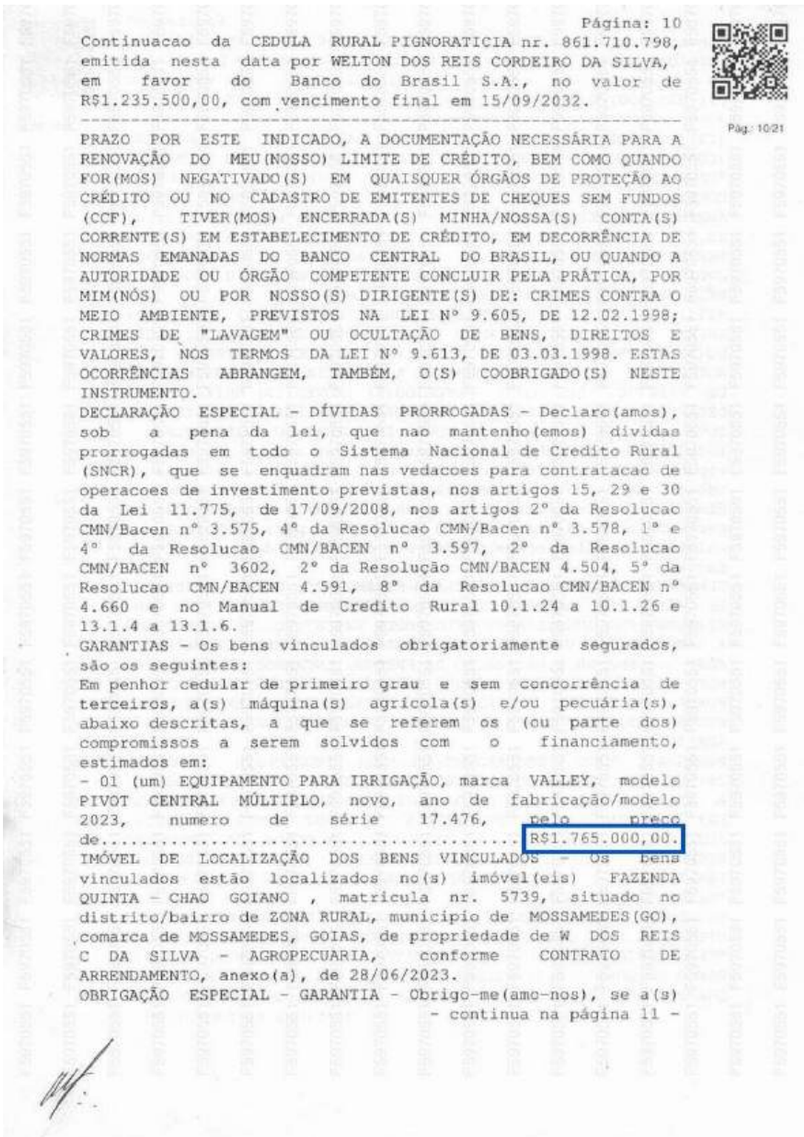
Contrato 6. Operação nº 861.710.798 (BB Investimento)

Trata-se de operação da modalidade BB Investimento, contratada em 07/12/2023, com garantia de penhor cedular e aval, segundo a divergência do credor. A cláusula de garantias do instrumento anexado à divergência comprova a constituição de penhor cedular de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, sobre máquinas e equipamentos agrícolas e/ou pecuários, obrigatoriamente segurados. O instrumento encontra-se digitalizado na pasta disponibilizada pelo grupo devedor. Arrolada por R$ 1.404.135,19 na relação retificada; o credor sustenta, na divergência, saldo de R$ 1.584.445,96 na data-base, com acréscimo de R$ 180.310,77, em ordem de grandeza compatível com a atualização de encargos. Reproduzem-se, a seguir, a comprovação da garantia e o extrato do credor:

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Página: 10

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 861.710.798, emitida nesta data por WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.235.500,00, com vencimento final em 15/09/2032.

Pág.: 10/21

PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DÍVIDAS PRORROGADAS - Declaro(amos), sob a pena da lei, que nao mantenho(emos) dividas prorrogadas em todo o Sistema Nacional de Credito Rural (SNCR), que se enquadram nas vedacoes para contratacao de operacoes de investimento previstas, nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2º da Resolucao CMN/Bacen nº 3.575, 4º da Resolucao CMN/Bacen nº 3.578, 1º e 4º da Resolucao CMN/BACEN nº 3.597, 2º da Resolucao CMN/BACEN nº 3602, 2º da Resolução CMN/BACEN 4.504, 5º da Resolucao CMN/BACEN 4.591, 8º da Resolucao CMN/BACEN nº 4.660 e no Manual de Credito Rural 10.1.24 a 10.1.26 e 13.1.4 a 13.1.6.

GARANTIAS - Os bens vinculados obrigatoriamente segurados, são os seguintes:

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) agrícola(s) e/ou pecuária(s), abaixo descritas, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 01 (um) EQUIPAMENTO PARA IRRIGAÇÃO, marca VALLEY, modelo PIVOT CENTRAL MÚLTIPLO, novo, ano de fabricação/modelo 2023, numero de série 17.476, pelo preço de..... R$1.765.000,00.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA QUINTA - CHAO GOIANO , matricula nr. 5739, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de propriedade de W DOS REIS C DA SILVA - AGROPECUARIA, conforme CONTRATO DE ARRENDAMENTO, anexo(a), de 28/06/2023.

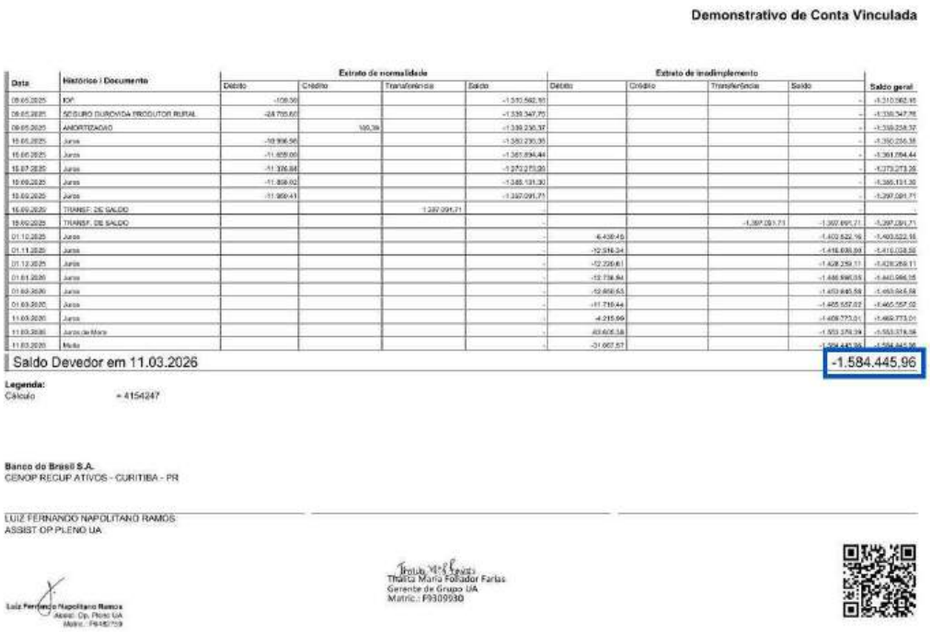
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s)

- continua na página 11 -

Comprovação da garantia: reprodução da cláusula de garantias do instrumento da operação nº 861.710.798, anexado à divergência do credor, com destaque, na cor azul, para o valor da garantia constituída.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
08.05.2025	IOF	-106,50			-1.330.582,16				-	-1.310.582,16
08.05.2025	SEGURO GARANTIA PRODUTOR RURAL	-24.755,60			-1.330.347,75				-	-1.330.347,75
08.05.2025	AMORTIZACAO		180,38		-1.330.230,37				-	-1.330.230,37
15.05.2025	Juros	-10.906,56			-1.341.230,35				-	-1.350.256,35
15.05.2025	Juros	-11.655,09			-1.361.894,44				-	-1.361.794,44
15.07.2025	Juros	-11.378,84			-1.273.273,28				-	-1.273.273,28
15.09.2025	Juros	-11.858,02			-1.385.131,30				-	-1.385.131,30
15.09.2025	Juros	-11.959,41			-1.397.091,71				-	-1.397.091,71
16.09.2025	TRANSF. DE SALDO			1.397.091,71						
16.09.2025	TRANSF. DE SALDO				-			-1.397.091,71	-1.397.091,71	-1.397.091,71
01.10.2025	Juros				-	-6.430,45			-1.403.522,16	-1.403.522,16
01.11.2025	Juros				-	-12.916,24			-1.416.438,40	-1.416.038,56
01.12.2025	Juros				-	-12.206,61			-1.428.250,11	-1.428.250,11
01.01.2026	Juros				-	-12.736,84			-1.440.986,95	-1.440.986,95
01.02.2026	Juros				-	-12.858,63			-1.453.845,58	-1.453.845,58
01.03.2026	Juros				-	-11.719,44			-1.465.557,02	-1.465.557,02
11.03.2026	Juros				-	-4.215,99			-1.469.773,01	-1.469.773,01
11.03.2026	Juros de Mora				-	-83.606,38			-1.553.379,39	-1.553.379,39
11.03.2026	Multa				-	-31.067,57			-1.584.445,96	-1.584.445,96
Saldo Devedor em 11.03.2026										-1.584.445,96

Legenda:
Cálculo = 4154247

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thaïza Maria Follador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo de conta vinculada da operação nº 861.710.798, anexado à divergência, com saldo devedor de R$ 1.584.445,96 em 11/03/2026, em destaque na cor azul.

Análise e classificação: a garantia constituída no instrumento tem natureza real, de modo que o crédito se enquadra entre os créditos com garantia real, Classe II (art. 41, II, c/c art. 83, II, da LREF), confirmando a classificação declarada na relação retificada.

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 861.710.798	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada (data-base 11/03/2026)	1.404.135,19
Saldo informado pelo credor na divergência (11/03/2026), adotado na apuração	1.584.445,96
Acréscimo apontado pelo credor	180.310,77
Garantia constituída (conforme o instrumento e a divergência)	Penhor cedular sobre máquinas e equipamentos, e aval
Valor da garantia constituída (conforme o instrumento)	1.765.000,00
CRÉDITO APURADO (valor informado pelo credor)	1.584.445,96
Parcela classificada na Classe II (limitada ao valor da garantia)	1.584.445,96
Parcela excedente classificada na Classe III (art. 41, § 2º)	0,00
Classe (Lei nº 11.101/2005)	II, Garantia Real (art. 41, II, da LREF); a garantia comporta a integralidade do crédito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Atendimento ao pleito do credor: integral. O valor informado na divergência foi adotado na apuração e o valor da garantia constituída comporta a integralidade do crédito, mantendo-se a totalidade na Classe II postulada.

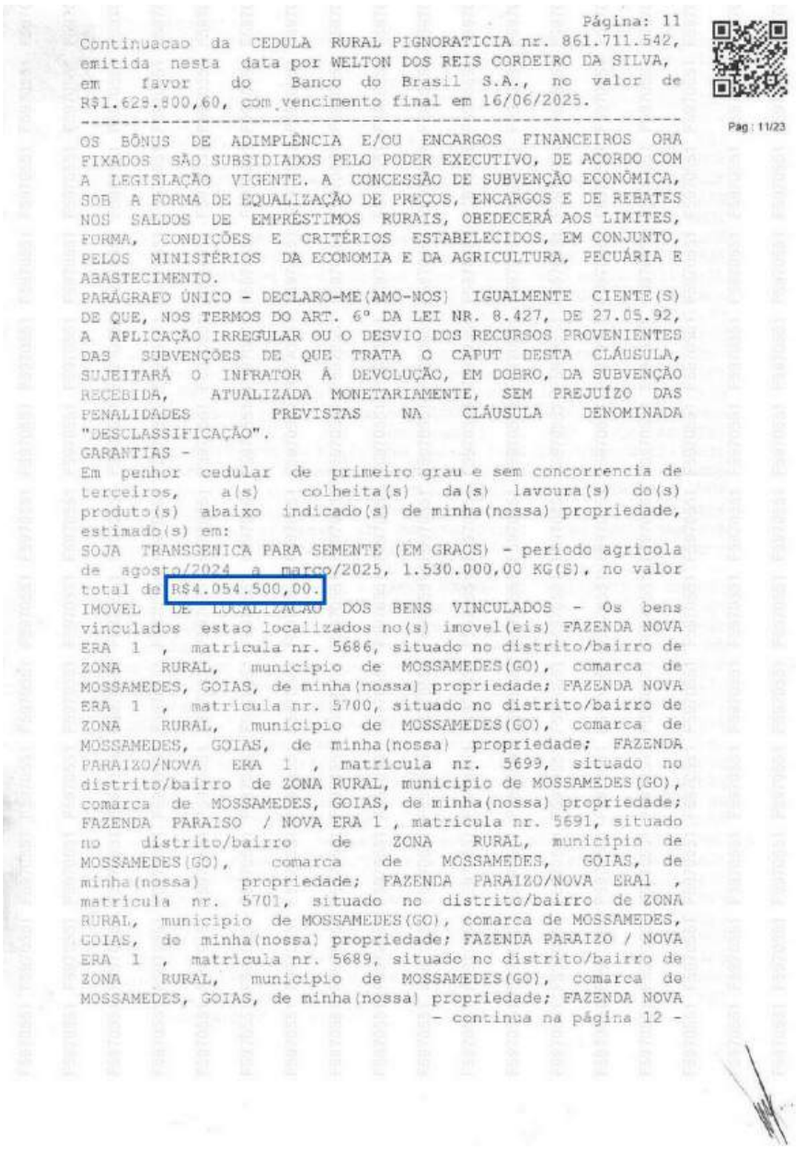
Contrato 7. Operação nº 861.711.542 (BB Agronegócio Custeio)

Trata-se de operação da modalidade BB Agronegócio Custeio, contratada em 22/02/2024, com garantia de penhor cedular, segundo a divergência do credor. A cláusula de garantias do instrumento anexado à divergência comprova a constituição de penhor cedular de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, sobre colheitas de lavouras de propriedade do devedor. O instrumento encontra-se digitalizado na pasta disponibilizada pelo grupo devedor, inclusive com segunda via. Arrolada por R$ 2.080.464,57 na relação retificada; o credor sustenta, na divergência, saldo de R$ 2.078.184,86 na data-base, com redução de R$ 2.279,71, possivelmente decorrente de amortizações. Reproduzem-se, a seguir, a comprovação da garantia e o extrato do credor:

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Página: 11
Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 861.711.542, emitida nesta data por WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.628.800,60, com vencimento final em 16/06/2025.

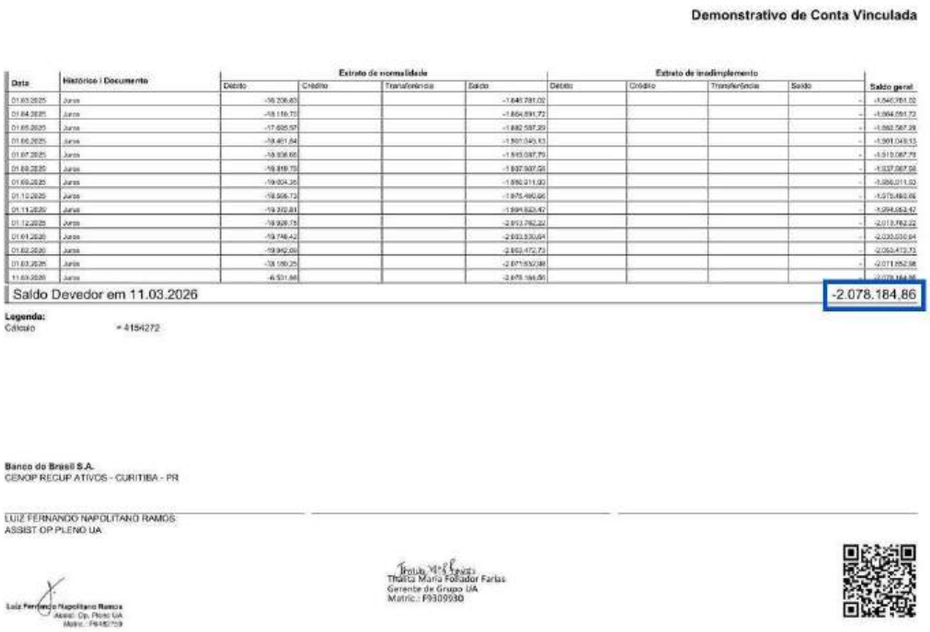
Pag: 11/23

OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".
GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
SOJA TRANSGENICA PARA SEMENTE (EM GRAOS) - periodo agricola de agosto/2024 a março/2025, 1.530.000,00 KG(S), no valor total de R$4.054.500,00.
IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZENDA NOVA ERA 1 , matricula nr. 5686, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA NOVA ERA 1 , matricula nr. 5700, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA PARAIZO/NOVA ERA 1 , matricula nr. 5699, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA PARAISO / NOVA ERA 1 , matricula nr. 5691, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA PARAIZO/NOVA ERA1 , matricula nr. 5701, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA PARAIZO / NOVA ERA 1 , matricula nr. 5689, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA NOVA
- continua na página 12 -

Comprovação da garantia: reprodução da cláusula de garantias do instrumento da operação nº 861.711.542, anexado à divergência do credor, com destaque, na cor azul, para o valor da garantia constituída.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.03.2025	Juros	-16.206,83			-1.646.781,02				-	-1.646.781,02
01.04.2025	Juros	-18.116,73			-1.664.897,75				-	-1.664.897,75
01.05.2025	Juros	-17.669,57			-1.682.567,32				-	-1.682.567,32
01.06.2025	Juros	-18.481,84			-1.701.049,16				-	-1.701.049,16
01.07.2025	Juros	-18.836,66			-1.719.885,82				-	-1.719.885,82
01.08.2025	Juros	-19.819,76			-1.737.705,58				-	-1.737.705,58
01.09.2025	Juros	-19.004,35			-1.756.711,93				-	-1.756.711,93
01.10.2025	Juros	-18.906,72			-1.775.618,65				-	-1.775.618,65
01.11.2025	Juros	-19.312,81			-1.794.931,46				-	-1.794.931,46
01.12.2025	Juros	-18.928,75			-2.013.782,22				-	-2.013.782,22
01.01.2026	Juros	-19.746,42			-2.033.530,64				-	-2.033.530,64
01.02.2026	Juros	-19.942,09			-2.053.472,73				-	-2.053.472,73
01.03.2026	Juros	-18.180,25			-2.071.652,98				-	-2.071.652,98
11.03.2026	Juros	-6.531,88			-2.078.184,86				-	-2.078.184,86
Saldo Devedor em 11.03.2026										-2.078.184,86

Legenda:
Cálculo = 4154272

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thaísa Maria Foltador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo de conta vinculada da operação nº 861.711.542, anexado à divergência, com saldo devedor de R$ 2.078.184,86 em 11/03/2026, em destaque na cor azul.

Análise e classificação: a garantia constituída no instrumento tem natureza real, de modo que o crédito se enquadra entre os créditos com garantia real, Classe II (art. 41, II, c/c art. 83, II, da LREF), confirmando a classificação declarada na relação retificada.

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 861.711.542	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada (data-base 11/03/2026)	2.080.464,57
Saldo informado pelo credor na divergência (11/03/2026), adotado na apuração	2.078.184,86
Redução apontada pelo credor	2.279,71
Garantia constituída (conforme o instrumento e a divergência)	Penhor cedular sobre colheitas de lavouras
Valor da garantia constituída (conforme o instrumento)	4.054.500,00
CRÉDITO APURADO (valor informado pelo credor)	2.078.184,86
Parcela classificada na Classe II (limitada ao valor da garantia)	2.078.184,86
Parcela excedente classificada na Classe III (art. 41, § 2º)	0,00
Classe (Lei nº 11.101/2005)	II, Garantia Real (art. 41, II, da LREF); a garantia comporta a integralidade do crédito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.65/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

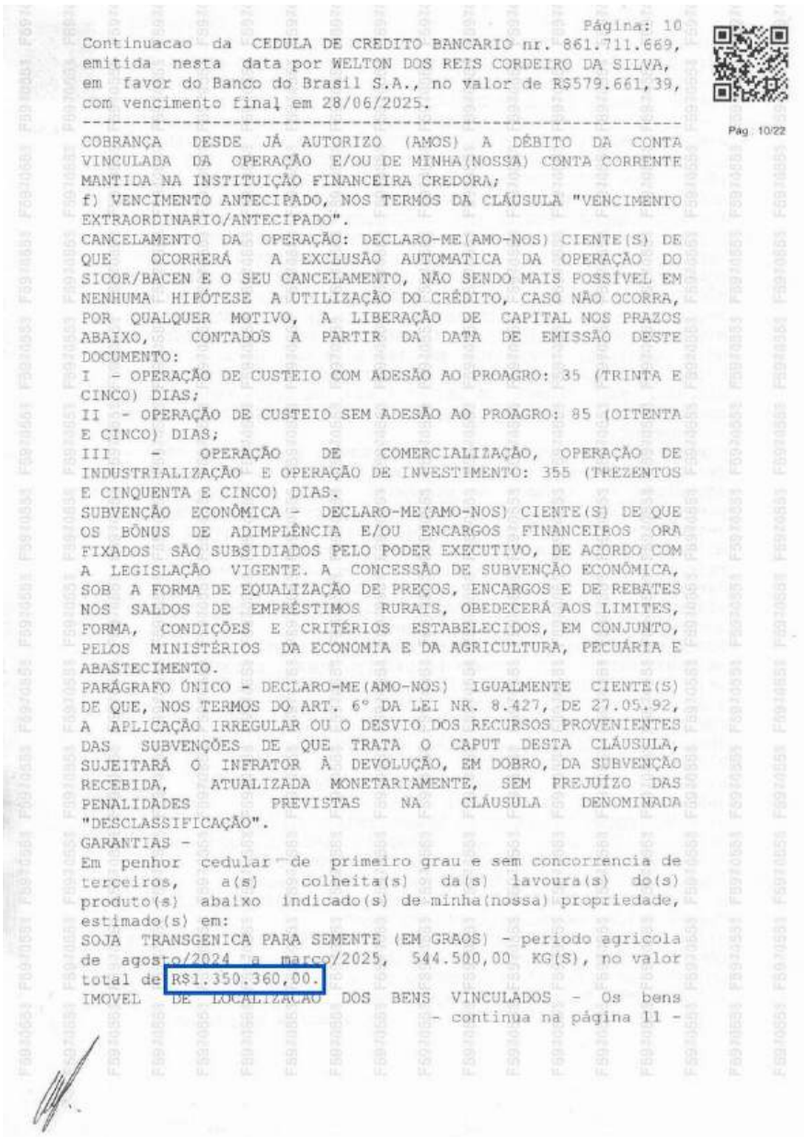
Atendimento ao pleito do credor: integral. O valor informado na divergência foi adotado na apuração e o valor da garantia constituída comporta a integralidade do crédito, mantendo-se a totalidade na Classe II postulada.

Contrato 8. Operação nº 861.711.669 (BB Agronegócio Custeio), ponto de atenção

Trata-se de operação da modalidade BB Agronegócio Custeio, contratada em 07/03/2024, com garantia de hipoteca cedular e penhor cedular, segundo a divergência do credor. A cláusula de garantias do instrumento anexado à divergência comprova a constituição de penhor cedular de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, sobre colheitas de lavouras de propriedade do devedor; a hipoteca cedular é indicada na divergência do credor. O instrumento encontra-se digitalizado na pasta disponibilizada pelo grupo devedor. Arrolada por R$ 772.969,15 na relação retificada; o credor sustenta, na divergência, saldo de R$ 2.694.595,48 na data-base, com diferença de R$ 1.921.626,33, a maior discrepância individual do credor, não explicável por mera atualização de encargos. O próprio extrato do credor parte de saldo de R$ 1.300.737,00 em 01/04/2025 e evolui, por juros e encargos de inadimplemento, até R$ 2.694.595,48 na data-base; mesmo a posição inicial do demonstrativo, portanto, já supera o valor declarado pelos devedores. Pelo critério de apuração adotado, o valor informado pelo credor foi incorporado à apuração, recomendando-se, ainda, diligência para obtenção do demonstrativo analítico completo desta operação, dada a magnitude da divergência com o valor declarado. Reproduzem-se, a seguir, a comprovação da garantia e o extrato do credor:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Página: 10

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.711.669, emitida nesta data por WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$579.661,39, com vencimento final em 28/06/2025.

Pag 10/22

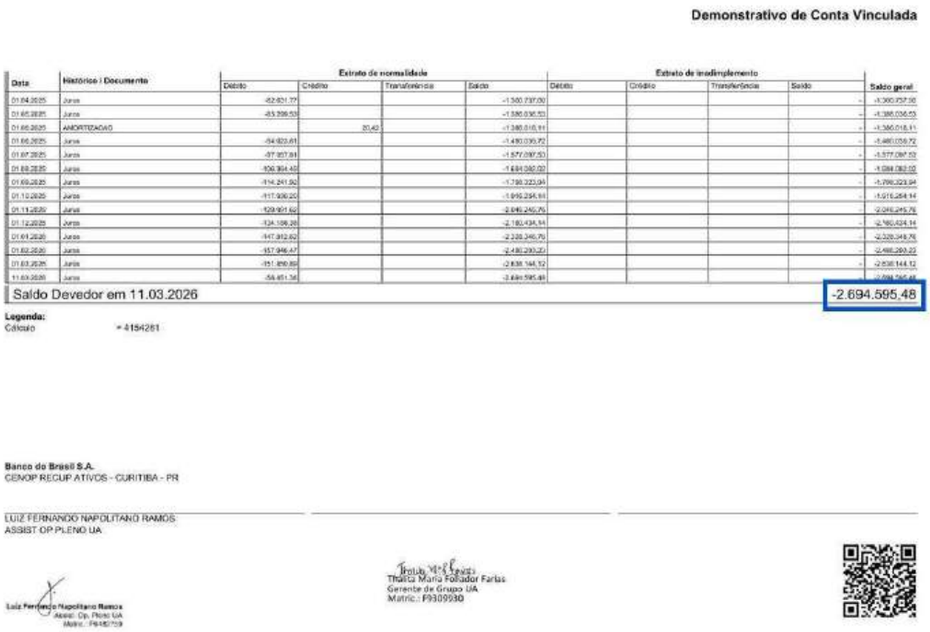
COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".
CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:
I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;
II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;
III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.
SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".
GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
SOJA TRANSGENICA PARA SEMENTE (EM GRAOS) - periodo agricola de agosto/2024 a marco/2025, 544.500,00 KG(S), no valor total de R$1.350.360,00.
IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens

- continua na página 11 -

Comprovação da garantia: reprodução da cláusula de garantias do instrumento da operação nº 861.711.669, anexado à divergência do credor, com destaque, na cor azul, para o valor da garantia constituída.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.04.2025	Juros	-62.621,77			-1.500.737,00				-	-1.500.737,00
01.05.2025	Juros	-63.298,53			-1.580.035,53				-	-1.580.035,53
01.06.2025	AMORTIZADO		20,43		-1.580.015,11				-	-1.580.015,11
01.06.2025	Juros	-64.923,61			-1.480.030,72				-	-1.480.030,72
01.07.2025	Juros	-97.057,81			-1.577.097,53				-	-1.577.097,53
01.08.2025	Juros	-106.964,40			-1.684.060,02				-	-1.684.060,02
01.09.2025	Juros	-114.241,92			-1.798.323,94				-	-1.798.323,94
01.10.2025	Juros	-117.906,20			-1.916.264,14				-	-1.916.264,14
01.11.2025	Juros	-129.981,62			-2.046.245,76				-	-2.046.245,76
01.12.2025	Juros	-134.188,38			-2.180.434,14				-	-2.180.434,14
01.01.2026	Juros	-147.812,62			-2.328.246,76				-	-2.328.246,76
01.02.2026	Juros	-157.946,47			-2.486.193,23				-	-2.486.193,23
01.03.2026	Juros	-151.950,89			-2.638.144,12				-	-2.638.144,12
11.03.2026	Juros	-56.451,36			-2.694.595,48				-	-2.694.595,48

Saldo Devedor em 11.03.2026 -2.694.595,48

Legenda:
Cálculo = 4154261

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thaíla Maria Foltador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo de conta vinculada da operação nº 861.711.669, anexado à divergência, com saldo devedor de R$ 2.694.595,48 em 11/03/2026, em destaque na cor azul.

Análise e classificação: a garantia constituída no instrumento tem natureza real, de modo que o crédito se enquadra entre os créditos com garantia real, Classe II (art. 41, II, c/c art. 83, II, da LREF), confirmando a classificação declarada na relação retificada.

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 861.711.669	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada (data-base 11/03/2026)	772.969,15
Saldo informado pelo credor na divergência (11/03/2026), adotado na apuração	2.694.595,48
Acréscimo apontado pelo credor	1.921.626,33
Garantia constituída (conforme o instrumento e a divergência)	Hipoteca cedular e penhor cedular sobre colheitas de lavouras
Valor da garantia constituída (conforme o instrumento)	1.350.360,00
CRÉDITO APURADO (valor informado pelo credor)	2.694.595,48
Parcela classificada na Classe II (limitada ao valor da garantia)	1.350.360,00
Parcela excedente classificada na Classe III (art. 41, § 2º)	1.344.235,48
Classe (Lei nº 11.101/2005)	II, Garantia Real até R$ 1.350.360,00; excedente de R$ 1.344.235,48 na Classe III, Quirografário (art. 41, § 2º, da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 861.711.669	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
	LREF)

Atendimento ao pleito do credor: parcial. O valor informado na divergência foi adotado na apuração; contudo, na forma do art. 41, § 2º, da LREF, a Classe II fica limitada ao valor da garantia constituída (R$ 1.350.360,00), classificando-se o excedente de R$ 1.344.235,48 na Classe III (Quirografário).

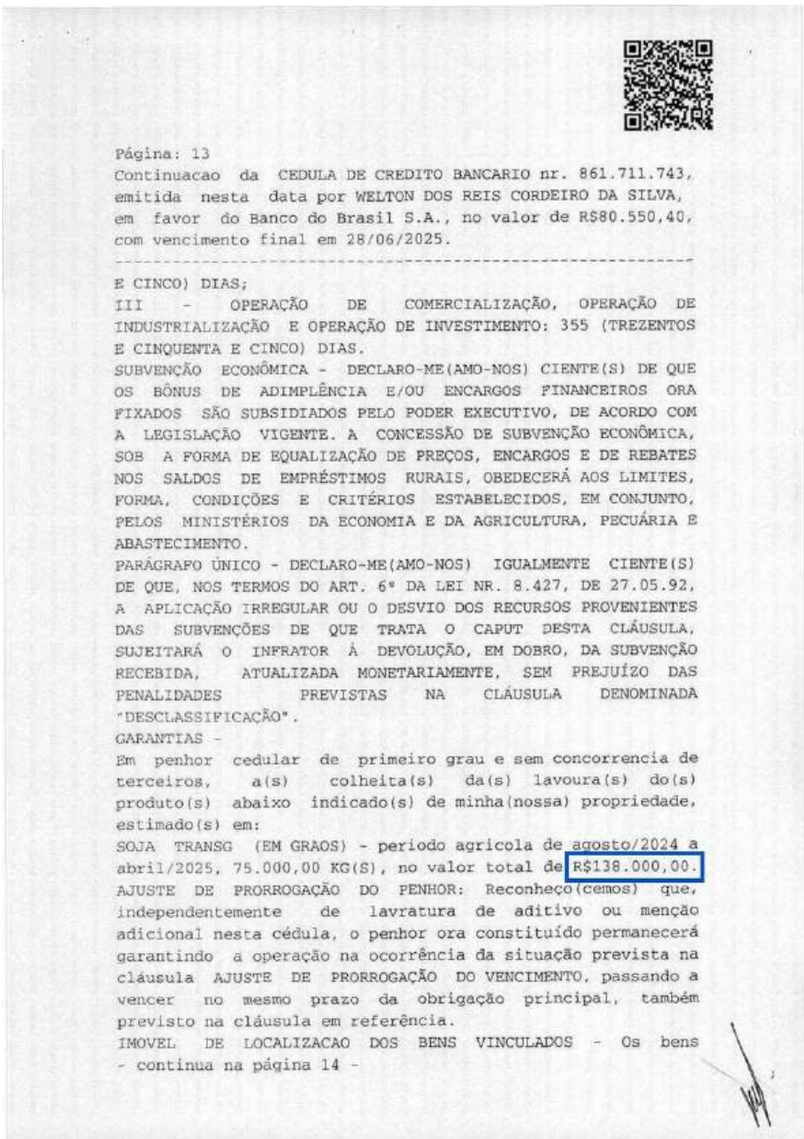
Contrato 9. Operação nº 861.711.743 (BB Agronegócio Custeio)

Trata-se de operação da modalidade BB Agronegócio Custeio, contratada em 15/03/2024, com garantia de penhor cedular, segundo a divergência do credor. A cláusula de garantias do instrumento anexado à divergência comprova a constituição de penhor cedular de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, sobre colheitas de lavouras de propriedade do devedor. O instrumento encontra-se digitalizado na pasta disponibilizada pelo grupo devedor. Arrolada por R$ 119.162,38 na relação retificada; o credor sustenta, na divergência, saldo de R$ 117.771,49 na data-base, com redução de R$ 1.390,89, possivelmente decorrente de amortizações. Reproduzem-se, a seguir, a comprovação da garantia e o extrato do credor:

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

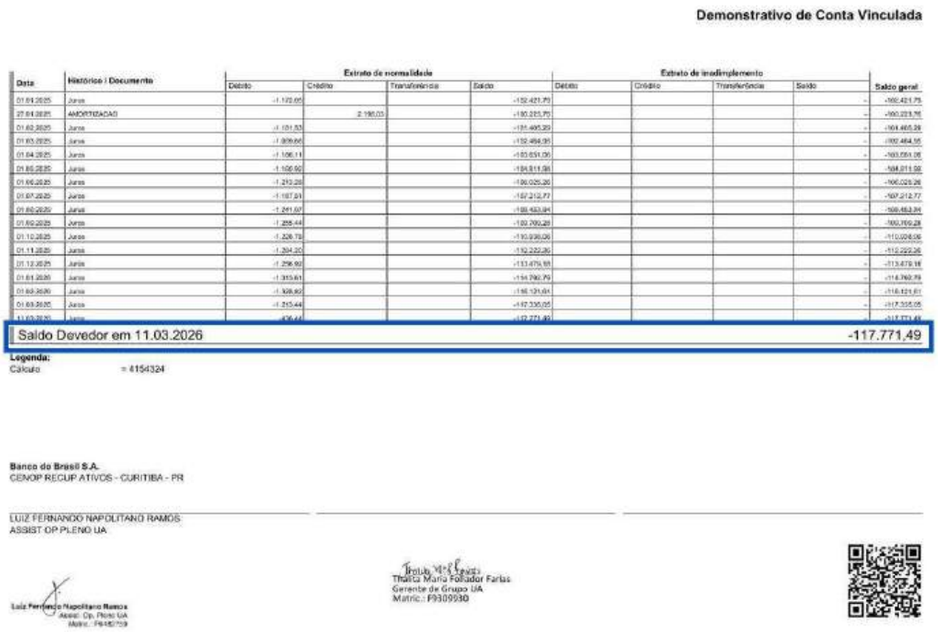


Página: 13
Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.711.743, emitida nesta data por WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$80.550,40, com vencimento final em 28/06/2025.

E CINCO) DIAS;
III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.
SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".
GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
SOJA TRANSG (EM GRAOS) - periodo agricola de agosto/2024 a abril/2025, 75.000,00 KG(S), no valor total de R$138.000,00.
AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.
IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens
- continua na página 14 -

Comprovação da garantia: reprodução da cláusula de garantias do instrumento da operação nº 861.711.743, anexado à divergência do credor, com destaque, na cor azul, para o valor da garantia constituída.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferências	Saldo	Débito	Crédito	Transferências	Saldo	
01.04.2025	Juros	-1.122,05			-152.421,79				-	-152.421,79
27.04.2025	AMORTIZACAO		2.190,03		-150.231,76				-	-150.231,76
01.02.2025	Juros	-1.101,53			-151.465,29				-	-151.465,29
01.03.2025	Juros	-1.009,66			-152.484,95				-	-152.484,95
01.04.2025	Juros	-1.106,11			-153.591,06				-	-153.591,06
01.05.2025	Juros	-1.100,92			-154.811,98				-	-154.811,98
01.06.2025	Juros	-1.213,28			-156.025,26				-	-156.025,26
01.07.2025	Juros	-1.187,51			-157.212,77				-	-157.212,77
01.08.2025	Juros	-1.241,67			-158.453,94				-	-158.453,94
01.09.2025	Juros	-1.255,44			-159.709,28				-	-159.709,28
01.10.2025	Juros	-1.228,78			-110.938,06				-	-110.938,06
01.11.2025	Juros	-1.284,20			-112.222,26				-	-112.222,26
01.12.2025	Juros	-1.256,92			-113.479,18				-	-113.479,18
01.01.2026	Juros	-1.313,61			-114.792,79				-	-114.792,79
01.02.2026	Juros	-1.328,82			-116.121,61				-	-116.121,61
01.03.2026	Juros	-1.215,44			-117.336,05				-	-117.336,05
11.03.2026	Juros	-435,44			-117.771,49				-	-117.771,49

Saldo Devedor em 11.03.2026 -117.771,49

Legenda:
Cálculo = 4154324

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thaïza Maria Fellador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo de conta vinculada da operação nº 861.711.743, anexado à divergência, com saldo devedor de R$ 117.771,49 em 11/03/2026, em destaque na cor azul.

Análise e classificação: a garantia constituída no instrumento tem natureza real, de modo que o crédito se enquadra entre os créditos com garantia real, Classe II (art. 41, II, c/c art. 83, II, da LREF), confirmando a classificação declarada na relação retificada.

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 861.711.743	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada (data-base 11/03/2026)	119.162,38
Saldo informado pelo credor na divergência (11/03/2026), adotado na apuração	117.771,49
Redução apontada pelo credor	1.390,89
Garantia constituída (conforme o instrumento e a divergência)	Penhor cedular sobre colheitas de lavouras
Valor da garantia constituída (conforme o instrumento)	138.000,00
CRÉDITO APURADO (valor informado pelo credor)	117.771,49
Parcela classificada na Classe II (limitada ao valor da garantia)	117.771,49
Parcela excedente classificada na Classe III (art. 41, § 2º)	0,00
Classe (Lei nº 11.101/2005)	II, Garantia Real (art. 41, II, da LREF); a garantia comporta a integralidade do crédito

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Atendimento ao pleito do credor: integral. O valor informado na divergência foi adotado na apuração e o valor da garantia constituída comporta a integralidade do crédito, mantendo-se a totalidade na Classe II postulada.

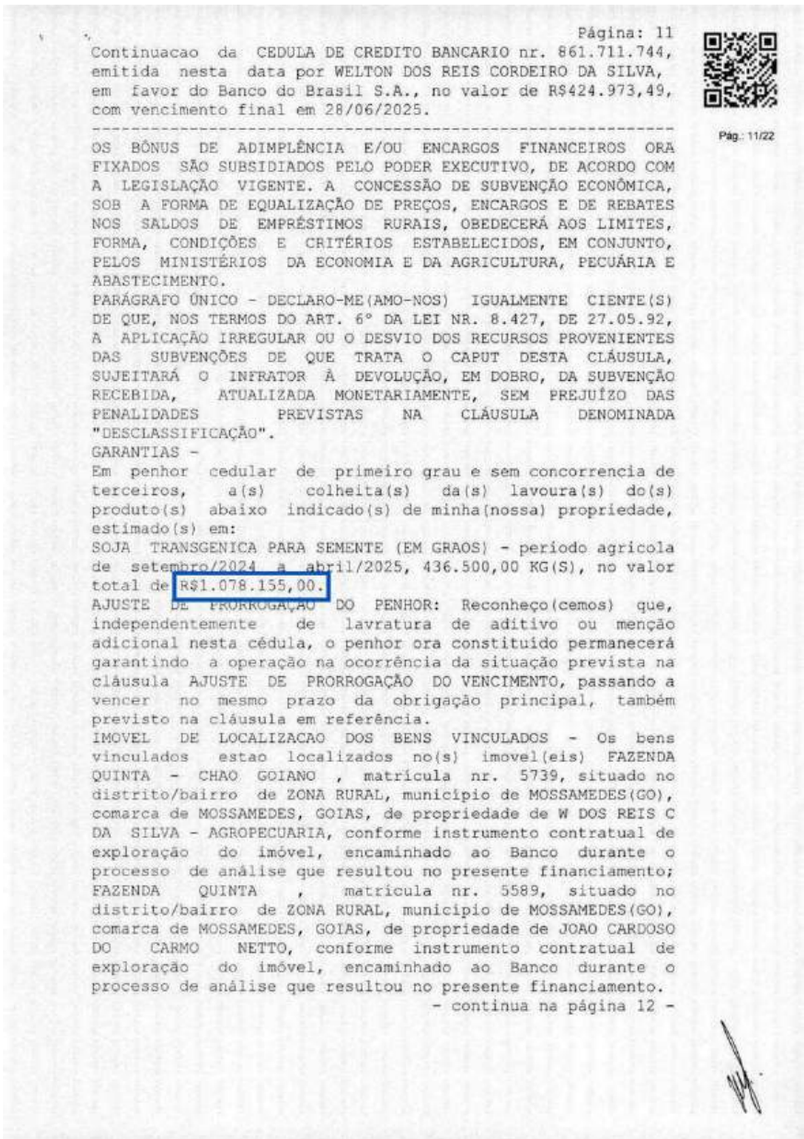
Contrato 10. Operação nº 861.711.744 (BB Agronegócio Custeio)

Trata-se de operação da modalidade BB Agronegócio Custeio, contratada em 15/03/2024, com garantia de hipoteca cedular e penhor cedular, segundo a divergência do credor. A cláusula de garantias do instrumento anexado à divergência comprova a constituição de penhor cedular de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, sobre colheitas de lavouras de propriedade do devedor; a hipoteca cedular é indicada na divergência do credor. O instrumento encontra-se digitalizado na pasta disponibilizada pelo grupo devedor. Arrolada por R$ 598.711,43 na relação retificada; o credor sustenta, na divergência, saldo de R$ 591.707,98 na data-base, com redução de R$ 7.003,45, possivelmente decorrente de amortizações. Reproduzem-se, a seguir, a comprovação da garantia e o extrato do credor:

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Página: 11
Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.711.744, emitida nesta data por WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$424.973,49, com vencimento final em 28/06/2025.

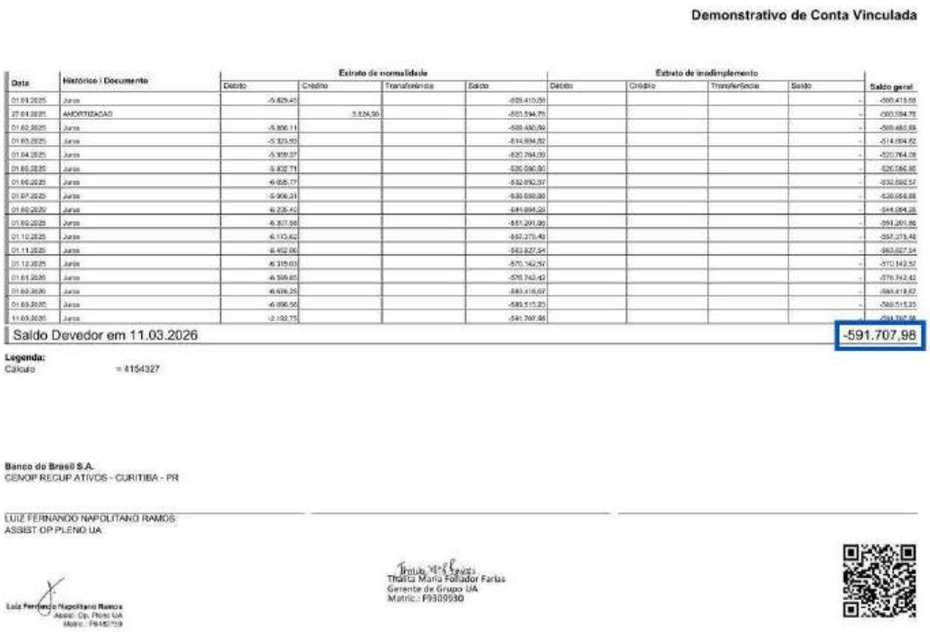
Pág.: 11/22

OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".
GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
SOJA TRANSGENICA PARA SEMENTE (EM GRAOS) - periodo agricola de setembro/2024 a abril/2025, 436.500,00 KG(S), no valor total de R$1.078.155,00.
AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.
IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZENDA QUINTA - CHAO GOIANO , matrícula nr. 5739, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, município de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de propriedade de W DOS REIS C DA SILVA - AGROPECUARIA, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento; FAZENDA QUINTA , matrícula nr. 5589, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, município de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de propriedade de JOAO CARDOSO DO CARMO NETTO, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento.
- continua na página 12 -

Comprovação da garantia: reprodução da cláusula de garantias do instrumento da operação nº 861.711.744, anexado à divergência do credor, com destaque, na cor azul, para o valor da garantia constituída.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.01.2025	Juros	-5.629,45			-589.410,00				-	-589.410,00
27.01.2025	AMORTIZACAO		5.834,90		-583.594,75				-	-583.594,75
01.02.2025	Juros	-5.886,11			-589.480,86				-	-589.480,86
01.03.2025	Juros	-5.303,93			-514.694,82				-	-514.694,82
01.04.2025	Juros	-5.909,27			-520.764,09				-	-520.764,09
01.05.2025	Juros	-5.802,71			-526.566,80				-	-526.566,80
01.06.2025	Juros	-6.055,77			-532.692,57				-	-532.692,57
01.07.2025	Juros	-5.906,31			-538.598,88				-	-538.598,88
01.08.2025	Juros	-6.235,42			-544.894,28				-	-544.894,28
01.09.2025	Juros	-6.357,00			-551.251,28				-	-551.251,28
01.10.2025	Juros	-6.113,42			-557.273,48				-	-557.273,48
01.11.2025	Juros	-6.452,06			-563.827,54				-	-563.827,54
01.12.2025	Juros	-6.315,03			-570.142,57				-	-570.142,57
01.01.2026	Juros	-6.599,65			-576.742,42				-	-576.742,42
01.02.2026	Juros	-6.676,25			-583.418,67				-	-583.418,67
01.03.2026	Juros	-6.896,56			-590.515,23				-	-590.515,23
11.03.2026	Juros	-2.192,75			-592.707,98				-	-592.707,98
Saldo Devedor em 11.03.2026										-591.707,98

Legenda:
Cálculo = 4154327

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thaïza Maria Foltador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo de conta vinculada da operação nº 861.711.744, anexado à divergência, com saldo devedor de R$ 591.707,98 em 11/03/2026, em destaque na cor azul.

Análise e classificação: a garantia constituída no instrumento tem natureza real, de modo que o crédito se enquadra entre os créditos com garantia real, Classe II (art. 41, II, c/c art. 83, II, da LREF), confirmando a classificação declarada na relação retificada.

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 861.711.744	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada (data-base 11/03/2026)	598.711,43
Saldo informado pelo credor na divergência (11/03/2026), adotado na apuração	591.707,98
Redução apontada pelo credor	7.003,45
Garantia constituída (conforme o instrumento e a divergência)	Hipoteca cedular e penhor cedular sobre colheitas de lavouras
Valor da garantia constituída (conforme o instrumento)	1.078.155,00
CRÉDITO APURADO (valor informado pelo credor)	591.707,98
Parcela classificada na Classe II (limitada ao valor da garantia)	591.707,98
Parcela excedente classificada na Classe III (art. 41, § 2º)	0,00
Classe (Lei nº 11.101/2005)	II, Garantia Real (art. 41, II, da LREF); a garantia comporta a integralidade do crédito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Atendimento ao pleito do credor: integral. O valor informado na divergência foi adotado na apuração e o valor da garantia constituída comporta a integralidade do crédito, mantendo-se a totalidade na Classe II postulada.

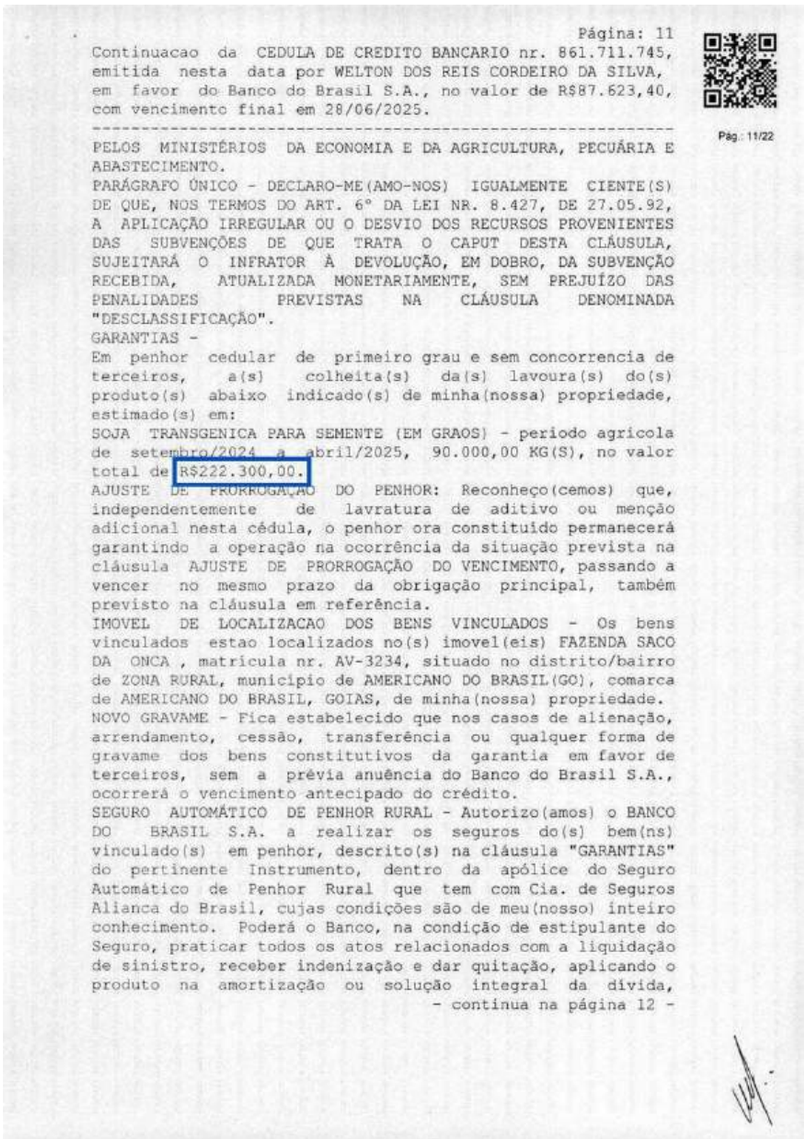
Contrato 11. Operação nº 861.711.745 (BB Agronegócio Custeio)

Trata-se de operação da modalidade BB Agronegócio Custeio, contratada em 15/03/2024, com garantia de penhor cedular, segundo a divergência do credor. A cláusula de garantias do instrumento anexado à divergência comprova a constituição de penhor cedular de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, sobre colheitas de lavouras de propriedade do devedor. O instrumento encontra-se digitalizado na pasta disponibilizada pelo grupo devedor. Arrolada por R$ 123.491,15 na relação retificada; o credor sustenta, na divergência, saldo de R$ 122.047,44 na data-base, com redução de R$ 1.443,71, possivelmente decorrente de amortizações. Reproduzem-se, a seguir, a comprovação da garantia e o extrato do credor:

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Página: 11

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.711.745, emitida nesta data por WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$87.623,40, com vencimento final em 28/06/2025.

Pág.: 11/22

PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

SOJA TRANSGENICA PARA SEMENTE (EM GRAOS) - periodo agricola de setembro/2024 a abril/2025, 90.000,00 KG(S), no valor total de R$222.300,00.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.

IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZENDA SACO DA ONCA , matricula nr. AV-3234, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de AMERICANO DO BRASIL(GO), comarca de AMERICANO DO BRASIL, GOIAS, de minha(nossa) propriedade.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

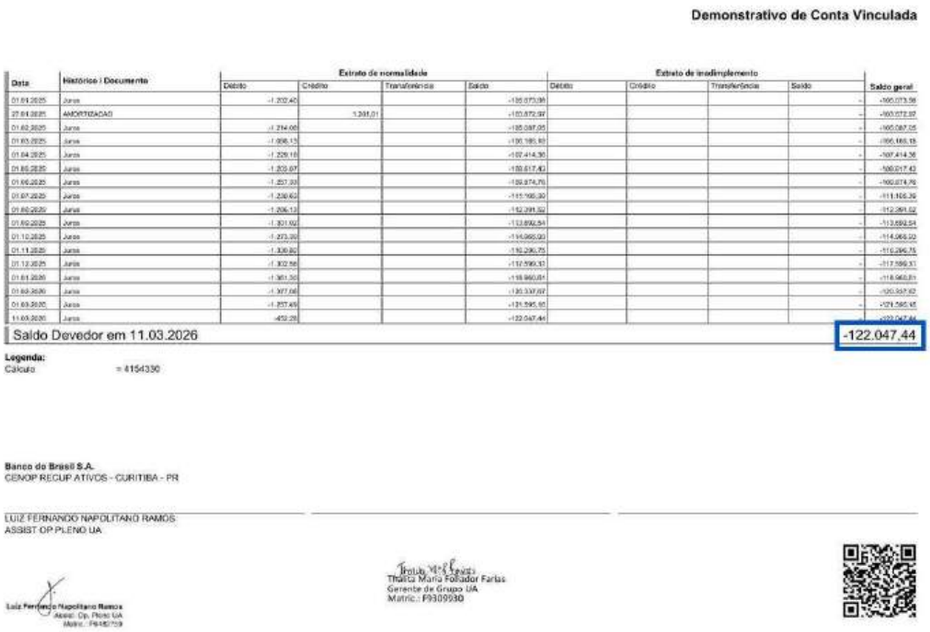
SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da divida,

- continua na página 12 -

Comprovação da garantia: reprodução da cláusula de garantias do instrumento da operação nº 861.711.745, anexado à divergência do credor, com destaque, na cor azul, para o valor da garantia constituída.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferências	Saldo	Débito	Crédito	Transferências	Saldo	
01.04.2025	Juros	-1.202,40			-100.073,98				-	-100.073,98
27.04.2025	AMORTIZACAO		1.201,01		-100.072,97				-	-100.072,97
01.02.2025	Juros	-1.214,08			-105.087,05				-	-100.087,05
01.03.2025	Juros	-1.098,13			-106.185,18				-	-106.185,18
01.04.2025	Juros	-1.229,18			-107.414,36				-	-107.414,36
01.05.2025	Juros	-1.203,07			-108.617,43				-	-108.617,43
01.06.2025	Juros	-1.257,33			-109.874,76				-	-109.874,76
01.07.2025	Juros	-1.230,63			-111.105,39				-	-111.105,39
01.08.2025	Juros	-1.206,13			-112.291,52				-	-112.291,52
01.09.2025	Juros	-1.301,92			-113.593,54				-	-113.593,54
01.10.2025	Juros	-1.273,09			-114.866,63				-	-114.866,63
01.11.2025	Juros	-1.329,82			-116.196,75				-	-116.196,75
01.12.2025	Juros	-1.302,56			-117.599,31				-	-117.599,31
01.01.2026	Juros	-1.361,30			-118.960,61				-	-118.960,61
01.02.2026	Juros	-1.377,06			-120.337,67				-	-120.337,67
01.03.2026	Juros	-1.257,49			-121.595,16				-	-121.595,16
11.03.2026	Juros	-452,28			-122.047,44				-	-122.047,44
Saldo Devedor em 11.03.2026										-122.047,44

Legenda:
Cálculo = 4154330

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thaísa Maria Foltador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo de conta vinculada da operação nº 861.711.745, anexado à divergência, com saldo devedor de R$ 122.047,44 em 11/03/2026, em destaque na cor azul.

Análise e classificação: a garantia constituída no instrumento tem natureza real, de modo que o crédito se enquadra entre os créditos com garantia real, Classe II (art. 41, II, c/c art. 83, II, da LREF), confirmando a classificação declarada na relação retificada.

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 861.711.745	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada (data-base 11/03/2026)	123.491,15
Saldo informado pelo credor na divergência (11/03/2026), adotado na apuração	122.047,44
Redução apontada pelo credor	1.443,71
Garantia constituída (conforme o instrumento e a divergência)	Penhor cedular sobre colheitas de lavouras
Valor da garantia constituída (conforme o instrumento)	222.300,00
CRÉDITO APURADO (valor informado pelo credor)	122.047,44
Parcela classificada na Classe II (limitada ao valor da garantia)	122.047,44
Parcela excedente classificada na Classe III (art. 41, § 2º)	0,00
Classe (Lei nº 11.101/2005)	II, Garantia Real (art. 41, II, da LREF); a garantia comporta a integralidade do crédito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Atendimento ao pleito do credor: integral. O valor informado na divergência foi adotado na apuração e o valor da garantia constituída comporta a integralidade do crédito, mantendo-se a totalidade na Classe II postulada.

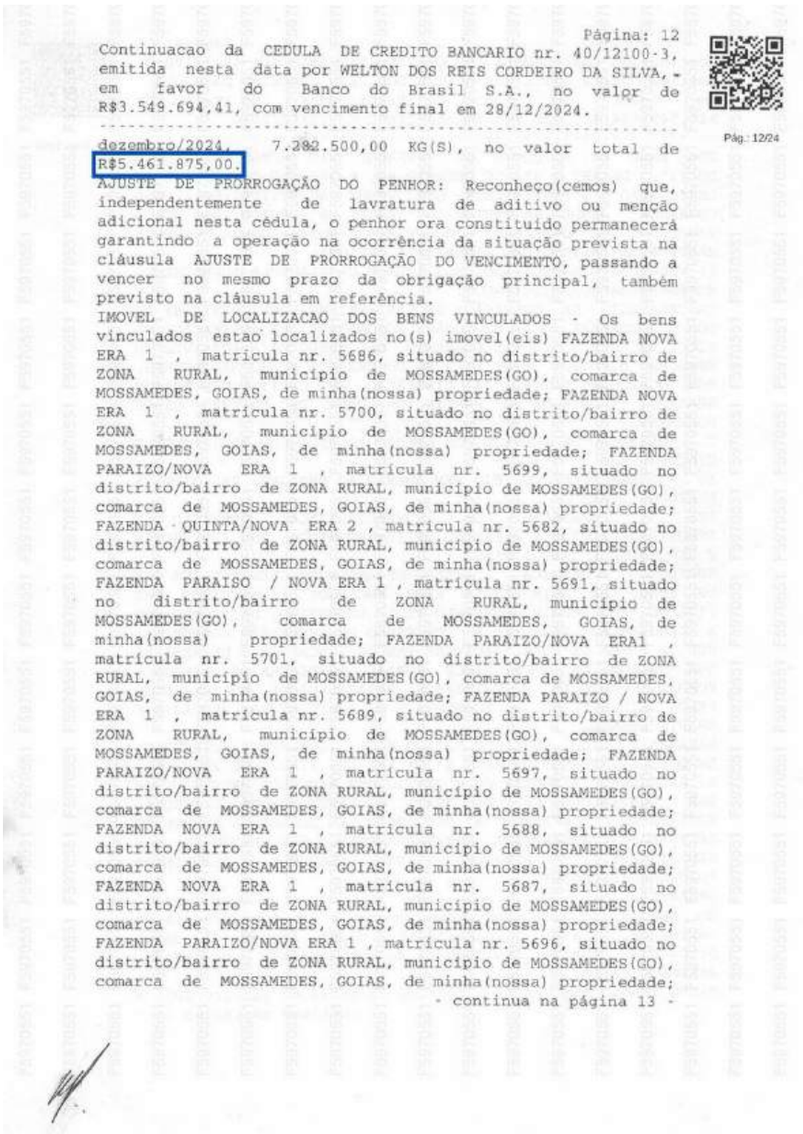
Contrato 12. Operação nº 4012100 (BB Custeio Agropecuário)

Trata-se de operação da modalidade BB Custeio Agropecuário, contratada em 29/08/2023, com garantia de penhor cedular, segundo a divergência do credor. A cláusula de garantias do instrumento anexado à divergência comprova a constituição de penhor cedular de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, sobre colheitas de lavouras de propriedade do devedor. O instrumento encontra-se digitalizado na pasta disponibilizada pelo grupo devedor. Arrolada por R$ 2.652.599,83 na relação retificada; o credor sustenta, na divergência, saldo de R$ 2.638.842,64 na data-base, com redução de R$ 13.757,19, possivelmente decorrente de amortizações. Anota-se que o extrato desta operação, anexado à divergência, está posicionado em 28/09/2025, data anterior à data-base legal, recomendando-se a sua atualização até 11/03/2026. Reproduzem-se, a seguir, a comprovação da garantia e o extrato do credor:

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Página: 12

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/12100-3, emitida nesta data por WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.549.694,41, com vencimento final em 28/12/2024.

Pág.: 12/24

dezembro/2024, 7.282.500,00 KG(S), no valor total de R$5.461.875,00.

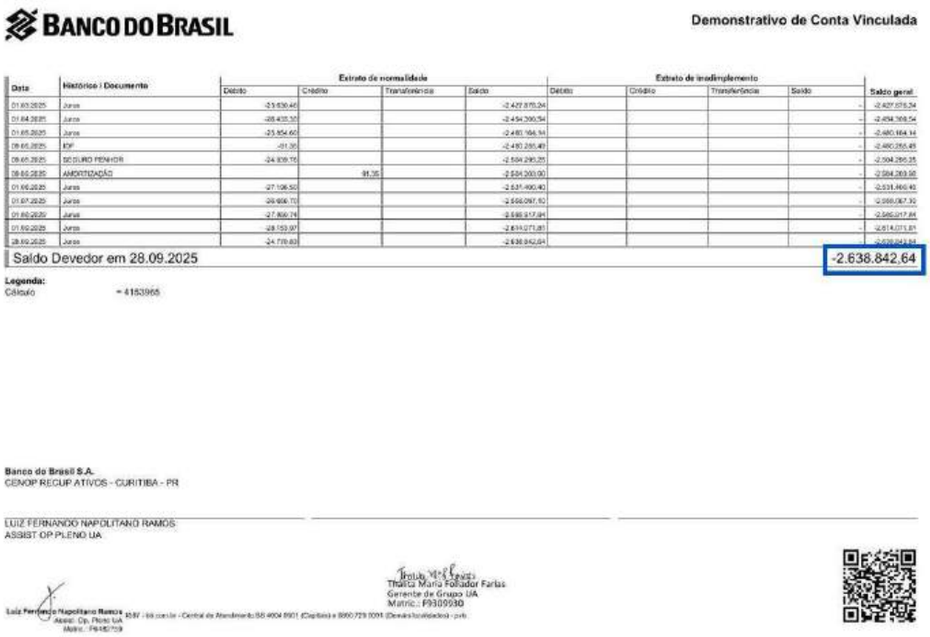
AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.

IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZENDA NOVA ERA 1 , matricula nr. 5686, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA NOVA ERA 1 , matricula nr. 5700, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA PARAIZO/NOVA ERA 1 , matricula nr. 5699, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA QUINTA/NOVA ERA 2 , matricula nr. 5682, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA PARAISO / NOVA ERA 1 , matricula nr. 5691, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA PARAIZO/NOVA ERA1 , matricula nr. 5701, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA PARAIZO / NOVA ERA 1 , matricula nr. 5689, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA PARAIZO/NOVA ERA 1 , matricula nr. 5697, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA NOVA ERA 1 , matricula nr. 5688, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA NOVA ERA 1 , matricula nr. 5687, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA PARAIZO/NOVA ERA 1 , matricula nr. 5696, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade;

- continua na página 13 -

Comprovação da garantia: reprodução da cláusula de garantias do instrumento da operação nº 4012100, anexado à divergência do credor, com destaque, na cor azul, para o valor da garantia constituída.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferências	Saldo	Débito	Crédito	Transferências	Saldo	
01.03.2025	Juros	-23.630,46			-2.427.870,24				-	-2.427.870,24
01.04.2025	Juros	-26.435,30			-2.454.305,54				-	-2.454.305,54
01.05.2025	Juros	-25.854,60			-2.480.164,14				-	-2.480.164,14
08.05.2025	IOF	-91,35			-2.480.255,49				-	-2.480.255,49
08.05.2025	SEGURO PENHOR	-24.809,76			-2.504.290,25				-	-2.504.290,25
08.05.2025	AMORTIZAÇÃO		91,35		-2.504.200,90				-	-2.504.200,90
01.06.2025	Juros	-27.106,50			-2.531.400,40				-	-2.531.400,40
01.07.2025	Juros	-26.956,70			-2.558.097,10				-	-2.558.097,10
01.08.2025	Juros	-27.806,74			-2.585.917,84				-	-2.585.917,84
01.09.2025	Juros	-28.153,97			-2.614.071,81				-	-2.614.071,81
28.09.2025	Juros	-24.770,83			-2.638.842,64				-	-2.638.842,64
Saldo Devedor em 28.09.2025										-2.638.842,64

Legenda:
Cálculo = 4153965

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thaísa Maria Foltador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9305930

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo de conta vinculada da operação nº 4012100, anexado à divergência, com saldo devedor de R$ 2.638.842,64, posicionado em 28/09/2025, data anterior à data-base legal, em destaque na cor azul.

Análise e classificação: a garantia constituída no instrumento tem natureza real, de modo que o crédito se enquadra entre os créditos com garantia real, Classe II (art. 41, II, c/c art. 83, II, da LREF), confirmando a classificação declarada na relação retificada.

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 4012100	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada (data-base 11/03/2026)	2.652.599,83
Saldo informado pelo credor na divergência (extrato posicionado em 28/09/2025), adotado na apuração	2.638.842,64
Redução apontada pelo credor	13.757,19
Garantia constituída (conforme o instrumento e a divergência)	Penhor cedular sobre colheitas de lavouras
Valor da garantia constituída (conforme o instrumento)	5.461.875,00
CRÉDITO APURADO (valor informado pelo credor)	2.638.842,64
Parcela classificada na Classe II (limitada ao valor da garantia)	2.638.842,64
Parcela excedente classificada na Classe III (art. 41, § 2º)	0,00
Classe (Lei nº 11.101/2005)	II, Garantia Real (art. 41, II, da LREF); a garantia comporta a integralidade do crédito

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Atendimento ao pleito do credor: integral. O valor informado na divergência foi adotado na apuração e o valor da garantia constituída comporta a integralidade do crédito, mantendo-se a totalidade na Classe II postulada.

Contrato 13. Operação nº 697125 (CPR, Cédula de Produto Rural)

Trata-se de operação da modalidade CPR, Cédula de Produto Rural, contratada em 23/10/2024, com garantia de penhor rural, segundo a divergência do credor. O instrumento não foi localizado nas pastas disponibilizadas pelo grupo devedor, recomendando-se a sua obtenção junto ao devedor ou ao credor (Seção 5, alínea "e"). Arrolada por R$ 2.216.511,45 na relação retificada; o credor sustenta, na divergência, saldo de R$ 2.509.392,43 na data-base, com acréscimo de R$ 292.880,98, em ordem de grandeza compatível com a atualização de encargos. O instrumento anexado à divergência do credor supre, em parte, a lacuna documental. Reproduzem-se, a seguir, a comprovação da garantia e o extrato do credor:

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

vencimento em 15/10/2025.

Paragrafo Unico: Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos), por meio de canais de atendimento, sem implicacao de novacao ou necessidade de formalizacao de aditivo, indicar outra conta corrente mantida junto ao Banco para a realizacao de debito deste instrumento, bem como cancelar esta autorizacao de debito e utilizar o boleto como meio alternativo de pagamento.

ENCARGOS FINANCEIROS: A taxa aplicada no periodo compreendido entre a data de emissao e a do vencimento desta Cedula tera incidencia de juros a taxa efetiva de 16,300% (dezesseis virgula trinta por cento) ao ano

PARAGRAFO UNICO - Os encargos financeiros deverao ser pagos integralmente junto com as parcelas de capital, no vencimento ou na liquidacao da divida (antecipado ou final). Na carencia os juros serao calculados e capitalizados mensalmente e serao exigidos integralmente com a primeira parcela do capital.

GARANTIA: Conforme previsao contida no artigo 3.o, §2.o da Lei 8.929/1994, a(s) garantia(s) vinculada(s) a esta Cedula foram definidas no Contrato de Teto Operacional e outras avencas no. 861714245, celebrado entre mim e o Banco do Brasil S.A.

VENCIMENTO ANTECIPADO: O descumprimento das obrigacoes por mim (nos) assumidas por meio desta Cedula e do Contrato de Teto Operacional nr. 861714245, podera importar no vencimento antecipado desta Cedula, mediante aviso ou interpelacao judicial, ficando o BANCO autorizado, em carater irrevogavel e irretratavel, a debitar na minha conta corrente o valor necessario a liquidacao desta Cedula, sem prejuizo de outras penalidades legais ou contratuais.

INADIMPLEMENTO: Caso nao efetue(emos) ate o vencimento desta Cedula, a liquidacao financeira do valor descrito na Clausula LIQUIDACAO FINANCEIRA, pagarei(emos) tal valor acrescido dos seguintes encargos de inadimplemento, calculados a partir do vencimento desta Cedula e sobre o valor inadimplido, nos termos da Resolucao 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetario Nacional:

a) Juros remuneratorios contratados para o periodo de adimplencia da operacao, previstos neste instrumento de credito;

b) Juros moratorios de 1% (um por cento) ao mes, ou fracao,

- continua na pagina 3 -

Continuacao da CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA nr.000697125, emitida nesta data por WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA, em favor do Banco do Brasil S.A., com vencimento em 15/10/2025.

incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos

Comprovação da garantia: reprodução da cláusula de garantias do instrumento da operação nº 697125, anexado à divergência do credor, com destaque, na cor azul, para os bens vinculados em garantia.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Cliente: WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA | CPF / CNPJ: 882.490.831-00 | Operação / Finalidade: - 697125 - CEDULA DE PRODUTO RURAL

Observação(ões):
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
INADIMPLEMENTO:
- JUROS à taxa de 16,300% ao ano, deb. e cap. mensalmente.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
16.10.2025	HONRA DE CPR					-2.201.982,16			-2.201.982,16	-2.201.982,16
01.11.2025	Juros					-16.733,18			-2.218.275,84	-2.218.275,84
01.12.2025	Juros					-29.718,82			-2.247.994,75	-2.247.994,75
01.01.2026	Juros					-31.120,87			-2.279.115,63	-2.279.115,63
01.02.2026	Juros					-31.551,70			-2.310.667,33	-2.310.667,33
01.03.2026	Juros					-28.952,84			-2.339.620,17	-2.339.620,17
11.03.2026	Juros					-10.447,80			-2.350.068,07	-2.350.068,07
11.03.2026	Juros de Mora					-116.188,59			-2.466.188,66	-2.466.188,66
11.03.2026	Multa					-43.203,77			-2.509.392,43	-2.509.392,43
Saldo Devedor em 11.03.2026										-2.509.392,43

Legenda:
Cálculo = 4163823

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thaísa Maria Foltador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo de conta vinculada da operação nº 697125, anexado à divergência, com saldo devedor de R$ 2.509.392,43 em 11/03/2026, em destaque na cor azul.

Análise e classificação: a cédula remete a constituição das garantias ao Contrato de Teto Operacional indicado no instrumento (art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.929/1994), não disponibilizado até a presente data. Segundo a divergência do credor, a garantia é de penhor rural, de natureza real, o que corrobora a classificação na Classe II (art. 41, II, da LREF), condicionando-se a confirmação definitiva à obtenção do instrumento acessório de garantia, requisitado em diligência.

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 697125	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada (data-base 11/03/2026)	2.216.511,45
Saldo informado pelo credor na divergência (11/03/2026), adotado na apuração	2.509.392,43
Acréscimo apontado pelo credor	292.880,98
Garantia constituída (conforme o instrumento e a divergência)	Penhor rural (CPR, garantia remissiva ao Contrato de Teto Operacional)
Valor da garantia constituída (conforme o instrumento)	Não indicado no instrumento (garantia definida no Contrato de Teto Operacional)
CRÉDITO APURADO (valor informado pelo credor)	2.509.392,43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 697125	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Parcela classificada na Classe II (limitada ao valor da garantia)	2.509.392,43
Parcela excedente classificada na Classe III (art. 41, § 2º)	0,00
Classe (Lei nº 11.101/2005)	II, Garantia Real (art. 41, II, da LREF), com ressalva: o limite do art. 41, § 2º, depende da apuração do valor da garantia, não indicado no instrumento

Atendimento ao pleito do credor: integral quanto ao valor, adotado na apuração. A aferição do limite da Classe II (art. 41, § 2º, da LREF) permanece condicionada à apuração do valor da garantia, mantendo-se, por ora, a totalidade do crédito na Classe II, o que pode ser revisto em eventual impugnação.

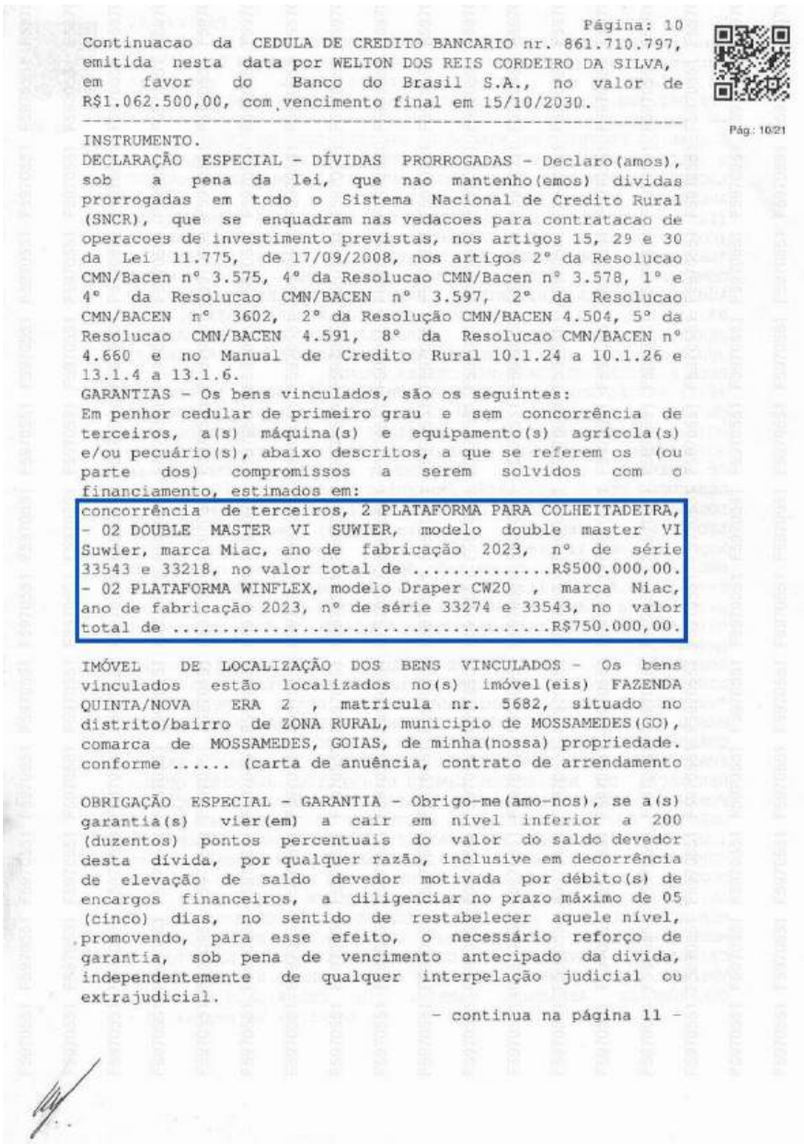
Contrato 14. Operação nº 861.710.797 (BB Investimento)

Trata-se de operação da modalidade BB Investimento, contratada em 07/12/2023, com garantia de penhor cedular, segundo a divergência do credor. A cláusula de garantias do instrumento anexado à divergência comprova a constituição de penhor cedular de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, sobre máquinas e equipamentos agrícolas e/ou pecuários, obrigatoriamente segurados. O instrumento encontra-se digitalizado na pasta disponibilizada pelo grupo devedor, inclusive com segunda via. Arrolada por R$ 1.061.479,75 na relação retificada; o credor sustenta, na divergência, saldo de R$ 1.199.351,22 na data-base, com acréscimo de R$ 137.871,47, em ordem de grandeza compatível com a atualização de encargos. Reproduzem-se, a seguir, a comprovação da garantia e o extrato do credor:

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Página: 10

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.710.797, emitida nesta data por WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.062.500,00, com vencimento final em 15/10/2030.

Pág: 10/21

INSTRUMENTO.
DECLARAÇÃO ESPECIAL - DÍVIDAS PRORROGADAS - Declaro(amos), sob a pena da lei, que nao mantenho(emos) dividas prorrogadas em todo o Sistema Nacional de Credito Rural (SNCR), que se enquadram nas vedacoes para contratacao de operacoes de investimento previstas, nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.575, 4° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.578, 1° e 4° da Resolucao CMN/BACEN n° 3.597, 2° da Resolucao CMN/BACEN n° 3602, 2° da Resolução CMN/BACEN 4.504, 5° da Resolucao CMN/BACEN 4.591, 8° da Resolucao CMN/BACEN n° 4.660 e no Manual de Credito Rural 10.1.24 a 10.1.26 e 13.1.4 a 13.1.6.
GARANTIAS - Os bens vinculados, são os seguintes:
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) e equipamento(s) agrícola(s) e/ou pecuário(s), abaixo descritos, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:
concorrência de terceiros, 2 PLATAFORMA PARA COLHEITADEIRA, - 02 DOUBLE MASTER VI SUWIER, modelo double master VI Suwier, marca Miac, ano de fabricação 2023, n° de série 33543 e 33218, no valor total deR$500.000,00.
- 02 PLATAFORMA WINFLEX, modelo Draper CW20 , marca Niac, ano de fabricação 2023, n° de série 33274 e 33543, no valor total deR$750.000,00.

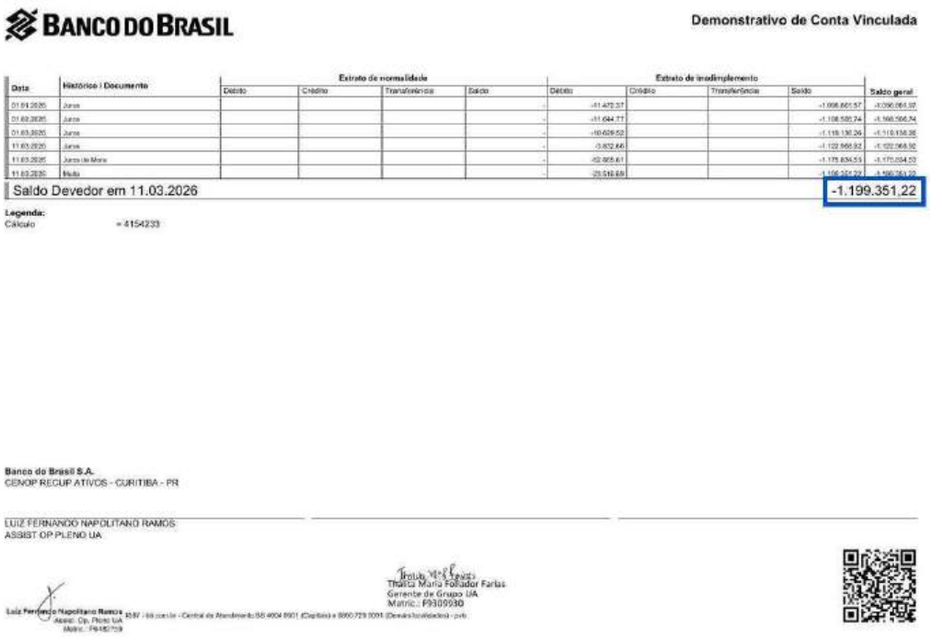
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA QUINTA/NOVA ERA 2 , matricula nr. 5682, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade. conforme (carta de anuência, contrato de arrendamento

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da divida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

- continua na página 11 -

Comprovação da garantia: reprodução da cláusula de garantias do instrumento da operação nº 861.710.797, anexado à divergência do credor, com destaque, na cor azul, para o valor da garantia constituída.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.01.2026	Juros				-	-41.472,37			-1.098.851,57	-1.098.851,57
01.02.2026	Juros				-	-41.644,77			-1.140.596,74	-1.140.596,74
01.03.2026	Juros				-	-40.629,52			-1.181.130,26	-1.181.130,26
11.03.2026	Juros				-	-3.872,66			-1.185.002,92	-1.185.002,92
11.03.2026	Juros de Mora				-	-2.865,61			-1.187.868,53	-1.187.868,53
11.03.2026	Multa				-	-23.518,69			-1.211.387,22	-1.211.387,22

Saldo Devedor em 11.03.2026 -1.199.351,22

Legenda:
Cálculo = 4154233

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thaísa Maria Fonador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9305930

Luiz Fernando Napolitano Ramos
Assist. Op. Pleno UA
Matric.: F9167709

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo de conta vinculada da operação nº 861.710.797, anexado à divergência, com saldo devedor de R$ 1.199.351,22 em 11/03/2026, em destaque na cor azul.

Análise e classificação: a garantia constituída no instrumento tem natureza real, de modo que o crédito se enquadra entre os créditos com garantia real, Classe II (art. 41, II, c/c art. 83, II, da LREF), confirmando a classificação declarada na relação retificada.

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 861.710.797	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada (data-base 11/03/2026)	1.061.479,75
Saldo informado pelo credor na divergência (11/03/2026), adotado na apuração	1.199.351,22
Acréscimo apontado pelo credor	137.871,47
Garantia constituída (conforme o instrumento e a divergência)	Penhor cedular sobre máquinas e equipamentos
Valor da garantia constituída (conforme o instrumento)	1.250.000,00
CRÉDITO APURADO (valor informado pelo credor)	1.199.351,22
Parcela classificada na Classe II (limitada ao valor da garantia)	1.199.351,22
Parcela excedente classificada na Classe III (art. 41, § 2º)	0,00
Classe (Lei nº 11.101/2005)	II, Garantia Real (art. 41, II, da LREF); a garantia comporta a integralidade do crédito

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Atendimento ao pleito do credor: integral. O valor informado na divergência foi adotado na apuração e o valor da garantia constituída comporta a integralidade do crédito, mantendo-se a totalidade na Classe II postulada.

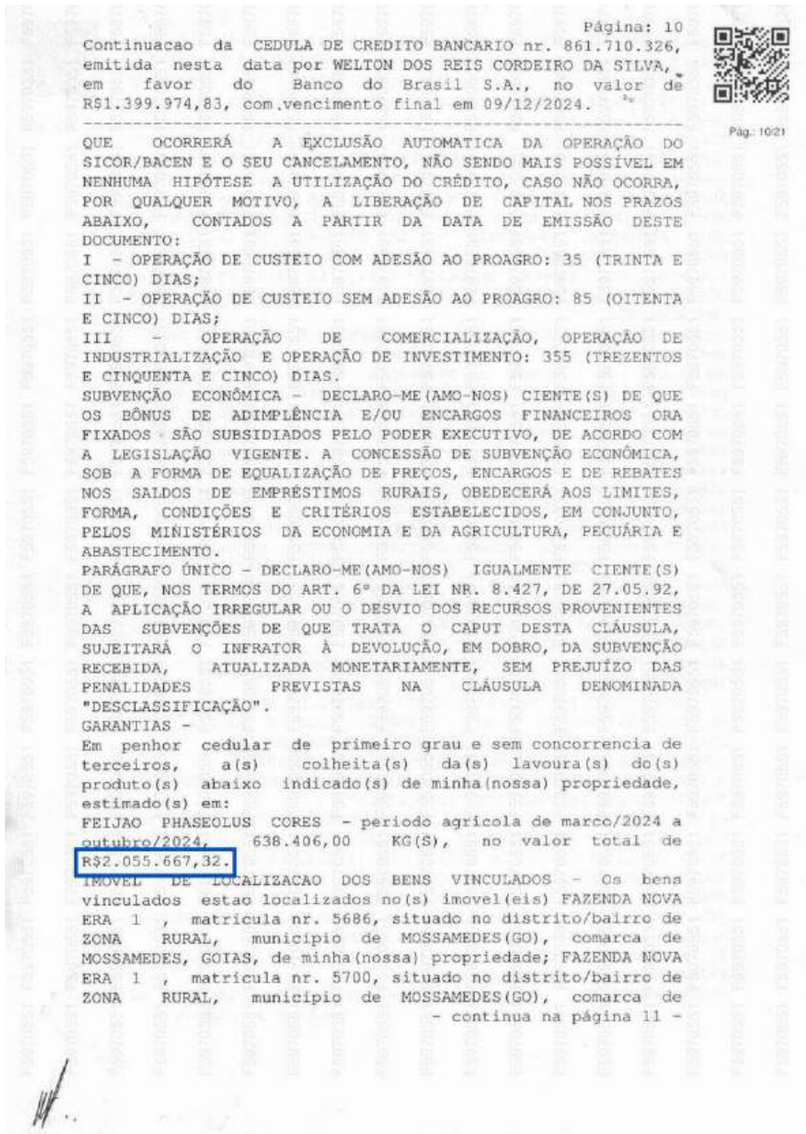
Contrato 15. Operação nº 861.710.326 (BB Agronegócio Custeio)

Trata-se de operação da modalidade BB Agronegócio Custeio, contratada em 26/10/2023, com garantia de penhor cedular, segundo a divergência do credor. A cláusula de garantias do instrumento anexado à divergência comprova a constituição de penhor cedular de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, sobre colheitas de lavoura de feijão de propriedade do devedor, localizadas nos imóveis Fazenda Nova Era 1 (matrículas nºs 5686 e 5700, Mossâmedes/GO). O instrumento encontra-se digitalizado na pasta disponibilizada pelo grupo devedor. Arrolada por R$ 1.910.943,01 na relação retificada; o credor sustenta, na divergência, saldo de R$ 2.113.271,35 na data-base, com acréscimo de R$ 202.328,34, em ordem de grandeza compatível com a atualização de encargos. Reproduzem-se, a seguir, a comprovação da garantia e o extrato do credor:

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Página: 10
Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.710.326, emitida nesta data por WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.399.974,83, com vencimento final em 09/12/2024.

Pág.: 10/21

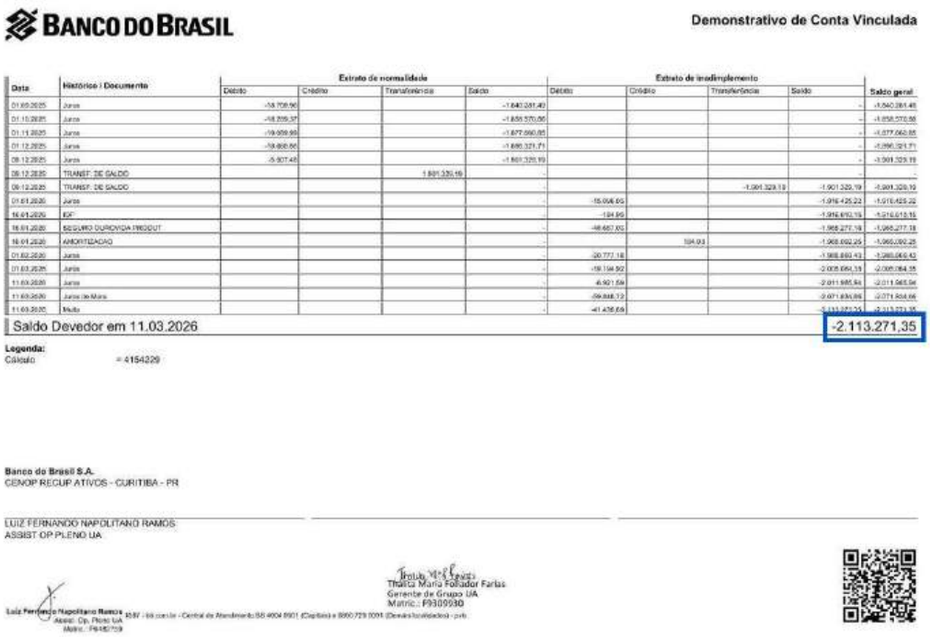
QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:
I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;
II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;
III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.
SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".
GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
FEIJAO PHASEOLUS CORES - periodo agricola de marco/2024 a outubro/2024, 638.406,00 KG(S), no valor total de R$2.055.667,32.
IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZENDA NOVA ERA 1 , matricula nr. 5686, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA NOVA ERA 1 , matricula nr. 5700, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de
- continua na página 11 -

Comprovação da garantia: reprodução da cláusula de garantias do instrumento da operação nº 861.710.326, anexado à divergência do credor, com destaque, na cor azul, para o valor da garantia constituída.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.88/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferências	Saldo	Débito	Crédito	Transferências	Saldo	
01.10.2025	Juros	-18.706,56			-1.640.281,40				-	-1.640.281,40
01.11.2025	Juros	-18.289,37			-1.658.570,66				-	-1.658.570,66
01.11.2025	Juros	-19.059,99			-1.677.660,65				-	-1.677.660,65
01.12.2025	Juros	-18.660,56			-1.696.321,71				-	-1.696.321,71
08.12.2025	Juros	-5.007,48			-1.901.329,19				-	-1.901.329,19
08.12.2025	TRANSF. DE SALDO			1.901.329,19	-				-	-
08.12.2025	TRANSF. DE SALDO				-			-1.901.329,19	-1.901.329,19	-1.901.329,19
01.01.2026	Juros				-	-15.006,03			-1.916.425,22	-1.916.425,22
16.01.2026	IOF				-	-194,93			-1.916.610,15	-1.916.610,15
16.01.2026	SEGURO OUROVIDA PREQUT				-	-48.667,03			-1.965.277,18	-1.965.277,18
16.01.2026	AMORTIZACAO				-		194,93		-1.965.082,25	-1.965.082,25
01.02.2026	Juros				-	-20.777,18			-1.985.859,43	-1.985.859,43
01.03.2026	Juros				-	-18.194,92			-2.005.054,35	-2.005.054,35
11.03.2026	Juros				-	-6.921,59			-2.011.985,94	-2.011.985,94
11.03.2026	Juros de Mora				-	-59.808,72			-2.071.794,66	-2.071.794,66
11.03.2026	Multa				-	-41.476,69			-2.113.271,35	-2.113.271,35

Saldo Devedor em 11.03.2026 -2.113.271,35

Legenda:
Cálculo = 4154229

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thaísa Maria Fonador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9305930

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo de conta vinculada da operação nº 861.710.326, anexado à divergência, com saldo devedor de R$ 2.113.271,35 em 11/03/2026, em destaque na cor azul.

Análise e classificação: a garantia constituída no instrumento tem natureza real, de modo que o crédito se enquadra entre os créditos com garantia real, Classe II (art. 41, II, c/c art. 83, II, da LREF), confirmando a classificação declarada na relação retificada.

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 861.710.326	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada (data-base 11/03/2026)	1.910.943,01
Saldo informado pelo credor na divergência (11/03/2026), adotado na apuração	2.113.271,35
Acréscimo apontado pelo credor	202.328,34
Garantia constituída (conforme o instrumento e a divergência)	Penhor cedular sobre colheitas de feijão (matrículas nºs 5686 e 5700)
Valor da garantia constituída (conforme o instrumento)	2.055.667,32
CRÉDITO APURADO (valor informado pelo credor)	2.113.271,35
Parcela classificada na Classe II (limitada ao valor da garantia)	2.055.667,32
Parcela excedente classificada na Classe III (art. 41, § 2º)	57.604,03
Classe (Lei nº 11.101/2005)	II, Garantia Real até R$ 2.055.667,32; excedente de R$ 57.604,03 na Classe III, Quirografário (art. 41, § 2º, da LREF)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

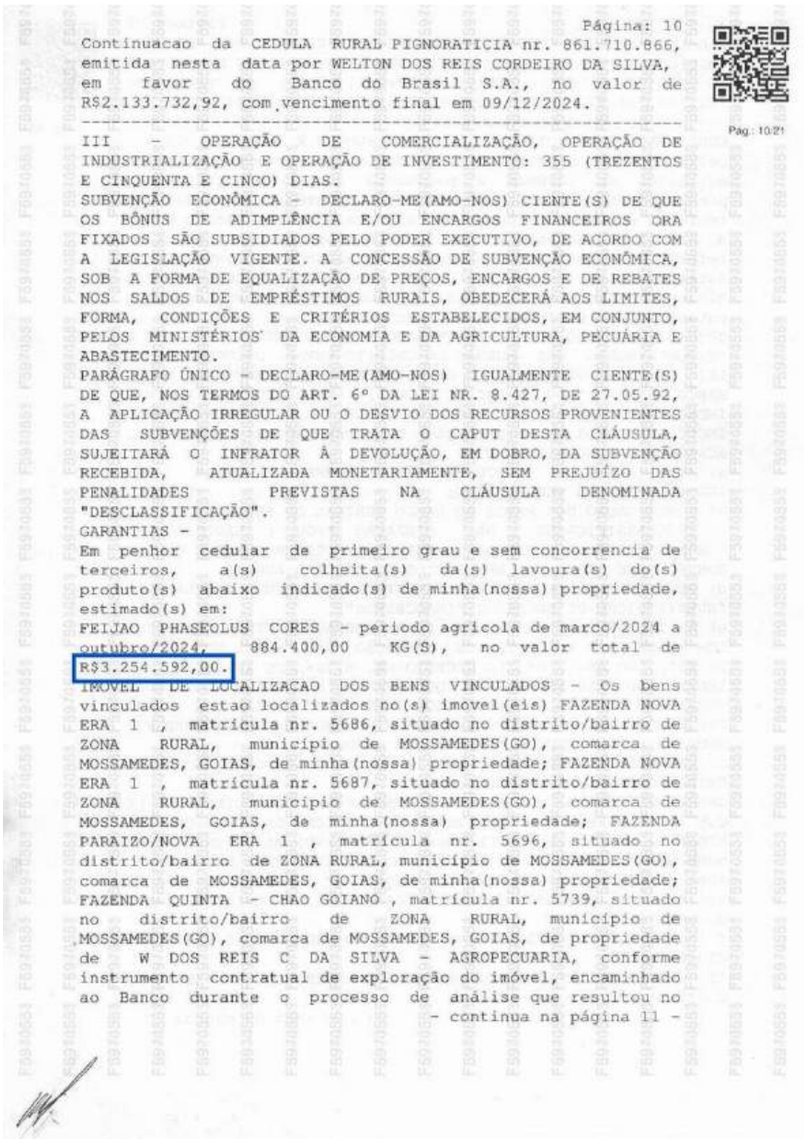
Atendimento ao pleito do credor: parcial. O valor informado na divergência foi adotado na apuração; contudo, na forma do art. 41, § 2º, da LREF, a Classe II fica limitada ao valor da garantia constituída (R$ 2.055.667,32), classificando-se o excedente de R$ 57.604,03 na Classe III (Quirografário).

Contrato 16. Operação nº 861.710.866 (BB Agronegócio Custeio)

Trata-se de operação da modalidade BB Agronegócio Custeio, contratada em 08/12/2023, com garantia de penhor cedular, segundo a divergência do credor. A cláusula de garantias do instrumento anexado à divergência comprova a constituição de penhor cedular de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, sobre colheitas de lavouras de propriedade do devedor. O instrumento encontra-se digitalizado na pasta disponibilizada pelo grupo devedor. Arrolada por R$ 2.800.101,31 na relação retificada; o credor sustenta, na divergência, saldo de R$ 3.091.588,47 na data-base, com acréscimo de R$ 291.487,16, em ordem de grandeza compatível com a atualização de encargos. Reproduzem-se, a seguir, a comprovação da garantia e o extrato do credor:

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Página: 10
Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 861.710.866, emitida nesta data por WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.133.732,92, com vencimento final em 09/12/2024.

Pag.: 10/21

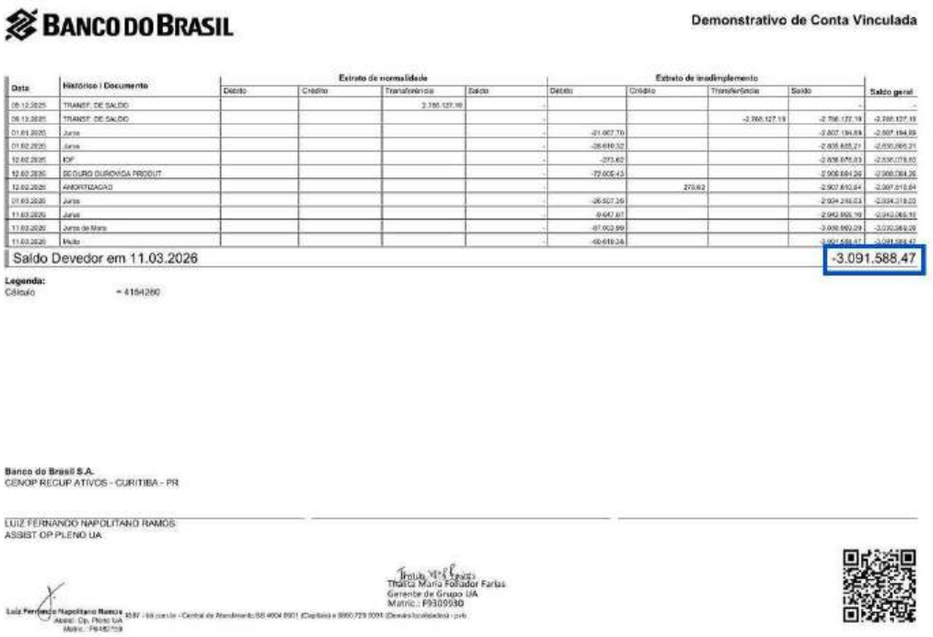
III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.
SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".
GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
FEIJAO PHASEOLUS CORES - periodo agricola de marco/2024 a outubro/2024, 884.400,00 KG(S), no valor total de R$3.254.592,00.
IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZENDA NOVA ERA 1 , matricula nr. 5686, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA NOVA ERA 1 , matricula nr. 5687, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA PARAIZO/NOVA ERA 1 , matricula nr. 5696, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de minha(nossa) propriedade; FAZENDA QUINTA - CHAO GOIANO , matricula nr. 5739, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de propriedade de W DOS REIS C DA SILVA - AGROPECUARIA, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no
- continua na página 11 -

Comprovação da garantia: reprodução da cláusula de garantias do instrumento da operação nº 861.710.866, anexado à divergência do credor, com destaque, na cor azul, para o valor da garantia constituída.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferências	Saldo	Débito	Crédito	Transferências	Saldo	
06.12.2025	TRANSF. DE SALDO			2.795.127,19	-				-	-
06.12.2025	TRANSF. DE SALDO				-			-2.795.127,19	-2.795.127,19	-2.795.127,19
01.01.2026	Juros				-	-21.067,70			-2.807.194,89	-2.807.194,89
01.02.2026	Juros				-	-28.690,32			-2.835.885,21	-2.835.885,21
12.02.2026	IOF				-	-273,62			-2.836.079,83	-2.836.079,83
12.02.2026	SEGURO DURONIGA PRODUT				-	-72.005,43			-2.908.084,26	-2.908.084,26
12.02.2026	AMORTIZADO				-		273,62		-2.907.810,64	-2.907.810,64
01.03.2026	Juros				-	-26.507,29			-2.934.318,03	-2.934.318,03
11.03.2026	Juros				-	-9.647,87			-2.943.965,90	-2.943.965,90
11.03.2026	Juros de Mora				-	-57.063,99			-3.001.029,89	-3.001.029,89
11.03.2026	Multa				-	-56.619,24			-3.057.649,13	-3.057.649,13
Saldo Devedor em 11.03.2026										-3.091.588,47

Legenda:
Cálculo = 4154260

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thaísa Maria Fonador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9305930

Luiz Fernando Napolitano Ramos
Assist. Op. Pleno UA
Matric.: F9185709

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo de conta vinculada da operação nº 861.710.866, anexado à divergência, com saldo devedor de R$ 3.091.588,47 em 11/03/2026, em destaque na cor azul.

Análise e classificação: a garantia constituída no instrumento tem natureza real, de modo que o crédito se enquadra entre os créditos com garantia real, Classe II (art. 41, II, c/c art. 83, II, da LREF), confirmando a classificação declarada na relação retificada.

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 861.710.866	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada (data-base 11/03/2026)	2.800.101,31
Saldo informado pelo credor na divergência (11/03/2026), adotado na apuração	3.091.588,47
Acréscimo apontado pelo credor	291.487,16
Garantia constituída (conforme o instrumento e a divergência)	Penhor cedular sobre colheitas de lavouras
Valor da garantia constituída (conforme o instrumento)	3.254.592,00
CRÉDITO APURADO (valor informado pelo credor)	3.091.588,47
Parcela classificada na Classe II (limitada ao valor da garantia)	3.091.588,47
Parcela excedente classificada na Classe III (art. 41, § 2º)	0,00
Classe (Lei nº 11.101/2005)	II, Garantia Real (art. 41, II, da LREF); a garantia comporta a integralidade do crédito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Atendimento ao pleito do credor: integral. O valor informado na divergência foi adotado na apuração e o valor da garantia constituída comporta a integralidade do crédito, mantendo-se a totalidade na Classe II postulada.

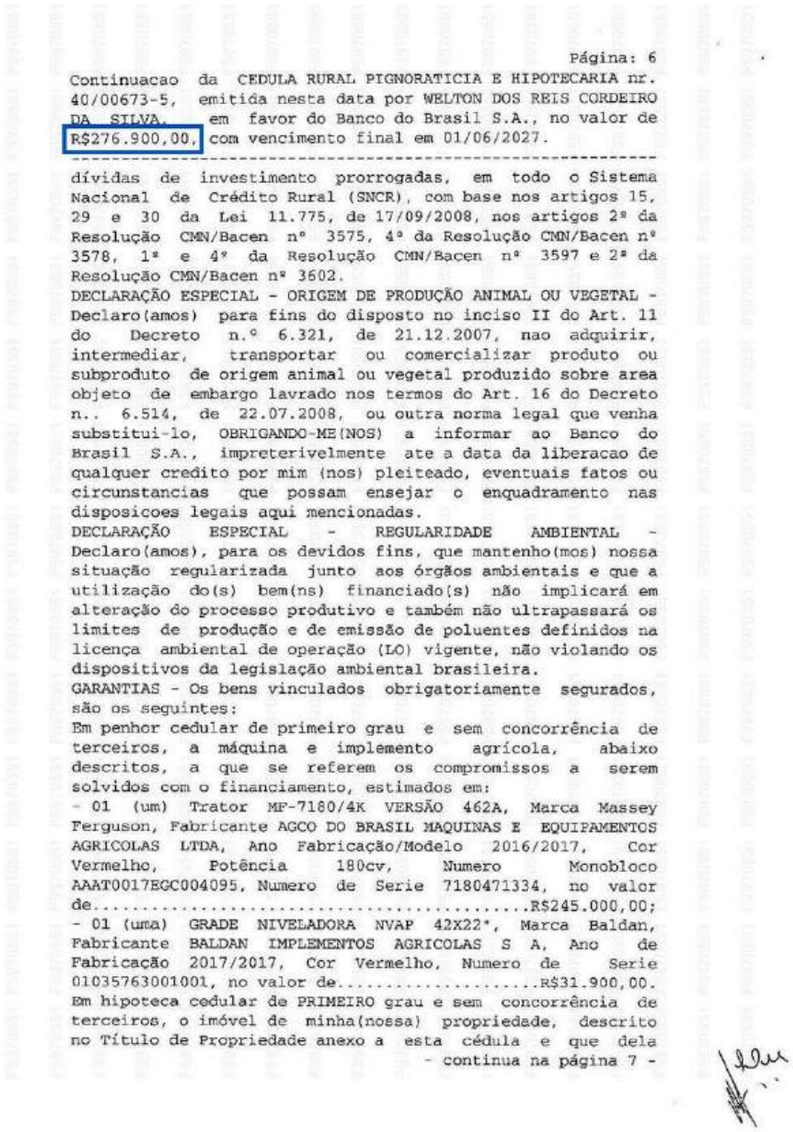
Contrato 17. Operação nº 4000673 (BB FCO Rural)

Trata-se de operação da modalidade BB FCO Rural, contratada em 12/06/2017, com garantia de hipoteca cedular e penhor cedular, segundo a divergência do credor. A cláusula de garantias do instrumento anexado à divergência comprova a constituição de penhor cedular de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, sobre máquina e implemento agrícola, obrigatoriamente segurados; a hipoteca cedular é indicada na divergência do credor. O instrumento encontra-se digitalizado na pasta disponibilizada pelo grupo devedor. Arrolada por R$ 182.191,65 na relação retificada; o credor sustenta, na divergência, saldo de R$ 204.357,33 na data-base, com acréscimo de R$ 22.165,68, em ordem de grandeza compatível com a atualização de encargos. Reproduzem-se, a seguir, a comprovação da garantia e o extrato do credor:

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Página: 6

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00673-5, emitida nesta data por WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$276.900,00, com vencimento final em 01/06/2027.

dívidas de investimento prorrogadas, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com base nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2º da Resolução CMN/Bacen nº 3575, 4º da Resolução CMN/Bacen nº 3578, 1º e 4º da Resolução CMN/Bacen nº 3597 e 2º da Resolução CMN/Bacen nº 3602.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE AMBIENTAL - Declaro(amos), para os devidos fins, que mantenho(mos) nossa situação regularizada junto aos órgãos ambientais e que a utilização do(s) bem(ns) financiado(s) não implicará em alteração do processo produtivo e também não ultrapassará os limites de produção e de emissão de poluentes definidos na licença ambiental de operação (LO) vigente, não violando os dispositivos da legislação ambiental brasileira.

GARANTIAS - Os bens vinculados obrigatoriamente segurados, são os seguintes:

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a máquina e implemento agrícola, abaixo descritos, a que se referem os compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 01 (um) Trator MF-7180/4K VERSÃO 462A, Marca Massey Ferguson, Fabricante AGCO DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, Ano Fabricação/Modelo 2016/2017, Cor Vermelho, Potência 180cv, Numero Monobloco AAAT0017EGC004095, Numero de Serie 7180471334, no valor de.....R$245.000,00;
- 01 (uma) GRADE NIVELADORA NVAP 42X22", Marca Baldan, Fabricante BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A, Ano de Fabricação 2017/2017, Cor Vermelho, Numero de Serie 01035763001001, no valor de.....R$31.900,00.

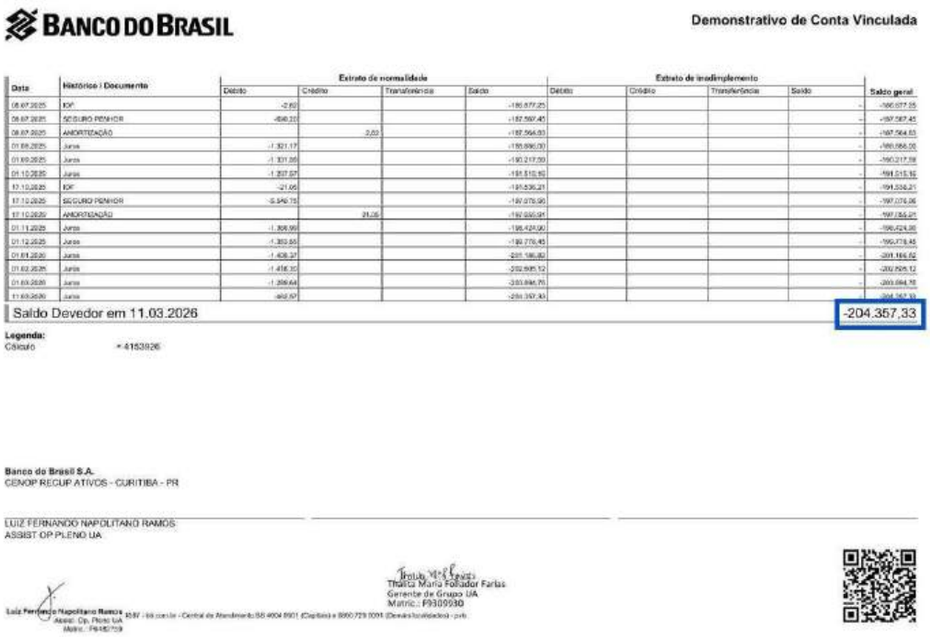
Em hipoteca cedular de PRIMEIRO grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de minha(nossa) propriedade, descrito no Título de Propriedade anexo a esta cédula e que dela

- continua na página 7 -

Comprovação da garantia: reprodução da cláusula de garantias do instrumento da operação nº 4000673, anexado à divergência do credor, com destaque, na cor azul, para o valor da garantia constituída.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferências	Saldo	Débito	Crédito	Transferências	Saldo	
08.07.2025	IOF	-2,62			-186.677,25				-	-186.677,25
08.07.2025	SEGURO PENHOR	-696,33			-187.597,45				-	-187.597,45
08.07.2025	AMORTIZAÇÃO		2,62		-187.594,83				-	-187.594,83
01.08.2025	Juros	-1.321,17			-188.886,00				-	-188.886,00
01.09.2025	Juros	-1.331,86			-190.217,86				-	-190.217,86
01.10.2025	Juros	-1.297,97			-191.515,83				-	-191.515,83
17.10.2025	IOF	-21,05			-191.536,21				-	-191.536,21
17.10.2025	SEGURO PENHOR	-5.540,75			-197.076,96				-	-197.076,96
17.10.2025	AMORTIZAÇÃO		21,05		-197.055,91				-	-197.055,91
01.11.2025	Juros	-1.368,99			-198.424,90				-	-198.424,90
01.12.2025	Juros	-1.353,55			-199.778,45				-	-199.778,45
01.01.2026	Juros	-1.408,37			-201.186,82				-	-201.186,82
01.02.2026	Juros	-1.418,30			-202.605,12				-	-202.605,12
01.03.2026	Juros	-1.356,64			-203.961,76				-	-203.961,76
11.03.2026	Juros	-405,57			-204.367,33				-	-204.367,33
Saldo Devedor em 11.03.2026										-204.357,33

Legenda:
Cálculo = 4153926

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thaísa Maria Fonador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9305930

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo de conta vinculada da operação nº 4000673, anexado à divergência, com saldo devedor de R$ 204.357,33 em 11/03/2026, em destaque na cor azul.

Análise e classificação: a garantia constituída no instrumento tem natureza real, de modo que o crédito se enquadra entre os créditos com garantia real, Classe II (art. 41, II, c/c art. 83, II, da LREF), confirmando a classificação declarada na relação retificada.

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 4000673	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada (data-base 11/03/2026)	182.191,65
Saldo informado pelo credor na divergência (11/03/2026), adotado na apuração	204.357,33
Acréscimo apontado pelo credor	22.165,68
Garantia constituída (conforme o instrumento e a divergência)	Hipoteca cedular e penhor cedular sobre máquina e implemento agrícola
Valor da garantia constituída (conforme o instrumento)	276.900,00
CRÉDITO APURADO (valor informado pelo credor)	204.357,33
Parcela classificada na Classe II (limitada ao valor da garantia)	204.357,33
Parcela excedente classificada na Classe III (art. 41, § 2º)	0,00
Classe (Lei nº 11.101/2005)	II, Garantia Real (art. 41, II, da LREF); a garantia comporta a integralidade do crédito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

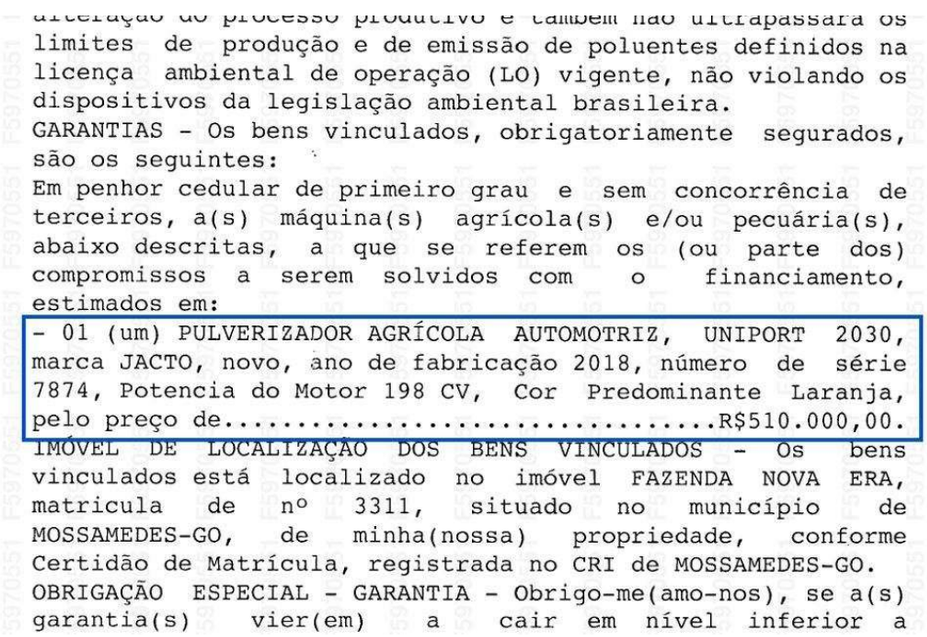
Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Atendimento ao pleito do credor: integral. O valor informado na divergência foi adotado na apuração e o valor da garantia constituída comporta a integralidade do crédito, mantendo-se a totalidade na Classe II postulada.

Contrato 18. Operação nº 4000986 (crédito rural com recurso controlado renegociado), exclusão proposta pelo credor

Trata-se de operação de crédito rural com recurso controlado renegociado, arrolada na Classe II por R$ 446.935,31 na relação retificada, com instrumento digitalizado na pasta disponibilizada pelo grupo devedor. A cláusula de garantias do instrumento anexado à divergência comprova a constituição de penhor cedular de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, sobre máquinas e equipamentos agrícolas e/ou pecuários, obrigatoriamente segurados.

Na divergência, o credor propõe a exclusão desta operação da recuperação judicial, por não sujeição (art. 49, §§ 7º e 8º, da LREF, item c10 da petição, R$ 477.978,56 atualizado). Reproduzem-se, a seguir, a comprovação da garantia e o extrato do credor:

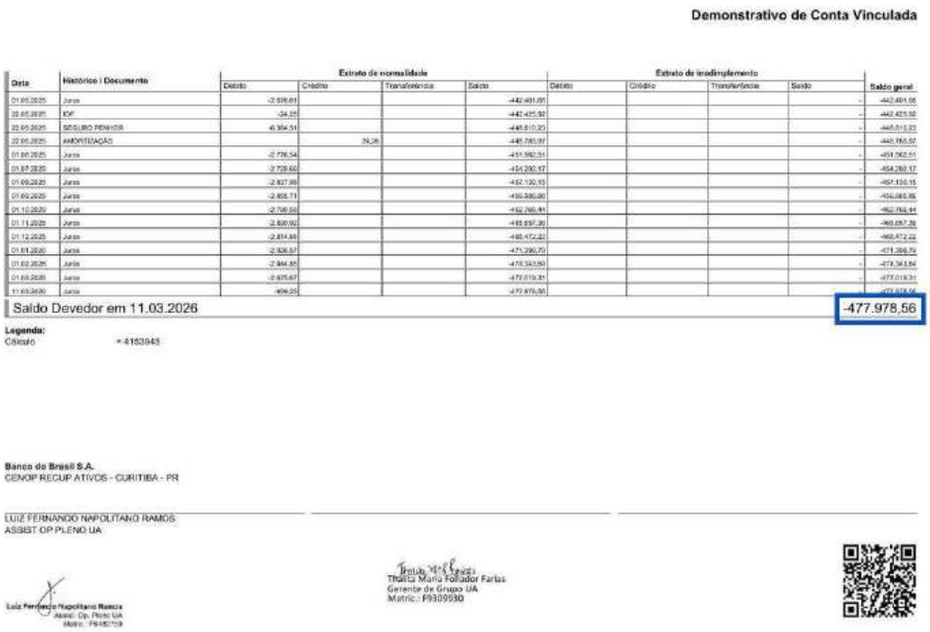


alteração do processo produtivo e também não ultrapassará os limites de produção e de emissão de poluentes definidos na licença ambiental de operação (LO) vigente, não violando os dispositivos da legislação ambiental brasileira.
GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes:
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) agrícola(s) e/ou pecuária(s), abaixo descritas, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:
- 01 (um) PULVERIZADOR AGRÍCOLA AUTOMOTRIZ, UNIPORT 2030, marca JACTO, novo, ano de fabricação 2018, número de série 7874, Potencia do Motor 198 CV, Cor Predominante Laranja, pelo preço de.....R$510.000,00.
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados está localizado no imóvel FAZENDA NOVA ERA, matricula de nº 3311, situado no município de MOSSAMEDES-GO, de minha(nossa) propriedade, conforme Certidão de Matrícula, registrada no CRI de MOSSAMEDES-GO.
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a

Comprovação da garantia: reprodução da cláusula de garantias do instrumento da operação nº 4000986, anexado à divergência do credor, com destaque, na cor azul, para o valor da garantia constituída.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferências	Saldo	Débito	Crédito	Transferências	Saldo	
01.05.2025	Juros	-2.976,61			-442.491,05				-	-442.491,05
22.05.2025	IOF	-34,25			-442.425,80				-	-442.425,80
22.05.2025	SEGURO PENHOR	-6.394,54			-448.820,20				-	-448.820,20
22.05.2025	AMORTIZAÇÃO		34,26		-448.785,97				-	-448.785,97
01.06.2025	Juros	-2.776,54			-451.562,51				-	-451.562,51
01.07.2025	Juros	-2.758,66			-454.260,17				-	-454.260,17
01.08.2025	Juros	-2.837,98			-457.130,15				-	-457.130,15
01.09.2025	Juros	-2.855,71			-459.985,86				-	-459.985,86
01.10.2025	Juros	-2.795,98			-462.781,84				-	-462.781,84
01.11.2025	Juros	-2.806,90			-465.587,36				-	-465.587,36
01.12.2025	Juros	-2.814,86			-468.472,22				-	-468.472,22
01.01.2026	Juros	-2.836,97			-471.309,70				-	-471.309,70
01.02.2026	Juros	-2.964,85			-474.343,59				-	-474.343,59
01.03.2026	Juros	-2.975,47			-477.019,31				-	-477.019,31
11.03.2026	Juros	-958,25			-477.978,56				-	-477.978,56
Saldo Devedor em 11.03.2026										-477.978,56

Legenda:
Cálculo = 4153943

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thaísa Maria Foltador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo de conta vinculada da operação nº 4000986, anexado à divergência, com saldo devedor de R$ 477.978,56 em 11/03/2026, em destaque na cor azul.

Análise e classificação: o instrumento comprova garantia de penhor cedular, de natureza real, compatível com a Classe II declarada (art. 41, II, da LREF). A exclusão postulada pelo credor funda-se no art. 49, §§ 7º e 8º, da LREF (crédito rural com recurso controlado renegociado). Os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste enquadram-se como recursos controlados (Resolução CMN nº 4.901, item 2, alínea "e"). O § 8º, contudo, submete à recuperação judicial os créditos dessa natureza renegociados antes do pedido; o próprio credor afirma ter havido renegociação, mas não apresentou documento comprobatório. Não se acolhe, por isso, a não sujeição postulada, classificando-se o crédito na Classe II.

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 4000986	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada (data-base 11/03/2026)	446.935,31
Valor informado pelo credor (item c10 da petição, exclusão postulada), adotado na apuração	477.978,56
Acréscimo apontado pelo credor	31.043,25
Garantia constituída (conforme o instrumento e a divergência)	Penhor cedular sobre máquinas agrícolas e/ou pecuárias
Valor da garantia constituída (conforme o	510.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 4000986	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
instrumento)	
CRÉDITO APURADO (valor informado pelo credor)	477.978,56
Parcela classificada na Classe II (limitada ao valor da garantia)	477.978,56
Parcela excedente classificada na Classe III (art. 41, § 2º)	0,00
Classe (Lei nº 11.101/2005)	II, Garantia Real (art. 41, II, da LREF); a exclusão postulada com fundamento no art. 49, §§ 7º e 8º, não foi acolhida, por incidir a regra do § 8º sobre o crédito renegociado

Atendimento ao pleito do credor: parcial. O valor atualizado indicado na petição (R$ 477.978,56) foi adotado na apuração, e a garantia constituída comporta o crédito; a exclusão postulada, por não sujeição (art. 49, §§ 7º e 8º, da LREF), não foi efetuada, mantendo-se o crédito na Classe II.

Contrato 19. Operação nº 4012931 (BB Investe Agro)

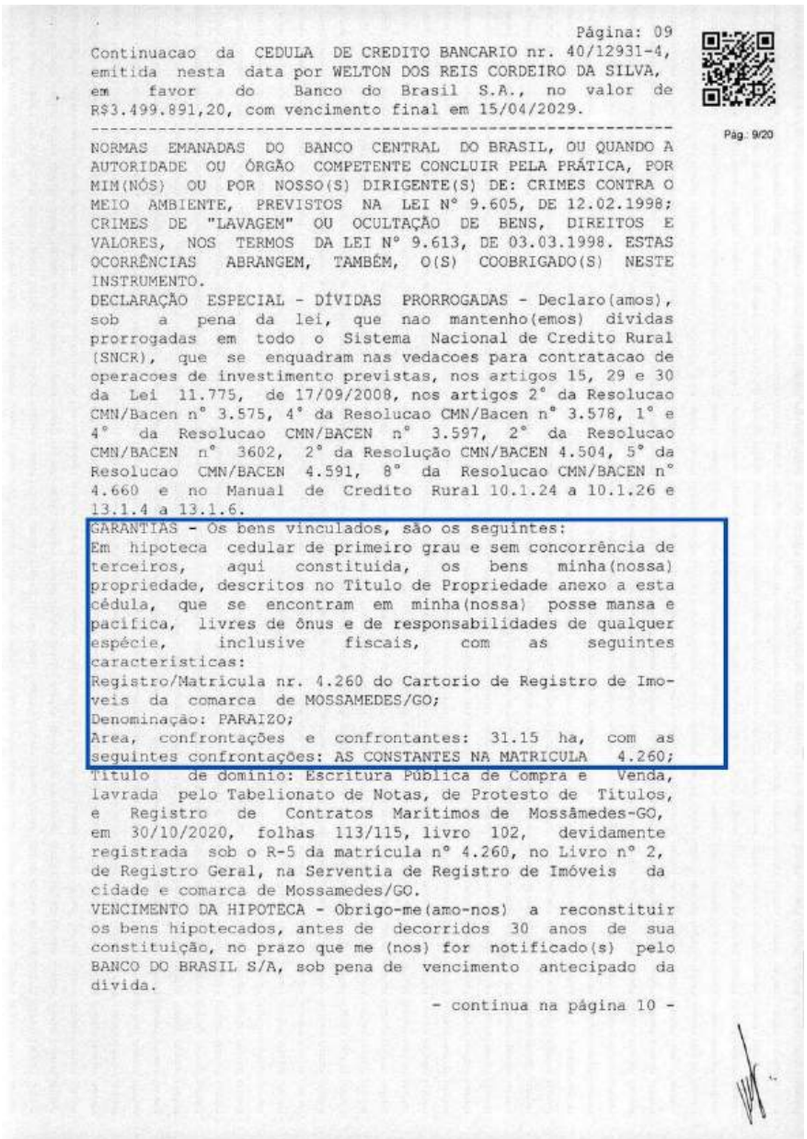
Trata-se de operação da modalidade BB Investe Agro, contratada em 20/06/2024, com garantia de hipoteca cedular e aval, segundo a divergência do credor. A cláusula de garantias do instrumento anexado à divergência comprova a constituição de hipoteca cedular de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, sobre bens imóveis descritos no título.

O instrumento encontra-se também digitalizado na pasta disponibilizada pelo grupo devedor e foi objeto de verificação direta pela perícia: cédula no valor de R$ 3.499.891,20, com vencimento final em 15/04/2029 e cláusula de obrigação especial de reforço da garantia em nível mínimo de 200% do valor do débito.

Arrolada por R$ 3.934.832,79 na relação retificada; o credor sustenta, na divergência, saldo de R$ 4.441.231,02 na data-base, com acréscimo de R$ 506.398,23, em ordem de grandeza compatível com a atualização de encargos. Reproduzem-se, a seguir, a comprovação da garantia, extraída da cédula digitalizada, e o extrato do credor:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Página: 09

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/12931-4, emitida nesta data por WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$3.499.891,20, com vencimento final em 15/04/2029.

Pág. 9/20

NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

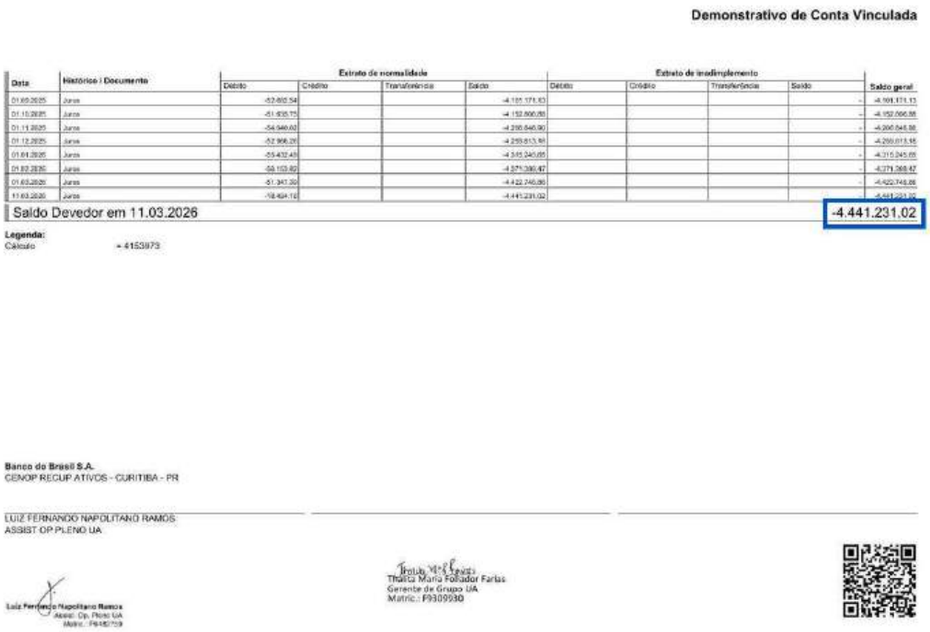
DECLARAÇÃO ESPECIAL - DÍVIDAS PRORROGADAS - Declaro(amos), sob a pena da lei, que nao mantenho(emos) dividas prorrogadas em todo o Sistema Nacional de Credito Rural (SNCR), que se enquadram nas vedacoes para contratacao de operacoes de investimento previstas, nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.575, 4° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.578, 1° e 4° da Resolucao CMN/BACEN n° 3.597, 2° da Resolucao CMN/BACEN n° 3602, 2° da Resolução CMN/BACEN 4.504, 5° da Resolucao CMN/BACEN 4.591, 8° da Resolucao CMN/BACEN n° 4.660 e no Manual de Credito Rural 10.1.24 a 10.1.26 e 13.1.4 a 13.1.6.

GARANTIAS - Os bens vinculados, são os seguintes:
Em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituida, os bens minha(nossa) propriedade, descritos no Titulo de Propriedade anexo a esta cédula, que se encontram em minha(nossa) posse mansa e pacifica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes caracteristicas:
Registro/Matricula nr. 4.260 do Cartorio de Registro de Imoveis da comarca de MOSSAMEDES/GO;
Denominação: PARAIZO;
Area, confrontações e confrontantes: 31.15 ha, com as seguintes confrontações: AS CONSTANTES NA MATRICULA 4.260;
Titulo de domínio: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pelo Tabelionato de Notas, de Protesto de Titulos, e Registro de Contratos Marítimos de Mossâmedes-GO, em 30/10/2020, folhas 113/115, livro 102, devidamente registrada sob o R-5 da matrícula nº 4.260, no Livro nº 2, de Registro Geral, na Serventia de Registro de Imóveis da cidade e comarca de Mossamedes/GO.
VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me (nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S/A, sob pena de vencimento antecipado da divida.

- continua na página 10 -

Comprovação da garantia: reprodução da cláusula de garantias da cédula da operação nº 4012931 (valor de R$ 3.499.891,20 e vencimento final em 15/04/2029), com hipoteca cedular de primeiro grau sobre o imóvel Fazenda Paraizo, matrícula nº 4.260 (31,15 ha, Mossâmedes/GO), em destaque na cor azul.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferências	Saldo	Débito	Crédito	Transferências	Saldo	
01.05.2025	Juros	-52.805,54			-4.191.171,13				-	-4.191.171,13
01.10.2025	Juros	-51.935,75			-4.152.000,88				-	-4.152.000,88
01.11.2025	Juros	-54.946,02			-4.206.946,90				-	-4.206.946,90
01.12.2025	Juros	-52.906,26			-4.259.853,16				-	-4.259.853,16
01.01.2026	Juros	-55.432,49			-4.315.285,65				-	-4.315.285,65
01.02.2026	Juros	-56.153,82			-4.371.439,47				-	-4.371.439,47
01.03.2026	Juros	-51.341,39			-4.422.780,86				-	-4.422.780,86
11.03.2026	Juros	-18.464,16			-4.441.231,02				-	-4.441.231,02

Saldo Devedor em 11.03.2026 -4.441.231,02

Legenda:
Cálculo = 4153973

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thaïza Maria Fellador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo de conta vinculada da operação nº 4012931, anexado à divergência, com saldo devedor de R$ 4.441.231,02 em 11/03/2026, em destaque na cor azul.

Análise e classificação: a garantia constituída no instrumento tem natureza real, de modo que o crédito se enquadra entre os créditos com garantia real, Classe II (art. 41, II, c/c art. 83, II, da LREF), confirmando a classificação declarada na relação retificada.

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 4012931	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada (data-base 11/03/2026)	3.934.832,79
Saldo informado pelo credor na divergência (11/03/2026), adotado na apuração	4.441.231,02
Acréscimo apontado pelo credor	506.398,23
Garantia constituída (conforme o instrumento e a divergência)	Hipoteca cedular sobre bens imóveis, e aval
Valor da garantia constituída (conforme o instrumento)	Não indicado na cláusula (hipoteca sobre o imóvel Fazenda Paraizo, matrícula nº 4.260, 31,15 ha, Mossâmedes/GO)
CRÉDITO APURADO (valor informado pelo credor)	4.441.231,02
Parcela classificada na Classe II (limitada ao valor da garantia)	4.441.231,02
Parcela excedente classificada na Classe III (art. 41, § 2º)	0,00
Classe (Lei nº 11.101/2005)	II, Garantia Real (art. 41, II, da LREF), com ressalva: o limite do art.

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 4012931	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
	41, § 2º, depende da apuração do valor da garantia, não indicado no instrumento

Atendimento ao pleito do credor: integral quanto ao valor, adotado na apuração, mantendo-se, a totalidade do crédito na Classe II.

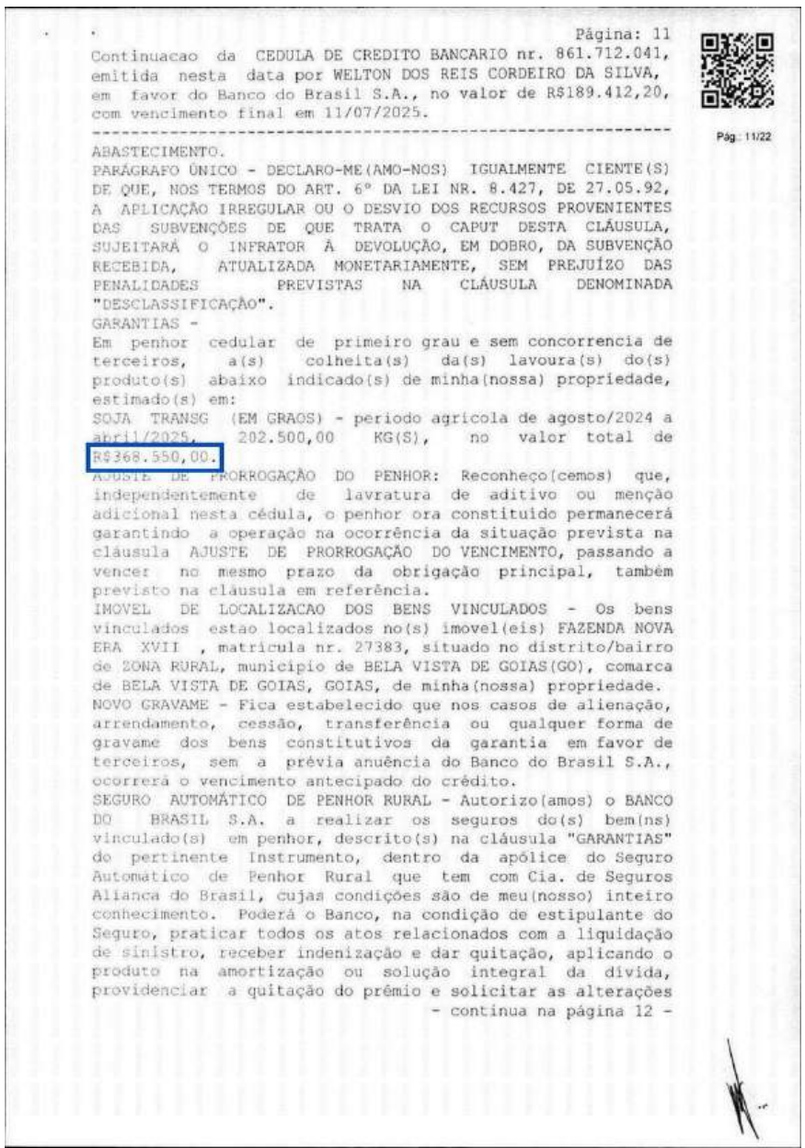
Contrato 20. Operação nº 861.712.041 (BB Agronegócio Custeio)

Trata-se de operação da modalidade BB Agronegócio Custeio, contratada em 17/04/2024, com garantia de penhor cedular, segundo a divergência do credor. A cláusula de garantias do instrumento anexado à divergência comprova a constituição de penhor cedular de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, sobre colheitas de lavouras de propriedade do devedor. O instrumento encontra-se digitalizado na pasta disponibilizada pelo grupo devedor. Arrolada por R$ 244.084,38 na relação retificada; o credor sustenta, na divergência, saldo de R$ 264.740,28 na data-base, com acréscimo de R$ 20.655,90, em ordem de grandeza compatível com a atualização de encargos. Reproduzem-se, a seguir, a comprovação da garantia e o extrato do credor:

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Página: 11

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.712.041, emitida nesta data por WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$189.412,20, com vencimento final em 11/07/2025.

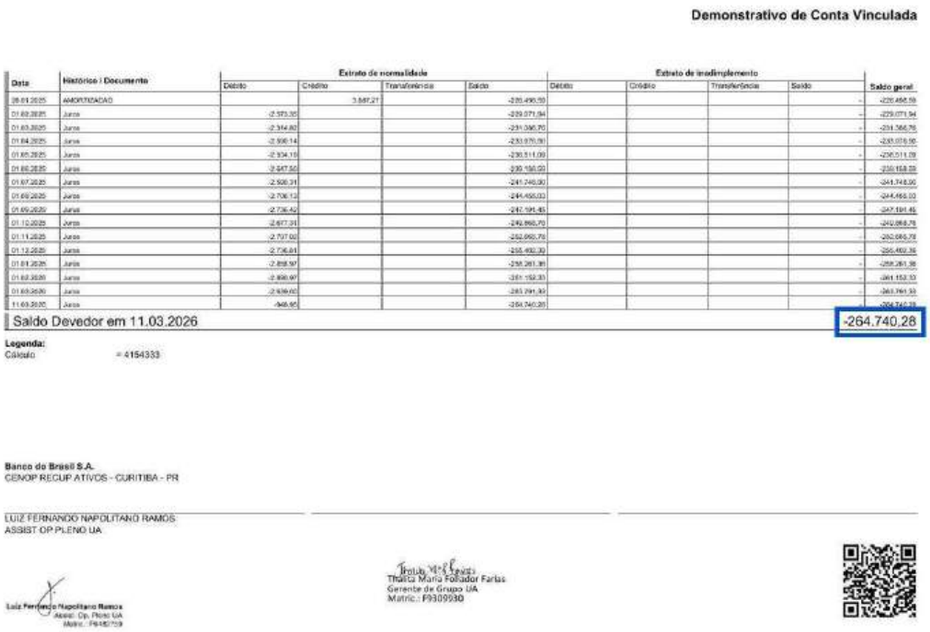
Pág. 11/22

ABASTECIMENTO.
PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".
GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
SOJA TRANSG (EM GRAOS) - periodo agricola de agosto/2024 a abril/2025, 202.500,00 KG(S), no valor total de R$368.550,00.
AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituido permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.
IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZENDA NOVA ERA XVII , matricula nr. 27383, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de BELA VISTA DE GOIAS(GO), comarca de BELA VISTA DE GOIAS, GOIAS, de minha(nossa) propriedade.
NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.
SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automatico de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações

- continua na página 12 -

Comprovação da garantia: reprodução da cláusula de garantias do instrumento da operação nº 861.712.041, anexado à divergência do credor, com destaque, na cor azul, para o valor da garantia constituída.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferências	Saldo	Débito	Crédito	Transferências	Saldo	
28.01.2025	AMORTIZACAO		3.887,27		-220.490,59				-	-220.490,59
01.02.2025	Juros	-2.573,35			-223.071,94				-	-223.071,94
01.03.2025	Juros	-2.314,82			-225.386,76				-	-225.386,76
01.04.2025	Juros	-2.306,14			-227.670,90				-	-227.670,90
01.05.2025	Juros	-2.334,19			-230.511,09				-	-230.511,09
01.06.2025	Juros	-2.647,50			-233.158,59				-	-233.158,59
01.07.2025	Juros	-2.590,31			-241.748,90				-	-241.748,90
01.08.2025	Juros	-2.706,12			-244.455,02				-	-244.455,02
01.09.2025	Juros	-2.736,42			-247.191,45				-	-247.191,45
01.10.2025	Juros	-2.877,31			-249.868,76				-	-249.868,76
01.11.2025	Juros	-2.797,00			-252.665,76				-	-252.665,76
01.12.2025	Juros	-2.736,64			-255.402,40				-	-255.402,40
01.01.2026	Juros	-2.858,97			-258.261,36				-	-258.261,36
01.02.2026	Juros	-2.890,97			-261.152,33				-	-261.152,33
01.03.2026	Juros	-2.639,00			-263.791,33				-	-263.791,33
11.03.2026	Juros	-948,95			-264.740,28				-	-264.740,28

Saldo Devedor em 11.03.2026 -264.740,28

Legenda:
Cálculo = 4154333

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thaísa Maria Foltador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo de conta vinculada da operação nº 861.712.041, anexado à divergência, com saldo devedor de R$ 264.740,28 em 11/03/2026, em destaque na cor azul.

Análise e classificação: a garantia constituída no instrumento tem natureza real, de modo que o crédito se enquadra entre os créditos com garantia real, Classe II (art. 41, II, c/c art. 83, II, da LREF), confirmando a classificação declarada na relação retificada.

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 861.712.041	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada (data-base 11/03/2026)	244.084,38
Saldo informado pelo credor na divergência (11/03/2026), adotado na apuração	264.740,28
Acréscimo apontado pelo credor	20.655,90
Garantia constituída (conforme o instrumento e a divergência)	Penhor cedular sobre colheitas de lavouras
Valor da garantia constituída (conforme o instrumento)	368.550,00
CRÉDITO APURADO (valor informado pelo credor)	264.740,28
Parcela classificada na Classe II (limitada ao valor da garantia)	264.740,28
Parcela excedente classificada na Classe III (art. 41, § 2º)	0,00
Classe (Lei nº 11.101/2005)	II, Garantia Real (art. 41, II, da LREF); a garantia comporta a integralidade do crédito

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Atendimento ao pleito do credor: integral. O valor informado na divergência foi adotado na apuração e o valor da garantia constituída comporta a integralidade do crédito, mantendo-se a totalidade na Classe II postulada.

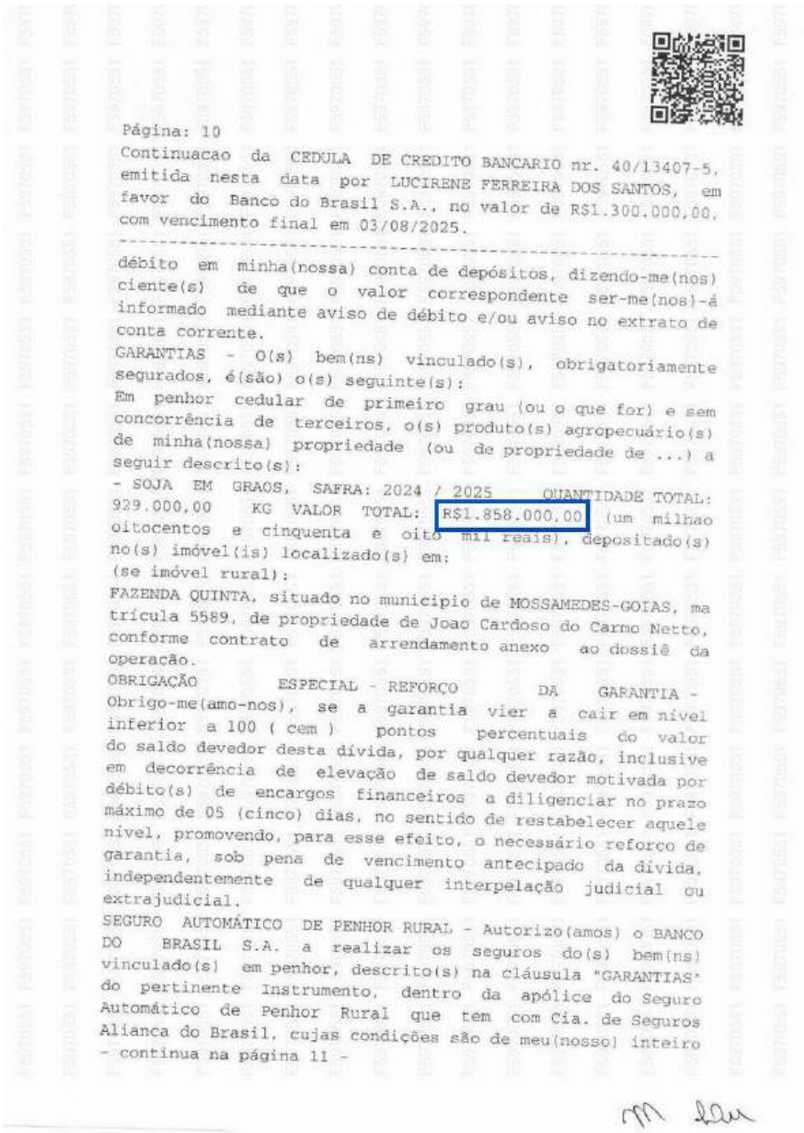
b) Contratos 21 a 28. Conferência contrato por contrato: Classe II, devedora Lucirene Ferreira dos Santos

Contrato 21. Operação nº 4013407 (BB Agronegócio)

Trata-se de operação da modalidade BB Agronegócio, contratada em 04/02/2025, com garantia de penhor cedular e aval, segundo a divergência do credor. A cláusula de garantias do instrumento anexado à divergência comprova a constituição de penhor cedular de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, sobre soja em grãos da safra 2024/2025 (929.000 kg, valor estimado de R$ 1.858.000,00), depositada na Fazenda Quinta (matrícula nº 5589, Mossâmedes/GO), com cláusula de obrigação especial de reforço da garantia. O instrumento encontra-se digitalizado na pasta disponibilizada pelo grupo devedor. Arrolada por R$ 1.457.090,45 na relação retificada; o credor sustenta, na divergência, saldo de R$ 1.647.728,21 na data-base, com acréscimo de R$ 190.637,76, em ordem de grandeza compatível com a atualização de encargos. Reproduzem-se, a seguir, a comprovação da garantia e o extrato do credor:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



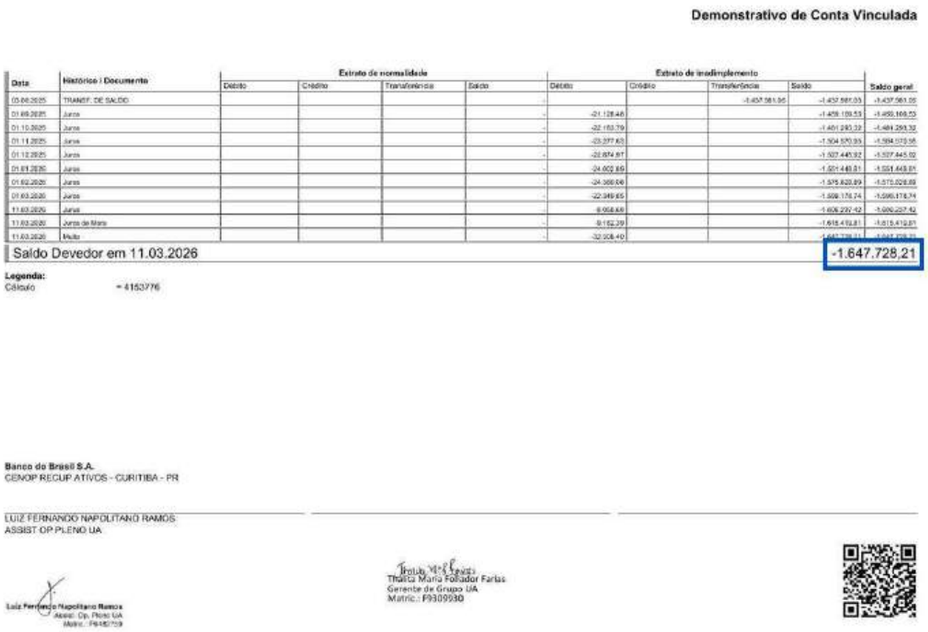
Página: 10
Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/13407-5, emitida nesta data por LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.300.000,00, com vencimento final em 03/08/2025.

débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.
GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s), obrigatoriamente segurados, é(são) o(s) seguinte(s):
Em penhor cedular de primeiro grau (ou o que for) e sem concorrência de terceiros, o(s) produto(s) agropecuário(s) de minha(nossa) propriedade (ou de propriedade de ...) a seguir descrito(s):
- SOJA EM GRAOS, SAFRA: 2024 / 2025 QUANTIDADE TOTAL: 929.000,00 KG VALOR TOTAL: R$1.858.000,00 (um milhao oitocentos e cinquenta e oito mil reais), depositado(s) no(s) imóvel(is) localizado(s) em:
(se imóvel rural):
FAZENDA QUINTA, situado no municipio de MOSSAMEDES-GOIAS, matrícula 5589, de propriedade de Joao Cardoso do Carmo Netto, conforme contrato de arrendamento anexo ao dossiê da operação.
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REFORÇO DA GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a garantia vier a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro
- continua na página 11 -

Comprovação da garantia: reprodução da cláusula de garantias do instrumento da operação nº 4013407, anexado à divergência do credor, com destaque, na cor azul, para o valor da garantia constituída.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferências	Saldo	Débito	Crédito	Transferências	Saldo	
03.08.2025	TRANSF. DE SALDO							-1.457.561,55	-1.457.561,55	-1.457.561,55
01.09.2025	Juros					-21.128,46			-1.478.689,53	-1.478.689,53
01.10.2025	Juros					-22.193,79			-1.491.293,32	-1.491.293,32
01.11.2025	Juros					-23.277,63			-1.504.570,95	-1.504.570,95
01.12.2025	Juros					-22.874,97			-1.527.445,92	-1.527.445,92
01.01.2026	Juros					-24.002,89			-1.551.448,81	-1.551.448,81
01.02.2026	Juros					-24.380,08			-1.575.828,89	-1.575.828,89
01.03.2026	Juros					-22.349,85			-1.598.178,74	-1.598.178,74
11.03.2026	Juros					-8.058,68			-1.606.237,42	-1.606.237,42
11.03.2026	Juros de Mora					-9.152,29			-1.615.419,81	-1.615.419,81
11.03.2026	Multa					-32.308,40			-1.647.728,21	-1.647.728,21
Saldo Devedor em 11.03.2026										-1.647.728,21

Legenda:
Cálculo = 4153776

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thaïza Maria Fonador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo de conta vinculada da operação nº 4013407, anexado à divergência, com saldo devedor de R$ 1.647.728,21 em 11/03/2026, em destaque na cor azul.

Análise e classificação: a garantia constituída no instrumento tem natureza real, de modo que o crédito se enquadra entre os créditos com garantia real, Classe II (art. 41, II, c/c art. 83, II, da LREF), confirmando a classificação declarada na relação retificada.

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 4013407	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada (data-base 11/03/2026)	1.457.090,45
Saldo informado pelo credor na divergência (11/03/2026), adotado na apuração	1.647.728,21
Acréscimo apontado pelo credor	190.637,76
Garantia constituída (conforme o instrumento e a divergência)	Penhor cedular sobre soja em grãos (Fazenda Quinta, matrícula nº 5589), e aval
Valor da garantia constituída (conforme o instrumento)	1.858.000,00
CRÉDITO APURADO (valor informado pelo credor)	1.647.728,21
Parcela classificada na Classe II (limitada ao valor da garantia)	1.647.728,21
Parcela excedente classificada na Classe III (art. 41, § 2º)	0,00
Classe (Lei nº 11.101/2005)	II, Garantia Real (art. 41, II, da LREF); a garantia comporta a integralidade do crédito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Atendimento ao pleito do credor: integral. O valor informado na divergência foi adotado na apuração e o valor da garantia constituída comporta a integralidade do crédito, mantendo-se a totalidade na Classe II postulada.

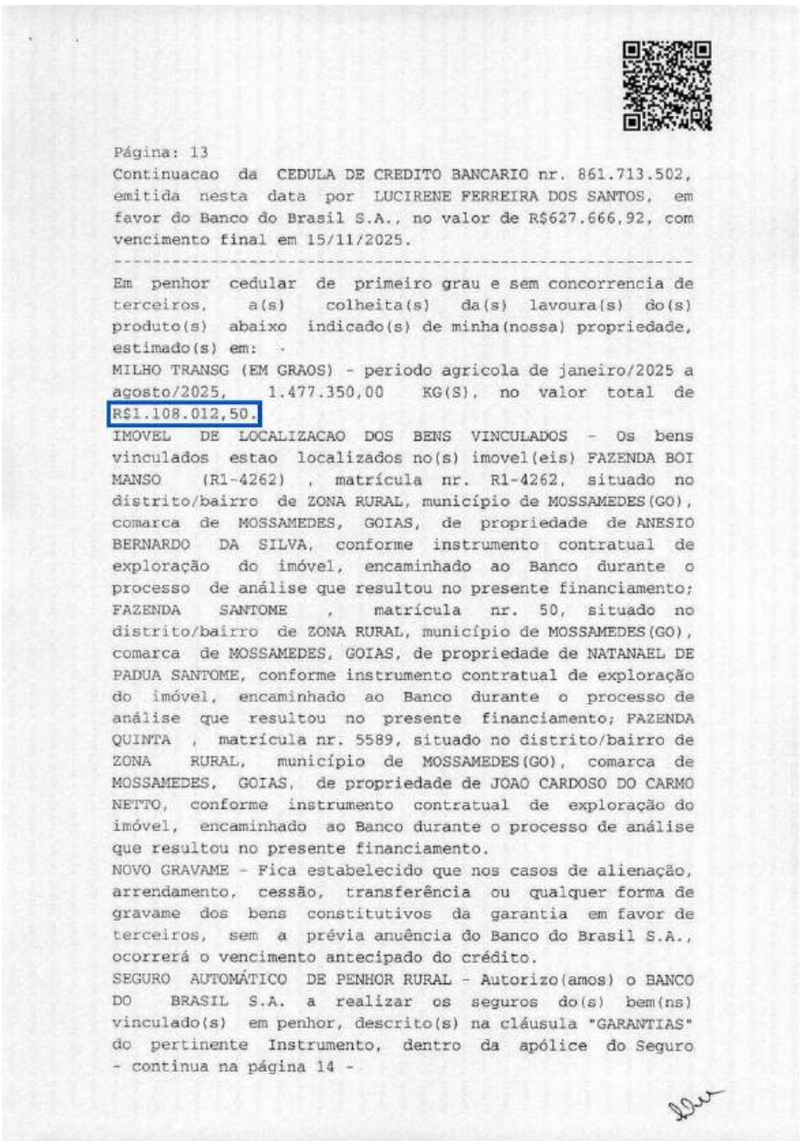
Contrato 22. Operação nº 861.713.502 (BB Agronegócio Custeio)

Trata-se de operação da modalidade BB Agronegócio Custeio, contratada em 27/08/2024, com garantia de penhor cedular, segundo a divergência do credor. A cláusula de garantias do instrumento anexado à divergência comprova a constituição de penhor cedular de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, sobre colheitas de lavouras de propriedade da devedora. O instrumento encontra-se digitalizado na pasta disponibilizada pelo grupo devedor. Arrolada por R$ 826.004,09 na relação retificada; o credor sustenta, na divergência, saldo de R$ 965.893,33 na data-base, com acréscimo de R$ 139.889,24, em ordem de grandeza compatível com a atualização de encargos. O arquivo correspondente encontrava-se, originalmente, na pasta do Banco Santander, tendo sido reclassificado para a pasta própria do credor. Reproduzem-se, a seguir, a comprovação da garantia e o extrato do credor:

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



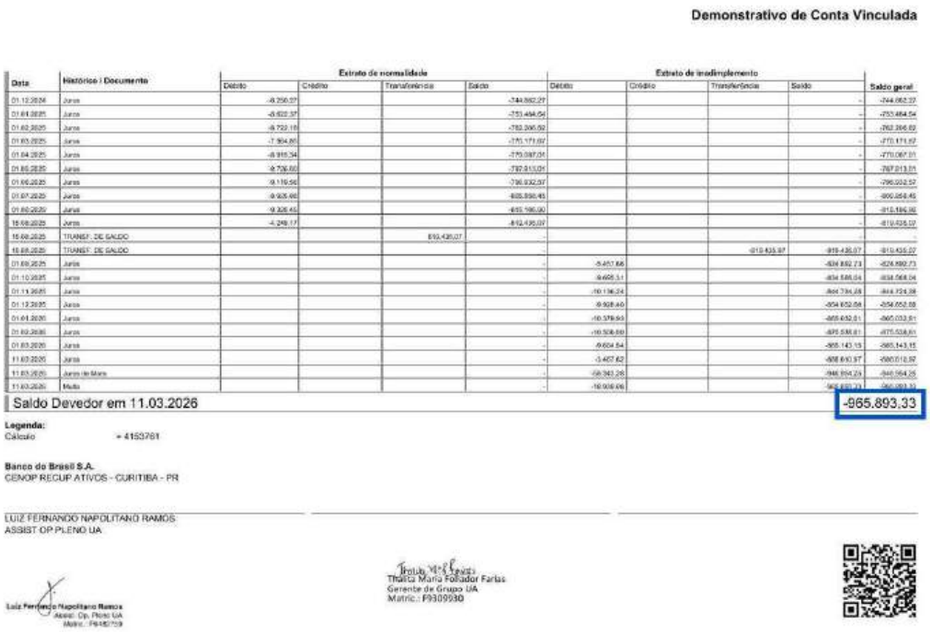
Página: 13
Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.713.502, emitida nesta data por LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$627.666,92, com vencimento final em 15/11/2025.

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em: .
MILHO TRANSG (EM GRAOS) - periodo agricola de janeiro/2025 a agosto/2025, 1.477.350,00 KG(S), no valor total de R$1.108.012,50.
IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZENDA BOI MANSO (R1-4262) , matrícula nr. R1-4262, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, município de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de propriedade de ANESIO BERNARDO DA SILVA, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento; FAZENDA SANTOME , matrícula nr. 50, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, município de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de propriedade de NATANAEL DE PADUA SANTOME, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento; FAZENDA QUINTA , matrícula nr. 5589, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, município de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de propriedade de JOAO CARDOSO DO CARMO NETTO, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento.
NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.
SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro
- continua na página 14 -

Comprovação da garantia: reprodução da cláusula de garantias do instrumento da operação nº 861.713.502, anexado à divergência do credor, com destaque, na cor azul, para o valor da garantia constituída.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferências	Saldo	Débito	Crédito	Transferências	Saldo	
01.12.2024	Juros	-8.256,37			-744.862,27				-	-744.862,27
01.01.2025	Juros	-8.622,37			-753.484,64				-	-753.484,64
01.02.2025	Juros	-8.722,18			-762.206,82				-	-762.206,82
01.03.2025	Juros	-7.964,85			-770.171,67				-	-770.171,67
01.04.2025	Juros	-8.915,34			-779.087,01				-	-779.087,01
01.05.2025	Juros	-8.726,00			-787.813,01				-	-787.813,01
01.06.2025	Juros	-8.119,56			-796.932,57				-	-796.932,57
01.07.2025	Juros	-8.925,46			-805.858,43				-	-805.858,43
01.08.2025	Juros	-9.326,43			-815.184,86				-	-815.184,86
15.08.2025	Juros	-4.248,17			-819.433,03				-	-819.433,03
15.08.2025	TRANSF. DE SALDO			819.433,03	-					
15.08.2025	TRANSF. DE SALDO				-			-819.433,03	-819.433,03	-819.433,03
01.09.2025	Juros				-	-5.457,68			-824.890,73	-824.890,73
01.10.2025	Juros				-	-9.665,31			-834.556,04	-834.556,04
01.11.2025	Juros				-	-10.136,24			-844.724,28	-844.724,28
01.12.2025	Juros				-	-9.928,40			-854.652,68	-854.652,68
01.01.2026	Juros				-	-10.379,93			-865.032,61	-865.032,61
01.02.2026	Juros				-	-10.506,00			-875.538,61	-875.538,61
01.03.2026	Juros				-	-9.604,54			-885.143,15	-885.143,15
11.03.2026	Juros				-	-3.457,82			-888.600,97	-888.600,97
11.03.2026	Juros de Mora				-	-58.383,26			-946.984,23	-946.984,23
11.03.2026	Multa				-	-18.909,06			-965.893,33	-965.893,33

Saldo Devedor em 11.03.2026 -965.893,33

Legenda:
Cálculo = 4153761

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thaísa Maria Foltador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Luiz Fernando Napolitano Ramos
Assist. Op. Pleno UA
Matric.: F9185709

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo de conta vinculada da operação nº 861.713.502, anexado à divergência, com saldo devedor de R$ 965.893,33 em 11/03/2026, em destaque na cor azul.

Análise e classificação: a garantia constituída no instrumento tem natureza real, de modo que o crédito se enquadra entre os créditos com garantia real, Classe II (art. 41, II, c/c art. 83, II, da LREF), confirmando a classificação declarada na relação retificada.

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 861.713.502	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada (data-base 11/03/2026)	826.004,09
Saldo informado pelo credor na divergência (11/03/2026), adotado na apuração	965.893,33
Acréscimo apontado pelo credor	139.889,24
Garantia constituída (conforme o instrumento e a divergência)	Penhor cedular sobre colheitas de lavouras
Valor da garantia constituída (conforme o instrumento)	1.108.012,50
CRÉDITO APURADO (valor informado pelo credor)	965.893,33
Parcela classificada na Classe II (limitada ao valor da garantia)	965.893,33
Parcela excedente classificada na Classe III (art. 41, § 2º)	0,00
Classe (Lei nº 11.101/2005)	II, Garantia Real (art. 41, II, da LREF); a garantia comporta a integralidade do crédito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Atendimento ao pleito do credor: integral. O valor informado na divergência foi adotado na apuração e o valor da garantia constituída comporta a integralidade do crédito, mantendo-se a totalidade na Classe II postulada.

Contrato 23. Operação nº 682844 (CPR, Cédula de Produto Rural)

Trata-se de operação da modalidade CPR, Cédula de Produto Rural, contratada em 29/08/2024, com garantia de penhor rural, segundo a divergência do credor. O instrumento não foi localizado nas pastas disponibilizadas pelo grupo devedor, recomendando-se a sua obtenção junto ao devedor ou ao credor (Seção 5, alínea "e"). Arrolada por R$ 340.813,99 na relação retificada; o credor sustenta, na divergência, saldo de R$ 400.793,05 na data-base, com acréscimo de R$ 59.979,06, em ordem de grandeza compatível com a atualização de encargos. O instrumento anexado à divergência do credor supre, em parte, a lacuna documental. Reproduzem-se, a seguir, a comprovação da garantia e o extrato do credor:

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

25/08/2025.

Paragrafo Unico: Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos), por meio de canais de atendimento, sem implicacao de novacao ou necessidade de formalizacao de aditivo, indicar outra conta corrente mantida junto ao Banco para a realizacao de debito deste instrumento, bem como cancelar esta autorizacao de debito e utilizar o boleto como meio alternativo de pagamento.

ENCARGOS FINANCEIROS: A taxa aplicada no periodo compreendido entre a data de emissao e a do vencimento desta Cedula tera incidencia de juros a taxa efetiva de 15,450% (quinze virgula quarenta cinco por cento) ao ano

PARAGRAFO UNICO - Os encargos financeiros deverao ser pagos integralmente junto com as parcelas de capital, no vencimento ou na liquidacao da divida (antecipado ou final). Na carencia os juros serao calculados e capitalizados mensalmente e serao exigidos integralmente com a primeira parcela do capital.

GARANTIA: Conforme previsao contida no artigo 3.o, §2.o da Lei 8.929/1994, a(s) garantia(s) vinculada(s) a esta Cedula foram definidas no Contrato de Teto Operacional e outras avencas no. 861713525, celebrado entre mim e o Banco do Brasil S.A.

VENCIMENTO ANTECIPADO: O descumprimento das obrigacoes por mim (nos) assumidas por meio desta Cedula e do Contrato de Teto Operacional nr. 861713525, podera importar no vencimento antecipado desta Cedula, mediante aviso ou interpelacao judicial, ficando o BANCO autorizado, em carater irrevogavel e irretratavel, a debitar na minha conta corrente o valor necessario a liquidacao desta Cedula, sem prejuizo de outras penalidades legais ou contratuais.

INADIMPLEMENTO: Caso nao efetue(emos) ate o vencimento desta Cedula, a liquidacao financeira do valor descrito na Clausula LIQUIDACAO FINANCEIRA, pagarei(emos) tal valor acrescido dos seguintes encargos de inadimplemento, calculados a partir do vencimento desta Cedula e sobre o valor inadimplido, nos termos da Resolucao 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetario Nacional:

a) Juros remuneratorios contratados para o periodo de adimplencia da operacao, previstos neste instrumento de credito;

b) Juros moratorios de 1% (um por cento) ao mes, ou fracao,

- continua na pagina 3 -

Continuacao da CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA nr.000682844, emitida nesta data por LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS, em favor do Banco do Brasil S.A., com vencimento em 25/08/2025.

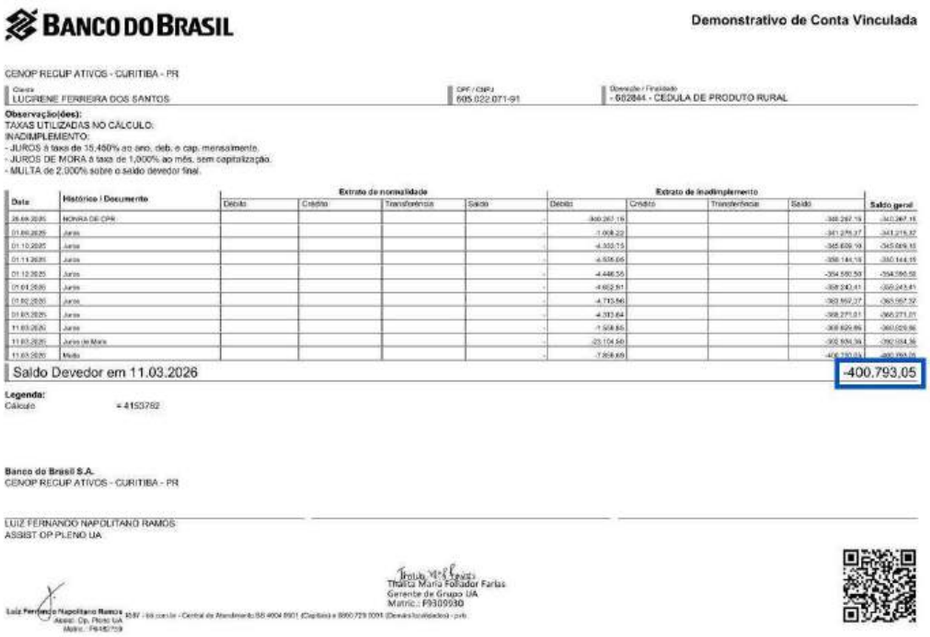
incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos

Comprovação da garantia: reprodução da cláusula de garantias do instrumento da operação nº 682844, anexado à divergência do credor, com destaque, na cor azul, para os bens vinculados em garantia.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Cliente: LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS | CPF / CNPJ: 685.022.071-91 | Operação / Finalidade: - 682844 - CEDULA DE PRODUTO RURAL

Observação(ões):
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
INADIMPLEMENTO:
- JUROS à taxa de 15,480% ao ano, deb. e cap. mensalmente.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

		Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				
Data	Histórico / Documento	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Saldo geral
26.09.2025	NOTA DE CPR				-	-300.267,19			-300.267,19	-340.247,19
01.09.2025	Juros				-	-1.008,22			-341.275,37	-341.215,82
01.10.2025	Juros				-	-4.330,15			-345.609,19	-345.609,15
01.11.2025	Juros				-	-4.535,05			-350.144,19	-350.144,15
01.12.2025	Juros				-	-4.446,55			-354.590,53	-354.590,53
01.01.2026	Juros				-	-4.652,91			-359.243,41	-359.243,41
01.02.2026	Juros				-	-4.793,96			-363.592,27	-363.592,32
01.03.2026	Juros				-	-4.393,64			-368.271,01	-368.271,01
11.03.2026	Juros				-	-1.508,85			-369.629,86	-369.629,86
11.03.2026	Juros de Mora				-	-23.104,50			-392.934,36	-392.934,36
11.03.2026	Multa				-	-7.858,69			-400.793,05	-400.793,05
Saldo Devedor em 11.03.2026										-400.793,05

Legenda:
Cálculo = 4153782

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thaísa Maria Foltador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9305930

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo de conta vinculada da operação nº 682844, anexado à divergência, com saldo devedor de R$ 400.793,05 em 11/03/2026, em destaque na cor azul.

Análise e classificação: a cédula remete a constituição das garantias ao Contrato de Teto Operacional indicado no instrumento (art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.929/1994), não disponibilizado até a presente data. Segundo a divergência do credor, a garantia é de penhor rural, de natureza real, o que corrobora a classificação na Classe II (art. 41, II, da LREF).

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 682844	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada (data-base 11/03/2026)	340.813,99
Saldo informado pelo credor na divergência (11/03/2026), adotado na apuração	400.793,05
Acréscimo apontado pelo credor	59.979,06
Garantia constituída (conforme o instrumento e a divergência)	Penhor rural (CPR, garantia remissiva ao Contrato de Teto Operacional)
Valor da garantia constituída (conforme o instrumento)	Não indicado no instrumento (garantia definida no Contrato de Teto Operacional)
CRÉDITO APURADO (valor informado pelo credor)	400.793,05
Parcela classificada na Classe II (limitada ao valor da garantia)	400.793,05
Parcela excedente classificada na	0,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 682844	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Classe III (art. 41, § 2º)	
Classe (Lei nº 11.101/2005)	II, Garantia Real (art. 41, II, da LREF), com ressalva: o limite do art. 41, § 2º, depende da apuração do valor da garantia, não indicado no instrumento

Atendimento ao pleito do credor: integral quanto ao valor, adotado na apuração, mantendo-se, por ora, a totalidade do crédito na Classe II.

Contrato 24. Operação nº 687806 (CPR, Cédula de Produto Rural)

Trata-se de operação da modalidade CPR, Cédula de Produto Rural, contratada em 18/09/2024, com garantia de penhor rural, segundo a divergência do credor. O instrumento não foi localizado nas pastas disponibilizadas pelo grupo devedor, recomendando-se a sua obtenção junto ao devedor ou ao credor (Seção 5, alínea "e"). Arrolada por R$ 369.126,61 na relação retificada; o credor sustenta, na divergência, saldo de R$ 425.810,46 na data-base, com acréscimo de R$ 56.683,85, em ordem de grandeza compatível com a atualização de encargos. O instrumento anexado à divergência do credor supre, em parte, a lacuna documental. Reproduzem-se, a seguir, a comprovação da garantia e o extrato do credor:

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

15/09/2025.

poderei(emos), por meio de canais de atendimento, sem implicacao de novacao ou necessidade de formalizacao de aditivo, indicar outra conta corrente mantida junto ao Banco para a realizacao de debito deste instrumento, bem como cancelar esta autorizacao de debito e utilizar o boleto como meio alternativo de pagamento.

ENCARGOS FINANCEIROS: A taxa aplicada no periodo compreendido entre a data de emissao e a do vencimento desta Cedula tera incidencia de juros a taxa efetiva de 15,450% (quinze virgula quarenta cinco por cento) ao ano

PARAGRAFO UNICO - Os encargos financeiros deverao ser pagos integralmente junto com as parcelas de capital, no vencimento ou na liquidacao da divida (antecipado ou final). Na carencia os juros serao calculados e capitalizados mensalmente e serao exigidos integralmente com a primeira parcela do capital.

GARANTIA: Conforme previsao contida no artigo 3.o, §2.o da Lei 8.929/1994, a(s) garantia(s) vinculada(s) a esta Cedula foram definidas no Contrato de Teto Operacional e outras avencas no. 861713806, celebrado entre mim e o Banco do Brasil S.A.

VENCIMENTO ANTECIPADO: O descumprimento das obrigacoes por mim (nos) assumidas por meio desta Cedula e do Contrato de Teto Operacional nr. 861713806, podera importar no vencimento antecipado desta Cedula, mediante aviso ou interpelacao judicial, ficando o BANCO autorizado, em carater irrevogavel e irretratavel, a debitar na minha conta corrente o valor necessario a liquidacao desta Cedula, sem prejuizo de outras penalidades legais ou contratuais.

INADIMPLEMENTO: Caso nao efetue(emos) ate o vencimento desta Cedula, a liquidacao financeira do valor descrito na Clausula LIQUIDACAO FINANCEIRA, pagarei(emos) tal valor acrescido dos seguintes encargos de inadimplemento, calculados a partir do vencimento desta Cedula e sobre o valor inadimplido, nos termos da Resolucao 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetario Nacional:

a) Juros remuneratorios contratados para o periodo de adimplencia da operacao, previstos neste instrumento de credito;

b) Juros moratorios de 1% (um por cento) ao mes, ou fracao, incidentes sobre o valor inadimplido;

- continua na pagina 3 -

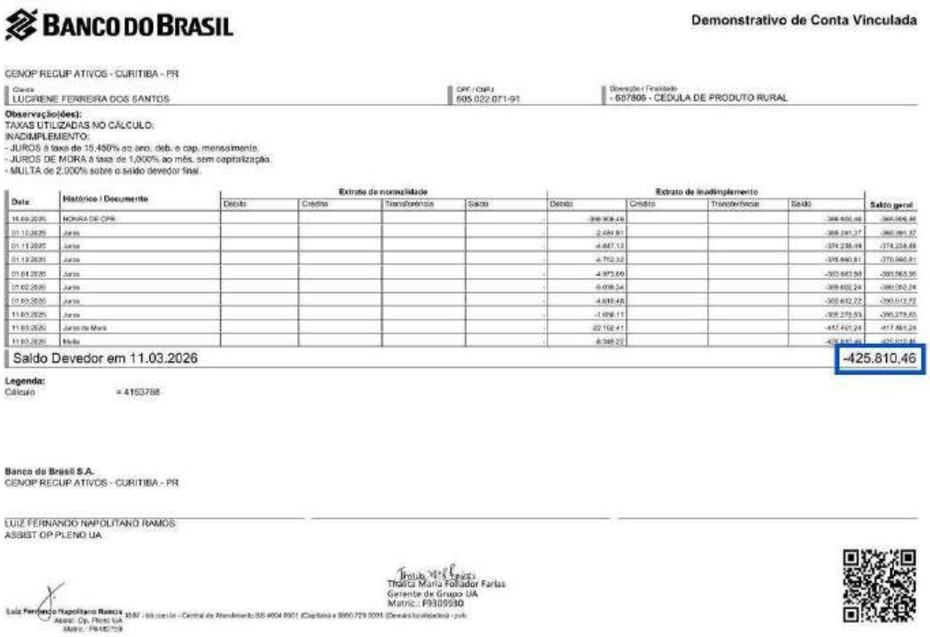
Continuacao da CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA nr.000687806, emitida nesta data por LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS, em favor do Banco do Brasil S.A., com vencimento em 15/09/2025.

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na

Comprovação da garantia: reprodução da cláusula de garantias do instrumento da operação nº 687806, anexado à divergência do credor, com destaque, na cor azul, para os bens vinculados em garantia.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Cliente: LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS | CPF / CNPJ: 605.022.071-91 | Operação / Finalidade: - 687806 - CEDULA DE PRODUTO RURAL

Observação(ões):
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
INADIMPLEMENTO:
- JUROS à taxa de 15,480% ao ano, deb. e cap. mensalmente.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
16.09.2025	HONRA DE CPR									
01.10.2025	Juros									
01.11.2025	Juros									
01.12.2025	Juros									
01.01.2026	Juros									
01.02.2026	Juros									
01.03.2026	Juros									
11.03.2026	Juros de Mora									
11.03.2026	Multa									
Saldo Devedor em 11.03.2026									-425.810,46	

Legenda:
Cálculo = 4153788

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thaísa Maria Folador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9305930

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo de conta vinculada da operação nº 687806, anexado à divergência, com saldo devedor de R$ 425.810,46 em 11/03/2026, em destaque na cor azul.

Análise e classificação: a cédula remete a constituição das garantias ao Contrato de Teto Operacional indicado no instrumento (art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.929/1994), não disponibilizado até a presente data. Segundo a divergência do credor, a garantia é de penhor rural, de natureza real, o que corrobora a classificação na Classe II (art. 41, II, da LREF).

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 687806	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada (data-base 11/03/2026)	369.126,61
Saldo informado pelo credor na divergência (11/03/2026), adotado na apuração	425.810,46
Acréscimo apontado pelo credor	56.683,85
Garantia constituída (conforme o instrumento e a divergência)	Penhor rural (CPR, garantia remissiva ao Contrato de Teto Operacional)
Valor da garantia constituída (conforme o instrumento)	Não indicado no instrumento (garantia definida no Contrato de Teto Operacional)
CRÉDITO APURADO (valor informado pelo credor)	425.810,46
Parcela classificada na Classe II (limitada ao valor da garantia)	425.810,46
Parcela excedente classificada na	0,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 687806	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Classe III (art. 41, § 2º)	
Classe (Lei nº 11.101/2005)	II, Garantia Real (art. 41, II, da LREF), com ressalva: o limite do art. 41, § 2º, depende da apuração do valor da garantia, não indicado no instrumento

Atendimento ao pleito do credor: integral quanto ao valor, adotado na apuração, mantendo-se, por ora, a totalidade do crédito na Classe II.

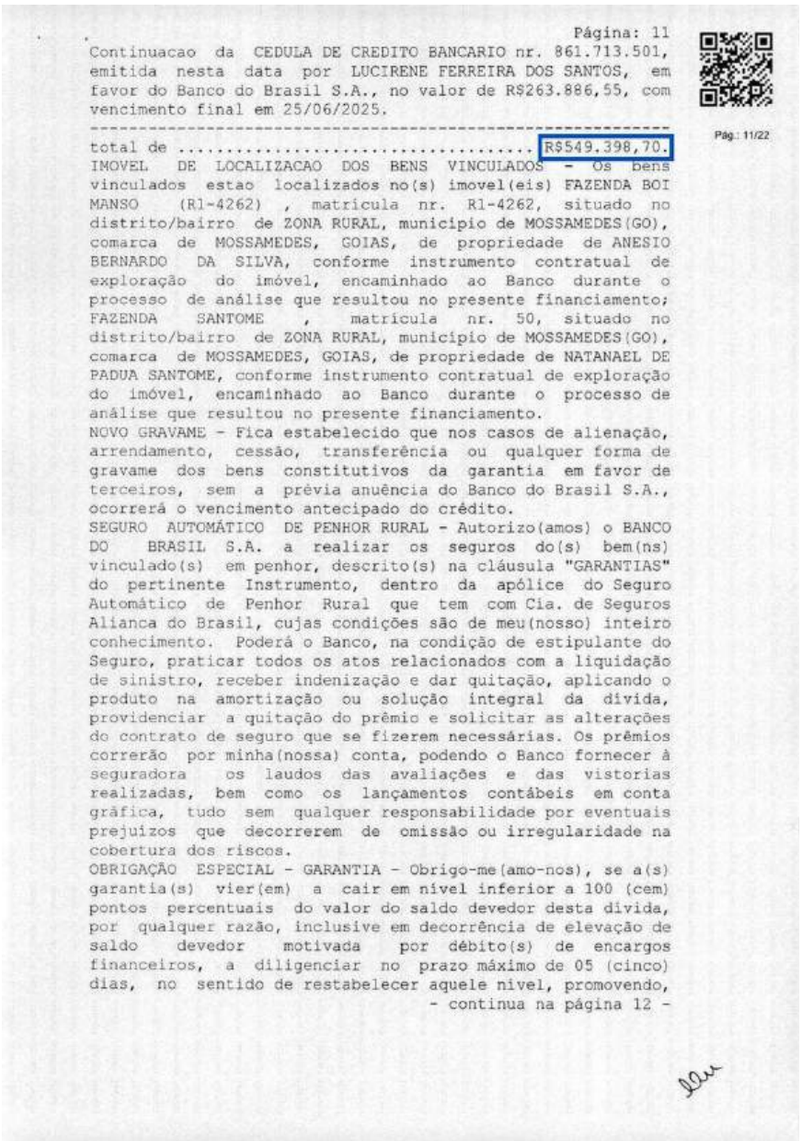
Contrato 25. Operação nº 861.713.501 (BB Agronegócio Custeio)

Trata-se de operação da modalidade BB Agronegócio Custeio, contratada em 27/08/2024, com garantia de penhor cedular, segundo a divergência do credor. A cláusula de garantias do instrumento anexado à divergência comprova a constituição de penhor cedular de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, sobre colheitas de lavouras de propriedade da devedora. O instrumento encontra-se digitalizado na pasta disponibilizada pelo grupo devedor. Arrolada por R$ 358.380,77 na relação retificada; o credor sustenta, na divergência, saldo de R$ 349.305,95 na data-base, com redução de R$ 9.074,82, possivelmente decorrente de amortizações. O arquivo correspondente encontrava-se, originalmente, na pasta do Banco Santander, tendo sido reclassificado para a pasta própria do credor. Reproduzem-se, a seguir, a comprovação da garantia e o extrato do credor:

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Página: 11
Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.713.501, emitida nesta data por LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$263.886,55, com vencimento final em 25/06/2025.

Pág: 11/22

total de R$549.398,70.

IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZENDA BOI MANSO (R1-4262) , matricula nr. R1-4262, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de propriedade de ANESIO BERNARDO DA SILVA, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento; FAZENDA SANTOME , matricula nr. 50, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de propriedade de NATANAEL DE PADUA SANTOME, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo,

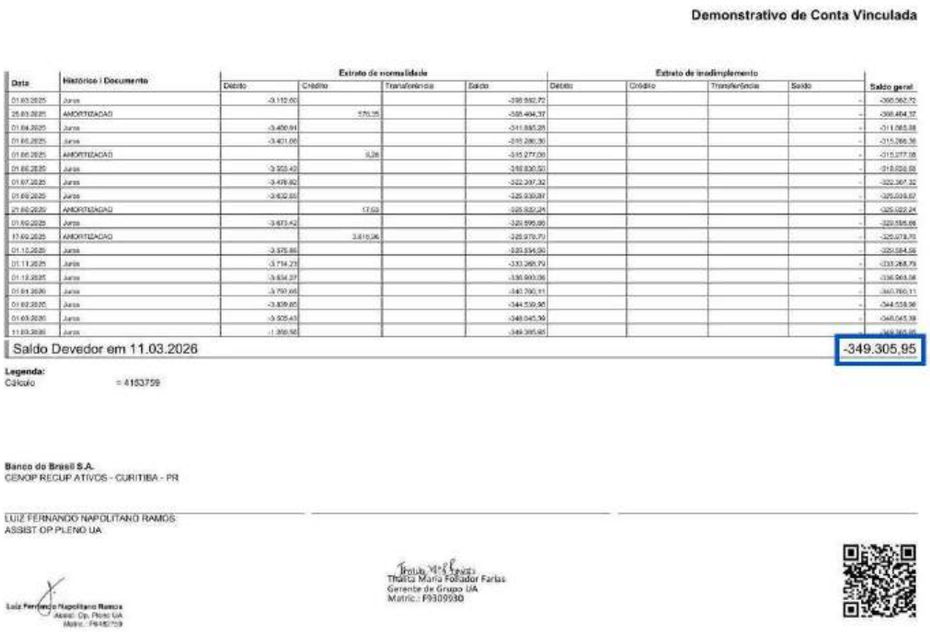
- continua na página 12 -

Comprovação da garantia: reprodução da cláusula de garantias do instrumento da operação nº 861.713.501, anexado à divergência do credor, com destaque, na cor azul, para o valor da garantia constituída.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.117/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferências	Saldo	Débito	Crédito	Transferências	Saldo	
01.03.2025	Juros	-3.112,60			-398.562,72				-	-398.562,72
25.03.2025	AMORTIZAÇÃO		570,35		-398.464,37				-	-398.464,37
01.04.2025	Juros	-3.400,94			-311.865,28				-	-311.865,28
01.05.2025	Juros	-3.421,08			-315.286,36				-	-315.286,36
01.05.2025	AMORTIZAÇÃO		9,28		-315.277,08				-	-315.277,08
01.06.2025	Juros	-3.353,42			-318.630,50				-	-318.630,50
01.07.2025	Juros	-3.476,82			-322.297,32				-	-322.297,32
01.08.2025	Juros	-3.632,55			-325.929,87				-	-325.929,87
21.08.2025	AMORTIZAÇÃO		17,63		-325.922,24				-	-325.922,24
01.09.2025	Juros	-3.673,42			-329.595,66				-	-329.595,66
17.09.2025	AMORTIZAÇÃO		3.616,96		-325.978,70				-	-325.978,70
01.10.2025	Juros	-3.915,86			-329.894,56				-	-329.894,56
01.11.2025	Juros	-3.794,23			-333.268,79				-	-333.268,79
01.12.2025	Juros	-3.834,27			-336.963,06				-	-336.963,06
01.01.2026	Juros	-3.797,05			-340.760,11				-	-340.760,11
01.02.2026	Juros	-3.809,85			-344.569,96				-	-344.569,96
01.03.2026	Juros	-3.925,43			-348.045,39				-	-348.045,39
11.03.2026	Juros	-1.260,56			-349.305,95				-	-349.305,95
Saldo Devedor em 11.03.2026										-349.305,95

Legenda:
Cálculo = 4153759

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thaísa Maria Foltador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo de conta vinculada da operação nº 861.713.501, anexado à divergência, com saldo devedor de R$ 349.305,95 em 11/03/2026, em destaque na cor azul.

Análise e classificação: a garantia constituída no instrumento tem natureza real, de modo que o crédito se enquadra entre os créditos com garantia real, Classe II (art. 41, II, c/c art. 83, II, da LREF), confirmando a classificação declarada na relação retificada.

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 861.713.501	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada (data-base 11/03/2026)	358.380,77
Saldo informado pelo credor na divergência (11/03/2026), adotado na apuração	349.305,95
Redução apontada pelo credor	9.074,82
Garantia constituída (conforme o instrumento e a divergência)	Penhor cedular sobre colheitas de lavouras
Valor da garantia constituída (conforme o instrumento)	549.398,70
CRÉDITO APURADO (valor informado pelo credor)	349.305,95
Parcela classificada na Classe II (limitada ao valor da garantia)	349.305,95
Parcela excedente classificada na Classe III (art. 41, § 2º)	0,00
Classe (Lei nº 11.101/2005)	II, Garantia Real (art. 41, II, da LREF); a garantia comporta a integralidade do crédito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Atendimento ao pleito do credor: integral. O valor informado na divergência foi adotado na apuração e o valor da garantia constituída comporta a integralidade do crédito, mantendo-se a totalidade na Classe II postulada.

Contrato 26. Operação nº 703297 (CPR, Cédula de Produto Rural)

Trata-se de operação da modalidade CPR, Cédula de Produto Rural, contratada em 13/11/2024, com garantia de penhor rural, segundo a divergência do credor. O instrumento não foi localizado nas pastas disponibilizadas pelo grupo devedor, recomendando-se a sua obtenção junto ao devedor ou ao credor (Seção 5, alínea "e"). Arrolada por R$ 410.888,82 na relação retificada; o credor sustenta, na divergência, saldo de R$ 457.201,36 na data-base, com acréscimo de R$ 46.312,54, em ordem de grandeza compatível com a atualização de encargos. O instrumento anexado à divergência do credor supre, em parte, a lacuna documental. Reproduzem-se, a seguir, a comprovação da garantia e o extrato do credor:

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

05/11/2025.

poderei(emos), por meio de canais de atendimento, sem implicacao de novacao ou necessidade de formalizacao de aditivo, indicar outra conta corrente mantida junto ao Banco para a realizacao de debito deste instrumento, bem como cancelar esta autorizacao de debito e utilizar o boleto como meio alternativo de pagamento.

ENCARGOS FINANCEIROS: A taxa aplicada no periodo compreendido entre a data de emissao e a do vencimento desta Cedula tera incidencia de juros a taxa efetiva de 16,700% (dezesseis virgula setenta por cento) ao ano

PARAGRAFO UNICO - Os encargos financeiros deverao ser pagos integralmente junto com as parcelas de capital, no vencimento ou na liquidacao da divida (antecipado ou final). Na carencia os juros serao calculados e capitalizados mensalmente e serao exigidos integralmente com a primeira parcela do capital.

GARANTIA: Conforme previsao contida no artigo 3.o, §2.o da Lei 8.929/1994, a(s) garantia(s) vinculada(s) a esta Cedula foram definidas no Contrato de Teto Operacional e outras avencas no. 861714493, celebrado entre mim e o Banco do Brasil S.A.

VENCIMENTO ANTECIPADO: O descumprimento das obrigacoes por mim (nos) assumidas por meio desta Cedula e do Contrato de Teto Operacional nr. 861714493, podera importar no vencimento antecipado desta Cedula, mediante aviso ou interpelacao judicial, ficando o BANCO autorizado, em carater irrevogavel e irretratavel, a debitar na minha conta corrente o valor necessario a liquidacao desta Cedula, sem prejuizo de outras penalidades legais ou contratuais.

INADIMPLEMENTO: Caso nao efetue(emos) ate o vencimento desta Cedula, a liquidacao financeira do valor descrito na Clausula LIQUIDACAO FINANCEIRA, pagarei(emos) tal valor acrescido dos seguintes encargos de inadimplemento, calculados a partir do vencimento desta Cedula e sobre o valor inadimplido, nos termos da Resolucao 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetario Nacional:

a) Juros remuneratorios contratados para o periodo de adimplencia da operacao, previstos neste instrumento de credito;

b) Juros moratorios de 1% (um por cento) ao mes, ou fracao, incidentes sobre o valor inadimplido;

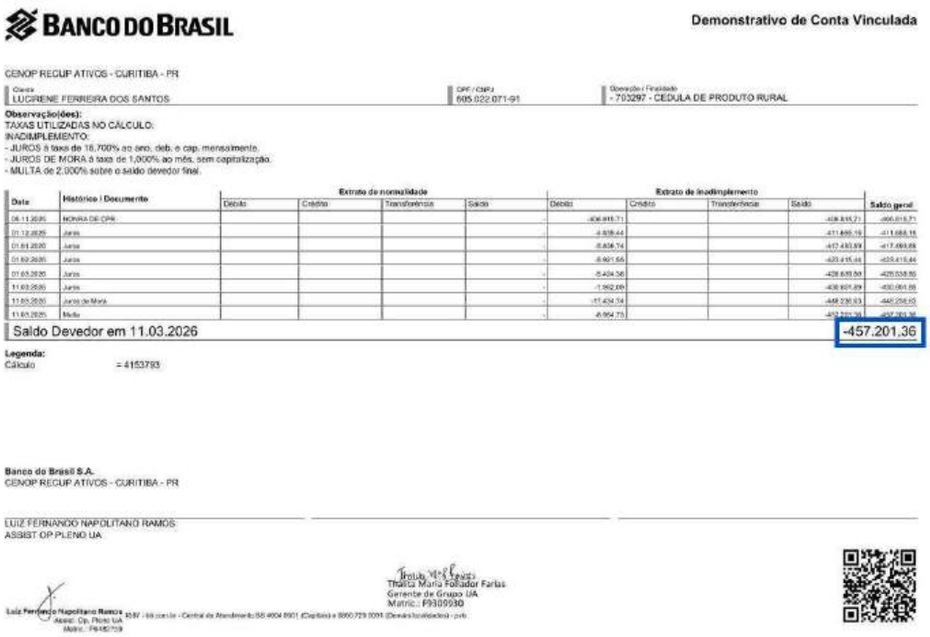
- continua na pagina 3 -

Continuacao da CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA nr.000703297, emitida nesta data por LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS, em favor do Banco do Brasil S.A., com vencimento em 05/11/2025.

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na

Comprovação da garantia: reprodução da cláusula de garantias do instrumento da operação nº 703297, anexado à divergência do credor, com destaque, na cor azul, para os bens vinculados em garantia.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Cliente: LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS | CPF / CNPJ: 685.022.071-91 | Operação / Finalidade: - 703297 - CEDULA DE PRODUTO RURAL

Observação(ões):
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
INADIMPLEMENTO:
- JUROS à taxa de 18,700% ao ano, deb. e cap. mensalmente.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
06.11.2025	HONRA DE CPR					-406.815,71			-406.815,71	-406.815,71
01.12.2025	Juros					-4.839,44			-411.655,15	-411.655,15
01.01.2026	Juros					-5.838,74			-417.493,89	-417.493,89
01.02.2026	Juros					-5.921,55			-423.415,44	-423.415,44
01.03.2026	Juros					-5.404,56			-428.820,00	-428.820,00
11.03.2026	Juros					-1.962,69			-430.861,89	-430.861,89
11.03.2026	Juros de Mora					-17.434,74			-448.230,63	-448.230,63
11.03.2026	Multa					-8.964,73			-457.201,36	-457.201,36
Saldo Devedor em 11.03.2026										-457.201,36

Legenda:
Cálculo = 4153793

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thaísa Maria Fonador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9305930

Luiz Fernando Napolitano Ramos
Assist. Op. Pleno UA
Matric.: F9185709

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo de conta vinculada da operação nº 703297, anexado à divergência, com saldo devedor de R$ 457.201,36 em 11/03/2026, em destaque na cor azul.

Análise e classificação: a cédula remete a constituição das garantias ao Contrato de Teto Operacional indicado no instrumento (art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.929/1994), não disponibilizado até a presente data. Segundo a divergência do credor, a garantia é de penhor rural, de natureza real, o que corrobora a classificação na Classe II (art. 41, II, da LREF).

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 703297	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada (data-base 11/03/2026)	410.888,82
Saldo informado pelo credor na divergência (11/03/2026), adotado na apuração	457.201,36
Acréscimo apontado pelo credor	46.312,54
Garantia constituída (conforme o instrumento e a divergência)	Penhor rural (CPR, garantia remissiva ao Contrato de Teto Operacional)
Valor da garantia constituída (conforme o instrumento)	Não indicado no instrumento (garantia definida no Contrato de Teto Operacional)
CRÉDITO APURADO (valor informado pelo credor)	457.201,36
Parcela classificada na Classe II (limitada ao valor da garantia)	457.201,36
Parcela excedente classificada na	0,00

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 703297	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Classe III (art. 41, § 2º)	
Classe (Lei nº 11.101/2005)	II, Garantia Real (art. 41, II, da LREF), com ressalva: o limite do art. 41, § 2º, depende da apuração do valor da garantia, não indicado no instrumento

Atendimento ao pleito do credor: integral quanto ao valor, adotado na apuração, mantendo-se, por ora, a totalidade do crédito na Classe II.

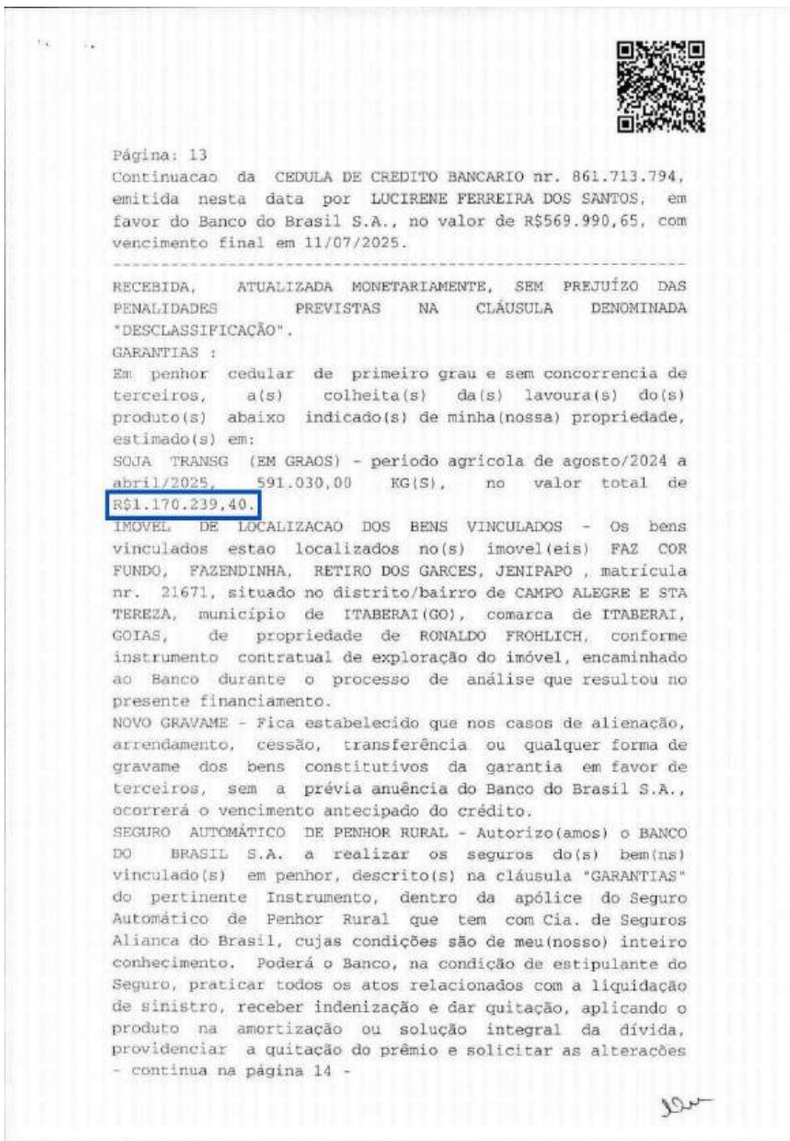
Contrato 27. Operação nº 861.713.794 (BB Agronegócio Custeio)

Trata-se de operação da modalidade BB Agronegócio Custeio, contratada em 17/09/2024, com garantia de penhor cedular, segundo a divergência do credor. A cláusula de garantias do instrumento anexado à divergência comprova a constituição de penhor cedular de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, sobre colheitas de lavouras de propriedade da devedora. O instrumento encontra-se digitalizado na pasta disponibilizada pelo grupo devedor. Arrolada por R$ 698.266,07 na relação retificada; o credor sustenta, na divergência, saldo de R$ 746.847,16 na data-base, com acréscimo de R$ 48.581,09, em ordem de grandeza compatível com a atualização de encargos. O arquivo correspondente encontrava-se, originalmente, na pasta do Banco Santander, tendo sido reclassificado para a pasta própria do credor. Reproduzem-se, a seguir, a comprovação da garantia e o extrato do credor:

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



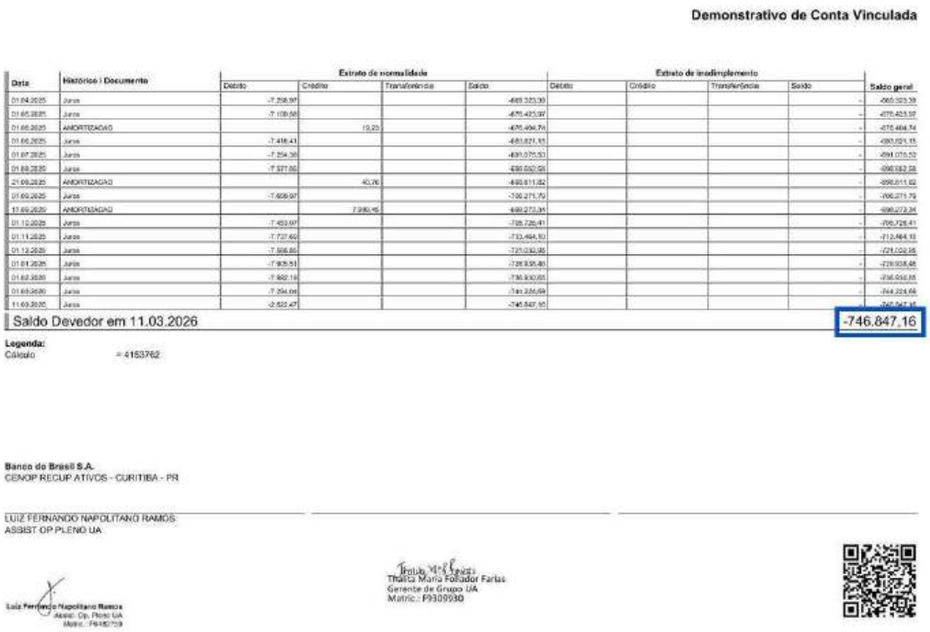
Página: 13
Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.713.794, emitida nesta data por LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$569.990,65, com vencimento final em 11/07/2025.

RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".
GARANTIAS :
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
SOJA TRANSG (EM GRAOS) - periodo agricola de agosto/2024 a abril/2025, 591.030,00 KG(S), no valor total de R$1.170.239,40.
IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZ COR FUNDO, FAZENDINHA, RETIRO DOS GARCES, JENIPAPO , matricula nr. 21671, situado no distrito/bairro de CAMPO ALEGRE E STA TEREZA, município de ITABERAI(GO), comarca de ITABERAI, GOIAS, de propriedade de RONALDO FROHLICH, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento.
NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.
SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações
- continua na página 14 -

Comprovação da garantia: reprodução da cláusula de garantias do instrumento da operação nº 861.713.794, anexado à divergência do credor, com destaque, na cor azul, para o valor da garantia constituída.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.04.2025	Juros	-7.258,97			-469.323,39				-	-469.323,39
01.05.2025	Juros	-7.108,58			-476.432,97				-	-476.432,97
01.06.2025	AMORTIZADO		19,23		-476.464,74				-	-476.464,74
01.06.2025	Juros	-7.416,41			-483.881,15				-	-483.881,15
01.07.2025	Juros	-7.254,38			-491.075,53				-	-491.075,53
01.08.2025	Juros	-7.377,05			-498.052,58				-	-498.052,58
21.08.2025	AMORTIZADO		40,76		-498.011,82				-	-498.011,82
01.09.2025	Juros	-7.659,97			-705.271,79				-	-705.271,79
17.09.2025	AMORTIZADO		7.953,45		-699.273,34				-	-699.273,34
01.10.2025	Juros	-7.453,07			-705.726,41				-	-705.726,41
01.11.2025	Juros	-7.737,69			-713.464,10				-	-713.464,10
01.12.2025	Juros	-7.558,85			-721.032,95				-	-721.032,95
01.01.2026	Juros	-7.905,53			-728.938,48				-	-728.938,48
01.02.2026	Juros	-7.902,19			-736.930,65				-	-736.930,65
01.03.2026	Juros	-7.294,06			-744.224,68				-	-744.224,68
11.03.2026	Juros	-2.622,47			-746.847,16				-	-746.847,16
Saldo Devedor em 11.03.2026										-746.847,16

Legenda:
Cálculo = 4153762

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thatiz Maria Feitador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo de conta vinculada da operação nº 861.713.794, anexado à divergência, com saldo devedor de R$ 746.847,16 em 11/03/2026, em destaque na cor azul.

Análise e classificação: a garantia constituída no instrumento tem natureza real, de modo que o crédito se enquadra entre os créditos com garantia real, Classe II (art. 41, II, c/c art. 83, II, da LREF), confirmando a classificação declarada na relação retificada.

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 861.713.794	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada (data-base 11/03/2026)	698.266,07
Saldo informado pelo credor na divergência (11/03/2026), adotado na apuração	746.847,16
Acréscimo apontado pelo credor	48.581,09
Garantia constituída (conforme o instrumento e a divergência)	Penhor cedular sobre colheitas de lavouras
Valor da garantia constituída (conforme o instrumento)	1.170.239,40
CRÉDITO APURADO (valor informado pelo credor)	746.847,16
Parcela classificada na Classe II (limitada ao valor da garantia)	746.847,16
Parcela excedente classificada na Classe III (art. 41, § 2º)	0,00
Classe (Lei nº 11.101/2005)	II, Garantia Real (art. 41, II, da LREF); a garantia comporta a integralidade do crédito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Atendimento ao pleito do credor: integral. O valor informado na divergência foi adotado na apuração e o valor da garantia constituída comporta a integralidade do crédito, mantendo-se a totalidade na Classe II postulada.

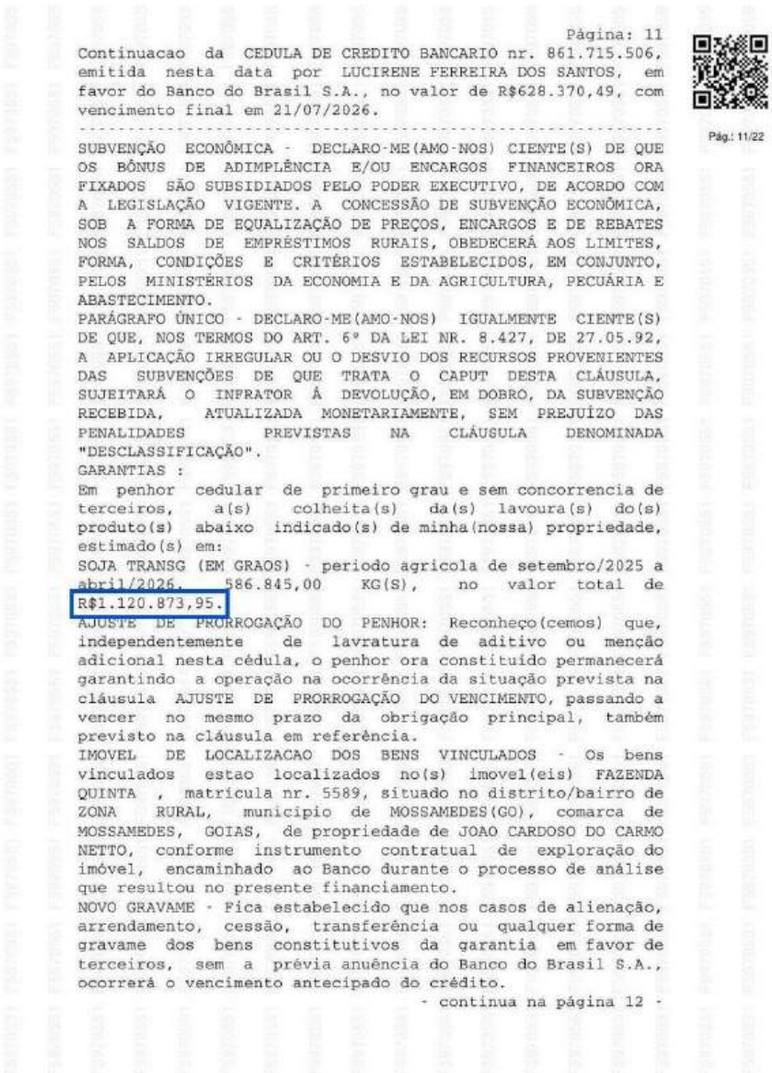
Contrato 28. Operação nº 861.715.506 (BB Agronegócio Custeio)

Trata-se de operação da modalidade BB Agronegócio Custeio, contratada em 25/03/2025, com garantia de penhor cedular, segundo a divergência do credor. A cláusula de garantias do instrumento anexado à divergência comprova a constituição de penhor cedular de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, sobre colheitas de lavoura de soja transgênica de propriedade da devedora. O instrumento encontra-se digitalizado na pasta disponibilizada pelo grupo devedor. Arrolada por R$ 732.974,20 na relação retificada; o credor sustenta, na divergência, saldo de R$ 811.908,32 na data-base, com acréscimo de R$ 78.934,12, em ordem de grandeza compatível com a atualização de encargos. Reproduzem-se, a seguir, a comprovação da garantia e o extrato do credor:

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



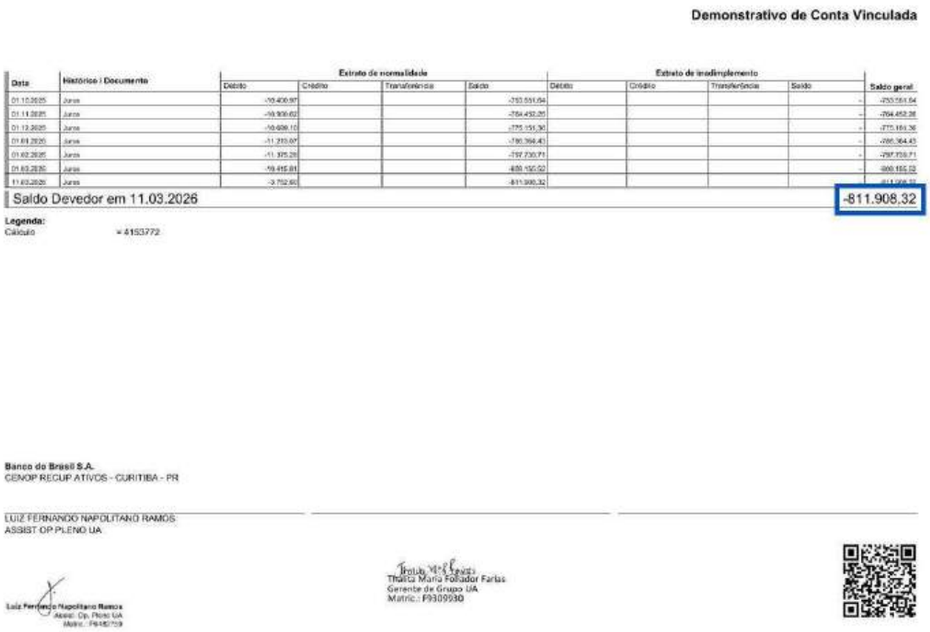
Página: 11
Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 861.715.506, emitida nesta data por LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$628.370,49, com vencimento final em 21/07/2026.

Pág.: 11/22

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR Á DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".
GARANTIAS :
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
SOJA TRANSG (EM GRAOS) - periodo agricola de setembro/2025 a abril/2026. 586.845,00 KG(S), no valor total de R$1.120.873,95.
AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.
IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZENDA QUINTA , matrícula nr. 5589, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de MOSSAMEDES(GO), comarca de MOSSAMEDES, GOIAS, de propriedade de JOAO CARDOSO DO CARMO NETTO, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento.
NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.
- continua na página 12 -

Comprovação da garantia: reprodução da cláusula de garantias do instrumento da operação nº 861.715.506, anexado à divergência do credor, com destaque, na cor azul, para o valor da garantia constituída.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.12.2025	Juros	-10.400,97			-753.551,64				-	-753.551,64
01.11.2025	Juros	-10.900,62			-764.452,26				-	-764.452,26
01.12.2025	Juros	-10.698,10			-775.151,36				-	-775.151,36
01.01.2026	Juros	-11.213,07			-786.364,43				-	-786.364,43
01.02.2026	Juros	-11.375,28			-797.739,71				-	-797.739,71
01.03.2026	Juros	-10.415,81			-808.155,52				-	-808.155,52
11.03.2026	Juros	-3.752,80			-811.908,32				-	-811.908,32
Saldo Devedor em 11.03.2026										-811.908,32

Legenda:
Cálculo = 4153772

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thaísa Maria Fonador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo de conta vinculada da operação nº 861.715.506, anexado à divergência, com saldo devedor de R$ 811.908,32 em 11/03/2026, em destaque na cor azul.

Análise e classificação: a garantia constituída no instrumento tem natureza real, de modo que o crédito se enquadra entre os créditos com garantia real, Classe II (art. 41, II, c/c art. 83, II, da LREF), confirmando a classificação declarada na relação retificada.

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 861.715.506	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada (data-base 11/03/2026)	732.974,20
Saldo informado pelo credor na divergência (11/03/2026), adotado na apuração	811.908,32
Acréscimo apontado pelo credor	78.934,12
Garantia constituída (conforme o instrumento e a divergência)	Penhor cedular sobre colheitas de soja transgênica
Valor da garantia constituída (conforme o instrumento)	1.120.873,95
CRÉDITO APURADO (valor informado pelo credor)	811.908,32
Parcela classificada na Classe II (limitada ao valor da garantia)	811.908,32
Parcela excedente classificada na Classe III (art. 41, § 2º)	0,00
Classe (Lei nº 11.101/2005)	II, Garantia Real (art. 41, II, da LREF); a garantia comporta a integralidade do crédito

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.127/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Atendimento ao pleito do credor: integral. O valor informado na divergência foi adotado na apuração e o valor da garantia constituída comporta a integralidade do crédito, mantendo-se a totalidade na Classe II postulada.

c) Constatações gerais

Além da conferência individual acima, a perícia registra três constatações de caráter geral.

A primeira diz respeito aos contratos sem vínculo identificado. Constam das pastas disponibilizadas 14 (quatorze) contratos não vinculados de forma inequívoca às operações arroladas (nºs 4011630, 4011717, 4012068, 4012423, 4012742, 4012876, 4013249, 4013252, 4013259, 861.713.525, 861.713.806, 861.714.245, 861.714.493 e 861.715.171, conforme o quadro do item 3.1.2.1), cuja conciliação individualizada com a relação retificada deverá ser concluída para a consolidação definitiva dos créditos.

A segunda é de natureza cadastral. O CNPJ do credor foi grafado ora como 00.000.000/0001-91, ora como 00.000.000/0001-90, nos quadros da relação retificada, impondo-se a uniformização.

A terceira diz respeito aos valores. Os montantes arrolados encontram-se atualizados até 11/03/2026, segundo nota constante dos próprios quadros, com base em informações dos gerentes comerciais ou na data de inclusão da dívida em relatório de proteção ao crédito.

Ressalva-se, ainda, que, para fins de votação em assembleia geral de credores, o titular de crédito com garantia real vota na Classe II até o limite do valor do bem gravado e, no que exceder, na classe dos créditos quirografários (art. 41, § 2º, da LREF), observação a ser cotejada com o laudo de avaliação juntado com o plano de recuperação judicial (movimentação 124), examinado no item 6.2.

d) Confronto consolidado com a divergência do credor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Confrontada a divergência referida no item 3.1.2.2 com a relação retificada, verifica-se que a petição do credor propõe, além da atualização de valores, a movimentação de operações entre categorias: a operação nº 4000986 (Classe II, R$ 446.935,31 na relação retificada) passaria à condição de não sujeita (art. 49, §§ 7º e 8º, da LREF, item c10 da petição, R$ 477.978,56 atualizado); e a operação nº 861714466 (Classe III, R$ 181.583,37 na relação retificada, devedora Lucirene) passaria à Classe II (item a26 da petição, R$ 260.215,61 atualizado).

Contratos 29 a 40. Operações arroladas na Classe III

As 12 (doze) operações arroladas na Classe III da relação retificada, que completam a enumeração dos contratos deste credor, são as seguintes, com a indicação do tratamento que a divergência do credor lhes dispensa:

Nº	DEVEDOR	OPERAÇÃO	DECLARADO (R$)	POSIÇÃO NA DIVERGÊNCIA
29	W dos Reis Agropecuária Ltda.	Consórcios	1.666.533,26	Não mencionada
30	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	53881 (Limite Estilo)	135.846,99	Exclusão postulada (art. 49, § 6º)
31	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	90473693 (Ourocard)	19.008,42	Exclusão postulada (art. 49, § 6º)
32	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	166424922 (BB Crédito Automático)	12.395,32	Exclusão postulada (art. 49, § 6º)
33	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	861.709.920	1.066.519,99	Confirmada, com valor atualizado
34	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	861.710.206	1.602.222,05	Confirmada, com valor atualizado
35	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	9807851	115.000,00	Não mencionada
36	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	52277557	115.000,00	Não mencionada
37	Lucirene Ferreira dos Santos	922 (conta corrente)	17.977,12	Exclusão postulada (art. 49, § 6º)
38	Lucirene Ferreira dos Santos	170.891.631 (Ourocard)	122,50	Exclusão postulada (art. 49, § 6º)
39	Lucirene Ferreira dos Santos	165.346.317 (BB Crédito Automático)	249.588,12	Exclusão postulada (art. 49, § 6º)
40	Lucirene Ferreira dos Santos	861.714.466	181.583,37	Reclassificação para a Classe II proposta (R$ 260.215,61)
	TOTAL DA CLASSE III (RELAÇÃO RETIFICADA)		**5.181.797,14**	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Quanto à Classe III, das 12 (doze) operações arroladas na relação retificada, a petição confirma apenas 2 (duas), com valores atualizados (nºs 861709920 e 861710206). Inclui, ainda, 1 (uma) operação nova, não constante da relação retificada (nº 140255, W dos Reis Agropecuária Ltda., R$ 19.443,38), e propõe a exclusão, como não sujeitas, de 8 (oito) operações (nºs 53881, em duas rubricas, 90473693, 166424922, 922, em duas rubricas, 165346317 e 170891631).

A petição não faz menção às 3 (três) operações remanescentes ("Consórcios", em nome de W dos Reis Agropecuária Ltda., R$ 1.666.533,26, e as operações nºs 9807851 e 52277557, em nome de Welton, R$ 115.000,00 cada). Essa omissão recomenda esclarecimento junto ao credor, a fim de verificar se tais operações remanescem como Classe III ou se foram apenas involuntariamente omitidas do quadro discriminado.

O quadro a seguir consolida, operação por operação, os valores declarados na relação retificada e os saldos sustentados pelo credor na divergência (ambos referidos à data-base de 11/03/2026). As somas de cada coluna conferem exatamente com os totais das respectivas fontes (R$ 34.284.351,20 declarados e R$ 38.992.727,07 postulados pelo credor), não havendo erro de soma em nenhum dos quadros:

OPERAÇÃO	DEVEDOR	GARANTIA (SEGUNDO O CREDOR)	DECLARADO (R$)	DIVERGÊNCIA (R$)
697125	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Penhor rural	2.216.511,45	2.509.392,43
861710326	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Penhor cedular	1.910.943,01	2.113.271,35
861710797	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Penhor cedular	1.061.479,75	1.199.351,22
861710798	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Penhor cedular / aval	1.404.135,19	1.584.445,96
861710866	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Penhor cedular	2.800.101,31	3.091.588,47
861711542	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Penhor cedular	2.080.464,57	2.078.184,86
861711669	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Hipoteca cedular / penhor cedular	772.969,15	2.694.595,48
861711743	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Penhor cedular	119.162,38	117.771,49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

OPERAÇÃO	DEVEDOR	GARANTIA (SEGUNDO O CREDOR)	DECLARADO (R$)	DIVERGÊNCIA (R$)
861711744	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Hipoteca cedular / penhor cedular	598.711,43	591.707,98
861711745	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Penhor cedular	123.491,15	122.047,44
861712041	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Penhor cedular	244.084,38	264.740,28
861714057	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Penhor cedular	1.999.486,53	2.316.648,41
4000673	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Hipoteca cedular / penhor cedular	182.191,65	204.357,33
4000848	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Hipoteca cedular / penhor cedular	26.986,07	29.325,04
4001934	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Penhor cedular	408.230,22	448.211,08
4012100	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Penhor cedular	2.652.599,83	2.638.842,64
4012623	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Penhor cedular	2.641.005,56	2.626.545,23
4012931	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Hipoteca cedular / aval	3.934.832,79	4.441.231,02
4012987	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Penhor cedular	3.466.484,47	3.854.765,91
4000986	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	(exclusão proposta pelo credor, art. 49, §§ 7º e 8º)	446.935,31	não consta
682844	Lucirene Ferreira dos Santos	Penhor rural	340.813,99	400.793,05
687806	Lucirene Ferreira dos Santos	Penhor rural	369.126,61	425.810,46
703297	Lucirene Ferreira dos Santos	Penhor rural	410.888,82	457.201,36
861713501	Lucirene Ferreira dos Santos	Penhor cedular	358.380,77	349.305,95
861713502	Lucirene Ferreira dos Santos	Penhor cedular	826.004,09	965.893,33
861713794	Lucirene Ferreira dos Santos	Penhor cedular	698.266,07	746.847,16
861714466	Lucirene Ferreira dos Santos	Penhor rural (arrolada na Classe III, R$ 181.583,37)	não consta	260.215,61
861715506	Lucirene Ferreira dos Santos	Penhor cedular	732.974,20	811.908,32
4013407	Lucirene Ferreira dos Santos	Penhor cedular / aval	1.457.090,45	1.647.728,21
TOTAL			**34.284.351,20**	**38.992.727,07**

e) Pedidos de não sujeição formulados pelo credor

A divergência do Banco do Brasil S.A. não se limita à atualização dos valores e à movimentação de operações entre as Classes II e III. Postula, ainda,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

que 16 (dezesseis) operações sejam afastadas dos efeitos da recuperação judicial, com fundamento em três dispositivos distintos. O primeiro é o art. 49, § 3º, da LREF, quanto a uma operação garantida por alienação fiduciária.

O segundo é o art. 49, § 6º, combinado com o art. 48, §§ 2º e 3º, quanto a 14 (quatorze) operações que, segundo o credor, não decorrem exclusivamente da atividade rural nem estão discriminadas na escrituração do produtor. O terceiro é o art. 49, §§ 7º e 8º, quanto a uma operação de crédito rural contratada com recursos controlados. Aplicando-se o mesmo critério de verificação adotado na seção 4, examina-se cada fundamento à luz dos documentos disponíveis. A operação nº 4000986, única fundada no art. 49, §§ 7º e 8º, foi examinada no Contrato 18 da alínea "a" deste item, em que se concluiu pela sua classificação na Classe II, de modo que o quadro seguinte trata das 15 (quinze) operações restantes.

OPERAÇÃO	MODALIDADE / DEVEDOR	SALDO EM 11/03/2026 (R$)	FUNDAMENTO INVOCADO	VERIFICAÇÃO DA PERÍCIA
991562642	BB Crédito Veículo, com alienação fiduciária (Welton), contratada em 18/07/2023	251.549,68	Art. 49, § 3º	Alienação fiduciária de veículo; a DIRPF do exercício 2025 registra o financiamento do veículo Porsche (R$ 370.452,23 em 31/12/2024) e o balanço de Welton inclui o veículo no imobilizado.
166424922	CDC Automático, crédito rotativo, sem garantia (Welton), contratado em 30/09/2024	18.021,30	Art. 49, § 6º	Operação escriturada pelo devedor: a DIRPF do exercício 2025 e o balanço de 31/12/2024 registram dívida com o Banco do Brasil na modalidade CDC de R$ 75.791,68, montante praticamente idêntico ao saldo apontado pelo credor na mesma data (R$ 75.879,65). Não acolhida a não sujeição; crédito mantido na Classe III, pelo saldo apurado pelo credor, conforme a análise que segue este quadro.
165346317	CDC Automático, crédito rotativo, sem garantia (Lucirene), contratado em 16/09/2024	344.990,09	Art. 49, § 6º	Operação de titularidade de Lucirene Ferreira dos Santos, excluída do polo ativo pelas decisões das movimentações 129 e 133. O crédito não integra o quadro concursal desta recuperação judicial, permanecendo extraconcursal em relação a ela.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

OPERAÇÃO	MODALIDADE / DEVEDOR	SALDO EM 11/03/2026 (R$)	FUNDAMENTO INVOCADO	VERIFICAÇÃO DA PERÍCIA
53881 e 922	Limite Estilo (cheque especial) e tarifas (Welton, 18/06/2013; Lucirene, 19/08/2024)	215.182,78	Art. 49, § 6º	Contas correntes de pessoa física, não localizadas de forma individualizada na escrituração examinada. O credor apresentou apenas o demonstrativo de cálculo do saldo e o relatório de tarifas, sem os extratos de movimentação, e os devedores não apresentaram documento que vincule os valores à atividade rural, o que impediu verificar a destinação dos recursos. À falta da demonstração exigida pelo art. 49, § 6º, combinado com o art. 48, § 3º, da LREF, o crédito é tratado como não sujeito, com revisão na relação definitiva se sobrevier prova da aplicação na atividade rural.
90473693 e 170891631	Ourocard Visa Infinite (Welton e Lucirene)	104.691,08	Art. 49, § 6º	Cartões de crédito de pessoa física, não localizados na escrituração examinada. O credor apresentou apenas o demonstrativo de cálculo do saldo, sem as faturas, o que impediu examinar a natureza dos gastos e verificar se decorrem da atividade rural. À falta da demonstração exigida pelo art. 49, § 6º, combinado com o art. 48, § 3º, da LREF, o crédito é tratado como não sujeito, com revisão na relação definitiva se sobrevier prova da aplicação na atividade rural.
192611518, 198501346, 201528165, 204412755, 192670440 e 204517769	Pagamento parcelado de fatura (Welton e Lucirene), contratados entre 14/10/2025 e 12/02/2026	67.955,19	Art. 49, § 6º	Parcelamentos de fatura contratados após o encerramento do exercício de 2024, não constantes da escrituração examinada. As faturas de origem não foram apresentadas, o que impediu apurar a que despesas correspondem e se decorrem da atividade rural. À falta da demonstração exigida pelo art. 49, § 6º, combinado com o art. 48, § 3º, da LREF, o crédito é tratado como não sujeito, com revisão na relação definitiva se sobrevier prova da aplicação na atividade rural.
TOTAL		**1.002.390,12**		

Três observações se impõem. A primeira é de ordem aritmética: a soma das 16 (dezesseis) operações relacionadas no quadro do credor é de R$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

1.480.368,68, valor que consta do quadro-resumo da própria petição, mas o item 12 da mesma peça refere-se a R$ 4.246.069,72, sem que a diferença seja demonstrada, o que reclama esclarecimento do credor.

A segunda diz respeito ao fundamento do art. 49, § 6º, da LREF, segundo o qual, no caso do produtor rural pessoa física, somente se sujeitam à recuperação judicial os créditos que decorram exclusivamente da atividade rural e estejam discriminados nos documentos do art. 48, § 3º.

A verificação é, nesta sede, essencialmente de fato: cabe apurar se cada operação consta da escrituração e se os recursos foram aplicados na atividade rural. Quanto a esse aspecto, os elementos disponíveis indicam que ao menos as operações da modalidade CDC estão escrituradas, ao passo que as contas correntes, os cartões e os parcelamentos de fatura não foram localizados na escrituração examinada.

Registre-se, contudo, que a não sujeição de operação de conta corrente ou de cartão não decorre automaticamente de sua ausência na escrituração, se demonstrado que os recursos custearam a atividade rural, prova que incumbe ao devedor.

A terceira é que apenas uma das 16 (dezesseis) operações, a de nº 991562642, tem garantia de alienação fiduciária, hipótese objetiva do art. 49, § 3º, e que nenhuma das demais foi arrolada pelos devedores como não sujeita: a operação nº 4000986 foi arrolada na Classe II, e as 8 (oito) operações de conta corrente, cartão e crédito automático examinadas na alínea d foram arroladas na Classe III.

Análise da operação nº 166424922, mantida na Classe III

O credor instruiu a divergência com o instrumento e com o demonstrativo de conta vinculada desta operação, documentos que não constam das pastas disponibilizadas pelo grupo devedor. Trata-se de Contrato de Abertura de Crédito Rotativo, na modalidade CDC Automático, celebrado em 30/09/2024 e assinado eletronicamente, com débito das parcelas em conta corrente da agência nº 8617-7 e autorização de utilização do limite de cheque especial para o seu pagamento. O instrumento não constitui garantia real de qualquer espécie, o que é coerente com a classificação na Classe III adotada pelos próprios devedores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

O demonstrativo de conta vinculada registra a utilização de capital de R$ 101.247,00 em 30/09/2024, acrescida de IOF de R$ 1.725,60, juros de normalidade de 3,500% ao mês, debitados e capitalizados mensalmente, e dez parcelas de R$ 12.381,57, amortizadas de outubro de 2024 a julho de 2025. Em 30/07/2025, o saldo remanescente de R$ 12.833,79 foi transferido para o extrato de inadimplemento, sobre o qual passaram a incidir, além dos juros pactuados, juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%, de que resulta o saldo devedor de R$ 18.021,30 na data-base de 11/03/2026.

APURAÇÃO DA OPERAÇÃO Nº 166424922	VALOR (R$) / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada (data-base 11/03/2026)	12.395,32
Saldo informado pelo credor no demonstrativo de conta vinculada, adotado na apuração	18.021,30
Acréscimo apontado pelo credor	5.625,98
Garantia constituída	Não há; contrato de adesão sem garantia real
CRÉDITO APURADO (valor informado pelo credor)	18.021,30
Classe (Lei nº 11.101/2005)	III, Quirografário (art. 41, III, da LREF)

Escrituração e pedido de não sujeição: a Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2025 de Welton dos Reis Cordeiro da Silva registra dívida com o Banco do Brasil S.A. na modalidade CDC no valor de R$ 75.791,68 em 31/12/2024, montante igualmente lançado no balanço patrimonial levantado na mesma data; o demonstrativo do credor aponta, em 31/12/2024, saldo de R$ 75.879,65 nesta operação, com diferença de R$ 87,97 entre as duas fontes. A operação está, portanto, discriminada na escrituração do produtor rural, o que afasta o pressuposto de fato do pedido de exclusão deduzido com fundamento no art. 49, § 6º, da LREF.

Conclusão: não se acolhe a não sujeição postulada, mantendo-se o crédito na Classe III, créditos quirografários (art. 41, III, da LREF), pelo saldo de R$ 18.021,30 apurado pelo credor, em coerência com o critério de apuração adotado para este credor, de adoção do valor informado na divergência quando instruído com demonstrativo por operação. O acréscimo de R$ 5.625,98 em relação ao valor arrolado é o único efeito desta retificação sobre a segunda relação de credores.

Por fim, apresenta-se o fechamento do credor Banco do Brasil S.A. por classe, segundo o critério de apuração adotado (valor informado pelo credor,

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

limitado, na Classe II, ao valor das garantias constituídas, com remessa do excedente à Classe III, na forma do art. 41, § 2º, da LREF):

OPERAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO NA 2ª RELAÇÃO	VALOR (R$)
20 operações da Classe II em nome de Welton dos Reis Cordeiro da Silva, até o limite do valor das garantias constituídas	Classe II (Garantia Real)	32.003.162,67
TOTAL DA CLASSE II		**32.003.162,67**
Excedente do valor das garantias nas operações nºs 861.711.669 e 861.710.326 (art. 41, § 2º, da LREF)	Classe III (Quirografário)	1.401.839,51
8 operações arroladas na Classe III (W dos Reis Agropecuária Ltda. e Welton dos Reis Cordeiro da Silva), sendo 7 pelos valores da relação retificada e a de nº 166424922 pelo saldo apurado pelo credor	Classe III (Quirografário)	4.738.152,01
TOTAL DA CLASSE III		**6.139.991,52**
TOTAL GERAL DO CREDOR		**38.143.154,19**
Operações em nome de Lucirene Ferreira dos Santos (8 na Classe II, R$ 5.805.487,84, e 4 na Classe III, R$ 449.271,11), excluídas por força das decisões das movimentações 129 e 133	Não integra a 2ª relação	6.254.758,95

Operações em nome de Lucirene Ferreira dos Santos, excluídas da segunda relação

As 12 (doze) operações em nome de Lucirene Ferreira dos Santos deixaram de integrar a segunda relação de credores em razão da sua exclusão do polo ativo, determinada na decisão monocrática da movimentação 129 e aplicada pelo juízo universal na movimentação 133. A exclusão é processual e não altera a existência nem a natureza das obrigações, de modo que, sobrevindo decisão que restabeleça a sua condição de recuperanda, os créditos correspondentes voltarão a integrar o quadro concursal. Para que essa eventualidade encontre a apuração pronta, discrimina-se a seguir cada operação, com a classe em que se enquadraria, segundo os mesmos critérios aplicados aos demais créditos deste credor.

OPERAÇÃO	MODALIDADE E GARANTIA	CLASSE APURADA	VALOR (R$)
4013407	BB Agronegócio, com penhor cedular e aval	II, garantia real	1.647.728,21
861.713.502	BB Agronegócio Custeio, com penhor cedular	II, garantia real	965.893,33
861.715.506	BB Agronegócio Custeio, com penhor cedular	II, garantia real	811.908,32
861.713.794	BB Agronegócio Custeio, com penhor cedular	II, garantia real	746.847,16
703297	Cédula de Produto Rural, com penhor rural	II, garantia real	457.201,36
687806	Cédula de Produto Rural, com penhor rural	II, garantia real	425.810,46
682844	Cédula de Produto Rural, com penhor rural	II, garantia real	400.793,05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.136/308

OPERAÇÃO	MODALIDADE E GARANTIA	CLASSE APURADA	VALOR (R$)
861.713.501	BB Agronegócio Custeio, com penhor cedular	II, garantia real	349.305,95
SUBTOTAL DA CLASSE II	**8 (oito) operações**		**5.805.487,84**
165346317	CDC Automático, crédito rotativo, sem garantia real	III, quirografário	249.588,12
861.714.466	Cédula de Produto Rural, com penhor rural, arrolada na Classe III pelos devedores	III, quirografário	181.583,37
922	Conta corrente e tarifas, sem garantia real	III, quirografário	17.977,12
170.891.631	Ourocard Visa Infinite, cartão de crédito, sem garantia real	III, quirografário	122,50
SUBTOTAL DA CLASSE III	**4 (quatro) operações**		**449.271,11**
TOTAL	**12 (doze) operações**		**6.254.758,95**

Três esclarecimentos completam o quadro. O primeiro é que os valores da Classe II são os informados pelo credor na divergência, os mesmos adotados para as operações de Welton dos Reis Cordeiro da Silva, e não foram submetidos à limitação do art. 41, § 2º, da LREF, por não haver apuração de crédito a realizar enquanto as operações estiverem fora do quadro concursal. O segundo é que os valores da Classe III são os arrolados na relação retificada, observando-se que o credor postula, quanto à operação nº 861.714.466, a sua reclassificação para a Classe II por R$ 260.215,61, e aponta, quanto à operação nº 165346317, saldo de R$ 344.990,09 em 11/03/2026. O terceiro é que a soma de R$ 6.254.758,95 corresponde exatamente à linha de exclusão do quadro de fechamento acima, de modo que os dois quadros se conciliam.

Registre-se que este quadro tem finalidade exclusivamente informativa. Os valores nele indicados não compõem a segunda relação de credores da seção 7 nem os totais das Classes II e III, e a sua eventual incorporação, além de depender de decisão judicial que restabeleça o polo ativo, exigirá a apuração de cada operação na data-base, com a limitação da Classe II ao valor das garantias constituídas.

3.1.3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ nº 00.360.305/0001-04

Devedor(es): Welton dos Reis Cordeiro da Silva
Créditos concursais (sujeitos à recuperação judicial), por fonte de informação

RELAÇÃO ORIGINAL	RELAÇÃO RETIFICADA	PLEITO DO CREDOR (ART.	APURADO PELA PERÍCIA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

(MOV. 25) **R$ 2.600.000,00** *Classe II (Garantia Real)*	(MOV. 37) **R$ 2.101.321,17** *Classe II (Garantia Real)*	7º, § 1º) **Exclusão integral** *ou, subsidiariamente, R$ 4.220.844,13 (Classe II: R$ 4.216.202,69; Classe III: R$ 4.641,44)*	**R$ 4.220.844,13** *Classe II: R$ 3.150.000,00 Classe III: R$ 1.070.844,13 (art. 41, § 2º)*

3.1.3.1. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O grupo devedor arrolou em favor da Caixa Econômica Federal (CNPJ nº 00.360.305/0001-04) 1 (uma) operação na Classe II, em nome de Welton dos Reis Cordeiro da Silva, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 882.490.931-00:

SEQ.	DEVEDOR	OPERAÇÃO	VALOR (R$)
1	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	138457 (Classe II)	2.101.321,17
TOTAL			**2.101.321,17**

O instrumento correspondente encontra-se digitalizado nas pastas disponibilizadas: Cédula Rural Pignoratícia nº 138457/2234/2022, emitida em 05/09/2022 pela agência 2234 (Marista, Goiânia/GO), com valor de crédito de R$ 2.677.500,00 e vencimento final em 25/07/2030.

A cédula é de natureza multiempreendimento: reúne 4 (quatro) financiamentos de investimento agrícola, todos destinados à aquisição de máquinas e equipamentos, cada qual com penhor cedular próprio, adiante examinados individualmente.

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Firefox http://agro.caixa/minutas/quadros2_multiempreendimento.asp?propos...

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA | Grau de sigilo #PÚBLICO

Nº DO CONTRATO	138457/2234/2022
VENCIMENTO	25/07/2030
VALOR DO CRÉDITO	R$ 2.677.500,00 (dois milhões seiscentos e setenta e sete mil quinhentos reais)
VINCULADO A CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITE GARANTIDO	NÃO

Valor do Crédito

No vencimento acima, pagarei(emos) por esta CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, abaixo, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública com sede em Brasília - DF, por sua agência identificada a seguir ou à sua ordem, a quantia no valor do crédito informado acima, em moeda corrente, acrescida dos encargos devidos e demais acessórios, a mim deferido para aplicação na finalidade descrita nesta cédula, que também será regida pelos Quadro 01 - Partes, Quadro 02 – Composição do Crédito, Quadro 03 – Informações Gerais e Quadro 04 - Garantia(s), cláusulas a seguir e pela legislação pertinente.

QUADRO 01 - PARTES

1 – CREDOR
Nome/Razão Social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/2234-05
Agência Operadora/UF: 2234 - MARISTA, GO

2 – EMITENTE
Nome/Razão Social: WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS
CPF/CNPJ: 862.490.931-00
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 02515214247 DETRAN - GO
Profissão: PRODUTOR RURAL
Endereço: R 34-A - SN - E17 L3E - SETOR MARISTA
Município/UF: Goiânia/GO
CEP: 74.150-230
Cônjuge: LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 605.022.071-91
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 291636 OTOE - GO
Profissão: PRODUTOR RURAL
Conta corrente nº/Agência: 2234.001.00039834-5

QUADRO 02 – COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO

RECURSOS CONTROLADOS CONTRATADOS NO PRESENTE ANO AGRÍCOLA:

Data de Contratação	Fonte de Recurso	Programa	Finalidade	Atividade	Valor

Empreendimento 1 - 1702259

1 – VALOR TOTAL FINANCIADO: R$ 416.500,00 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL QUINHENTOS REAIS)

A) RECURSOS DE LCA (MCR 6.7)

1 of 27 05/09/2022 13:0

Reprodução do preâmbulo da Cédula Rural Pignoratícia nº 138457/2234/2022 (pasta Caixa disponibilizada pelo grupo devedor), com destaque, na cor azul, para o valor do crédito de R$ 2.677.500,00 e o vencimento em 25/07/2030.

3.1.3.2. DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Em 01/07/2026, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação do edital do art. 52, § 1º, da LREF no DJEN (18/06/2026), a Caixa Econômica Federal apresentou, por sua advogada, Divergência/Habilitação de Crédito, instruída com 13 (treze) documentos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.139/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Como pedido principal, o credor postula a exclusão integral de seus créditos dos efeitos da recuperação judicial, sustentando que os créditos de sua titularidade não estariam discriminados nos documentos contábeis e fiscais de que tratam os arts. 48, § 3º, e 49, § 6º, da LREF, a saber, o Livro Caixa Digital do Produtor Rural, a Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e o balanço patrimonial.

Subsidiariamente, invocando o princípio da eventualidade, requer a retificação do valor e da classe do crédito, para que seja habilitado o montante de R$ 4.220.844,13, sendo R$ 4.216.202,69 na Classe II e R$ 4.641,44 na Classe III, conforme o Quadro Resumo de Classificação de Créditos anexado à petição.

A petição veio acompanhada da cédula digitalizada, do Quadro Resumo de Classificação de Créditos, de 4 (quatro) demonstrativos analíticos de dívida, do extrato da conta de fiança e da apólice de seguro das garantias.

3.1.3.3. ANÁLISE E CONSTATAÇÕES DA PERÍCIA

A análise foi conduzida em duas frentes: a verificação documental do pedido principal de exclusão e a conferência, empreendimento por empreendimento, dos valores e das garantias.

Critério de apuração adotado: mantém-se o valor informado pelo credor nos demonstrativos analíticos, confrontando-o com o valor da garantia constituída em cada empreendimento; o crédito é classificado na Classe II até o limite do valor da garantia, e o eventual excedente é classificado na Classe III, na forma do art. 41, § 2º, da LREF, em coerência com o critério aplicado ao Banco do Brasil S.A.

a) Exame do pedido principal de exclusão (arts. 48, § 3º, e 49, § 6º, da LREF)

O pedido de exclusão apoia-se em premissa de fato verificável: a de que nenhum crédito de titularidade da Caixa estaria discriminado nos documentos contábeis e fiscais dos devedores. A perícia conferiu essa premissa nos próprios documentos que instruíram o pedido de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Quanto ao balanço patrimonial, o de Welton dos Reis Cordeiro da Silva encerrado em 31/12/2022 registra, no passivo não circulante, exigível a longo prazo, na rubrica de empréstimos e financiamentos, a linha "CAIXA ECONOMICA FEDERAL", no valor de R$ 2.677.500,00. A mesma linha, pelo mesmo valor, consta do balanço encerrado em 31/12/2023.

Quanto à declaração de rendimentos, a Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de Welton discrimina, na ficha "Dívidas e Ônus Reais", a obrigação "CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. 2234, CONTRATO Nº 138457/2234/2022, VENC. 25/07/2030", igualmente pelo valor de R$ 2.677.500,00.

O montante coincide exatamente com a soma dos 4 (quatro) empreendimentos financiados pela cédula (R$ 416.500,00, R$ 595.000,00, R$ 357.000,00 e R$ 1.309.000,00), e o número do contrato indicado na declaração é o mesmo da cédula arquivada nas pastas do devedor, o que afasta qualquer dúvida quanto à identificação da obrigação.

Registra-se, por dever de precisão, que no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2024 a rubrica da Caixa não figura no passivo, ali constando apenas Santander, Itaú, Bradesco, Sicoob, Caterpillar e Banco do Brasil, circunstância que deve ser esclarecida pelos devedores, sem prejuízo do que se registrou quanto aos exercícios anteriores.

Conclui-se, no plano dos fatos, que os créditos da Caixa Econômica Federal encontram-se discriminados no balanço patrimonial e na declaração de imposto de renda do produtor rural, pelo valor contratado, de modo que a premissa do pedido principal não se confirma.

b) Contrato 1. Empreendimento 1, operação nº 1.702.259 (contrato SIEMP nº 9925170225925)

Financiamento de investimento agrícola no valor de R$ 416.500,00, liberado em 12/09/2022, com recursos de LCA, encargos de 17,00% ao ano e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.141/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

reembolso em 7 (sete) parcelas anuais de R$ 59.500,00, vencendo a última em 25/07/2030.

A garantia é o penhor cedular de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, sobre 1 (uma) plataforma de corte marca GTS, modelo Flexer Prime XP de 30 pés, ano 2022, série FPC0579110104, avaliada em R$ 490.000,00 e localizada na Fazenda Nova Era 1, matrícula nº 5.686, em Mossâmedes/GO, com seguro contratado.



Firefox http://agro.caixa/minutas/quadros2_multiempreendimento.asp?propos...

Imediato	1.309.000,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E NOVE MIL REAIS)	WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA - 882.490.931-00	2234.001.00039834-5

4 – CRONOGRAMA DE REEMBOLSO DO CRÉDITO

Data	Valor (R$)
25/7/2024	187.000,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL REAIS)
25/7/2025	187.000,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL REAIS)
25/7/2026	187.000,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL REAIS)
25/7/2027	187.000,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL REAIS)
25/7/2028	187.000,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL REAIS)
25/7/2029	187.000,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL REAIS)
25/7/2030	187.000,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL REAIS)

5 – IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Matrícula: 5686
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E NATURAIS, INTERDIÇOES E TUTELAS DA COMARCA DE MOSSAMEDES
Denominação: FAZENDA NOVA ERA 1
Município/UF: MOSSAMEDES, GO
Proprietário(s): WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA
Imóvel: Próprio
Interveniente Anuente: NÃO

6 - PROAGRO
Adesão ao PROAGRO: NÃO

7 – SEGURO RURAL
Adesão a Seguro Agrícola: NÃO

QUADRO 04 - GARANTIA(S)

Empreendimento 1 - 1702259

Código	GARANTIA	VALOR
0323	Penhor Cedular de Máquina/Equipamento	R$ 490.000,00
	TOTAL GARANTIDO	R$ 490.000,00

GARANTIA Nº 1
Modalidade: **Penhor Cedular de Máquina ou Equipamento**
Grau: 1º Grau e sem concorrência de terceiros
Veículo/ Máquina/ Equipamento: PLATAFORMA DE CORTE FLEXER PRIME 30 PES MARCA GTS,
Marca/Modelo: MARCA GTS / MODELO FLEXER PRIME XP - 30 PES
Ano de Fabricação: 2022
Cor: PRETO

6 of 27 05/09/2022 13:0

Comprovação da garantia: reprodução do Quadro 04 da cédula, empreendimento 1, com destaque, na cor azul, para o penhor cedular de máquina no valor de R$ 490.000,00.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

CAIXA #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Demonstrativo de dívida - Crédito Rural - 1.702.259

Reembolsos pagos

Vencimento	Pagamento	Prestação (R$)	Encargos N.D. (R$)	Encargos Atraso (R$)	Total (R$)
25/07/2024	26/07/2024	20.265,69	0,00	414,58	20.680,27

Reembolsos vencidos não pagos

Vencimento	Prestação (R$)	Encargos N.D. (R$)	Encargos Atraso (R$)	Total (R$)
25/07/2025	104.908,75	0,00	13.615,15	118.523,90

Acréscimos judiciais

Honorários advocatícios (0%) (R$)	0,00
Custas judiciais (processuais) (R$)	0,00

Situação do contrato

Dias de atraso	229 dias
Dívida Vencida (R$)	118.523,90
Dívida a Vencer (R$)	578.843,76
Encargos Não Dispensáveis (R$)	0,00
Acréscimos judiciais (R$)	0,00
Saldo devedor na data de apuração (R$)	697.367,66

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Emitido em 29/06/2026 09:35:43 4

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo analítico de dívida da operação nº 1.702.259, com destaque, na cor azul, para o saldo devedor de R$ 697.367,66 na data de apuração de 11/03/2026.

Análise e classificação: a garantia constituída no instrumento tem natureza real, de modo que o crédito se enquadra entre os créditos com garantia real, Classe II (art. 41, II, c/c art. 83, II, da LREF), até o limite do valor do bem gravado.

Apuração do crédito:

ITEM	VALOR / DESCRIÇÃO
Valor financiado (cédula)	R$ 416.500,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ITEM	VALOR / DESCRIÇÃO
Saldo informado pelo credor em 11/03/2026 (adotado na apuração)	R$ 697.367,66
Garantia constituída	Penhor cedular de 1º grau sobre plataforma de corte GTS Flexer Prime XP
Valor da garantia constituída	R$ 490.000,00
CRÉDITO APURADO	R$ 697.367,66
Parcela classificada na Classe II (limite da garantia)	R$ 490.000,00
Parcela excedente, classificada na Classe III (art. 41, § 2º)	R$ 207.367,66

c) Contrato 2. Empreendimento 2, operação nº 1.702.260 (contrato SIEMP nº 9925170226069)

Financiamento de investimento agrícola no valor de R$ 595.000,00, liberado em 09/09/2022, com encargos de 17,00% ao ano e reembolso em 7 (sete) parcelas anuais de R$ 85.000,00.

A garantia é o penhor cedular de primeiro grau sobre 1 (um) trator agrícola de rodas Case IH, modelo Puma 185, ano 2022, 182 CV, série PUB5DC00694, avaliado em R$ 700.000,00, localizado na Fazenda Nova Era 1, matrícula nº 5.686.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Firefox http://agro.caixa/minutas/quadros2_multiempreendimento.asp?propos...

Série/Nº do Motor: SERIE FPC0579110104
HP: NÃO INFORMADO
Valor: R$ 490.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA MIL REAIS)
Matrícula do Imóvel de Localização da Garantia: 5686
Denominação: FAZENDA NOVA ERA 1
Município/UF: Mossâmedes/GO
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E NATURAIS, INTERDIÇOES E TUTELAS DA COMARCA DE MOSSAMEDES
Endereço ou Roteiro de Acesso: Itaberaí sentido a cidade de Goiás pela BR-070, seguir por 24,3km e entrar à esquerda na GO-164 sentido Mossâmedes, seguir 9,7 km e entrar à esquerda pela estrada vicinal, seguir +1,7 km e entrar a direita, seguir + 0,8 km e entrar a esquerda, seguir + 2,6 km pela principal até a sede do imóvel.(imóveis Confrontantes).

Seguro da Garantia: SIM

Empreendimento 2 - 1702260

Código	GARANTIA	VALOR
0323	Penhor Cedular de Máquina/Equipamento	R$ 700.000,00
	TOTAL GARANTIDO	**R$ 700.000,00**

GARANTIA Nº 1
Modalidade: **Penhor Cedular de Máquina ou Equipamento**
Grau: 1º Grau e sem concorrência de terceiros
Veículo/ Máquina/ Equipamento: TRATOR AGRICOLA DE RODAS - MODELO PUMA 185
Marca/Modelo: CASE IH / MODELO PUMA 185
Ano de Fabricação: 2022
Cor: VERMELHO
Série/Nº do Motor: SERIE PU85DC00694
HP: 182 CV
Valor: R$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS)
Matrícula do Imóvel de Localização da Garantia: 5686
Denominação: FAZENDA NOVA ERA 1
Município/UF: Mossâmedes/GO
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E NATURAIS, INTERDIÇOES E TUTELAS DA COMARCA DE MOSSAMEDES
Endereço ou Roteiro de Acesso: Itaberaí sentido a cidade de Goiás pela BR-070, seguir por 24,3km e entrar à esquerda na GO-164 sentido Mossâmedes, seguir 9,7 km e entrar à esquerda pela estrada vicinal, seguir +1,7 km e entrar a direita, seguir + 0,8 km e entrar a esquerda, seguir + 2,6 km pela principal até a sede do imóvel.(imóveis Confrontantes).

Seguro da Garantia: SIM

Empreendimento 3 - 1702261

Código	GARANTIA	VALOR
0323	Penhor Cedular de Máquina/Equipamento	R$ 420.000,00
	TOTAL GARANTIDO	**R$ 420.000,00**

GARANTIA Nº 1
Modalidade: **Penhor Cedular de Máquina ou Equipamento**
Grau: 1º Grau e sem concorrência de terceiros
Veículo/ Máquina/ Equipamento: PLANTADEIRA MOD EASY RISER 3200 - 121 CASE IH
Marca/Modelo: CASE IH / MODELO EASY RISER 3200
Ano de Fabricação: 2022

7 of 27 05/09/2022 13:0

Comprovação da garantia: reprodução do Quadro 04 da cédula, empreendimento 2, com destaque, na cor azul, para o penhor cedular de máquina no valor de R$ 700.000,00.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.145/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

CAIXA #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Demonstrativo de dívida - Crédito Rural - 1.702.260

Reembolsos pagos

Vencimento	Pagamento	Prestação (R$)	Encargos N.D. (R$)	Encargos Atraso (R$)	Total (R$)
25/07/2024	26/07/2024	29.098,13	0,00	595,27	29.693,40
25/07/2025	25/07/2025	150.041,77	0,00	0,00	150.041,77

Reembolsos vencidos não pagos

Vencimento	Prestação (R$)	Encargos N.D. (R$)	Encargos Atraso (R$)	Total (R$)
Sem reembolsos vencidos e não pagos				

Acréscimos judiciais

Honorários advocatícios (0%) (R$)	0,00
Custas judiciais (processuais) (R$)	0,00

Situação do contrato

Dias de atraso	0 dias
Dívida Vencida (R$)	0,00
Divida a Vencer (R$)	827.869,33
Encargos Não Dispensáveis (R$)	0,00
Acréscimos judiciais (R$)	0,00
Saldo devedor na data de apuração (R$)	**827.869,33**

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Emitido em 29/06/2026 09:37:14 4

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo analítico de dívida da operação nº 1.702.260, com destaque, na cor azul, para o saldo devedor de R$ 827.869,33 na data de apuração de 11/03/2026.

Análise e classificação: a garantia constituída no instrumento tem natureza real, de modo que o crédito se enquadra entre os créditos com garantia real, Classe II (art. 41, II, c/c art. 83, II, da LREF), até o limite do valor do bem gravado.

Apuração do crédito:

ITEM	VALOR / DESCRIÇÃO
Valor financiado (cédula)	R$ 595.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.146/308

ITEM	VALOR / DESCRIÇÃO
Saldo informado pelo credor em 11/03/2026 (adotado na apuração)	R$ 827.869,33
Garantia constituída	Penhor cedular de 1º grau sobre trator Case IH Puma 185
Valor da garantia constituída	R$ 700.000,00
CRÉDITO APURADO	R$ 827.869,33
Parcela classificada na Classe II (limite da garantia)	R$ 700.000,00
Parcela excedente, classificada na Classe III (art. 41, § 2º)	R$ 127.869,33

d) Contrato 3. Empreendimento 3, operação nº 1.702.261 (contrato SIEMP nº 9925170226140)

Financiamento de investimento agrícola no valor de R$ 357.000,00, liberado em 09/09/2022, com encargos de 17,00% ao ano e reembolso em 7 (sete) parcelas anuais.

A garantia é o penhor cedular de primeiro grau sobre 1 (uma) plantadeira Case IH, modelo Easy Riser 3200 de 12 linhas, ano 2022, série PC125000132, avaliada em R$ 420.000,00, localizada na Fazenda Nova Era 1, matrícula nº 5.686.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Firefox http://agro.caixa/minutas/quadros2_multiempreendimento.asp?propos...

Cor: VERMELHO
Série/Nº do Motor: SERIE PC125000132
HP: NÃO INFORMADO
Valor: R$ 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS)
Matrícula do Imóvel de Localização da Garantia: 5686
Denominação: FAZENDA NOVA ERA 1
Município/UF: Mossâmedes/GO
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E NATURAIS, INTERDIÇOES E TUTELAS DA COMARCA DE MOSSAMEDES
Endereço ou Roteiro de Acesso: Itaberaí sentido a cidade de Goiás pela BR-070, seguir por 24,3km e entrar à esquerda na GO-164 sentido Mossâmedes, seguir 9,7 km e entrar à esquerda pela estrada vicinal, seguir +1,7 km e entrar a direita, seguir + 0,8 km e entrar a esquerda, seguir + 2,6 km pela principal até a sede do imóvel.(imóveis Confrontantes).

Seguro da Garantia: SIM

Empreendimento 4 - 1702262

Código	GARANTIA	VALOR
0323	Penhor Cedular de Máquina/Equipamento	R$ 1.540.000,00
	TOTAL GARANTIDO	R$ 1.540.000,00

GARANTIA Nº 1
Modalidade: **Penhor Cedular de Máquina ou Equipamento**
Grau: 1º Grau e sem concorrência de terceiros
Veículo/ Máquina/ Equipamento: COLHEITADEIRA DE GRAOS CASE IH 5150
Marca/Modelo: CASE IH / MODELO AXIAL FLOW SERIE 150 - 5150
Ano de Fabricação: 2022
Cor: VERMELHO
Série/Nº do Motor: SERIE MD5BST00428
HP: 319 CV
Valor: R$ 1.540.000,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS)
Matrícula do Imóvel de Localização da Garantia: 5686
Denominação: FAZENDA NOVA ERA 1
Município/UF: Mossâmedes/GO
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E NATURAIS, INTERDIÇOES E TUTELAS DA COMARCA DE MOSSAMEDES
Endereço ou Roteiro de Acesso: Itaberaí sentido a cidade de Goiás pela BR-070, seguir por 24,3km e entrar à esquerda na GO-164 sentido Mossâmedes, seguir 9,7 km e entrar à esquerda pela estrada vicinal, seguir +1,7 km e entrar a direita, seguir + 0,8 km e entrar a esquerda, seguir + 2,6 km pela principal até a sede do imóvel.(imóveis Confrontantes).

Seguro da Garantia: SIM

DO CRÉDITO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAIXA, no âmbito do Crédito Rural, concedeu à (ao) EMITENTE um financiamento, no valor descrito no Quadro 02 – Composição do Crédito, que será restituído nas épocas próprias e nas condições fixadas neste título, para a finalidade descrita no item "Finalidade" do Quadro 03 – Informações Gerais.

Parágrafo Único – O presente contrato está vinculado, como operação derivada, ao contrato de abertura de limite garantido e respectiva constituição de garantia, conforme indicação no quadro referente à numeração dos contratos.

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS CONTROLADOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Estou (amos) ciente(s) da existência dos financiamentos com recursos controlados, contratados no presente ano agrícola, em todo o Sistema Nacional do Crédito Rural, conforme Quadro 02 – Composição do Crédito.

8 of 27 05/09/2022 13:0

Comprovação da garantia: reprodução do Quadro 04 da cédula, empreendimento 3, com destaque, na cor azul, para o penhor cedular de máquina no valor de R$ 420.000,00.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

CAIXA #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Demonstrativo de dívida - Crédito Rural - 1.702.261

Reembolsos pagos

Vencimento	Pagamento	Prestação (R$)	Encargos N.D. (R$)	Encargos Atraso (R$)	Total (R$)
25/07/2024	26/07/2024	17.458,88	0,00	357,16	17.816,04
25/07/2025	25/07/2025	90.025,06	0,00	0,00	90.025,06

Reembolsos vencidos não pagos

Vencimento	Prestação (R$)	Encargos N.D. (R$)	Encargos Atraso (R$)	Total (R$)
Sem reembolsos vencidos e não pagos				

Acréscimos judiciais

Honorários advocatícios (0%) (R$)	0,00
Custas judiciais (processuais) (R$)	0,00

Situação do contrato

Dias de atraso	0 dias
Dívida Vencida (R$)	0,00
Dívida a Vencer (R$)	496.721,62
Encargos Não Dispensáveis (R$)	0,00
Acréscimos judiciais (R$)	0,00
Saldo devedor na data de apuração (R$)	496.721,62

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Emitido em 29/06/2026 09:38:22 4

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo analítico de dívida da operação nº 1.702.261, com destaque, na cor azul, para o saldo devedor de R$ 496.721,62 na data de apuração de 11/03/2026.

Análise e classificação: a garantia constituída no instrumento tem natureza real, de modo que o crédito se enquadra entre os créditos com garantia real, Classe II (art. 41, II, c/c art. 83, II, da LREF), até o limite do valor do bem gravado.

Apuração do crédito:

ITEM	VALOR / DESCRIÇÃO
Valor financiado (cédula)	R$ 357.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ITEM	VALOR / DESCRIÇÃO
Saldo informado pelo credor em 11/03/2026 (adotado na apuração)	R$ 496.721,62
Garantia constituída	Penhor cedular de 1º grau sobre plantadeira Case IH Easy Riser 3200
Valor da garantia constituída	R$ 420.000,00
CRÉDITO APURADO	R$ 496.721,62
Parcela classificada na Classe II (limite da garantia)	R$ 420.000,00
Parcela excedente, classificada na Classe III (art. 41, § 2º)	R$ 76.721,62

e) Contrato 4. Empreendimento 4, operação nº 1.702.262 (contrato SIEMP nº 9925170226220)

Financiamento de investimento agrícola no valor de R$ 1.309.000,00, liberado em 09/09/2022, com encargos de 17,00% ao ano e reembolso em 7 (sete) parcelas anuais de R$ 187.000,00.

A garantia é o penhor cedular de primeiro grau sobre 1 (uma) colheitadeira de grãos Case IH, modelo Axial Flow série 150, 5150, ano 2022, 319 CV, série MD5BST00428, avaliada em R$ 1.540.000,00, localizada na Fazenda Nova Era 1, matrícula nº 5.686.

O demonstrativo desta operação registra 229 (duzentos e vinte e nove) dias de atraso na data-base, com dívida vencida de R$ 372.931,51 e dívida a vencer de R$ 1.821.312,57.

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Firefox http://agro.caixa/minutas/quadros2_multiempreendimento.asp?propos...

Cor: VERMELHO
Série/Nº do Motor: SERIE PC125000132
HP: NÃO INFORMADO
Valor: R$ 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS)
Matrícula do Imóvel de Localização da Garantia: 5686
Denominação: FAZENDA NOVA ERA 1
Município/UF: Mossâmedes/GO
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E NATURAIS, INTERDIÇOES E TUTELAS DA COMARCA DE MOSSAMEDES
Endereço ou Roteiro de Acesso: Itaberaí sentido a cidade de Goiás pela BR-070, seguir por 24,3km e entrar à esquerda na GO-164 sentido Mossâmedes, seguir 9,7 km e entrar à esquerda pela estrada vicinal, seguir +1,7 km e entrar a direita, seguir + 0,8 km e entrar a esquerda, seguir + 2,6 km pela principal até a sede do imóvel.(imóveis Confrontantes).

Seguro da Garantia: SIM

Empreendimento 4 - 1702262

Código	GARANTIA	VALOR
0323	Penhor Cedular de Máquina/Equipamento	R$ 1.540.000,00
	TOTAL GARANTIDO	R$ 1.540.000,00

GARANTIA Nº 1
Modalidade: **Penhor Cedular de Máquina ou Equipamento**
Grau: 1º Grau e sem concorrência de terceiros
Veículo/ Máquina/ Equipamento: COLHEITADEIRA DE GRAOS CASE IH 5150
Marca/Modelo: CASE IH / MODELO AXIAL FLOW SERIE 150 - 5150
Ano de Fabricação: 2022
Cor: VERMELHO
Série/Nº do Motor: SERIE MD5BST00428
HP: 319 CV
Valor: R$ 1.540.000,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS)
Matrícula do Imóvel de Localização da Garantia: 5686
Denominação: FAZENDA NOVA ERA 1
Município/UF: Mossâmedes/GO
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E NATURAIS, INTERDIÇOES E TUTELAS DA COMARCA DE MOSSAMEDES
Endereço ou Roteiro de Acesso: Itaberaí sentido a cidade de Goiás pela BR-070, seguir por 24,3km e entrar à esquerda na GO-164 sentido Mossâmedes, seguir 9,7 km e entrar à esquerda pela estrada vicinal, seguir +1,7 km e entrar a direita, seguir + 0,8 km e entrar a esquerda, seguir + 2,6 km pela principal até a sede do imóvel.(imóveis Confrontantes).

Seguro da Garantia: SIM

DO CRÉDITO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAIXA, no âmbito do Crédito Rural, concedeu à (ao) EMITENTE um financiamento, no valor descrito no Quadro 02 – Composição do Crédito, que será restituído nas épocas próprias e nas condições fixadas neste título, para a finalidade descrita no item "Finalidade" do Quadro 03 – Informações Gerais.

Parágrafo Único – O presente contrato está vinculado, como operação derivada, ao contrato de abertura de limite garantido e respectiva constituição de garantia, conforme indicação no quadro referente à numeração dos contratos.

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS CONTROLADOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Estou (amos) ciente(s) da existência dos financiamentos com recursos controlados, contratados no presente ano agrícola, em todo o Sistema Nacional do Crédito Rural, conforme Quadro 02 – Composição do Crédito.

8 of 27 05/09/2022 13:0

Comprovação da garantia: reprodução do Quadro 04 da cédula, empreendimento 4, com destaque, na cor azul, para o penhor cedular de máquina no valor de R$ 1.540.000,00.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

CAIXA #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Demonstrativo de dívida - Crédito Rural - 1.702.262

Reembolsos pagos

Vencimento	Pagamento	Prestação (R$)	Encargos N.D. (R$)	Encargos Atraso (R$)	Total (R$)
25/07/2024	28/08/2024	64.015,88	0,00	2.312,48	66.328,36

Reembolsos vencidos não pagos

Vencimento	Prestação (R$)	Encargos N.D. (R$)	Encargos Atraso (R$)	Total (R$)
25/07/2025	330.091,90	0,00	42.839,61	372.931,51

Acréscimos judiciais

Honorários advocatícios (0%) (R$)	0,00
Custas judiciais (processuais) (R$)	0,00

Situação do contrato

Dias de atraso	229 dias
Dívida Vencida (R$)	372.931,51
Dívida a Vencer (R$)	1.821.312,57
Encargos Não Dispensáveis (R$)	0,00
Acréscimos judiciais (R$)	0,00
Saldo devedor na data de apuração (R$)	2.194.244,08

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Emitido em 29/06/2026 09:39:18 4

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo analítico de dívida da operação nº 1.702.262, com destaque, na cor azul, para o saldo devedor de R$ 2.194.244,08 na data de apuração de 11/03/2026.

Análise e classificação: a garantia constituída no instrumento tem natureza real, de modo que o crédito se enquadra entre os créditos com garantia real, Classe II (art. 41, II, c/c art. 83, II, da LREF), até o limite do valor do bem gravado.

Apuração do crédito:

ITEM	VALOR / DESCRIÇÃO
Valor financiado (cédula)	R$ 1.309.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ITEM	VALOR / DESCRIÇÃO
Saldo informado pelo credor em 11/03/2026 (adotado na apuração)	R$ 2.194.244,08
Garantia constituída	Penhor cedular de 1º grau sobre colheitadeira Case IH Axial Flow 5150
Valor da garantia constituída	R$ 1.540.000,00
CRÉDITO APURADO	R$ 2.194.244,08
Parcela classificada na Classe II (limite da garantia)	R$ 1.540.000,00
Parcela excedente, classificada na Classe III (art. 41, § 2º)	R$ 654.244,08

f) Contrato 5. Operação nº 2195, conta nº 5899946390 (fiança simples)

O Quadro Resumo de Classificação de Créditos registra, ainda, saldo de R$ 4.641,44 na conta nº 5899946390, com garantia identificada como fiança simples, classificado pelo próprio credor como quirografário.

Análise e classificação: a fiança é garantia de natureza pessoal, e não real, razão pela qual o crédito se classifica entre os quirografários, Classe III (art. 41, III, da LREF), acompanhando a classificação proposta pelo credor.

g) Quadro consolidado da apuração

Reproduz-se o Quadro Resumo de Classificação de Créditos emitido pelo credor, cujos saldos, todos apurados em 11/03/2026, foram adotados na apuração, e o quadro consolidado da classificação resultante do critério aplicado:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.153/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Quadro Resumo de Classificação de Créditos

Gerado em 30/06/2026 13:34

WELTON DOS REIS C DA SILVA
882.490.931-00

Quirografário

Sistema	Contrato	Operação	Garantias	Dívida em 11/03/2026	Quirografário
SILCR	5899946390	2195	8801 - Fiança Simples - outros	R$ 4.641,44	R$ 4.641,44

Com garantia real

Sistema	Contrato	Operação	Garantias	Dívida em 11/03/2026	Garantia Real
SIEMP	9925170225925	6414	323 - Penhor - equipamentos	R$ 697.367,66	R$ 697.367,66
SIEMP	9925170226069	6414	323 - Penhor - equipamentos	R$ 827.869,33	R$ 827.869,33
SIEMP	9925170226140	6414	323 - Penhor - equipamentos	R$ 496.721,62	R$ 496.721,62
SIEMP	9925170226220	6414	323 - Penhor - equipamentos	R$ 2.194.244,08	R$ 2.194.244,08

Total quirografário: R$ 4.641,44
Total com garantia real: R$ 4.216.202,69
Total extraconcursal: R$ 0,00
Total: R$ 4.220.844,13

Extrato do credor: reprodução do Quadro Resumo de Classificação de Créditos emitido pela Caixa Econômica Federal em 30/06/2026, com destaque, na cor azul, para os totais apurados na data-base de 11/03/2026.

OPERAÇÃO	SALDO EM 11/03/2026 (R$)	VALOR DA GARANTIA (R$)	CLASSE II (R$)	CLASSE III (R$)
1.702.259	697.367,66	490.000,00	490.000,00	207.367,66
1.702.260	827.869,33	700.000,00	700.000,00	127.869,33
1.702.261	496.721,62	420.000,00	420.000,00	76.721,62
1.702.262	2.194.244,08	1.540.000,00	1.540.000,00	654.244,08
2195 (fiança)	4.641,44	Garantia pessoal	não há	4.641,44
TOTAL	**4.220.844,13**	**3.150.000,00**	**3.150.000,00**	**1.070.844,13**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Conclusão: o pleito do credor é atendido integralmente quanto ao valor, adotando-se o montante de R$ 4.220.844,13 informado nos demonstrativos analíticos, e parcialmente quanto à classificação. A Classe II fica limitada ao valor das garantias constituídas (R$ 3.150.000,00), e o excedente de R$ 1.066.202,69 é remetido à Classe III, na forma do art. 41, § 2º, da LREF, somando-se a ele o crédito quirografário de R$ 4.641,44.

O pedido principal de exclusão não encontra respaldo nos documentos contábeis e fiscais examinados, na forma da alínea "a" deste item.

Registra-se, por fim, que na relação original da movimentação 25 o CNPJ indicado para a credora (92.894.922/0001-08) pertence, em verdade, ao Banco Original S.A., impropriedade corrigida na relação retificada, que passou a indicar o CNPJ nº 00.360.305/0001-04.

h) Fechamento do credor por classe

OPERAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO NA 2ª RELAÇÃO	VALOR (R$)
4 operações da cédula nº 138457/2234/2022, até o limite do valor das garantias	Classe II (Garantia Real)	3.150.000,00
TOTAL DA CLASSE II		**3.150.000,00**
Excedente do valor das garantias nas 4 operações (art. 41, § 2º, da LREF)	Classe III (Quirografário)	1.066.202,69
Operação nº 2195 (fiança simples), conta nº 5899946390	Classe III (Quirografário)	4.641,44
TOTAL DA CLASSE III		**1.070.844,13**
TOTAL GERAL DO CREDOR		**4.220.844,13**

Registra-se, ainda, que os bens dados em penhor cedular estão localizados na Fazenda Nova Era 1, matrícula nº 5.686 do Registro de Imóveis de Mossâmedes/GO, imóvel que, segundo a divergência do Banco Santander (Brasil) S.A. examinada no item 4.1.3, foi alienado fiduciariamente àquela instituição.

A garantia da Caixa recai sobre as máquinas, e não sobre o imóvel, de modo que não há concorrência de gravames sobre o mesmo bem; a circunstância interessa, contudo, à eventual excussão do penhor, que dependerá do acesso ao imóvel de propriedade fiduciária de terceiro.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.155/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

3.1.4. COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO (SICOOB CREDI-RURAL)

CNPJ nº 24.795.049/0001-46

Devedor(es): Welton dos Reis Cordeiro da Silva

Créditos concursais (sujeitos à recuperação judicial), por fonte de informação

RELAÇÃO ORIGINAL (MOV. 25)	RELAÇÃO RETIFICADA (MOV. 37)	PLEITO DO CREDOR (ART. 7º, § 1º)	APURADO PELA PERÍCIA
Não arrolado	**R$ 1.545.574,00**	**Não apresentada**	**R$ 1.545.574,00**
(v. nota do item 2.1)	*Classe II (Garantia Real)*		*Classe II (Garantia Real)*

3.1.4.1. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O grupo devedor arrolou em favor da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano (Sicoob Credi-Rural) 2 (duas) operações, ambas em nome de Welton dos Reis Cordeiro da Silva, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 882.490.931-00, sendo 1 (uma) na Classe II e 1 (uma) na condição de extraconcursal:

SEQ.	DEVEDOR	OPERAÇÃO	VALOR (R$)
1	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	1377214 (Classe II)	1.545.574,00
2	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	1374803 (extraconcursal)	1.448.975,00
TOTAL			**2.994.549,00**

Ambos os instrumentos encontram-se digitalizados nas pastas disponibilizadas: as Cédulas de Crédito Bancário nºs 1377214 e 1374803, emitidas na mesma data, 23/10/2024, em Sanclerlândia/GO. Foram disponibilizadas, ainda, 2 (duas) telas do sistema da cooperativa com os respectivos planos de pagamento.

3.1.4.2. DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Até a data de emissão deste relatório, não foi recepcionada por esta assessoria técnica divergência ou habilitação de crédito apresentada pelo credor Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano (Sicoob Credi-Rural), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Sobrevindo manifestação tempestiva, o pleito será objeto de análise técnica individualizada, mediante confronto das alegações e dos documentos trazidos pelo credor com os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.156/308

instrumentos contratuais e registros constantes dos autos, em relatório complementar.

3.1.4.3. ANÁLISE E CONSTATAÇÕES DA PERÍCIA

A análise foi conduzida instrumento por instrumento, mediante exame das cláusulas de garantia de cada cédula e confronto com os valores arrolados na relação retificada.

Critério de apuração adotado: inexistindo divergência administrativa e demonstrativo analítico do credor, mantêm-se os valores declarados pelos devedores; quanto ao crédito indicado como não sujeito, o exame limita-se à comprovação do fundamento legal da não sujeição, dispensada a apuração de saldo.

a) Identificação da credora

As cédulas identificam a credora como Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano, sigla Sicoob Credi-Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 24.795.049/0001-46, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1.881, Jardim Goiás, Rio Verde/GO.

Os quadros da relação retificada, porém, atribuem ao mesmo credor dois números de inscrição distintos, ambos divergentes do que consta dos instrumentos: 01.181.521/0001-55 na operação da Classe II e 06.332.931/0001-73 na operação indicada como extraconcursal. Impõe-se a uniformização cadastral pelo número constante das cédulas, providência necessária à correta identificação do credor no quadro-geral. O número de inscrição foi conferido no preâmbulo de ambos os instrumentos, conforme as reproduções a seguir, e é o adotado nesta relação.

III - DADOS DA CREDORA:
NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO
SIGLA: SICOOB CREDI-RURAL
CNPJ/MF: 24.795.049/0001-46
ENDEREÇO: AVENIDA Presidente Vargas - 1881 - Jardim Goiás - Rio Verde - GOIÁS - GO - CEP: 75903290
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: contabiliade@credirural.coop.br

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Reprodução do campo "III - Dados da Credora" do preâmbulo da CCB nº 1377214, de 23/10/2024, com destaque, na cor azul, para o CNPJ nº 24.795.049/0001-46.

III - DADOS DA CREDORA:
NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO
SIGLA: SICOOB CREDI-RURAL
CNPJ/MF: 24.795.049/0001-46
ENDEREÇO: AVENIDA Presidente Vargas - 1881 - Jardim Goiás - Rio Verde - GOIÁS - GO - CEP: 75903290
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: contabiliade@credirural.coop.br

Reprodução do campo "III - Dados da Credora" do preâmbulo da CCB nº 1374803, com destaque, na cor azul, para o mesmo CNPJ nº 24.795.049/0001-46, o que confirma a identidade da credora nas duas operações.

b) Contrato 1. Cédula de Crédito Bancário nº 1377214 (Classe II)

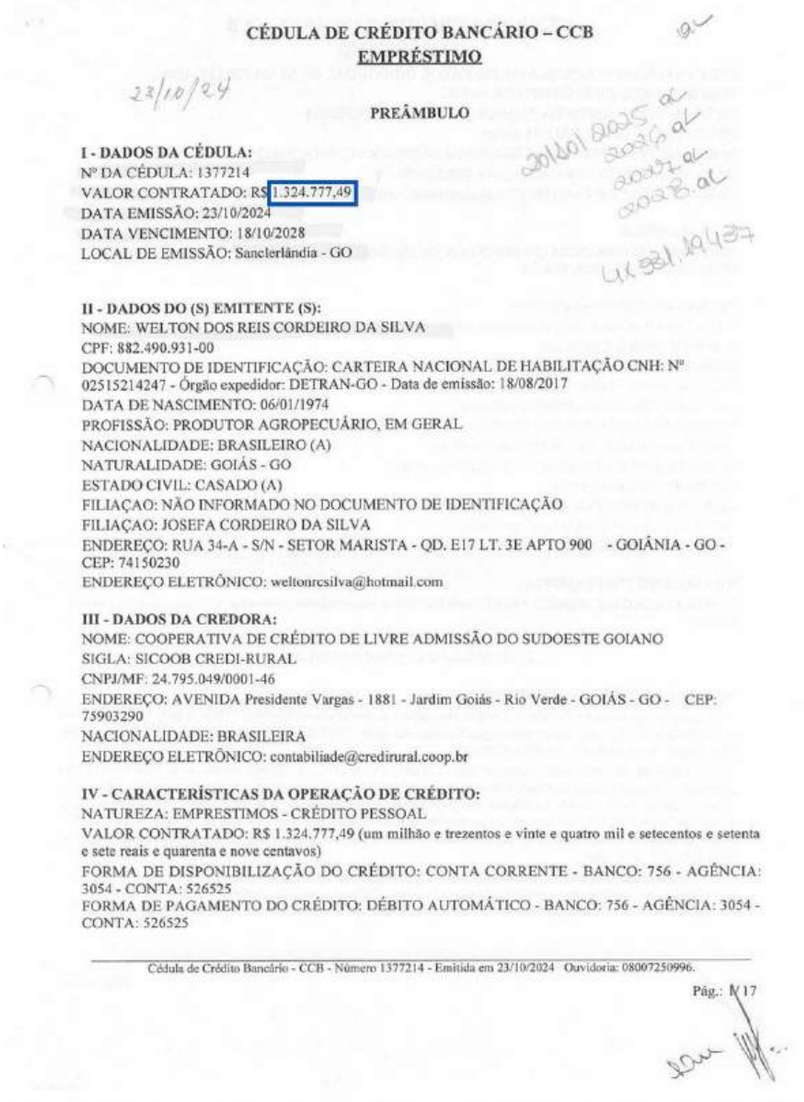
Cédula de Crédito Bancário emitida por Welton dos Reis Cordeiro da Silva em 23/10/2024, na modalidade empréstimo, com valor contratado de R$ 1.324.777,49, dos quais R$ 1.280.000,00 liberados e R$ 44.777,49 correspondentes a IOF, e vencimento final em 18/10/2028.

O reembolso foi ajustado em 4 (quatro) parcelas anuais de R$ 536.220,13, vencendo a primeira em 20/10/2025, com juros remuneratórios de 1,68% ao mês (22,1311% ao ano), juros de mora de 5,82% ao mês, sistema de amortização pela Tabela Price e custo efetivo total de 24,36% ao ano.

A cláusula 14.4 constitui, como garantias, o aval de pessoa física e hipoteca cedular de terceiro grau, com concorrência de terceiros, sobre imóvel rural de 43,3180 hectares, denominado Fazenda Quinta, matrícula nº 3.543, no município de Mossâmedes/GO, avaliado no instrumento em R$ 3.320.000,00.

Registra-se que o imóvel dado em hipoteca é de propriedade de terceiro, Fabiana Teles de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 748.813.531-87, e não dos devedores, e que a garantia foi constituída em terceiro grau, com concorrência de terceiros, circunstâncias que, embora não afetem a natureza real da garantia, recomendam a avaliação do bem e o levantamento dos gravames anteriores antes de eventual consolidação definitiva.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

23/10/24

PREÂMBULO

I - DADOS DA CÉDULA:
Nº DA CÉDULA: 1377214
VALOR CONTRATADO: R$ 1.324.777,49
DATA EMISSÃO: 23/10/2024
DATA VENCIMENTO: 18/10/2028
LOCAL DE EMISSÃO: Sanclerlândia - GO

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):
NOME: WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA
CPF: 882.490.931-00
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 02515214247 - Órgão expedidor: DETRAN-GO - Data de emissão: 18/08/2017
DATA DE NASCIMENTO: 06/01/1974
PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
NATURALIDADE: GOIÁS - GO
ESTADO CIVIL: CASADO (A)
FILIAÇAO: NÃO INFORMADO NO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
FILIAÇAO: JOSEFA CORDEIRO DA SILVA
ENDEREÇO: RUA 34-A - S/N - SETOR MARISTA - QD. E17 LT. 3E APTO 900 - GOIÂNIA - GO - CEP: 74150230
ENDEREÇO ELETRÔNICO: weltonrcsilva@hotmail.com

III - DADOS DA CREDORA:
NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO
SIGLA: SICOOB CREDI-RURAL
CNPJ/MF: 24.795.049/0001-46
ENDEREÇO: AVENIDA Presidente Vargas - 1881 - Jardim Goiás - Rio Verde - GOIÁS - GO - CEP: 75903290
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: contabiliade@credirural.coop.br

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
NATUREZA: EMPRESTIMOS - CRÉDITO PESSOAL
VALOR CONTRATADO: R$ 1.324.777,49 (um milhão e trezentos e vinte e quatro mil e setecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos)
FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO: CONTA CORRENTE - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 3054 - CONTA: 526525
FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO: DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 3054 - CONTA: 526525

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 1377214 - Emitida em 23/10/2024 Ouvidoria: 08007250996.
Pág.: 1/17

Reprodução do preâmbulo da CCB nº 1377214 (pasta Sicoob Credi-Rural disponibilizada pelo grupo devedor), com destaque, na cor azul, para o valor contratado de R$ 1.324.777,49.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

criminal, que não vive em união estável e/ou o imóvel não foi adquirido na constância da união estável, assim reconhecida na forma da lei, razão pela qual é seu (sua) único (a) e exclusivo (a) proprietário (a).

14.3 - Caso oferecido veículo em garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) manter o veículo segurado, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.

14.3.1 - Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

14.4 - A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de crédito está(ão) detalhada (s) abaixo:

AVAL:
Intervém neste ato, lançando seus avais, sem limitação e independentemente de ordem, as pessoas identificadas e qualificadas no final deste Instrumento de Crédito.

HIPOTECA:
O (s) EMITENTE (s) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR oferece (m), neste ato, em hipoteca cedular, o (s) imóvel (is) livre (s) e desembaraçado (s) de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, exceto aqueles expressamente previstos na matrícula, conforme descrição abaixo:

HIPOTECA de 3° GRAU COM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, UM IMÓVEL CONSTITUÍDO POR 43,3180 HECTARES, DENOMINADA FAZENDA QUINTA, MATRÍCULA 3.543 NO MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES-GO, INCLUSIVE AS BENFEITORIAS ALI EXISTENTES E/OU AS QUE POSSAM EXISTIR., de OUTROS GRAUS - IMÓVEIS RURAIS propriedade de FABIANA TELES DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 748.813.531-87, no valor de R$ 3.320.000,00 (três milhões e trezentos e vinte mil de reais).

1) Em caso de inadimplemento, os valores garantidos por hipoteca poderão ser executados extrajudicialmente pelo CREDOR, nos termos das disposições abaixo:

a) O EMITENTE e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR ou seus representantes legais ou procuradores regularmente constituídos serão intimados pessoalmente, a requerimento do CREDOR ou do seu cessionário, pelo oficial do registro de imóveis da situação do imóvel hipotecado, para que realize o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 26 da Lei n° 9.514, de 20 de novembro de 1997, no que couber.

b) A não purgação da mora no prazo estabelecido na alínea "a" autoriza o início da excussão extrajudicial da garantia hipotecária por meio de leilão público, e o fato será previamente averbado na matrícula do imóvel, a partir do pedido formulado pelo credor, nos 15 (quinze) dias seguintes ao término do prazo estabelecido para a purgação da mora.

c) No prazo de 60 (sessenta) dias, contado da averbação de que trata a alínea "b", o CREDOR promoverá leilão público do imóvel, que poderá ser realizado por meio eletrônico.

d) Para fins do disposto na alínea "c", as datas, os horários e os locais dos leilões serão comunicados ao EMITENTE e, se for o caso, ao TERCEIRO GARANTIDOR por meio de correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato ou posteriormente fornecidos, inclusive ao endereço eletrônico.

e) Na hipótese de o lance oferecido no primeiro leilão público não ser igual ou superior ao valor do imóvel estabelecido no contrato para fins de excussão, valor este constante na descrição do imóvel, citada acima, ou ao valor de avaliação realizada pelo órgão público competente para cálculo do imposto sobre transmissão inter vivos, o que for maior, o segundo leilão será realizado nos 15 (quinze) dias seguintes.

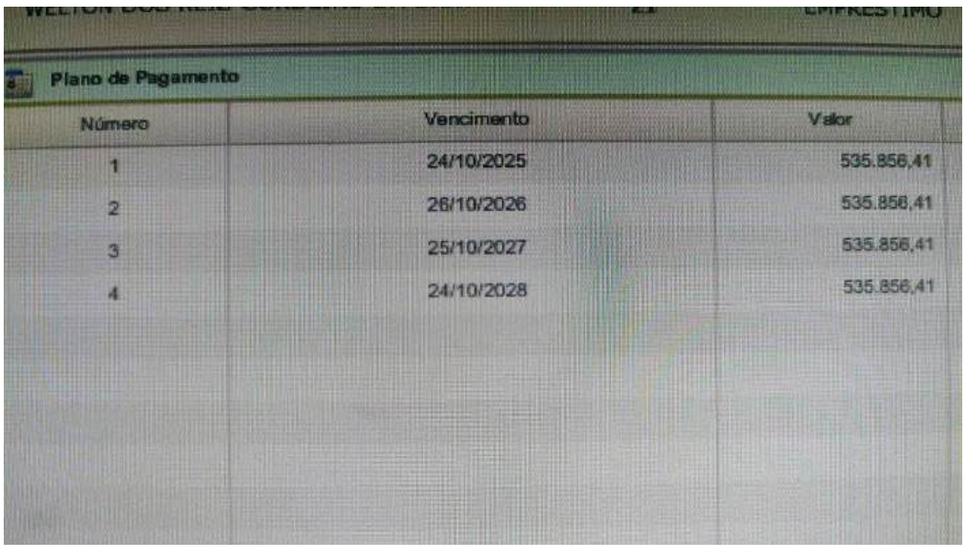
f) No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que seja igual ou superior ao valor integral

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 1377214 - Emitida em 23/10/2024 Ouvidoria: 08007250996.

Pág.: 9/ 17

Comprovação da garantia: reprodução da cláusula 14.4 da CCB nº 1377214, com destaque, na cor azul, para o valor da hipoteca cedular de terceiro grau sobre a Fazenda Quinta, matrícula nº 3.543, de R$ 3.320.000,00.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Plano de Pagamento

Número	Vencimento	Valor
1	24/10/2025	535.856,41
2	26/10/2026	535.856,41
3	25/10/2027	535.856,41
4	24/10/2028	535.856,41

Extrato do credor: reprodução da tela do sistema da cooperativa com o plano de pagamento da operação, com destaque, na cor azul, para as 4 (quatro) parcelas anuais de R$ 535.856,41.

Análise e classificação: a garantia constituída no instrumento tem natureza real, de modo que o crédito se enquadra entre os créditos com garantia real, Classe II (art. 41, II, c/c art. 83, II, da LREF), confirmando a classificação declarada na relação retificada.

Apuração do crédito:

ITEM	VALOR / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada	R$ 1.545.574,00
Valor contratado (cédula)	R$ 1.324.777,49
Saldo informado pelo credor na data-base	Não apresentado (sem demonstrativo analítico)
Garantia constituída	Hipoteca cedular de 3º grau, com concorrência de terceiros, sobre a Fazenda Quinta, matrícula nº 3.543 (imóvel de terceiro), e aval
Valor da garantia constituída	R$ 3.320.000,00
CRÉDITO APURADO	R$ 1.545.574,00
Classe	Classe II (Garantia Real)

A perícia registra, ainda, constatação aritmética relevante quanto à composição dos valores arrolados. Confrontados os montantes da relação retificada com os valores contratados nas cédulas, verifica-se que a razão entre eles é rigorosamente a mesma nas duas operações: R$ 1.545.574,00 dividido

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

por R$ 1.324.777,49 resulta em 1,1666669, e R$ 1.448.975,00 dividido por R$ 1.241.978,90 resulta em 1,1666664.

Vale dizer, os valores arrolados correspondem aos valores contratados acrescidos de exatamente 16,6667%, ou um sexto, em ambas as operações. Tal uniformidade é incompatível com a apuração de saldo devedor, uma vez que as cédulas têm datas de vencimento, planos de pagamento e cronogramas de amortização distintos, de modo que jamais evoluiriam pelo mesmo percentual.

A título de referência, pelos encargos contratados de 1,68% ao mês (22,1311% ao ano), o valor contratado da operação nº 1377214 evoluiria, sem qualquer amortização, para aproximadamente R$ 1.745.961,07 até a data-base, e o da operação nº 1374803, para aproximadamente R$ 1.636.838,50; havendo pagamento da primeira parcela anual, vencida em outubro de 2025, os saldos seriam de aproximadamente R$ 1.166.369,44 e R$ 1.092.506,47, conforme demonstrado na alínea "e" deste item.

Em nenhum dos cenários se reproduzem os valores arrolados, o que reforça a necessidade do demonstrativo analítico do credor e do esclarecimento, pelos devedores, do critério empregado na composição dos montantes declarados. A comparação dos encargos pactuados com as taxas de mercado da data da contratação e o exame do crédito à luz do Provimento nº 2016/2026 da Corregedoria Nacional de Justiça constam da alínea "e".

Conclusão: a classificação declarada é confirmada, e o valor arrolado é mantido na apuração, por ausência de divergência administrativa e de demonstrativo analítico do credor. O valor da garantia supera o crédito arrolado, de modo que não há excedente a remeter à Classe III na forma do art. 41, § 2º, da LREF, ressalvado o que se registrou quanto ao grau da hipoteca e à titularidade do imóvel.

Anote-se que, para o fim do art. 41, § 2º, o valor do bem gravado a considerar em favor deste credor é o que remanescer após a satisfação das hipotecas de primeiro e segundo graus, ainda não quantificadas, de modo que a

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

suficiência da garantia só poderá ser afirmada à vista da certidão da matrícula, prevalecendo para os fins de classificação a avaliação indicada na cédula.

c) Contrato 2. Cédula de Crédito Bancário nº 1374803 (crédito indicado como não sujeito)

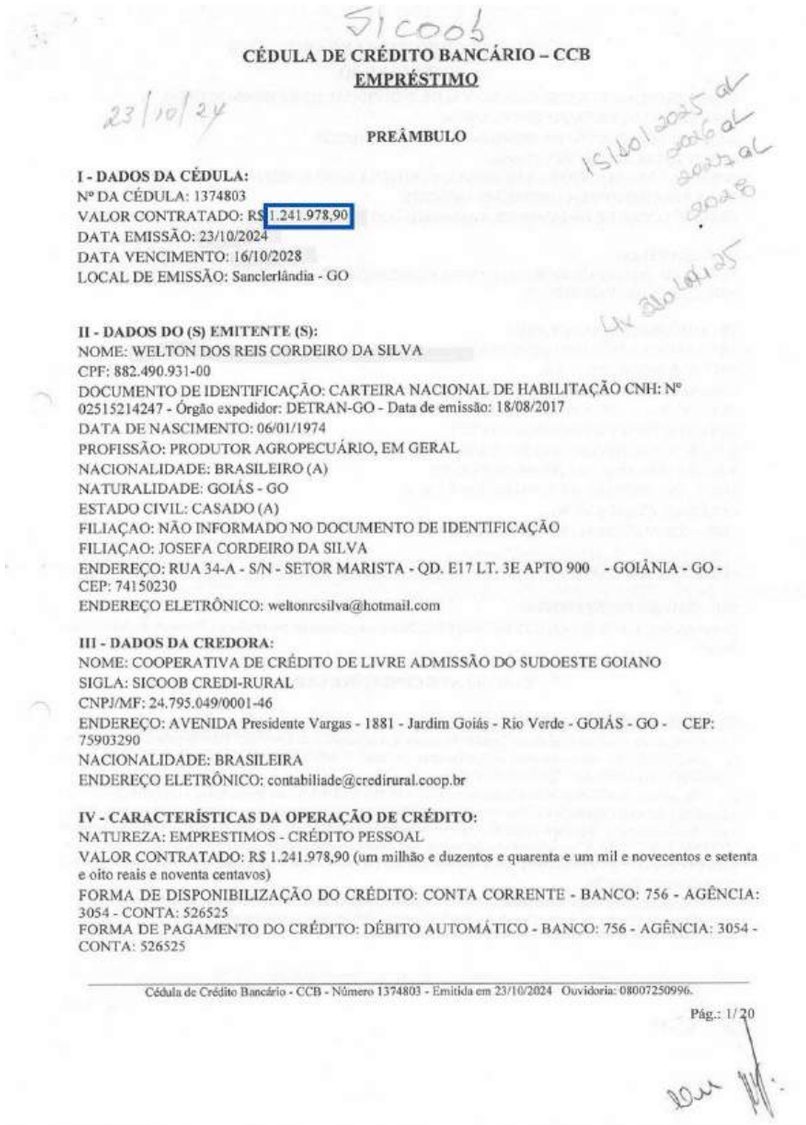
Cédula de Crédito Bancário emitida por Welton dos Reis Cordeiro da Silva em 23/10/2024, com valor contratado de R$ 1.241.978,90, dos quais R$ 1.200.000,00 liberados e R$ 41.978,90 correspondentes a IOF, e vencimento final em 16/10/2028, em 4 (quatro) parcelas anuais de R$ 502.496,90, com os mesmos encargos da operação anterior.

A cláusula 14.4 constitui, como garantias, o aval de pessoa física e a alienação fiduciária de imóvel rural, sem concorrência de terceiros, sobre área de 24,2055 hectares denominada Fazenda Nova Era VII, matrícula nº 2.282, no município de Brazabrantes/GO, de propriedade de Welton dos Reis Cordeiro da Silva e Lucirene Ferreira dos Santos, avaliada no instrumento em R$ 1.900.000,00.

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

PREÂMBULO

I - DADOS DA CÉDULA:
Nº DA CÉDULA: 1374803
VALOR CONTRATADO: R$ 1.241.978,90
DATA EMISSÃO: 23/10/2024
DATA VENCIMENTO: 16/10/2028
LOCAL DE EMISSÃO: Sanclerlândia - GO

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):
NOME: WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA
CPF: 882.490.931-00
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 02515214247 - Órgão expedidor: DETRAN-GO - Data de emissão: 18/08/2017
DATA DE NASCIMENTO: 06/01/1974
PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
NATURALIDADE: GOIÁS - GO
ESTADO CIVIL: CASADO (A)
FILIAÇAO: NÃO INFORMADO NO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
FILIAÇAO: JOSEFA CORDEIRO DA SILVA
ENDEREÇO: RUA 34-A - S/N - SETOR MARISTA - QD. E17 LT. 3E APTO 900 - GOIÂNIA - GO - CEP: 74150230
ENDEREÇO ELETRÔNICO: weltonrcsilva@hotmail.com

III - DADOS DA CREDORA:
NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO
SIGLA: SICOOB CREDI-RURAL
CNPJ/MF: 24.795.049/0001-46
ENDEREÇO: AVENIDA Presidente Vargas - 1881 - Jardim Goiás - Rio Verde - GOIÁS - GO - CEP: 75903290
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: contabiliade@credirural.coop.br

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
NATUREZA: EMPRESTIMOS - CRÉDITO PESSOAL
VALOR CONTRATADO: R$ 1.241.978,90 (um milhão e duzentos e quarenta e um mil e novecentos e setenta e oito reais e noventa centavos)
FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO: CONTA CORRENTE - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 3054 - CONTA: 526525
FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO: DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 3054 - CONTA: 526525

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 1374803 - Emitida em 23/10/2024 Ouvidoria: 08007250996.
Pág.: 1/20

Reprodução do preâmbulo da CCB nº 1374803, com destaque, na cor azul, para o valor contratado de R$ 1.241.978,90.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

criminal, que não vive em união estável e/ou o imóvel não foi adquirido na constância da união estável, assim reconhecida na forma da lei, razão pela qual é seu (sua) único (a) e exclusivo (a) proprietário (a).

14.3 - Caso oferecido veículo em garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) manter o veículo segurado, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.

14.3.1 - Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

14.4 - A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de crédito está(ão) detalhada (s) abaixo:

AVAL:
Intervém neste ato, lançando seus avais, sem limitação e independentemente de ordem, as pessoas identificadas e qualificadas no final deste Instrumento de Crédito.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL (PERTENCENTE AO EMITENTE):
O EMITENTE entrega, neste ato, em alienação fiduciária, o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, constituído por:

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA IMÓVEIS RURAIS de SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, UM IMÓVEL CONSTITUÍDO POR 24,2055 HECTARES, DENOMINADA FAZENDA NOVA ERA VII, MATRÍCULA 2.282 NO MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES-GO, INCLUSIVE AS BENFEITORIAS ALI EXISTENTES E/OU AS QUE POSSAM EXISTIR. , de propriedade de WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA - CPF/CNPJ: 882.490.931-00, LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 605.022.071-91, no valor de R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil de reais).

1. Em garantia ao cumprimento integral de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelo EMITENTE/DEVEDOR FIDUCIANTE junto ao CREDOR FIDUCIÁRIO, na forma do presente Instrumento de Crédito, o PROPRIETÁRIO, neste ato, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, transfere ao CREDOR FIDUCIÁRIO, em alienação fiduciária, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97, **com as alterações trazidas pela Lei 14.711, de 30 de outubro de 2023,** e artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, o bem de sua propriedade, individualizado acima.

2. Mediante o registro do presente Instrumento de Crédito no competente Cartório de Registro de Imóveis, junto à matrícula do bem acima descrito, estará constituída a propriedade fiduciária em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando o PROPRIETÁRIO possuidor direto e o CREDOR FIDUCIÁRIO possuidor indireto do imóvel objeto da garantia fiduciária.

3. A garantia fiduciária abrange o imóvel e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações.

4. Fica assegurado ao PROPRIETÁRIO, enquanto adimplente o EMITENTE/DEVEDOR FIDUCIANTE, a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária, devendo zelar e cuidar do mesmo, mantendo-o no mesmo estado de conservação hoje existente.

5. O EMITENTE/DEVEDOR FIDUCIANTE fica autorizado a fazer, além da manutenção normal que o imóvel requer, quaisquer benfeitorias, úteis ou voluptuárias, desde que estas sejam promovidas de comum acordo com o CREDOR FIDUCIÁRIO, por termo escrito.

6. A realização, pelo PROPRIETÁRIO, de benfeitorias sem a concordância do CREDOR FIDUCIÁRIO poderá caracterizar má-fé do PROPRIETÁRIO, que entre outras conseqüências, e a critério do CREDOR FIDUCIÁRIO, acarretará o vencimento antecipado da dívida, que será exigível em uma só vez e

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 1374803 - Emitida em 23/10/2024 Ouvidoria: 08007250996.

Pág.: 9/ 20

Comprovação da garantia: reprodução da cláusula de garantias da CCB nº 1374803, com destaque, na cor azul, para o valor da alienação fiduciária do imóvel Fazenda Nova Era VII, matrícula nº 2.282, de R$ 1.900.000,00.

Análise e classificação: a alienação fiduciária de bem imóvel, constituída nos termos dos arts. 22 e seguintes da Lei nº 9.514/1997 e 1.361 e seguintes do Código Civil, transfere ao credor a propriedade fiduciária e caracteriza hipótese de não sujeição aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, da LREF), confirmando a condição declarada na relação retificada.

Apuração do crédito:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ITEM	VALOR / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada	R$ 1.448.975,00
Valor contratado (cédula)	R$ 1.241.978,90
Garantia constituída	Alienação fiduciária do imóvel Fazenda Nova Era VII, matrícula nº 2.282, e aval
Valor da garantia constituída	R$ 1.900.000,00
Classificação apurada	Crédito não sujeito (art. 49, § 3º, da LREF)

Conclusão: a não sujeição está documentalmente comprovada, razão pela qual o crédito não integra o quadro concursal e, na forma do critério adotado, dispensa a apuração de saldo na data-base.

d) Escrituração das operações e conta corrente não arrolada

Aplicando-se a esta credora a mesma verificação de escrituração feita quanto aos demais, constatou-se que a Declaração de Ajuste Anual do IRPF de Welton dos Reis Cordeiro da Silva do exercício de 2025, ano-calendário de 2024, registra em favor da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano apenas a obrigação “C/C nº 526525”, com saldo de R$ 73.993,06 em 31/12/2024. As duas cédulas de 23/10/2024, que liberaram R$ 2.480.000,00 dois meses antes do encerramento do exercício, não estão individualmente discriminadas na declaração.

O balanço patrimonial do devedor encerrado em 31/12/2024 registra o passivo com o sistema Sicoob de forma agregada, sob a rubrica “BANCO SICOOB”, com R$ 1.830.476,80 no circulante e R$ 3.192.174,21 no não circulante. A parcela do circulante coincide, ao centavo, com a soma das quatro obrigações do sistema Sicoob discriminadas na declaração de renda, o que sugere que as cédulas da Credi-Rural, se escrituradas, estão contidas na parcela do não circulante, sem discriminação.

A demonstração dessa escrituração interessa aos devedores, pois a discriminação dos créditos nos documentos do art. 48, § 3º, da LREF é o que assegura a sujeição do crédito da Classe II à recuperação judicial, na forma do art. 49, § 6º.

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.166/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Registre-se, por fim, que o saldo da conta corrente nº 526525, de R$ 73.993,06 em 31/12/2024, não foi arrolado em nenhuma das relações apresentadas pelos devedores. A única informação disponível a seu respeito é a posição declarada na Declaração de Ajuste Anual, referida a 31/12/2024, cerca de quatorze meses anterior à data-base de 11/03/2026. Não há, no acervo examinado, extrato ou demonstrativo da cooperativa que comprove a subsistência desse saldo na data do ajuizamento, nem manifestação da credora a respeito, e a conta corrente, por sua natureza rotativa, pode ter sido liquidada ou reaberta no intervalo. Foi essa ausência de comprovação na data-base, e não a inexistência da obrigação, que manteve o valor fora da segunda relação de credores, na forma do critério de posicionamento adotado neste relatório (art. 9º, II, da LREF).

e) Encargos contratuais, referência de mercado na data da contratação e diretrizes do Provimento CNJ nº 2016/2026

Para instruir a apreciação do valor arrolado e da sujeição do crédito, a perícia confrontou os encargos pactuados nas duas cédulas com as taxas médias praticadas no mercado na data da contratação, 23/10/2024, e examinou as operações à luz do Provimento nº 2016, de 09/03/2026, da Corregedoria Nacional de Justiça, que prescreve diretrizes para o processamento da recuperação judicial de produtor rural e já vigorava quando do protocolo do pedido, em 11/03/2026. O exame divide-se em quatro partes: os encargos pactuados, a referência de mercado, a evolução do valor contratado pelos encargos e as diretrizes do Provimento.

Encargos pactuados. Os encargos financeiros constam do campo "VI - Encargos Financeiros" do preâmbulo e da cláusula nona de cada cédula, e são idênticos nas duas operações, conforme o quadro seguinte:

ELEMENTO	CONDIÇÃO PACTUADA NAS CCBs NºS 1377214 E 1374803
Natureza da operação (campo IV do preâmbulo)	Empréstimo, na modalidade crédito pessoal, concedido com recursos livres da cooperativa; não se trata de crédito rural com recursos controlados ou equalizados
Juros remuneratórios	Taxa efetiva prefixada de 1,6800% ao mês, equivalente a 22,1311% ao ano
Correção monetária	Não pactuada, por se tratar de operação prefixada
Sistema de amortização e prazo	Tabela Price, em 4 (quatro) parcelas anuais, com vencimento final em 18/10/2028 (CCB nº 1377214) e 16/10/2028 (CCB nº 1374803)
Custo efetivo total (CET)	1,81% ao mês, equivalente a 24,36% ao ano; a diferença para a taxa de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

ELEMENTO	CONDIÇÃO PACTUADA NAS CCBs NºS 1377214 E 1374803
	juros decorre exclusivamente do IOF (R$ 44.777,49 na CCB nº 1377214, 3,38% do total devido, e R$ 41.978,90 na CCB nº 1374803), sem tarifas nem seguro incluídos
Encargos de inadimplência (cláusula nona)	Sobre o valor inadimplido, a partir do inadimplemento: juros remuneratórios pactuados, juros moratórios de 5,82% ao mês e multa de 2%, além de honorários, custas e despesas de cobrança
Garantias	CCB nº 1377214: hipoteca cedular de 3º grau sobre imóvel de terceiro (R$ 3.320.000,00) e aval; CCB nº 1374803: alienação fiduciária de imóvel rural (R$ 1.900.000,00) e aval

Referência de mercado. Para a comparação, a perícia consultou as taxas médias de juros das concessões do mês de outubro de 2024 divulgadas pelo Banco Central do Brasil no Sistema Gerenciador de Séries Temporais (SGS), ponderadas pelo valor das operações, e a taxa Selic vigente na data da contratação. Os indicadores foram ordenados do menor para o maior, com a posição das cédulas entre eles:

INDICADOR (OUTUBRO DE 2024)	TAXA (% A.A.)	FONTE
Crédito rural, pessoas físicas, recursos direcionados, taxas reguladas	8,21	BCB, SGS nº 20770
Taxa Selic, meta fixada pelo Copom em 18/09/2024, vigente até 06/11/2024	10,75	BCB, Copom
Crédito rural, pessoas físicas, recursos direcionados, taxas de mercado	12,94	BCB, SGS nº 20769
Juros remuneratórios pactuados nas CCBs nºs 1377214 e 1374803	22,13	Campo VI do preâmbulo
Custo efetivo total pactuado nas CCBs nºs 1377214 e 1374803	24,36	Campo VI do preâmbulo
Operações de crédito, pessoas físicas, total (recursos livres e direcionados)	32,40	BCB, SGS nº 20716
Crédito pessoal total, pessoas físicas, recursos livres	43,52	BCB, SGS nº 20748
Recursos livres, pessoas físicas, total	52,39	BCB, SGS nº 20740
Crédito pessoal não consignado, pessoas físicas, recursos livres	97,15	BCB, SGS nº 20742

Nota: taxas médias das concessões de outubro de 2024, em percentual ao ano, extraídas do SGS do Banco Central do Brasil em 09/09/2026; a Selic é a meta anual fixada pelo Comitê de Política Monetária. As séries de recursos livres excluem as operações com taxas reguladas e as lastreadas em recursos governamentais.

A leitura do quadro conduz a três constatações. A primeira é que a taxa pactuada, de 22,13% ao ano, corresponde a 2,06 vezes a Selic da época e supera as taxas do crédito rural, tanto o de taxas reguladas (8,21%) quanto o de taxas de mercado (12,94%); isso se explica pela natureza da operação, que é empréstimo pessoal com recursos livres, e não financiamento rural, de modo que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

a comparação pertinente é com as demais operações de recursos livres. A segunda é que, nesse universo, os encargos pactuados situam-se abaixo de todas as médias de mercado da mesma data: correspondem a cerca de metade da média do crédito pessoal total (43,52%), a menos da metade da média geral dos recursos livres para pessoas físicas (52,39%) e a menos de um quarto da média do crédito pessoal não consignado (97,15%), categoria em que se enquadram as cédulas. A terceira é que essa posição favorável é coerente com a existência de garantias reais em ambas as operações, hipoteca e alienação fiduciária de imóveis, que reduzem o risco de crédito e, por consequência, a taxa.

Conclui-se, no plano documental, que os encargos contratuais são compatíveis com os parâmetros de mercado vigentes na data da contratação para operações da mesma natureza e não apresentam, por si, indício de excesso. Eventual discussão sobre a validade das cláusulas é matéria de defesa dos devedores, estranha à verificação de créditos, que se limita a apurar o crédito segundo o título que o constitui.

Evolução do valor contratado pelos encargos pactuados. Aplicados os juros remuneratórios de 22,1311% ao ano, capitalizados pro rata die pelos 504 (quinhentos e quatro) dias decorridos entre 23/10/2024 e a data-base de 11/03/2026 (fator de 1,317928), sem incidência de encargos moratórios, o valor contratado de cada cédula evoluiria como segue, em dois cenários, e é confrontado com o valor arrolado:

CÉDULA	CONTRATADO (R$)	SEM AMORTIZAÇÃO (R$)	COM A 1ª PARCELA PAGA (R$)	ARROLADO (R$)	FATOR IMPLÍCITO
1377214	1.324.777,49	1.745.961,07	1.166.369,44	1.545.574,00	1,166667
1374803	1.241.978,90	1.636.838,50	1.092.506,47	1.448.975,00	1,166667
TOTAL	**2.566.756,39**	**3.382.799,57**	**2.258.875,91**	**2.994.549,00**	**1,166667**

Nota: no cenário com amortização, considerou-se o pagamento da primeira parcela anual nos vencimentos contratuais (R$ 536.220,13 em 20/10/2025 e R$ 502.496,90 em 16/10/2025), com o saldo remanescente capitalizado até a data-base. O fator implícito é a razão entre o valor arrolado e o valor contratado (acréscimo de 16,67%) e equivale a 11,81% ao ano no período, cerca de metade da taxa pactuada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Nenhum dos cenários reproduz os valores arrolados. Sem amortização, os saldos seriam superiores aos arrolados em R$ 200.387,07 e R$ 187.863,50; com o pagamento da primeira parcela, seriam inferiores em R$ 379.204,56 e R$ 356.468,53. O acréscimo de exatamente um sexto sobre o valor contratado, idêntico nas duas cédulas apesar de seus vencimentos distintos, não corresponde à taxa pactuada nem a qualquer das referências de mercado, o que confirma que o montante declarado não resultou de apuração de saldo pelos encargos contratuais. Por essa razão, e na ausência de divergência administrativa e de demonstrativo do credor, a perícia mantém o valor arrolado, mas registra que a apuração definitiva, para o quadro geral de credores, deverá partir do demonstrativo analítico da cooperativa, com a evolução do saldo pelos encargos pactuados e a discriminação das parcelas pagas.

Diretrizes do Provimento CNJ nº 2016/2026. O Provimento, editado pela Corregedoria Nacional de Justiça em 09/03/2026, consolida as diretrizes aplicáveis à recuperação judicial de produtor rural, entre as quais as que definem quais créditos se sujeitam ao processo. O quadro seguinte relaciona os dispositivos pertinentes a este credor e a sua repercussão em cada operação:

DIRETRIZ DO PROVIMENTO	ARTIGO	REPERCUSSÃO NAS OPERAÇÕES DO SICOOB CREDI-RURAL
Sujeitam-se à recuperação judicial do produtor rural apenas os créditos decorrentes exclusivamente do exercício da atividade rural e discriminados nos documentos dos §§ 2º e 3º do art. 48 da LREF (LCDPR, DIRPF e balanço patrimonial)	Art. 13	A CCB nº 1377214 foi contratada como crédito pessoal. Sua sujeição, e a consequente permanência na Classe II, depende de os devedores demonstrarem que os recursos foram aplicados na atividade rural e de a operação estar discriminada nos documentos contábeis e fiscais, o que hoje não se verifica de forma individualizada: a DIRPF de 2025 registra apenas a conta corrente nº 526525 e o balanço de 31/12/2024 agrega o passivo sob a rubrica "Banco Sicoob" (alínea d)
As obrigações decorrentes de atos cooperativos não se sujeitam à recuperação judicial somente quando praticadas sob mutualismo e sem envolver operações de crédito	Art. 15, IV	As duas cédulas são operações de crédito. A condição de cooperativa da credora não afasta, portanto, a sujeição do crédito da Classe II, que segue o regime comum do art. 49 da LREF
O crédito do proprietário fiduciário de bens imóveis não se submete à recuperação judicial e prevalecem os direitos de propriedade, vedadas, durante o prazo de suspensão, a venda ou a retirada dos bens de capital essenciais	Art. 15, VI, e art. 11	Confirma a condição de não sujeito da CCB nº 1374803, garantida por alienação fiduciária da matrícula nº 2.282 (alínea c). A essencialidade do imóvel e a competência para deliberar sobre a natureza do crédito são do juízo da recuperação
Os créditos não sujeitos não podem	Art. 14	A relação retificada arrola a CCB nº 1374803 como

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

DIRETRIZ DO PROVIMENTO	ARTIGO	REPERCUSSÃO NAS OPERAÇÕES DO SICOOB CREDI-RURAL
ser relacionados na recuperação judicial sem prévia e expressa concordância do credor		não sujeita, em conformidade com a diretriz; a segunda relação mantém esse tratamento
Não se sujeitam os recursos controlados do crédito rural renegociados antes do pedido, na forma de ato do Poder Executivo	Art. 15, I	Não aplicável: as operações foram contratadas com recursos livres, na modalidade crédito pessoal, e não há notícia de renegociação
As informações contábeis do produtor rural devem observar o regime de competência e os padrões contábeis, com balanço elaborado por contador habilitado	Art. 5º	Reforça a necessidade de os devedores discriminarem individualmente as duas cédulas na escrituração de 2024 e de 2025, providência já apontada na alínea d

Em síntese, o exame conduz a três conclusões para a segunda relação de credores. Primeira: os encargos pactuados são compatíveis com o mercado da data da contratação e constituem o parâmetro adequado para a apuração do saldo na data-base, que o valor arrolado não observa. Segunda: a CCB nº 1374803 tem sua condição de crédito não sujeito confirmada pelo art. 49, § 3º, da LREF e pelo art. 15, VI, do Provimento. Terceira: a CCB nº 1377214 permanece na Classe II pelo valor arrolado, condicionada, para a consolidação definitiva, à comprovação, pelos devedores, da aplicação dos recursos na atividade rural e da discriminação da operação nos documentos do art. 48, §§ 2º e 3º, da LREF, na forma do art. 13 do Provimento, e à apresentação, pela cooperativa, do demonstrativo analítico de evolução do débito.

f) Fechamento do credor por classe

OPERAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO NA 2ª RELAÇÃO	VALOR (R$)
1377214 (CCB, hipoteca cedular e aval)	Classe II (Garantia Real)	1.545.574,00
TOTAL DA CLASSE II		**1.545.574,00**
1374803 (CCB, alienação fiduciária de imóvel e aval)	Não sujeito (art. 49, § 3º), comprovado	1.448.975,00
TOTAL DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS		**1.448.975,00**
TOTAL GERAL DO CREDOR		**2.994.549,00**

Registra-se, por fim, a pendência documental que condiciona a apuração definitiva do crédito concursal deste credor. A relação retificada indica apenas o valor arrolado, sem memória de cálculo, e a cooperativa não apresentou divergência administrativa nem demonstrativo de evolução do débito; os únicos documentos de valor disponíveis são as telas do sistema com os planos de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.171/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

pagamento, que, aliás, registram parcelas de R$ 535.856,41 e R$ 502.365,39, divergentes das constantes das cédulas (R$ 536.220,13 e R$ 502.496,90).

3.2. CREDORES DA CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS)

Integram esta subseção os credores arrolados na Classe III (Quirografários), analisados em ordem alfabética, além do Banco Volkswagen S.A., arrolado na Classe II e reclassificado para esta classe pela perícia, por falta de comprovação da garantia real declarada (item 3.2.1.3). Os créditos quirografários do Banco do Brasil S.A. e do Banco Santander (Brasil) S.A. são examinados nos itens dos respectivos credores (3.1.2 e 4.1.3).

3.2.1. BANCO VOLKSWAGEN S.A. CNPJ nº 59.109.165/0001-49

Devedor(es): W dos Reis Agropecuária Ltda.
Créditos concursais (sujeitos à recuperação judicial), por fonte de informação

RELAÇÃO ORIGINAL (MOV. 25)	RELAÇÃO RETIFICADA (MOV. 37)	PLEITO DO CREDOR (ART. 7º, § 1º)	APURADO PELA PERÍCIA
R$ 729.694,25 *Classe II (Garantia Real)*	**R$ 729.694,25** *Classe II (Garantia Real)*	**Não apresentada**	**R$ 729.694,25** *Classe III (Quirografário), reclassificado pela perícia; sujeito a revisão*

3.2.1.1. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O grupo devedor arrolou em favor do Banco Volkswagen S.A. 1 (uma) operação na Classe II, em nome de W dos Reis Agropecuária Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.673.964/0001-05. O credor é examinado nesta subseção porque, como se demonstra no item de análise, a garantia real declarada não está comprovada e o crédito foi reclassificado pela perícia para a Classe III:

SEQ.	DEVEDOR	OPERAÇÃO	VALOR (R$)
1	W dos Reis Agropecuária Ltda.	Financiamento (sem nº de contrato indicado nos quadros)	729.694,25
TOTAL			**729.694,25**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Não foram localizados, nas pastas disponibilizadas pelo grupo devedor, documentos de suporte do crédito arrolado em favor de Banco Volkswagen S.A.. A análise a seguir tem por base, exclusivamente, os quadros da relação retificada (movimentação 37), recomendando-se a requisição dos documentos comprobatórios em diligência.

3.2.1.2. DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Até a data de emissão deste relatório, não foi recepcionada por esta assessoria técnica divergência ou habilitação de crédito apresentada pelo credor Banco Volkswagen S.A., na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Sobrevindo manifestação tempestiva, o pleito será objeto de análise técnica individualizada, mediante confronto das alegações e dos documentos trazidos pelo credor com os instrumentos contratuais e registros constantes dos autos, em relatório complementar.

3.2.1.3. ANÁLISE E CONSTATAÇÕES DA PERÍCIA

Inexistindo instrumento contratual nas pastas disponibilizadas e não tendo o credor apresentado manifestação, a análise apoiou-se nos registros contábeis da devedora juntados aos autos com o pedido de recuperação judicial.

Contrato 1. Financiamento escriturado na conta nº 2.2.1.05.0073 (instrumento não localizado)

a) Origem contábil do valor arrolado

O balanço patrimonial e o balancete consolidado da W dos Reis Agropecuária Ltda. (Doc. 05 da movimentação 25) registram, no passivo, a conta nº 2.2.1.05.0073, denominada "BANCO VOLKSWAGEN PNC", com saldo credor de R$ 729.694,25, montante que coincide exatamente com o valor arrolado na relação retificada.

Fica assim identificada a origem do valor declarado: trata-se do saldo contábil da conta representativa do financiamento junto ao credor, classificada no passivo não circulante, e não de saldo apurado pela instituição financeira.

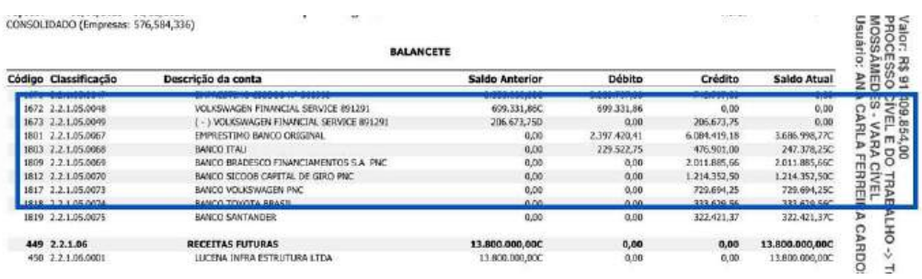
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.173/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

O balancete consolidado do exercício de 2025 revela a movimentação que explica o saldo arrolado. A conta nº 2.2.1.05.0048, denominada “VOLKSWAGEN FINANCIAL SERVICE 891291”, iniciou o exercício com saldo credor de R$ 699.331,86 e foi integralmente debitada, encerrando-o zerada; a conta retificadora nº 2.2.1.05.0049, de juros a apropriar da mesma operação, iniciou com R$ 206.673,75 devedores e foi igualmente zerada.

No mesmo exercício, a conta nº 2.2.1.05.0073, “BANCO VOLKSWAGEN PNC”, que não existia em 31/12/2024, recebeu crédito de R$ 729.694,25, valor que constitui seu saldo final e que foi arrolado:



CONSOLIDADO (Empresas: 576,584,336)

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1672	2.2.1.05.0048	VOLKSWAGEN FINANCIAL SERVICE 891291	699.331,86C	699.331,86	0,00	0,00
1673	2.2.1.05.0049	(-) VOLKSWAGEN FINANCIAL SERVICE 891291	206.673,75D	0,00	206.673,75	0,00
1801	2.2.1.05.0067	EMPRESTIMO BANCO ORIGINAL	0,00	2.397.420,41	6.084.419,18	3.686.998,77C
1803	2.2.1.05.0068	BANCO ITAU	0,00	229.522,75	476.901,00	247.378,25C
1809	2.2.1.05.0069	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A PNC	0,00	0,00	2.011.885,66	2.011.885,66C
1812	2.2.1.05.0070	BANCO SICOOB CAPITAL DE GIRO PNC	0,00	0,00	1.214.352,50	1.214.352,50C
1817	2.2.1.05.0073	BANCO VOLKSWAGEN PNC	0,00	0,00	729.694,25	729.694,25C
1818	2.2.1.05.0074	BANCO TOYOTA BRASIL	0,00	0,00	333.628,86	333.628,86C
1819	2.2.1.05.0075	BANCO SANTANDER	0,00	0,00	322.421,37	322.421,37C
449	2.2.1.06	RECEITAS FUTURAS	13.800.000,00C	0,00	0,00	13.800.000,00C
450	2.2.1.06.0001	LUCENA INFRA ESTRUTURA LTDA	13.800.000,00C	0,00	0,00	13.800.000,00C

Reconstituição das contas: balancete consolidado de W dos Reis C da Silva - Agropecuária, período de 01/01/2025 a 31/12/2025 (movimentação 25, doc. 05, fl. 45/46), com destaque, na cor azul, para a baixa integral da operação nº 891291 e para a constituição, no mesmo exercício, da conta Banco Volkswagen PNC, com saldo de R$ 729.694,25.

Dois aspectos decorrem desse registro. O primeiro é que o saldo arrolado não é a continuidade da operação nº 891291, baixada em 2025, mas de conta nova, o que sugere renegociação, substituição ou novo financiamento no curso de 2025, cujo instrumento não foi disponibilizado. O número 891291 permanece útil à requisição junto ao credor, na condição de operação de origem.

O segundo é que a conta arrolada está classificada no passivo não circulante e que o balanço encerrado em 31/12/2025 não registra conta do Banco Volkswagen no passivo circulante, de modo que a totalidade da obrigação com o credor, segundo a escrituração, é a arrolada; a classificação integral como exigível a longo prazo de um financiamento com parcelas presumivelmente mensais deve, contudo, ser esclarecida.

b) Classificação do crédito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

A relação retificada arrola o crédito na Classe II, entre os créditos com garantia real, sem indicar o instrumento nem a garantia constituída.

Ocorre que os financiamentos concedidos por instituições financeiras vinculadas a montadoras contam, em regra, com alienação fiduciária do bem financiado. Verificada essa garantia, o crédito não se sujeitaria aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, da LREF), e não seria crédito com garantia real da Classe II, como declarado.

Registra-se, a propósito, que os créditos do Banco Toyota do Brasil S.A., de idêntica natureza e igualmente arrolados na Classe II, foram reclassificados para a condição de extraconcursal após a apresentação dos instrumentos com alienação fiduciária, na forma do item 4.1.4.3, precedente que reforça a necessidade de obtenção do contrato deste credor.

Análise e classificação: a inclusão de um crédito na Classe II pressupõe a existência de garantia real constituída (art. 41, II, da LREF), e a própria lei limita essa classe ao valor do bem gravado (art. 41, § 2º). No caso, não há instrumento contratual, não se identifica o bem financiado, não há prova de gravame e não há avaliação: a garantia real declarada não está comprovada por nenhum documento. A classificação declarada não pode, portanto, ser mantida com base apenas na indicação dos devedores.

Reclassifica-se, por isso, o crédito para a Classe III (Quirografários, art. 41, III, da LREF), pelo valor arrolado de R$ 729.694,25, que corresponde ao tratamento legal do crédito cuja garantia não se demonstra. A reclassificação é provisória em dois sentidos: comprovada a alienação fiduciária do bem financiado, o crédito deverá ser excluído do quadro concursal (art. 49, § 3º, da LREF), como se decidiu quanto ao Banco Toyota do Brasil S.A.; comprovada garantia real de outra natureza, como penhor ou hipoteca, o crédito deverá retornar à Classe II, até o limite do valor do bem gravado. A providência depende do instrumento contratual, a ser requisitado mediante diligência complementar.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.175/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Anota-se, por fim, a inconsistência cadastral: o número de inscrição do credor no CNPJ foi grafado como 59.409.165/0001-49 na relação original e como 59.109.165/0001-49 na relação retificada, impondo-se a confirmação.

Apuração do crédito:

ITEM	VALOR / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada	R$ 729.694,25
Origem do valor	Saldo da conta contábil nº 2.2.1.05.0073 ("Banco Volkswagen PNC") da devedora
Saldo informado pelo credor na data-base	Não apresentado (credor sem manifestação)
Instrumento contratual	Não localizado nas pastas disponibilizadas
Garantia constituída	Não comprovada documentalmente
Valor da garantia constituída	Não apurável na ausência do instrumento
CRÉDITO APURADO	R$ 729.694,25
Classe	Classe III (Quirografário), por ausência de comprovação da garantia real declarada; sujeita a revisão

Conclusão: o valor arrolado é mantido na apuração, por corresponder ao saldo registrado na escrituração da devedora e por inexistir elemento documental que autorize montante diverso. A classificação, contudo, é retificada da Classe II para a Classe III, por não estar comprovada a garantia real declarada, e permanece sujeita a revisão à vista do instrumento contratual a ser requisitado.

c) Fechamento do credor por classe

OPERAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO NA 2ª RELAÇÃO	VALOR (R$)
Financiamento (operação nº 891291, segundo a escrituração da devedora)	Classe III (Quirografário), reclassificado pela perícia; sujeito a revisão	729.694,25
TOTAL DA CLASSE III		**729.694,25**
TOTAL GERAL DO CREDOR		**729.694,25**

3.2.2. BR SCHOLTEN SEMENTES LTDA. CNPJ nº 27.021.646/0001-01

Devedor(es): W dos Reis Agropecuária Ltda. e Welton dos Reis Cordeiro da Silva
Créditos concursais (sujeitos à recuperação judicial), por fonte de informação

RELAÇÃO ORIGINAL (MOV. 25)	RELAÇÃO RETIFICADA (MOV. 37)	PLEITO DO CREDOR (ART. 7º, § 1º)	APURADO PELA PERÍCIA
R$ 395.758,01	**R$ 395.758,01**	**Não apresentada**	**R$ 249.965,00** *Classe III (Quirografário) valor da execução atualizado pelo*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Classe III (Quirografário)	*Classe III (Quirografário)*		*IPCA até 11/03/2026, mais saldo das NFs não executadas: W dos Reis R$ 222.632,06; Welton R$ 27.332,94*

3.2.2.1. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O grupo devedor arrolou em favor de BR Scholten Sementes Ltda. 2 (duas) operações na Classe III, em nome de dois devedores distintos:

SEQ.	DEVEDOR	OPERAÇÃO / ORIGEM	VALOR (R$)
1	W dos Reis Agropecuária Ltda.	Não indicada (Classe III)	182.010,48
2	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Processo nº 5188700-79.2026.8.09.0051 (Classe III)	213.747,53
TOTAL			**395.758,01**

Foi disponibilizada cópia integral dos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 5188700-79.2026.8.09.0051, em trâmite perante a 1ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis de Goiânia/GO, distribuída em 05/03/2026, com valor da causa de R$ 213.747,53.

A cópia, extraída do sistema Projudi em 11/08/2026, reproduz a integralidade dos documentos, sem restrição de acesso, e permitiu o exame dos títulos e da memória de cálculo que formam o valor executado. Quanto à primeira operação, a relação retificada não indica contrato ou origem (o número "12620" que aparece ao lado dessa linha no quadro da movimentação 37 é a última das notas fiscais da Mexichem Brasil, relacionadas na linha imediatamente anterior, e não se refere a este credor), e não foram juntadas notas fiscais, pedidos ou demonstrativos; a conferência dessa operação apoiou-se, por isso, no livro razão da devedora, examinado na alínea "c".

3.2.2.2. DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Até a data de emissão deste relatório, não foi recepcionada por esta assessoria técnica divergência ou habilitação de crédito apresentada pelo credor BR Scholten Sementes Ltda., na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Sobrevindo manifestação tempestiva, o pleito será objeto de análise técnica individualizada, mediante confronto das alegações e dos documentos trazidos

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.177/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

pelo credor com os instrumentos contratuais e registros constantes dos autos, em relatório complementar.

3.2.2.3. ANÁLISE E CONSTATAÇÕES DA PERÍCIA

A conferência deste credor exigiu o cruzamento de três fontes: os quadros da relação retificada, os autos da execução movida pela credora e a escrituração contábil da pessoa jurídica. Para facilitar a compreensão, a demonstração é apresentada em cinco passos: o que foi arrolado; os títulos que fundamentam a execução; a memória de cálculo da credora; o que a contabilidade registra; e o confronto entre essas fontes, do qual resulta a apuração. Cada passo é acompanhado da reprodução do documento que o comprova.

a) Passo 1. O que os devedores arrolaram

A relação retificada arrola dois créditos em favor da BR Scholten Sementes Ltda., cada um em nome de um devedor: R$ 182.010,48 em nome de W dos Reis Agropecuária Ltda., sem indicação de contrato ou origem, e R$ 213.747,53 em nome de Welton dos Reis Cordeiro da Silva, identificado pelo número da execução. Somados, perfazem R$ 395.758,01, valor idêntico ao da relação original.

Nº	DEVEDOR	OPERAÇÃO / ORIGEM DECLARADA	VALOR (R$)
1	W dos Reis Agropecuária Ltda.	Não indicada	182.010,48
2	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Processo nº 5188700-79.2026.8.09.0051	213.747,53
	TOTAL ARROLADO		**395.758,01**



SEQ.	CREDOR	CNPJ/CPF	CONTRATO / ORIGEM	EMPRESA DEVEDORA	SALDO DEVEDOR	VALOR ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RJ
1	MECHICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORI	58.514.928/0001-74	NF 12755, 12729, 12668, 12636, R 12620	W DOS REIS	R$ 142.064,01	11/03/2026
2	BR SCHOLTEN SEMENTES LTDA	27.021.646/0001-01		W DOS REIS	R$ 182.010,48	11/03/2026

Reprodução do quadro da Classe III da relação retificada de W dos Reis Agropecuária Ltda. (movimentação 37), com destaque, na cor azul, para a linha da BR Scholten Sementes Ltda., sem contrato ou origem indicados, e para a célula da linha anterior, em que a relação das notas fiscais da Mexichem Brasil termina com o número "12620", que a diagramação do quadro faz parecer pertencer à linha seguinte.

Vale o esclarecimento: o número "12620" não é a origem do crédito da BR Scholten; é a última das cinco notas fiscais da Mexichem Brasil, relacionadas na

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

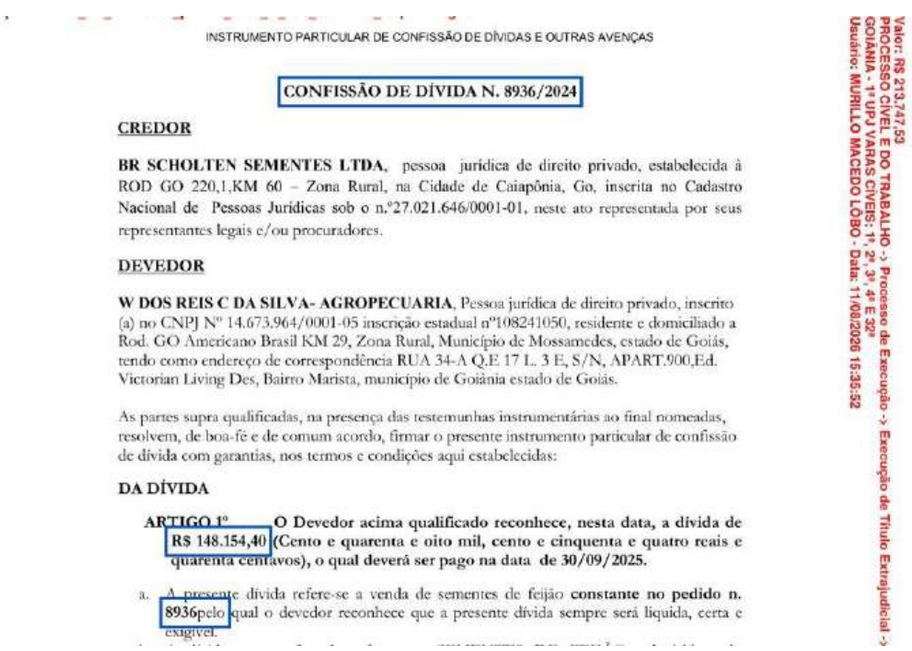
Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.178/308

linha imediatamente anterior e quebradas em duas linhas pela largura da coluna. A linha da BR Scholten, portanto, não traz qualquer referência documental, e o exame do valor de R$ 182.010,48 teve de ser feito a partir da contabilidade da devedora, como se demonstra no passo 4.

b) Passo 2. Os títulos que fundamentam a execução

A Execução de Título Extrajudicial nº 5188700-79.2026.8.09.0051, distribuída em 05/03/2026 perante a 1ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis de Goiânia/GO, tem no polo passivo os dois devedores e funda-se em dois instrumentos particulares de confissão de dívida, ambos firmados em Rio Verde/GO em 26/02/2025, com vencimento em 30/09/2025, decorrentes da venda de sementes de feijão. Cada instrumento identifica o devedor, o pedido de origem e o valor confessado:

CONFISSÃO	DEVEDOR	OBJETO	PEDIDO	PRINCIPAL (R$)
nº 8936/2024	W dos Reis C da Silva - Agropecuária (CNPJ 14.673.964/0001-05)	Sementes de feijão	8936	148.154,40
nº 8937/2024	Welton dos Reis Cordeiro da Silva (CPF 882.490.931-00)	Sementes de feijão	8937	21.876,60
TOTAL				**170.031,00**



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS E OUTRAS AVENÇAS

CONFISSÃO DE DÍVIDA N. 8936/2024

CREDOR

BR SCHOLTEN SEMENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à ROD GO 220,1,KM 60 – Zona Rural, na Cidade de Caiapônia, Go, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º27.021.646/0001-01, neste ato representada por seus representantes legais e/ou procuradores.

DEVEDOR

W DOS REIS C DA SILVA- AGROPECUARIA, Pessoa jurídica de direito privado, inscrito (a) no CNPJ Nº 14.673.964/0001-05 inscrição estadual nº108241050, residente e domiciliado a Rod. GO Americano Brasil KM 29, Zona Rural, Município de Mossamedes, estado de Goiás, tendo como endereço de correspondência RUA 34-A Q.E 17 L. 3 E, S/N, APART.900,Ed. Victorian Living Des, Bairro Marista, município de Goiânia estado de Goiás.

As partes supra qualificadas, na presença das testemunhas instrumentárias ao final nomeadas, resolvem, de boa-fé e de comum acordo, firmar o presente instrumento particular de confissão de dívida com garantias, nos termos e condições aqui estabelecidas:

DA DÍVIDA

ARTIGO 1º **O Devedor acima qualificado reconhece, nesta data, a dívida de R$ 148.154,40 (Cento e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), o qual deverá ser pago na data de 30/09/2025.**

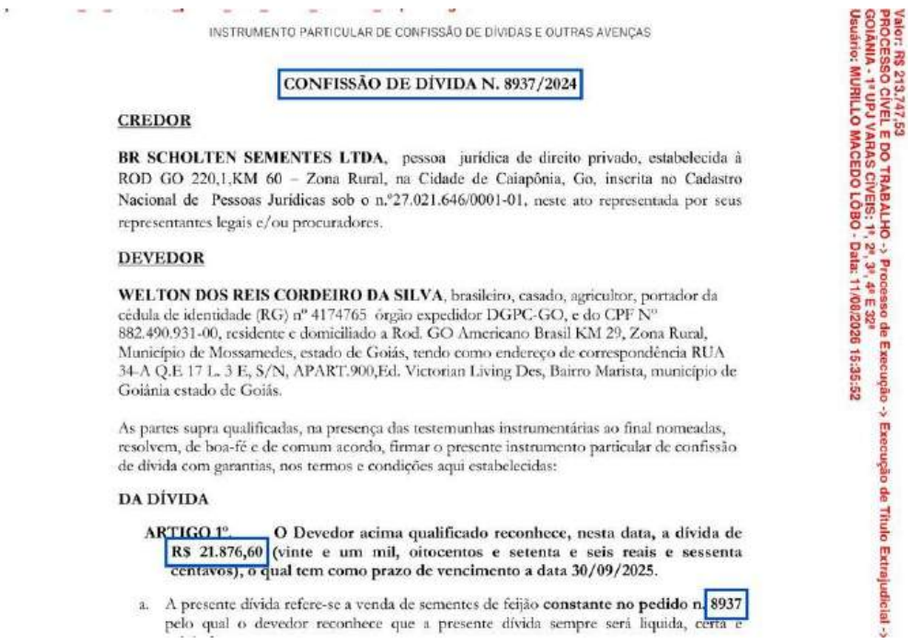
a. A presente dívida refere-se a venda de sementes de feijão **constante no pedido n. 8936** pelo qual o devedor reconhece que a presente dívida sempre será liquida, certa e exigível.

Valor: R$ 213.747,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial ->
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: MURILLO MACEDO LOBO - Data: 11/08/2026 15:35:52

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Reprodução da Confissão de Dívida nº 8936/2024 (autos da execução, movimentação 1, doc. 02), com destaque, na cor azul, para o título do instrumento, para o valor confessado pela pessoa jurídica, R$ 148.154,40, e para a referência ao pedido nº 8936.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS E OUTRAS AVENÇAS

CONFISSÃO DE DÍVIDA N. 8937/2024

CREDOR

BR SCHOLTEN SEMENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à ROD GO 220,1,KM 60 – Zona Rural, na Cidade de Caiapônia, Go, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º27.021.646/0001-01, neste ato representada por seus representantes legais e/ou procuradores.

DEVEDOR

WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade (RG) nº 4174765 órgão expedidor DGPC-GO, e do CPF Nº 882.490.931-00, residente e domiciliado a Rod. GO Americano Brasil KM 29, Zona Rural, Município de Mossamedes, estado de Goiás, tendo como endereço de correspondência RUA 34-A Q.E 17 L. 3 E, S/N, APART.900,Ed. Victorian Living Des, Bairro Marista, município de Goiânia estado de Goiás.

As partes supra qualificadas, na presença das testemunhas instrumentárias ao final nomeadas, resolvem, de boa-fé e de comum acordo, firmar o presente instrumento particular de confissão de dívida com garantias, nos termos e condições aqui estabelecidas:

DA DÍVIDA

ARTIGO 1º. **O Devedor acima qualificado reconhece, nesta data, a dívida de R$ 21.876,60 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), o qual tem como prazo de vencimento a data 30/09/2025.**

a. A presente dívida refere-se a venda de sementes de feijão **constante no pedido n. 8937** pelo qual o devedor reconhece que a presente dívida sempre será liquida, certa e

Valor: R$ 213.747,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: MURILLO MACEDO LOBO - Data: 11/08/2026 15:35:52

Reprodução da Confissão de Dívida nº 8937/2024 (autos da execução, movimentação 1, doc. 03), com destaque, na cor azul, para o título do instrumento, para o valor confessado por Welton dos Reis Cordeiro da Silva, R$ 21.876,60, e para a referência ao pedido nº 8937.

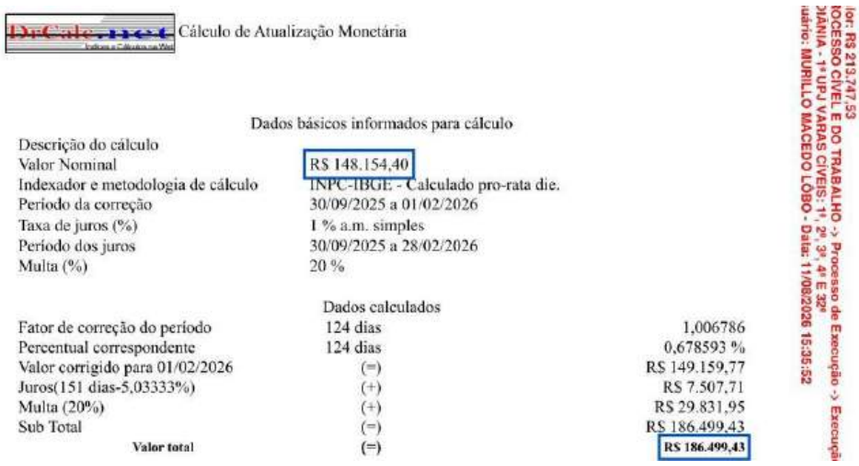
Os dois instrumentos preveem, para a hipótese de inadimplemento, juros moratórios de 1% ao mês, juros remuneratórios de 1% ao mês, atualização pelo INPC e cláusula penal de 20% sobre o valor em aberto, inclusive juros e correção, e qualificam-se como título executivo extrajudicial na forma do art. 784, III, do Código de Processo Civil. O primeiro dado relevante já aparece aqui: dos dois títulos executados, o de maior valor é obrigação da pessoa jurídica, e não da pessoa física em cujo nome a execução foi arrolada.

c) Passo 3. A memória de cálculo da credora e o valor da causa

A credora instruiu a execução com duas memórias de cálculo, uma para cada confissão, ambas com atualização do principal, juros de 1% ao mês por 151 dias e multa de 20%. As reproduções seguintes mostram, para cada título, o valor nominal de partida e o total apurado pela credora:

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



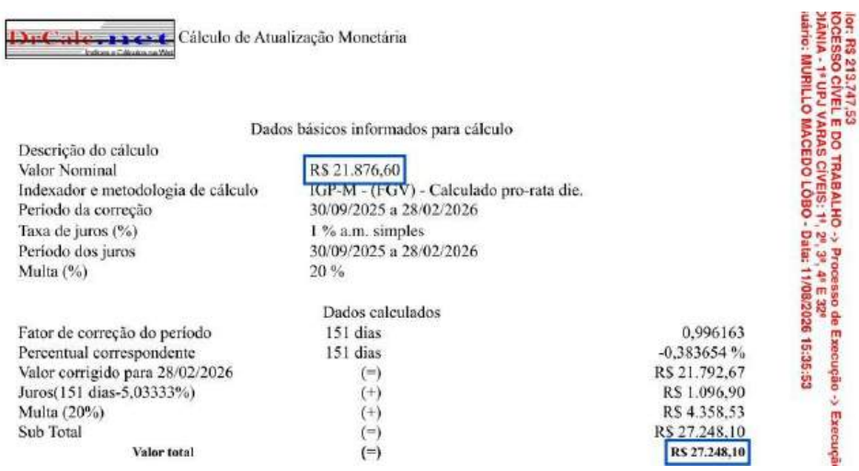
DrCalc.net Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 148.154,40	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	30/09/2025 a 01/02/2026	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	30/09/2025 a 28/02/2026	
Multa (%)	20 %	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	124 dias	1,006786
Percentual correspondente	124 dias	0,678593 %
Valor corrigido para 01/02/2026	(=)	R$ 149.159,77
Juros(151 dias-5,03333%)	(+)	R$ 7.507,71
Multa (20%)	(+)	R$ 29.831,95
Sub Total	(=)	R$ 186.499,43
Valor total	**(=)**	**R$ 186.499,43**

lor: R$ 213.747,53
ROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execuçã
ÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
uário: MURILLO MACEDO LÔBO - Data: 11/08/2026 15:35:52

Reprodução da memória de cálculo da confissão nº 8936/2024 (autos da execução, movimentação 1, doc. 09): principal de R$ 148.154,40 corrigido pelo INPC até 01/02/2026 (R$ 149.159,77), juros de R$ 7.507,71 e multa de R$ 29.831,95, com destaque, na cor azul, para o valor nominal e para o total de R$ 186.499,43.



DrCalc.net Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 21.876,60	
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	30/09/2025 a 28/02/2026	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	30/09/2025 a 28/02/2026	
Multa (%)	20 %	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	151 dias	0,996163
Percentual correspondente	151 dias	-0,383654 %
Valor corrigido para 28/02/2026	(=)	R$ 21.792,67
Juros(151 dias-5,03333%)	(+)	R$ 1.096,90
Multa (20%)	(+)	R$ 4.358,53
Sub Total	(=)	R$ 27.248,10
Valor total	**(=)**	**R$ 27.248,10**

lor: R$ 213.747,53
ROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execuçã
ÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
uário: MURILLO MACEDO LÔBO - Data: 11/08/2026 15:35:53

Reprodução da memória de cálculo da confissão nº 8937/2024 (autos da execução, movimentação 1, doc. 10): principal de R$ 21.876,60 corrigido pelo IGP-M até 28/02/2026 (R$ 21.792,67), juros de R$ 1.096,90 e multa de R$ 4.358,53, com destaque, na cor azul, para o valor nominal e para o total de R$ 27.248,10.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA CREDORA	PRINCIPAL (R$)	CORRIGIDO (R$)	JUROS E MULTA (R$)	TOTAL (R$)
Confissão nº 8936/2024, W dos Reis Agropecuária (INPC até 01/02/2026; juros de 1% a.m. por 151 dias; multa de 20%)	148.154,40	149.159,77	37.339,66	186.499,43
Confissão nº 8937/2024, Welton dos Reis Cordeiro da Silva (IGP-M até 28/02/2026; juros de 1% a.m. por 151 dias; multa de 20%)	21.876,60	21.792,67	5.455,43	27.248,10
TOTAL EXECUTADO (VALOR DA CAUSA)	**170.031,00**	**170.952,44**	**42.795,09**	**213.747,53**

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

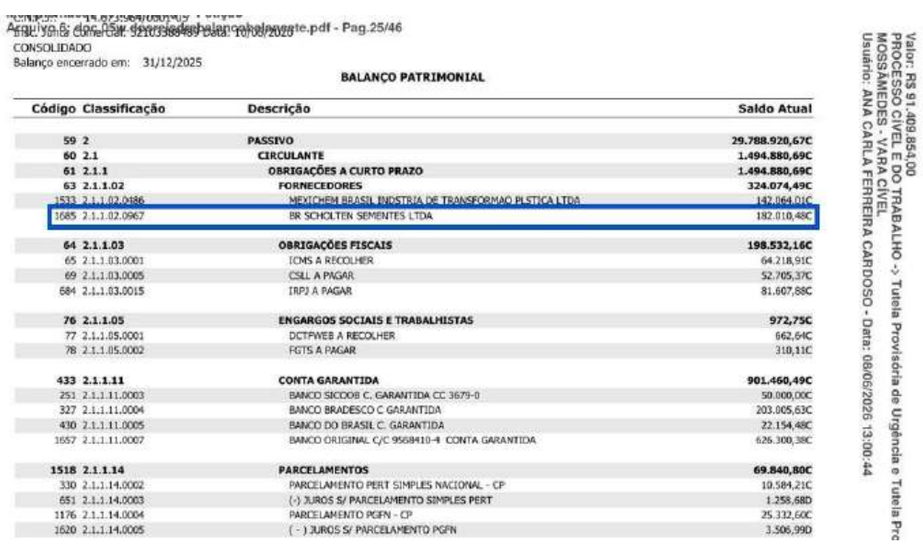
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.181/308

A conferência aritmética confirma a composição: R$ 186.499,43 mais R$ 27.248,10 perfazem exatamente os R$ 213.747,53 atribuídos à causa. Vale dizer, dos R$ 213.747,53 arrolados em nome de Welton dos Reis Cordeiro da Silva, apenas R$ 27.248,10 são dívida sua; os R$ 186.499,43 restantes, correspondentes a 87,25% do total, são obrigação da W dos Reis Agropecuária Ltda., decorrente da confissão nº 8936/2024. Registra-se, ainda, que a memória da confissão nº 8937 aplicou o IGP-M, embora os instrumentos prevejam o INPC, diferença sem efeito relevante no período.

d) Passo 4. O que a escrituração da pessoa jurídica registra

O valor de R$ 182.010,48 arrolado em nome da pessoa jurídica corresponde ao saldo da conta de fornecedores nº 2.1.1.02.0967, BR Scholten Sementes Ltda., no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2025, saldo que permaneceu inalterado até 31/03/2026, segundo o razão de fornecedores de janeiro a março de 2026 e o razão de março de 2026 disponibilizados na pasta de diligências:


Arquivo 6: doc. 05(a) demonstrações balanço patrimonial.pdf - Pag.25/46

CONSOLIDADO
Balanço encerrado em: 31/12/2025

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
59	2	PASSIVO	29.788.920,67C
60	2.1	CIRCULANTE	1.494.880,69C
61	2.1.1	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.494.880,69C
63	2.1.1.02	FORNECEDORES	324.074,49C
1533	2.1.1.02.0486	MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMAO PLSTICA LTDA	142.064,01C
1685	2.1.1.02.0967	BR SCHOLTEN SEMENTES LTDA	182.010,48C
64	2.1.1.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS	198.532,16C
65	2.1.1.03.0001	ICMS A RECOLHER	64.218,91C
69	2.1.1.03.0005	CSLL A PAGAR	52.705,37C
684	2.1.1.03.0015	IRPJ A PAGAR	81.607,88C
76	2.1.1.05	ENGARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	972,75C
77	2.1.1.05.0001	DCTFWEB A RECOLHER	662,64C
78	2.1.1.05.0002	FGTS A PAGAR	310,11C
433	2.1.1.11	CONTA GARANTIDA	901.460,49C
251	2.1.1.11.0003	BANCO SICOOB C. GARANTIDA CC 3679-0	50.000,00C
327	2.1.1.11.0004	BANCO BRADESCO C GARANTIDA	203.005,63C
430	2.1.1.11.0005	BANCO DO BRASIL C. GARANTIDA	22.154,48C
1657	2.1.1.11.0007	BANCO ORIGINAL C/C 9568410-4 CONTA GARANTIDA	626.300,38C
1518	2.1.1.14	PARCELAMENTOS	69.840,80C
330	2.1.1.14.0002	PARCELAMENTO PERT SIMPLES NACIONAL - CP	10.584,21C
651	2.1.1.14.0003	(-) JUROS S/ PARCELAMENTO SIMPLES PERT	1.258,68D
1176	2.1.1.14.0004	PARCELAMENTO PGFN - CP	25.332,60C
1620	2.1.1.14.0005	(-) JUROS S/ PARCELAMENTO PGFN	3.506,99D

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Prc
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CARLA FERREIRA CARDOSO - Data: 08/06/2026 13:00:44

Comprovação do crédito: balanço patrimonial de W dos Reis C da Silva - Agropecuária encerrado em 31/12/2025 (movimentação 25, doc. 05, fl. 25/46), com destaque, na cor azul, para a conta nº 2.1.1.02.0967, BR Scholten Sementes Ltda., com saldo credor de R$ 182.010,48, registrada em fornecedores do passivo circulante.

O livro razão analítico do exercício de 2025, disponibilizado na pasta de diligências (checklist da pessoa jurídica, item 18), revela como esse saldo se

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

formou. A conta registra três compras de mercadorias e um pagamento no exercício:

Data	Número	Histórico	Cta.C.Part.	Débito	Crédito	Saldo-Exercício
Conta:	1685 - 2.1.1.02.0967	BR SCHOLTEN SEMENTES LTDA				
22/04/2025	83267	COMPRA DE MERCADORIA 9840 DA BR SCHOLTEN SEMENTES LTDA	33		81.008,40	81.008,40C
			Total do mês:	0,00	81.008,40	
04/06/2025	83303	COMPRA DE MERCADORIA 10038 DA BR SCHOLTEN SEMENTES LTDA	33		147.721,20	228.729,60C
			Total do mês:	0,00	147.721,20	
02/07/2025	83315	COMPRA DE MERCADORIA 10153 DA BR SCHOLTEN SEMENTES LTDA	33		67.579,02	296.308,62C
02/07/2025	84849	PAGAMENTO BR SCHOLTEN SEMENTES LTDA	1800	114.298,14		182.010,48C
			Total do mês:	114.298,14	67.579,02	

Reconstituição do saldo: livro razão analítico de W dos Reis C da Silva - Agropecuária, período de 01/01/2025 a 31/12/2025, conta nº 2.1.1.02.0967, BR Scholten Sementes Ltda. (pasta de diligências da Administração Judicial, checklist da pessoa jurídica, item 18, página 361), com destaque, na cor azul, para a nota fiscal nº 10038, de 04/06/2025 (R$ 147.721,20), e para o pagamento de 02/07/2025 (R$ 114.298,14), com o saldo credor final de R$ 182.010,48.

LANÇAMENTO	DATA	VALOR (R$)	LEITURA
Compra, nota fiscal nº 9840	22/04/2025	81.008,40	Fornecimento não abrangido pela execução
Compra, nota fiscal nº 10038	04/06/2025	147.721,20	Corresponde ao pedido nº 8936, objeto da confissão nº 8936/2024 (R$ 148.154,40), pela cronologia e pelo valor (diferença de R$ 433,20, ou 0,29%)
Compra, nota fiscal nº 10153	02/07/2025	67.579,02	Fornecimento não abrangido pela execução
Pagamento	02/07/2025	(114.298,14)	Compatível com a liquidação parcial das notas fiscais nºs 9840 e 10153; a credora executa o pedido nº 8936 por inteiro
Saldo em 31/12/2025, mantido até 31/03/2026		**182.010,48**	**R$ 147.721,20 da nota fiscal nº 10038 mais R$ 34.289,28 das notas fiscais nºs 9840 e 10153, líquidas do pagamento**

A identificação da nota fiscal nº 10038 com o pedido nº 8936 decorre da sequência natural da operação: a confissão foi firmada em 26/02/2025 para um pedido de sementes de feijão, e a nota fiscal foi emitida em 04/06/2025, na época do plantio, por valor praticamente idêntico ao confessado. As outras duas notas fiscais não têm correspondência com os títulos executados. Quanto ao pagamento de R$ 114.298,14, efetuado na mesma data da última compra, a hipótese compatível com a execução e com o saldo contábil é a de que se destinou às notas fiscais nºs 9840 e 10153, pois a credora executa o pedido nº 8936 pelo valor integral e os devedores, ao se manifestarem naqueles autos em 05/08/2026, não alegaram pagamento.

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

e) Passo 5. O confronto das fontes: duplicidade parcial e obrigação remanescente

Reunidos os quatro passos anteriores, cada parcela dos R$ 395.758,01 arrolados pode ser identificada com a sua origem, o que permite separar o que está contado duas vezes do que é obrigação distinta:

PARCELA ARROLADA	VALOR (R$)	ORIGEM DOCUMENTAL E TRATAMENTO
Em nome da PJ: nota fiscal nº 10038	147.721,20	Mesma obrigação da confissão nº 8936/2024, já contida no valor da execução arrolado em nome de Welton. Contada duas vezes: excluída desta parcela e mantida pelo valor da execução
Em nome da PJ: notas fiscais nºs 9840 e 10153, líquidas do pagamento	34.289,28	Obrigação distinta, escriturada e não abrangida pela execução. Mantida pelo saldo contábil
Em nome de Welton: confissão nº 8936/2024	186.499,43	Obrigação da pessoa jurídica, executada pela credora. Mantida pelo valor da execução, atribuída à W dos Reis Agropecuária Ltda.
Em nome de Welton: confissão nº 8937/2024	27.248,10	Obrigação da pessoa física, executada pela credora. Mantida pelo valor da execução
TOTAL ARROLADO	**395.758,01**	**Duplicidade parcial de R$ 147.721,20 (registro contábil) ou R$ 186.499,43 (memória da credora)**

Em síntese, há três obrigações distintas, e não quatro: a confissão nº 8936/2024, da pessoa jurídica; a confissão nº 8937/2024, da pessoa física; e o saldo das notas fiscais nºs 9840 e 10153, da pessoa jurídica. A parcela da nota fiscal nº 10038 é a mesma obrigação da confissão nº 8936/2024 e, por isso, é excluída do valor arrolado em nome da pessoa jurídica, prevalecendo, para essa obrigação, o valor quantificado pela credora na execução. Se os devedores demonstrarem que o pagamento de 02/07/2025 se destinou ao pedido nº 8936, o valor executado estará superestimado e deverá ser reduzido; a imputação do pagamento e as notas fiscais vinculadas aos pedidos nºs 8936 e 8937 devem ser objeto de requisição em diligência.

f) Apuração na data-base

Adota-se o valor constante da execução, R$ 213.747,53, distribuído entre os devedores conforme os títulos, e a ele se acrescenta o saldo contábil de R$ 34.289,28 das notas fiscais não executadas. As memórias da credora estão posicionadas antes da data-base de 11/03/2026: a da confissão nº 8936 corrige o principal até 01/02/2026 e a da confissão nº 8937, até 28/02/2026, ambas com juros contados até 28/02/2026. Para posicionar o crédito na data-base, a perícia

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

atualizou monetariamente o total de cada memória, a partir da data final da respectiva correção, pelo IPCA do IBGE (série nº 433 do Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil), calculado pro rata die, sem acréscimo de juros para o intervalo complementar. O saldo das notas fiscais é mantido pelo valor escriturado, sem atualização, por não se dispor dos documentos fiscais, dos vencimentos e das condições de encargos dessas compras.

APURAÇÃO DO CRÉDITO	DEVEDOR	VALOR (R$)
Confissão nº 8936/2024, na memória de cálculo da credora (posição de 01/02/2026)	W dos Reis Agropecuária Ltda.	186.499,43
Atualização pelo IPCA de 01/02/2026 a 11/03/2026 (fator 1,00988394)	W dos Reis Agropecuária Ltda.	1.843,35
Confissão nº 8936/2024, atualizada em 11/03/2026	W dos Reis Agropecuária Ltda.	188.342,78
Confissão nº 8937/2024, na memória de cálculo da credora (posição de 28/02/2026)	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	27.248,10
Atualização pelo IPCA de 28/02/2026 a 11/03/2026 (fator 1,00311376)	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	84,84
Confissão nº 8937/2024, atualizada em 11/03/2026	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	27.332,94
Saldo das notas fiscais nºs 9840 e 10153, líquido do pagamento (posição de 31/12/2025, mantida em 31/03/2026)	W dos Reis Agropecuária Ltda.	34.289,28
CRÉDITO APURADO EM 11/03/2026		**249.965,00**
Redução em relação ao valor arrolado (exclusão da nota fiscal nº 10038, confissão nº 8936/2024)		**145.793,01**

Memória de cálculo da atualização:

ETAPA	CÁLCULO	RESULTADO
1. Fator de fevereiro de 2026 (27 dos 28 dias; IPCA de 0,70%)	(1 + 0,0070) elevado a 27/28	1,00674916
2. Fator de março de 2026 (11 dos 31 dias; IPCA de 0,88%)	(1 + 0,0088) elevado a 11/31	1,00311376
3. Fator acumulado de 01/02/2026 a 11/03/2026	1,00674916 × 1,00311376	1,00988394
4. Confissão nº 8936 atualizada	186.499,43 × 1,00988394	188.342,78
5. Confissão nº 8937 atualizada	27.248,10 × 1,00311376	27.332,94
6. Saldo das notas fiscais nºs 9840 e 10153	81.008,40 + 67.579,02 menos 114.298,14	34.289,28
7. Crédito apurado	188.342,78 + 27.332,94 + 34.289,28	249.965,00
8. Redução em relação ao arrolado	395.758,01 menos 249.965,00	145.793,01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.185/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Análise e classificação: o crédito, decorrente de venda mercantil formalizada em confissões de dívida e em notas fiscais, não conta com garantia real nem com fundamento legal de não sujeição, classificando-se entre os quirografários, na Classe III (art. 41, III, da LREF), como declarado. Apura-se o crédito em R$ 249.965,00, distribuído em R$ 222.632,06 para a pessoa jurídica (R$ 188.342,78 da confissão nº 8936/2024 e R$ 34.289,28 das notas fiscais) e R$ 27.332,94 para a pessoa física.

g) Suspensão da execução

Os devedores apresentaram, em 05/08/2026, manifestação de fato superveniente naqueles autos, comunicando o deferimento do processamento desta recuperação judicial e requerendo a suspensão do feito e a abstenção de atos constritivos, com transcrição dos itens 7 e 8 da decisão do juízo universal. A providência está em conformidade com o art. 6º da LREF e com a determinação, contida na própria decisão, de que cabe aos devedores comunicar os respectivos juízos.

h) Fechamento do credor por classe

OPERAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO NA 2ª RELAÇÃO	VALOR (R$)
Confissão nº 8936/2024, executada no processo nº 5188700-79.2026.8.09.0051 (W dos Reis Agropecuária Ltda.), atualizada pelo IPCA até 11/03/2026	Classe III (Quirografário)	188.342,78
Confissão nº 8937/2024, executada no processo nº 5188700-79.2026.8.09.0051 (Welton dos Reis Cordeiro da Silva), atualizada pelo IPCA até 11/03/2026	Classe III (Quirografário)	27.332,94
Notas fiscais nºs 9840 e 10153, saldo contábil em 31/12/2025 líquido do pagamento de 02/07/2025 (W dos Reis Agropecuária Ltda.), não abrangidas pela execução	Classe III (Quirografário)	34.289,28
TOTAL DA CLASSE III		**249.965,00**
TOTAL GERAL DO CREDOR		**249.965,00**

Conclusão: apura-se o crédito em R$ 249.965,00, na Classe III, composto do valor constante da Execução de Título Extrajudicial nº 5188700-79.2026.8.09.0051 atualizado pelo IPCA até a data-base de 11/03/2026 (R$ 215.675,72) e do saldo contábil das notas fiscais nºs 9840 e 10153, não abrangidas pela execução (R$ 34.289,28), distribuído em R$ 222.632,06 para a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

W dos Reis Agropecuária Ltda. e R$ 27.332,94 para Welton dos Reis Cordeiro da Silva, com exclusão, do valor arrolado em nome da pessoa jurídica, da parcela de R$ 147.721,20 correspondente à nota fiscal nº 10038, por se tratar da mesma obrigação da confissão nº 8936/2024.

3.2.3. ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

CNPJ nº 01.847.854/0001-70

Devedor(es): Welton dos Reis Cordeiro da Silva
Créditos concursais (sujeitos à recuperação judicial), por fonte de informação

RELAÇÃO ORIGINAL (MOV. 25)	RELAÇÃO RETIFICADA (MOV. 37)	PLEITO DO CREDOR (ART. 7º, § 1º)	APURADO PELA PERÍCIA
R$ 101.255,38 *Classe III (Quirografário)*	**R$ 101.255,38** *Classe III (Quirografário)*	**Não apresentada**	**R$ 103.038,10** *Classe III (Quirografário) valor da causa atualizado pelo IPCA até 11/03/2026*

3.2.3.1. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O grupo devedor arrolou em favor de Eletro Transol Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda. 1 (uma) operação na Classe III, em nome de Welton dos Reis Cordeiro da Silva, identificada pelo número do processo judicial correspondente:

SEQ.	DEVEDOR	OPERAÇÃO / ORIGEM	VALOR (R$)
1	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Processo nº 5949578-80.2025.8.09.0109 (Classe III)	101.255,38
TOTAL			**101.255,38**

Foi disponibilizada, em complemento, cópia dos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 5949578-80.2025.8.09.0109, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Mossâmedes/GO, distribuída em 17/11/2025, com valor da causa de R$ 101.255,38, idêntico ao valor arrolado na relação retificada.

A cópia consiste em extrato do sistema Projudi emitido em 11/08/2026, que alcança 67 (sessenta e sete) movimentações, das quais 27 (vinte e sete) tiveram os respectivos arquivos não exibidos, com a advertência de que o nível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

de acesso do usuário emissor era insuficiente, entre elas a petição inicial e os 6 (seis) documentos que a instruíram.

3.2.3.2. DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Até a data de emissão deste relatório, não foi recepcionada por esta assessoria técnica divergência ou habilitação de crédito apresentada pelo credor Eletro Transol Indústria e Comércio de Materiais Elétricos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Sobrevindo manifestação tempestiva, o pleito será objeto de análise técnica individualizada, mediante confronto das alegações e dos documentos trazidos pelo credor com os instrumentos contratuais e registros constantes dos autos, em relatório complementar.

3.2.3.3. ANÁLISE E CONSTATAÇÕES DA PERÍCIA

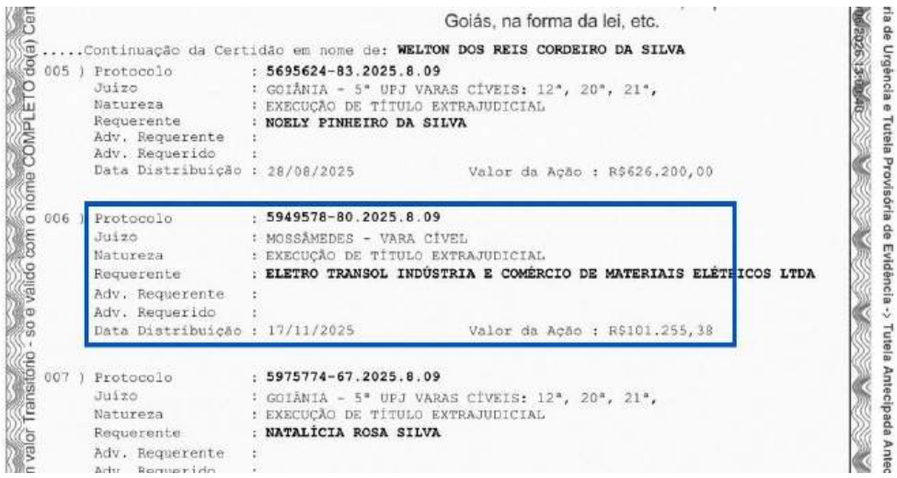
A análise verificou a existência e a extensão do crédito, o andamento da execução e a repercussão do processamento desta recuperação judicial naquele feito, além da divergência cadastral verificada entre as duas relações.

a) Título 1. Execução de Título Extrajudicial nº 5949578-80.2025.8.09.0109: existência do crédito e limites da conferência

A existência da execução e a exatidão do valor arrolado estão comprovadas por documento dos próprios autos desta recuperação judicial: a certidão do Distribuidor Judicial Cível da Comarca de Goiânia, expedida em 04/03/2026 em nome de Welton dos Reis Cordeiro da Silva e juntada com a petição inicial, relaciona o processo sob o item 006, com valor da ação de R$ 101.255,38 e data de distribuição de 17/11/2025:

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA**

005) Protocolo : **5695624-83.2025.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **NOELY PINHEIRO DA SILVA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/08/2025 Valor da Ação : R$626.200,00

006) Protocolo : **5949578-80.2025.8.09**
Juízo : MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 17/11/2025 Valor da Ação : R$101.255,38

007) Protocolo : **5975774-67.2025.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª,
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **NATALÍCIA ROSA SILVA**
Adv. Requerente :

Comprovação do crédito: certidão do Distribuidor Judicial Cível da Comarca de Goiânia, expedida em 04/03/2026 (movimentação 25), com destaque, na cor azul, para a Execução de Título Extrajudicial nº 5949578-80.2025.8.09.0109, promovida por Eletro Transol Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda., com valor da ação de R$ 101.255,38.

A conferência, contudo, não pôde avançar sobre a composição do crédito. O título que embasa a execução, seja nota fiscal, duplicata ou instrumento equivalente, e o demonstrativo do débito integram a petição inicial, cujo arquivo, como registrado, não foi exibido na cópia disponibilizada. Some-se que o crédito não encontra registro na escrituração do devedor.

O balanço patrimonial de Welton dos Reis Cordeiro da Silva encerrado em 31/12/2024, examinado nos autos, relaciona na rubrica de fornecedores apenas W. dos Reis Cordeiro da Silva Ltda., Wire Investimentos e Empreendimentos, Nivaldo Antonio da Silva e Reis Malhas Ltda., sem menção à credora. A ausência é coerente com obrigação constituída no curso de 2025, mas priva a perícia de elemento contábil de confronto.

b) Andamento da execução

A petição inicial foi recebida por decisão de 26/11/2025, que determinou a citação do executado para pagamento em 3 (três) dias, na forma do art. 829 do Código de Processo Civil, e arbitrou honorários de 10% (dez por cento) sobre o débito exequendo. Seguiu-se longa sequência de tentativas frustradas de citação, sintetizada no quadro abaixo:

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

DATA	ATO	RESULTADO
26/11/2025	Decisão de recebimento da inicial e expedição do mandado nº 6.346.747	Mandado não cumprido
09/12/2025	Expedição do mandado nº 6.414.554	Mandado não cumprido
20/01/2026	Decisão deferindo a citação nos novos endereços indicados	Citação não efetivada
05/03/2026	Decisão deferindo pesquisas nos sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud, mediante recolhimento de custas	Documentos juntados pela CENOPES
23/04/2026	Despacho de intimação da exequente sobre as informações do Renajud	Ato de expediente
28/04/2026	Decisão deferindo o pedido do evento nº 44	Citação expedida em 13/05/2026 e não efetivada
25/06/2026	Decisão deferindo o pedido do evento nº 57 e determinando nova citação	Citação expedida em 30/06/2026; mandado nº 7.715.207 não cumprido
13/07/2026	Decurso de prazo	Executado ainda não citado

Vale dizer, decorridos mais de 8 (oito) meses do ajuizamento, o executado não havia sido citado até a última movimentação reproduzida na cópia examinada, de modo que não houve penhora, embargos ou qualquer discussão sobre o valor cobrado. A execução permanece, portanto, sem contraditório instaurado.

c) Ausência de comunicação do processamento da recuperação judicial

Constata-se que naqueles autos não há notícia da comunicação do deferimento do processamento desta recuperação judicial, ocorrido em 27/05/2026. Ao contrário, atos de citação foram praticados depois desse marco (a decisão de 25/06/2026 e a citação expedida em 30/06/2026), sem qualquer referência à suspensão determinada pelo juízo universal.

Recomenda-se, por isso, que a Administração Judicial promova, ou determine aos devedores que promovam, a comunicação àquele juízo, para os fins do art. 6º da LREF, à semelhança do que os devedores fizeram nos autos da execução movida por BR Scholten Sementes Ltda., examinada no item 3.2.2. A providência é a determinada no item 7 da decisão de deferimento do processamento, que atribuiu aos devedores o dever de comunicar os respectivos juízos.

d) Divergência cadastral do credor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.190/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

A credora é identificada por números de inscrição distintos nas duas relações: na relação original (movimentação 25), o CNPJ nº 10.489.368/0001-19; na relação retificada (movimentação 37), o CNPJ nº 01.847.854/0001-70, com endereço na Avenida Castelo Branco, nº 1400, quadra 25, lote área, sala 01, CEP 74.530-010, Goiânia/GO.

Como a petição inicial da execução não pôde ser examinada, a perícia não dispõe de elemento para confirmar qual dos números corresponde à exequente, impondo-se a confirmação cadastral antes da consolidação da relação, sob pena de a segunda lista veicular identificação incorreta do credor.

e) Posicionamento do valor em relação à data-base

O valor arrolado corresponde ao valor atribuído à causa na execução, ajuizada em 17/11/2025, e não a saldo apurado na data-base de 11/03/2026, embora a relação retificada o declare como atualizado até essa data. Não há, nos elementos disponíveis, memória de cálculo que permita identificar o principal, os encargos aplicados ou o critério de atualização adotado pela credora, cuja petição inicial não foi exibida na cópia dos autos.

Para posicionar o crédito na data-base, a perícia atualizou monetariamente o valor da causa, de 17/11/2025 até 11/03/2026, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE, índice de referência deste trabalho para as hipóteses em que não se conhece o critério de correção do título (item 1.2), segundo as variações mensais divulgadas pelo IBGE (série nº 433 do Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil). O cálculo é pro rata die nos meses de início e de término, com a aplicação integral dos índices dos meses intermediários, conforme o quadro:

MÊS	IPCA (%)	DIAS CONSIDERADOS	FATOR	OBSERVAÇÃO
Novembro de 2025	0,18	13 de 30	1,00077960	Pro rata a partir de 17/11/2025
Dezembro de 2025	0,33	31 de 31	1,00330000	Mês integral
Janeiro de 2026	0,33	31 de 31	1,00330000	Mês integral
Fevereiro de 2026	0,70	28 de 28	1,00700000	Mês integral
Março de 2026	0,88	11 de 31	1,00311376	Pro rata até 11/03/2026
FATOR ACUMULADO	1,7606		1,01760616	17/11/2025 a 11/03/2026

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.191/308

APURAÇÃO DO CRÉDITO	VALOR (R$)
Valor da causa da execução, posicionado em 17/11/2025	101.255,38
Atualização pelo IPCA de 17/11/2025 a 11/03/2026 (fator 1,01760616)	1.782,72
CRÉDITO APURADO EM 11/03/2026	103.038,10

Memória de cálculo da atualização:

ETAPA	CÁLCULO	RESULTADO
1. Valor base: valor da causa, posicionado em 17/11/2025	Conforme os autos da execução	101.255,38
2. Fator de novembro de 2025 (13 dos 30 dias)	(1 + 0,0018) elevado a 13/30	1,00077960
3. Fator de dezembro de 2025 (mês integral)	1 + 0,0033	1,00330000
4. Fator de janeiro de 2026 (mês integral)	1 + 0,0033	1,00330000
5. Fator de fevereiro de 2026 (mês integral)	1 + 0,0070	1,00700000
6. Fator de março de 2026 (11 dos 31 dias)	(1 + 0,0088) elevado a 11/31	1,00311376
7. Fator acumulado de 17/11/2025 a 11/03/2026	1,00077960 × 1,00330000 × 1,00330000 × 1,00700000 × 1,00311376	1,01760616
8. Variação acumulada do período	(1,01760616 menos 1) × 100	1,7606%
9. Valor atualizado em 11/03/2026	101.255,38 × 1,01760616	103.038,10
10. Acréscimo de atualização monetária	103.038,10 menos 101.255,38	1.782,72

A atualização é exclusivamente monetária. Não foram acrescidos juros ou outros encargos para o período posterior ao ajuizamento, porque o título executivo e o demonstrativo do débito não puderam ser examinados e não se conhece o critério contratual aplicável, o que fica ressalvado para eventual retificação quando obtidos os documentos.

Análise e classificação: o crédito não conta com garantia real nem com fundamento legal de não sujeição, classificando-se entre os quirografários, na Classe III (art. 41, III, da LREF), como declarado nas duas relações. Apura-se o crédito em R$ 103.038,10, resultado da atualização do valor da causa pelo IPCA até a data-base, com acréscimo de R$ 1.782,72 em relação ao valor arrolado.

f) Fechamento do credor por classe

OPERAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO NA 2ª RELAÇÃO	VALOR (R$)
Processo nº 5949578-80.2025.8.09.0109 (execução), valor da causa atualizado pelo IPCA até 11/03/2026	Classe III (Quirografário)	103.038,10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.192/308

OPERAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO NA 2ª RELAÇÃO	VALOR (R$)
TOTAL DA CLASSE III		**103.038,10**
TOTAL GERAL DO CREDOR		**103.038,10**

Conclusão: confirma-se a existência do crédito e apura-se o seu valor em R$ 103.038,10, na Classe III, mediante a atualização do valor da causa da execução pelo IPCA, de 17/11/2025 até a data-base de 11/03/2026, ficando pendentes a obtenção dos documentos que compõem o título, a conferência dos encargos contratuais, a confirmação cadastral do credor e a comunicação da recuperação judicial ao juízo da execução.

3.2.4. MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

CNPJ nº 58.514.928/0001-74

Devedor(es): W dos Reis Agropecuária Ltda.
Créditos concursais (sujeitos à recuperação judicial), por fonte de informação

RELAÇÃO ORIGINAL (MOV. 25)	RELAÇÃO RETIFICADA (MOV. 37)	PLEITO DO CREDOR (ART. 7º, § 1º)	APURADO PELA PERÍCIA
R$ 142.064,01	**R$ 142.064,01**	**Não apresentada**	**R$ 142.064,01**
Classe III (Quirografário)	*Classe III (Quirografário)*		*Classe III (Quirografário)*

3.2.4.1. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O grupo devedor arrolou em favor de Mexichem Brasil Indústria de Transformação 1 (uma) operação na Classe III, em nome de W dos Reis Agropecuária Ltda., identificada pelos números das notas fiscais de origem:

SEQ.	DEVEDOR	OPERAÇÃO / ORIGEM	VALOR (R$)
1	W dos Reis Agropecuária Ltda.	Notas fiscais nºs 12755, 12729, 12668 e 12636 (Classe III)	142.064,01
TOTAL			**142.064,01**

Não foram localizados, nas pastas disponibilizadas pelo grupo devedor, documentos de suporte do crédito arrolado em favor de Mexichem Brasil Indústria de Transformação. A análise a seguir tem por base, exclusivamente, os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

quadros da relação retificada (movimentação 37), recomendando-se a requisição dos documentos comprobatórios em diligência.

Embora a relação retificada identifique as notas fiscais que dão origem ao crédito, os documentos fiscais correspondentes não foram juntados às pastas. A conferência apoiou-se, por isso, na escrituração da própria devedora, juntada aos autos na movimentação 25, que permitiu confirmar o valor arrolado e reconstituir a movimentação da conta no exercício.

3.2.4.2. DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Até a data de emissão deste relatório, não foi recepcionada por esta assessoria técnica divergência ou habilitação de crédito apresentada pelo credor Mexichem Brasil Indústria de Transformação, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Sobrevindo manifestação tempestiva, o pleito será objeto de análise técnica individualizada, mediante confronto das alegações e dos documentos trazidos pelo credor com os instrumentos contratuais e registros constantes dos autos, em relatório complementar.

3.2.4.3. ANÁLISE E CONSTATAÇÕES DA PERÍCIA

A análise abrangeu a identificação cadastral da credora, a confirmação contábil do valor arrolado, a reconstituição da relação comercial no exercício de 2025 e o posicionamento do saldo em face da data-base legal.

a) Identificação cadastral da credora

A credora é identificada por números de inscrição diferentes nas duas relações: na relação original (movimentação 25), o CNPJ nº 58.541.928/0001-74; na relação retificada (movimentação 37), o CNPJ nº 58.514.928/0001-74. A diferença está na transposição de dois algarismos do segundo bloco (541 e 514), o que caracteriza erro material em uma das relações.

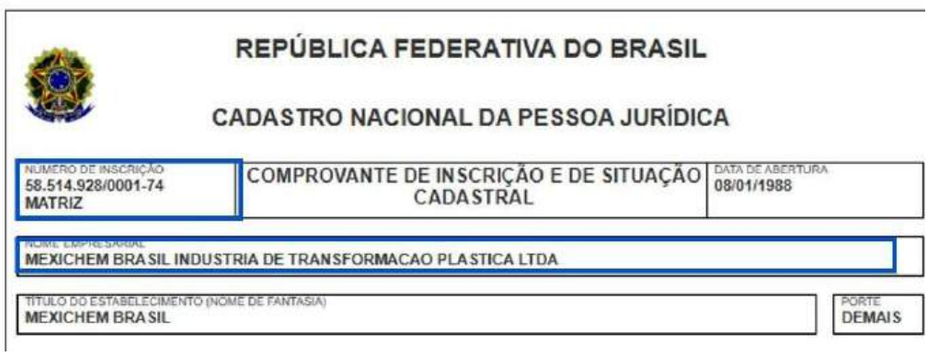
A relação retificada indica, ainda, o endereço na Rua Barra Velha, nº 100, CEP 89.211-730, Joinville/SC, e o endereço eletrônico fiscalbr@wavin.com para comunicações. A divergência foi resolvida pela consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil: o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.194/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral identifica a credora como Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda., matriz, inscrita no CNPJ sob o nº 58.514.928/0001-74, com data de abertura em 08/01/1988, o que confirma o número constante da relação retificada e afasta o da relação original:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
58.514.928/0001-74 MATRIZ		08/01/1988

NOME EMPRESARIAL
MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MEXICHEM BRASIL	DEMAIS

Confirmação cadastral: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com destaque, na cor azul, para o número de inscrição 58.514.928/0001-74 e para o nome empresarial da credora.

b) Operação 1. Fornecimentos escriturados na conta nº 2.1.1.02.0486: confirmação contábil do valor arrolado

O valor arrolado corresponde, com exatidão, ao saldo da conta contábil nº 2.1.1.02.0486, intitulada “MEXICHEM BRASIL INDSTRIA DE TRANSFORMAO PLSTICA LTDA”, integrante da rubrica FORNECEDORES do passivo circulante do balanço patrimonial da devedora encerrado em 31/12/2025:



Arquivo 5: doc_05w dosreisdabalancobalanco.pdf - Pag.25/46

CONSOLIDADO

Balanço encerrado em: 31/12/2025

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
59	2	PASSIVO	29.788.920,67C
60	2.1	CIRCULANTE	1.494.880,69C
61	2.1.1	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.494.880,69C
63	2.1.1.02	FORNECEDORES	324.074,49C
1533	2.1.1.02.0486	MEXICHEM BRASIL INDSTRIA DE TRANSFORMAO PLSTICA LTDA	142.064,01C
1555	2.1.1.02.0967	BK SCHUCHTEN SEMENTES LTDA	182.010,48C
64	2.1.1.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS	198.532,16C
65	2.1.1.03.0001	ICMS A RECOLHER	64.218,91C
69	2.1.1.03.0005	CSLL A PAGAR	52.765,37C
684	2.1.1.03.0015	IRPJ A PAGAR	81.667,88C
76	2.1.1.05	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	972,75C
77	2.1.1.05.0001	DCTFWEB A RECOLHER	662,64C

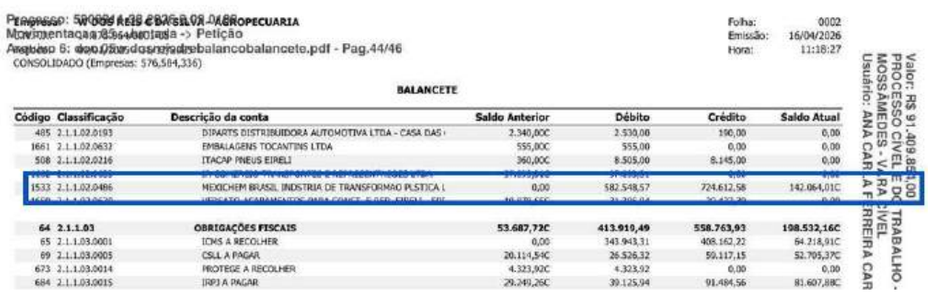
Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Prc
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CARLA FERREIRA CARDOSO - Dat

Comprovação do crédito: balanço patrimonial de W dos Reis C da Silva - Agropecuária encerrado em 31/12/2025 (movimentação 25, doc. 05, fl. 25/46), com destaque, na cor azul, para a conta nº 2.1.1.02.0486, Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda., com saldo credor de R$ 142.064,01.

c) Reconstituição da relação comercial no exercício de 2025

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

O balancete consolidado do período de 01/01/2025 a 31/12/2025, emitido em 16/04/2026, revela a movimentação integral da conta e permite compreender a natureza e a extensão do relacionamento:


Empresa: W DOS REIS C DA SILVA - AGROPECUARIA
Folha: 0002
Emissão: 16/04/2026
Hora: 11:18:27
CONSOLIDADO (Empresas: 576,584,336)

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
485	2.1.1.02.0193	DIPARTS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA - CASA DAS I	2.340,00C	2.530,00	190,00	0,00
1661	2.1.1.02.0632	EMBALAGENS TOCANTINS LTDA	555,00C	555,00	0,00	0,00
508	2.1.1.02.0216	ITACAP PNEUS EIRELI	360,00C	8.505,00	8.145,00	0,00
1533	2.1.1.02.0486	MEXICHEM BRASIL INDSTRIA DE TRANSFORMAO PLSTICA L	0,00	582.548,57	724.612,58	142.064,01C
64	2.1.1.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS	53.687,72C	413.910,49	558.763,93	198.532,16C
65	2.1.1.03.0001	ICMS A RECOLHER	0,00	143.943,31	408.162,22	64.218,91C
69	2.1.1.03.0003	CSLL A PAGAR	20.114,54C	26.526,32	59.117,15	52.705,37C
673	2.1.1.03.0014	PROTEGE A RECOLHER	4.323,92C	4.323,92	0,00	0,00
684	2.1.1.03.0015	IRPJ A PAGAR	29.249,26C	39.125,94	91.484,56	81.607,88C

Reconstituição da conta: balancete consolidado de W dos Reis C da Silva - Agropecuária, período de 01/01/2025 a 31/12/2025 (movimentação 25, doc. 05, fl. 44/46), com destaque, na cor azul, para a conta nº 2.1.1.02.0486, com saldo anterior de R$ 0,00, débitos de R$ 582.548,57, créditos de R$ 724.612,58 e saldo final credor de R$ 142.064,01.

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA Nº 2.1.1.02.0486 EM 2025	VALOR (R$)
Saldo anterior em 01/01/2025	0,00
Créditos no exercício (aquisições)	724.612,58
Débitos no exercício (pagamentos)	582.548,57
SALDO EM 31/12/2025	142.064,01

Três constatações decorrem do quadro. A primeira é que a relação comercial iniciou-se no exercício de 2025, pois o saldo anterior é nulo. A segunda é que o volume das aquisições no período, de R$ 724.612,58, é bastante superior ao saldo remanescente, e que a devedora liquidou R$ 582.548,57, ou 80,4% do total adquirido, o que indica relacionamento comercial regular, com pagamentos sucessivos, e não inadimplemento desde a origem.

A terceira é que o saldo arrolado corresponde ao resíduo não pago desse fluxo, compatível com as 4 (quatro) notas fiscais indicadas na relação retificada.

d) Posicionamento do valor em relação à data-base

A relação retificada declara o valor como atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, com data de referência de 11/03/2026. A conferência demonstra, todavia, que o montante é o saldo contábil de 31/12/2025, anterior à data-base em pouco mais de 2 (dois) meses. Não se dispõe dos documentos

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.196/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

fiscais nem de demonstrativo da credora que permitam identificar os vencimentos, os encargos contratados e eventuais pagamentos realizados no primeiro trimestre de 2026, elementos necessários à apuração definitiva.

Análise e classificação: o crédito, decorrente de fornecimento de mercadorias, não conta com garantia real nem com fundamento legal de não sujeição, classificando-se entre os quirografários, na Classe III (art. 41, III, da LREF), como declarado nas duas relações. Mantém-se o valor arrolado de R$ 142.064,01, integralmente confirmado pela escrituração da devedora, com a ressalva relativa ao posicionamento temporal do saldo; a identificação cadastral está confirmada pelo comprovante da Receita Federal do Brasil.

e) Fechamento do credor por classe

OPERAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO NA 2ª RELAÇÃO	VALOR (R$)
Notas fiscais nºs 12755, 12729, 12668 e 12636	Classe III (Quirografário)	142.064,01
TOTAL DA CLASSE III		**142.064,01**
TOTAL GERAL DO CREDOR		**142.064,01**

Conclusão: mantém-se o valor arrolado na Classe III, confirmado pela escrituração da devedora, confirmado o número de inscrição da credora (CNPJ nº 58.514.928/0001-74) pelo comprovante da Receita Federal do Brasil, ficando pendentes a obtenção das notas fiscais de origem e a apuração do saldo na data-base legal.

3.2.5. NILVANDO ANTONIO DA SILVA CPF nº 478.664.971-68

Devedor(es): Welton dos Reis Cordeiro da Silva
Créditos concursais (sujeitos à recuperação judicial), por fonte de informação

RELAÇÃO ORIGINAL (MOV. 25)	RELAÇÃO RETIFICADA (MOV. 37)	PLEITO DO CREDOR (ART. 7º, § 1º)	APURADO PELA PERÍCIA
R$ 5.834.486,56 *Classe III (Quirografário)*	**R$ 5.834.486,56** *Classe III (Quirografário)*	**Não apresentada**	**R$ 5.975.043,60** *Classe III (Quirografário) valores das causas, atualizados pelo IPCA até 11/03/2026, sem dedução dos pagamentos de R$ 1.960.000,00*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

3.2.5.1. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O grupo devedor arrolou em favor de Nilvando Antonio da Silva 2 (duas) operações na Classe III, ambas em nome de Welton dos Reis Cordeiro da Silva, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 882.490.931-00, identificadas pelos números dos respectivos processos judiciais:

SEQ.	DEVEDOR	OPERAÇÃO / ORIGEM	VALOR (R$)
1	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Processo nº 5668737-62.2025.8.09.0051 (Classe III)	3.006.385,50
2	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Processo nº 5669909-39.2025.8.09.0051 (Classe III)	2.828.101,06
TOTAL			**5.834.486,56**

Foram disponibilizados, em complemento, cópia integral dos autos dos dois processos judiciais indicados na relação e 2 (dois) comprovantes de transferência eletrônica emitidos pelo sistema do Sicoob, adiante examinados.

3.2.5.2. DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Não foi recepcionada, por esta assessoria técnica, divergência ou habilitação de crédito apresentada por Nilvando Antonio da Silva na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Registra-se, contudo, que, nos autos da Ação Monitória nº 5669909-39.2025.8.09.0051, o próprio devedor opôs embargos contestando integralmente o valor cobrado, circunstância distinta da divergência prevista na LREF, mas que evidencia controvérsia judicial sobre o crédito, anterior ao início do prazo próprio desta recuperação judicial.

3.2.5.3. ANÁLISE E CONSTATAÇÕES DA PERÍCIA

A análise foi conduzida operação por operação, mediante exame dos autos judiciais que dão origem a cada crédito e dos comprovantes bancários disponibilizados.

Critério de apuração adotado: inexistindo divergência administrativa apresentada pelo credor, mantêm-se os valores declarados pelos devedores, registrando-se os fatos apurados e as respectivas repercussões potenciais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

a) Título 1. Execução de Título Extrajudicial nº 5668737-62.2025.8.09.0051

Execução de Título Extrajudicial distribuída em 20/08/2025 perante a 23ª Vara Cível de Goiânia/GO, com valor da causa de R$ 3.006.385,50, exatamente o montante arrolado, tendo como exequente Nivaldo Antônio da Silva e como executado Welton dos Reis Cordeiro da Silva.

Do exame das movimentações, verifica-se que a inicial foi recebida, que houve expedição de mandado de citação, penhora e avaliação, cumprido em parte, e que o feito foi posteriormente suspenso, primeiro por 30 (trinta) dias, em razão da tutela cautelar deferida no juízo recuperacional, e depois pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, por decisão que reconheceu o deferimento do processamento desta recuperação judicial e determinou a suspensão dos atos executivos e constritivos, nos termos dos arts. 6º e 52, III, da LREF.

Os autos disponibilizados não contêm o título executivo extrajudicial que aparelha a execução, cuja juntada, na cópia obtida, foi obstada por restrição de nível de acesso, de modo que a composição do débito não pôde ser verificada naqueles autos. A origem do crédito, todavia, veio a ser documentada pelo próprio credor nos autos da ação monitória, como se examina na alínea c.

Análise e classificação: o crédito não conta com garantia real nem com fundamento legal de não sujeição, classificando-se entre os quirografários, Classe III (art. 41, III, da LREF), como declarado na relação retificada.

Apuração do crédito:

ITEM	VALOR / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada	R$ 3.006.385,50
Valor da causa no processo de origem	R$ 3.006.385,50
Título de origem	Não disponibilizado (acesso restrito nos autos)
Situação do processo	Suspenso por 180 dias, em razão desta recuperação judicial
CRÉDITO APURADO	R$ 3.006.385,50
Classe	Classe III (Quirografário)

b) Título 2. Ação Monitória nº 5669909-39.2025.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Ação Monitória distribuída em 21/08/2025 perante a 18ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO, com valor da causa de R$ 2.828.101,06, igualmente coincidente com o valor arrolado.

A ação funda-se em cheque prescrito emitido em 16/01/2023, com valor nominal de R$ 2.000.000,00, conforme se extrai dos autos disponibilizados.

Em 15/12/2025, o devedor opôs embargos à ação monitória, nos quais sustenta, em síntese: que o título decorre de operação de agiotagem; que o valor cobrado representa acréscimo da ordem de 41% sobre o valor nominal do cheque em menos de três anos; que a obrigação foi substancialmente quitada mediante pagamentos comprovados; e que o credor omitiu tais pagamentos ao ajuizar a demanda. Requer a improcedência, a repetição do indébito e a penalidade civil do art. 940 do Código Civil.

Houve impugnação aos embargos pelo credor e a realização de duas audiências de conciliação perante o Cejusc, não constando, das movimentações disponibilizadas, sentença ou decisão de mérito.

A perícia registra o teor dos embargos como fato processual relevante, sem emitir juízo sobre o mérito das alegações, matéria reservada ao juízo competente.

Análise e classificação: o crédito não conta com garantia real nem com fundamento legal de não sujeição, classificando-se entre os quirografários, Classe III (art. 41, III, da LREF), como declarado na relação retificada.

Apuração do crédito:

ITEM	VALOR / DESCRIÇÃO
Valor arrolado na relação retificada	R$ 2.828.101,06
Valor da causa no processo de origem	R$ 2.828.101,06
Título de origem	Cheque prescrito emitido em 16/01/2023, valor nominal de R$ 2.000.000,00
Situação do processo	Embargos opostos em 15/12/2025, impugnados; sem sentença
CRÉDITO APURADO	R$ 2.828.101,06
Classe	Classe III (Quirografário)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

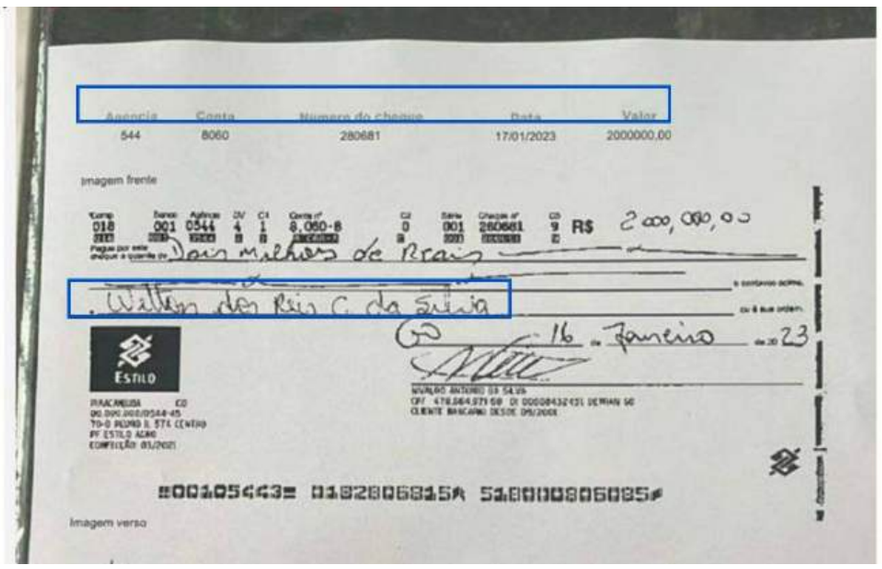
c) A origem do crédito: os cheques e a transferência que documentam a entrega do capital

Os autos da execução não permitiram examinar o título que a aparelha, como registrado na alínea a. A origem do crédito veio a ser documentada, todavia, pelo próprio credor, nos autos da ação monitória. Na impugnação aos embargos monitórios, protocolada em 05/02/2026 (movimentação 23), Nivaldo Antônio da Silva, para responder às alegações de agiotagem e de quitação deduzidas pelo devedor, juntou os comprovantes da entrega do capital e afirmou, expressamente, que o cheque que instrui a monitória representa parcela específica do débito e que a parcela remanescente, decorrente da mesma relação negocial, é objeto da execução autônoma, sem sobreposição de cobranças.

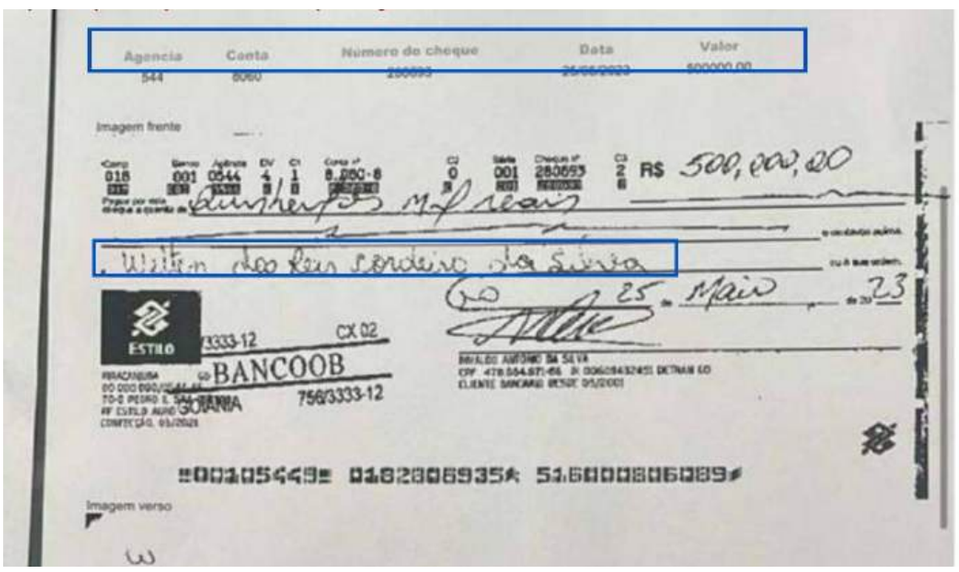
Os documentos juntados são 5 (cinco) cheques de titularidade do credor, todos sacados contra o Banco do Brasil S.A., agência 0544, conta nº 8.060-8, e compensados, e 1 (um) comprovante de transferência eletrônica disponível, na forma do quadro seguinte:

DOCUMENTO	DATA	FAVORECIDO	VALOR (R$)
Cheque nº 280681	16/01/2023	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	2.000.000,00
Cheque nº 280693	25/05/2023	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	500.000,00
Cheque nº 280694	25/05/2023	Reis Malhas	500.000,00
Cheque nº 280695	25/05/2023	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	500.000,00
Cheque nº 280696	25/05/2023	Nova Era Comércio de Aviamentos EIRELI EPP	500.000,00
Transferência eletrônica nº 522.988	26/05/2023	W dos Reis C da Silva Agropecuária (CNPJ 14.673.964/0001-05), em conta do Sicoob, agência 3333, conta nº 89907	1.000.000,00
TOTAL DO CAPITAL ENTREGUE			**5.000.000,00**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Reprodução do cheque nº 280681, de 16/01/2023 (autos da Ação Monitória nº 5669909-39.2025.8.09.0051, movimentação 23, arquivo 3), com destaque, na cor azul, para a identificação da cártula, com a data e o valor de R$ 2.000.000,00, e para o favorecido, Welton dos Reis Cordeiro da Silva.

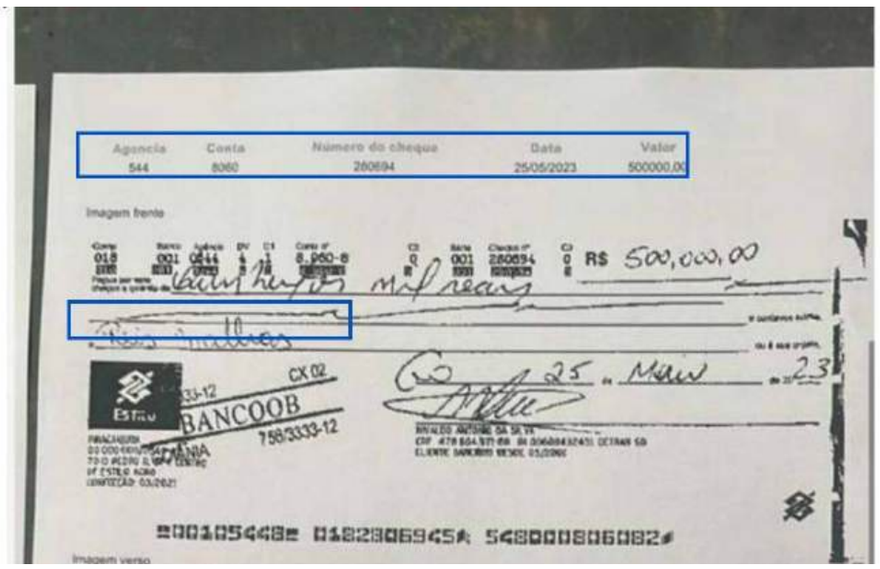


Reprodução do cheque nº 280693, de 25/05/2023 (movimentação 23, arquivo 4), com destaque, na cor azul, para a identificação da cártula, com a data e o valor de R$ 500.000,00, e para o favorecido, Welton dos Reis Cordeiro da Silva.

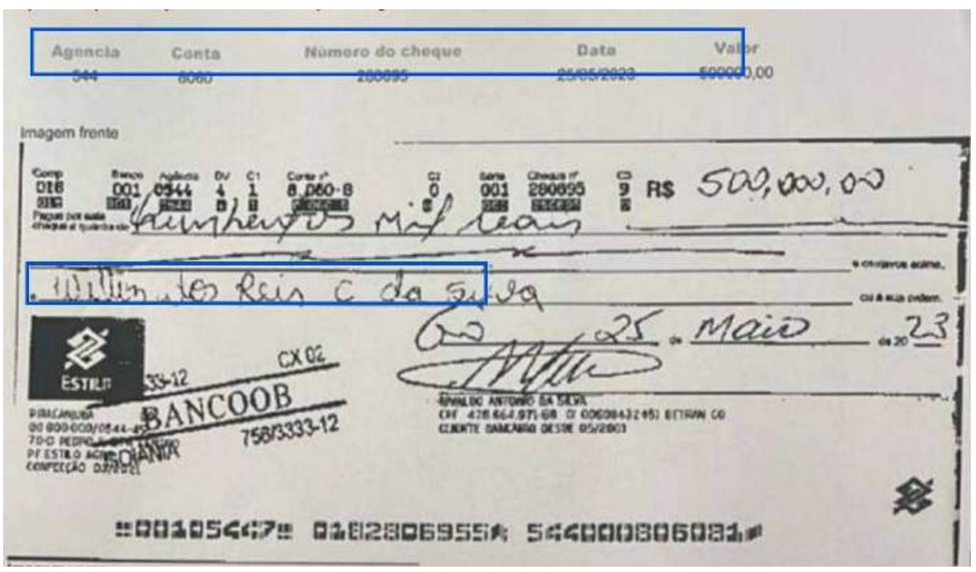
Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



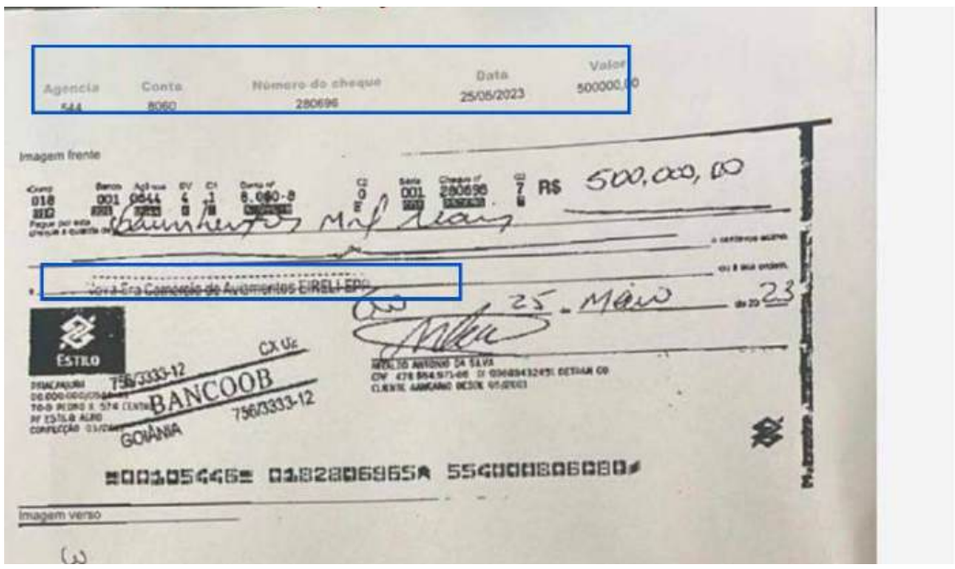
Reprodução do cheque nº 280694, de 25/05/2023 (movimentação 23, arquivo 4), com destaque, na cor azul, para a identificação da cártula, com a data e o valor de R$ 500.000,00, e para a favorecida, Reis Malhas.



Reprodução do cheque nº 280695, de 25/05/2023 (movimentação 23, arquivo 4), com destaque, na cor azul, para a identificação da cártula, com a data e o valor de R$ 500.000,00, e para o favorecido, Welton dos Reis Cordeiro da Silva.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Reprodução do cheque nº 280696, de 25/05/2023 (movimentação 23, arquivo 4), com destaque, na cor azul, para a identificação da cártula, com a data e o valor de R$ 500.000,00, e para a favorecida, Nova Era Comércio de Aviamentos EIRELI EPP.



Reprodução do comprovante de transferência eletrônica nº 522.988 (movimentação 23, arquivo 2), com destaque, na cor azul, para a data de 26/05/2023, para o remetente, Nivaldo Antônio da Silva, e para a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

favorecida, W dos Reis C da Silva Agropecuária, CNPJ nº 14.673.964/0001-05, e para o valor de R$ 1.000.000,00.

Três constatações decorrem desses documentos. A primeira é que o capital entregue, de R$ 5.000.000,00, coincide exatamente com o principal do mútuo declarado pelo devedor na sua Declaração de Ajuste Anual do IRPF e registrado nos balanços patrimoniais de 31/12/2023 e de 31/12/2024, examinados na alínea e, de modo que a origem e a dimensão da obrigação passam a estar confirmadas por duas fontes independentes, a do credor e a do devedor.

A segunda é que a entrega do capital não se deu integralmente ao executado. Dos R$ 5.000.000,00, R$ 3.000.000,00 foram entregues a Welton dos Reis Cordeiro da Silva, R$ 1.000.000,00 à pessoa jurídica W dos Reis C da Silva Agropecuária e R$ 1.000.000,00, em partes iguais, a Reis Malhas e a Nova Era Comércio de Aviamentos, sociedades do grupo familiar que figuram, elas próprias, como credoras na Classe III (itens 3.2.7 e 3.2.8). As duas ações, contudo, foram propostas exclusivamente contra Welton dos Reis Cordeiro da Silva, que é quem declara a obrigação na sua escrituração e na sua declaração de rendimentos. Registra-se a circunstância, que pode repercutir na definição do devedor de cada parcela do crédito, matéria estranha à verificação e reservada aos juízos das respectivas ações.

A terceira é que a afirmação do credor, de que as duas demandas decorrem da mesma relação negocial e não se sobrepõem, corrobora o critério adotado na alínea f, de tomar o total dos valores das causas como expressão do crédito, sem risco de duplicidade entre elas.

d) Pagamentos efetuados ao credor em 30/07/2025

Os 2 (dois) comprovantes emitidos pelo sistema do Sicoob, disponibilizados nas pastas do grupo devedor, não se referem a pagamentos à própria cooperativa, como poderia sugerir a denominação dos arquivos, mas a transferências eletrônicas realizadas em favor do credor ora examinado.

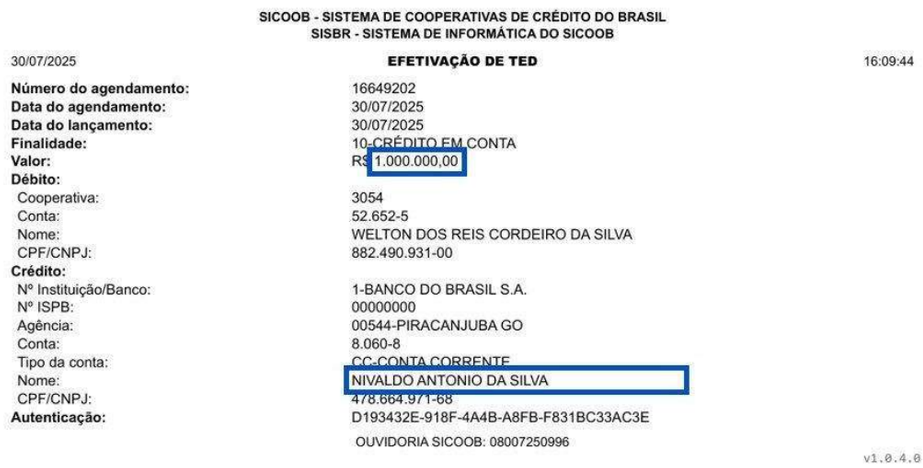
Ambas as operações foram efetivadas em 30/07/2025, debitadas da conta nº 52.652-5 de Welton dos Reis Cordeiro da Silva no Sicoob e creditadas na conta corrente nº 8.060-8, agência 00544 (Piracanjuba/GO), do Banco do Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

S.A., de titularidade de Nivaldo Antonio da Silva, inscrito no CPF sob o nº 478.664.971-68, o mesmo número de inscrição do credor arrolado.

AGENDAMENTO	DATA	BENEFICIÁRIO	VALOR (R$)
16649202	30/07/2025	Nivaldo Antonio da Silva (CPF nº 478.664.971-68)	1.000.000,00
16650115	30/07/2025	Nivaldo Antonio da Silva (CPF nº 478.664.971-68)	960.000,00
TOTAL			**1.960.000,00**



SICOOB - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

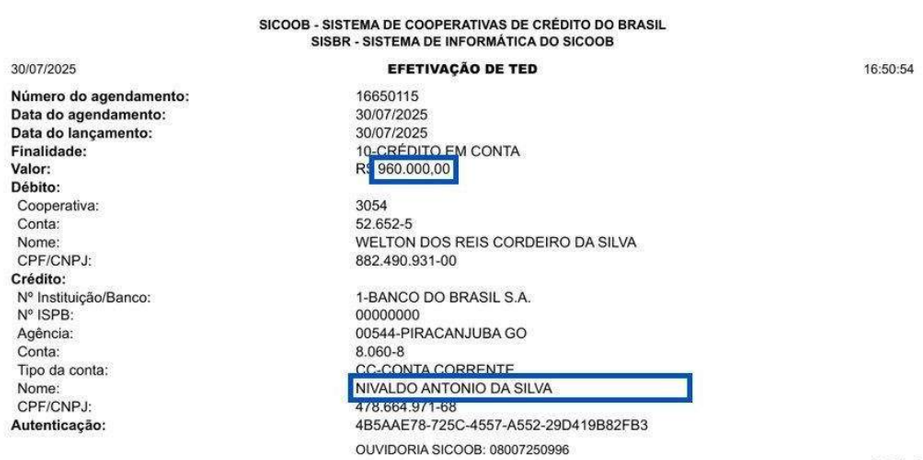
30/07/2025 **EFETIVAÇÃO DE TED** 16:09:44

Número do agendamento: 16649202
Data do agendamento: 30/07/2025
Data do lançamento: 30/07/2025
Finalidade: 10-CRÉDITO EM CONTA
Valor: R$ 1.000.000,00
Débito:
Cooperativa: 3054
Conta: 52.652-5
Nome: WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA
CPF/CNPJ: 882.490.931-00
Crédito:
Nº Instituição/Banco: 1-BANCO DO BRASIL S.A.
Nº ISPB: 00000000
Agência: 00544-PIRACANJUBA GO
Conta: 8.060-8
Tipo da conta: CC-CONTA CORRENTE
Nome: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
CPF/CNPJ: 478.664.971-68
Autenticação: D193432E-918F-4A4B-A8FB-F831BC33AC3E

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

v1.0.4.0

Comprovação do pagamento: reprodução do comprovante de transferência eletrônica nº 16649202, de 30/07/2025, com destaque, na cor azul, para o valor de R$ 1.000.000,00 e para o beneficiário Nivaldo Antonio da Silva.



SICOOB - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

30/07/2025 **EFETIVAÇÃO DE TED** 16:50:54

Número do agendamento: 16650115
Data do agendamento: 30/07/2025
Data do lançamento: 30/07/2025
Finalidade: 10-CRÉDITO EM CONTA
Valor: R$ 960.000,00
Débito:
Cooperativa: 3054
Conta: 52.652-5
Nome: WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA
CPF/CNPJ: 882.490.931-00
Crédito:
Nº Instituição/Banco: 1-BANCO DO BRASIL S.A.
Nº ISPB: 00000000
Agência: 00544-PIRACANJUBA GO
Conta: 8.060-8
Tipo da conta: CC-CONTA CORRENTE
Nome: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
CPF/CNPJ: 478.664.971-68
Autenticação: 4B5AAE78-725C-4557-A552-29D419B82FB3

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

v1.0.4.0

Comprovação do pagamento: reprodução do comprovante de transferência eletrônica nº 16650115, de 30/07/2025, com destaque, na cor azul, para o valor de R$ 960.000,00 e para o beneficiário Nivaldo Antonio da Silva.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Três circunstâncias merecem registro. A primeira é que os pagamentos, no total de R$ 1.960.000,00, são anteriores à data-base de 11/03/2026 e, portanto, deveriam repercutir no saldo do crédito arrolado. A segunda é que os valores foram transferidos 22 (vinte e dois) dias antes do ajuizamento das ações, cujos valores de causa não os consideram. A terceira é a proximidade entre o montante pago e o valor nominal do cheque que instrui a monitória, elemento em que se apoiam os embargos do devedor.

A imputação dos pagamentos é controvertida nos autos. Nos embargos à ação monitória, de 15/12/2025, o devedor sustenta que as transferências se destinaram à quitação do cheque e que o credor as omitiu ao ajuizar a demanda. Na impugnação aos embargos, de 05/02/2026, o credor admite o recebimento dos valores, mas os qualifica como pagamentos parciais, em amortização do débito assumido pelo devedor, do qual afirma decorrerem tanto a monitória quanto a execução, sem indicar a que título os imputou nem demonstrar a sua dedução. Não há decisão judicial sobre a matéria, tendo sido designadas audiências de conciliação.

Não se controverte, portanto, o fato do pagamento nem o seu valor: R$ 1.960.000,00 foram recebidos pelo credor em 30/07/2025, antes do ajuizamento das duas ações e da data-base. Controvertida é a imputação, isto é, a obrigação a que os valores se destinaram, uma vez que o devedor os atribui ao cheque que instrui a monitória e o credor os qualifica como amortização do débito de que ambas as ações decorrem, sem demonstrar a dedução em qualquer delas. Os documentos examinados não permitem, por isso, identificar a operação a que os pagamentos se referem, matéria cuja definição pende do julgamento das ações. A repercussão desses pagamentos na apuração do crédito é tratada na alínea f.

e) Escrituração do crédito e natureza da obrigação

A verificação da escrituração, feita nos documentos do devedor juntados na movimentação 25, trouxe elementos que a mera leitura dos autos judiciais não fornecia.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.207/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

A Declaração de Ajuste Anual do IRPF de Welton dos Reis Cordeiro da Silva do exercício de 2025, ano-calendário de 2024, registra, na ficha “Dívidas Vinculadas à Atividade Rural”, como item 1, a obrigação “MÚTUO COM NIVALDO ANTONIO DA SILVA, CPF 478.664.971-68, APLICADO NO CUSTEIO DA ATIVIDADE RURAL (LAVOURA DE SOJA)”, com situação de R$ 5.000.000,00 em 31/12/2023, de R$ 5.000.000,00 em 31/12/2024 e valor pago no ano de R$ 0,00:



NOME: WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA
CPF: 882.490.931-00 — IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — EXERCÍCIO 2025 — ANO-CALENDÁRIO 2024

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL (Valores em Reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024	VALOR PAGO EM 2024
	CPR			
1	MUTUO COM NIVALDO ANTONIO DA SILVA - CPF 478.664.971-68, APLICADO NO CUSTEIO DA ATIVIDADE RURAL (LAVOURA DE SOJA)	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00
2	BANCO BRASIL S/A - CONT.40/13252-8 EM 21/11/2024 -*VENC.19/02/2025	0,00	800.000,00	7.044,27
3	BANCO DO BRASIL S/A -CONT. 40/13249-8 - EM 18/11/2024 - VENC. 16/02/2025	0,00	1.006.970,34	8.805,50

Escrituração do crédito: Declaração de Ajuste Anual do IRPF de Welton dos Reis Cordeiro da Silva, exercício 2025, ano-calendário 2024, ficha Dívidas Vinculadas à Atividade Rural (movimentação 25, doc. 12, fl. 24/29), com destaque, na cor azul, para o mútuo com Nivaldo Antonio da Silva, de R$ 5.000.000,00, aplicado no custeio da lavoura de soja.

O balanço patrimonial do mesmo devedor encerrado em 31/12/2024 registra, na rubrica de fornecedores do passivo circulante, a linha “NIVALDO ANTONIO DA SILVA”, no valor de R$ 5.000.000,00, e o balanço encerrado em 31/12/2023 já relacionava o mesmo credor na mesma rubrica.

Quatro consequências decorrem desses registros. A primeira é que a obrigação tem natureza de mútuo, com principal de R$ 5.000.000,00, e não de fornecimento. A segunda é que o crédito está discriminado nos documentos do art. 48, § 3º, da LREF e declarado como aplicado no custeio da atividade rural, o que, à luz do art. 49, § 6º, confirma sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial.

A terceira é que o principal declarado, de R$ 5.000.000,00, é inferior em R$ 834.486,56 ao total arrolado, de R$ 5.834.486,56, diferença compatível com os encargos incluídos nos valores das causas das duas ações. A coincidência

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

entre esse principal e o capital cuja entrega o credor documentou nos autos da monitória, examinada na alínea c, confirma que o cheque que instrui a monitória e o título que aparelha a execução representam, em conjunto, o mesmo principal de R$ 5.000.000,00.

A quarta é que os pagamentos de R$ 1.960.000,00 realizados em 30/07/2025, examinados na alínea d, são posteriores ao exercício declarado e, por isso, não estão refletidos nem na declaração nem nos balanços, circunstância cuja repercussão na apuração do crédito é examinada na alínea f.

Anota-se, por fim, a inconsistência cadastral: o credor figura como “Nivaldo Antônio da Silva” em todas as peças processuais e nos registros contábeis e fiscais do devedor, e como “Nilvando Antonio da Silva” na relação retificada, sempre sob o mesmo CPF nº 478.664.971-68, impondo-se a uniformização pela grafia constante dos documentos de identificação.

f) Apuração

O valor arrolado, de R$ 5.834.486,56, é a soma dos valores atribuídos às causas da execução (R$ 3.006.385,50, ajuizada em 20/08/2025) e da monitória (R$ 2.828.101,06, ajuizada em 21/08/2025), e está posicionado, portanto, na data do ajuizamento, e não na data-base. Esses valores não consideram os pagamentos de R$ 1.960.000,00 realizados em 30/07/2025: a monitória cobra o valor nominal integral do cheque, atualizado.

A apuração parte, assim, do total das causas e o atualiza pelo IPCA até a data-base de 11/03/2026, no mesmo critério adotado para os demais créditos posicionados antes dessa data, sem deduzir os pagamentos de R$ 1.960.000,00 examinados na alínea d. A não dedução decorre de duas razões: a imputação desses pagamentos é controvertida nos autos, e não há, até a presente data, decisão judicial que os reconheça como pagamento dos títulos em cobrança, de modo que deduzi-los nesta sede importaria antecipar matéria reservada ao julgamento dos embargos à monitória e da execução. Como termo inicial da atualização adota-se 21/08/2025, data do ajuizamento da segunda ação e de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

posicionamento do total declarado; a diferença de um dia em relação ao ajuizamento da execução é imaterial.

MÊS	IPCA (%)	DIAS CONSIDERADOS	FATOR	OBSERVAÇÃO
Agosto de 2025	0,11 negativo	10 de 31	0,99964503	Pro rata a partir de 21/08/2025
Setembro de 2025	0,48	30 de 30	1,00480000	Mês integral
Outubro de 2025	0,09	31 de 31	1,00090000	Mês integral
Novembro de 2025	0,18	30 de 30	1,00180000	Mês integral
Dezembro de 2025	0,33	31 de 31	1,00330000	Mês integral
Janeiro de 2026	0,33	31 de 31	1,00330000	Mês integral
Fevereiro de 2026	0,70	28 de 28	1,00700000	Mês integral
Março de 2026	0,88	11 de 31	1,00311376	Pro rata até 11/03/2026
FATOR ACUMULADO	2,4091		1,02409073	21/08/2025 a 11/03/2026

APURAÇÃO DO CRÉDITO	VALOR (R$)
Valor da causa da Execução nº 5668737-62.2025.8.09.0051 (20/08/2025)	3.006.385,50
Valor da causa da Ação Monitória nº 5669909-39.2025.8.09.0051 (21/08/2025)	2.828.101,06
Total arrolado na relação retificada, posicionado em 21/08/2025	5.834.486,56
Atualização pelo IPCA de 21/08/2025 a 11/03/2026 (fator 1,02409073)	140.557,04
CRÉDITO APURADO EM 11/03/2026	5.975.043,60
ACRÉSCIMO EM RELAÇÃO AO VALOR ARROLADO	**140.557,04**

Nota: os pagamentos de R$ 1.960.000,00 comprovados em 30/07/2025, examinados na alínea d, não são deduzidos nesta apuração, por não haver decisão judicial que os reconheça como pagamento dos títulos em cobrança; o crédito poderá ser modificado após a liquidação das respectivas ações.

Memória de cálculo da atualização:

ETAPA	CÁLCULO	RESULTADO
1. Total das causas (posição de 20 e 21/08/2025)	3.006.385,50 + 2.828.101,06	5.834.486,56
2. Fator de agosto de 2025 (10 dos 31 dias; variação de 0,11% negativa)	(1 menos 0,0011) elevado a 10/31	0,99964503
3. Fator de setembro de 2025 (mês integral)	1 + 0,0048	1,00480000
4. Fator de outubro de 2025 (mês integral)	1 + 0,0009	1,00090000
5. Fator de novembro de 2025 (mês integral)	1 + 0,0018	1,00180000
6. Fator de dezembro de 2025 (mês integral)	1 + 0,0033	1,00330000
7. Fator de janeiro de 2026 (mês integral)	1 + 0,0033	1,00330000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

ETAPA	CÁLCULO	RESULTADO
8. Fator de fevereiro de 2026 (mês integral)	1 + 0,0070	1,00700000
9. Fator de março de 2026 (11 dos 31 dias)	(1 + 0,0088) elevado a 11/31	1,00311376
10. Fator acumulado de 21/08/2025 a 11/03/2026	0,99964503 × 1,00480000 × 1,00090000 × 1,00180000 × 1,00330000 × 1,00330000 × 1,00700000 × 1,00311376	1,02409073
11. Variação acumulada do período	(1,02409073 menos 1) × 100	2,4091%
12. Total atualizado em 11/03/2026	5.834.486,56 × 1,02409073	5.975.043,60
13. Acréscimo de atualização monetária	5.975.043,60 menos 5.834.486,56	140.557,04

A atualização é exclusivamente monetária, sem acréscimo de juros ao saldo, porque os valores das causas já contêm os encargos computados pelo credor até o ajuizamento e não se conhece o critério contratual do mútuo. As variações mensais do IPCA são as divulgadas pelo IBGE (série nº 433 do Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil).

Análise e classificação: o crédito, de natureza de mútuo, não conta com garantia real nem com fundamento legal de não sujeição e está discriminado nos documentos do art. 48, § 3º, da LREF, classificando-se entre os quirografários, na Classe III (art. 41, III, da LREF), como declarado. Apura-se o crédito em R$ 5.975.043,60, correspondente ao total dos valores das causas das duas ações, de R$ 5.834.486,56, acrescido da atualização monetária até a data-base, de R$ 140.557,04. Os pagamentos de R$ 1.960.000,00 comprovados em 30/07/2025 não são deduzidos nesta apuração, porque a sua imputação é controvertida e não há decisão judicial que os reconheça como pagamento dos títulos em cobrança. Ressalva-se, expressamente, a possibilidade de modificação do crédito após a liquidação das respectivas ações, nas quais se discutem a imputação dos pagamentos, a origem do título e o eventual excesso de cobrança.

g) Fechamento do credor por classe

OPERAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO NA 2ª RELAÇÃO	VALOR (R$)
Processos nºs 5668737-62.2025.8.09.0051 (execução) e 5669909-39.2025.8.09.0051 (monitória): valores das causas, atualizados pelo IPCA até 11/03/2026, sem dedução dos pagamentos de R$ 1.960.000,00	Classe III (Quirografário)	5.975.043,60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

OPERAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO NA 2ª RELAÇÃO	VALOR (R$)
TOTAL DA CLASSE III		**5.975.043,60**
TOTAL GERAL DO CREDOR		**5.975.043,60**

Conclusão: apura-se o crédito em R$ 5.975.043,60, na Classe III, correspondente à soma dos valores das causas das duas ações, atualizada pelo IPCA de 21/08/2025 até a data-base de 11/03/2026, sem dedução dos pagamentos de R$ 1.960.000,00 comprovados em 30/07/2025, cuja imputação pende de decisão judicial, ressalvada a possibilidade de modificação do crédito após a liquidação das respectivas ações.

3.2.6. NOELY PINHEIRO DA SILVA CPF nº 532.867.741-20

Devedor(es): Welton dos Reis Cordeiro da Silva
Créditos concursais (sujeitos à recuperação judicial), por fonte de informação

RELAÇÃO ORIGINAL (MOV. 25)	RELAÇÃO RETIFICADA (MOV. 37)	PLEITO DO CREDOR (ART. 7º, § 1º)	APURADO PELA PERÍCIA
R$ 626.200,00	**R$ 626.200,00**	**R$ 715.472,74**	**R$ 641.445,01**
Classe III (Quirografário)	*Classe III (Quirografário)*	*Classe III (habilitação; valor atualizado após a data-base)*	*Classe III (Quirografário) valor da execução atualizado pelo IPCA até 11/03/2026*

3.2.6.1. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O grupo devedor arrolou em favor de Noely Pinheiro da Silva 1 (uma) operação na Classe III, em nome de Welton dos Reis Cordeiro da Silva, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 882.490.931-00, identificada pelo número do processo judicial correspondente:

SEQ.	DEVEDOR	OPERAÇÃO / ORIGEM	VALOR (R$)
1	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Processo nº 5695624-83.2025.8.09.0051 (Classe III)	626.200,00
TOTAL			**626.200,00**

Foi disponibilizada, em complemento, cópia dos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 5695624-83.2025.8.09.0051, em trâmite perante a 5ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis de Goiânia/GO, distribuída

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

em 28/08/2025, com valor da causa de R$ 626.200,00, idêntico ao valor arrolado na relação retificada. Registre-se, desde logo, que a cópia consiste em extrato do sistema Projudi emitido em 11/08/2026 e não reproduz a integralidade dos documentos, na forma detalhada no item 3.2.6.3, alínea b, e objeto de diligência complementar.

3.2.6.2. DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Noely Pinheiro da Silva apresentou, por seu procurador, petição de Habilitação de Crédito em face de Welton dos Reis Cordeiro da Silva, com fundamento nos arts. 7º e 9º da LREF, instruída com documentos pessoais, procuração, cópia dos títulos e demonstrativo de cálculo.

A credora informa ser titular de 2 (dois) cheques emitidos pelo devedor contra o Banco Santander (código 033), agência nº 1392, conta nº 01.00274-5, ambos datados de 18/08/2025: o de nº 001352, no valor de R$ 300.000,00, e o de nº 001351, no valor de R$ 320.000,00, perfazendo R$ 620.000,00 de principal.

Com base nesses títulos, requer a habilitação do crédito pelo montante de R$ 715.472,74, conforme demonstrativo de cálculo anexado à petição.

3.2.6.3. ANÁLISE E CONSTATAÇÕES DA PERÍCIA

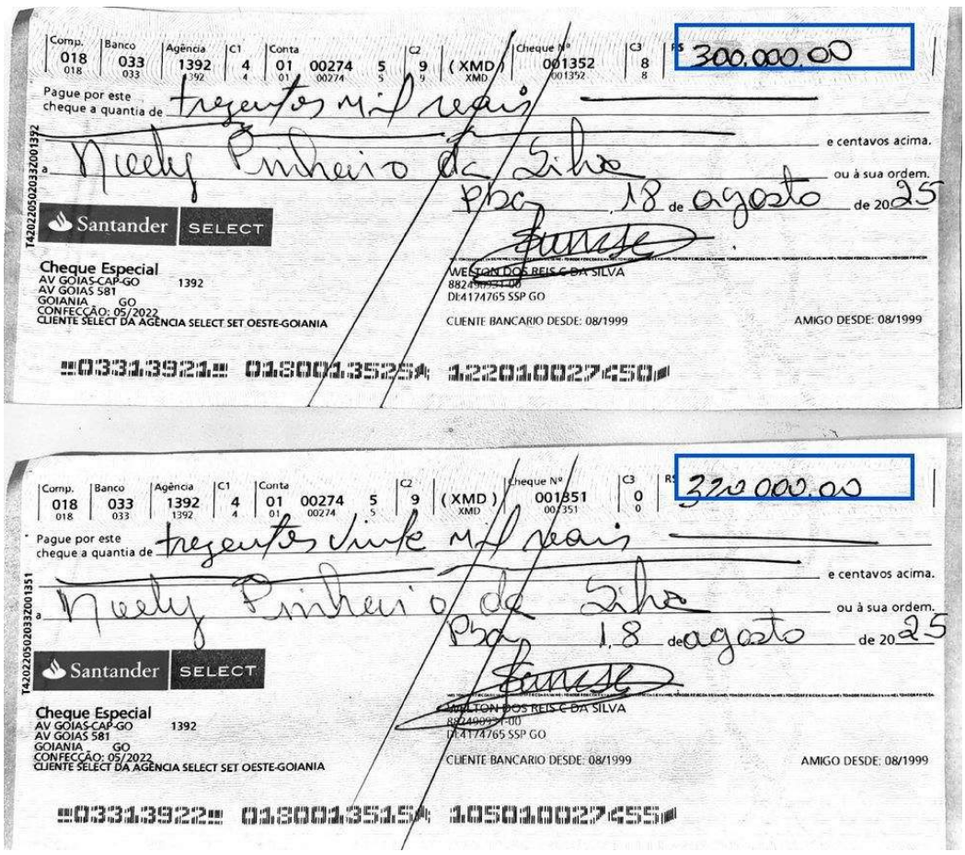
A análise abrangeu a verificação dos títulos que dão origem ao crédito, do processo judicial em curso e do critério de atualização adotado pela credora no demonstrativo apresentado.

a) Títulos 1 e 2. Cheques nºs 001351 e 001352 do Banco Santander (R$ 620.000,00): títulos que originam o crédito

Os dois cheques foram examinados por esta perícia. São da mesma conta corrente, da mesma data de emissão e nominais à credora, somando R$ 620.000,00, valor que constitui o principal da obrigação.

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Comprovação do crédito: reprodução dos cheques nºs 001352 e 001351, do Banco Santander, agência nº 1392, conta nº 01.00274-5, emitidos em 18/08/2025 em favor de Noely Pinheiro da Silva, com destaque, na cor azul, para os valores de R$ 300.000,00 e R$ 320.000,00.

Análise e classificação: o crédito, decorrente de cheques, não conta com garantia real nem com fundamento legal de não sujeição, classificando-se entre os quirografários, Classe III (art. 41, III, da LREF), como declarado na relação retificada e como postulado pela própria credora.

b) Processo de execução e constrições

A execução foi recebida e, no seu curso, a exequente promoveu averbações premonitórias nas matrículas nºs 130.325, 44.639 e 25.082 do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia.

A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de Goiás, Sicoob Centro-Oeste BR, manifestou-se na condição de terceira interessada e pleiteou a baixa das averbações incidentes sobre os imóveis das matrículas nºs 44.639 e 25.082, sustentando que tais bens lhe foram alienados fiduciariamente.

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

O executado requereu a suspensão do feito com amparo na tutela cautelar antecedente deferida nesta recuperação judicial. Por decisão de 18/06/2026, o juízo da execução declarou suprida a citação, ante o comparecimento espontâneo, e indeferiu a suspensão, ao fundamento de que a liminar então invocada, proferida em 27/03/2026, limitara a suspensão a 30 (trinta) dias corridos, prazo já escoado.

Na mesma decisão, o juízo determinou o levantamento das averbações premonitórias incidentes sobre as matrículas nºs 44.639 e 25.082, ao fundamento de que a alienação fiduciária de coisa imóvel, regida pelo art. 22 da Lei nº 9.514/1997, transfere ao credor fiduciário a propriedade resolúvel, remanescendo ao devedor a posse direta e a expectativa de reversão do bem.

Determinou, ainda, a intimação da exequente para o recolhimento do saldo das custas iniciais, sob pena de extinção do processo, e a intimação do subscritor da petição do executado para a juntada de procuração.

Cabe consignar, quanto à extensão da cópia examinada, que o documento disponibilizado a esta perícia é extrato do sistema Projudi emitido em 11/08/2026, alcançando 62 (sessenta e duas) movimentações, das quais 17 (dezessete) tiveram os respectivos arquivos não exibidos, com a advertência de que o nível de acesso do usuário emissor era insuficiente.

Entre os documentos não acessíveis figuram a petição inicial, as petições que comunicam as averbações premonitórias, a petição relativa à retirada de averbação premonitória, a manifestação juntada na sequência do pedido de suspensão, os mandados de citação nºs 6.028.004, 6.447.580 e 7.013.996 e as respectivas certidões.

Disso decorre que o demonstrativo do débito que instruiu a petição inicial da execução não pôde ser examinado por esta assessoria técnica, o que impede a conferência da composição do valor da causa de R$ 626.200,00 e do critério de atualização adotado na origem, circunstância a ser esclarecida em diligência.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Duas anotações decorrem desse quadro. A primeira é que a decisão é anterior à comunicação, àquele juízo, do deferimento do processamento desta recuperação judicial, cabendo à Administração Judicial providenciar a comunicação, para os fins do art. 6º da LREF. A segunda é que a manifestação da cooperativa evidencia a existência de alienação fiduciária sobre imóveis do devedor em favor de instituição do sistema Sicoob, elemento a ser considerado na conferência dos créditos daquele grupo, examinados nos itens 4.1.5 e 4.2.

c) Confronto entre o valor arrolado e o valor habilitado

O demonstrativo apresentado pela credora parte do principal de R$ 620.000,00 e aplica correção monetária pelo INPC, de 08/2025 a 05/2026, com fator de 3,96%, e juros de 1% ao mês, acumulados em 11%, resultando em R$ 715.472,74.

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.216/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Pólo ativo: NOELY PINHEIRO DA SILVA
Pólo passivo: WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA

Moeda
Valores em Real (R$): de 01/07/1994 01/07/2026

Atualização monetária até 05/2026
Data final do cálculo: 01/07/2026
Índices de atualização monetária:
INPC de 08/2025 até 05/2026

Juros
Data: A partir da data dos valores
Percentual: 1,00%

Demonstrativo dos valores principais

Data	Descrição	Valor	Índices de atualização	Fator da atualização	Valor da atualização	Valor atualizado	% de juros acumulado	Valor dos juros	Total
18/08/2025		R$ 320.000,00	INPC de 08/2025 até 05/2026	3,96%	R$ 12.681,31	R$ 332.681,31	11,00%	R$ 36.594,94	R$ 369.276,25
18/08/2025		R$ 300.000,00	INPC de 08/2025 até 05/2026	3,96%	R$ 11.888,73	R$ 311.888,73	11,00%	R$ 34.307,76	R$ 346.196,49
	Total valores	R$ 620.000,00			R$ 24.570,04	R$ 644.570,04		R$ 70.902,70	R$ 715.472,74

Agrupamento dos valores apurados

Total dos Honorários advocatícios	**R$ 0,00**
Montante em favor do(os) credor(es)(es)	R$ 715.472,74
Total do cálculo:	**715.472,74**

Extrato do credor: reprodução do demonstrativo de cálculo apresentado com a habilitação, com destaque, na cor azul, para a data final do cálculo, 01/07/2026, e para o total apurado de R$ 715.472,74.

A objeção que a perícia opõe ao valor habilitado não é de mérito, mas de data-base. O art. 9º, II, da LREF determina que os créditos sejam atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, ocorrida em 11/03/2026, ao passo que o demonstrativo da credora tem data final de cálculo em 01/07/2026, com atualização monetária até 05/2026, ou seja, quase 4 (quatro) meses além do marco legal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

O valor arrolado pelos devedores, de R$ 626.200,00, corresponde ao principal de R$ 620.000,00 acrescido de exatamente 1%, e coincide com o valor da causa da execução, ajuizada em 28/08/2025. Trata-se, portanto, de valor posicionado em data próxima à emissão dos cheques, e não na data-base.

Vale dizer, nenhum dos dois montantes está posicionado na data-base legal: o arrolado está aquém, por refletir posição de agosto de 2025, e o habilitado está além, por alcançar julho de 2026. Para posicionar o crédito na data-base, a perícia atualizou monetariamente o valor da causa da execução, de 28/08/2025 até 11/03/2026, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE, índice de referência deste trabalho (item 1.2), segundo as variações mensais divulgadas pelo IBGE (série nº 433 do Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil), calculado pro rata die nos meses de início e de término:

MÊS	IPCA (%)	DIAS CONSIDERADOS	FATOR	OBSERVAÇÃO
Agosto de 2025	0,11 negativo	3 de 31	0,99989350	Pro rata a partir de 28/08/2025
Setembro de 2025	0,48	30 de 30	1,00480000	Mês integral
Outubro de 2025	0,09	31 de 31	1,00090000	Mês integral
Novembro de 2025	0,18	30 de 30	1,00180000	Mês integral
Dezembro de 2025	0,33	31 de 31	1,00330000	Mês integral
Janeiro de 2026	0,33	31 de 31	1,00330000	Mês integral
Fevereiro de 2026	0,70	28 de 28	1,00700000	Mês integral
Março de 2026	0,88	11 de 31	1,00311376	Pro rata até 11/03/2026
FATOR ACUMULADO	2,4345		1,02434528	28/08/2025 a 11/03/2026

APURAÇÃO DO CRÉDITO	VALOR (R$)
Principal (cheques nºs 001351 e 001352, emitidos em 18/08/2025)	620.000,00
Valor da causa da execução, posicionado em 28/08/2025 (igual ao valor arrolado)	626.200,00
Atualização pelo IPCA de 28/08/2025 a 11/03/2026 (fator 1,02434528)	15.245,01
CRÉDITO APURADO EM 11/03/2026	641.445,01
Valor postulado na habilitação (cálculo até 01/07/2026, INPC e juros de 1% ao mês)	715.472,74
Diferença entre o valor habilitado e o crédito apurado	74.027,73

Memória de cálculo da atualização:

ETAPA	CÁLCULO	RESULTADO
1. Valor base: valor da causa, posicionado em 28/08/2025	Conforme os autos da execução	626.200,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

ETAPA	CÁLCULO	RESULTADO
2. Fator de agosto de 2025 (3 dos 31 dias; variação de 0,11% negativa)	(1 menos 0,0011) elevado a 3/31	0,99989350
3. Fator de setembro de 2025 (mês integral)	1 + 0,0048	1,00480000
4. Fator de outubro de 2025 (mês integral)	1 + 0,0009	1,00090000
5. Fator de novembro de 2025 (mês integral)	1 + 0,0018	1,00180000
6. Fator de dezembro de 2025 (mês integral)	1 + 0,0033	1,00330000
7. Fator de janeiro de 2026 (mês integral)	1 + 0,0033	1,00330000
8. Fator de fevereiro de 2026 (mês integral)	1 + 0,0070	1,00700000
9. Fator de março de 2026 (11 dos 31 dias)	(1 + 0,0088) elevado a 11/31	1,00311376
10. Fator acumulado de 28/08/2025 a 11/03/2026	0,99989350 × 1,00480000 × 1,00090000 × 1,00180000 × 1,00330000 × 1,00330000 × 1,00700000 × 1,00311376	1,02434528
11. Variação acumulada do período	(1,02434528 menos 1) × 100	2,4345%
12. Valor atualizado em 11/03/2026	626.200,00 × 1,02434528	641.445,01
13. Acréscimo de atualização monetária	641.445,01 menos 626.200,00	15.245,01

A atualização é exclusivamente monetária, sem acréscimo de juros ao valor da causa, porque o demonstrativo que instruiu a petição inicial da execução não pôde ser examinado e não se conhece o critério de encargos adotado na origem. A diferença de R$ 74.027,73 entre o valor habilitado e o crédito apurado decorre, essencialmente, do posicionamento do cálculo da credora em data posterior à data-base (correção até 05/2026 e juros de 11%) e da incidência de juros de 1% ao mês não computados nesta apuração.

Análise e classificação: apura-se o crédito em R$ 641.445,01, na Classe III (art. 41, III, da LREF), resultado da atualização do valor da causa da execução pelo IPCA até a data-base, com acréscimo de R$ 15.245,01 em relação ao valor arrolado.

Conclusão: a classificação postulada pela credora é confirmada, e o pleito é atendido parcialmente quanto ao valor, apurando-se o crédito em R$ 641.445,01, correspondente ao valor da execução atualizado pelo IPCA até 11/03/2026. A pretensão de habilitação por R$ 715.472,74 não é rejeitada quanto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.219/308

ao mérito, mas depende de recálculo até a data-base, com a definição dos encargos aplicáveis.

d) Fechamento do credor por classe

OPERAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO NA 2ª RELAÇÃO	VALOR (R$)
Cheques nºs 001351 e 001352 (processo nº 5695624-83.2025.8.09.0051), valor da causa atualizado pelo IPCA até 11/03/2026	Classe III (Quirografário)	641.445,01
TOTAL DA CLASSE III		**641.445,01**
TOTAL GERAL DO CREDOR		**641.445,01**

3.2.7. NOVA ERA COMÉRCIO DE AVIAMENTOS LTDA. CNPJ nº 01.009.549/0001-00

Devedor(es): W dos Reis Agropecuária Ltda.
Créditos concursais (sujeitos à recuperação judicial), por fonte de informação

RELAÇÃO ORIGINAL (MOV. 25)	RELAÇÃO RETIFICADA (MOV. 37)	PLEITO DO CREDOR (ART. 7º, § 1º)	APURADO PELA PERÍCIA
R$ 141.620,90	**R$ 141.620,90**	**Não apresentada**	**R$ 231.400,00**
Classe III (Quirografário)	*Classe III (Quirografário)*		*Classe III (Quirografário)*

3.2.7.1. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O grupo devedor arrolou em favor de Nova Era Comércio de Aviamentos Ltda. 1 (uma) operação na Classe III, em nome de W dos Reis Agropecuária Ltda.:

SEQ.	DEVEDOR	OPERAÇÃO / ORIGEM	VALOR (R$)
1	W dos Reis Agropecuária Ltda.	632748 (Classe III)	141.620,90
TOTAL			**141.620,90**

Não foram localizados, nas pastas disponibilizadas pelo grupo devedor, documentos de suporte do crédito arrolado em favor de Nova Era Comércio de Aviamentos Ltda.. A análise a seguir tem por base, exclusivamente, os quadros da relação retificada (movimentação 37), recomendando-se a requisição dos documentos comprobatórios em diligência.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.220/308

A relação original (movimentação 25) atribui ao crédito a natureza de empréstimo. A conferência apoiou-se, por isso, na escrituração da própria devedora, juntada aos autos na movimentação 25, e conduziu a constatação que altera o valor arrolado.

3.2.7.2. DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Até a data de emissão deste relatório, não foi recepcionada por esta assessoria técnica divergência ou habilitação de crédito apresentada pelo credor Nova Era Comércio de Aviamentos Ltda., na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Sobrevindo manifestação tempestiva, o pleito será objeto de análise técnica individualizada, mediante confronto das alegações e dos documentos trazidos pelo credor com os instrumentos contratuais e registros constantes dos autos, em relatório complementar.

3.2.7.3. ANÁLISE E CONSTATAÇÕES DA PERÍCIA

A análise identificou que o valor arrolado não corresponde ao saldo da conta da credora, mas ao saldo de conta de outra pessoa, integrante do próprio grupo devedor. A demonstração segue nas alíneas seguintes.

a) Operação 1. Obrigação escriturada na conta nº 2.2.1.07.0002: saldo efetivo da conta da credora

A escrituração da devedora mantém conta específica em nome da credora: a conta nº 2.2.1.07.0002, intitulada “NOVA ERA COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA”, integrante do grupo nº 2.2.1.07, “EMPRÉSTIMO DE EMPRESAS LIGADAS”, do passivo não circulante. O balanço patrimonial encerrado em 31/12/2025 registra, nessa conta, saldo credor de R$ 231.400,00, e não os R$ 141.620,90 arrolados:

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

1801	2.2.1.05.0067	EMPRESTIMO BANCO ORIGINAL	3.686.998,77C
1803	2.2.1.05.0068	BANCO ITAU	247.378,25C
1809	2.2.1.05.0069	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A PNC	2.011.885,66C
1812	2.2.1.05.0070	BANCO SICOOB CAPITAL DE GIRO PNC	1.214.352,50C
1817	2.2.1.05.0073	BANCO VOLKSWAGEN PNC	729.694,25C
1818	2.2.1.05.0074	BANCO TOYOTA BRASIL	333.629,56C
1819	2.2.1.05.0075	BANCO SANTANDER	322.421,37C
449	**2.2.1.06**	**RECEITAS FUTURAS**	**13.800.000,00C**
450	2.2.1.06.0001	LUCENA INFRA ESTRUTURA LTDA	13.800.000,00C
679	**2.2.1.07**	**EMPRESTIMO DE EMPRESAS LIGADAS**	**727.802,57C**
680	2.2.1.07.0001	REIS MALHAS COMERCIO	496.402,57C
1674	2.2.1.07.0002	NOVA ERA COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA	231.400,00C
1703	**2.2.1.08**	**EMPRESTIMOS DE PESSOAS LIGADA**	**141.620,90C**
1704	2.2.1.08.0001	LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS N	141.620,90C
91	**2.3**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**21.681.283,01D**
854	**2.3.1**	**CAPITAL SOCIAL**	**21.681.283,01D**
92	**2.3.1.01**	**CAPITAL SOCIAL**	**100.000,00C**
94	2.3.1.01.0001	WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA	100.000,00C
106	**2.3.1.05**	**RESULTADOS ACUMULADOS**	**21.781.283,01D**

Comprovação do crédito: balanço patrimonial de W dos Reis C da Silva - Agropecuária encerrado em 31/12/2025 (movimentação 25, doc. 05, fl. 25/46), com destaque, na cor azul, para a conta nº 2.2.1.07.0002, Nova Era Comércio de Aviamentos Ltda., com saldo credor de R$ 231.400,00, e para a conta nº 2.2.1.08.0001, Lucirene Ferreira dos Santos, com saldo credor de R$ 141.620,90.

b) Origem do valor arrolado

O valor de R$ 141.620,90 lançado na relação corresponde, com exatidão, ao saldo de outra conta: a de nº 2.2.1.08.0001, intitulada “LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS N”, única conta do grupo nº 2.2.1.08, “EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADA”. O balancete consolidado do exercício de 2025 exibe as duas contas em sequência e não deixa dúvida quanto à identificação de cada saldo:

1671	2.2.1.05.0047	EMPRESTIMO SICOOB Nº 360998	2.535.000,00C	3.280.797,00	745.797,00	0,00
1672	2.2.1.05.0048	VOLKSWAGEN FINANCIAL SERVICE 891291	699.331,86C	699.331,86	0,00	0,00
1673	2.2.1.05.0049	(-) VOLKSWAGEN FINANCIAL SERVICE 891291	206.673,75D	0,00	206.673,75	0,00
1801	2.2.1.05.0067	EMPRESTIMO BANCO ORIGINAL	0,00	2.397.420,41	6.084.419,18	3.686.998,77C
1803	2.2.1.05.0068	BANCO ITAU	0,00	229.522,75	476.901,00	247.378,25C
1809	2.2.1.05.0069	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A PNC	0,00	0,00	2.011.885,66	2.011.885,66C
1812	2.2.1.05.0070	BANCO SICOOB CAPITAL DE GIRO PNC	0,00	0,00	1.214.352,50	1.214.352,50C
1817	2.2.1.05.0073	BANCO VOLKSWAGEN PNC	0,00	0,00	729.694,25	729.694,25C
1818	2.2.1.05.0074	BANCO TOYOTA BRASIL	0,00	0,00	333.629,56	333.629,56C
1819	2.2.1.05.0075	BANCO SANTANDER	0,00	0,00	322.421,37	322.421,37C
449	**2.2.1.06**	**RECEITAS FUTURAS**	**13.800.000,00C**	**0,00**	**0,00**	**13.800.000,00C**
450	2.2.1.06.0001	LUCENA INFRA ESTRUTURA LTDA	13.800.000,00C	0,00	0,00	13.800.000,00C
679	**2.2.1.07**	**EMPRESTIMO DE EMPRESAS LIGADAS**	**972.100,00C**	**1.031.250,00**	**786.952,57**	**727.802,57C**
680	2.2.1.07.0001	REIS MALHAS COMERCIO	605.000,00C	487.850,00	379.252,57	496.402,57C
1674	2.2.1.07.0002	NOVA ERA COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA	367.100,00C	543.400,00	407.700,00	231.400,00C
1703	**2.2.1.08**	**EMPRESTIMOS DE PESSOAS LIGADA**	**0,00**	**79.879,10**	**221.500,00**	**141.620,90C**
1704	2.2.1.08.0001	LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS N	0,00	79.879,10	221.500,00	141.620,90C
91	**2.3**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**14.432.416,89D**	**0,00**	**0,00**	**14.432.416,89D**
854	**2.3.1**	**CAPITAL SOCIAL**	**14.432.416,89D**	**0,00**	**0,00**	**14.432.416,89D**
92	**2.3.1.01**	**CAPITAL SOCIAL**	**100.000,00C**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00C**
94	2.3.1.01.0001	WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA	100.000,00C	0,00	0,00	100.000,00C
106	**2.3.1.05**	**RESULTADOS ACUMULADOS**	**14.532.416,89D**	**0,00**	**0,00**	**14.532.416,89D**
108	2.3.1.05.0002	PREJUÍZOS ACUMULADOS	14.532.416,89D	0,00	0,00	14.532.416,89D

Reconstituição das contas: balancete consolidado de W dos Reis C da Silva - Agropecuária, período de 01/01/2025 a 31/12/2025 (movimentação 25, doc. 05, fl. 45/46), com destaque, na cor azul, para os grupos nºs 2.2.1.07 (Empréstimo de Empresas Ligadas) e 2.2.1.08 (Empréstimos de Pessoas Ligadas), evidenciando o saldo de R$ 231.400,00 da conta da Nova Era Comércio de Aviamentos Ltda. e o saldo de R$ 141.620,90 da conta de Lucirene Ferreira dos Santos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CONTA	SALDO ANTERIOR (R$)	DÉBITOS (R$)	CRÉDITOS (R$)	SALDO EM 31/12/2025 (R$)
2.2.1.07.0002 (Nova Era Comércio de Aviamentos Ltda.)	367.100,00	543.400,00	407.700,00	231.400,00
2.2.1.08.0001 (Lucirene Ferreira dos Santos)	0,00	79.879,10	221.500,00	141.620,90

A constatação é relevante em dois sentidos. Primeiro, porque o saldo daquela conta pertence a Lucirene Ferreira dos Santos, que integrava o polo ativo quando a relação foi apresentada e dele foi excluída pelas decisões das movimentações 129 e 133; o valor não foi declarado em nome dela nem foi objeto de habilitação, de modo que não pode ser atribuído à Nova Era Comércio de Aviamentos Ltda. Segundo, porque o crédito efetivo da Nova Era Comércio de Aviamentos Ltda., segundo a escrituração da própria devedora, é superior ao arrolado em R$ 89.779,10.

c) Movimentação da conta da credora no exercício

O balancete demonstra, ainda, que a conta da credora teve movimentação expressiva no exercício de 2025: partiu de saldo credor de R$ 367.100,00, recebeu novos créditos de R$ 407.700,00 e foi debitada em R$ 543.400,00, encerrando o período em R$ 231.400,00. Trata-se, portanto, de relacionamento financeiro contínuo, com concessões e amortizações sucessivas, e não de obrigação isolada.

Registre-se que a credora está domiciliada no mesmo endereço da credora Reis Malhas Ltda., examinada no item 3.2.8 (Avenida Minas Gerais, nº 338, sala 12, CEP 74.510-040, Goiânia/GO), e que a própria escrituração classifica ambos os créditos no grupo de “empresas ligadas”.

A credora figura, ademais, no polo passivo de ação movida por instituição financeira ao lado de Welton dos Reis Cordeiro da Silva, conforme a relação de ações judiciais que instrui a petição inicial desta recuperação judicial. Aplicam-se, assim, as mesmas observações do item 3.2.8 quanto ao art. 43 da LREF. O vínculo entre a credora e o grupo devedor foi verificado diretamente no cadastro da Receita Federal do Brasil, conforme a alínea seguinte.

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

d) Quadro de sócios e administradores da credora (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica)

A perícia consultou o Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da credora na base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. A consulta, emitida em 06/09/2026, às 00h48min, identifica a pessoa jurídica inscrita sob o nº 01.009.549/0001-00, com o nome empresarial Nova Era Comercio de Aviamentos Ltda e capital social de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), e relaciona, como única integrante do quadro, Lucirene Ferreira dos Santos, na qualificação nº 49, sócia-administradora:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.009.549/0001-00
NOME EMPRESARIAL: NOVA ERA COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 06/09/2026 às 00:48:10 (data e hora de Brasília).

Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores da credora na base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Receita Federal do Brasil), emitida em 06/09/2026, com destaque, na cor azul, para o CNPJ nº 01.009.549/0001-00 e para a identificação de Lucirene Ferreira dos Santos como sócia-administradora.

A consulta produz três constatações. A primeira é cadastral: o número de inscrição confirmado pela Receita Federal do Brasil coincide com o grafado nas relações de credores das movimentações 25, 37 e 152, de modo que não há divergência a corrigir na identificação da credora.

A segunda diz respeito ao vínculo com o grupo devedor. A única pessoa que figura no quadro societário e na administração da credora é Lucirene Ferreira dos Santos, cônjuge de Welton dos Reis Cordeiro da Silva, conforme a qualificação das partes na petição inicial e nos instrumentos de crédito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

examinados neste relatório, e que integrou o polo ativo desta recuperação judicial até a sua exclusão pelas decisões das movimentações 129 e 133. Trata-se da mesma pessoa em cujo nome a devedora escritura a conta nº 2.2.1.08.0001, cujo saldo de R$ 141.620,90 foi arrolado, por equívoco, como se fosse o crédito da Nova Era Comércio de Aviamentos Ltda. (alínea b). A identidade entre a titular daquela conta e a administradora da credora explica a confusão de saldos verificada e confirma a classificação, feita pela própria escrituração, do crédito no grupo de empréstimos de empresas ligadas.

A terceira é a consequência legal. O parágrafo único do art. 43 da LREF estende a restrição ao direito de voto ao cônjuge do devedor e à sociedade em que o cônjuge exerça função de administração. Sendo a credora administrada pela cônjuge do devedor Welton dos Reis Cordeiro da Silva, o crédito da Nova Era Comércio de Aviamentos Ltda. deve ser consignado na segunda relação de credores com a anotação de que a credora poderá participar da assembleia geral, sem direito a voto, e não será computada para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação. A restrição não altera a titularidade, o valor nem a classe do crédito.

Registre-se que a consulta pública ao QSA não discrimina o percentual de participação de cada sócio, informação reservada ao acesso por certificado digital, conforme consta do próprio documento. No caso, porém, o percentual decorre da própria composição do quadro: relacionando-se uma única sócia, trata-se de sociedade limitada unipessoal (art. 1.052, §§ 1º e 2º, do Código Civil, com a redação da Lei nº 13.874/2019), de modo que Lucirene Ferreira dos Santos é titular da totalidade do capital social de R$ 90.000,00, isto é, de 100% (cem por cento) das quotas. O vínculo que interessa ao art. 43 está, assim, demonstrado tanto pela função de administração quanto pela titularidade integral do capital.

e) Apuração

A retificação do valor decorre de prova produzida pelos próprios devedores e é conferível em documento único, sem necessidade de elemento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

externo: o balanço patrimonial e o balancete de 2025 identificam nominalmente cada conta e cada saldo. Adota-se, por isso, o saldo da conta da credora, com o consequente afastamento do valor que pertence a conta diversa.

APURAÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
Valor arrolado na relação retificada	Quadro da movimentação 37	141.620,90
Saldo da conta nº 2.2.1.07.0002 (Nova Era Comércio de Aviamentos Ltda.)	Balanço de 31/12/2025	231.400,00
CRÉDITO APURADO		231.400,00
ACRÉSCIMO EM FAVOR DA CREDORA		89.779,10

Análise e classificação: o crédito, decorrente de empréstimo, não conta com garantia real nem com fundamento legal de não sujeição, classificando-se entre os quirografários, na Classe III (art. 41, III, da LREF), como declarado. O montante apurado é de R$ 231.400,00, posicionado em 31/12/2025, e não na data-base de 11/03/2026, ressalva que se registra. Anota-se, ainda, a condição de parte relacionada da credora, para os fins do art. 43, parágrafo único, da LREF, na forma da alínea d.

Consigna-se, por fim, que o saldo de R$ 141.620,90 da conta de Lucirene Ferreira dos Santos não integra a segunda relação de credores, por não ter sido declarado em nome dela nem habilitado. Com a sua exclusão do polo ativo, o saldo passou a representar obrigação da pessoa jurídica para com terceira, parte relacionada, cuja inclusão dependerá de habilitação ou de retificação da relação pelos devedores, observado o art. 43 da LREF.

f) Fechamento do credor por classe

OPERAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO NA 2ª RELAÇÃO	VALOR (R$)
Empréstimo (conta nº 2.2.1.07.0002, origem nº 632748)	Classe III (Quirografário)	231.400,00
TOTAL DA CLASSE III		**231.400,00**
TOTAL GERAL DO CREDOR		**231.400,00**

Conclusão: o crédito é retificado de R$ 141.620,90 para R$ 231.400,00, na Classe III, por corresponder o valor arrolado ao saldo de conta de pessoa diversa, integrante do próprio grupo devedor, e não ao saldo da conta da credora.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

A credora, administrada pela cônjuge do devedor conforme o cadastro da Receita Federal do Brasil, participará da assembleia geral sem direito a voto (art. 43, parágrafo único, da LREF).

3.2.8. REIS MALHAS LTDA. CNPJ nº 00.646.374/0001-89

Devedor(es): W dos Reis Agropecuária Ltda. e Welton dos Reis Cordeiro da Silva
Créditos concursais (sujeitos à recuperação judicial), por fonte de informação

RELAÇÃO ORIGINAL (MOV. 25)	RELAÇÃO RETIFICADA (MOV. 37)	PLEITO DO CREDOR (ART. 7º, § 1º)	APURADO PELA PERÍCIA
R$ 636.866,43	**R$ 636.866,43**	**Não apresentada**	**R$ 636.866,43**
Classe III (Quirografário)	*Classe III (Quirografário)*		*Classe III (Quirografário)*

3.2.8.1. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O grupo devedor arrolou em favor de Reis Malhas Ltda. 2 (duas) operações na Classe III, em nome de dois devedores distintos:

SEQ.	DEVEDOR	OPERAÇÃO / ORIGEM	VALOR (R$)
1	W dos Reis Agropecuária Ltda.	526987 (Classe III)	496.402,57
2	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	2586383 (Classe III)	140.463,86
TOTAL			**636.866,43**

Não foram localizados, nas pastas disponibilizadas pelo grupo devedor, documentos de suporte do crédito arrolado em favor de Reis Malhas Ltda.. A análise a seguir tem por base, exclusivamente, os quadros da relação retificada (movimentação 37), recomendando-se a requisição dos documentos comprobatórios em diligência.

Os créditos foram arrolados com indicação de números de operação (526987 e 2586383), sem que às pastas tenham sido juntados contratos, notas fiscais, comprovantes de ingresso de recursos ou demonstrativos de saldo. A análise que segue apoia-se, por isso, nos documentos contábeis e fiscais dos próprios devedores, juntados aos autos na movimentação 25, que se revelaram suficientes para identificar a origem e a natureza de ambos os créditos.

3.2.8.2. DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.227/308

Até a data de emissão deste relatório, não foi recepcionada por esta assessoria técnica divergência ou habilitação de crédito apresentada pelo credor Reis Malhas Ltda., na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Sobrevindo manifestação tempestiva, o pleito será objeto de análise técnica individualizada, mediante confronto das alegações e dos documentos trazidos pelo credor com os instrumentos contratuais e registros constantes dos autos, em relatório complementar.

3.2.8.3. ANÁLISE E CONSTATAÇÕES DA PERÍCIA

A análise percorreu quatro planos: a identificação do credor e da natureza declarada dos créditos; o rastreamento contábil de cada uma das duas operações nos documentos dos devedores; a verificação do posicionamento dos valores em relação à data-base legal; e o exame da condição de parte relacionada, pelos efeitos que dela decorrem na assembleia geral de credores.

a) Identificação do credor e natureza declarada dos créditos

O credor é identificado, nas duas relações, pelo CNPJ nº 00.646.374/0001-89, com endereço na Avenida Minas Gerais, nº 338, CEP 74.510-040, Goiânia/GO. Registre-se que a credora Nova Era Comércio de Aviamentos Ltda., examinada no item 3.2.7, é indicada no mesmo endereço, com a especificação da sala 12, circunstância que se anota para o exame conjunto de ambas.

A natureza declarada dos créditos não é uniforme entre os quadros. No quadro da W dos Reis Agropecuária Ltda. da relação original (movimentação 25), a operação nº 526987 é classificada como “Empréstimo”; no quadro de Welton dos Reis Cordeiro da Silva, da mesma relação, a operação nº 2586383 é classificada como “Fornecedor”. A conferência documental adiante demonstra que ambas têm natureza de mútuo, e não de fornecimento.

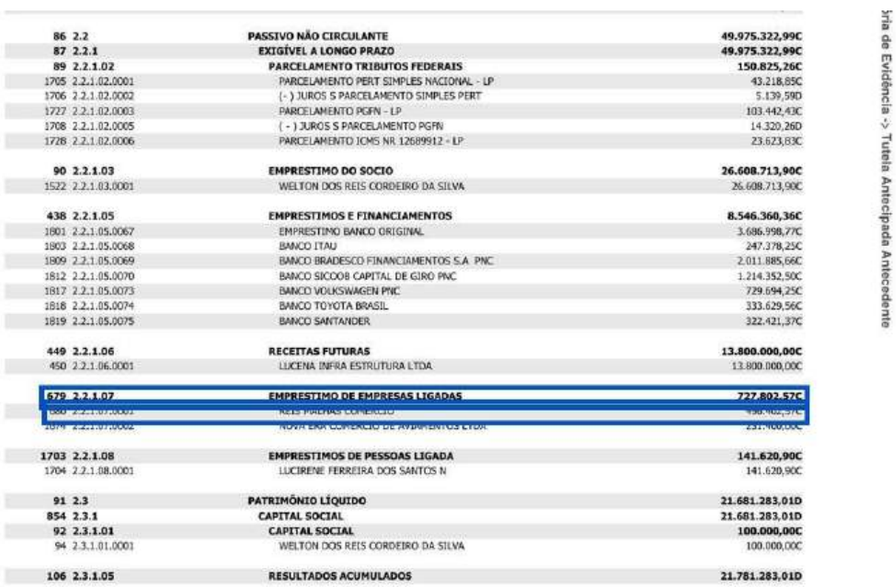
b) Operação 1. Crédito de W dos Reis Agropecuária Ltda. (conta nº 2.2.1.07.0001): R$ 496.402,57

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

O valor arrolado corresponde, com exatidão, ao saldo da conta contábil nº 2.2.1.07.0001, intitulada “REIS MALHAS COMERCIO”, integrante do grupo nº 2.2.1.07, “EMPRÉSTIMO DE EMPRESAS LIGADAS”, do passivo não circulante (exigível a longo prazo) do balanço patrimonial da devedora encerrado em 31/12/2025:



86	2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	49.975.322,99C
87	2.2.1	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	49.975.322,99C
89	2.2.1.02	PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS	150.825,26C
1705	2.2.1.02.0001	PARCELAMENTO PERT SIMPLES NACIONAL - LP	43.218,85C
1706	2.2.1.02.0002	(-) JUROS S PARCELAMENTO SIMPLES PERT	5.139,59D
1727	2.2.1.02.0003	PARCELAMENTO PGFN - LP	103.442,43C
1708	2.2.1.02.0005	(-) JUROS S PARCELAMENTO PGFN	14.320,26D
1728	2.2.1.02.0006	PARCELAMENTO ICMS NR 12689912 - LP	23.623,83C
90	2.2.1.03	EMPRESTIMO DO SOCIO	26.608.713,90C
1522	2.2.1.03.0001	WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA	26.608.713,90C
438	2.2.1.05	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	8.546.360,36C
1801	2.2.1.05.0067	EMPRESTIMO BANCO ORIGINAL	3.686.998,77C
1803	2.2.1.05.0068	BANCO ITAU	247.378,25C
1809	2.2.1.05.0069	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A PNC	2.011.885,66C
1812	2.2.1.05.0070	BANCO SICOOB CAPITAL DE GIRO PNC	1.214.352,50C
1817	2.2.1.05.0073	BANCO VOLKSWAGEN PNC	729.694,25C
1818	2.2.1.05.0074	BANCO TOYOTA BRASIL	333.629,56C
1819	2.2.1.05.0075	BANCO SANTANDER	322.421,37C
449	2.2.1.06	RECEITAS FUTURAS	13.800.000,00C
450	2.2.1.06.0001	LUCENA INFRA ESTRUTURA LTDA	13.800.000,00C
679	2.2.1.07	EMPRESTIMO DE EMPRESAS LIGADAS	727.802,57C
1703	2.2.1.08	EMPRESTIMOS DE PESSOAS LIGADA	141.620,90C
1704	2.2.1.08.0001	LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS N	141.620,90C
91	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21.681.283,01D
854	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	21.681.283,01D
92	2.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
94	2.3.1.01.0001	WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA	100.000,00C
106	2.3.1.05	RESULTADOS ACUMULADOS	21.781.283,01D

Comprovação do crédito: balanço patrimonial de W dos Reis C da Silva - Agropecuária encerrado em 31/12/2025 (movimentação 25, doc. 05, fl. 25/46), com destaque, na cor azul, para o grupo nº 2.2.1.07 (Empréstimo de Empresas Ligadas) e para a conta nº 2.2.1.07.0001, Reis Malhas Comércio, com saldo credor de R$ 496.402,57.

O balancete consolidado do exercício de 2025, emitido em 16/04/2026, demonstra a movimentação que conduziu a esse saldo: saldo anterior de R$ 605.000,00, débitos de R$ 487.850,00 e créditos de R$ 379.252,57, resultando no saldo final de R$ 496.402,57. A conferência aritmética confirma a consistência do registro.

A série histórica da mesma conta, extraída dos balanços patrimoniais da devedora juntados aos autos, evidencia obrigação antiga e de movimentação pouco frequente:

BALANÇO ENCERRADO EM	CONTA Nº 2.2.1.07.0001 (REIS MALHAS COMÉRCIO)	SALDO (R$)
31/12/2021	Empréstimo de empresas ligadas	575.000,00
31/12/2022	Empréstimo de empresas ligadas	575.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

BALANÇO ENCERRADO EM	CONTA Nº 2.2.1.07.0001 (REIS MALHAS COMÉRCIO)	SALDO (R$)
31/12/2023	Empréstimo de empresas ligadas	575.000,00
31/12/2024	Empréstimo de empresas ligadas	605.000,00
31/12/2025	Empréstimo de empresas ligadas	496.402,57

Análise e classificação: o crédito não conta com garantia real nem com qualquer fundamento legal de não sujeição, classificando-se entre os quirografários, na Classe III (art. 41, III, da LREF), como declarado. O valor arrolado encontra respaldo na escrituração da própria devedora. Duas ressalvas, contudo, se impõem: a primeira, de que a natureza é de mútuo entre partes ligadas, e não de fornecimento; a segunda, de que o saldo adotado é o de 31/12/2025, e não o da data-base de 11/03/2026, como se examina na alínea d.

c) Operação 2. Crédito de Welton dos Reis Cordeiro da Silva (mútuo): R$ 140.463,86

O valor arrolado corresponde, também com exatidão, ao saldo registrado no passivo circulante do balanço patrimonial do devedor encerrado em 31/12/2024, na rubrica “FORNECEDORES”, sob a denominação “REIS MALHAS LTDA”:

FAZENDA NOVA ERA - XVIII	3.500.000,00
FAZENDA CALIFORNIA	525.000,00
FAZENDA SANTA IRINA	102.617,00
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	**440.000,00**
RETROESCAVEIRA - 416F2	440.000,00
EMB DE GRAOS IGRAIN 170 COM	332.851,00
VEICULOS	**927.685,12**
PORCHE/CAYENNE - E-HYBRID	927.685,12
HB20 1. 6AT VISION HYNUNDAI	50.927,21
DEPRECIAÇÃO	**(659.433,07)**
DEPRECIAÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	**(659.433,07)**
(-) RETROESCAVEIRA - 416F2	(264.000,00)
(-) EMB DE GRAOS IGRAIN 170 COM	(199.710,60)
(-) PORCHE/CAYENNE - E-HYBRID	(185.537,02)
(-) HB20 1. 6AT VISION HYNUNDAI	(10.185,44)
PASSIVO	**25.226.459,43**
PASSIVO CIRCULANTE	**15.390.576,47**
FORNECEDORES DIVERSOS	**12.588.147,37**
FORNECEDORES	**12.588.147,37**
W. DOS REIS CORDEIRO DA SILVA LTDA	2.120.000,00
WIRE INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS	5.327.683,51
NIVALDO ANTONIO DA SILVA	5.000.000,00
REIS MALHAS LTDA	140.463,86
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	**2.802.429,10**
EMPRÉSTIMOS	**2.802.429,10**
BANCO SANTANDER	700.772,83
BANCO ITAU	0,00
BANCO BRADESCO	195.387,79
BANCO SICOOB	1.830.476,80
BANCO CATERPILAR	0,00
BANCO DO BRASIL	75.791,68
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**70.444.181,17**
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	**70.444.181,17**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	**70.444.181,17**
EMPRÉSTIMOS	**70.444.181,17**
BANCO SANTANDER	7.510.392,25

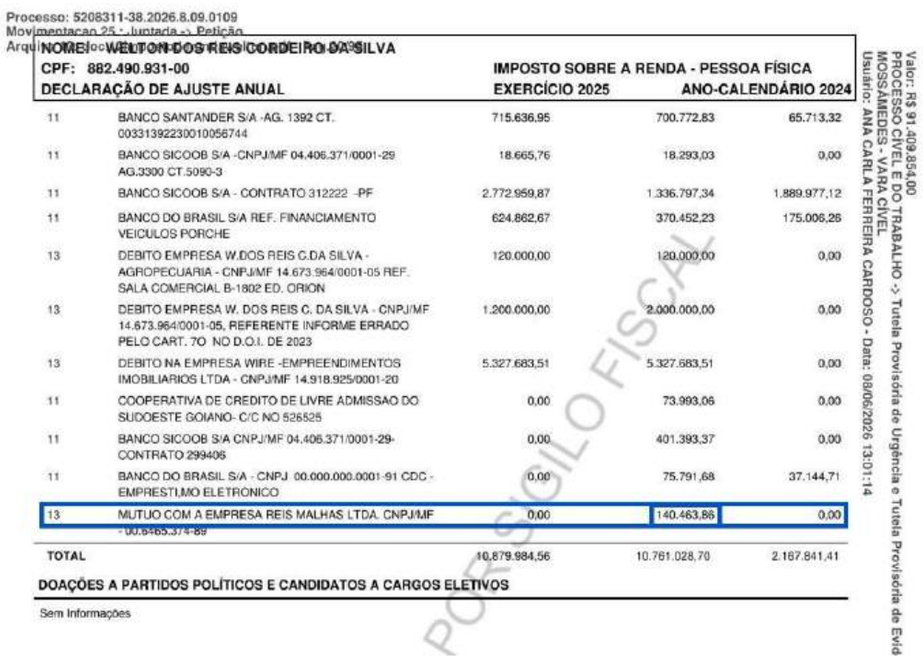
1.409.854,00
) CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tute
DES - VARA CÍVEL
NA CARLA FERREIRA CARDOSO - Data: 08/06/2026 13:00:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Comprovação do crédito: balanço patrimonial de Welton dos Reis Cordeiro da Silva encerrado em 31/12/2024 (movimentação 25, doc. 06, fl. 20/20), com destaque, na cor azul, para a rubrica Reis Malhas Ltda., no valor de R$ 140.463,86, registrada em conta de fornecedores do passivo circulante.

A Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda do devedor, exercício de 2025, ano-calendário de 2024, entregue em 29/05/2025, discrimina a mesma obrigação na ficha “Dívidas e Ônus Reais”, sob o código 13, com a descrição “MUTUO COM A EMPRESA REIS MALHAS LTDA.”, informando situação de R$ 0,00 em 31/12/2023, de R$ 140.463,86 em 31/12/2024 e valor pago no ano-calendário de R$ 0,00:



NOME: WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA
CPF: 882.490.931-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

		EXERCÍCIO 2025	ANO-CALENDÁRIO 2024	
11	BANCO SANTANDER S/A -AG. 1392 CT. 00331392230010056744	715.636,95	700.772,83	65.713,32
11	BANCO SICOOB S/A -CNPJ/MF 04.406.371/0001-29 AG.3300 CT.5090-3	18.665,76	18.293,03	0,00
11	BANCO SICOOB S/A - CONTRATO 312222 -PF	2.772.959,87	1.336.797,34	1.889.977,12
11	BANCO DO BRASIL S/A REF. FINANCIAMENTO VEICULOS PORCHE	624.862,67	370.452,23	175.006,26
13	DEBITO EMPRESA W.DOS REIS C.DA SILVA - AGROPECUARIA - CNPJ/MF 14.673.964/0001-05 REF. SALA COMERCIAL B-1802 ED. ORION	120.000,00	120.000,00	0,00
13	DEBITO EMPRESA W. DOS REIS C. DA SILVA - CNPJ/MF 14.673.964/0001-05, REFERENTE INFORME ERRADO PELO CART. 7O NO D.O.I. DE 2023	1.200.000,00	2.000.000,00	0,00
13	DEBITO NA EMPRESA WIRE -EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ/MF 14.918.925/0001-20	5.327.683,51	5.327.683,51	0,00
11	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE GOIANO- C/C NO 526525	0,00	73.993,06	0,00
11	BANCO SICOOB S/A CNPJ/MF 04.406.371/0001-29- CONTRATO 299406	0,00	401.393,37	0,00
11	BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ 00.000.000.0001-91 CDC - EMPRESTIMO ELETRONICO	0,00	75.791,68	37.144,71
13	MUTUO COM A EMPRESA REIS MALHAS LTDA. CNPJ/MF - 00.6465.374-89	0,00	140.463,86	0,00
TOTAL		10.879.984,56	10.761.028,70	2.167.841,41

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

POSSÍVEL FISCAL

Comprovação do crédito: Declaração de Ajuste Anual do IRPF de Welton dos Reis Cordeiro da Silva, exercício 2025, ano-calendário 2024, ficha Dívidas e Ônus Reais (movimentação 25, doc. 12, fl. 17/29), com destaque, na cor azul, para o mútuo com a empresa Reis Malhas Ltda., no valor de R$ 140.463,86.

Três constatações decorrem desse confronto. A primeira é que a obrigação nasceu no ano-calendário de 2024: o balanço patrimonial do devedor encerrado em 31/12/2023 relaciona, na rubrica de fornecedores, apenas W. dos Reis Cordeiro da Silva Ltda., Nivaldo Antonio da Silva e Wire Investimentos e Empreendimentos, sem menção à credora, o que é coerente com o saldo de R$ 0,00 informado na declaração para 31/12/2023.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

A segunda é que a obrigação é de mútuo, e não de fornecimento, conforme a própria descrição da declaração fiscal, embora esteja escriturada em conta de fornecedores, impropriedade de classificação contábil que se registra. A terceira é que a declaração informa valor pago de R$ 0,00 no ano-calendário de 2024, de modo que não há, nos documentos examinados, notícia de amortização.

Análise e classificação: o crédito é quirografário, Classe III (art. 41, III, da LREF), e o valor arrolado encontra respaldo tanto na escrituração como na declaração fiscal do devedor. Persiste, contudo, a ressalva quanto ao posicionamento temporal do valor, examinada a seguir.

d) Posicionamento dos valores em relação à data-base

A relação retificada (movimentação 37) declara, para as duas operações, valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, com data de referência de 11/03/2026. A conferência documental demonstra que essa informação não se confirma: o valor de R$ 496.402,57 é o saldo contábil de 31/12/2025 e o valor de R$ 140.463,86 é o saldo contábil de 31/12/2024, este último anterior à data-base em mais de 14 (quatorze) meses.

A observação não conduz, por si só, à redução ou à majoração do crédito, mas evidencia que os montantes arrolados não incorporam encargos eventualmente devidos entre a data do último registro contábil e a data-base, nem eventuais amortizações ocorridas nesse mesmo intervalo. A definição do saldo na data legal depende dos instrumentos dos mútuos, que estabelecem, ou afastam, a incidência de juros e correção, documentos que não foram disponibilizados a esta perícia.

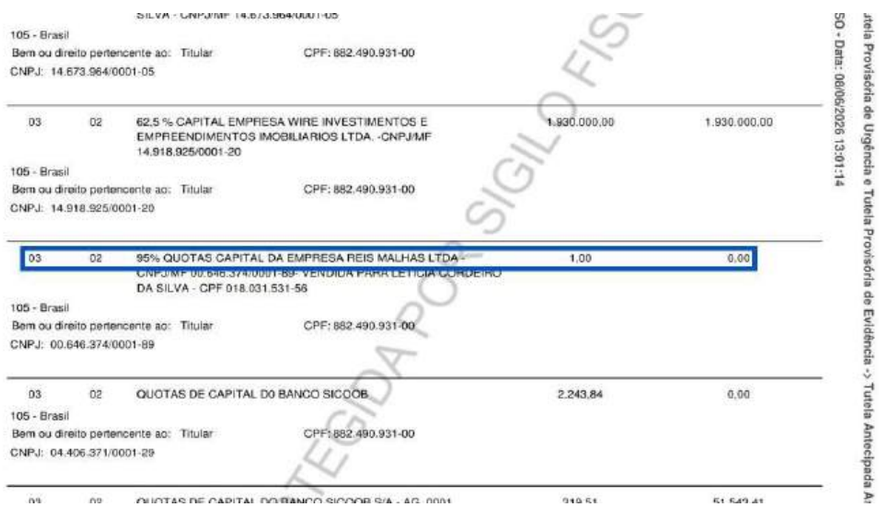
e) Condição de parte relacionada

A escrituração da devedora pessoa jurídica classifica o crédito, ela própria, em grupo denominado “empréstimo de empresas ligadas”, ao lado da conta da credora Nova Era Comércio de Aviamentos Ltda. Essa qualificação, feita pelos próprios devedores, encontra confirmação em documento fiscal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Com efeito, a Declaração de Ajuste Anual do IRPF de Welton dos Reis Cordeiro da Silva do exercício de 2023, ano-calendário de 2022, registra, na declaração de bens e direitos, a participação de 95% (noventa e cinco por cento) no capital da Reis Malhas Ltda., com situação de R$ 1,00 em 31/12/2021 e de R$ 0,00 em 31/12/2022, e a anotação de que foi “vendida para Leticia Cordeiro da Silva - CPF 018.031.531-56”:



105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CNPJ: 14.673.964/0001-05			CPF: 882.490.931-00	
03	02	62,5 % CAPITAL EMPRESA WIRE INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. -CNPJ/MF 14.918.925/0001-20	1.930.000,00	1.930.000,00
105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CNPJ: 14.918.925/0001-20			CPF: 882.490.931-00	
03	02	95% QUOTAS CAPITAL DA EMPRESA REIS MALHAS LTDA - CNPJ/MF 00.646.374/0001-89- VENDIDA PARA LETICIA CORDEIRO DA SILVA - CPF 018.031.531-56	1,00	0,00
105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CNPJ: 00.646.374/0001-89			CPF: 882.490.931-00	
03	02	QUOTAS DE CAPITAL DO BANCO SICOOB	2.243,84	0,00
105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CNPJ: 04.406.371/0001-29			CPF: 882.490.931-00	

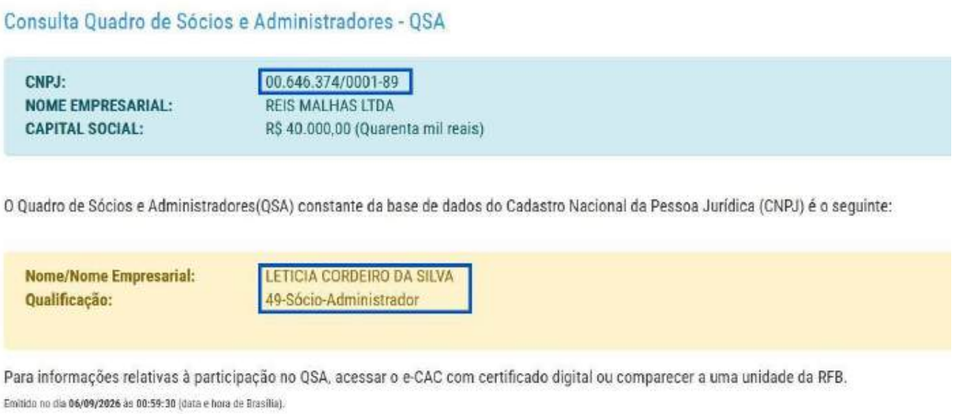
Vínculo societário: declaração de bens e direitos do IRPF de Welton dos Reis Cordeiro da Silva, exercício 2023, ano-calendário 2022 (movimentação 25, doc. 12), com destaque, na cor azul, para a participação de 95% no capital da Reis Malhas Ltda., alienada a Leticia Cordeiro da Silva.

Vale dizer, o devedor foi titular da quase totalidade do capital da credora até o ano-calendário de 2022, tendo alienado a participação a Leticia Cordeiro da Silva. A identidade da adquirente e a composição atual da credora foram verificadas pela perícia em duas fontes, examinadas a seguir.

A primeira é o Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da credora na base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. A consulta, emitida em 06/09/2026, às 00h59min, identifica a pessoa jurídica inscrita sob o nº 00.646.374/0001-89, com o nome empresarial Reis Malhas Ltda e capital social de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e relaciona, como única integrante do quadro, Leticia Cordeiro da Silva, na qualificação nº 49, sócia-administradora:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 00.646.374/0001-89
NOME EMPRESARIAL: REIS MALHAS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LETICIA CORDEIRO DA SILVA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/09/2026 às 00:59:30 (data e hora de Brasília).

Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores da credora na base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Receita Federal do Brasil), emitida em 06/09/2026, com destaque, na cor azul, para o CNPJ nº 00.646.374/0001-89 e para a identificação de Leticia Cordeiro da Silva como sócia-administradora.

A consulta confirma, de um lado, que o número de inscrição da credora coincide com o grafado nas relações de credores das movimentações 25, 37 e 152, não havendo divergência cadastral a corrigir, e, de outro, que a alienação das quotas declarada pelo devedor se consumou: a adquirente é hoje a única sócia e a administradora da sociedade, e o devedor não mais figura no quadro. Relacionando o quadro uma única sócia, trata-se de sociedade limitada unipessoal (art. 1.052, §§ 1º e 2º, do Código Civil, com a redação da Lei nº 13.874/2019), de modo que Leticia Cordeiro da Silva é titular da totalidade do capital social de R$ 40.000,00, isto é, de 100% (cem por cento) das quotas.

A segunda fonte é a própria declaração de ajuste anual do devedor. As declarações de Welton dos Reis Cordeiro da Silva dos exercícios de 2023 e 2024 (anos-calendário de 2022 e 2023), juntadas na movimentação 25, relacionam, entre os pagamentos e doações efetuados, despesas com instrução da “filha Leticia Cordeiro da Silva” e doação à “filha beneficiária” Leticia Cordeiro da Silva, CPF nº 018.031.531-56, o mesmo número de inscrição indicado na declaração de bens e direitos como da adquirente das quotas:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.234/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Descrição: PAGAMENTO DESPESAS COM INSTRUCAO DO FILHO MATHEUS CORDEIRO DA SILVA				
99	FACULDADE BWS	18.634.348/0001-04	53.616,00	0,00
Descrição: PAGAMENTO DESPESAS COM INSTRUCAO DA FILHA LETICIA CORDEIRO DA SILVA				
99	MATHEUS CORDEIRO DA SILVA	018.031.001-17	30.000,00	0,00
Descrição: DOACAO AO FILHO BENEFICIARIO				
99	LETICIA CORDEIRO DA SILVA	018.031.531-56	20.000,00	0,00
Descrição: DOACAO A FILHA BENEFICIARIA				

Comprovação do parentesco: ficha de pagamentos e doações efetuados da declaração de ajuste anual do IRPF de Welton dos Reis Cordeiro da Silva, exercício 2023, ano-calendário 2022 (movimentação 25, doc. 12), com destaque, na cor azul, para as despesas com instrução da filha Leticia Cordeiro da Silva e para a doação à filha beneficiária, CPF nº 018.031.531-56.

Fica demonstrado, portanto, que a credora é sociedade unipessoal, cujo capital pertence integralmente (100%) à filha do devedor Welton dos Reis Cordeiro da Silva, que também a administra e que a adquiriu do próprio pai no ano-calendário de 2022. Some-se que a credora figura no polo passivo, ao lado dos devedores, em ações movidas por terceiros e relacionadas na petição inicial desta recuperação judicial, entre as quais os processos nºs 5023978-28 e 5128777-25, o que reforça a existência de vínculo econômico.

A constatação não retira do credor a titularidade do crédito nem autoriza, por si só, a sua exclusão ou reclassificação. Produz, todavia, dois efeitos que cabe registrar.

O primeiro é o do art. 43 da LREF. O caput do dispositivo retira o direito de voto dos sócios do devedor e das sociedades coligadas, controladoras, controladas ou que tenham sócio com participação superior a 10% do capital social do devedor, e o parágrafo único estende a restrição ao cônjuge e aos parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 2º grau, ascendentes ou descendentes do devedor, bem como à sociedade em que qualquer dessas pessoas exerça função de administração. Sendo a credora detida na totalidade do capital (100%) e administrada pela filha do devedor, descendente em 1º grau, o crédito da Reis Malhas Ltda. deve ser consignado na segunda relação de credores com a anotação de que a credora poderá participar da assembleia geral, sem direito a voto, e não será computada para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação. A restrição não altera a titularidade, o valor nem a classe do crédito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

A consulta pública ao QSA não discrimina o percentual de participação, reservado ao acesso por certificado digital; no caso, contudo, a informação resulta da própria composição do quadro, que relaciona uma única sócia, titular de 100% (cem por cento) do capital. O vínculo relevante para o art. 43 está, assim, duplamente caracterizado, pelo parentesco em linha reta e pela titularidade integral e administração da credora. Permanece recomendável a obtenção dos instrumentos dos mútuos e dos comprovantes de ingresso dos recursos, mediante diligência complementar.

f) Fechamento do credor por classe

OPERAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO NA 2ª RELAÇÃO	VALOR (R$)
Operação nº 526987 (W dos Reis Agropecuária Ltda.)	Classe III (Quirografário)	496.402,57
Operação nº 2586383 (Welton dos Reis Cordeiro da Silva)	Classe III (Quirografário)	140.463,86
TOTAL DA CLASSE III		**636.866,43**
TOTAL GERAL DO CREDOR		**636.866,43**

Conclusão: mantêm-se os valores arrolados, na Classe III, por encontrarem integral respaldo na escrituração e na declaração fiscal dos devedores, com as ressalvas quanto à natureza das operações e ao posicionamento temporal dos saldos. A credora, sociedade unipessoal detida integralmente (100% do capital) e administrada pela filha do devedor conforme o cadastro da Receita Federal do Brasil e a declaração de ajuste anual do próprio devedor, participará da assembleia geral sem direito a voto (art. 43, parágrafo único, da LREF).

3.3. QUADRO COMPARATIVO DOS CRÉDITOS SUJEITOS: RELAÇÕES DOS DEVEDORES, DIVERGÊNCIAS E VALORES APURADOS

Encerrando a análise dos créditos sujeitos, o quadro seguinte confronta, credor a credor, o valor declarado pelos devedores na primeira relação de credores (relação retificada da movimentação 37, base do edital do art. 52, § 1º, indicando-se, quando diverso, o valor da relação original da movimentação 25), o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

valor postulado nas divergências e habilitações recebidas (art. 7º, § 1º, da LREF) e o valor apurado por esta perícia para a segunda relação, com a justificativa sintética de cada resultado. Os fundamentos completos constam dos itens indicados entre parênteses.

CREDOR (ITEM)	1ª RELAÇÃO DE CREDORES, MOV. 37 (R$)	PLEITO DO CREDOR (R$)	APURADO PELA PERÍCIA (R$)	JUSTIFICATIVA SINTÉTICA
Banco Bradesco S.A. (3.1.1)	3.201.780,00	Não apresentada	3.201.780,00 Classe II	Valor mantido por ausência de divergência; hipoteca cedular da CPR nº 237/1093/2022/001 verificada. Ressalva: o relatório do banco indica R$ 5.193.801,00, diferença sujeita a retificação pela via da impugnação, mediante demonstrativo analítico na data-base
Banco do Brasil S.A. (3.1.2)	39.466.148,34 (mov. 25: 38.270.448,76)	42.607.203,85, com exclusão de 16 operações	38.143.154,19 Classe II: 32.003.162,67 Classe III: 6.139.991,52	Classe II pelos valores do credor, limitada às garantias (art. 41, § 2º); Classe III pelos valores da relação retificada, salvo a operação nº 166424922, apurada pelo saldo informado pelo credor; excluídas 12 operações de Lucirene (R$ 6.254.758,95, movs. 129 e 133); a exclusão de 16 operações postulada pelo credor não foi aplicada nesta apuração, ressalvada a via da impugnação
Caixa Econômica Federal (3.1.3)	2.101.321,17 (mov. 25: 2.600.000,00)	Exclusão integral ou 4.220.844,13 (II 4.216.202,69; III 4.641,44)	4.220.844,13 Classe II: 3.150.000,00 Classe III: 1.070.844,13	Valor do credor adotado (demonstrativos por operação; balanço de 31/03/2026 corrobora); exclusão não acolhida (crédito discriminado no balanço e na DIRPF); Classe II limitada ao valor dos bens empenhados (art. 41, § 2º)
Sicoob Credi-Rural (3.1.4)	1.545.574,00 (mov. 25: não arrolado)	Não apresentada	1.545.574,00 Classe II	Valor mantido por ausência de divergência e de demonstrativo; hipoteca cedular verificada; o valor arrolado não decorre dos encargos pactuados (acréscimo uniforme de 16,67%), a apurar por demonstrativo da cooperativa
Banco Volkswagen S.A. (3.2.1)	729.694,25 (Classe II)	Não apresentada	729.694,25 Classe III	Valor confirmado pela escrituração (conta nº 2.2.1.05.0073); reclassificado da Classe II para a III por falta do instrumento e da prova da garantia; sujeito a revisão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CREDOR (ITEM)	1ª RELAÇÃO DE CREDORES, MOV. 37 (R$)	PLEITO DO CREDOR (R$)	APURADO PELA PERÍCIA (R$)	JUSTIFICATIVA SINTÉTICA
BR Scholten Sementes Ltda. (3.2.2)	395.758,01	Não apresentada	249.965,00 Classe III	Valor da execução nº 5188700-79 atualizado pelo IPCA (R$ 215.675,72) mais saldo das notas fiscais nºs 9840 e 10153, não executadas (R$ 34.289,28); excluída a duplicidade da nota fiscal nº 10038, já contida na execução
Eletro Transol (3.2.3)	101.255,38	Não apresentada	103.038,10 Classe III	Valor da causa da execução nº 5949578-80 (certidão do distribuidor) atualizado pelo IPCA de 17/11/2025 até a data-base
Mexichem Brasil (3.2.4)	142.064,01	Não apresentada	142.064,01 Classe III	Valor confirmado pela escrituração; CNPJ confirmado pela Receita Federal; notas fiscais a obter
Nilvando Antonio da Silva (3.2.5)	5.834.486,56	Não apresentada	5.975.043,60	Soma dos valores das causas da execução e da monitória, atualizada pelo IPCA até a data-base; origem do crédito documentada pelo credor na monitória (5 cheques e 1 transferência, R$ 5.000.000,00, item 3.2.5.3, alínea c); os pagamentos de R$ 1.960.000,00 (30/07/2025) não foram deduzidos, por falta de decisão judicial que os reconheça como pagamento; crédito sujeito a modificação após a liquidação das ações
Noely Pinheiro da Silva (3.2.6)	626.200,00	715.472,74 (habilitação)	641.445,01 Classe III	Valor da execução nº 5695624-83 atualizado pelo IPCA até a data-base; a habilitação, por valor posterior à data-base, depende de recálculo até a data-base
Nova Era Comércio de Aviamentos Ltda. (3.2.7)	141.620,90	Não apresentada	231.400,00 Classe III	Valor arrolado correspondia à conta de Lucirene (nº 2.2.1.08.0001); adotado o saldo da conta da credora (nº 2.2.1.07.0002) em 31/12/2025; parte relacionada, sem direito a voto (art. 43)
Reis Malhas Ltda. (3.2.8)	636.866,43	Não apresentada	636.866,43 Classe III	Valores confirmados pela escrituração e pela DIRPF; saldos posicionados em 31/12/2025 e 31/12/2024; parte relacionada, sem direito a voto (art. 43)

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CREDOR (ITEM)	1ª RELAÇÃO DE CREDORES, MOV. 37 (R$)	PLEITO DO CREDOR (R$)	APURADO PELA PERÍCIA (R$)	JUSTIFICATIVA SINTÉTICA
Banco Toyota do Brasil S.A. (arrolado na Classe II; item 4.1.4)	333.629,56 (Classe II)	333.629,56, como não sujeito	Excluído do quadro concursal	Alienação fiduciária dos 2 veículos comprovada (CCBs nºs 2786019/24 e 2786734/24); reclassificado para extraconcursal (art. 49, § 3º)
Itaú Unibanco S.A. (arrolado como não sujeito; item 4.1.6)	23.990.768,24 (não sujeito)	Não apresentada	2.955.322,97	Três cédulas contratadas em 2025, de nºs 197006191382400, 197006191479300 e 197006191561100, sem comprovação de vinculação ao convênio que constitui a alienação fiduciária; as demais operações, de R$ 21.035.445,27, permanecem não sujeitas

Nota: valores em reais; os apurados pela perícia estão posicionados na data-base de 11/03/2026, enquanto os pleitos do Banco do Brasil e de Noely Pinheiro da Silva referem-se a datas posteriores. O Banco do Brasil e o Sicoob Credi-Rural têm, ainda, créditos declarados como não sujeitos, tratados na seção 4. Os totais da segunda relação constam da seção 7.

Representação gráfica: primeira relação, relação retificada e segunda relação

Os gráficos seguintes representam a evolução dos créditos sujeitos ao longo das três relações. O Gráfico 1 apresenta os totais por relação e por classe e, ao lado, o Banco do Brasil S.A., isoladamente, por concentrar mais de 70% dos créditos sujeitos. O Gráfico 2 apresenta os demais credores, com o valor de cada um na relação original, na relação retificada e na segunda relação.

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

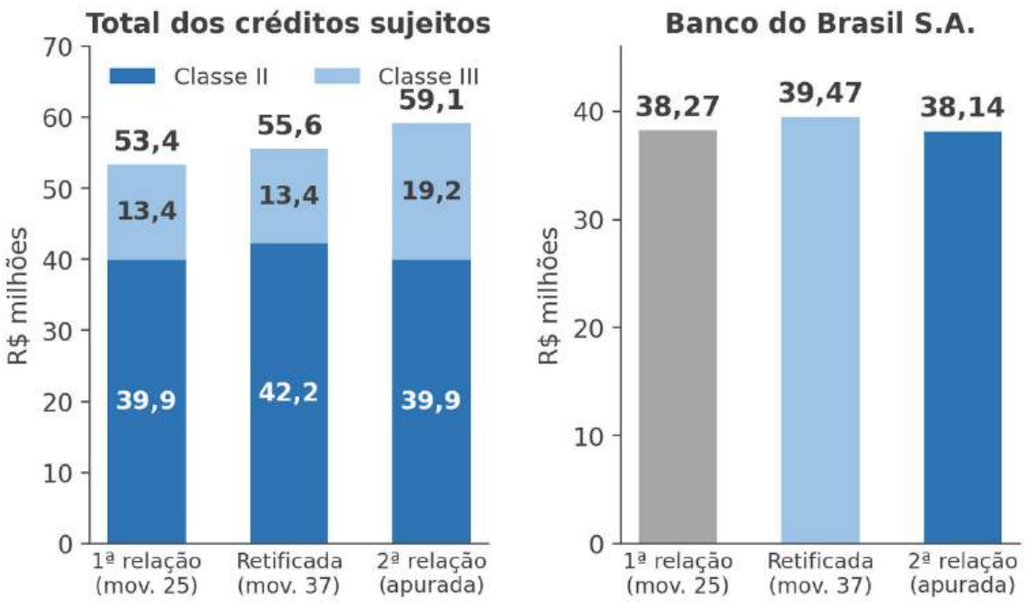


Gráfico 1: total dos créditos sujeitos na relação original (movimentação 25, R$ 53.353.437,52), na relação retificada (movimentação 37, R$ 55.596.032,27) e na segunda relação apurada por esta perícia (R$ 59.115.825,35), por classe, e crédito do Banco do Brasil S.A. em cada relação; valores em R$ milhões.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

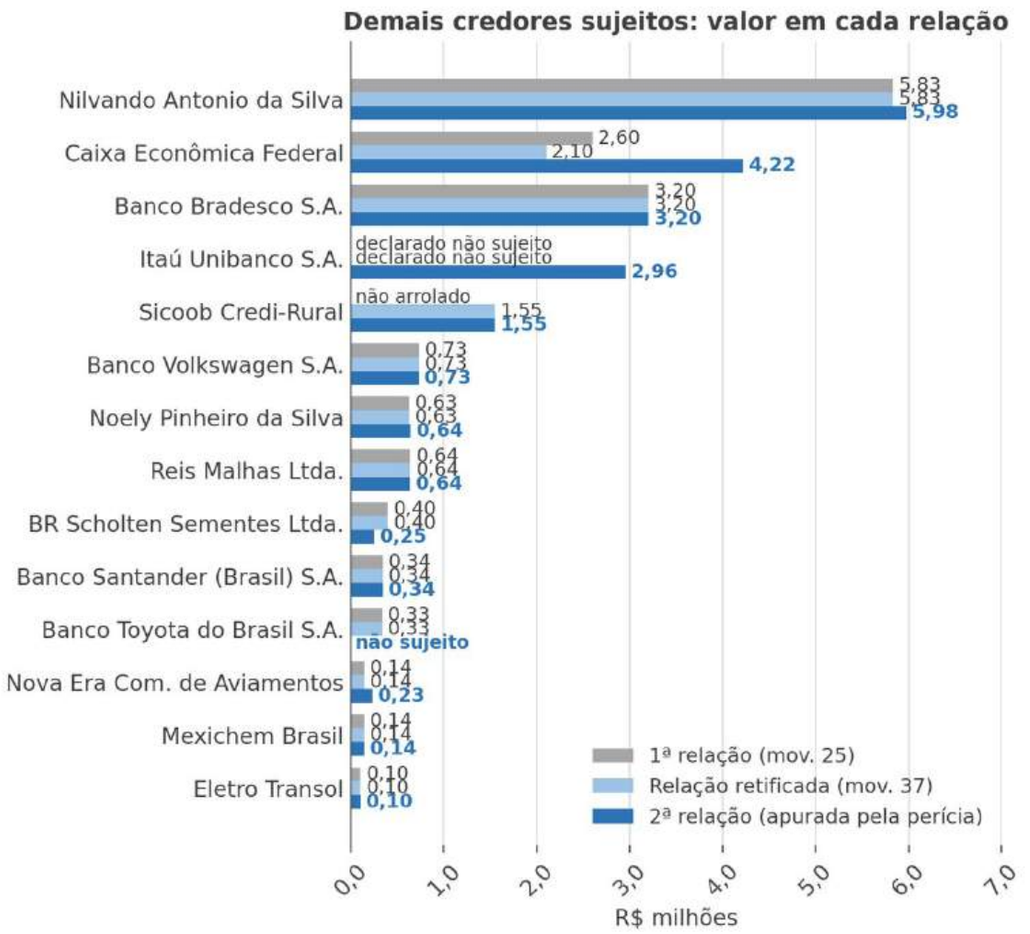


Gráfico 2: demais credores sujeitos, com o valor de cada um na relação original, na relação retificada e na segunda relação, em R$ milhões; o Banco Toyota do Brasil S.A. deixa de integrar a segunda relação por reclassificação como não sujeito (item 4.1.4), e o Sicoob Credi-Rural não figurava na relação original.

4. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS (EXTRACONCURSAIS)

4.1. CREDORES DE CRÉDITOS DECLARADOS COMO NÃO SUJEITOS

Integram esta seção os credores de créditos declarados como não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, analisados em ordem alfabética, além do Banco Toyota do Brasil S.A., reclassificado para esta condição pela perícia (item 4.1.4.3).

4.1.1. BANCO CATERPILLAR S.A. CNPJ nº 02.658.435/0001-53

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.241/308

Devedor(es): Welton dos Reis Cordeiro da Silva
Créditos concursais (sujeitos à recuperação judicial), por fonte de informação

RELAÇÃO ORIGINAL (MOV. 25)	RELAÇÃO RETIFICADA (MOV. 37)	PLEITO DO CREDOR (ART. 7º, § 1º)	APURADO PELA PERÍCIA
Não arrolado *crédito declarado como extraconcursal*	**Não arrolado** *crédito declarado como extraconcursal*	**Não apresentada**	**Não há crédito concursal** *AF comprovada (Contrato nº COS81393)*

4.1.1.1. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO GRUPO DEVEDOR

SEQ.	DEVEDOR	OPERAÇÃO	VALOR (R$)
1	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	COS81393 (não sujeito)	340.943,65
TOTAL			**340.943,65**

Foram disponibilizados a Cédula de Crédito Bancário com alienação fiduciária em garantia nº COS81393, relativa a uma retroescavadeira Caterpillar 416F2, série nº CAT00416TL9P11527, e a cópia integral dos autos da ação de busca e apreensão nº 4077437-69.2025.8.26.0100, com 302 (trezentas e duas) páginas.

4.1.1.2. DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Até a data de emissão deste relatório, não foi recepcionada por esta assessoria técnica divergência ou habilitação de crédito apresentada pelo credor Banco Caterpillar S.A., na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Sobrevindo manifestação tempestiva, o pleito será objeto de análise técnica individualizada, mediante confronto das alegações e dos documentos trazidos pelo credor com os instrumentos contratuais e registros constantes dos autos, em relatório complementar.

4.1.1.3. ANÁLISE E CONSTATAÇÕES DA PERÍCIA

a) Contrato 1. Cédula de Crédito Bancário nº COS81393: garantia constituída

Este é o caso em que o fundamento da não sujeição se apresenta com maior grau de comprovação em toda a seção, porque a propriedade fiduciária não apenas foi constituída, como já foi exercida judicialmente antes da data-base.

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

A cédula de crédito bancário nº COS81393 constitui alienação fiduciária sobre a retroescavadeira Caterpillar 416F2, com valor financiado de R$ 352.000,00. Trata-se de propriedade fiduciária de bem móvel, regida pelo art. 66-B da Lei nº 4.728/1965 e pelo Decreto-Lei nº 911/1969, hipótese expressamente contemplada no art. 49, § 3º, da LREF.

b) Exercício judicial da garantia

Os autos disponibilizados demonstram o exercício da garantia. O Banco Caterpillar S.A. ajuizou, em 11/12/2025, ação de busca e apreensão em alienação fiduciária, distribuída à 34ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP, na qual a liminar foi deferida e, conforme petição do credor de 23/01/2026, integralmente cumprida: o bem foi efetivamente apreendido na Comarca de Mossâmedes/GO e entregue a depositário fiel nomeado pelo juízo.

O devedor apresentou contestação, na qual sustenta a ausência de notificação válida para a constituição em mora, requer a extinção do feito e alega que o maquinário é bem de trabalho essencial à sua subsistência.

c) Consequências para a verificação da não sujeição

Duas consequências decorrem desse quadro. A primeira é que a apreensão ocorreu em janeiro de 2026, portanto antes do pedido de recuperação judicial, formulado em 11/03/2026, de modo que a garantia foi excutida fora do período de suspensão do art. 6º da LREF. A segunda é que, consolidada a propriedade e alienado o bem, o crédito remanescente, se houver, deverá ser objeto de reclassificação, pois o saldo que exceder o produto da excussão perde a natureza de crédito fiduciário.

d) Fechamento do credor por classe

Análise e classificação: confirma-se a não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da LREF, mantendo-se o valor arrolado de R$ 340.943,65. Registre-se que o balanço patrimonial da pessoa jurídica encerrado em 31/12/2025 aponta, para o Banco Caterpillar, saldo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.243/308

de R$ 438.568,05, valor que não coincide com o arrolado e que reclama conciliação, observando-se que a operação é de titularidade da pessoa física.

OPERAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO NA 2ª RELAÇÃO	VALOR (R$)
Cédula de crédito bancário nº COS81393 (alienação fiduciária de retroescavadeira Caterpillar 416F2)	Não sujeito (art. 49, § 3º, da LREF)	340.943,65
TOTAL GERAL DO CREDOR		**340.943,65**

4.1.2. BANCO ORIGINAL S.A. CNPJ nº 92.894.922/0001-08

Devedor(es): W dos Reis Agropecuária Ltda.
Créditos concursais (sujeitos à recuperação judicial), por fonte de informação

RELAÇÃO ORIGINAL (MOV. 25)	RELAÇÃO RETIFICADA (MOV. 37)	PLEITO DO CREDOR (ART. 7º, § 1º)	APURADO PELA PERÍCIA
Não arrolado *crédito declarado como extraconcursal*	**Não arrolado** *crédito declarado como extraconcursal*	**Não apresentada**	**Não há crédito concursal** *AF de imóvel comprovada e registrada (contrato nº 395, R-3 da matrícula nº 27.383)*

4.1.2.1. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO GRUPO DEVEDOR

SEQ.	DEVEDOR	OPERAÇÃO	VALOR (R$)
1	W dos Reis Agropecuária Ltda.	3612 e 3608 (não sujeito)	4.763.000,00
TOTAL			**4.763.000,00**

O dossiê contém o Contrato de Abertura de Limite de Crédito Rotativo com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças nº 395, assinado eletronicamente, e o relatório de operações de crédito encaminhado pelo banco, com data de referência de 08/08/2025. Nos autos da recuperação judicial foram ainda localizados a Cédula de Crédito Bancário nº 5000008403, da conta garantida (movimentação 1, doc. 04), e a certidão da matrícula nº 27.383 com o registro da alienação fiduciária (movimentação 25, doc. 03).

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.244/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

DocuSign Envelope ID: A31BD244-0EEE-4643-BEA1-26BFE4FDBEDF

CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO ROTATIVO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS Nº 395

Banco ORIGINAL

QUADRO RESUMO

1. BANCO: BANCO ORIGINAL S.A., CNPJ nº 92.894.922/0001-08 com sede em São Paulo/SP, na Rua Porto União, 295, Brooklin Paulista, CEP 04568-020

2. CLIENTE:

Nome: W DOS REIS C DA SILVA – AGROPECUARIA
CNPJ: 14.673.964/0001-05
Endereço: RODOVIA GO 164 MOSSAMEDES SENTIDO ITABERAI KM 05 A DIREITA, S/N – ZONA RURAL – MOSSAMEDES/GO
CEP: 76150-000

Conta Corrente: 95624104 - **Agência**: 0001-9 - Banco Original S.A.

3. GARANTIDOR:

Nome: **WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA**
CPF: 882.490.931-00
Nacionalidade: BRASILEIRA
Profissão: EMPRESÁRIO
Endereço: RUA 34-A, S/N – A. Q. E 17, L. 3 E, APART-900- ED VICTORIAN LIVING DES – SETOR MARISTA – GOIANIA/GO
CEP: 74150-020
Estado Civil: CASADO – COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS
Nome do Cônjuge: **LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS**

Nome: **LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS**
CPF: 605.022.071-91
Nacionalidade: BRASILEIRA
Profissão: EMPRESÁRIA
Endereço: RUA 34-A, S/N – A. Q. E 17, L. 3 E, APART-900- ED VICTORIAN LIVING DES – SETOR MARISTA – GOIANIA/GO
CEP: 74150-230
Estado Civil: CASADA – COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS
Nome do Cônjuge: **WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA**

4. ANUENTE:

Não aplicável, ficando sem efeito quaisquer referências aos ANUENTES.

5. LIMITE DE CRÉDITO ROTATIVO:
Valor: R$ 6.434.000,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil Reais)
Prazo de vigência: 10 (dez) anos
Data da Disponibilização: Em até 30 (trinta) dias desta data, observadas as disposições do item 1.3.
Forma de Liberação: mediante solicitação do CLIENTE e celebração de Operações Derivadas, representadas pela emissão de títulos de crédito ou instrumentos de reconhecimento de obrigações

Taxas de Juros:	Prefixada		Pós-Fixada	
Taxa Mínima:	0,08% ao mês	0,96% ao ano	100% CDI B3 + 0,01% ao mês	100% CDI B3 + 0,12% ao ano
Taxa Máxima:	18,00% ao mês	628,76% ao ano	100% CDI B3 + 2,53% ao mês	100% CDI B3 + 35,00% ao ano

Tarifas, Despesas e Tributos: Conforme previsto neste CONTRATO e nas Operações Derivadas
Praça de Pagamento: São Paulo/SP

6. IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA
Matrícula: 27.383, de propriedade do GARANTIDOR WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA E DA GARANTIDORA LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS

ATENDIMENTO: 0800 7058000 - SAC: 0800 7530733 - OUVIDORIA: 0800 7550755 *Página 1 de 12*

Reprodução do quadro-resumo do Contrato de Abertura de Limite de Crédito Rotativo com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel nº 395, celebrado entre o Banco Original S.A. e W dos Reis C da Silva - Agropecuária.

4.1.2.2. DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Até a data de emissão deste relatório, não foi recepcionada por esta assessoria técnica divergência ou habilitação de crédito apresentada pelo credor Banco Original S.A., na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Sobrevindo manifestação tempestiva, o pleito será objeto de análise técnica individualizada, mediante confronto das alegações e dos documentos trazidos pelo credor com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

os instrumentos contratuais e registros constantes dos autos, em relatório complementar.

4.1.2.3. ANÁLISE E CONSTATAÇÕES DA PERÍCIA

a) Contrato 1. Contrato nº 395 (alienação fiduciária de imóvel): elementos do instrumento

O próprio título do instrumento anuncia a garantia, e o quadro-resumo a especifica de modo suficiente para a verificação do art. 49, § 3º, da LREF.

ELEMENTO DO CONTRATO Nº 395	CONTEÚDO
Cliente	W dos Reis C da Silva - Agropecuária (CNPJ nº 14.673.964/0001-05)
Garantidores	Welton dos Reis Cordeiro da Silva e Lucirene Ferreira dos Santos
Local e data	Mossâmedes/GO, em 26/12/2023
Imóvel alienado fiduciariamente	Gleba de terras na Fazenda Caiçara, denominada Fazenda Nova Era XVII, certificação INCRA/SIGEF nº 29357ed5-d895-4384-b076-8e5e2b1bc341, com 58,7552 hectares, matrícula nº 27.383 do Registro de Imóveis de Bela Vista de Goiás/GO
Título de aquisição do imóvel	R.07 da matrícula nº 6.072 e R.10 da matrícula nº 4.402, ambas do Registro de Imóveis de Bela Vista de Goiás/GO
Valor do imóvel	R$ 6.434.000,00, atribuído inclusive para efeito de venda em leilão público (art. 24, VI, da Lei nº 9.514/1997)
Ônus sobre o imóvel	Não há
Operação sensibilizada	Cédula de Crédito Bancário Agronegócio nº KGA02574723, na qualidade de operação derivada
Caráter	Irrevogável e irretratável

b) Contratos 2 e 3. Cédulas de Crédito Bancário nºs KGA02574723 e KGA02717025 (produtos 003612 e 003608): operações derivadas do limite

A estrutura repete a já verificada no Itaú Unibanco e no sistema Sicoob: um contrato matriz constitui a garantia e dele pendem operações derivadas. Aqui, contudo, a garantia é descrita no próprio corpo do instrumento disponibilizado, com a indicação da matrícula, da área, da certificação do georreferenciamento e do valor atribuído para o leilão do art. 24, VI, da Lei nº 9.514/1997, o que evidencia a natureza de alienação fiduciária de bem imóvel.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

DocuSign Envelope ID: A31BD244-0EEE-4643-BEA1-26BFE4FDBEDF

CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO ROTATIVO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS Nº 395

Banco ORIGINAL

futuras, o **GARANTIDOR** constitui em favor do **Banco** a garantia de **Alienação Fiduciária de bem imóvel indicado no Quadro [6] ("Imóvel").**

4.2 O **GARANTIDOR**, na qualidade de legítimo proprietário, transfere, em caráter fiduciário, ao **BANCO**, nos termos da Lei 9.514/97, dos artigos 1.359 e 1.360 do Código Civil e da Lei nº 13.476/2017 a propriedade resolúvel e a posse indireta do imóvel (ou imóveis) descrito no **Quadro [6]** deste **CONTRATO** e **declara** que detêm a posse legítima e plena do bem, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas, ônus, gravames ou pendências judiciais ou extrajudiciais de quaisquer natureza.

4.3 O **GARANTIDOR, enquanto as obrigações decorrentes deste CONTRATO e das Operações Derivadas estiverem adimplidas,** manterá a posse direta do imóvel, poderá utilizá-lo por sua conta e risco, assume a responsabilidade por mantê-lo em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, obrigando-se a realizar, às suas custas, as obras e reparos julgados necessários pelo **BANCO**, no prazo que vier a ser definido, incumbindo-se, ainda, pelo pagamento de todos os tributos, seguros e quaisquer outras contribuições ou encargos que venham a incidir sobre o Imóvel, sob pena de, não o fazendo, caracterizar vencimento antecipado das obrigações assumidas neste **CONTRATO** e nas **Operações Derivadas**.

4.4 O **GARANTIDOR** assegura ao **BANCO** o direito de inspecionar o Imóvel sempre que este desejar, independentemente de qualquer aviso.

4.5 Integram a garantia de **Alienação Fiduciária** todos os acessórios, benfeitorias e pertenças já incorporados ao imóvel, ou que vierem a ser, e o **GARANTIDOR** reconhece não ter direito de retenção.

4.6 O **GARANTIDOR** se obriga a não alienar, ceder, transferir ou por qualquer forma, total ou parcialmente, negociar com terceiros o Imóvel ou os direitos que possua, nem tampouco constituir quaisquer ônus ou gravames, sem prévia e expressa anuência escrita do **BANCO,** sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e das Operações Derivadas.

4.7 O **CLIENTE** e/ou o **GARANTIDOR** se obrigam a reforçar ou substituir a garantia constituída, oferecendo novos bens em garantia, que ficarão sujeitos à livre apreciação do **BANCO**, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da comunicação do **BANCO** nesse sentido se, além dos casos previstos neste **CONTRATO** e em lei: (i) o valor do Imóvel se apresentar inferior ao valor de todas as obrigações decorrentes deste **CONTRATO** e das **Operações Derivadas**, incluindo, mas não se limitando, ao valor de principal, juros, encargos, despesas, tributos, custeio dos reparos necessários à reposição dos Imóveis e custos de benfeitorias necessárias; ou (ii) o Imóvel, por qualquer motivo, inclusive por força de decisão judicial ou administrativa, ou de alteração legislativa, ou ainda em decorrência de sinistro, desapropriação, deterioração, oneração ou qualquer hipótese de perda parcial ou total dos Imóveis, tornar-se inábil ou impróprio para garantir as obrigações estabelecidas.

4.8 O **BANCO** poderá, a qualquer tempo, promover avaliações técnicas dos Imóveis ou exigir ao **GARANTIDOR ou ao CLIENTE** que o façam, sempre às custas destes, por intermédio de empresa especializada e previamente aprovada pelo **BANCO**, para averiguar ou reestipular o valor do Imóvel e das condições em que se encontra.

4.9 A garantia de **Alienação Fiduciária** constituída permanecerá válida, eficaz e vigorará durante o prazo de vigência deste **CONTRATO** e até a liquidação total de todas as obrigações assumidas pelo **CLIENTE** e **GARANTIDOR** neste **CONTRATO** e nas **Operações Derivadas**.

4.10 O **CLIENTE** e o **GARANTIDOR**, desde já, expressamente concordam que eventual prorrogação do prazo de liquidação das obrigações assumidas neste **CONTRATO** e nas **Obrigações Derivadas** acarretará, automaticamente, a prorrogação da garantia de **Alienação Fiduciária** constituída e se obrigam a efetivar, às suas expensas, todos os atos necessários à efetiva formalização e validade de eventual prorrogação.

4.11 O **CLIENTE** e o **GARANTIDOR** declaram que os Imóveis dados em garantia de **Alienação Fiduciária** e as atividades neles desempenhadas **não constituem, de nenhum modo ou condição, bens de capital essenciais para o desempenho e desenvolvimento de suas atividades e expressamente reconhecem e declaram, sob as penas da lei, que nenhuma alegação futura sobre essencialidade, em juízo ou fora dele, produzirá efeito jurídico em relação ao imóvel, ao respectivo uso e frutos e a este CONTRATO.**

4.12 O **ANUENTE** comparece neste ato com a finalidade de autorizar e concordar, sem ressalvas ou reservas, com a prestação da garantia de **Alienação Fiduciária** estabelecida neste **CONTRATO**.

4.13 O **CLIENTE**, o **GARANTIDOR** e o **ANUENTE**, se pessoas físicas não casados, caso não tenham indicado a existência de convivente, declaram, sob as penas da lei, que não mantêm união estável.

4.14 O **CLIENTE** e o **GARANTIDOR** constituem o **BANCO** procurador, porém, sem qualquer obrigação, na forma do artigo 684 do Código Civil, para praticar quaisquer atos necessários ao exercício dos direitos estabelecidos neste **CONTRATO**, em especial referentes à garantia de **Alienação Fiduciária** constituída, com expressos e

ATENDIMENTO: 0800 7058000 - SAC: 0800 7530733 - OUVIDORIA: 0800 7550755 *Página 4 de 12*

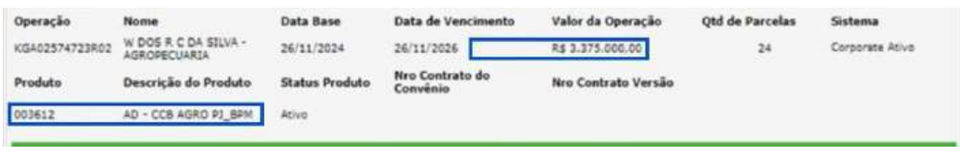
Reprodução da cláusula de garantia do contrato nº 395, com a constituição da alienação fiduciária de bem imóvel em favor do Banco Original S.A.

O relatório de operações de crédito encaminhado pelo banco, com data de referência de 08/08/2025, esclarece a indicação "3612 e 3608" da relação retificada: não se trata de números de operação, mas dos códigos de produto das duas cédulas derivadas do limite, ambas emitidas por W dos Reis C da Silva - Agropecuária. A primeira é a Cédula de Crédito Bancário nº KGA02574723, versão R02, produto 003612, no valor de R$ 3.375.000,00, com data-base de 26/11/2024 e vencimento final em 26/11/2026, em 24 parcelas; a segunda é a de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

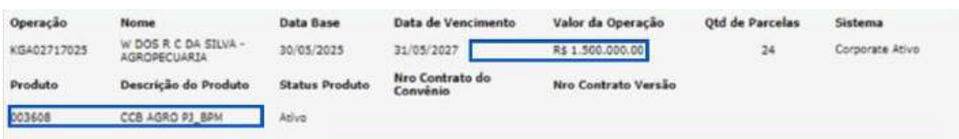
Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

nº KGA02717025, produto 003608, no valor de R$ 1.500.000,00, com data-base de 30/05/2025 e vencimento final em 31/05/2027, também em 24 parcelas.



Operação	Nome	Data Base	Data de Vencimento	Valor da Operação	Qtd de Parcelas	Sistema
KGA02574723R02	W DOS R C DA SILVA - AGROPECUARIA	26/11/2024	26/11/2026	R$ 3.375.000,00	24	Corporate Ativo
Produto	**Descrição do Produto**	**Status Produto**	**Nro Contrato do Convênio**	**Nro Contrato Versão**		
003612	AD - CCB AGRO PJ_BPM	Ativo				

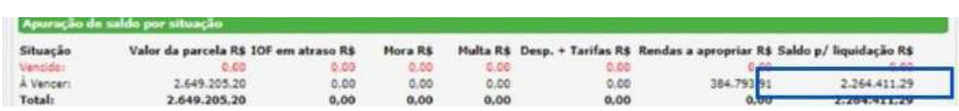
Reprodução do relatório de operações de crédito do Banco Original S.A. (dossiê de diligências), com destaque, na cor azul, para o código de produto 003612 e para o valor da operação KGA02574723R02, de R$ 3.375.000,00.



Operação	Nome	Data Base	Data de Vencimento	Valor da Operação	Qtd de Parcelas	Sistema
KGA02717025	W DOS R C DA SILVA - AGROPECUARIA	30/05/2025	31/05/2027	R$ 1.500.000,00	24	Corporate Ativo
Produto	**Descrição do Produto**	**Status Produto**	**Nro Contrato do Convênio**	**Nro Contrato Versão**		
003608	CCB AGRO PJ_BPM	Ativo				

Reprodução do mesmo relatório, com destaque, na cor azul, para o código de produto 003608 e para o valor da operação KGA02717025, de R$ 1.500.000,00.

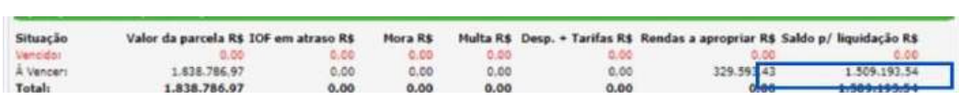
Na data de referência do relatório, nenhuma das duas operações registrava parcela vencida. O saldo para liquidação era de R$ 2.264.411,29 na cédula KGA02574723 (valor das parcelas de R$ 2.649.205,20, deduzidas rendas a apropriar de R$ 384.793,91) e de R$ 1.509.193,54 na cédula KGA02717025 (parcelas de R$ 1.838.786,97, rendas a apropriar de R$ 329.593,43), no total de R$ 3.773.604,83.



Apuração de saldo por situação

Situação	Valor da parcela R$	IOF em atraso R$	Mora R$	Multa R$	Desp. + Tarifas R$	Rendas a apropriar R$	Saldo p/ liquidação R$
Vencidas:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
À Vencer:	2.649.205,20	0,00	0,00	0,00	0,00	384.793,91	2.264.411,29
Total:	**2.649.205,20**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.264.411,29**

Reprodução da apuração de saldo por situação da operação KGA02574723R02, com destaque, na cor azul, para o saldo para liquidação de R$ 2.264.411,29 em 08/08/2025.



Situação	Valor da parcela R$	IOF em atraso R$	Mora R$	Multa R$	Desp. + Tarifas R$	Rendas a apropriar R$	Saldo p/ liquidação R$
Vencidas:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
À Vencer:	1.838.786,97	0,00	0,00	0,00	0,00	329.593,43	1.509.193,54
Total:	**1.838.786,97**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.509.193,54**

Reprodução da apuração de saldo por situação da operação KGA02717025, com destaque, na cor azul, para o saldo para liquidação de R$ 1.509.193,54 em 08/08/2025.

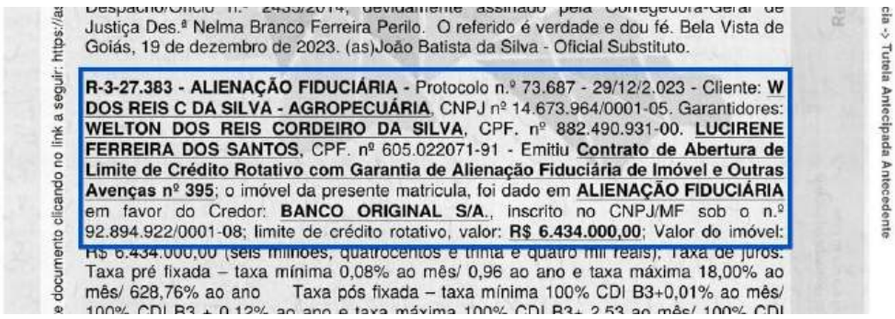
c) Registro da alienação fiduciária na matrícula nº 27.383

A prova do registro, que não constava do dossiê de diligências, foi localizada nos autos da recuperação judicial. A certidão da matrícula nº 27.383 do Registro de Imóveis de Bela Vista de Goiás/GO, juntada com os documentos da movimentação 25 (doc. 03, matrículas de imóveis rurais, fl. 10/171), contém o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

R-3, de 29/12/2023, protocolo nº 73.687, com o registro da alienação fiduciária do imóvel em favor do Banco Original S.A., em razão do Contrato de Abertura de Limite de Crédito Rotativo nº 395, para o limite de crédito rotativo de R$ 6.434.000,00, valor igual ao atribuído ao imóvel.



Justiça Des.ª Nelma Branco Ferreira Perilo. O referido é verdade e dou fé. Bela Vista de Goiás, 19 de dezembro de 2023. (as)João Batista da Silva - Oficial Substituto.

R-3-27.383 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Protocolo n.º 73.687 - 29/12/2.023 - Cliente: **W DOS REIS C DA SILVA - AGROPECUÁRIA**, CNPJ nº 14.673.964/0001-05. Garantidores: **WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA**, CPF. nº 882.490.931-00. **LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS**, CPF. nº 605.022071-91 - Emitiu **Contrato de Abertura de Limite de Crédito Rotativo com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças nº 395**; o imóvel da presente matricula, foi dado em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** em favor do Credor: **BANCO ORIGINAL S/A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 92.894.922/0001-08; limite de crédito rotativo, valor: **R$ 6.434.000,00**; Valor do imóvel: R$ 6.434.000,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil reais); Taxa de juros: Taxa pré fixada – taxa mínima 0,08% ao mês/ 0,96 ao ano e taxa máxima 18,00% ao mês/ 628,76% ao ano Taxa pós fixada – taxa mínima 100% CDI B3+0,01% ao mês/ 100% CDI B3 + 0,12% ao ano e taxa máxima 100% CDI B3+ 2,53 ao mês/ 100% CDI

Comprovação do registro: reprodução da certidão da matrícula nº 27.383 do Registro de Imóveis de Bela Vista de Goiás/GO (movimentação 25, doc. 03, fl. 10/171), com destaque, na cor azul, para o R-3, de 29/12/2023, que registra a alienação fiduciária em favor do Banco Original S.A. pelo contrato nº 395, com limite de R$ 6.434.000,00.

Está, portanto, preenchido o requisito do art. 23 da Lei nº 9.514/1997: a propriedade fiduciária constituiu-se com o registro do contrato no cartório competente, e a garantia alcança as operações contratadas no âmbito do limite rotativo, que é o objeto do registro. Fica suprida, com isso, a ressalva registrada em versão anterior deste relatório quanto à ausência de prova do registro.

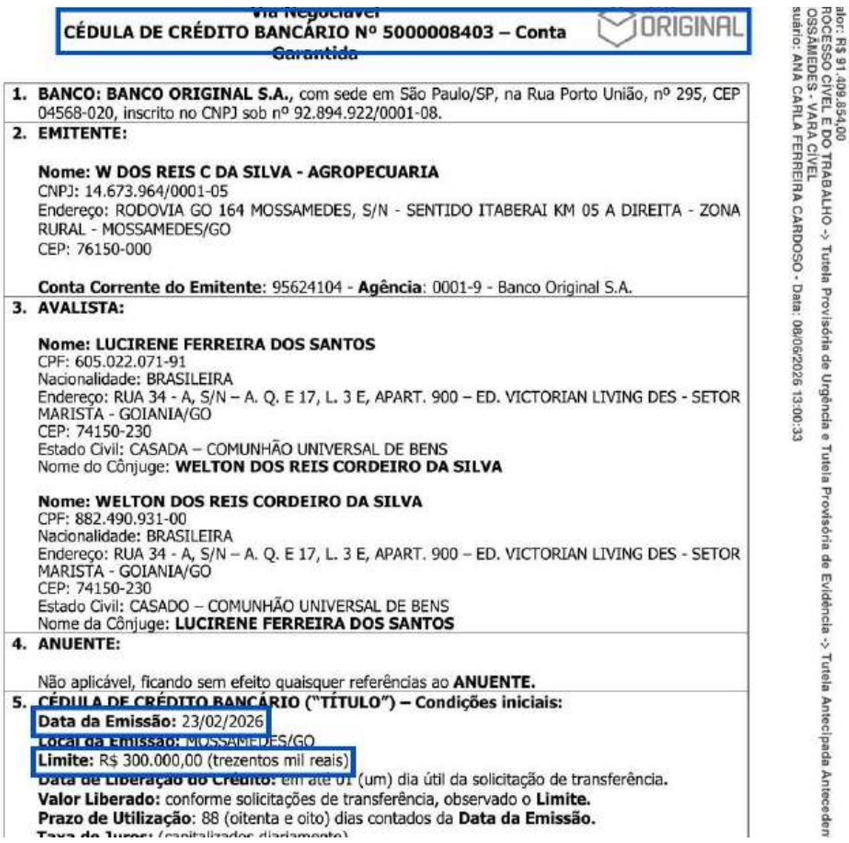
d) Contrato 4. Cédula de Crédito Bancário nº 5000008403 (conta garantida): a garantia da conta garantida e a proposta de reclassificação

No curso das diligências, o grupo devedor manifestou a esta perícia o entendimento de que R$ 600.000,00 do crédito declarado corresponderiam a conta garantida sem garantia de imóvel, a serem reclassificados como quirografários. A proposta foi confrontada com os documentos e não encontra amparo neles.

A conta garantida mantida junto ao credor está formalizada na Cédula de Crédito Bancário nº 5000008403, emitida em 23/02/2026, em Mossâmedes/GO, por W dos Reis C da Silva - Agropecuária, com aval de Welton dos Reis Cordeiro da Silva e de Lucirene Ferreira dos Santos, limite de R$ 300.000,00 e prazo de utilização de 88 dias. A cédula integra os documentos da petição inicial desta

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

recuperação judicial (movimentação 1, doc. 04, contratos de garantias cruzadas, fls. 9 a 14/46), e o seu item 7 indica, como garantias, a alienação fiduciária dos imóveis descritos no contrato nº 395 e a cessão fiduciária outorgada pela emitente em instrumento de 23/02/2026.



Via Negociável
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 5000008403 – Conta Garantida ORIGINAL

1. **BANCO: BANCO ORIGINAL S.A.**, com sede em São Paulo/SP, na Rua Porto União, nº 295, CEP 04568-020, inscrito no CNPJ sob nº 92.894.922/0001-08.
2. **EMITENTE:**

 Nome: W DOS REIS C DA SILVA - AGROPECUARIA
 CNPJ: 14.673.964/0001-05
 Endereço: RODOVIA GO 164 MOSSAMEDES, S/N - SENTIDO ITABERAI KM 05 A DIREITA - ZONA RURAL - MOSSAMEDES/GO
 CEP: 76150-000

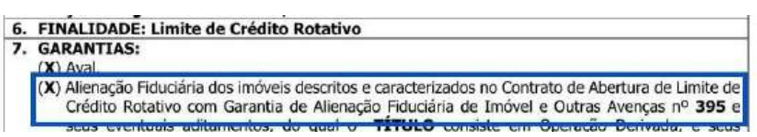
 Conta Corrente do Emitente: 95624104 - **Agência**: 0001-9 - Banco Original S.A.
3. **AVALISTA:**

 Nome: LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS
 CPF: 605.022.071-91
 Nacionalidade: BRASILEIRA
 Endereço: RUA 34 - A, S/N – A. Q. E 17, L. 3 E, APART. 900 – ED. VICTORIAN LIVING DES - SETOR MARISTA - GOIANIA/GO
 CEP: 74150-230
 Estado Civil: CASADA – COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS
 Nome do Cônjuge: **WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA**

 Nome: WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA
 CPF: 882.490.931-00
 Nacionalidade: BRASILEIRA
 Endereço: RUA 34 - A, S/N – A. Q. E 17, L. 3 E, APART. 900 – ED. VICTORIAN LIVING DES - SETOR MARISTA - GOIANIA/GO
 CEP: 74150-230
 Estado Civil: CASADO – COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS
 Nome da Cônjuge: **LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS**
4. **ANUENTE:**

 Não aplicável, ficando sem efeito quaisquer referências ao **ANUENTE.**
5. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("TÍTULO") – Condições iniciais:**
 Data da Emissão: 23/02/2026
 Local da Emissão: MOSSAMEDES/GO
 Limite: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
 Data de Liberação do Crédito: em até 01 (um) dia útil da solicitação de transferência.
 Valor Liberado: conforme solicitações de transferência, observado o **Limite.**
 Prazo de Utilização: 88 (oitenta e oito) dias contados da **Data da Emissão.**

Reprodução do quadro de condições da Cédula de Crédito Bancário nº 5000008403, conta garantida (movimentação 1, doc. 04, fl. 9/46), com destaque, na cor azul, para o número do título, a data de emissão de 23/02/2026 e o limite de R$ 300.000,00.



6. **FINALIDADE: Limite de Crédito Rotativo**
7. **GARANTIAS:**
 (**X**) Aval
 (**X**) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos e caracterizados no Contrato de Abertura de Limite de Crédito Rotativo com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças nº **395** e seus eventuais aditamentos, do qual o **TÍTULO** consiste em Operação Derivada, e seus

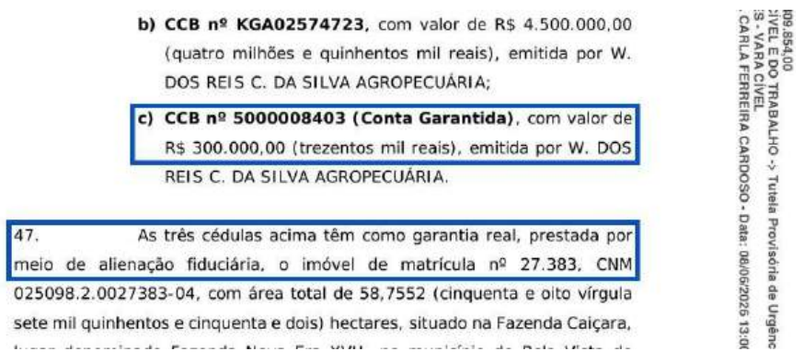
Reprodução do item 7 da mesma cédula, com destaque, na cor azul, para a alienação fiduciária dos imóveis descritos no contrato nº 395, indicada como garantia da conta garantida.

A própria petição inicial confirma essa estrutura. Nos itens 46 e 47, os devedores relacionaram as três cédulas emitidas em favor do Banco Original, nºs KGA02717025 (R$ 1.500.000,00), KGA02574723 (R$ 4.500.000,00) e 5000008403 (conta garantida, R$ 300.000,00), e afirmaram que as três têm

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

como garantia real, prestada por meio de alienação fiduciária, o imóvel da matrícula nº 27.383.



b) **CCB nº KGA02574723**, com valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), emitida por W. DOS REIS C. DA SILVA AGROPECUÁRIA;

c) **CCB nº 5000008403 (Conta Garantida)**, com valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), emitida por W. DOS REIS C. DA SILVA AGROPECUÁRIA.

47. As três cédulas acima têm como garantia real, prestada por meio de alienação fiduciária, o imóvel de matrícula nº 27.383, CNM 025098.2.0027383-04, com área total de 58,7552 (cinquenta e oito vírgula sete mil quinhentos e cinquenta e dois) hectares, situado na Fazenda Caiçara,

Reprodução dos itens 46, alínea c, e 47 da petição inicial da recuperação judicial (movimentação 1, fl. 16/31), com destaque, na cor azul, para a cédula da conta garantida e para a afirmação de que as três cédulas são garantidas por alienação fiduciária do imóvel da matrícula nº 27.383.

Três conclusões decorrem desses documentos. A primeira é que a conta garantida conta com garantia de imóvel, por alienação fiduciária registrada, além de cessão fiduciária, de modo que o crédito dela decorrente é igualmente não sujeito aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, da LREF), não havendo fundamento para a reclassificação como quirografário. A segunda é que o valor de R$ 600.000,00 não corresponde a nenhum documento examinado: o limite da cédula vigente na data-base é de R$ 300.000,00, e o balanço da pessoa jurídica encerrado em 31/12/2025 registra a conta garantida do Banco Original (conta nº 2.1.1.11.0007, c/c 9568410-4) com saldo de R$ 626.300,38, posição anterior à emissão da cédula de fevereiro de 2026.

A terceira é que a conta garantida aparentemente não integra o valor declarado. A relação retificada indica apenas as origens 3612 e 3608, códigos das duas cédulas derivadas examinadas na alínea b, e o montante de R$ 4.763.000,00 não coincide com nenhuma composição que inclua a conta garantida. Se confirmado que o saldo da conta garantida não está contido no valor declarado, tem-se crédito não arrolado, e não parcela a reclassificar, cuja inclusão, na condição de não sujeito, deve ser promovida pelos devedores com o demonstrativo do saldo na data-base.

e) Confronto do valor declarado com o relatório do banco e com a escrituração

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

O valor declarado, de R$ 4.763.000,00, não se reproduz em nenhuma das fontes examinadas. O relatório do banco de 08/08/2025 indica saldo para liquidação de R$ 3.773.604,83 e valor total das parcelas vincendas de R$ 4.487.992,17 para as duas cédulas derivadas; o balanço patrimonial da pessoa jurídica encerrado em 31/12/2025 registra, na conta nº 2.2.1.05.0067 (Empréstimo Banco Original, passivo não circulante), R$ 3.686.998,77, e, na conta garantida do passivo circulante, R$ 626.300,38, no total de R$ 4.313.299,15; e a petição inicial atribui às cédulas os valores de emissão de R$ 4.500.000,00 e R$ 1.500.000,00, o primeiro superior ao da versão R02 constante do relatório do banco (R$ 3.375.000,00), o que sugere renegociação com amortização.

Como o crédito é não sujeito, a apuração de saldo na data-base não é exigível para a composição do quadro concursal (item 4.1.8), e o valor declarado é mantido a título informativo. A conciliação entre o valor declarado, o relatório do banco e a escrituração, com a definição do saldo de cada cédula e da conta garantida em 11/03/2026, é diligência recomendada, relevante para o eventual saldo remanescente após a excussão da garantia, que, se houver, será crédito quirografário.

f) Análise e classificação

Análise e classificação: confirma-se o enquadramento no art. 49, § 3º, da LREF, mantendo-se o crédito como não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, no valor declarado de R$ 4.763.000,00. A alienação fiduciária de bem imóvel está constituída pelo contrato nº 395 e registrada na matrícula nº 27.383 (R-3, de 29/12/2023), e alcança as três cédulas emitidas no âmbito do limite rotativo, inclusive a conta garantida. A proposta de reclassificação de R$ 600.000,00 para a Classe III não é acolhida, pelas razões da alínea d.

Registra-se a ressalva de que a versão R02 da cédula KGA02574723 e a cédula KGA02717025 não constam do dossiê nem dos autos, de modo que a correspondência entre as cédulas e o limite foi verificada pelo relatório do banco,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

pela própria cédula da conta garantida e pela petição inicial, e não pelos instrumentos das operações derivadas.

g) Conexão patrimonial com o item 4.1.7

Anota-se, por fim, a conexão com o item 4.1.7: o imóvel dado em garantia originou-se do R.07 da matrícula nº 6.072 do Registro de Imóveis de Bela Vista de Goiás/GO, matrícula sobre a qual recai o pedido de arresto formulado na execução movida por Natalícia Rosa Silva, o que recomenda exame conjunto dos dois créditos.

h) Fechamento do credor por classe

OPERAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO NA 2ª RELAÇÃO	VALOR (R$)
Contrato nº 395 e cédulas derivadas KGA02574723 e KGA02717025 (alienação fiduciária do imóvel da matrícula nº 27.383, registrada no R-3)	Não sujeito (art. 49, § 3º, da LREF)	4.763.000,00
Cédula nº 5000008403, conta garantida (alienação fiduciária e cessão fiduciária)	Não sujeito (art. 49, § 3º, da LREF); saldo a demonstrar, aparentemente não arrolado	não arrolado
TOTAL GERAL DO CREDOR		**4.763.000,00**

Conclusão: confirma-se a não sujeição do crédito, com alienação fiduciária de imóvel constituída e registrada, mantido o valor declarado de R$ 4.763.000,00 a título informativo; a conta garantida, igualmente garantida, não é reclassificada, e o seu saldo, aparentemente não arrolado, deve ser demonstrado pelos devedores.

4.1.3. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. CNPJ nº 90.400.888/0001-42

Devedor(es): W dos Reis Agropecuária Ltda. e Welton dos Reis Cordeiro da Silva
Créditos concursais (sujeitos à recuperação judicial), por fonte de informação

RELAÇÃO ORIGINAL (MOV. 25)	RELAÇÃO RETIFICADA (MOV. 37)	PLEITO DO CREDOR (ART. 7º, § 1º)	APURADO PELA PERÍCIA
R$ 339.633,66	**R$ 339.633,66**	**R$ 478.241,77**	**R$ 339.633,66**
Classe III (Quirografário)	*Classe III (Quirografário)*	*Classe III (Quirografário) pendente de conciliação*	*Classe III (Quirografário)*

4.1.3.1. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO GRUPO DEVEDOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

O grupo devedor arrolou em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. (CNPJ nº 90.400.888/0001-42) 1 (uma) operação na Classe III, em nome de W dos Reis Agropecuária Ltda., e 3 (três) operações declaradas como não sujeitas, em nome de Welton dos Reis Cordeiro da Silva, arroladas em linha única:

SEQ.	DEVEDOR	OPERAÇÃO	VALOR (R$)
1	W dos Reis Agropecuária Ltda.	330071300000026000 (Classe III, declarada como consórcio)	339.633,66
2	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	21004118 / 22008572 / 24009130 (não sujeito)	9.569.255,27
TOTAL			**9.908.888,93**

A pasta do credor contém 4 (quatro) instrumentos digitalizados, de nºs 0010056744, 175900305256, 175900307992 e 33175929580, além do demonstrativo de conta gráfica do agronegócio e de relatório de posição de empréstimos. Nenhum deles corresponde, em numeração, às operações arroladas.

4.1.3.2. DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Em 02/07/2026, dentro do prazo do art. 7º, § 1º, da LREF, o Banco Santander (Brasil) S.A. apresentou Divergência Administrativa de Crédito, instruída com 24 (vinte e quatro) documentos, na qual afirma que os contratos indicados pelos devedores não correspondem a operações com ele contratadas e postula a retificação da origem e dos valores, tanto do crédito não sujeito quanto do quirografário.

4.1.3.3. ANÁLISE E CONSTATAÇÕES DA PERÍCIA

A conferência examinou instrumento por instrumento, tanto os do dossiê quanto os que instruem a divergência, com o propósito específico de verificar o fundamento legal da não sujeição.

a) Contratos 1 a 4. Instrumentos constantes do dossiê e respectivas garantias

O exame dos preâmbulos, que é onde as cédulas do credor discriminam as garantias efetivamente constituídas, revelou o seguinte quadro:

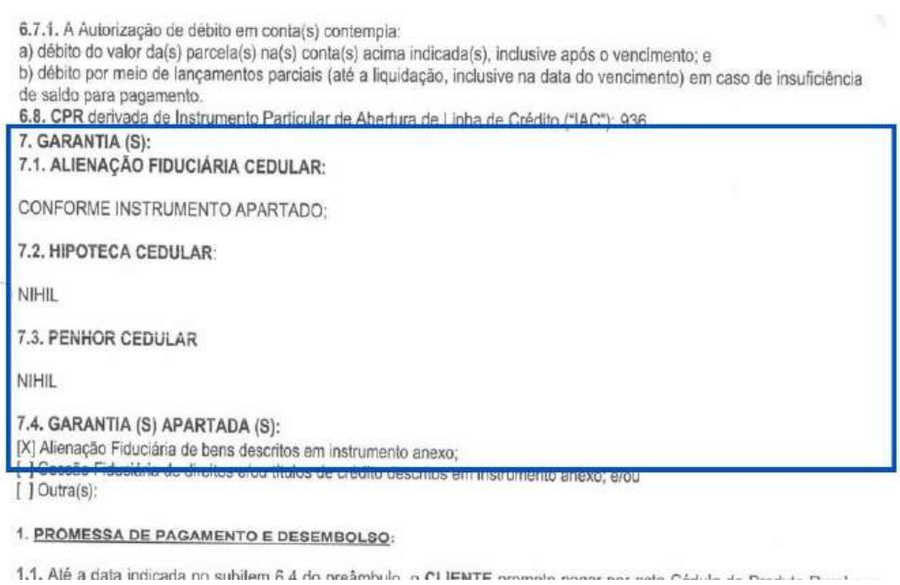
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

INSTRUMENTO	EMITENTE	VALOR	GARANTIA CONSTITUÍDA
Contrato 1. Venda e compra de imóvel com financiamento nº 0010056744	Welton (comprador)	Financiamento de R$ 800.000,00	Alienação fiduciária de imóvel (Leis nºs 9.514/1997 e 13.465/2017)
Contrato 2. CPR com liquidação financeira nº 175900305256	Lucirene Ferreira dos Santos (avalista: Welton)	Resgate de R$ 1.999.880,00	Alienação fiduciária de bens em instrumento apartado; hipoteca e penhor cedulares: não há
Contrato 3. CPR com liquidação financeira nº 175900307992	Welton (avalista: Lucirene)	Resgate de R$ 1.999.946,00	Alienação fiduciária cedular conforme instrumento apartado; hipoteca e penhor cedulares: nihil
Contrato 4. CCB nº 00331759290000000580 (Conta Garantida Pessoa Física)	Welton (avalista: Lucirene)	Limite de conta garantida	Garantia vinculada a instrumento de abertura de linha de crédito

Impõe-se retificar, neste ponto, constatação registrada em versão anterior deste relatório. As Cédulas de Produto Rural nºs 175900305256 e 175900307992 não constituem hipoteca cedular. Os respectivos preâmbulos consignam, de forma expressa, que a hipoteca cedular e o penhor cedular são inexistentes, e assinalam como garantia a alienação fiduciária de bens descritos em instrumento apartado.

A distinção é decisiva: a hipoteca é garantia real que mantém o crédito sujeito à recuperação judicial, na Classe II; a alienação fiduciária transfere a propriedade resolúvel ao credor e afasta a sujeição, na forma do art. 49, § 3º, da LREF.



6.7.1. A Autorização de débito em conta(s) contempla:
a) débito do valor da(s) parcela(s) na(s) conta(s) acima indicada(s), inclusive após o vencimento; e
b) débito por meio de lançamentos parciais (até a liquidação, inclusive na data do vencimento) em caso de insuficiência de saldo para pagamento.
6.8. CPR derivada de Instrumento Particular de Abertura de Linha de Crédito ("IAC"): 936

7. GARANTIA (S):
7.1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CEDULAR:

CONFORME INSTRUMENTO APARTADO;

7.2. HIPOTECA CEDULAR:

NIHIL

7.3. PENHOR CEDULAR

NIHIL

7.4. GARANTIA (S) APARTADA (S):
[X] Alienação Fiduciária de bens descritos em instrumento anexo;
[] Cessão Fiduciária de direitos e/ou títulos de crédito descritos em instrumento anexo; e/ou
[] Outra(s):

1. PROMESSA DE PAGAMENTO E DESEMBOLSO:

1.1. Até a data indicada no subitem 6.4 do preâmbulo, o CLIENTE promete pagar por meio Cédula de Produto Rural

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Reprodução do item 7 do preâmbulo da Cédula de Produto Rural Financeira nº 175900307992, com destaque, na cor azul, para a alienação fiduciária cedular constituída em instrumento apartado e para a inexistência de hipoteca e de penhor cedulares. Acima do quadro destacado, o subitem 6.8 identifica a cédula como derivada do Instrumento Particular de Abertura de Linha de Crédito nº 936.

O subitem 6.8 do mesmo preâmbulo esclarece a arquitetura da contratação: a cédula é derivada do Instrumento Particular de Abertura de Linha de Crédito nº 936, o que reproduz, no Santander, a mesma estrutura de limite com garantia constituída em instrumento matriz já verificada no Itaú Unibanco e no sistema Sicoob.

b) Contrato 1. O instrumento nº 0010056744 e sua natureza

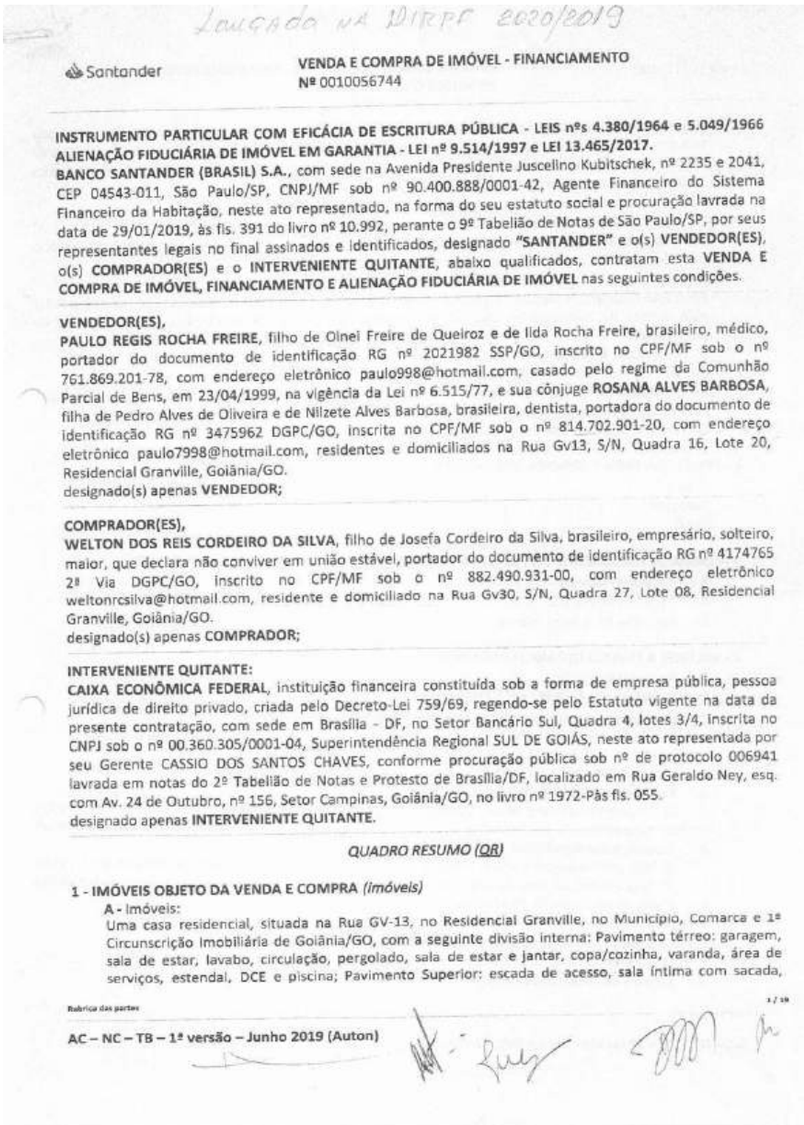
O instrumento nº 0010056744 merece registro apartado. Não é operação de crédito rural, mas contrato de venda e compra de imóvel com financiamento e alienação fiduciária, celebrado sob a forma de instrumento particular com eficácia de escritura pública, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.

Os vendedores são particulares, o comprador é Welton dos Reis Cordeiro da Silva, e a Caixa Econômica Federal figura como interveniente quitante, em razão de alienação fiduciária e cédula de crédito imobiliário anteriores, registradas sob o R.7 e a Av.8 da matrícula nº 140.141 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO.

O imóvel é residencial, situado no Residencial Granville, em Goiânia, com preço de venda de R$ 1.007.000,00, financiamento de R$ 800.000,00 e valor de avaliação para leilão público de R$ 1.477.000,00. A garantia é, inequivocamente, de alienação fiduciária de imóvel.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



Lançado na DIRPF 2020/2019

Santander

VENDA E COMPRA DE IMÓVEL - FINANCIAMENTO
Nº 0010056744

INSTRUMENTO PARTICULAR COM EFICÁCIA DE ESCRITURA PÚBLICA - LEIS nºs 4.380/1964 e 5.049/1966 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA - LEI nº 9.514/1997 e LEI 13.465/2017.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 e 2041, CEP 04543-011, São Paulo/SP, CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, Agente Financeiro do Sistema Financeiro da Habitação, neste ato representado, na forma do seu estatuto social e procuração lavrada na data de 29/01/2019, às fls. 391 do livro nº 10.992, perante o 9º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, por seus representantes legais no final assinados e identificados, designado **"SANTANDER"** e o(s) **VENDEDOR(ES)**, o(s) **COMPRADOR(ES)** e o **INTERVENIENTE QUITANTE**, abaixo qualificados, contratam esta **VENDA E COMPRA DE IMÓVEL, FINANCIAMENTO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL** nas seguintes condições.

VENDEDOR(ES),
PAULO REGIS ROCHA FREIRE, filho de Olnei Freire de Queiroz e de Iida Rocha Freire, brasileiro, médico, portador do documento de identificação RG nº 2021982 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.869.201-78, com endereço eletrônico paulo998@hotmail.com, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, em 23/04/1999, na vigência da Lei nº 6.515/77, e sua cônjuge **ROSANA ALVES BARBOSA**, filha de Pedro Alves de Oliveira e de Nilzete Alves Barbosa, brasileira, dentista, portadora do documento de identificação RG nº 3475962 DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 814.702.901-20, com endereço eletrônico paulo7998@hotmail.com, residentes e domiciliados na Rua Gv13, S/N, Quadra 16, Lote 20, Residencial Granville, Goiânia/GO.
designado(s) apenas **VENDEDOR;**

COMPRADOR(ES),
WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA, filho de Josefa Cordeiro da Silva, brasileiro, empresário, solteiro, maior, que declara não conviver em união estável, portador do documento de identificação RG nº 4174765 2ª Via DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.490.931-00, com endereço eletrônico weltonrcsilva@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Gv30, S/N, Quadra 27, Lote 08, Residencial Granville, Goiânia/GO.
designado(s) apenas **COMPRADOR;**

INTERVENIENTE QUITANTE:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759/69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, Superintendência Regional SUL DE GOIÁS, neste ato representada por seu Gerente CASSIO DOS SANTOS CHAVES, conforme procuração pública sob nº de protocolo 006941 lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, localizado em Rua Geraldo Ney, esq. com Av. 24 de Outubro, nº 156, Setor Campinas, Goiânia/GO, no livro nº 1972-Pàs fls. 055.
designado apenas **INTERVENIENTE QUITANTE.**

QUADRO RESUMO (QR)

1 - IMÓVEIS OBJETO DA VENDA E COMPRA *(imóveis)*
A - Imóveis:
Uma casa residencial, situada na Rua GV-13, no Residencial Granville, no Município, Comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Goiânia/GO, com a seguinte divisão interna: Pavimento térreo: garagem, sala de estar, lavabo, circulação, pergolado, sala de estar e jantar, copa/cozinha, varanda, área de serviços, estendal, DCE e piscina; Pavimento Superior: escada de acesso, sala íntima com sacada,

Rubrica das partes

AC – NC – TB – 1ª versão – Junho 2019 (Auton)

Reprodução do preâmbulo do instrumento nº 0010056744, com a identificação do contrato de venda e compra de imóvel, financiamento e alienação fiduciária de imóvel em garantia, nos termos das Leis nºs 9.514/1997 e 13.465/2017.

c) Contratos 5 e 6. Instrumento Particular de Abertura de Linha de Crédito nº 936 e Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 175900308832: a comprovação trazida pela divergência do credor

A divergência apresentada em 02/07/2026 supre a lacuna documental do dossiê e comprova o fundamento da não sujeição. Segundo a peça, a extraconcursalidade decorre do Instrumento Particular de Abertura de Linha de Crédito nº 936, cujo limite foi aditado para R$ 20.388.561,00, e da Cédula de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Produto Rural com Liquidação Financeira nº 175900308832, emitida no valor principal de R$ 8.781.000,00.

Ambos são garantidos por alienação fiduciária de bens imóveis constituída nos termos da Lei nº 9.514/1997 e registrada nas matrículas nºs 3.670, 3.673, 5.275 (encerrada, com abertura da nº 6.689), 5.576 (encerrada, com abertura da nº 6.662) e 5.686, todas do Registro de Imóveis de Mossâmedes/GO, cujas certidões instruem a peça.

O credor afirma, ainda, que os contratos indicados pelos devedores (nºs 21004118, 22008572 e 24009130) não refletem os instrumentos que lastreiam a garantia fiduciária nem correspondem a operações com ele contratadas, e postula o reconhecimento do crédito não sujeito no montante de R$ 9.297.150,63, correspondente ao saldo da cédula atualizado até 11/03/2026.

Análise e classificação: a natureza não sujeita do crédito está documentalmente comprovada. Há alienação fiduciária de bens imóveis, constituída sob a Lei nº 9.514/1997 e registrada em cinco matrículas, e os instrumentos do dossiê convergem para a mesma conclusão, ao indicarem alienação fiduciária, e não hipoteca, como garantia das cédulas derivadas do mesmo limite. Confirma-se, portanto, o enquadramento no art. 49, § 3º, da LREF.

d) Contratos 7 a 10. Créditos quirografários apontados na divergência

Quanto à Classe III, o credor sustenta que o valor de R$ 339.633,66, arrolado como decorrente de contrato de consórcio, corresponde, na realidade, à Cédula de Crédito Bancário de Renegociação de Dívida nº 00330071300000026910, cujo saldo, aplicados os encargos contratuais de 1,90% ao mês de juros remuneratórios, 1% ao mês de mora e 2% de multa, alcança R$ 346.346,51 em 11/03/2026. Aponta, ademais, a omissão de três operações inadimplidas antes da data-base:

OPERAÇÃO APONTADA NA DIVERGÊNCIA	POSIÇÃO	VALOR (R$)
Contrato 7. CCB de renegociação de dívida nº 00330071300000026910 (retificação do valor arrolado)	11/03/2026	346.346,51
Contrato 8. Cartão de crédito Mastercard Black Unlimited, final 7769	11/03/2026	113.239,11

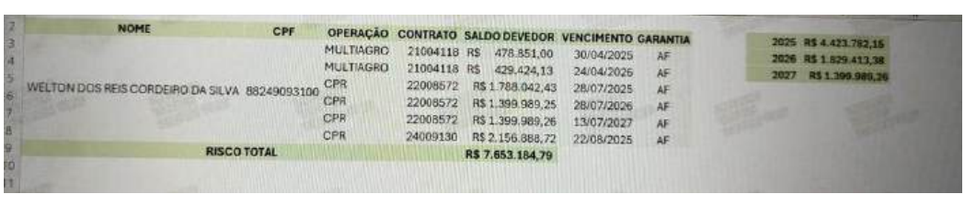
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

OPERAÇÃO APONTADA NA DIVERGÊNCIA	POSIÇÃO	VALOR (R$)
Contrato 9. Cartão de crédito AAdvantage Black, final 7488	11/03/2026	17.766,39
Contrato 10. Adiantamento a depositante, conta nº 0071.13.006768-3	11/03/2026	889,76
TOTAL PLEITEADO NA CLASSE III		**478.241,77**

A conferência aritmética do pleito está correta, e os valores estão posicionados na data-base legal. Anote-se, contudo, que o crédito quirografário foi arrolado em nome de W dos Reis Agropecuária Ltda., ao passo que a divergência o atribui a Welton dos Reis Cordeiro da Silva, sendo a cédula de conta garantida do dossiê emitida por pessoa física.

Registre-se, ainda, que o balanço patrimonial da pessoa jurídica encerrado em 31/12/2025 registra, na conta nº 2.2.1.05.0075, saldo de R$ 322.421,37 em favor do Banco Santander, valor que não coincide com nenhum dos montantes acima e que reclama conciliação.



NOME	CPF	OPERAÇÃO	CONTRATO	SALDO DEVEDOR	VENCIMENTO	GARANTIA
WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA	88249093100	MULTIAGRO	21004118	R$ 478.851,00	30/04/2025	AF
		MULTIAGRO	21004118	R$ 429.424,13	24/04/2026	AF
		CPR	22008572	R$ 1.788.042,43	28/07/2025	AF
		CPR	22008572	R$ 1.399.989,25	28/07/2026	AF
		CPR	22008572	R$ 1.399.989,26	13/07/2027	AF
		CPR	24009130	R$ 2.156.888,72	22/08/2025	AF
RISCO TOTAL				R$ 7.653.184,79		

2025	R$ 4.423.782,15
2026	R$ 1.829.413,38
2027	R$ 1.399.989,26

Relatório de posição de empréstimos encaminhado pelo Banco Santander (dossiê de diligências), utilizado como referência de saldos pelos devedores.

e) Regime de casamento declarado nos instrumentos

Constatou-se divergência entre os próprios documentos do credor quanto ao estado civil dos devedores: as Cédulas de Produto Rural nºs 175900305256 e 175900307992 os qualificam como casados sob o regime da comunhão universal de bens; a cédula de conta garantida qualifica a avalista como casada sob o regime da comunhão parcial; e o contrato de venda e compra nº 0010056744 qualifica Welton como solteiro.

Some-se a isso que o 2º Termo de Aditamento ao convênio do Itaú Unibanco os qualifica como casados em 22/10/2021 sob o regime da comunhão parcial. A definição do regime é relevante para a delimitação da responsabilidade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.259/308

patrimonial e deve ser esclarecida pelos devedores mediante a certidão de casamento e o eventual pacto antenupcial, mediante diligência complementar.

f) Fechamento do credor por classe

Mantêm-se os valores e as classificações da relação retificada, com a retificação da origem dos créditos, documentalmente demonstrada:

OPERAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO NA 2ª RELAÇÃO	VALOR (R$)
Operação nº 330071300000026000	Classe III (Quirografário)	339.633,66
Operações nºs 21004118, 22008572 e 24009130	Não sujeito (art. 49, § 3º, da LREF)	9.569.255,27
TOTAL GERAL DO CREDOR		**9.908.888,93**

Conclusão: confirma-se a natureza não sujeita do crédito, por estar comprovada a alienação fiduciária de bens imóveis registrada em cinco matrículas, e retifica-se a constatação anterior de que as cédulas do dossiê conteriam hipoteca cedular. Mantêm-se os valores arrolados, acolhida a divergência quanto à origem dos créditos.

4.1.4. BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. CNPJ nº 03.215.790/0001-10

Devedor(es): W dos Reis Agropecuária Ltda.
Créditos concursais (sujeitos à recuperação judicial), por fonte de informação

RELAÇÃO ORIGINAL (MOV. 25)	RELAÇÃO RETIFICADA (MOV. 37)	PLEITO DO CREDOR (ART. 7º, § 1º)	APURADO PELA PERÍCIA
R$ 333.629,56 *Classe II (Garantia Real)*	**R$ 333.629,56** *Classe II (Garantia Real)*	**Exclusão do quadro concursal** *reclassificação para extraconcursal (art. 49, § 3º)*	**Não há crédito concursal** *divergência acolhida: crédito reclassificado como extraconcursal*

4.1.4.1. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO GRUPO DEVEDOR

SEQ.	DEVEDOR	OPERAÇÃO	VALOR (R$)
1	W dos Reis Agropecuária Ltda.	2786019/24	140.970,24
2	W dos Reis Agropecuária Ltda.	2786734/24	192.659,32
TOTAL			**333.629,56**

Não foram localizados, no dossiê de diligências, os instrumentos contratuais das operações, que vieram aos autos por iniciativa do próprio credor.

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.260/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

4.1.4.2. DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Dentro do prazo do art. 7º, § 1º, da LREF, o Banco Toyota do Brasil S.A. apresentou Divergência ao Administrador Judicial, pleiteando a exclusão do crédito da relação, por se tratar de operações garantidas por alienação fiduciária, instruída com os contratos nºs 278601924 e 278673424, os espelhos das operações, os comprovantes de gravame no Detran/GO e o kit de contratação.

4.1.4.3. ANÁLISE E CONSTATAÇÕES DA PERÍCIA

a) Contratos 1 e 2. Cédulas de Crédito Bancário nºs 2786019/24 e 2786734/24: instrumentos apresentados e garantia constituída

A divergência supriu a lacuna documental. Os instrumentos apresentados são cédulas de crédito bancário para financiamento de veículos, com alienação fiduciária constituída sobre os bens financiados, e os comprovantes do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás demonstram a inclusão do gravame de alienação fiduciária nos registros dos veículos, com situação ativa.

b) Registro do gravame e aperfeiçoamento da propriedade fiduciária

A anotação do gravame no registro do veículo é, precisamente, o ato que aperfeiçoa a propriedade fiduciária de bem móvel perante terceiros, nos termos do art. 1.361, § 1º, do Código Civil e do art. 66-B da Lei nº 4.728/1965. Verificados o instrumento e o registro, a hipótese do art. 49, § 3º, da LREF está integralmente demonstrada.

c) Confirmação contábil e classificação

Análise e classificação: acolhe-se a divergência quanto à natureza do crédito e confirma-se, quanto a ambas as operações, a condição de crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Mantêm-se os valores arrolados, não se exigindo a apuração do saldo na data-base, ressalvada a hipótese de reclassificação.

Registre-se, ainda, que o balanço patrimonial da pessoa jurídica encerrado em 31/12/2025 registra, na conta nº 2.2.1.05.0074, saldo de R$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

333.629,56 em favor do Banco Toyota do Brasil, valor idêntico ao arrolado, o que confirma a consistência do lançamento.

d) Fechamento do credor por classe

OPERAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO NA 2ª RELAÇÃO	VALOR (R$)
Contrato 1. Cédula de Crédito Bancário nº 2786019/24 (alienação fiduciária de veículo, gravame ativo no Detran/GO)	Não sujeito (art. 49, § 3º, da LREF)	140.970,24
Contrato 2. Cédula de Crédito Bancário nº 2786734/24 (alienação fiduciária de veículo, gravame ativo no Detran/GO)	Não sujeito (art. 49, § 3º, da LREF)	192.659,32
TOTAL GERAL DO CREDOR		**333.629,56**

Conclusão: confirma-se a não sujeição das duas operações, comprovada pela constituição e pelo registro da alienação fiduciária dos veículos financiados.

4.1.5. COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS (SICOOB CENTRO-OESTE BR)

CNPJ nº 04.406.371/0001-29, conforme o instrumento (arrolado como Banco Cooperativo Sicoob S.A., CNPJ nº 02.038.232/0001-64)

Devedor(es): Welton dos Reis Cordeiro da Silva
Créditos concursais (sujeitos à recuperação judicial), por fonte de informação

RELAÇÃO ORIGINAL (MOV. 25)	RELAÇÃO RETIFICADA (MOV. 37)	PLEITO DO CREDOR (ART. 7º, § 1º)	APURADO PELA PERÍCIA
Não arrolado *crédito declarado como extraconcursal*	**Não arrolado** *crédito declarado como extraconcursal*	**Não apresentada**	**Não há crédito concursal** *não sujeição a comprovar (art. 49, § 3º)*

4.1.5.1. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O grupo devedor arrolou em favor do Banco Cooperativo Sicoob S.A. 1 (uma) operação, em nome de Welton dos Reis Cordeiro da Silva, declarada como não sujeita aos efeitos da recuperação judicial:

SEQ.	DEVEDOR	OPERAÇÃO	VALOR (R$)
1	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	299406 (não sujeito)	438.764,82
TOTAL			**438.764,82**

A pasta do credor contém 3 (três) instrumentos de crédito, de nºs 299406, 327001 e 339660, todos emitidos por Welton dos Reis Cordeiro da Silva, e o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

demonstrativo de limite guarda-chuva emitido pela cooperativa em 21/08/2025. Apenas o primeiro deles foi arrolado.

4.1.5.2. DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Até a data de emissão deste relatório, não foi recepcionada por esta assessoria técnica divergência ou habilitação de crédito apresentada pelo credor Banco Cooperativo Sicoob S.A., na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Sobrevindo manifestação tempestiva, o pleito será objeto de análise técnica individualizada, mediante confronto das alegações e dos documentos trazidos pelo credor com os instrumentos contratuais e registros constantes dos autos, em relatório complementar.

4.1.5.3. ANÁLISE E CONSTATAÇÕES DA PERÍCIA

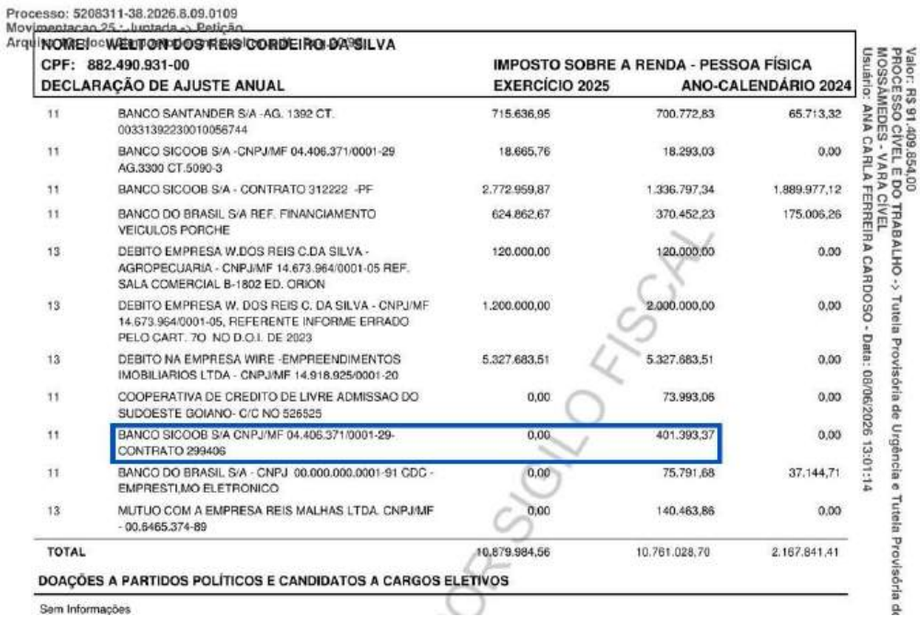
O exame dos instrumentos alcançou quatro pontos: a identificação da credora, a natureza dos títulos, a garantia que os ampara e, por consequência, o fundamento legal invocado para a não sujeição.

a) Identificação da credora

A relação retificada indica como credora o Banco Cooperativo Sicoob S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 02.038.232/0001-64. O instrumento nº 299406, contudo, tem como credora a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de Goiás, sigla Sicoob Centro-Oeste BR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.406.371/0001-29, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3527, Jardim Goiás, Goiânia/GO. São pessoas jurídicas distintas: o banco cooperativo é a instituição financeira do sistema, e a cooperativa singular é a contratante da operação.

A escrituração fiscal do devedor confirma a titularidade da cooperativa singular. A Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2025, ano-calendário de 2024, discrimina, na ficha “Dívidas e Ônus Reais”, a obrigação “BANCO SICOOB S/A CNPJ/MF 04.406.371/0001-29 - CONTRATO 299406”, com saldo de R$ 0,00 em 31/12/2023 e de R$ 401.393,37 em 31/12/2024:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



NOME: WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA
CPF: 882.490.931-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2025 ANO-CALENDÁRIO 2024

11	BANCO SANTANDER S/A -AG. 1392 CT. 00331392230010056744	715.636,95	700.772,83	65.713,32
11	BANCO SICOOB S/A -CNPJ/MF 04.406.371/0001-29 AG.3300 CT.5090-3	18.665,76	18.293,03	0,00
11	BANCO SICOOB S/A - CONTRATO 312222 -PF	2.772.959,87	1.336.797,34	1.889.977,12
11	BANCO DO BRASIL S/A REF. FINANCIAMENTO VEICULOS PORCHE	624.862,67	370.452,23	175.006,26
13	DEBITO EMPRESA W.DOS REIS C.DA SILVA - AGROPECUARIA - CNPJ/MF 14.673.964/0001-05 REF. SALA COMERCIAL B-1802 ED. ORION	120.000,00	120.000,00	0,00
13	DEBITO EMPRESA W. DOS REIS C. DA SILVA - CNPJ/MF 14.673.964/0001-05, REFERENTE INFORME ERRADO PELO CART. 7O NO D.O.I. DE 2023	1.200.000,00	2.000.000,00	0,00
13	DEBITO NA EMPRESA WIRE -EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ/MF 14.918.925/0001-20	5.327.683,51	5.327.683,51	0,00
11	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE GOIANO- C/C NO 526525	0,00	73.993,06	0,00
11	BANCO SICOOB S/A CNPJ/MF 04.406.371/0001-29- CONTRATO 299406	0,00	401.393,37	0,00
11	BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ 00.000.000.0001-91 CDC - EMPRESTIMO ELETRONICO	0,00	75.791,68	37.144,71
13	MUTUO COM A EMPRESA REIS MALHAS LTDA. CNPJ/MF - 00.5465.374-89	0,00	140.463,86	0,00
TOTAL		10.679.984,56	10.761.028,70	2.167.841,41

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

ORSIGLO FISCAL

Identificação da credora: Declaração de Ajuste Anual do IRPF de Welton dos Reis Cordeiro da Silva, exercício 2025, ano-calendário 2024 (movimentação 25, doc. 12, fl. 17/29), com destaque, na cor azul, para o contrato nº 299406, vinculado ao CNPJ nº 04.406.371/0001-29, com saldo de R$ 401.393,37 em 31/12/2024.

A correção da identificação é relevante porque define quem deve ser intimado e quem terá legitimidade para exercer os direitos decorrentes do crédito, além de repercutir na conferência dos demais créditos do sistema Sicoob, examinados nos itens 3.1.4 e 4.2.

b) Contrato 1. Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 299406: natureza do título arrolado

O instrumento nº 299406 é Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira, regida pela Lei nº 8.929/1994, com a redação da Lei nº 13.986/2020, emitida em 02/07/2024. O produto vinculado é soja em grão, padrão básico, na quantidade de 74 (setenta e quatro) toneladas, ao preço de referência de R$ 5.000,00 por tonelada, do que resulta valor de liquidação de R$ 370.000,00, com vencimento em 15/05/2025 e encargos de 1,2677% ao mês, equivalentes a 16,32% ao ano, e juros moratórios de 24% ao ano.

Cabe assentar, desde logo, que a natureza do título não é, por si só, causa de não sujeição. A cédula de produto rural não figura entre as hipóteses do art.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

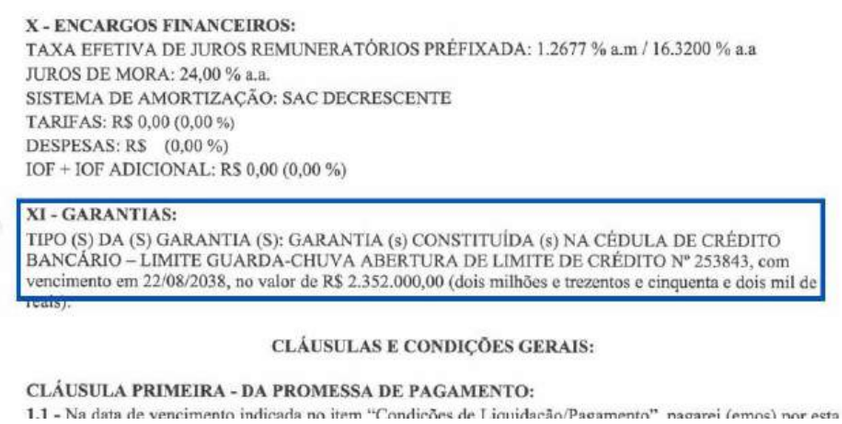
Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

49, § 3º, da LREF, que se restringem à propriedade fiduciária, ao arrendamento mercantil, à compra e venda com reserva de domínio e à promessa de compra e venda com cláusula de irrevogabilidade. A não sujeição, portanto, só pode decorrer da garantia constituída, e não do instrumento.

c) Contrato 2. Cédula de Crédito Bancário Limite Guarda-Chuva nº 253843 (não disponibilizada): a garantia invocada

O item XI do preâmbulo da cédula não constitui garantia própria. Remete, expressamente, às garantias já constituídas em outro instrumento:



X - ENCARGOS FINANCEIROS:
TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PRÉFIXADA: 1.2677 % a.m / 16.3200 % a.a
JUROS DE MORA: 24,00 % a.a.
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: SAC DECRESCENTE
TARIFAS: R$ 0,00 (0,00 %)
DESPESAS: R$ (0,00 %)
IOF + IOF ADICIONAL: R$ 0,00 (0,00 %)

XI - GARANTIAS:
TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): GARANTIA (s) CONSTITUÍDA (s) NA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – LIMITE GUARDA-CHUVA ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO Nº 253843, com vencimento em 22/08/2038, no valor de R$ 2.352.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta e dois mil de reais).

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PROMESSA DE PAGAMENTO:
1.1 - Na data de vencimento indicada no item "Condições de Liquidação/Pagamento", pagarei (emos) por esta

Reprodução do item XI do preâmbulo da Cédula de Produto Rural Financeira nº 299406, com destaque, na cor azul, para a cláusula de garantias, que remete às garantias constituídas na Cédula de Crédito Bancário Limite Guarda-Chuva nº 253843, no valor de R$ 2.352.000,00, com vencimento em 22/08/2038.

Idêntica redação consta dos instrumentos nºs 327001 e 339660, o que revela a estrutura da contratação: um único limite de crédito, com garantias constituídas em uma cédula de crédito bancário matriz, do qual pendem operações derivadas em nome de diferentes tomadores do grupo.

O demonstrativo emitido pela cooperativa em 21/08/2025 exibe essa estrutura e revela um dado de particular relevância: o titular do limite guarda-chuva nº 253843 não é nenhum dos devedores, mas a Reis Malhas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.646.374/0001-89, credora arrolada na Classe III e examinada no item 3.2.8, cuja condição de parte relacionada ao grupo ali se demonstrou:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



SICOOB — Plataforma de Serviços Financeiros do Sicoob – SISBR
DEMONSTRATIVO LIMITE GUARDA-CHUVA
Data de Emissão: 21/08/2025 — Hora de Emissão: 16:33:48
3300 - SICOOB CENTRO-OESTE BR
Data Movimento: 20/08/2025 Situação: 2 - Ativo
Central: 1004 - SICOOB NOVA CENTRAL
Cooperativa: 3300 - SICOOB CENTRO-OESTE BR

DADOS DO LIMITE

CONTRATO	EMITENTES	NOME DO EMITENTE	CPF/CNPJ	LIMITE CONTRATADO	SALDO DEVEDOR	LIMITE DISPONÍVEL	GARANTIA TOTAL	GARANTIA % TOTAL	GARANTIA UTILIZADA	CADASTRO LIMITE
253843	3	REIS MALHAS LTDA	00.646.374/0001-69	2.352.000,00	2.278.428,82	73.571,18	3.360.000,00	142,86%	3.516.153,86	21/11/2023

DADOS DAS DERIVADAS

CONTRATO	NOME DO TOMADOR	VALOR OPERAÇÃO	SALDO DEVEDOR	GARANTIA UTILIZADA VALOR	GARANTIA UTILIZADA %	SITUAÇÃO	DATA OPERAÇÃO
242445	W DOS REIS C DA SILVA - AGROPECUARIA	260.768,57	101.564,85	190.176,00	187,25%	CONDUCAO	14/06/2023
257809	W DOS REIS C DA SILVA - AGROPECUARIA	2.045.466,84	1.153.657,47	1.920.240,00	166,45%	CONDUCAO	27/09/2023
327001	WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA	333.678,69	362.646,39	491.232,00	135,46%	CONDUCAO	31/01/2025
339660	WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA	639.953,81	660.560,11	914.505,86	138,44%	CONDUCAO	24/06/2025

SICOOB CENTRO-OESTE BR

Demonstrativo de limite guarda-chuva emitido pelo Sicoob Centro-Oeste BR em 21/08/2025 (dossiê de diligências), com destaque, na cor azul, para o limite nº 253843, de titularidade da Reis Malhas Ltda., e para as quatro operações derivadas em nome dos devedores.

DERIVADA	TOMADOR	VALOR DA OPERAÇÃO (R$)	SALDO DEVEDOR (R$)	GARANTIA UTILIZADA (R$)
242445	W dos Reis C da Silva - Agropecuária	260.768,57	101.564,85	190.176,00
257809	W dos Reis C da Silva - Agropecuária	2.045.466,84	1.153.657,47	1.920.240,00
327001	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	333.678,69	362.646,39	491.232,00
339660	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	639.953,81	660.560,11	914.505,86
TOTAL		**3.279.867,91**	**2.278.428,82**	**3.516.153,86**

O demonstrativo informa, ainda, que o limite contratado é de R$ 2.352.000,00, que o valor da garantia é de R$ 3.360.000,00 e que a garantia utilizada alcança R$ 3.516.153,86, correspondentes a 142,86% do limite, com limite disponível de R$ 73.571,18. Vale dizer, a garantia já se encontra integralmente comprometida, e excedida em R$ 156.153,86.

d) Verificação do fundamento da não sujeição

A cédula de crédito bancário nº 253843, que constitui as garantias, não foi disponibilizada a esta perícia. Sem o exame de seu texto e do respectivo registro, não é possível afirmar que a garantia ali constituída seja de propriedade fiduciária, único fundamento que, no caso, poderia sustentar a não sujeição do crédito na forma do art. 49, § 3º, da LREF.

Se a garantia for hipoteca, penhor ou penhor cedular, o crédito é sujeito aos efeitos da recuperação judicial e deve ser classificado na Classe II, no limite do valor do bem gravado, com remessa do excedente à Classe III, na forma do

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

art. 41, § 2º, da LREF, tal como se procedeu quanto ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal.

Há, contudo, indício documental relevante em favor da tese da propriedade fiduciária, colhido em outro ponto desta conferência. Nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 5695624-83.2025.8.09.0051, examinada no item 3.2.6, o Sicoob Centro-Oeste BR manifestou-se na condição de terceiro interessado.

Por decisão de 18/06/2026, obteve o levantamento das averbações premonitórias incidentes sobre os imóveis das matrículas nºs 44.639 e 25.082, exatamente ao fundamento de que tais bens lhe foram alienados fiduciariamente, com aplicação do art. 22 da Lei nº 9.514/1997.

Está comprovada, portanto, a existência de propriedade fiduciária de bens imóveis do devedor em favor da cooperativa; falta demonstrar que essa garantia é a que ampara o limite nº 253843 e, por consequência, a operação arrolada.

Análise e classificação: mantém-se, por ora, a classificação declarada pelos devedores, como crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, ante o indício consistente de propriedade fiduciária, ficando a confirmação condicionada à apresentação da cédula de crédito bancário nº 253843 e da respectiva prova de registro. Não se exige, quanto a este crédito, a apuração do saldo na data-base, na forma do critério adotado neste trabalho para os créditos não sujeitos, ressalvada a hipótese de reclassificação.

e) Contratos 3 a 6. Operações derivadas nºs 327001, 339660, 242445 e 257809, não arroladas

O demonstrativo revela 4 (quatro) operações derivadas ativas em 20/08/2025, com saldo devedor total de R$ 2.278.428,82, das quais nenhuma corresponde à operação arrolada. As operações nºs 327001 e 339660, ambas de Welton dos Reis Cordeiro da Silva, somam R$ 1.023.206,50 de saldo devedor, e as de nºs 242445 e 257809, de W dos Reis Agropecuária Ltda., somam R$ 1.255.222,32. Nenhuma delas figura na relação retificada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.267/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Registre-se, ainda, que a operação arrolada, de nº 299406, venceu em 15/05/2025 e não consta do demonstrativo de 21/08/2025, o que sugere sua liquidação, sua renegociação ou sua substituição por outra derivada, circunstância que também reclama esclarecimento. A matéria é tratada, em conjunto com as demais operações do sistema Sicoob, no item 4.2.

f) Fechamento do credor por classe

OPERAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO NA 2ª RELAÇÃO	VALOR (R$)
Cédula de Produto Rural Financeira nº 299406	Não sujeito (art. 49, § 3º, a confirmar)	438.764,82
TOTAL GERAL DO CREDOR		**438.764,82**

Conclusão: mantém-se o valor e a condição de crédito não sujeito, com a ressalva de que o fundamento legal da não sujeição não está documentalmente comprovado, por não constar do dossiê a cédula de crédito bancário que constitui as garantias, e com a correção da identificação da credora, que é a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de Goiás, Sicoob Centro-Oeste BR.

4.1.6. ITAÚ UNIBANCO S.A. CNPJ nº 60.701.190/0001-04

Devedor(es): Welton dos Reis Cordeiro da Silva
Créditos concursais (sujeitos à recuperação judicial), por fonte de informação

RELAÇÃO ORIGINAL (MOV. 25)	RELAÇÃO RETIFICADA (MOV. 37)	PLEITO DO CREDOR (ART. 7º, § 1º)	APURADO PELA PERÍCIA
Não arrolado *crédito declarado como extraconcursal*	**Não arrolado** *crédito declarado como extraconcursal*	**Não apresentada**	**R$ 2.955.322,97** *Classe III (Quirografário)* *vinculação ao convênio não comprovada* *R$ 21.035.445,27 não sujeito (art. 49, § 3º)*

4.1.6.1. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O grupo devedor arrolou em favor do Itaú Unibanco S.A. (CNPJ nº 60.701.190/0001-04) 6 (seis) operações, todas em nome de Welton dos Reis Cordeiro da Silva e todas declaradas como não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, no total de R$ 23.990.768,24, o maior crédito individual declarado nessa condição:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

SEQ.	DEVEDOR	OPERAÇÃO	VALOR (R$)
1	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	102022100010000	1.239.432,18
2	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	197006190238001	1.903.728,95
3	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	197006190832500	17.892.284,14
4	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	197006191382400	2.372.442,24
5	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	197006191479300	562.433,69
6	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	197006191561100	20.447,04
TOTAL			**23.990.768,24**

A pasta do credor contém 2 (duas) cédulas de produto rural financeiras, de nºs 102022100010000 e 197006190238000, o 2º Termo de Aditamento ao instrumento de convênio de limite rotativo de crédito com garantia de alienação fiduciária de imóvel rural nº 313.882490931/03122021 e o relatório de posição de operações financeiras emitido pelo banco em 13/03/2026.

Além da pasta do credor, esta perícia examinou, na pasta de diligências atualizada da Administração Judicial, os seguintes documentos com reflexo no crédito do Itaú Unibanco S.A.: as certidões de inteiro teor das matrículas nºs 5.685, 5.687, 5.688, 5.689, 5.691, 5.696 e 6.661 do Registro de Imóveis de Mossâmedes/GO, emitidas em 05/08/2025, da matrícula nº 15.824 do Registro de Imóveis de Itaberaí/GO, emitida em 13/08/2025, e da matrícula nº 4.079 do Registro de Imóveis de Anicuns/GO, emitida em 14/08/2025; as planilhas elaboradas pelo grupo devedor denominadas Relação de Saldo Devedor por Banco (versão de 06/09/2025) e Relação de Matrículas e Modalidades de Garantia (versão de 29/08/2025); e a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de Welton dos Reis Cordeiro da Silva, exercício 2026, ano-calendário 2025, entregue em 27/05/2026.

4.1.6.2. DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Até a data de emissão deste relatório, não foi recepcionada por esta assessoria técnica divergência ou habilitação de crédito apresentada pelo credor Itaú Unibanco S.A., na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Sobrevindo manifestação tempestiva, o pleito será objeto de análise técnica individualizada, mediante confronto das alegações e dos documentos trazidos pelo credor com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

os instrumentos contratuais e registros constantes dos autos, em relatório complementar.

4.1.6.3. ANÁLISE E CONSTATAÇÕES DA PERÍCIA

A conferência percorreu a posição informada pelo banco, a natureza dos títulos, a garantia constituída e o respectivo registro imobiliário, com o objetivo de verificar o preenchimento dos requisitos do art. 49, § 3º, da LREF.

a) Contratos 1 a 6. Operações arroladas: posição informada pelo credor

O relatório de posição de operações financeiras emitido pelo Itaú Unibanco S.A. tem data-base de 12/03/2026 e reproduz, com exatidão, os 6 (seis) valores arrolados, cujo somatório é de R$ 23.990.768,24, composto de R$ 22.063.450,00 de principal em aberto e R$ 1.927.318,24 de juros, sem parcelas em atraso:

Posição de operações financeiras para simples conferência

Nome: WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA — Data base: 12/03/2026 — Data de emissão: 13/03/2026
CPF: 882.490.931-00

Produto	Número da operação	Indexador	Moeda	% Taxa de contrato	% Indexador	Data início	Data vencimento	Principal em aberto M.N.	Juros em aberto M.N.	Atraso M.N.	Saldo total M.N.
CPR FINANCEIRA	102022100010000	CDIC	BRL	5,28	100	21/10/2022	21/10/2027	R$ 1.000.000,00	R$ 239.432,18	R$ 0,00	R$ 1.239.432,18
CPR FINANCEIRA	197006190238001	CDIC	BRL	4,88	100	16/01/2025	21/11/2028	R$ 1.800.000,00	R$ 103.728,95	R$ 0,00	R$ 1.903.728,95
CPR FINANCEIRA	197006190832500	CDIC	BRL	4,35	100	16/01/2025	30/09/2030	R$ 16.500.000,00	R$ 1.302.284,14	R$ 0,00	R$ 17.802.284,14
CPR FINANCEIRA	197006191382400	CDIC	BRL	4,35	100	20/10/2025	20/04/2026	R$ 2.210.000,00	R$ 162.442,24	R$ 0,00	R$ 2.372.442,24
CPR FINANCEIRA	197006191479300	CDIC	BRL	4,88	100	28/11/2025	17/04/2026	R$ 533.750,00	R$ 28.683,69	R$ 0,00	R$ 562.433,69
CPR FINANCEIRA	197006191561100	CDIC	BRL	4,88	100	29/12/2025	17/04/2026	R$ 19.700,00	R$ 747,04	R$ 0,00	R$ 20.447,04
							Total	R$ 22.063.450,00	R$ 1.927.318,24	R$ 0,00	R$ 23.990.768,24

Comprovação do crédito: relatório de posição de operações financeiras emitido pelo Itaú Unibanco S.A. em 13/03/2026 (dossiê de diligências), com destaque, na cor azul, para a data-base de 12/03/2026 e para o saldo total de R$ 23.990.768,24.

Duas observações decorrem do documento. A primeira é que a data-base adotada pelo banco, 12/03/2026, é o dia seguinte à data do pedido de recuperação judicial, o que confere ao valor arrolado precisão praticamente integral em face do marco do art. 9º, II, da LREF. A segunda é que todas as 6 (seis) operações são qualificadas pelo próprio credor como cédulas de produto rural financeiras, indexadas ao CDI, com taxas de 4,35% a 5,28% ao ano e vencimentos entre 17/04/2026 e 30/09/2030, e que nenhuma registrava atraso na data-base.

b) Contratos 1 e 2. Cédulas de Produto Rural Financeiras nºs 102022100010000 e 197006190238000 (esta com numeração que difere, no último dígito, da operação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

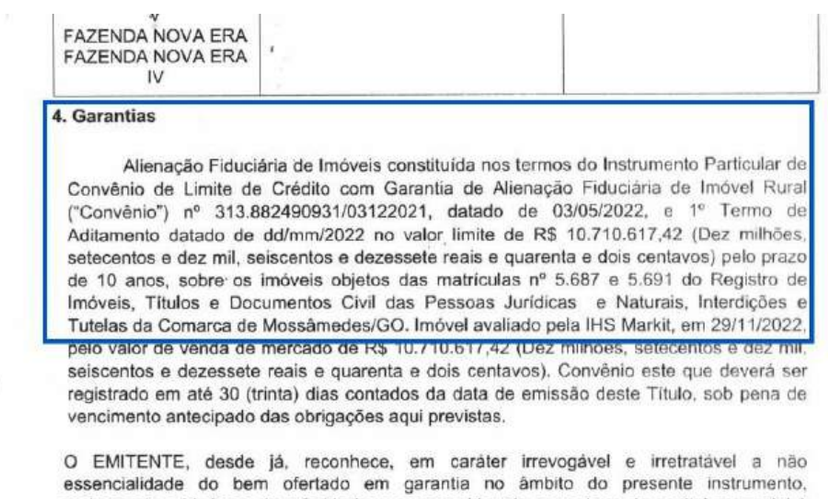
Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.270/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

nº 197006190238001 arrolada): natureza dos títulos e o fundamento da não sujeição

Como assentado no item 4.1.5, a cédula de produto rural não é, por si, causa de não sujeição. O que a determina, no caso do Itaú Unibanco S.A., é a garantia constituída, e esta foi documentalmente demonstrada.

A Cédula de Produto Rural Financeira nº 102022100010000, emitida em 19/10/2022 no valor nominal de R$ 2.500.000,00, com vencimento em 21/10/2027, tendo Welton dos Reis Cordeiro da Silva como emitente e Lucirene Ferreira dos Santos como devedora solidária, consigna no item 4 do preâmbulo:



FAZENDA NOVA ERA
FAZENDA NOVA ERA IV

4. Garantias

Alienação Fiduciária de Imóveis constituída nos termos do Instrumento Particular de Convênio de Limite de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Rural ("Convênio") nº 313.882490931/03122021, datado de 03/05/2022, e 1º Termo de Aditamento datado de dd/mm/2022 no valor limite de R$ 10.710.617,42 (Dez milhões, setecentos e dez mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos) pelo prazo de 10 anos, sobre os imóveis objetos das matrículas nº 5.687 e 5.691 do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas e Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Mossâmedes/GO. Imóvel avaliado pela IHS Markit, em 29/11/2022, pelo valor de venda de mercado de R$ 10.710.617,42 (Dez milhões, setecentos e dez mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos). Convênio este que deverá ser registrado em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão deste Título, sob pena de vencimento antecipado das obrigações aqui previstas.

O EMITENTE, desde já, reconhece, em caráter irrevogável e irretratável a não essencialidade do bem ofertado em garantia no âmbito do presente instrumento, rechaçando a hipótese do referido bem ser considerado como bem de capital essencial à

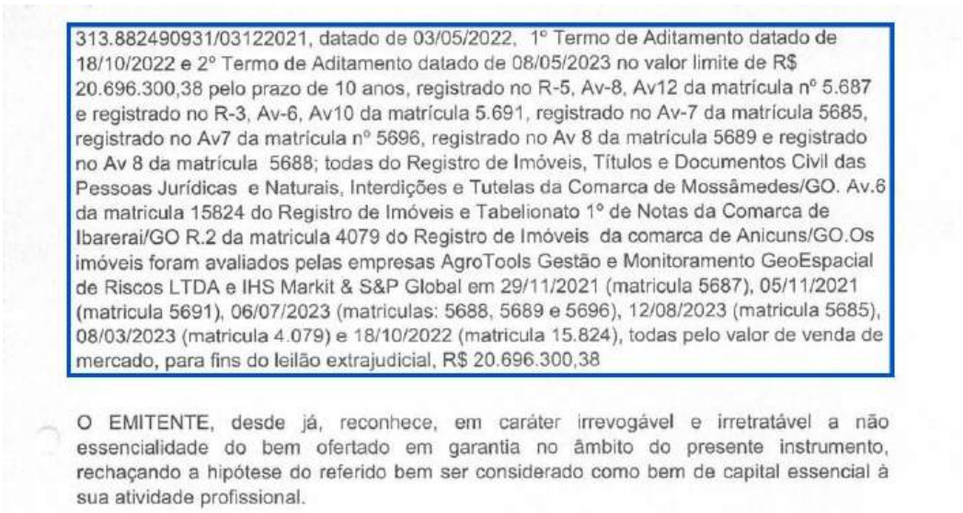
Reprodução do item 4 do preâmbulo da Cédula de Produto Rural Financeira nº 102022100010000, com destaque, na cor azul, para a alienação fiduciária de imóveis constituída nos termos do Convênio nº 313.882490931/03122021, sobre os imóveis das matrículas nºs 5.687 e 5.691 do Registro de Imóveis da Comarca de Mossâmedes/GO.

A Cédula de Produto Rural Financeira nº 197006190238000, emitida em 20/11/2023 no valor nominal de R$ 3.000.000,00, com vencimento em 21/11/2028, remete ao mesmo convênio, já acrescido de dois termos de aditamento, e vai além: indica, um a um, os atos de registro da garantia em cada matrícula, o que permite a esta perícia verificar a constituição efetiva da propriedade fiduciária:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.271/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16



313.882490931/03122021, datado de 03/05/2022, 1º Termo de Aditamento datado de 18/10/2022 e 2º Termo de Aditamento datado de 08/05/2023 no valor limite de R$ 20.696.300,38 pelo prazo de 10 anos, registrado no R-5, Av-8, Av12 da matrícula nº 5.687 e registrado no R-3, Av-6, Av10 da matrícula 5.691, registrado no Av-7 da matrícula 5685, registrado no Av7 da matrícula nº 5696, registrado no Av 8 da matrícula 5689 e registrado no Av 8 da matrícula 5688; todas do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas e Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Mossâmedes/GO. Av.6 da matricula 15824 do Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Ibarerai/GO R.2 da matricula 4079 do Registro de Imóveis da comarca de Anicuns/GO.Os imóveis foram avaliados pelas empresas AgroTools Gestão e Monitoramento GeoEspacial de Riscos LTDA e IHS Markit & S&P Global em 29/11/2021 (matricula 5687), 05/11/2021 (matricula 5691), 06/07/2023 (matriculas: 5688, 5689 e 5696), 12/08/2023 (matricula 5685), 08/03/2023 (matricula 4.079) e 18/10/2022 (matricula 15.824), todas pelo valor de venda de mercado, para fins do leilão extrajudicial, R$ 20.696.300,38

O EMITENTE, desde já, reconhece, em caráter irrevogável e irretratável a não essencialidade do bem ofertado em garantia no âmbito do presente instrumento, rechaçando a hipótese do referido bem ser considerado como bem de capital essencial à sua atividade profissional.

Reprodução do item 4 do preâmbulo da Cédula de Produto Rural Financeira nº 197006190238000, com destaque, na cor azul, para a alienação fiduciária constituída no Convênio nº 313.882490931/03122021 e seus dois termos de aditamento, com a indicação dos atos de registro em cada uma das oito matrículas e da avaliação total de R$ 20.696.300,38.

c) Contrato 7. Convênio de limite rotativo de crédito nº 313.882490931 e seus aditamentos: verificação do registro da propriedade fiduciária

Os atos registrais indicados na cédula nº 197006190238000 foram confrontados com as certidões de inteiro teor examinadas, que confirmam cada um deles e revelam, ainda, um ato posterior em todas as matrículas, decorrente do 3º Termo de Aditamento ao convênio, além da inclusão de um nono imóvel, o da matrícula nº 6.661. O quadro a seguir consolida a verificação, com o valor de avaliação atribuído a cada imóvel no próprio registro:

MATRÍCULA	REGISTRO DE IMÓVEIS	ATOS ATÉ O 2º TERMO	3º TERMO (ATO E DATA)	IMÓVEL	AVALIAÇÃO (R$)
5.687	Mossâmedes/GO	R-5, Av-8 e Av-12	Av-17, de 19/11/2024	Fazenda Nova Era 1 (89,0701 ha)	7.191.898,42
5.691	Mossâmedes/GO	R-3, Av-6 e Av-10	Av-15, de 19/11/2024	Fazenda Nova Era III (54,0440 ha)	3.518.719,00
5.685	Mossâmedes/GO	Av-7	Av-8, de 19/11/2024	Quinta/Fazenda Nova Era 2 (6,9106 ha)	452.505,00
5.688	Mossâmedes/GO	Av-8	Av-13, de 19/11/2024	Fazenda Nova Era II (14,5108 ha)	1.253.666,72
5.689	Mossâmedes/GO	Av-8	Av-12, de 19/11/2024	Fazenda Nova Era IV (30,7508 ha)	3.043.564,04
5.696	Mossâmedes/GO	Av-7	Av-12, de 19/11/2024	Fazenda Nova Era II (21,7895 ha)	1.889.787,81
15.824	Itaberaí/GO	Av-6	Av-8, de 04/02/2025	Fazenda Nova Era VIII (19,3600 ha)	956.269,39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

MATRÍCULA	REGISTRO DE IMÓVEIS	ATOS ATÉ O 2º TERMO	3º TERMO (ATO E DATA)	IMÓVEL	AVALIAÇÃO (R$)
4.079	Anicuns/GO	R-2	Av-3, de 19/12/2024	Fazenda Nova Era IX (20,1057 ha)	2.389.890,00
6.661	Mossâmedes/GO	Não constava (imóvel incluído pelo 3º Termo)	Av-2, de 19/11/2024	Fazenda Nova Era IV (12,1617 ha)	1.055.355,75
TOTAL					**21.751.656,13**

O 2º Termo de Aditamento, juntado ao dossiê, confirma a estrutura. O convênio foi celebrado em 03/05/2022, aditado em 18/10/2022 e novamente em 08/05/2023. Nele, os fiduciantes, W dos Reis C da Silva - Agropecuária e Welton dos Reis Cordeiro da Silva, transferiram ao fiduciário, em caráter fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514/1997 e dos arts. 1.359 e 1.360 do Código Civil, a propriedade resolúvel e a posse indireta dos imóveis, para garantir as operações de crédito celebradas no âmbito do limite.

O instrumento registra, ainda, que o fiduciário recebeu as certidões de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias emitidas em 25/04/2023, e que os imóveis foram avaliados pelas empresas AgroTools e IHS Markit & S&P Global, para fins de leilão extrajudicial, no valor total de R$ 20.696.300,38.

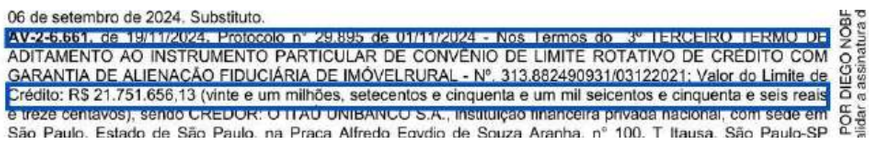
As certidões de inteiro teor confirmam a cadeia de constituição da garantia. O convênio original foi registrado em 23/05/2022 nas matrículas nºs 5.687 (R-5) e 5.691 (R-3), com limite de crédito equivalente ao valor de cada imóvel; o 1º Termo de Aditamento, de 18/10/2022, elevou o limite a R$ 10.710.617,42, soma dos dois imóveis então alienados; e o 2º Termo, de 08/05/2023, incluiu os imóveis das matrículas nºs 5.685, 5.688, 5.689, 5.696, 15.824 e 4.079 e elevou o limite a R$ 20.696.300,38, como já exposto.

O 3º Termo de Aditamento, datado de 23/10/2024, não integra o dossiê, mas o seu conteúdo está transcrito nos atos registrais. Foi averbado em 19/11/2024 nas sete matrículas de Mossâmedes/GO, inclusive na de nº 6.661, em 19/12/2024 na matrícula nº 4.079 de Anicuns/GO e em 04/02/2025 na matrícula nº 15.824 de Itaberaí/GO. Por ele, as partes incluíram Lucirene Ferreira dos Santos na condição de fiduciante, acrescentaram à garantia o imóvel da matrícula nº 6.661 (Fazenda Nova Era IV, 12,1617 ha, avaliado em R$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

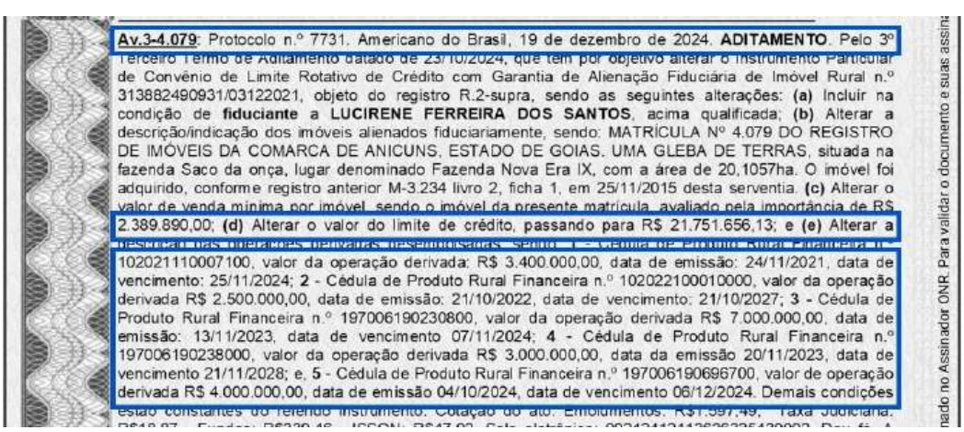
1.055.355,75) e elevaram o limite de crédito a R$ 21.751.656,13, valor que corresponde exatamente à soma das avaliações dos nove imóveis:


06 de setembro de 2024. Substituto.
AV-2-6.661, de 19/11/2024. Protocolo n.º 29.895 de 01/11/2024 - Nos Termos do 3º TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE LIMITE ROTATIVO DE CRÉDITO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVELRURAL - Nº. 313.882490931/03122021; Valor do Limite de Crédito: R$ 21.751.656,13 (vinte e um milhões, setecentos e cinquenta e um mil seicentos e cinquenta e seis reais e treze centavos), sendo CREDOR: O ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira privada nacional, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, T Itausa, São Paulo-SP
POR DIEGO NOBF
alidar a assinatura d

Reprodução da Av-2 da matrícula nº 6.661 do Registro de Imóveis de Mossâmedes/GO (certidão de inteiro teor de 05/08/2025), com destaque, na cor azul, para a averbação do 3º Termo de Aditamento ao Convênio nº 313.882490931/03122021 e para o novo limite de crédito de R$ 21.751.656,13.

A averbação lançada na matrícula nº 4.079 (Av-3) é a mais completa das nove e relaciona as operações derivadas desembolsadas até a data do 3º Termo, todas cédulas de produto rural financeiras, no total de R$ 19.900.000,00:

SEQ.	CPR FINANCEIRA Nº	VALOR DA OPERAÇÃO (R$)	EMISSÃO	VENCIMENTO
1	102021110007100	3.400.000,00	24/11/2021	25/11/2024
2	102022100010000	2.500.000,00	21/10/2022	21/10/2027
3	197006190230800	7.000.000,00	13/11/2023	07/11/2024
4	197006190238000	3.000.000,00	20/11/2023	21/11/2028
5	197006190696700	4.000.000,00	04/10/2024	06/12/2024
TOTAL		**19.900.000,00**		


Av.3-4.079: Protocolo n.º 7731. Americano do Brasil, 19 de dezembro de 2024. **ADITAMENTO**. Pelo 3º Terceiro Termo de Aditamento datado de 23/10/2024, que tem por objetivo alterar o Instrumento Particular de Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Rural n.º 313882490931/03122021, objeto do registro R.2-supra, sendo as seguintes alterações: **(a)** Incluir na condição de **fiduciante** a **LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS**, acima qualificada; **(b)** Alterar a descrição/indicação dos imóveis alienados fiduciariamente, sendo: MATRÍCULA Nº 4.079 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANICUNS, ESTADO DE GOIAS. UMA GLEBA DE TERRAS, situada na fazenda Saco da onça, lugar denominado Fazenda Nova Era IX, com a área de 20,1057ha. O imóvel foi adquirido, conforme registro anterior M-3.234 livro 2, ficha 1, em 25/11/2015 desta serventia. **(c)** Alterar o valor de venda mínima por imóvel, sendo o imóvel da presente matrícula, avaliado pela importância de R$ 2.389.890,00; **(d)** Alterar o valor do limite de crédito, passando para R$ 21.751.656,13; e **(e)** Alterar a descrição das operações derivadas desembolsadas, sendo: 1 - Cédula de Produto Rural Financeira nº 102021110007100, valor da operação derivada: R$ 3.400.000,00, data de emissão: 24/11/2021, data de vencimento: 25/11/2024; **2** - Cédula de Produto Rural Financeira n.º 102022100010000, valor da operação derivada R$ 2.500.000,00, data de emissão: 21/10/2022, data de vencimento: 21/10/2027; **3** - Cédula de Produto Rural Financeira n.º 197006190230800, valor da operação derivada R$ 7.000.000,00, data de emissão: 13/11/2023, data de vencimento 07/11/2024; **4** - Cédula de Produto Rural Financeira n.º 197006190238000, valor da operação derivada R$ 3.000.000,00, data da emissão 20/11/2023, data de vencimento 21/11/2028; e, **5** - Cédula de Produto Rural Financeira n.º 197006190696700, valor de operação derivada R$ 4.000.000,00, data de emissão 04/10/2024, data de vencimento 06/12/2024. Demais condições estão constantes do referido instrumento. Cotação do ato. Emolumentos: R$1.597,49; Taxa Judiciária:
nado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assina

Reprodução da Av-3 da matrícula nº 4.079 do Registro de Imóveis de Anicuns/GO (certidão de inteiro teor de 14/08/2025), com destaque, na cor azul, para o 3º Termo de Aditamento, para o limite de crédito de R$ 21.751.656,13 e para a relação das cinco operações derivadas desembolsadas.

Das cinco operações relacionadas, apenas a de nº 102022100010000 permanece na posição do banco em 12/03/2026. As de nºs 102021110007100, 197006190230800 e 197006190696700 venceram entre novembro e dezembro de 2024, e a de nº 197006190238000 foi sucedida pela operação nº

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

197006190238001, iniciada em 16/01/2025, o que explica a diferença de numeração apontada na alínea b. As demais operações da posição atual, de nºs 197006190832500, 197006191382400, 197006191479300 e 197006191561100, foram contratadas em 2025, depois do 3º Termo, razão pela qual não constam de nenhum ato registral examinado.

Sobre a operação nº 197006190832500, de maior expressão, dois documentos do próprio grupo devedor esclarecem a sua origem. A planilha Relação de Saldo Devedor por Banco anota que, em janeiro de 2025, a dívida junto ao Itaú, de cerca de R$ 19,5 milhões, foi alongada, com primeira parcela em 30/09/2025 e vencimento final em 30/09/2030, exatamente o vencimento que o relatório do banco atribui a essa cédula; e a declaração de ajuste anual do exercício 2026 registra, no ano-calendário 2025, a liquidação das operações anteriores do convênio e o ingresso da cédula nº 197006190832500, emitida em 15/01/2025, com saldo de R$ 17.279.419,49 em 31/12/2025. A cédula é, portanto, o instrumento de consolidação e alongamento das operações derivadas do convênio, e não uma contratação estranha a ele, embora a confirmação definitiva dependa do exame do título, ainda não apresentado.

Análise e classificação: estão preenchidos os requisitos do art. 49, § 3º, da LREF quanto à constituição da propriedade fiduciária. A garantia é de propriedade fiduciária de bens imóveis, constituída em instrumento próprio, com registro verificado em nove matrículas por meio de certidões de inteiro teor, e as duas cédulas examinadas remetem expressamente a esse convênio.

A não sujeição, contudo, é exceção à regra do art. 49, caput, da LREF, e depende de demonstração documental operação por operação, uma vez que a propriedade fiduciária foi constituída para garantir as operações celebradas no âmbito do limite, e não a totalidade do relacionamento bancário. Confrontadas as 6 (seis) operações da posição do credor com os instrumentos disponibilizados, com os atos registrais e com os documentos do grupo devedor, a prova da vinculação ao convênio apresenta três situações:

OPERAÇÃO	VALOR (R$)	PROVA DA VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO
102022100010000	1.239.432,18	Cédula no dossiê, com remissão expressa ao convênio, e operação relacionada na averbação Av-3 da matrícula nº

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

OPERAÇÃO	VALOR (R$)	PROVA DA VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO
		4.079
197006190238001	1.903.728,95	Sucessora da cédula nº 197006190238000, disponibilizada no dossiê, com remissão expressa ao convênio e relacionada na mesma averbação
197006190832500	17.892.284,14	Sem instrumento; identificada como o alongamento das operações do convênio pela planilha de saldos do grupo devedor e pela declaração de ajuste anual do exercício 2026
197006191382400	2.372.442,24	Sem instrumento, sem ato registral e sem menção nos documentos do grupo devedor
197006191479300	562.433,69	Sem instrumento, sem ato registral e sem menção nos documentos do grupo devedor
197006191561100	20.447,04	Sem instrumento, sem ato registral e sem menção nos documentos do grupo devedor
TOTAL	**23.990.768,24**	

A cobertura da propriedade fiduciária está demonstrada, portanto, quanto a R$ 21.035.445,27, ou 87,7% do crédito arrolado, e não está demonstrada quanto às 3 (três) cédulas contratadas no último trimestre de 2025, que somam R$ 2.955.322,97, ou 12,3%.

Confirma-se, em consequência, a não sujeição até R$ 21.035.445,27 e classifica-se o saldo de R$ 2.955.322,97 entre os quirografários, na Classe III (art. 41, III, da LREF), por não estar demonstrada, quanto a essas operações, a garantia que afasta os efeitos da recuperação judicial. Adota-se o mesmo critério aplicado ao Banco Volkswagen S.A. no item 3.2.1.3.

d) Fechamento do credor por classe

OPERAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO NA 2ª RELAÇÃO	VALOR (R$)
3 cédulas de produto rural financeiras vinculadas ao Convênio nº 313.882490931/03122021 (operações nºs 102022100010000, 197006190238001 e 197006190832500), garantidas por alienação fiduciária de imóveis	Não sujeito (art. 49, § 3º, da LREF)	21.035.445,27
3 cédulas de produto rural financeiras contratadas em 2025 (operações nºs 197006191382400, 197006191479300 e 197006191561100), sem comprovação de vinculação ao convênio	Classe III (Quirografário)	2.955.322,97
TOTAL GERAL DO CREDOR		**23.990.768,24**

Conclusão: confirma-se a não sujeição do crédito até R$ 21.035.445,27, correspondente às três operações cuja vinculação ao Convênio nº 313.882490931/03122021 está demonstrada, e classifica-se o saldo de R$ 2.955.322,97 na Classe III, relativo às três cédulas contratadas em 2025 sem comprovação dessa vinculação, mantido o valor total arrolado de R$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.276/308

23.990.768,24, coincidente com a posição fornecida pelo credor em 12/03/2026. A classificação será revista na relação definitiva, na forma do art. 7º, § 2º, da LREF, caso as cédulas venham a ser apresentadas.

4.1.7. NATALICIA ROSA CPF nº 342.446.461-91

Devedor(es): Welton dos Reis Cordeiro da Silva
Créditos concursais (sujeitos à recuperação judicial), por fonte de informação

RELAÇÃO ORIGINAL (MOV. 25)	RELAÇÃO RETIFICADA (MOV. 37)	PLEITO DO CREDOR (ART. 7º, § 1º)	APURADO PELA PERÍCIA
Não arrolado *crédito declarado como extraconcursal*	**Não arrolado** *crédito declarado como extraconcursal*	**Não apresentada**	**Não há crédito concursal** *sujeito a reclassificação para a Classe III, se não comprovada a não sujeição*

4.1.7.1. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO GRUPO DEVEDOR

SEQ.	DEVEDOR	OPERAÇÃO / ORIGEM	VALOR (R$)
1	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Processo nº 5975774-67.2025.8.09.0051 (não sujeito)	4.219.259,61
TOTAL			**4.219.259,61**

Foi disponibilizada cópia dos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 5975774-67.2025.8.09.0051, com 360 (trezentas e sessenta) páginas, sem restrição de acesso a documentos, em trâmite perante a 5ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis de Goiânia/GO, distribuída em 25/11/2025, com prioridade por idade superior a 60 anos.

4.1.7.2. DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Até a data de emissão deste relatório, não foi recepcionada por esta assessoria técnica divergência ou habilitação de crédito apresentada pelo credor Natalicia Rosa, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Sobrevindo manifestação tempestiva, o pleito será objeto de análise técnica individualizada, mediante confronto das alegações e dos documentos trazidos pelo credor com os instrumentos contratuais e registros constantes dos autos, em relatório complementar.

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.277/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

4.1.7.3. ANÁLISE E CONSTATAÇÕES DA PERÍCIA

A conferência deste crédito apoiou-se, inicialmente, na cópia da execução, que não continha o contrato de origem, e foi complementada com o instrumento juntado pelos próprios credores nos autos da recuperação judicial (movimentação 121). O exame conjunto dos dois documentos é apresentado a seguir.

a) Contrato 1. Contrato de Compra e Venda de 17/04/2023: título e composição do crédito

O título executivo é um Contrato de Compra e Venda firmado em 17/04/2023, pelo qual os exequentes alienaram 2 (dois) imóveis rurais e 50% (cinquenta por cento) da fração ideal de 1 (um) lote urbano. O instrumento vale como título executivo extrajudicial por ser documento particular assinado pelos devedores e por duas testemunhas, na forma do art. 784, III, do Código de Processo Civil. O preço foi ajustado em parcelas de R$ 2.000.000,00, e a execução tem por objeto:

PARCELA	SITUAÇÃO	OBJETO DA EXECUÇÃO
R$ 2.000.000,00, vencida em 30/09/2024	Principal quitado, com atraso (6 pagamentos entre 07/10 e 02/12/2024)	Encargos moratórios
R$ 2.000.000,00, vencida em 30/04/2025	Principal quitado, metade em atraso (pagamentos até 29/05/2025)	Encargos moratórios
R$ 2.000.000,00, vencida em 30/09/2025	**Totalmente inadimplida**	**Principal, multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção pelo IGP-M**

O valor atribuído à causa é de R$ 2.219.259,61, composto da parcela inadimplida de R$ 2.000.000,00 acrescida de R$ 219.259,61 de encargos, tendo os devedores sido constituídos em mora por notificação extrajudicial de 16/10/2025. Os exequentes requereram, ainda, arresto cautelar sobre imóvel rural de 48,4 hectares, objeto da matrícula nº 6.072 do Registro de Imóveis de Bela Vista de Goiás/GO.

b) Contrato 1 (continuação). Instrumento juntado aos autos na movimentação 121: cláusula de irrevogabilidade e identidade do devedor

Em 20/07/2026, Natalícia Rosa Silva, Rosana Silva Rosa e Ismael Heber da Silva requereram habilitação nos autos principais, na condição de terceiros

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

interessados (movimentação 121), pleito de que o Juízo não conheceu por inadequação da via (movimentação 133). A petição foi instruída com o instrumento particular de compromisso de compra e venda de 17/04/2023, que não constava da cópia da execução examinada e que esta perícia obteve na cópia integral dos autos da RJ. O exame do instrumento altera duas constatações anteriores e explica a divergência de valor.

A primeira diz respeito ao fundamento da não sujeição. A cláusula VIII do contrato estabelece que ele é celebrado sob a condição expressa de irrevogabilidade e irretratabilidade, sem direito de arrependimento ou desistência, ressalvada apenas a hipótese de vício insanável na documentação. Trata-se, em tese, da situação do promitente vendedor de imóvel cujo contrato contém cláusula de irrevogabilidade, prevista no art. 49, § 3º, da LREF, o que confere base documental à classificação declarada pelos devedores.

A aplicação do dispositivo, contudo, pressupõe que o promitente vendedor conserve os direitos de propriedade sobre a coisa, pois é essa titularidade que a lei manda prevalecer. No caso, o próprio contrato prevê a outorga da escritura definitiva após o pagamento do sinal (cláusula VI.1), e a matrícula nº 6.072 do Registro de Imóveis de Bela Vista de Goiás/GO, um dos imóveis vendidos, já figura como título de aquisição do imóvel alienado fiduciariamente ao Banco Original S.A. (R.07, item 4.1.2.3), o que indica que a propriedade foi transferida ao comprador. Os próprios vendedores, na execução, requereram arresto do imóvel, providência incompatível com a conservação da propriedade. A subsistência da não sujeição depende, assim, de definição jurídica que compete ao juízo, e não a esta perícia.

A segunda diz respeito ao devedor. O comprador identificado no instrumento é W. dos Reis Cordeiro da Silva Transportes, inscrito no CNPJ sob o nº 14.673.964/0001-05, que é o número de inscrição da recuperanda W dos Reis Agropecuária Ltda., representada no ato por Welton dos Reis Cordeiro da Silva na condição de diretor. A pessoa jurídica executada não é, portanto, estranha ao polo ativo: é a própria recuperanda, sob denominação anterior. Resolve-se, com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

isso, a divergência de titularidade passiva antes apontada, restando a retificação do devedor na relação, de Welton dos Reis Cordeiro da Silva para W dos Reis Agropecuária Ltda.

O instrumento explica, ainda, a diferença de R$ 2.000.000,00 entre o valor arrolado e o valor da causa. O preço de R$ 15.000.000,00 foi ajustado em sinal de R$ 1.000.000,00 e sete parcelas de R$ 2.000.000,00, com vencimentos de 30/04/2023 a 30/04/2026. A execução abrange a parcela de 30/09/2025 e os encargos moratórios das duas anteriores (R$ 2.219.259,61), e o valor arrolado acrescenta a parcela de 30/04/2026 (R$ 2.000.000,00), vincenda na data do pedido e, por isso, integrante do crédito existente na data-base (art. 49, caput, da LREF):

PARCELA	SITUAÇÃO EM 11/03/2026	COMPOSIÇÃO (R$)
Parcelas de 30/09/2024 e 30/04/2025	Principal quitado com atraso	Encargos moratórios, na execução
Parcela de 30/09/2025	Inadimplida	2.000.000,00 mais encargos, na execução
Valor da causa da execução (25/11/2025)		2.219.259,61
Parcela de 30/04/2026	Vincenda	2.000.000,00, arrolada e não executada
VALOR ARROLADO		4.219.259,61

Análise e classificação: à luz do contrato, a classificação declarada tem fundamento documental na cláusula de irrevogabilidade, condicionado à definição, pelo juízo, sobre a subsistência dos direitos de propriedade do promitente vendedor. Mantém-se a classificação declarada, com essa ressalva, e retifica-se a identificação do devedor. O valor permanece o arrolado, observando-se que os encargos da execução foram calculados em 25/11/2025 e que a parcela de 30/04/2026 foi computada pelo valor nominal, sem apuração na data-base, o que não se exige dos créditos não sujeitos, na forma do critério deste trabalho.

c) Cotitularidade e conexão patrimonial

O contrato e a habilitação identificam três credores, Natalícia Rosa Silva, Rosana Silva Rosa e Ismael Heber da Silva, com discriminação dos pagamentos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

a cada um na cláusula XI, ao passo que a relação arrola apenas Natalícia Rosa. A proporção de cada cotitular deve ser esclarecida para a relação definitiva.

Registre-se, por fim, a conexão patrimonial verificada com o item 4.1.2: o imóvel objeto do arresto requerido na execução, matrícula nº 6.072 do Registro de Imóveis de Bela Vista de Goiás/GO, é o mesmo que consta como título de aquisição do imóvel alienado fiduciariamente ao Banco Original S.A. (R.07 da matrícula nº 6.072), o que recomenda exame conjunto pela Administração Judicial.

d) Fechamento do credor por classe

OPERAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO NA 2ª RELAÇÃO	VALOR (R$)
Compromisso de compra e venda de 17/04/2023, com cláusula de irrevogabilidade (processo nº 5975774-67.2025.8.09.0051)	Não sujeito (art. 49, § 3º, da LREF), condicionado à definição judicial sobre a propriedade	4.219.259,61
TOTAL GERAL DO CREDOR		**4.219.259,61**

Conclusão: mantém-se a classificação declarada, agora com fundamento documental na cláusula VIII do contrato juntado na movimentação 121, ressalvada a definição, pelo juízo, sobre a subsistência dos direitos de propriedade do promitente vendedor; retifica-se o devedor para W dos Reis Agropecuária Ltda., esclarece-se a composição do valor arrolado e registra-se a cotitularidade do crédito.

4.1.8. SÍNTESE DA VERIFICAÇÃO DA NÃO SUJEIÇÃO

O quadro abaixo consolida o resultado da verificação promovida nesta subseção, credor a credor, quanto ao fundamento legal invocado para o afastamento dos efeitos da recuperação judicial:

CREDOR	GARANTIA VERIFICADA	SITUAÇÃO	VALOR (R$)
Banco Caterpillar S.A.	Alienação fiduciária de retroescavadeira, já excutida judicialmente	Comprovada	340.943,65
Banco Original S.A.	Alienação fiduciária do imóvel da matrícula nº 27.383 (contrato nº 395), registrada no R-3 de 29/12/2023	Comprovada, com registro	4.763.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

CREDOR	GARANTIA VERIFICADA	SITUAÇÃO	VALOR (R$)
Banco Santander (Brasil) S.A.	Alienação fiduciária de 5 imóveis (IAC nº 936 e CPR-F nº 175900308832)	Comprovada; origem e valor a retificar	9.569.255,27
Banco Toyota do Brasil S.A.	Alienação fiduciária de 2 veículos, com gravame ativo no Detran/GO	Comprovada	333.629,56
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de Goiás (Sicoob Centro-Oeste BR)	Garantia constituída na CCB nº 253843, não disponibilizada	Não comprovada; há indício de propriedade fiduciária	438.764,82
Itaú Unibanco S.A.	Alienação fiduciária de 9 imóveis rurais, com registro verificado em certidões (Convênio nº 313.882490931)	Comprovada quanto a 3 operações; 3 cédulas de 2025 sem comprovação de vinculação, remetidas à Classe III	21.035.445,27
Natalicia Rosa	Compromisso de compra e venda de 17/04/2023 com cláusula de irrevogabilidade (movimentação 121); propriedade aparentemente já transferida	Fundamento documental identificado; eficácia sujeita a definição judicial	4.219.259,61
TOTAL			**40.700.298,18**

Dos 7 (sete) credores examinados, 5 (cinco) tiveram a não sujeição documentalmente comprovada, correspondentes a R$ 36.042.273,75, ou 88,6% do total, observando-se que, quanto ao Itaú Unibanco S.A., a comprovação alcançou apenas parte do crédito, com a remessa de R$ 2.955.322,97 à Classe III (item 4.1.6.3). Quanto a Natalicia Rosa (R$ 4.219.259,61), o contrato juntado na movimentação 121 contém a cláusula de irrevogabilidade do art. 49, § 3º, da LREF, mas a propriedade do imóvel parece já transferida aos devedores, de modo que a eficácia da não sujeição depende de definição judicial, na forma do item 4.1.7.3. Quanto ao Sicoob Centro-Oeste BR (R$ 438.764,82), não consta do dossiê a cédula matriz que constitui a garantia, embora haja indício consistente de propriedade fiduciária.

Registre-se que o valor total desta subseção, de R$ 40.700.298,18, difere do total de créditos não sujeitos declarados na relação retificada, de R$ 47.220.698,99, em razão dos créditos do Banco Bradesco S.A. e do Sicoob Credi-Rural declarados como não sujeitos, examinados nos itens 3.1.1 e 3.1.4 em conjunto com as respectivas operações da Classe II, e da comprovação apenas parcial da vinculação das operações do Itaú Unibanco S.A. ao convênio que constitui a garantia.

4.2. OPERAÇÕES DO SISTEMA SICOOB INDICADAS NO QUADRO PRELIMINAR E NÃO REPRODUZIDAS NA RELAÇÃO RETIFICADA

O quadro preliminar de credores apresentado com a tutela antecedente (Doc. 06 da inicial) indicava créditos do Sicoob Secovicred, na ordem de R$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

6.000.000,00, e do Sicoob Centro-Oeste, na ordem de R$ 3.000.000,00, que não foram reproduzidos na relação retificada da movimentação 37.

O dossiê de diligências, por sua vez, contém 13 (treze) contratos digitalizados do Sicoob Secovicred (operações nºs 216750, 231780, 239341, 239380, 244746, 249437, 271454, 306847, 306854 e 1449311, entre outros), contrato guarda-chuva, relatórios de operações de crédito encaminhados pela própria cooperativa em nome de W dos Reis e de Welton, e contrato do Sicoob Unicentro BR (nº 2256472).

O parecer do Ministério Público (movimentação 120) registra, para acompanhamento, a dação em pagamento de 372,97 hectares ao Sicoob Secovicred, noticiada na petição inicial como realizada às vésperas do ajuizamento, a ser examinada quanto a eventual preferência ou prejuízo à universalidade de credores. A circunstância é compatível com a ausência das operações da cooperativa na relação retificada e deve ser objeto da mesma diligência, com a apresentação do instrumento de dação, das certidões das matrículas envolvidas e do demonstrativo do saldo remanescente, se houver.

Recomenda-se diligência junto aos devedores para esclarecer a exclusão dessas operações da relação retificada (liquidação, novação, dação em pagamento, migração de titularidade ou outra justificativa documentada), a fim de prevenir omissão de passivo na segunda relação de credores.

5. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (NÃO SUJEITOS)

5.1. CREDORES DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Integram esta seção os entes públicos titulares de créditos de natureza fiscal, arrolados na relação retificada como não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (art. 187 do Código Tributário Nacional e art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005), analisados em ordem alfabética. Os créditos foram arrolados por rubrica de tributo, na forma do quadro a seguir, que serve de base à análise individualizada dos itens seguintes:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.283/308

SEQ.	DEVEDOR	CREDOR / TRIBUTO	VALOR (R$)
1	W dos Reis Agropecuária Ltda.	Governo Federal, IRPJ	97.638,50
2	W dos Reis Agropecuária Ltda.	Governo Federal, CSLL	68.117,56
3	W dos Reis Agropecuária Ltda.	Governo Federal, Simples Nacional	5.934,92
4	W dos Reis Agropecuária Ltda.	Governo Federal, INSS	634,50
5	W dos Reis Agropecuária Ltda.	Sefaz/GO, ICMS	1.073.495,61
6	W dos Reis Agropecuária Ltda.	Sefaz/GO, IPVA	36.829,90
7	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Governo Federal, IRRF	114.373,64
8	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Governo Federal, ITR	17.224,71
9	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Governo Federal, INSS	15.946,01
10	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Sefaz/GO, ICMS	1.621.226,34
11	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Ministério Público do Estado de Goiás	2.112.391,82
TOTAL			**5.163.813,51**

Registra-se, desde logo, que os créditos fiscais não se sujeitam à recuperação judicial nem ao procedimento de verificação de créditos do art. 7º da LREF, razão pela qual não foram recepcionadas manifestações das Fazendas Públicas ou dos demais entes arrolados. Permanecem anotados para fins de controle e de acompanhamento da regularidade fiscal dos devedores.

5.1.1. GOVERNO FEDERAL (SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

CNPJ nº 00.394.460/0058-87

Devedor(es): Welton dos Reis Cordeiro da Silva e W dos Reis Agropecuária Ltda.
Créditos concursais (sujeitos à recuperação judicial), por fonte de informação

RELAÇÃO ORIGINAL (MOV. 25)	RELAÇÃO RETIFICADA (MOV. 37)	PLEITO DO CREDOR (ART. 7º, § 1º)	APURADO PELA PERÍCIA
Não arrolado	**Não arrolado**	**Não apresentada**	**Não há crédito concursal**
crédito declarado como fiscal (não sujeito)	*crédito declarado como fiscal (não sujeito)*		*crédito fiscal não sujeito (art. 187 do CTN)*

5.1.1.1. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO GRUPO DEVEDOR

Não foram localizados, nas pastas disponibilizadas pelo grupo devedor, documentos de suporte do crédito arrolado em favor de Governo Federal (Receita Federal do Brasil). A análise a seguir tem por base, exclusivamente, os quadros da relação retificada (movimentação 37), recomendando-se a requisição dos documentos comprobatórios em diligência.

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

SEQ.	DEVEDOR	TRIBUTO	VALOR (R$)
1	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	IRRF	114.373,64
2	W dos Reis Agropecuária Ltda.	IRPJ	97.638,50
3	W dos Reis Agropecuária Ltda.	CSLL	68.117,56
4	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	ITR	17.224,71
5	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	INSS	15.946,01
6	W dos Reis Agropecuária Ltda.	Simples Nacional	5.934,92
7	W dos Reis Agropecuária Ltda.	INSS	634,50
TOTAL			**319.869,84**

5.1.1.2. DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Não foi recepcionada manifestação do ente, na forma do art. 7º, § 1º, da LREF.

5.1.1.3. ANÁLISE E CONSTATAÇÕES DA PERÍCIA

a) Natureza e classificação dos créditos

Os créditos declarados compreendem tributos e contribuições federais em nome dos dois devedores, todos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

b) Observação sobre o regime de tributação

Anota-se a coexistência, em nome da pessoa jurídica, de débito de Simples Nacional e de débitos de IRPJ e CSLL, circunstância que sugere alteração de regime de tributação no período e recomenda a conferência dos extratos de débitos federais e das certidões correspondentes, providência igualmente necessária ao acompanhamento da regularidade fiscal exigida no curso da recuperação judicial.

c) Fechamento do credor por classe

OPERAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO NA 2ª RELAÇÃO	VALOR (R$)
7 rubricas (tributos e contribuições federais)	Crédito fiscal (não sujeito)	319.869,84
TOTAL GERAL DO CREDOR		**319.869,84**

5.1.2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS CNPJ nº 01.409.598/0001-30

Devedor(es): Welton dos Reis Cordeiro da Silva

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.285/308

Créditos concursais (sujeitos à recuperação judicial), por fonte de informação

RELAÇÃO ORIGINAL (MOV. 25)	RELAÇÃO RETIFICADA (MOV. 37)	PLEITO DO CREDOR (ART. 7º, § 1º)	APURADO PELA PERÍCIA
Não arrolado *crédito declarado como fiscal (não sujeito)*	**Não arrolado** *crédito declarado como fiscal (não sujeito)*	**Não apresentada**	**Não há crédito concursal** *crédito ilíquido; reserva de R$ 2.112.391,82 determinada na mov. 153 (art. 6º, § 3º)*

5.1.2.1. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO GRUPO DEVEDOR

Não foram localizados, nas pastas disponibilizadas pelo grupo devedor, documentos de suporte do crédito arrolado em favor de Ministério Público do Estado de Goiás. A análise a seguir tem por base, exclusivamente, os quadros da relação retificada (movimentação 37), recomendando-se a requisição dos documentos comprobatórios em diligência.

SEQ.	DEVEDOR	ORIGEM DECLARADA	VALOR (R$)
1	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	Não indicada nos quadros apresentados	2.112.391,82
TOTAL			**2.112.391,82**

5.1.2.2. DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Não foi recepcionada manifestação do ente, na forma do art. 7º, § 1º, da LREF.

5.1.2.3. ANÁLISE E CONSTATAÇÕES DA PERÍCIA

a) Identificação do crédito arrolado

O crédito foi arrolado entre os créditos fiscais, sem indicação, nos quadros apresentados, da natureza do débito, do processo de origem ou do fundamento da obrigação.

A origem foi identificada na cópia integral dos autos. No parecer da movimentação 120, o Ministério Público informa que tramita perante a própria Vara Cível de Mossâmedes/GO a ação civil pública nº 5373367-60.2025.8.09.0109, por ele ajuizada em face de Welton dos Reis Cordeiro da Silva, tendo por objeto a Fazenda Nova Era 1 (matrículas nºs 5.686, 5.687, 5.688, 5.689, 5.691, 5.693, 5.694, 5.695, 5.696, 5.697, 5.699, 5.700 e 5.701 do Registro

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.286/308

de Imóveis de Mossâmedes/GO), na qual se apurou, entre 2016 e 2023, a supressão de 26,8877 hectares de vegetação nativa e a operação de quatro barragens sem licença, com multas administrativas de R$ 184.004,00 e valoração do dano estimada em R$ 2.112.391,82, valor que coincide com o arrolado. As matrículas nºs 5.687, 5.688, 5.689 e 5.696 contêm averbação premonitória dessa ação, de 09/07/2025, verificada nas certidões examinadas no item 4.1.6.3.

b) Natureza da obrigação e classificação

O crédito não tem natureza tributária. Decorre de pretensão indenizatória por dano ambiental, ainda ilíquida, deduzida em ação civil pública em fase de instrução, cujo fato gerador (2016 a 2023) é anterior ao pedido. O próprio Ministério Público sustenta que as obrigações de reparação em espécie têm natureza propter rem e não se sujeitam à novação do plano, e que a indenização pecuniária, uma vez liquidada, será habilitada no quadro geral de credores, requerendo, desde logo, a reserva de valor prevista no art. 6º, § 3º, da LREF. A Administração Judicial, no parecer da movimentação 128, opinou pelo indeferimento da reserva, por inexistir crédito formado e por entender que eventual condenação constituirá crédito de natureza parafiscal, não sujeito. A decisão da movimentação 133 não apreciou o pedido, reiterado pelo Ministério Público na movimentação 151.

Determinação da reserva (movimentação 153): na decisão assinada e publicada em 08/09/2026, o juízo da Vara Cível de Mossâmedes/GO deferiu o pedido formulado pelo Ministério Público nas movimentações 120 e 151 e determinou a reserva da importância de R$ 2.112.391,82, a título de crédito ilíquido e controvertido decorrente da ação civil pública nº 5373367-60.2025.8.09.0109, com fundamento no art. 6º, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, a fim de resguardar eventual crédito indenizatório ou de reparação ambiental na hipótese de procedência daquela demanda. A decisão consignou que a reserva tem natureza preventiva e assecuratória, não equivalendo a antecipação de pagamento nem importando preclusão do direito de defesa dos devedores na ação de conhecimento, ainda em fase de instrução, e determinou que a Administração Judicial registre a respectiva reserva de valor em seus controles e

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

relatórios informativos do processo recuperacional, com a anotação da pendência da ação civil pública.

Análise e classificação: o valor arrolado corresponde à estimativa do dano constante da ação civil pública, e não a crédito líquido. Enquanto não houver liquidação, não há crédito a classificar em qualquer das classes do art. 41 da LREF, e a natureza do crédito, se e quando constituído, será definida no momento da habilitação. A reserva, por sua vez, deixou de ser matéria pendente de definição: determinada na movimentação 153, incide sobre a importância estimada, sem constituir crédito nem alterar a composição das classes. A perícia mantém o valor entre os créditos não sujeitos declarados, a título informativo, com a retificação da sua natureza, de tributária para indenizatória ambiental ilíquida, e com o registro da reserva determinada pelo juízo.

c) Registro da reserva determinada pelo juízo

A determinação da movimentação 153 é conclusiva quanto à reserva, de modo que a providência não depende de nova consulta ao juízo nem de diligência complementar. Em cumprimento à decisão, fica registrada, neste relatório, a reserva da importância de R$ 2.112.391,82, vinculada à ação civil pública nº 5373367-60.2025.8.09.0109, com a anotação de que a demanda se encontra em fase de instrução e de que o valor reservado não constitui crédito nem integra o quadro de credores, por ser ilíquido. O registro é reproduzido no quadro de fechamento deste item e deverá ser mantido nos controles da Administração Judicial e nos relatórios mensais de atividades, enquanto perdurar a pendência.

O acompanhamento subsequente consiste em observar a reserva na análise do plano de recuperação judicial e na destinação de recursos, de modo a preservar a utilidade de eventual condenação, e em acompanhar a liquidação da indenização na ação civil pública, para que, uma vez tornado líquido o direito, o crédito seja incluído na classe própria ou mantido entre os não sujeitos, conforme a natureza que vier a ser reconhecida ao título judicial.

d) Fechamento do credor por classe

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

OPERAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO NA 2ª RELAÇÃO	VALOR (R$)
Valoração do dano ambiental na ação civil pública nº 5373367-60.2025.8.09.0109 (crédito ilíquido)	Não sujeito, a título informativo; reserva de valor registrada por determinação da movimentação 153 (art. 6º, § 3º, da LREF); natureza a definir na liquidação	2.112.391,82
TOTAL GERAL DO CREDOR		**2.112.391,82**

5.1.3. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS (SEFAZ/GO)

CNPJ nº 01.409.655/0001-80

Devedor(es): Welton dos Reis Cordeiro da Silva e W dos Reis Agropecuária Ltda.
Créditos concursais (sujeitos à recuperação judicial), por fonte de informação

RELAÇÃO ORIGINAL (MOV. 25)	RELAÇÃO RETIFICADA (MOV. 37)	PLEITO DO CREDOR (ART. 7º, § 1º)	APURADO PELA PERÍCIA
Não arrolado *crédito declarado como fiscal (não sujeito)*	**Não arrolado** *crédito declarado como fiscal (não sujeito)*	**Não apresentada**	**Não há crédito concursal** *crédito fiscal não sujeito (art. 187 do CTN)*

5.1.3.1. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO GRUPO DEVEDOR

Não foram localizados, nas pastas disponibilizadas pelo grupo devedor, documentos de suporte do crédito arrolado em favor de Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás. A análise a seguir tem por base, exclusivamente, os quadros da relação retificada (movimentação 37), recomendando-se a requisição dos documentos comprobatórios em diligência.

SEQ.	DEVEDOR	TRIBUTO	VALOR (R$)
1	Welton dos Reis Cordeiro da Silva	ICMS	1.621.226,34
2	W dos Reis Agropecuária Ltda.	ICMS	1.073.495,61
3	W dos Reis Agropecuária Ltda.	IPVA	36.829,90
TOTAL			**2.731.551,85**

5.1.3.2. DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Não foi recepcionada manifestação do ente, na forma do art. 7º, § 1º, da LREF, o que se explica pela não sujeição dos créditos fiscais ao procedimento de verificação de créditos.

5.1.3.3. ANÁLISE E CONSTATAÇÕES DA PERÍCIA

a) Natureza e classificação dos créditos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.289/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Os créditos declarados decorrem de ICMS, em nome dos dois devedores, e de IPVA, em nome da pessoa jurídica. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, não integrando o quadro concursal.

b) Conferência dos valores

A conferência dos valores depende da obtenção das certidões de situação fiscal e dos extratos de débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa estadual, providência recomendada à Administração Judicial, tanto para a confirmação dos montantes quanto para o acompanhamento de eventual parcelamento ou execução fiscal em curso.

c) Fechamento do credor por classe

OPERAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO NA 2ª RELAÇÃO	VALOR (R$)
3 rubricas (ICMS e IPVA)	Crédito fiscal (não sujeito)	2.731.551,85
TOTAL GERAL DO CREDOR		**2.731.551,85**

6. SÍNTESE DA CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

6.1. QUADRO-SÍNTESE POR CREDOR

CREDOR	CRÉDITO ARROLADO (R$)	GARANTIAS VERIFICADAS NOS INSTRUMENTOS	PRINCIPAL PENDÊNCIA
Banco Bradesco S.A.	5.317.882,84	Hipotecas de imóveis rurais na CPR de Welton (mat. 5682, 5693 e outras)	Fundamento da extraconcursalidade das 4 operações da PJ
Banco Caterpillar S.A.	340.943,65	AF de retroescavadeira comprovada (Contrato COS81393)	Conciliação com o registro contábil da pessoa jurídica (R$ 438.568,05)
Banco do Brasil S.A.	38.143.154,19 (apurado, item 3.1.2.3, excluídas as 12 operações de Lucirene Ferreira dos Santos)	Garantias reais verificadas contrato por contrato (penhor rural, penhor cedular e hipoteca cedular)	Operações 697125, 682844, 687806 e 703297 sem indicação de valor de garantia no Contrato de Teto Operacional; demonstrativos na data-base
Banco Original S.A.	4.763.000,00	AF de imóvel comprovada e registrada (contrato nº 395, R-3 da matrícula nº 27.383)	Conciliação do valor declarado com o relatório do banco e a escrituração; saldo da conta garantida (CCB nº 5000008403) aparentemente não arrolado
Banco Santander S.A.	9.908.888,93	AF de imóveis registrada em 5 matrículas (IAC nº 936 e CPR-F nº 175900308832); as CPRs nºs 175900305256 e 175900307992 não constituem hipoteca cedular (AF em instrumento apartado); AF de imóvel (0010056744); CGAF	Divergência recebida (02/07/2026): pleiteia R$ 9.297.150,63 (extraconcursal) e R$ 478.241,77 (Classe III); instrumentos sem correspondência com o dossiê

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

CREDOR	CRÉDITO ARROLADO (R$)	GARANTIAS VERIFICADAS NOS INSTRUMENTOS	PRINCIPAL PENDÊNCIA
		(CCB 00331759...580)	
Banco Toyota do Brasil S.A.	333.629,56	AF de 2 veículos comprovada (CCBs 2786019/24 e 2786734/24; gravame Detran/GO ativo)	Divergência recebida (02/07/2026) e acolhida: reclassificado para extraconcursal
Banco Volkswagen S.A.	729.694,25	Não verificadas (instrumento não localizado)	Contrato da operação nº 891291; reclassificado para a Classe III por falta de comprovação da garantia real (AF ou garantia real a confirmar); parcela circulante não arrolada
Caixa Econômica Federal	4.220.844,13 (apurado, item 3.1.3.3)	Penhor cedular de 4 máquinas, verificado contrato a contrato (R$ 3.150.000,00)	Ausência da rubrica no balanço de 2024
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de Goiás (Sicoob Centro-Oeste BR)	438.764,82	Remissão à CCB limite guarda-chuva nº 253843, de titularidade da Reis Malhas Ltda., não disponibilizada	Cédula matriz e prova do registro da garantia; derivadas nºs 242445, 257809, 327001 e 339660 não arroladas (R$ 2.278.428,82)
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano (Sicoob Credi-Rural)	2.994.549,00	Hipoteca cedular de 3º grau sobre imóvel de terceiro, R$ 3.320.000,00 (1377214); AF de imóvel próprio, R$ 1.900.000,00 (1374803)	CNPJ dos quadros retificado conforme as cédulas (nº 24.795.049/0001-46, item 3.1.4.3, alínea a)
Itaú Unibanco S.A.	23.990.768,24 (21.035.445,27 não sujeito e 2.955.322,97 na Classe III)	AF de imóveis comprovada e registrada em 9 matrículas (Convênio 313.882490931 e 3 termos de aditamento)	Instrumentos de 4 operações de 2025 não localizados; 3 delas, sem comprovação de vinculação ao convênio, classificadas na Classe III (item 4.1.6.3)
Natalicia Rosa	4.219.259,61	Compromisso de compra e venda com cláusula de irrevogabilidade (movimentação 121)	Subsistência da propriedade do promitente vendedor a definir pelo juízo; devedor a retificar para a pessoa jurídica; cotitularidade
Nilvando (Nivaldo) Antonio da Silva	5.975.043,60 (apurado, item 3.2.5.3)	Não verificadas (crédito quirografário)	Pagamentos de R$ 1.960.000,00 de 30/07/2025 não deduzidos, por falta de decisão judicial sobre a sua imputação; embargos à monitória pendentes; autos da execução com acesso restrito
Demais fornecedores e pessoas físicas	2.004.778,55 (apurado, itens 3.2.2 a 3.2.4 e 3.2.6 a 3.2.8)	Não verificadas (notas fiscais e processos indicados)	Duplicidade parcial excluída em BR Scholten (valor da execução mais saldo das notas fiscais não executadas); valor arrolado da Nova Era pertencente a conta de pessoa diversa; documentos de suporte individualizados

Nota: o valor do Banco do Brasil S.A. corresponde ao crédito apurado pela perícia segundo o critério do item 3.1.2.3 (valor informado pelo credor na divergência, limitado, na Classe II, ao valor das garantias constituídas, com remessa do excedente à Classe III, na forma do art. 41, § 2º, da LREF); os valores dos demais credores correspondem aos créditos arrolados na relação retificada (movimentação 37).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.291/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

6.2. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS (ANEXO II DO PLANO) E O LIMITE DA CLASSE II

O Anexo II do Plano de Recuperação Judicial retificado é o laudo de avaliação de bens elaborado por José A. de A. Torres Assessoria Empresarial, com data-base de 15/04/2026 para os 35 (trinta e cinco) imóveis rurais, avaliados em R$ 83.951.671,37, e de 30/01/2026 para máquinas, equipamentos e veículos, avaliados em R$ 17.815.000,00, no total de R$ 101.766.671,37. O laudo ingressou nos autos com o plano de recuperação judicial, em 28/07/2026 (movimentação 124), e foi reapresentado com o plano retificado (movimentação 152); a cópia dos autos de que a perícia dispunha durante a conferência alcançava apenas 08/06/2026, razão pela qual o critério adotado para o limite da Classe II (art. 41, § 2º, da LREF) foi o valor das garantias constituídas em cada instrumento.

O laudo não altera esse critério, que permanece o adotado na segunda relação de credores, por três razões: foi produzido pelos devedores, sem contraditório; tem data-base posterior ao pedido; e a avaliação para os fins do art. 41, § 2º, é matéria que o juízo definirá quando da consolidação do quadro geral. Ele permite, contudo, antecipar em que casos o valor de mercado estimado é inferior ao valor contratual da garantia, o que se apresenta a seguir, a título de ressalva, para os credores da Classe II e, em caráter informativo, para os credores com propriedade fiduciária:

CREDOR	BENS GRAVADOS	VALOR CONTRATUAL DA GARANTIA (R$)	VALOR NO LAUDO (R$)	CRÉDITO APURADO (R$)	EFEITO POTENCIAL
Banco Bradesco S.A. (Classe II)	Hipotecas sobre as matrículas nºs 5.682, 5.693, 5.701, 5.697, 5.699 e 5.700	8.995.000,00	9.065.855,26	3.201.780,00	Nenhum: garantia superior ao crédito por ambos os critérios
Caixa Econômica Federal (Classe II)	Penhor cedular de plataforma de corte, trator, plantadeira e colheitadeira	3.150.000,00	2.780.000,00	4.220.844,13 (3.150.000,00 na Classe II)	Pelo laudo, a Classe II ficaria em 2.780.000,00 e a Classe III em 1.440.844,13
Sicoob Credi-Rural, CCB nº 1377214	Hipoteca cedular de 3º grau sobre a matrícula nº 3.543	3.320.000,00	1.429.494,00	1.545.574,00	Pelo laudo, o bem é inferior ao crédito em 116.080,00, antes

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.292/308

CREDOR	BENS GRAVADOS	VALOR CONTRATUAL DA GARANTIA (R$)	VALOR NO LAUDO (R$)	CRÉDITO APURADO (R$)	EFEITO POTENCIAL
(Classe II)					da dedução das hipotecas de 1º e 2º graus
Banco do Brasil S.A. (Classe II)	Penhores cedulares sobre safras e máquinas; hipoteca cedular sobre a matrícula nº 4.260 (operação nº 4012931)	Conforme cada instrumento (item 3.1.2.3)	Safras não avaliadas; matrícula nº 4.260 não consta do laudo	32.003.162,67	Sem elemento de comparação
Itaú Unibanco S.A. (não sujeito)	Alienação fiduciária de 9 imóveis (item 4.1.6.3)	21.751.656,13	16.643.503,52	23.990.768,24 (21.035.445,27 não sujeito)	Não sujeição comprovada até 21.035.445,27, com 2.955.322,97 na Classe III por falta de comprovação; pelo laudo, o saldo remanescente após a excussão seria de 4.391.941,75
Banco Santander (Brasil) S.A. (não sujeito)	Alienação fiduciária das matrículas nºs 3.670, 3.673, 6.689, 6.662 e 5.686	Conforme o IAC nº 936 (item 4.1.3.3)	16.246.990,20	9.569.255,27	Não altera a não sujeição; garantia superior ao crédito
Banco Original S.A. (não sujeito)	Alienação fiduciária da matrícula nº 27.383	6.434.000,00	7.286.239,75	4.763.000,00	Não altera a não sujeição; garantia superior ao crédito
Sicoob Credi-Rural, CCB nº 1374803 (não sujeito)	Alienação fiduciária da matrícula nº 2.282 (Brazabrantes/GO)	1.900.000,00	Imóvel não avaliado no laudo	1.448.975,00	Sem elemento de comparação

Nota: os bens da Caixa Econômica Federal foram identificados no laudo por marca, modelo e ano (plataforma de corte GTS de 30 pés, 2022, R$ 400.000,00; trator Case IH Puma 185, 2022, R$ 630.000,00; plantadeira Case IH Easy Riser 3200, 2022, R$ 400.000,00; colheitadeira Case IH Axial Flow 5150, 2022, R$ 1.350.000,00), pois o laudo não indica o número de série; para o trator, o laudo relaciona dois exemplares do mesmo modelo e ano, avaliados em R$ 630.000,00 e R$ 600.000,00. Os valores do laudo para as matrículas do Itaú Unibanco S.A. são: 5.687, R$ 4.738.529,32; 5.691, R$ 1.783.452,00; 5.685, R$ 228.049,80; 5.688, R$ 478.856,40; 5.689, R$ 1.014.776,40; 5.696, R$ 719.053,50; 15.824, R$ 4.162.400,00; 4.079, R$ 3.117.050,00; e 6.661, R$ 401.336,10.

7. SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES: QUADRO GERAL

Foram recepcionadas, até a data deste relatório, divergências administrativas de crédito do Banco do Brasil S.A., do Banco Toyota do Brasil

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

S.A., do Banco Santander (Brasil) S.A. e da Caixa Econômica Federal, bem como habilitação de crédito de Noely Pinheiro da Silva, na forma do art. 7º, § 1º, da LREF, examinadas nos itens 3.1.2.2, 4.1.4.2, 4.1.3.2, 3.1.3.2 e 3.2.6.2.

A segunda relação de credores ora apresentada reflete a relação retificada dos devedores (movimentação 37), consolidada por credor e por classe nos termos da consolidação substancial deferida e readequada, quanto ao polo ativo, pela exclusão de Lucirene Ferreira dos Santos (movimentações 129, 133 e 152), com três incorporações decorrentes das manifestações recebidas e cinco retificações promovidas por iniciativa da perícia.

A primeira é a reclassificação do crédito do Banco Toyota do Brasil S.A. para a condição de extraconcursal, ante a comprovação documental da alienação fiduciária (item 4.1.4.3). As demais são a apuração dos créditos do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal segundo o critério dos itens 3.1.2.3 e 3.1.3.3, pelo qual se adotam os valores informados pelos credores, limitando-se a Classe II ao valor das garantias constituídas em cada instrumento e remetendo-se o excedente à Classe III (art. 41, § 2º, da LREF). As retificações são a reclassificação do crédito do Banco Volkswagen S.A., da Classe II para a Classe III, por não estar comprovada a garantia real declarada (item 3.2.1.3), a apuração do crédito da BR Scholten Sementes Ltda. pelo valor constante da execução, atualizado pelo IPCA até a data-base, acrescido do saldo contábil das notas fiscais não abrangidas pela execução e com exclusão da duplicidade parcial verificada no arrolamento (item 3.2.2.3), a atualização do crédito da Eletro Transol Indústria e Comércio de Materiais Elétricos pelo IPCA, do ajuizamento da execução até a data-base (item 3.2.3.3), a apuração do crédito de Nilvando Antonio da Silva pelo total dos valores das causas das duas ações, atualizado pelo IPCA até a data-base, sem dedução dos pagamentos de R$ 1.960.000,00, cuja imputação pende de decisão judicial (item 3.2.5.3), e a atualização do crédito de Noely Pinheiro da Silva pelo IPCA, do ajuizamento da execução até a data-base (item 3.2.6.3), e a classificação na Classe III de R$ 2.955.322,97 do crédito do Itaú Unibanco S.A., relativo a três cédulas contratadas em 2025 sem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

comprovação de vinculação ao convênio que constitui a alienação fiduciária (item 4.1.6.3).

A divergência do Banco Santander (Brasil) S.A. e a habilitação de Noely Pinheiro da Silva dependem de conciliação documental e de recálculo na data-base, na forma indicada nos itens 4.1.3.3 e 3.2.6.3.

Por ora, não foram incorporadas aos valores e classificações abaixo, que refletem, quanto a esses credores, os montantes declarados pelos devedores, com as ressalvas e pendências documentais indicadas nas seções 3 a 5. Esses valores permanecem sujeitos a retificação em relatório complementar, na hipótese de sobrevirem novas divergências, habilitações ou os documentos requisitados em diligência.

Esta seção contempla exclusivamente os créditos concursais, isto é, aqueles sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e distribuídos entre as classes do art. 41 da LREF; os créditos não sujeitos, de natureza extraconcursal e fiscal, encontram-se examinados nas seções 4 e 5. A relação é apresentada de forma sintética, por classe e por credor, com a indicação do CNPJ ou do CPF e do respectivo crédito, com os totais de cada classe no resumo.

A) TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Nº	CREDOR	CNPJ/CPF	CRÉDITO (R$)
1	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	3.201.780,00
2	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	32.003.162,67
3	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	3.150.000,00
4	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO (SICOOB CREDI-RURAL)	24.795.049/0001-46	1.545.574,00
	TOTAL DA CLASSE II		**39.900.516,67**

B) TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Nº	CREDOR	CNPJ/CPF	CRÉDITO (R$)
1	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	6.139.991,52
2	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	339.633,66
3	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	59.109.165/0001-49	729.694,25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.295/308

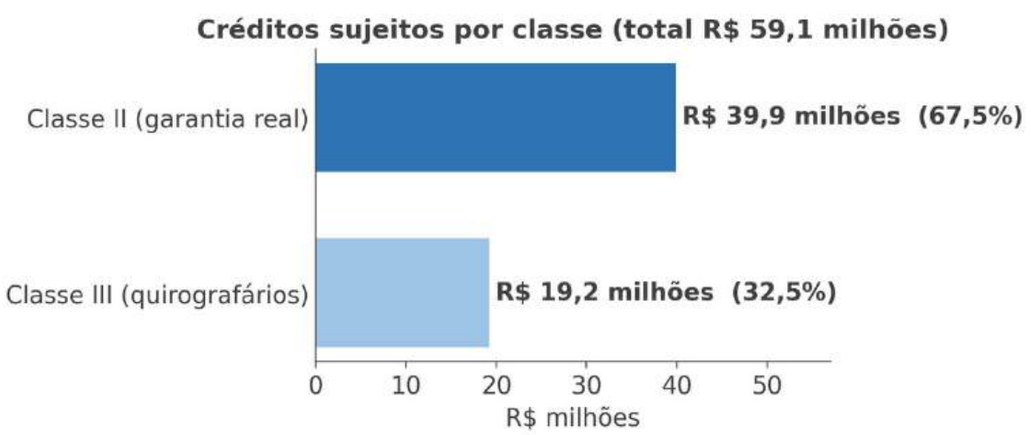
Nº	CREDOR	CNPJ/CPF	CRÉDITO (R$)
4	BR SCHOLTEN SEMENTES LTDA.	27.021.646/0001-01	249.965,00
5	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	1.070.844,13
6	ELETRO TRANSOL IND. E COM. MAT. ELÉTRICOS	01.847.854/0001-70	103.038,10
7	ITAÚ UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	2.955.322,97
8	MEXICHEM BRASIL IND. DE TRANSFORMAÇÃO	58.514.928/0001-74	142.064,01
9	NILVANDO ANTONIO DA SILVA	478.664.971-68	5.975.043,60
10	NOELY PINHEIRO DA SILVA	532.867.741-20	641.445,01
11	NOVA ERA COMÉRCIO DE AVIAMENTOS LTDA.	01.009.549/0001-00	231.400,00
12	REIS MALHAS LTDA.	00.646.374/0001-89	636.866,43
	TOTAL DA CLASSE III		**19.215.308,68**

RESUMO

CLASSE DE CREDORES	CRÉDITO (R$)
Classe II, Créditos com Garantia Real (art. 41, II)	39.900.516,67
Classe III, Créditos Quirografários (art. 41, III)	19.215.308,68
TOTAL SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	**59.115.825,35**

Representação gráfica dos créditos sujeitos

Os gráficos seguintes representam a composição da segunda relação de credores: o Gráfico 3, o total dos créditos sujeitos por classe; o Gráfico 4, o crédito apurado de cada credor, com a parcela classificada na Classe II e na Classe III, em ordem decrescente de valor.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Gráfico 3: créditos sujeitos à recuperação judicial na segunda relação de credores, por classe (R$ 39.900.516,67 na Classe II, 67,5%, e R$ 19.215.308,68 na Classe III, 32,5%, total de R$ 59.115.825,35), conforme o resumo desta seção.

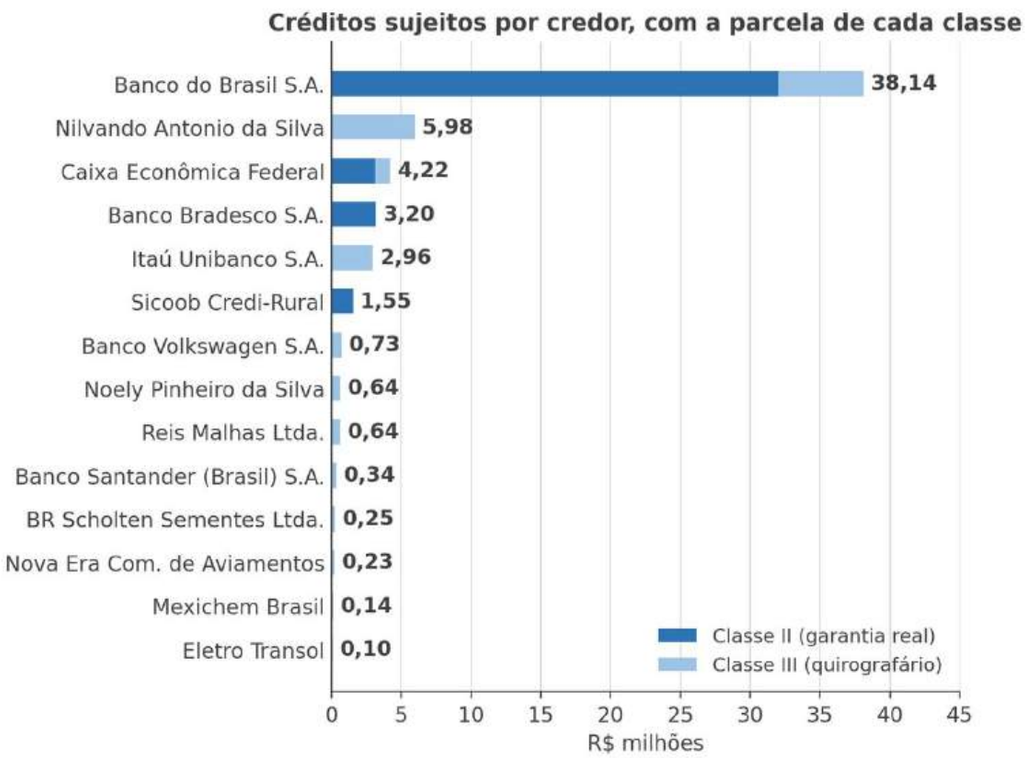


Gráfico 4: créditos sujeitos por credor na segunda relação, com a parcela de cada classe, em R$ milhões, conforme os quadros A e B desta seção; valores apurados na data-base de 11/03/2026.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório consolida a análise documental da primeira relação de credores do Grupo Nova Era, apresentada com o pedido principal (movimentação 25), retificada com a emenda à inicial (movimentação 37) e readequada, quanto ao polo ativo, pelas listas da movimentação 152, confrontada com os instrumentos contratuais e relatórios bancários disponibilizados a esta assessoria técnica no curso das diligências, na data-base de 11/03/2026.

Até a data de sua emissão, foram recepcionadas 4 (quatro) divergências administrativas de crédito (Banco do Brasil S.A., Banco Toyota do Brasil S.A.,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Banco Santander (Brasil) S.A. e Caixa Econômica Federal) e 1 (uma) habilitação de crédito (Noely Pinheiro da Silva), examinadas nos itens próprios das seções 3 a 5. Dessas manifestações, a do Banco Toyota do Brasil S.A. foi incorporada, desde logo, à segunda relação de credores da seção 7, ante a comprovação documental que a acompanha.

As do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal foram incorporadas segundo o critério de apuração declarado nos itens 3.1.2.3 e 3.1.3.3 (valor informado pelo credor, limitado, na Classe II, ao valor das garantias constituídas, com remessa do excedente à Classe III, na forma do art. 41, § 2º, da LREF), registrando-se, quanto à Caixa, que o pedido de exclusão não encontrou respaldo nos documentos contábeis e fiscais examinados. As demais dependem de conciliação com os documentos do dossiê de diligências. Por iniciativa da perícia, o crédito do Banco Volkswagen S.A. foi reclassificado da Classe II para a Classe III, por não haver, no acervo examinado, instrumento que comprove a garantia real declarada (item 3.2.1.3), o crédito da BR Scholten Sementes Ltda. foi apurado pelo valor constante da execução, atualizado pelo IPCA até a data-base, acrescido do saldo contábil das notas fiscais não abrangidas pela execução e com exclusão da duplicidade parcial verificada no arrolamento (item 3.2.2.3), o crédito da Eletro Transol Indústria e Comércio de Materiais Elétricos foi atualizado pelo IPCA, do ajuizamento da execução até a data-base (item 3.2.3.3), o crédito de Nilvando Antonio da Silva foi apurado pelo total dos valores das causas das duas ações, atualizado pelo IPCA até a data-base, sem dedução dos pagamentos de R$ 1.960.000,00, cuja imputação pende de decisão judicial (item 3.2.5.3), e o crédito de Noely Pinheiro da Silva foi atualizado pelo IPCA, do ajuizamento da execução até a data-base (item 3.2.6.3), e a classificação na Classe III de R$ 2.955.322,97 do crédito do Itaú Unibanco S.A., relativo a três cédulas contratadas em 2025 sem comprovação de vinculação ao convênio que constitui a alienação fiduciária (item 4.1.6.3).

A segunda relação de credores sintetizada na seção 7 reflete, no mais, a posição mais fidedigna do passivo do Grupo Nova Era apurável com a documentação disponível, ressalvadas as pendências documentais e as

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

inconsistências cadastrais apontadas nas seções 3 a 6, e servirá de base para os subsequentes atos do processo de Recuperação Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A documentação recebida em 06/09/2026, composta do Plano de Recuperação Judicial retificado e seus anexos e das listas de credores de 04/09/2026, foi examinada nos itens 2.1 e 6.2. A cópia integral dos autos, obtida em 05/09/2026, confirmou a exclusão de Lucirene Ferreira dos Santos do polo ativo (movimentações 129 e 133), aplicada nesta segunda relação com a retirada das 12 (doze) operações do Banco do Brasil S.A. em seu nome, e permitiu identificar a origem do crédito do Ministério Público do Estado de Goiás e o contrato que fundamenta o crédito de Natalícia Rosa Silva. Na movimentação 153, publicada em 08/09/2026, o juízo deferiu a reserva da importância de R$ 2.112.391,82 requerida pelo Ministério Público, com fundamento no art. 6º, § 3º, da LREF, providência registrada no item 5.1.2.3 e que não altera a composição das classes apuradas. Permanece como ponto de atenção para a relação definitiva a diferença entre os valores contratuais das garantias e os do laudo de avaliação apresentado com o plano.

Sobrevindo novas divergências, habilitações ou os documentos requisitados em diligência, esta assessoria técnica apresentará relatório complementar, com a análise individualizada de cada pleito e a consolidação definitiva da lista de credores.

Goiânia/GO, 13 de setembro de 2026.

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA CONTABILIDADE

CNPJ: 30.350.161/0001-76 | CRC 2724/O GO

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA

Perito Contador, CRC GO 012.344

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.299/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

APÊNDICE. MEMÓRIAS DE CÁLCULO, INDICADORES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Este apêndice reúne, em um só lugar, os critérios, os índices, os fatores, os encargos e os indicadores utilizados ao longo do relatório, de modo a permitir a conferência independente dos cálculos e a leitura dos resultados por quem não acompanhou a análise credor a credor. Nada do que aqui consta altera os valores apurados nas seções 3 a 7; trata-se de material de apoio, organizado em oito partes: os marcos processuais e as datas de referência; os critérios de apuração; os índices e fatores de atualização monetária; os encargos contratuais examinados; os indicadores de mercado usados na comparação das cédulas do Sicoob Credi-Rural; os indicadores do passivo sujeito; as retificações promovidas pela perícia e seus efeitos; e o glossário de siglas e termos.

A.1. MARCOS PROCESSUAIS E DATAS DE REFERÊNCIA

As datas abaixo balizam todo o trabalho. A data-base é a do protocolo do pedido, à qual se referem todos os créditos apurados (art. 9º, II, da LREF); as demais identificam os documentos processuais examinados e os marcos que interferem na verificação de créditos.

EVENTO	DATA	REFERÊNCIA NOS AUTOS
Protocolo do pedido de recuperação judicial (data-base, art. 9º, II, da LREF)	11/03/2026	Pedido antecedente, processo nº 5208311-38.2026.8.09.0109
Relação de credores original, por natureza (documentos datados de 29/04/2026)	29/04/2026	Movimentação 25
Emenda à inicial com os quadros de credores retificados por classe (relação retificada)	20/05/2026	Movimentação 37
Decisão de deferimento do processamento, reconhecimento do grupo econômico e consolidação processual e substancial	27/05/2026 (publicação)	Movimentação 46
Edital do art. 52, § 1º, da LREF, com a relação de credores dos devedores	Conforme autos	Movimentação 85
Decisão monocrática no Agravo de Instrumento nº 5506786-45.2026.8.09.0109 (exclusão de Lucirene Ferreira dos Santos do polo ativo)	07/08/2026	Movimentação 129
Decisão do juízo universal que aplica a exclusão do polo ativo	18/08/2026	Movimentação 133
Plano de recuperação judicial retificado e listas de credores readequadas ao novo polo ativo	04/09/2026	Movimentação 152

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.300/308

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

EVENTO	DATA	REFERÊNCIA NOS AUTOS
Extração da cópia integral dos autos examinada neste relatório	05/09/2026	Autos até a movimentação 152
Decisão que defere a reserva de importância requerida pelo Ministério Público, no valor de R$ 2.112.391,82 (art. 6º, § 3º, da LREF)	08/09/2026 (publicação)	Movimentação 153
Término do período de suspensão do art. 6º da LREF fixado na decisão de deferimento	23/09/2026	Movimentação 46

A.2. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO ADOTADOS

Os créditos foram apurados segundo critérios uniformes, aplicados a cada credor conforme a documentação disponível. O quadro identifica cada critério, o seu fundamento e os credores a que foi aplicado, com a indicação do item em que a aplicação é demonstrada.

CRITÉRIO	FUNDAMENTO	APLICAÇÃO NESTE RELATÓRIO
1. Posicionamento de todos os créditos na data-base de 11/03/2026, sem acréscimos posteriores	Art. 9º, II, da LREF	Todos os credores; pleitos posicionados em datas posteriores (Banco do Brasil e Noely Pinheiro da Silva) dependem de recálculo
2. Adoção do valor informado pelo credor em divergência, quando instruído com demonstrativos por operação e corroborado pela escrituração	Art. 7º, § 1º, da LREF	Banco do Brasil S.A. (item 3.1.2.3) e Caixa Econômica Federal (item 3.1.3.3)
3. Limitação do crédito da Classe II ao valor do bem gravado, com remessa do excedente à Classe III	Art. 41, § 2º, da LREF	Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal
4. Reclassificação para a Classe III do crédito cuja garantia real declarada não está comprovada no acervo examinado	Art. 41, III, da LREF	Banco Volkswagen S.A. (item 3.2.1.3)
5. Adoção do valor da causa da execução ou da monitória ajuizada pelo credor, como quantificação feita pelo próprio titular	Art. 784 do Código de Processo Civil; art. 9º, II, da LREF	BR Scholten Sementes Ltda., Eletro Transol, Nilvando Antonio da Silva e Noely Pinheiro da Silva
6. Atualização monetária pelo IPCA, pro rata die, sem juros, do termo final do cálculo do credor até a data-base, quando não se conhece o critério de correção do título	Item 1.2 deste relatório; IPCA do IBGE (série nº 433 do SGS do Banco Central do Brasil)	BR Scholten Sementes Ltda., Eletro Transol, Nilvando Antonio da Silva e Noely Pinheiro da Silva (quadro A.3)
7. Não dedução de pagamentos comprovados cuja imputação é controvertida e não foi reconhecida por decisão judicial, com ressalva expressa de modificação do crédito	Art. 7º, § 2º, da LREF; art. 320 do Código Civil	Nilvando Antonio da Silva (item 3.2.5.3): R$ 1.960.000,00 não deduzidos
8. Exclusão da parcela arrolada	Conferência contábil (razão	BR Scholten Sementes Ltda. (item 3.2.2.3):

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.301/308

CRITÉRIO	FUNDAMENTO	APLICAÇÃO NESTE RELATÓRIO
duas vezes, quando a escrituração demonstra tratar-se da mesma obrigação	analítico)	R$ 147.721,20
9. Adoção do saldo da escrituração da devedora quando não há divergência nem título executado, ou quando o valor arrolado corresponde a conta de outro devedor	Balanço patrimonial e razão analítico	Mexichem Brasil, Nova Era Comércio de Aviamentos Ltda., Reis Malhas Ltda. e Banco Volkswagen S.A.
10. Exclusão do quadro concursal dos créditos com garantia fiduciária comprovada e dos créditos tributários	Art. 49, § 3º, e art. 6º, § 7º-B, da LREF; art. 187 do Código Tributário Nacional	Banco Toyota do Brasil S.A. (item 4.1.4.3) e credores das seções 4 e 5
11. Manutenção do valor arrolado, com ressalva, quando ausentes divergência e documentos suficientes para apuração diversa	Art. 7º, § 2º, da LREF	Banco Bradesco S.A., Sicoob Credi-Rural e Banco Santander (Brasil) S.A. (Classe III)
12. Classificação na Classe III da parcela do crédito com garantia fiduciária cuja vinculação ao instrumento que constitui a garantia não está documentalmente comprovada	Art. 49, caput, e art. 41, III, da LREF; art. 49, § 3º, a contrario sensu	Itaú Unibanco S.A. (item 4.1.6.3): R$ 2.955.322,97

A.3. ÍNDICES E FATORES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

A atualização monetária adotada nas hipóteses em que não se conhece o critério de correção do título utiliza as variações mensais do IPCA divulgadas pelo IBGE e disponíveis na série nº 433 do Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil. O fator de cada mês integral é igual a um mais a variação mensal; nos meses de início e de término do período, o fator é calculado pro rata die, elevando-se o fator mensal à fração correspondente aos dias considerados sobre o número de dias do mês. O fator do período é o produto dos fatores mensais, e o valor atualizado é o valor base multiplicado pelo fator do período, sem acréscimo de juros.

MÊS	IPCA (%)	FATOR MENSAL	ACUMULADO DESDE AGOSTO DE 2025	ACUMULADO (%)
Agosto de 2025	0,11 negativo	0,99890000	0,99890000	0,1100 negativo
Setembro de 2025	0,48	1,00480000	1,00369472	0,3695
Outubro de 2025	0,09	1,00090000	1,00459805	0,4598
Novembro de 2025	0,18	1,00180000	1,00640632	0,6406
Dezembro de 2025	0,33	1,00330000	1,00972746	0,9727
Janeiro de 2026	0,33	1,00330000	1,01305956	1,3060

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

MÊS	IPCA (%)	FATOR MENSAL	ACUMULADO DESDE AGOSTO DE 2025	ACUMULADO (%)
Fevereiro de 2026	0,70	1,00700000	1,02015098	2,0151
Março de 2026	0,88	1,00880000	1,02912831	2,9128

Nota: variações mensais do IPCA divulgadas pelo IBGE; o acumulado de março de 2026 considera o mês integral e serve apenas de referência, pois a data-base de 11/03/2026 exige o cálculo pro rata de 11 dos 31 dias do mês (fator 1,00311376).

O quadro seguinte consolida os fatores efetivamente aplicados a cada credor, com o termo inicial, o valor base, o fator, a atualização resultante e o valor posicionado na data-base. Em todos os casos o termo final é 11/03/2026.

CREDOR (ITEM)	TERMO INICIAL	VALOR BASE (R$)	FATOR	VARIAÇÃO (R$)	VALOR EM 11/03/2026 (R$)
Nilvando Antonio da Silva (3.2.5.3): total dos valores das causas das duas ações	21/08/2025	5.834.486,56	1,02409073	140.557,04	5.975.043,60
Noely Pinheiro da Silva (3.2.6.3): valor da causa da execução	28/08/2025	626.200,00	1,02434528	15.245,01	641.445,01
Eletro Transol (3.2.3.3): valor da causa da execução	17/11/2025	101.255,38	1,01760616	1.782,72	103.038,10
BR Scholten Sementes Ltda. (3.2.2.3): confissão nº 8936/2024, memória da credora	01/02/2026	186.499,43	1,00988394	1.843,35	188.342,78
BR Scholten Sementes Ltda. (3.2.2.3): confissão nº 8937/2024, memória da credora	28/02/2026	27.248,10	1,00311376	84,84	27.332,94
TOTAL DAS ATUALIZAÇÕES		**6.775.689,47**		**159.512,96**	**6.935.202,43**

Nota: os fatores de cada credor resultam do produto dos fatores mensais, com cálculo pro rata nos meses de início e de término, conforme as memórias de cálculo dos itens indicados; a atualização total de R$ 159.512,96 corresponde a 2,35% da soma dos valores base.

A.4. ENCARGOS CONTRATUAIS EXAMINADOS

Os encargos financeiros abaixo foram extraídos dos próprios instrumentos, quando disponibilizados, e servem tanto à leitura dos valores arrolados quanto à identificação do que ainda depende de demonstrativo do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

credor. Os encargos não constantes do quadro não foram examinados por falta do instrumento.

CREDOR E INSTRUMENTO	JUROS REMUNERATÓRIOS	CORREÇÃO MONETÁRIA	ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA	OBSERVAÇÃO
Sicoob Credi-Rural, CCBs nºs 1377214 e 1374803, de 23/10/2024 (item 3.1.4.3)	1,68% ao mês, equivalente a 22,1311% ao ano, prefixados; custo efetivo total de 24,36% ao ano	Não pactuada (operação prefixada)	Juros moratórios de 5,82% ao mês e multa de 2%, além de despesas de cobrança	Tabela Price, 4 parcelas anuais; o valor arrolado corresponde a acréscimo uniforme de 16,67% sobre o contratado, não reproduzido pelos encargos
Caixa Econômica Federal, contratos de financiamento de investimento agrícola de 2022 (item 3.1.3.3)	17,00% ao ano	Não examinada	Não examinados	Recursos de LCA; reembolso em 7 parcelas anuais; valores do credor adotados por demonstrativo
BR Scholten Sementes Ltda., confissões de dívida nºs 8936/2024 e 8937/2024, de 26/02/2025 (item 3.2.2.3)	1% ao mês	INPC	Juros moratórios de 1% ao mês e cláusula penal de 20% sobre o valor em aberto	A memória da confissão nº 8937 aplicou o IGP-M em lugar do INPC, sem efeito relevante
Sicoob Centro-Oeste BR, CPR com liquidação financeira nº 299406, de 02/07/2024 (item 4.1.5)	1,2677% ao mês, equivalente a 16,32% ao ano	Não pactuada	Juros moratórios de 24% ao ano	Crédito declarado como não sujeito; garantia da cédula matriz não disponibilizada
Itaú Unibanco S.A., 6 cédulas de produto rural financeiras (item 4.1.6)	CDI acrescido de 4,35% a 5,28% ao ano	Não pactuada (indexação ao CDI)	Não examinados	Crédito não sujeito; nenhuma operação em atraso na data-base, segundo o credor

A.5. INDICADORES DE MERCADO NA DATA DA CONTRATAÇÃO DAS CÉDULAS DO SICOOB CREDI-RURAL

A comparação dos encargos pactuados nas cédulas do Sicoob Credi-Rural com o mercado utilizou as taxas médias das concessões de outubro de 2024, mês da contratação, divulgadas pelo Banco Central do Brasil, e a taxa Selic então vigente. O quadro reproduz os indicadores e acrescenta a relação entre a taxa pactuada e cada referência, que mede quantas vezes a taxa contratual representa da taxa de mercado correspondente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

INDICADOR (OUTUBRO DE 2024)	TAXA (% A.A.)	FONTE	TAXA PACTUADA / REFERÊNCIA
Crédito rural, pessoas físicas, recursos direcionados, taxas reguladas	8,21	BCB, SGS nº 20770	2,70 vezes
Taxa Selic, meta fixada pelo Copom em 18/09/2024	10,75	BCB, Copom	2,06 vezes
Crédito rural, pessoas físicas, recursos direcionados, taxas de mercado	12,94	BCB, SGS nº 20769	1,71 vezes
Juros remuneratórios pactuados nas CCBs nºs 1377214 e 1374803	22,13	Campo VI do preâmbulo	1,00 vez
Custo efetivo total pactuado nas CCBs	24,36	Campo VI do preâmbulo	0,91 vez
Operações de crédito, pessoas físicas, total	32,40	BCB, SGS nº 20716	0,68 vez
Crédito pessoal total, pessoas físicas, recursos livres	43,52	BCB, SGS nº 20748	0,51 vez
Recursos livres, pessoas físicas, total	52,39	BCB, SGS nº 20740	0,42 vez
Crédito pessoal não consignado, pessoas físicas, recursos livres	97,15	BCB, SGS nº 20742	0,23 vez

Nota: taxas médias ponderadas pelo valor das concessões, em percentual ao ano, extraídas do SGS do Banco Central do Brasil em 09/09/2026. A relação da última coluna divide a taxa pactuada de 22,13% ao ano pela taxa de cada linha.

Dois indicadores complementares constam do item 3.1.4.3. O primeiro é o fator de capitalização dos juros pactuados pelos 504 dias decorridos entre 23/10/2024 e 11/03/2026, igual a 1,317928, que resulta de um mais 22,1311% elevado a 504 sobre 365. O segundo é o fator implícito no valor arrolado, igual a 1,166667, razão entre o valor arrolado e o contratado em cada cédula, que corresponde a 11,81% ao ano no mesmo período, cerca de metade da taxa pactuada. A diferença entre os dois fatores é o que impede reconstituir o valor arrolado a partir do contrato e justifica a requisição do demonstrativo da cooperativa.

A.6. INDICADORES DO PASSIVO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os indicadores seguintes descrevem a composição e a evolução dos créditos sujeitos à recuperação judicial nas três relações examinadas: a relação original dos devedores (movimentação 25), a relação retificada (movimentação 37), que serviu de base ao edital do art. 52, § 1º, e a segunda relação apurada por esta perícia (seção 7).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.305/308

INDICADOR	RELAÇÃO ORIGINAL (MOV. 25)	RELAÇÃO RETIFICADA (MOV. 37)	SEGUNDA RELAÇÃO (PERÍCIA)
Classe II, créditos com garantia real (R$)	39.940.687,39	42.196.350,18	39.900.516,67
Classe III, créditos quirografários (R$)	13.412.750,13	13.399.682,09	19.215.308,68
Total sujeito à recuperação judicial (R$)	53.353.437,52	55.596.032,27	59.115.825,35
Participação da Classe II no total (%)	74,86	75,90	67,50
Participação da Classe III no total (%)	25,14	24,10	32,50
Variação do total em relação à relação anterior (R$)		2.242.594,75 a maior	3.519.793,08 a maior
Variação do total em relação à relação anterior (%)		4,20 a maior	6,33 a maior
Variação do total em relação à relação original (%)		4,20 a maior	10,80 a maior

Na segunda relação, a Classe II reúne 4 (quatro) credores e a Classe III, 12 (doze), num total de 14 (quatorze) credores distintos, já que o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal figuram nas duas classes. O grau de concentração do passivo sujeito é elevado, como mostra o quadro:

INDICADOR DE CONCENTRAÇÃO (SEGUNDA RELAÇÃO)	VALOR (R$)	PARTICIPAÇÃO (%)
Banco do Brasil S.A., total nas duas classes	38.143.154,19	64,52 do total sujeito
Banco do Brasil S.A. na Classe II	32.003.162,67	80,21 da Classe II
Banco do Brasil S.A. na Classe III	6.139.991,52	31,95 da Classe III
Caixa Econômica Federal, total nas duas classes	4.220.844,13	7,14 do total sujeito
Cinco maiores credores (Banco do Brasil, Nilvando Antonio da Silva, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco e Itaú Unibanco)	54.496.144,89	92,18 do total sujeito
Demais 9 (nove) credores	4.619.680,46	7,82 do total sujeito
Total sujeito à recuperação judicial	**59.115.825,35**	**100,00**

Nota: os créditos declarados como não sujeitos e os créditos tributários não integram estes indicadores e estão examinados nas seções 4 e 5; a síntese da verificação da não sujeição consta do item 4.1.8.

A.7. RETIFICAÇÕES PROMOVIDAS PELA PERÍCIA E SEUS EFEITOS

O quadro demonstra, credor a credor, a passagem da relação retificada dos devedores para a segunda relação, com o efeito de cada retificação sobre o total sujeito. A soma dos efeitos reproduz o acréscimo de R$ 3.519.793,08

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

indicado no quadro A.6, o que confere a consistência aritmética entre as seções 3, 4 e 7.

CREDOR	RELAÇÃO RETIFICADA (R$)	SEGUNDA RELAÇÃO (R$)	EFEITO (R$)	NATUREZA DA RETIFICAÇÃO
Banco do Brasil S.A.	39.466.148,34	38.143.154,19	1.322.994,15 a menor	Adoção dos valores informados pelo credor por operação, inclusive na Classe III quanto à operação nº 166424922, com exclusão das 12 operações de Lucirene Ferreira dos Santos e limitação da Classe II às garantias (art. 41, § 2º)
Caixa Econômica Federal	2.101.321,17	4.220.844,13	2.119.522,96 a maior	Adoção dos valores informados pelo credor, corroborados pelo balanço de 31/03/2026, com limitação da Classe II aos bens empenhados
Banco Volkswagen S.A.	729.694,25	729.694,25	Sem efeito no total	Reclassificação da Classe II para a Classe III por falta de comprovação da garantia
BR Scholten Sementes Ltda.	395.758,01	249.965,00	145.793,01 a menor	Exclusão da duplicidade parcial (nota fiscal nº 10038), atualização da execução pelo IPCA e inclusão do saldo das notas fiscais não executadas
Eletro Transol	101.255,38	103.038,10	1.782,72 a maior	Atualização do valor da causa pelo IPCA até a data-base
Nilvando Antonio da Silva	5.834.486,56	5.975.043,60	140.557,04 a maior	Atualização do total dos valores das causas pelo IPCA até a data-base, sem dedução dos pagamentos de R$ 1.960.000,00, cuja imputação pende de decisão judicial
Noely Pinheiro da Silva	626.200,00	641.445,01	15.245,01 a maior	Atualização do valor da causa pelo IPCA até a data-base
Nova Era Comércio de Aviamentos Ltda.	141.620,90	231.400,00	89.779,10 a maior	Substituição do saldo da conta de Lucirene pelo saldo da conta da credora em 31/12/2025
Banco Toyota do Brasil S.A.	333.629,56	Excluído	333.629,56 a menor	Reclassificação para crédito não sujeito, por alienação fiduciária comprovada (art. 49, § 3º)
Demais credores mantidos (Banco Bradesco, Sicoob Credi-Rural, Mexichem Brasil, Reis Malhas e Banco Santander)	5.865.918,10	5.865.918,10	Sem efeito	Valores mantidos por ausência de divergência ou confirmados pela escrituração
Itaú Unibanco S.A. (arrolado como não sujeito)	Não integrava o quadro concursal	2.955.322,97	2.955.322,97 a maior	Classificação na Classe III das três cédulas de 2025 sem comprovação de vinculação ao convênio que constitui a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 193: Juntada -> Petição
Arquivo 2: relatorio_tecnico_contabil_2a_relacao_credores_grupo_nova_eracompactado.pdf - Pag.307/308

CREDOR	RELAÇÃO RETIFICADA (R$)	SEGUNDA RELAÇÃO (R$)	EFEITO (R$)	NATUREZA DA RETIFICAÇÃO
				alienação fiduciária
TOTAL	**55.596.032,27**	**59.115.825,35**	**3.519.793,08 a maior**	

A.8. GLOSSÁRIO DE SIGLAS E TERMOS

Relacionam-se, por fim, as siglas e os termos técnicos empregados no relatório, com o sentido em que foram utilizados.

SIGLA OU TERMO	SIGNIFICADO
Administração Judicial (AJ)	Auxiliar do juízo nomeado na decisão de deferimento do processamento, a quem compete a verificação dos créditos e a publicação da relação do art. 7º, § 2º, da LREF
Alienação fiduciária	Garantia em que a propriedade do bem é transferida ao credor até a quitação da dívida; o crédito assim garantido não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, da LREF)
BCB	Banco Central do Brasil
CCB	Cédula de Crédito Bancário, título de crédito representativo de operação de crédito de qualquer modalidade
CDI	Certificado de Depósito Interbancário, cuja taxa serve de indexador a operações financeiras
CET	Custo efetivo total da operação de crédito, que soma aos juros o IOF, as tarifas e os demais encargos
Classe II	Titulares de créditos com garantia real, até o limite do valor do bem gravado (art. 41, II, e § 2º, da LREF)
Classe III	Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados (art. 41, III, da LREF)
Copom	Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil, que fixa a meta da taxa Selic
CPR	Cédula de Produto Rural, título representativo de promessa de entrega de produto rural ou, na modalidade com liquidação financeira, de pagamento em dinheiro
Crédito concursal (sujeito)	Crédito existente na data do pedido e submetido aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, caput, da LREF)
Crédito extraconcursal (não sujeito)	Crédito excluído dos efeitos da recuperação judicial por disposição legal, como os garantidos por alienação fiduciária e os tributários
Data-base	Data do pedido de recuperação judicial, até a qual os créditos são atualizados (art. 9º, II, da LREF); neste processo, 11/03/2026
Divergência de crédito	Manifestação do credor, na fase administrativa, contra o valor ou a classificação constante da relação dos devedores (art. 7º, § 1º, da LREF)
Habilitação de crédito	Pedido do credor não arrolado para inclusão do seu crédito na relação (art. 7º, § 1º, da LREF)
Hipoteca cedular e penhor cedular	Garantias reais constituídas na própria cédula de crédito, sobre imóveis (hipoteca) ou sobre bens móveis, safras e semoventes (penhor)
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getulio Vargas
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

SIGLA OU TERMO	SIGNIFICADO
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE; índice de referência da atualização monetária neste relatório
LCA	Letra de Crédito do Agronegócio, fonte de recursos de financiamentos rurais
LREF	Lei nº 11.101/2005, Lei de Recuperação de Empresas e Falência
Pro rata die	Cálculo proporcional ao número de dias do período, aplicado aos meses de início e de término da atualização
QSA	Quadro de Sócios e Administradores, extraído do cadastro da Receita Federal do Brasil
Selic	Taxa básica de juros da economia, fixada como meta pelo Copom
SGS	Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil
SIEMP	Numeração de contrato do sistema da Caixa Econômica Federal utilizada nos demonstrativos do credor
Tabela Price	Sistema de amortização com prestações constantes, em que a parcela de juros decresce e a de principal cresce ao longo do prazo

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 23/09/2026 17:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 17:20:03
Assinado por RAMON CARMO DOS SANTOS:02382631180
Localizar pelo código: 109687655432563873130756317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p